ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA
ON-LINE

FORTALEZA, QUARTA- FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO XII - Nº 233 | EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | PREÇO: R$ 3,00

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL PLENO

1.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 328 - Ano: 2009

- 17363-17.2007.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: CLADSON SOUSA BRAGA
- Rep. Jurídico: 17667 - CE KEURY ALVES SOARES
- Rep. Jurídico: 20828 - CE CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA
- Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LÍCIO JUSTINO VINHAS DA SILVA
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Despacho: Vistos, etc.

Sobre as contestações e documentos de fls. 114/314, diga o impetrante no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, com ou sem manifestação, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Finalmente, voltem-me conclusos para julgamento.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 01 de dezembro de 2009.

Desembargadora Maria Sirene de Souza Sobreira

Relatora

- 3841-49.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: JOAO CARLOS DA COSTA JUNIOR
- Impetrante: ANTONIO VALTER LIMA
- Impetrante: GUSTAVO CUNHA MIGUEL DA COSTA
- Rep. Jurídico: 16208 - CE LEONARDO PINHEIRO PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 16209 - CE HENRIQUE PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 17250 - CE RODRIGO PREVITERA GOMES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 20083 - CE CARLOS ROBERTO MACHADO PIMENTEL
- Impetrado: SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FREDY BEZERRA DE MENEZES
- Relator(a): Des. FRANCISCO SALES NETO

Despacho: PARTE FINAL:

Assim sendo, em virtude da perda de objeto da ação, restou prejudicado o pedido formulado e, em razão do fato superveniente apresentado, impõe-se a extinção do feito, sem incursão do mérito, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, por não mais concorrer o interesse processual dos Impetrantes.

Custas ex legis.

Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512 STF).

Expedientes de estilo e, transitado em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Sales Neto

Relator

- 28000-56.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
- Impetrado: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RACHEL ANDRADE SALES
- Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO

Despacho: PARTE FINAL:

Do exposto, DEFIRO a liminar requestada, para determinar o que se segue:

A) sejam fornecidos de imediato aos substituídos os medicamentos que lhes foram receitados, nos exatos termos das prescrições médicas constantes nos autos, de forma contínua e ininterrupta, até o julgamento final do presente mandamus.

B) seja intimada a autoridade coatora para imediato cumprimento, ao tempo em que deve ser notificada para prestar, no prazo legal, as informações de praxe.

C) Deve ainda ser dada ciência da exordial ao órgão de representação judicial do Estado do Ceará, nos exatos termos do Art. 7º, inciso II da Lei 12.016/2009.

D) Findo o prazo a que se refere a letra B, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para opinar sobre o feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 13 de novembro de 2009.

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Relator

- 322-13.2002.8.06.0000/1 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
- Embargante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANA MARGARIDA DE F GUIMARÃES PRAÇA
- Embargado: MARIA AURISNETE GADELHA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Despacho: Vistos, etc.

Sobre a postulação de fls. 215/216, ouça-se o embargante em 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 01 de dezembro de 2009.

Desembargadora Maria Sirene de Souza Sobreira

Relatora

- 2360-85.2008.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: GEORGE KILMER CHAVES CRAVEIRO
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Agravado: SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- Agravado: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Ante a desistência de fl. 103, direito potestativo que é, e presente a consideração do que o pleito de fls. 87/91 foi recebido como agravo regimental, julgo prejudicado o referido recurso (art. 33, XVII, do RITJ/CE).

Publique-se e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.

Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima

Relatora

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

DES. ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

(Reuniões às quintas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Francisco Gurgel Holanda
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des.: Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda

Dr.Raimundo Hélio Leite - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às ùltimas terças-feiras, de cada mês,com início ás 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Desa Vera Lúcia Correia Lima

Dr. Francisco Zacarias Silveira de Araújo - Secretário

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Ademar Mendes Bezerra- Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Dra.Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Celso Albuquerque Macêdo

Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa. Maria Iracema do Vale Holanda-Presidente
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa Vera Lúcia Correia Lima

Dra.Camila de Andrade Araripe - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas quartas-feiras, de cada mês,com início ás 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Francisco Gurgel Holanda
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira

Dr.Francisco Zacarias Silveira de Araújo- Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras, com início ás 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira

Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras, com início ás 13:30 horas)

Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira- Presidente
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Des. Francisco Gurgel Holanda

Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Dr. Raimundo Hélio Leite - Secretário

1.3 - PAUTA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL PLENO
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 17 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

MANDADO DE SEGURANÇA

482235-20.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: FORTALEZA ,
Impetrante : RAIMUNDO BARBOSA LUCAS
Rep. Jurídico : 2812 - CE FRANCISCO HELIO GOMES FERREIRA
Impetrado : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA

Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
Revisor(a):

Fortaleza, 16 de Dezembro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

TRIBUNAL PLENO
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 172 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

MANDADO DE SEGURANÇA

12735-14.2009.8.06.0000/0 -
Impetrante : MARIA DE FATIMA PINHEIRO MARINHO
Rep. Jurídico : 2842 - CE PAULO DE TARSO MAGALHAES FERNANDES
Rep. Jurídico : 8929 - CE ANTONIO LUCIO SOUSA FREITAS
Rep. Jurídico : 19573 - CE REBECA MARIA MAGALHÃES SOARES FERNANDES
Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA
Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Revisor(a):

MANDADO DE SEGURANÇA

13536-27.2009.8.06.0000/0 -
Impetrante : JOSE ANTUNES TEIXEIRA
Rep. Jurídico : 2842 - CE PAULO DE TARSO MAGALHAES FERNANDES
Rep. Jurídico : 8929 - CE ANTONIO LUCIO SOUSA FREITAS
Rep. Jurídico : 19573 - CE REBECA MARIA MAGALHÃES SOARES FERNANDES
Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Revisor(a):

MANDADO DE SEGURANÇA

14186-74.2009.8.06.0000/0 -
Impetrante : TEODORO SANTIAGO JUNIOR
Rep. Jurídico : 18036 - CE ANDRE ROMERO
Rep. Jurídico : 20037 - CE JULIANA LIMA ROMERO
Impetrado : SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - PAULO MARTINS DOS SANTOS
Relator(a): Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
Revisor(a):

MANDADO DE SEGURANÇA

21239-43.2008.8.06.0000/0 -
Impetrante : LUCAS SALDANHA DE ARAGAO
Rep. Jurídico : 17422 - CE LUCAS SALDANHA DE ARAGÃO
Impetrado : SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DO CEARA
Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a):

MANDADO DE SEGURANÇA

8922-76.2009.8.06.0000/0 -
Impetrante : SAMUEL LEITE CASTELO
Rep. Jurídico : 17129 - CE PAULO LEITE CASTELO
Impetrado : SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a):

Fortaleza, 15 de Dezembro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2 - CONSELHO DA MAGISTRATURA

2.2 - ATAS E SESSÕES

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2009

Sessão do Conselho Superior da Magistratura. Aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009), às dezessete (17) horas, foi aberta a sessão, ocasião em que a ata da Reunião Ordinária nº 09/2009 – CSM, de 27 de outubro de 2009, restou aprovada sem restrições. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Arísio Lopes da Costa Presidente em exercício, João Byron de Figueiredo Frota, Maria Sirene de Souza Sobreira, Francisco de Assis Filgueira Mendes (convocado) e Maria Estela Aragão Brilhante. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque, Maria Iracema do Vale Holanda, Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira, Antônio Abelardo Benevides Moraes e a Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral da Justiça, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. Raimundo Hélio Leite, Secretário do Conselho Superior da Magistratura. **JULGAMENTO: PROCESSOS EM PAUTA: INSPEÇÃO Nº 2008.0041.0212-2/0. RELATORA:** A Desembargadora Maria Sirene de Souza Sobreira e **REVISOR:** O Desembargador Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira. - O Conselho, por unanimidade de votos, homologou a presente Inspeção, nos termos do voto da Relatora. **INSPEÇÃO Nº 2008.0030.1021-6/0. RELATORA:** A Desembargadora Maria Sirene de Souza Sobreira e **REVISOR:** O Desembargador Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira. - O Conselho, por unanimidade de votos homologou a presente Inspeção, nos termos do voto da Relatora. **INSPEÇÃO Nº 2008.0006.0734-3/0 RELATORA:** A Desembargadora Maria Sirene de Souza Sobreira e **REVISOR:** O Desembargador Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira. - O Conselho, por unanimidade de votos homologou a presente Inspeção, nos termos do voto da Relatora. **EXPEDIENTES: OFÍCIO Nº 2533/2009 –** O Conselho, por unanimidade, decidiu oficiar o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Maracanaú, a fim de que preste as informações necessárias em relação ao mencionado Ofício. **OFÍCIO Nº 2534/2009 –** O Conselho decidiu oficiar o MM. Juiz de Direito da Comarca de Icó, a fim de que preste as informações necessárias em relação ao mencionado Ofício. **PROC. Nº 2009.0033.1351-9 –** O Conselho, por unanimidade, decidiu encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça para adoção das providências cabíveis. **PROC. Nº 2009.0033.1308-0 –** O Conselho, por unanimidade, decidiu encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça para adoção das providências cabíveis. **PROC. Nº 2009.0031.8170-1 –** O Conselho autorizou a designação do MM. Juiz Auxiliar da 3ª Zona Judiciária, sediada na Comarca de Quixadá. **PROC. Nº 2009.0026.9249-4 –** O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido. **PROC's Nºs 2009.0031.8166-3 e 2009.0031.8164-7 –** O Conselho autorizou a revogação das Portarias nºs 1395/2008 e 305/2008. **PROC. Nº 2009.0031.7938-3 –** O Conselho autorizou a designação da MM. Juíza de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária. **PROC's Nºs 2009.0031.7920-0 e 2009.0031.7919-7 –** O Conselho tomou ciência. **PROC. Nº 2009.0031.7978-2 –** O Conselho tomou ciência. **OFÍCIO Nºs 454 e 490/2009 –** O Conselho tomou ciência. **PROC's Nºs 2009.0032.5578-0, 2009.0032.5670-1, 2009.0032.5719-8, 2009.0032.5741-4, 2009.0032.5755-4, 2009.0033.1106-0, 2009.0033.1165-6, 2009.0033.1145-1, 2009.0033.1328-4, 2009.0033.1213-0 e 2009.0033.1369-1 –** O Conselho, por unanimidade, nada opôs aos pedidos, decidindo, outrossim, encaminhá-los ao Tribunal Pleno. **PROC's Nºs 2009.0031.8123-0, 2009.0031.8073-0, 2009.0031.8148-5, 2009.0030.6245-1, 2009.0031.8038-1, 2009.0031.8195-7, 2009.0031.8177-9, 2009.0031.8176-0, 2009.0030.6309-1, 2009.0030.6178-1 e 2009.0030.6267-2 –** O Conselho, por unanimidade, nada opôs aos pedidos, decidindo, outrossim, encaminhá-los ao Tribunal Pleno. **PROC'S NºS. 2009.0031.8189-2, 2009.0031.8119-1, 2009.0030.6244-3, 2009.0031.8044-6, 2009.0030.6320-2, 2009.0030.6259-1, 2009.0031.8173-6, 2009.0031.8180-9 e 2009.0031.8197-3 -** O Conselho, por unanimidade, nada opôs aos pedidos, decidindo, outrossim, encaminhá-los ao Tribunal Pleno. **PROC'S NºS 2009.0031.8125-6, 2009.0031.8040-3, 2009.0031.8175-2, 2009.0030.6176-5, 2009.0030.6249-4, 2009.0030.6269-9, 2009.0031.8193-0, 2009.0030.6316-4, 2009.0031.8174-4 e 2009.0031.8024-1 –** O Conselho, por unanimidade, nada opôs aos pedidos, decidindo, outrossim, encaminhá-los ao Tribunal Pleno.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

PROC. Nº 2009.0033.0983-0 – O Conselho, por maioria, vencido o eminente Desembargador João Byron de Figueiredo Frota, nada opôs ao pedido, decidindo, outrossim, encaminhá-lo ao Tribunal Pleno. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que eu, Maria Conceição Holanda Banhos, Secretária Executiva do Conselho Superior da Magistratura, digitei, a qual, lida e aprovada, vai a seguir assinada.
Fortaleza, 09 de novembro de 2009.

JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RAIMUNDO HÉLIO LEITE
SECRETÁRIO

3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com os Processos Administrativos nºs 2009.0034.3985-7 e 2009.0034.3986-5, **RESOLVE autorizar a disposição** do servidor ADROALDO LIMA PEREIRA JUNIOR, Matrícula nº 1735.1/7, Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Secretaria de Vara Única da Comarca de Farias Brito, para a 1ª Vara da Comarca de Barbalha. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

P O R T A R I A N º1663/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 157, § 2º da Lei estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, que altera da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará);
R E S O L V E designar o **Dr. FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO** para exercer a titularidade do cargo de Juiz Substituto da Comarca de Horizonte, de Entrância inicial, vago com a promoção da Dra. Gesília Pacheco Cavalcanti para a 2ª Vara da Comarca de Maranguape, em virtude de aprovação em 98º (nonagésimo oitavo) lugar na classificação geral do concurso público de provas e títulos para ingresso na Magistratura promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

P O R T A R I A N º1664/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 157, § 2º da Lei estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, que altera da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará);
R E S O L V E designar a **Dra. SAMARA DE ALMEIDA CABRAL** para exercer a titularidade do cargo de Juiz Substituto da Comarca de Jaguaretama, de Entrância inicial, vago com a promoção da Dra. Carla Susiany Alves de Moura para o cargo de Juiz Auxiliar da 9ª Zona Judiciária, sediada em Crateús, em virtude de aprovação em 100º (centésimo) lugar na classificação geral do concurso público de provas e títulos para ingresso na Magistratura promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

P O R T A R I A N º1665/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução n° 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,
RESOLVE designar a Dr. **MARCELO WOLNEY ALENCAR PEREIRA DE MATOS**, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, sediada em Juazeiro do Norte, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Mautiti, durante vacância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

P O R T A R I A N º 1666/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução n° 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,
RESOLVE designar a Dr. **ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO KLEIN FILHO**, Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Zona Judiciária, sediada em Caucaia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de São Gonçalo do Amarante, durante vacância.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

P O R T A R I A N º1667/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E designar o **Dr. DANIEL CARVALHO CARNEIRO**, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca Vinculada de Ararendá, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

PORTARIA N° 1654/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 30743-39.2009.8.06.0000, **RESOLVE** lotar o servidor **JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO,** Matrícula nº 200438.1/3, Guarda Municipal à disposição do Tribunal de Justiça, anteriormente lotado na Secretaria da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, no Gabinete do Desembargador Francisco Suenon Bastos Mota**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 15 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

P O R T A R I A nº 1662/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 10 de dezembro de 2009, desta Egrégia Corte, publicada no Diário da Justiça nº 231, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento da **Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ**, órgão permanente de assessoria da Presidência deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo 1º, do artigo 1º da referida resolução;

RESOLVE, haja vista a sua reconhecida competência e experiência na área, nomear o eminente **Desembargador FRANCISCO GURGEL HOLANDA,** Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
P R E S I D E N T E

***

PORTARIA Nº 1655/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 49/2008, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 16 de janeiro de 2008, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0025.6587-5,**

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora MARIA DE FÁTIMA DANTAS E SILVA, Matrícula nº 200679.1/7, lotada na Secretaria da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso IV do art. 132 da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em substituição à servidora Maria Auxiliadora de Souza Santiago, indicada que foi pelo respectivo Titular da Unidade Judiciária de lotação, com anuência do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua.

Art. 2º - A manutenção da gratificação concedida com base nas disposições da Portaria nº 49/2008, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 16 de janeiro de 2008, conforme previsão nela constante, fica condicionada à produtividade geral das Secretarias de Vara cujos servidores foram beneficiados com a concessão da referenciada gratificação, que será apurada periodicamente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,

RESOLVE nomear RUTH MARIA GONDIM ROCHA ALVES,Matrícula nº 6.1/2, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DNS-3, da 2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 25531-37.2009.8.06.0000,

RESOLVE nomear RITA MARIA GOMES CAVALCANTE para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria, símbolo DAS- 2, da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de RUTH MARIA GONDIM ROCHA ALVES para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Wilton Machado Carneiro, conforme ato publicado no Diário da Justiça de 02 de dezembro de 2009.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o ato que nomeou ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Wilton Machado Carneiro, publicado no Diário da Justiça de 02 de dezembro de 2009.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o ato que nomeou GILCILENE CAVALCANTI SUCUPIRA, Matrícula nº 2032.1/1, para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Oficial de Gabinte, símbolo DAS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Wilton Machado Carneiro, publicado no Diário da Justiça de 02 de dezembro de 2009.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

PORTARIA N° 1668/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 30023.72.2009.8.06.0000, **RESOLVE** lotar **CARLOS ROBERTO MAIA SILVEIRA, servidor da Procuradoria Geral do Estado** à disposição desta Corte, Matrícula nº 201.658.1/1, **no Gabinete da Presidência, para exercer a função de Motorista. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o ato que nomeou LEONARDO BESSA MOREIRA para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Wilton Machado Carneiro, publicado no Diário da Justiça de 02 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

***

PORTARIA Nº 1659/2009

Dispõe sobre o Plantão Judiciário do 2º Grau no período natalino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, deste Tribunal, que instituiu o Plantão Judiciário do 2º Grau;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Resolução nº 16, de 10 de dezembro de 2009, deste Tribunal, que trata da suspensão dos prazos processuais e do expediente interno durante o período natalino; e

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional deverá estar garantido mediante o funcionamento da Justiça em sistema de plantões,

CONSIDERANDO, finalmente, a sequência da ordem dos Desembargadores plantonistas constante da Portaria nº 756/2009 e o advento dos novos magistrados desta Egrégia Corte,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, conforme o Anexo Único desta Portaria, os Senhores Desembargadores para o Plantão Judiciário do 2º Grau, com jurisdição cível e criminal, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2009 e 6 de janeiro de 2010**,** no horário de 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, aplicando-se à presente determinação as disposições constantes da Resolução nº 16, de 10 de dezembro de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que disciplina a prestação do sobredito plantão.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1659/2009

DESEMBARGADOR(A) PLANTONISTA	DATA	OBSERVAÇÃO
Edite Bringel Olinda Alencar	20 de dezembro de 2009	domingo
Maria Iracema do Vale Holanda	21 de dezembro de 2009	segunda-feira
José Mário Dos Martins Coelho	22 de dezembro de 2009	terça-feira
Maria Sirene de Souza Sobreira	23 de dezembro de 2009	quarta-feira
Francisco Barbosa Filho	24 de dezembro de 2009	quinta-feira
Francisco Suenon Bastos Mota	25 de dezembro de 2009	sexta-feira
Clécio Aguiar Magalhães	26 de dezembro de 2009	sábado
Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira	27 de dezembro de 2009	domingo
Antônio Abelardo Benevides Moraes	28 de dezembro de 2009	segunda-feira
Francisco de Assis Filgueira Mendes	29 de dezembro de 2009	terça-feira
Francisco Auricélio Pontes	30 de dezembro de 2009	quarta-feira
Paulo Camelo Timbó	31 de dezembro de 2009	quinta-feira
Emanuel Leite Albuquerque	1º de janeiro de 2010	sexta-feira
Sérgia Maria Mendonça Aguiar	02 de janeiro de 2010	sábado
Lincoln Tavares Dantas	03 de janeiro de 2010	domingo
Celso Albuquerque Macêdo	04 de janeiro de 2010	segunda-feira
Francisco Lincoln Araújo e Silva	05 de janeiro de 2010	terça-feira
Francisco Sales Neto	06 de janeiro de 2010	quarta-feira

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

***

PORTARIA Nº 1660/2009

Designa Desembargadores para o plantão judiciário do 2º grau no primeiro semestre de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o atendimento judiciário pelo 2º grau de jurisdição, nos termos da referida Emenda;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional está garantido mediante o funcionamento da Justiça em sistema de plantões e;

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os Senhores Desembargadores **para o Plantão Judiciário do 2º Grau no primeiro semestre de 2010**, com jurisdição cível e criminal, que funcionará na sede do Tribunal de Justiça, junto à Secretária Judiciária, no horário de 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, observada a escala constante do Anexo Único desta Portaria, aplicando-se à presente determinação as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, do Tribunal de Justiça e da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
Presidente do Tribunal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1660/2009

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 2º GRAU
NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2010

DESEMBARGADOR PLANTONISTA	DATA	OBSERVAÇÃO
Raul Araújo Filho	09 de janeiro	sábado
Maria Estela Aragão Brilhante	10 de janeiro	domingo
Francisco Gurgel Holanda	16 de janeiro	sábado
Maria Nailde Pinheiro Nogueira	17 de janeiro	domingo
Haroldo Correia de Oliveira Máximo	23 de janeiro	sábado
Francisco Pedrosa Teixeira	24 de janeiro	domingo
Vera Lúcia Correia Lima	30 de janeiro	sábado
Francisco Barbosa Filho	31 de janeiro	domingo
Francisco Suenon Bastos Mota	06 de fevereiro	sábado
Clécio Aguiar de Magalhães	07 de fevereiro	domingo
Francisco Auricélio Pontes	13 de fevereiro	sábado
Paulo Camelo Timbó	14 de fevereiro	domingo
Emanuel Leite Albuquerque	15 de fevereiro	segunda-feira (Carnaval)
Sérgia Maria Mendonça Miranda	16 de fevereiro	terça-feira (Carnaval)
Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque	20 de fevereiro	sábado
Fernando Luiz Ximenes Rocha	21 de fevereiro	domingo
Rômulo Moreira de Deus	27 de fevereiro	sábado
Edite Bringel Olinda Alencar	28 de fevereiro	domingo
Maria Iracema do Vale Holanda	06 de março	sábado
José Mário Dos Martins Coelho	07 de março	domingo
Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira	13 de março	sábado
Antônio Abelardo Benevides Moraes	14 de março	domingo
Francisco de Assis Filgueira Mendes	19 de março	sexta-feira (Dia de São José)
Lincoln Tavares Dantas	20 de março	sábado
Celso Albuquerque Macêdo	21 de março	domingo
Francisco Lincoln Araújo e Silva	27 de março	sábado
Francisco Sales Neto	28 de março	domingo
Raul Araújo Filho	1º de abril	quinta-feira (Semana Santa)
Maria Estela Aragão Brilhante	02 de abril	sexta-feira (Paixão de Cristo)
Francisco Gurgel Holanda	03 de abril	sábado
Maria Nailde Pinheiro Nogueira	04 de abril	domingo
Haroldo Correia de Oliveira Máximo	10 de abril	sábado
Francisco Pedrosa Teixeira	11 de abril	domingo
Vera Lúcia Correia Lima	17 de abril	sábado
Francisco Barbosa Filho	18 de abril	domingo
Francisco Suenon Bastos Mota	21 de abril	quarta-feira (Tiradentes)
Clécio Aguiar de Magalhães	24 de abril	sábado
Francisco Auricélio Pontes	25 de abril	domingo
Paulo Camelo Timbó	1º de maio	sábado
Emanuel Leite Albuquerque	02 de maio	domingo
Sérgia Maria Mendonça Miranda	08 de maio	sábado

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque	09 de maio	domingo
Fernando Luiz Ximenes Rocha	15 de maio	sábado
Rômulo Moreira de Deus	16 de maio	domingo
Edite Bringel Olinda Alencar	22 de maio	sábado
Maria Iracema do Vale Holanda	23 de maio	domingo
José Mário Dos Martins Coelho	29 de maio	sábado
Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira	30 de maio	domingo
Antônio Abelardo Benevides Moraes	03 de junho	quinta-feira (Corpus Christi)
Francisco de Assis Filgueira Mendes	05 de junho	sábado
Lincoln Tavares Dantas	06 de junho	domingo
Celso Albuquerque Macêdo	12 de junho	sábado
Francisco Lincoln Araújo e Silva	13 de junho	domingo
Francisco Sales Neto	19 de junho	sábado
Raul Araújo Filho	20 de junho	domingo
Maria Estela Aragão Brilhante	26 de junho	sábado
Francisco Gurgel Holanda	27 de junho	domingo

***

PORTARIA Nº 1669/2009 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, e nos arts. 5º a 10 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, que regulamenta o Sistema de Progressão e Promoção Funcionais dos Servidores do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ascensão funcional - progressão por desempenho - aos servidores constantes do Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 5º a 10 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, relativo ao interstício de 01.06.2007 a 31.05.2008, conforme determina o art. 9º da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Portaria, conforme preceitua o Art. 21 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, ocorrerão a partir da sua publicação no Diário da Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1669 /2009

INTERSTÍCIO 2007-2008

Grupo 1 - Oficiais de Justiça Avaliadores

CLASSE	ORDEM	MATRIC	NOME	PONTOS	REF. ATUAL	REF. NOVA
1	1	45	VERA ROUQUAYROL	63,17	AJ24	AJ25
1	2	538	ANA MARTA OLIVEIRA DO VALE	30,50	AJ24	AJ25
1	3	336	JOSE FRANCENILTON ROCHA	27,00	AJ24	AJ25
1	4	200667	LUCIANA LIMA PONTES	23,50	AJ24	AJ25
1	5	200655	FRANCISCO IRACILDO GUALBERTO REIS	22,00	AJ25	AJ26
1	6	380	ALEXANDRE JONAS TEIXEIRA FERREIRA	22,00	AJ24	AJ25
1	7	368	JOSE WILSON COSTA	21,50	AJ25	AJ26
1	8	200668	IVANA LUCIA AZEVEDO MARÇAL	18,00	AJ24	AJ25
1	9	118	GERSON ELLESBERG DE OLIVEIRA MAIA	18,00	AJ24	AJ25
1	10	200665	MARIA ELIANE TORRE DE SOUSA	17,00	AJ24	AJ25
1	11	233	LUIZ ANTONIO NUNES BEZERRA	16,50	AJ23	AJ24
1	12	3934	JOSE ALBANIR LINHARES ARAÚJO	16,50	AJ24	AJ25
1	13	235	WANDERVAL TAVARES DE SOUZA	15,50	AJ24	AJ25
1	14	405	JOSE AIRTON ALMEIDA TABOSA	15,50	AJ25	AJ26
1	15	4474	CARLOS EDUARDO ESMERALDO FILHO	15,50	AJ26	AJ27
1	16	4226	FABIO TIMBO SALES	15,00	AJ26	AJ27
1	17	4227	SANDRA ANDRÉA AGUIAR REGO BARROS	15,00	AJ26	AJ27
1	18	200638	RAIMUNDO EVARISTO COSTA NETO	14,75	AJ24	AJ25
1	19	200637	JOSE BATISTA MIRANDA FILHO	14,50	AJ25	AJ26
1	20	1500	JOAO DO ESPIRITO SANTO VITORIANO	14,50	AJ28	AJ29
1	21	1541	FRANCISCO ARIOSTON PEREIRA MARTINS	14,50	AJ24	AJ25
1	22	407	CLAUDINO CASTRO CUSTODIO	14,50	AJ24	AJ25
1	23	1511	ANTONIO ALEXANDRE QUINTELA DE MELO	14,42	AJ27	AJ28
1	24	348	JOSE MOREIRA GERMANO	14,00	AJ28	AJ29
1	25	2506	FERNANDO ANTONIO FALCAO NOGUEIRA	14,00	AJ28	AJ29
1	26	4103	RONALDO FERNANDES DE BRITO	14,00	AJ25	AJ26
1	27	4477	HERMES OLIVEIRA SALLES	14,00	AJ26	AJ27
1	28	3023	ADRIANA CALDAS DE SOUZA	13,50	AJ28	AJ29
1	29	4026	MARCOS AURELIO BRITO DE MONT ALVERNE	13,50	AJ24	AJ25
1	30	200656	ROSA MARIA RODRIGUES BARBOSA	13,00	AJ25	AJ26
1	31	4480	RODRIGO SOARES NOGUEIRA	13,00	AJ25	AJ26
1	32	350	ANTONIO PAIXAO DO CARMO JUNIOR	12,00	AJ28	AJ29
1	33	4011	MARDEN COSTA VIEIRA	11,25	AJ25	AJ26
1	34	1531	ILA MARIA DE MOURA BANDEIRA	10,50	AJ24	AJ25
1	35	363	ARLINDO PINHEIRO QUEIROZ	10,00	AJ24	AJ25
1	36	200802	LUCIANO MOREIRA MOTA	9,50	AJ25	AJ26
1	37	4118	MANOEL IDELANO FERREIRA LEITE	9,50	AJ25	AJ26

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

1	38	1582	RANIERIA LIMA DE FREITAS GADELHA	8,50	AJ27	AJ28
1	39	114	PEDRO BATISTA MINERVINO	7,75	AJ24	AJ25
1	40	201537	JOSE EDISONEUDSON GUERRA AIRES	7,67	AJ25	AJ26
1	41	3913	FRANCISCO WILSON DE OLIVEIRA	7,50	AJ24	AJ25
1	42	401	JOSE MARIA SILVEIRA JUNIOR	7,00	AJ24	AJ25
1	43	255	THEOFANES FELIP DA COSTA	7,00	AJ24	AJ25
1	44	3194	JOSE GOMES DE OLIVEIRA	7,00	AJ23	AJ24
1	45	808	JULIO CESAR NONATO	6,50	AJ23	AJ24
1	46	3983	JAIRLON ROBERTO DE LIMA	6,50	AJ24	AJ25
1	47	4483	CAIO LEONARDO LUCAS ROCHA	6,50	AJ26	AJ27
1	48	200664	ANTONIA ARINÉIA SOUSA TELES	6,00	AJ25	AJ26
1	49	387	RAUGIR LIMA CRUZ	6,00	AJ25	AJ26
1	50	167	WALMIR ALVES GOMES	6,00	AJ28	AJ29
1	51	385	IRINEU LINHARES FILHO	6,00	AJ25	AJ26
1	52	2382	LAURO MARTINS MOURAO	5,33	AJ28	AJ29
1	53	200631	JOSE EVANILDO BEZERRA ALMEIDA	5,00	AJ25	AJ26
1	54	200652	FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS	5,00	AJ25	AJ26
1	55	201603	FRANCISCO JOSE DE SOUSA GONÇALVES	5,00	AJ24	AJ25
1	56	116	VICENTE DE PAULO RIBEIRO MEDEIROS	5,00	AJ28	AJ29
1	57	94	JOSE MARIA MOREIRA BARROS	5,00	AJ24	AJ25
1	58	370	JOSE JOSIAS DE CARVALHO NETO	5,00	AJ24	AJ25
1	59	423	ANTONIO EVALDO JORGE	5,00	AJ28	AJ29
1	60	484	FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA	5,00	AJ24	AJ25
1	61	631	ANTONIO EVERARDO INACIO DE SOUZA	5,00	AJ24	AJ25
1	62	777	IZAIAS MACHADO PORTELA	5,00	AJ25	AJ26
1	63	830	FRANCISCO DOMIRO RIBEIRO FILHO	5,00	AJ25	AJ26
1	64	1068	GIOVANNA DE SA RORIZ NEVES	5,00	AJ25	AJ26
1	65	1550	MARIA DA GLORIA SA LIMA	5,00	AJ28	AJ29
1	66	3016	PAULO MENDES DA COSTA	5,00	AJ25	AJ26
1	67	3917	IZABEL CRISTINA LIMA CRUZ	5,00	AJ25	AJ26
1	68	4120	FRANCISCO IRLANDO BARBOSA OLIVEIRA	5,00	AJ24	AJ25
1	69	4458	JAMES ANTONIO FERREIRA UCHOA	5,00	AJ26	AJ27
1	70	1053	RODRIGO VERISSIMO MONTEZUMA	5,00	AJ26	AJ27
1	71	887	MARCO ANTONIO DE ARAUJO LIMA	5,00	AJ24	AJ25
CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
2	1	1133	MARILIA DIRCIA DA COSTA	34,50	AJ31	AJ32
2	2	2961	JOSE ALCI FERNANDES	24,75	AJ35	AJ36
2	3	92270	ANTONIO JOAQUIM SCARCELA JORGE	24,00	AJ35	AJ36
2	4	1507	ARTUR MACHADO PORTELA	23,50	AJ31	AJ32
2	5	96360	SILVIO LAETH BARROS ALMADA	23,00	AJ34	AJ35
2	6	200321	MARIA VILANI VASCONCELOS PONTES	22,00	AJ32	AJ33
2	7	2896	FRANCISCO TAVARES MACHADO	19,25	AJ31	AJ32
2	8	295	FABYOLA SASSIA RODRIGUES DE CARVALHO	19,00	AJ32	AJ33
2	9	94407	JOSE ALVINO DIAS	18,75	AJ30	AJ31
2	10	1498	CINTIA ALMEIDA PINTO	16,42	AJ32	AJ33
2	11	1510	CLAUDIMAR ALVES PONTE	15,00	AJ32	AJ33
2	12	1495	ANTONIO GLAUBER CATUNDA PERES	14,59	AJ32	AJ33
2	13	88166	MARIA VENERANDA LACERDA DE ARAÚJO	14,50	AJ35	AJ36
2	14	1497	JOSE HAROLDO HAMILTON DE FREITAS	14,50	AJ32	AJ33
2	15	200325	RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA FILHO	14,00	AJ32	AJ33
2	16	200784	MANUEL MANDU HOLANDA JUNIOR	14,00	AJ32	AJ33
2	17	318	JACKSON FERNANDES FRUTUOSO	14,00	AJ32	AJ33
2	18	858	JUSSARA PASSOS TEIXEIRA	14,00	AJ32	AJ33
2	19	1628	FRANCISCO REGIS FEIJAO PARENTE	14,00	AJ32	AJ33
2	20	2735	CICERO ALCIR NOBRE	14,00	AJ32	AJ33
2	21	2935	RICARDO MARTINS ARAGÃO	14,00	AJ32	AJ33
2	22	3228	RIVALDO ALVES DE LIMA	14,00	AJ31	AJ32
2	23	1496	EVELINE JAGUARIBE	14,00	AJ30	AJ31
2	24	1561	FRANCISCO JOSE DE MENDONÇA	13,00	AJ32	AJ33
2	25	95903	MANOEL MARANGUAPE DE QUEIROZ	11,00	AJ30	AJ31
2	26	158	JOAO BOSCO BEZERRA FARIAS	10,00	AJ32	AJ33
2	27	28226	ANTONIO BARROS PEREIRA	9,50	AJ31	AJ32
2	28	200120	JULIA MARIA ANDRÉ VIANA	9,00	AJ34	AJ35
2	29	968	RICARDO CESAR ALMEIDA AGUIAR	9,00	AJ31	AJ32
2	30	2891	ANDRE LUIS SÁ DE LIMA	9,00	AJ32	AJ33
2	31	200138	ARLINDO DE MENEZES SOBRAL	7,00	AJ33	AJ34
2	32	325	SERGIO LUIZ DE MESQUITA PINHEIRO	7,00	AJ31	AJ32
2	33	200219	JOSE GERARDO LIBERATO DE SOUSA	6,00	AJ32	AJ33
2	34	468	JOAO FERNANDO HOLANDA CUNHA	5,50	AJ31	AJ32
2	35	94044	SEBASTIAO FELIX ROMAO	5,00	AJ32	AJ33
2	36	91624	OZIEL GASSMAM PEIXOTO CORREIA LIMA	5,00	AJ35	AJ36
2	37	91070	FRANCISCO LIDUINO SILVA	5,00	AJ33	AJ34
2	38	200119	GERALDO GLAUDECIO SOBRAL FERREIRA	5,00	AJ34	AJ35
2	39	34	JEOVANI BRAGA CARDOSO	5,00	AJ31	AJ32
2	40	155	JACQUELINE MARTINS DA SILVA	5,00	AJ32	AJ33
2	41	349	JOSE ANUQUE MENDES DE SOUZA JUNIOR	5,00	AJ32	AJ33
2	42	120	JOSE AFONSO SOARES	5,00	AJ31	AJ32
2	43	317	NAUM FRAGOSO DA SILVA	5,00	AJ32	AJ33
2	44	478	RAIMUNDO VIEIRA ARAUJO	5,00	AJ32	AJ33
2	45	1504	ANTONIO LEONILDO ROCHA	5,00	AJ31	AJ32
2	46	2924	VALERIA NOBRE FERNANDES	5,00	AJ31	AJ32
2	47	2898	FRANCISCO VALDERILO BARBOSA	5,00	AJ32	AJ33
2	48	1453	JOSE DA SILVEIRA FREIRE	5,00	AJ30	AJ31
CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
3	1	201520	ROMULO MAIA PONTES	31,50	AJ37	AJ38
3	2	201451	INES CRISTINE ATHAYDE SIEBRA	27,50	AJ37	AJ38
3	3	93663	CARLOS ALBERTO DE NOROES MILFONT	26,92	AJ39	AJ40
3	4	12011	HELIO PINHEIRO DANTAS	24,50	AJ37	AJ38

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

3	5	93666	MARGARIDA MARIA VIEIRA BRASIL	23,50	AJ39	AJ40
3	6	12178	JOELMA CAVALCANTE DA SILVA	23,00	AJ37	AJ38
3	7	12145	ALZIRA REBOUÇAS PINHEIRO SAMPAIO	22,00	AJ37	AJ38
3	8	201660	RICARDO SARAIVA MARTINS	20,50	AJ37	AJ38
3	9	201517	SHEYLA MARIA ARAUJO RODRIGUES	20,00	AJ37	AJ38
3	10	11999	ADRIANA TEIXEIRA BEZERRA	19,00	AJ37	AJ38
3	11	93670	LEDA GONCALVES TEIXEIRA	18,50	AJ39	AJ40
3	12	94068	SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BANHOS	18,00	AJ39	AJ40
3	13	201661	JOAO BATISTA FERNANDES DE SOUSA	17,75	AJ37	AJ38
3	14	11948	ALEXANDRO REBOUÇAS MACEDO	17,00	AJ37	AJ38
3	15	12149	VALERIA CASTRO BENICIO	17,00	AJ37	AJ38
3	16	201445	ARLINDO TEIXEIRA FILHO	16,00	AJ37	AJ38
3	17	12058	MAURO XAVIER DE SOUZA	16,00	AJ37	AJ38
3	18	12164	ANTONIO ERONILDE DE MELO	16,00	AJ37	AJ38
3	19	93984	JOSE EDMILSON SILVA DE PAULA	15,50	AJ39	AJ40
3	20	5757	AUGUSTO GIL FILGUEIRAS CORDEIRO DA CRUZ	15,00	AJ39	AJ40
3	21	12055	JOSE KLINGER MOREIRA E SILVA	15,00	AJ37	AJ38
3	22	1865	MARCIA BEATRIZ LAHUDE	15,00	AJ37	AJ38
3	23	201435	FRANCISCO JHONSON DE OLIVEIRA GOMES	14,75	AJ37	AJ38
3	24	12176	CARLOS EDUARDO BARBOSA CAVALCANTI	14,50	AJ37	AJ38
3	25	945	PAUTILA MARIA VIANA BRITO	14,50	AJ37	AJ38
3	26	93640	JOAO BATISTA FONTENELE BESSA	14,00	AJ39	AJ40
3	27	93680	JOSE RODRIGUES CAJADO	14,00	AJ40	AJ41
3	28	94059	ANTONIO ROBERTO DE SOUSA	14,00	AJ40	AJ41
3	29	94085	ARTUR MONTEIRO FILHO	14,00	AJ40	AJ41
3	30	94067	ROCIDELIA DANTAS GOMES	14,00	AJ40	AJ41
3	31	94246	EDNISIO LEITE DA SILVA	14,00	AJ39	AJ40
3	32	94188	JOSE AUGUSTO GUABIRABA JUNIOR	14,00	AJ40	AJ41
3	33	194257	ANTONIO RODRIGUES DE MENEZES FILHO	14,00	AJ40	AJ41
3	34	201710	CARLOS AUGUSTO DA SILVA HOLANDA	14,00	AJ37	AJ38
3	35	12002	MARIA EUNICE BEZERRA DE ALMEIDA	14,00	AJ37	AJ38
3	36	12173	CARLOS ANTONIO TAVARES GONÇALVES	14,00	AJ37	AJ38
3	37	12147	JOSE HELENIVAL SILVA DO NASCIMENTO	14,00	AJ37	AJ38
3	38	12153	JOSE THEUNAS SOARES NETO	14,00	AJ37	AJ38
3	39	12199	ANA PAULA SILVEIRA BRAGA	14,00	AJ37	AJ38
3	40	12245	LUIS WANDERLEY DE FREITAS CARNEIRO	14,00	AJ37	AJ38
3	41	12270	GIOVANNI MAIA PONTES	14,00	AJ37	AJ38
3	42	12339	AUGUSTO CESAR DA SILVA RODRIGUES	14,00	AJ37	AJ38
3	43	1655	LARISSA BRITO GASPAR	14,00	AJ37	AJ38
3	44	201699	FRANCISCO ROLANDO DE VASCONCELOS SILVA	13,00	AJ37	AJ38
3	45	12005	FERNANDO DO REGO SPINDOLA RODRIGUES	13,00	AJ37	AJ38
3	46	12056	MARCIO ROBERTO DE CARVALHO ARAUJO	13,00	AJ37	AJ38
3	47	13279	ZULMIRA NUNES RODRIGUES	9,42	AJ40	AJ41
3	48	45538	MARIA FATIMA AQUINO DE SOUSA	9,00	AJ40	AJ41
3	49	201664	DORIVAL MENEZES SILVA FILHO	8,50	AJ37	AJ38
3	50	94185	RITA DE CASSIA CAMURÇA XAVIER	8,00	AJ40	AJ41

Grupo 2 - Analistas Judiciários

CLASSE	ORDEM	MATRIC	NOME	PONTOS	REF. ATUAL	REF. NOVA
2	1	2977	SEFORA DE SOUZA ROCHA	40,50	AJ40	AJ41
2	2	2592	ANA MARIA BEZERRA LIMA	24,00	AJ40	AJ41
2	3	3964	FRANCIMAR MOURA DA COSTA	17,50	AJ40	AJ41
2	4	2502	CICERO RICARDO CAVALCANTE DA SILVA	10,00	AJ40	AJ41
2	5	2493	MARIA DO SOCORRO MASCARENHAS	5,42	AJ40	AJ41
2	6	3628	DANIEL CUNHA GUIMARÃES	5,25	AJ40	AJ41
2	7	2734	FRANCISCO GUARANY CARVALHO MARTINS JUNIOR	5,00	AJ40	AJ41
CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
3	1	12181	MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA	43,00	AJ44	AJ45
3	2	981	IVANETE ROSENA DE OLIVEIRA	33,42	AJ44	AJ45
3	3	990	ROMILSON ELIAS RIBEIRO	32,50	AJ44	AJ45
3	4	11983	RONALDO GUEDES DA ROCHA	28,92	AJ44	AJ45
3	5	2495	JOAO BOSCO RAMOS REINALDO	27,50	AJ44	AJ45
3	6	1011	ARLETE GOMES BARBOSA	27,34	AJ45	AJ46
3	7	3314	JOSE EDIVAN GONÇALVES DE SANTIAGO	26,50	AJ42	AJ43
3	8	1533	MARIA CELESTE MOREIRA NETA	25,83	AJ44	AJ45
3	9	112	MARCOS PIMENTEL FERREIRA	25,50	AJ45	AJ46
3	10	1485	MARIA SILVIA AIDA FERNANDES COELHO	23,09	AJ44	AJ45
3	11	1014	ELTON ALVES GURGEL	22,50	AJ45	AJ46
3	12	1553	FRANCISCO DIAS FILHO	22,00	AJ44	AJ45
3	13	293	RANNIERE DE MEDEIROS SOUSA	19,75	AJ44	AJ45
3	14	1037	MARIA NEURIAN SANTANA GOMES	19,50	AJ44	AJ45
3	15	200532	FRANCISCO ROOSEVELT MARQUES BEZERRA	19,17	AJ44	AJ45
3	16	987	ABELARDO RODRIGUES CAVALCANTE	19,01	AJ45	AJ46
3	17	200390	VALNETE LOPES FERREIRA DIAS	19,00	AJ44	AJ45
3	18	201127	JOSE JANIO SARAIVA	19,00	AJ45	AJ46
3	19	997	JOSE CLEBIO PAIXAO ARAGAO	19,00	AJ45	AJ46
3	20	2478	RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA NETO	19,00	AJ43	AJ44
3	21	440	CLECIO LIMA DA COSTA	17,50	AJ45	AJ46
3	22	1114	ANTONIO PIMENTEL JUNIOR	17,50	AJ45	AJ46
3	23	2500	ROBERTO CARLOS BRITO DE ARAUJO	17,50	AJ45	AJ46
3	24	982	RAIMUNDO ERIBERTO NOGUEIRA CONRADO	17,42	AJ44	AJ45
3	25	1034	RAIMUNDO SOUSA FARIAS	16,75	AJ45	AJ46
3	26	986	RAIMUNDO MENDES ALBUQUERQUE JÚNIOR	16,50	AJ45	AJ46
3	27	1124	DOMINGOS MOREIRA DE OLIVEIRA	16,50	AJ45	AJ46
3	28	2482	ANTONIO GEANIO CORREIA CAVALCANTE	15,50	AJ43	AJ44
3	29	2529	ANDRE CAVALCANTI PIERRE DE MESSIAS	15,25	AJ43	AJ44
3	30	329	ANTONIO HORACIO BARBOSA JUNIOR	15,00	AJ44	AJ45

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

3	31	277	JOELMA MARIA COSTA PEREIRA MELO	15,00	AJ44	AJ45
3	32	1012	MARIA SONIA GUILHERME VERAS	14,92	AJ44	AJ45
3	33	1109	ANA CELIA DE MACEDO BARROS RIOS	14,50	AJ45	AJ46
3	34	1213	JOANA JACQUELINE DE LIMA FEITOSA	14,50	AJ45	AJ46
3	35	201009	CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO CAVALCANTE	14,42	AJ45	AJ46
3	36	993	JOSE GEORGE VINHAS GONSALVES	14,42	AJ45	AJ46
3	37	1542	MARLENE GOMES SILVA	14,42	AJ44	AJ45
3	38	186	FRANCISCO ALBERTO OLIVEIRA MACHADO	14,25	AJ45	AJ46
3	39	1067	PAULA ISABELLA BEZERRA BLUHM	14,25	AJ44	AJ45
3	40	365	JOSE OTAVIO MARQUES VIEIRA	14,00	AJ44	AJ45
3	41	971	FABIANO DIAS FREIRE	14,00	AJ45	AJ46
3	42	998	MARCELO RODRIGUES MORORO	14,00	AJ45	AJ46
3	43	984	EMIDIO VARGAS ALVES DA SILVA	14,00	AJ44	AJ45
3	44	988	AYLA SIDRIM PEIXOTO RODRIGUES	14,00	AJ45	AJ46
3	45	1484	LUZIMEIRE LUIS MAXIMO	14,00	AJ45	AJ46
3	46	2477	HENRIQUE HERBSTER DE PAIVA COSTA	14,00	AJ44	AJ45
3	47	2737	JOSE ALESSANDRO TAVARES ALMEIDA	14,00	AJ43	AJ44
3	48	3237	SÍLVIA REGINA CARVALHO MALLMANN	14,00	AJ42	AJ43
3	49	307	CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE MENDES	13,50	AJ44	AJ45
CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
4	1	201562	ANA PERPETUA TEIXEIRA NUNES	44,25	AJ47	AJ48
4	2	201525	FRANCISCO ROLIM DE MORAIS JUNIOR	44,00	AJ47	AJ48
4	3	11833	JOSE FROTA DE ARAUJO	42,83	AJ47	AJ48
4	4	201716	CARLOS ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	40,00	AJ47	AJ48
4	5	201721	ADRIANA FONSECA CAVALCANTI	37,25	AJ47	AJ48
4	6	11816	DIMAS VASCONCELOS	35,50	AJ47	AJ48
4	7	201583	MARIA CRISTINA RAMOS ROSAS	34,50	AJ47	AJ48
4	8	201415	ROBERTO DE CASTRO GONCALVES	34,25	AJ47	AJ48
4	9	201659	MARCILIO DE OLIVEIRA BIZARRIA	34,25	AJ47	AJ48
4	10	16	JULIO CESAR MARTINS FILHO	33,00	AJ47	AJ48
4	11	201530	ANDREA ESMERALDO LEITE KNAIER	31,50	AJ47	AJ48
4	12	201714	MARIA NIURA DE PAULA MAIA	30,50	AJ47	AJ48
4	13	201589	JOAO CELIO SABINO	30,25	AJ47	AJ48
4	14	201571	FRANCISCO MOACIR DA SILVA MEDEIROS JÚNIOR	28,50	AJ47	AJ48
4	15	201592	GETULIO OLIVEIRA FILHO	27,00	AJ47	AJ48
4	16	201590	JOSE CARLOS PINHEIRO FILHO	26,17	AJ47	AJ48
4	17	11815	IVONE MARIA BEZERRA ALBUQUERQUE	26,00	AJ47	AJ48
4	18	1875	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	26,00	AJ47	AJ48
4	19	11823	ERNANI TEIXEIRA ARRUDA	25,92	AJ47	AJ48
4	20	201712	ADRIANO DE CARVALHO SCIPIAO	25,42	AJ47	AJ48
4	21	11843	MARIA ALEXSANDRA NUNES FRAGA	24,50	AJ47	AJ48
4	22	201644	GLAUCIA FORTE MOTA	24,00	AJ47	AJ48
4	23	11836	ANNA SICILIA DE SOUZA PONTE	24,00	AJ47	AJ48
4	24	201410	LUIZA AURORA SOBRAL XAVIER	22,92	AJ47	AJ48
4	25	201407	ZUILA MELO MEIRELES DE ALBUQUERQUE	22,00	AJ47	AJ48
4	26	12209	ANDREA RAMOS MITOSO	21,50	AJ47	AJ48

Grupo 3 - Analistas Jud. Adjuntos

CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
1	1	176	JOSE TUPINAMBA CYSNE FROTA LIMA	42,50	AJ24	AJ25
1	2	1506	MARDONIO RIBEIRO DE MELO	31,00	AJ24	AJ25
1	3	296	JOSE WALTER DE ARAUJO FILHO	29,00	AJ24	AJ25
1	4	3445	FERNANDA ANTONIA RODRIGUES CAVALCANTE	28,00	AJ25	AJ26
1	5	306	EXPEDITO BATISTA DA SILVA JUNIOR	27,00	AJ28	AJ29
1	6	4111	LIDUINO DE CASTRO FONTENELE	24,50	AJ24	AJ25
1	7	151	MARIA CONCEICAO DE ABREU	23,50	AJ27	AJ28
1	8	128	FERNANDO MACHADO ALBUQUERQUE	23,00	AJ27	AJ28
1	9	2526	ANTONIA SOLANGE CORDEIRO DE MATOS	22,58	AJ27	AJ28
1	10	115	ANTONIO ILDEVAN DE MORAES	21,75	AJ27	AJ28
1	11	131	FRANCISCO FRANKNON PONTES AGUIAR	20,75	AJ24	AJ25
1	12	4151	DAVID AGUIAR COSTA	19,25	AJ26	AJ27
1	13	4423	EDWILSON SOARES FREIRE	19,25	AJ24	AJ25
1	14	3587	JUCIENE MARIA DE ARRUDA PINTO	17,50	AJ26	AJ27
1	15	184	VINICIUS MACHADO LACERDA	17,00	AJ27	AJ28
1	16	731	HILA MARIA DE FREITAS BRAGA	16,75	AJ25	AJ26
1	17	204	DEUSDEDITH ALVES DE CARVALHO FILHO	16,25	AJ24	AJ25
1	18	881	FRANCISCO BEBE OLIVEIRA JUNIOR	16,25	AJ25	AJ26
1	19	4168	SÉRGIO ROMULO DE OLIVEIRA CHAGAS	16,25	AJ26	AJ27
1	20	216	TERESA CRISTINA VIANA VASCONCELOS	16,00	AJ28	AJ29
1	21	4175	ALEXANDRA MIRANDA NUNES	16,00	AJ26	AJ27
1	22	375	ALEXANDRE NORONHA RUFINO	15,75	AJ25	AJ26
1	23	4171	REJANE MEDEIROS PLUTARCO	15,75	AJ26	AJ27
1	24	4140	JOSE OLINDA NETO	15,50	AJ26	AJ27
1	25	4416	BRUNA VALÕES DE OLIVEIRA	15,00	AJ26	AJ27
1	26	304	FRANCISCA NORMA EUGENIO SISNANDO	14,75	AJ28	AJ29
1	27	206	ROSALIA CAITANO DE SOUSA	14,50	AJ28	AJ29
1	28	925	JANE MARIA PARENTE AGUIAR	14,50	AJ25	AJ26
1	29	524	MICHELINE DE SANDES PEIXOTO LIMA	14,50	AJ24	AJ25
1	30	313	JOSE CRISTENY BRILHANTE	14,00	AJ25	AJ26
1	31	2903	RAIMUNDO CARLOS URCEZINO	14,00	AJ25	AJ26
1	32	2203	ANA PAULA SA SUCUPIRA	14,00	AJ26	AJ27
1	33	4157	PAULA RAQUEL COSTA VIEIRA DE SOUZA	14,00	AJ26	AJ27
1	34	183	TERESA HELENA MACEDO LOPES	13,50	AJ27	AJ28
1	35	1479	ANA CLAUDIA MAIA CAMINHA	13,42	AJ28	AJ29
1	36	225	JOSE ROBERTO DA COSTA NOGUEIRA	13,00	AJ24	AJ25
1	37	4436	MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA	13,00	AJ26	AJ27
1	38	889	ISLA MONICA FEITOSA BEZERRA	12,50	AJ25	AJ26

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

1	39	3076	EUZEBIO FELIZARDO BENTO	12,00	AJ25	AJ26
1	40	3226	FRANCISCA HOZANA DO NASCIMENTO	12,00	AJ24	AJ25
1	41	4162	ADRIANA ALBANO DA ROCHA	12,00	AJ26	AJ27
1	42	657	JEOVA RIBEIRO SALES	11,25	AJ24	AJ25
1	43	201182	CLOVIS ANTONIO DA SILVA SANTOS	11,00	AJ25	AJ26
1	44	4180	CLAUDIA BEATRIZ CAMBRAIA NOGUEIRA	10,75	AJ26	AJ27
1	45	446	TARLENE GUEDES BESSA	10,50	AJ28	AJ29
1	46	603	FRANCISCO EDMAR SAMPAIO DUARTE	10,50	AJ24	AJ25
1	47	342	RUBENA FLAVIA MOURA LEITE GONDIM	10,50	AJ27	AJ28
1	48	195	LIVIA MARIA MOREIRA BARROS	10,00	AJ28	AJ29
1	49	3191	MARIA ORLAIDE PEREIRA PINHEIRO	10,00	AJ25	AJ26
1	50	621	FRANCISCO CLEMILDO DO NASCIMENTO	10,00	AJ24	AJ25
1	51	274	CLAUDIA NERY NUNES DE SOUSA	9,67	AJ25	AJ26
1	52	472	MARIA DO SOCORRO GOMES VIEIRA	9,50	AJ28	AJ29
1	53	273	FRANCISCA FRANCILENE DIAS DE SOUZA	9,50	AJ25	AJ26
1	54	4431	RAQUELINA CORDEIRO ARRUDA PINHO	9,50	AJ26	AJ27
1	55	4161	KARINE PINHEIRO SALES	9,25	AJ26	AJ27
1	56	207	MARIA HELIONILDA LUCAS BEZERRA	9,00	AJ25	AJ26
1	57	201619	FRANCISCO DAS CHAGAS BELCHIOR	9,00	AJ24	AJ25
1	58	3037	JOSE EDVALDO DA SILVA	9,00	AJ25	AJ26
1	59	4388	LUIZ EDUARDO MENDES	8,50	AJ26	AJ27
1	60	362	SANDRA FERREIRA DE ANDRADE	8,00	AJ25	AJ26
1	61	299	OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS	8,00	AJ25	AJ26
1	62	707	ANTONIO MOTA NETO	8,00	AJ24	AJ25
1	63	4185	ROCHELLY PRIMO ARRAIS	8,00	AJ26	AJ27
1	64	4427	HEUVULLA GUERRA PINHEIRO	7,83	AJ25	AJ26
1	65	3813	ANA MARIA RODRIGUES	7,75	AJ25	AJ26
1	66	193	FERNANDO FERREIRA DE ALCANTARA	7,50	AJ28	AJ29
1	67	4146	JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA	7,34	AJ26	AJ27
1	68	217	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA	7,33	AJ25	AJ26
1	69	4167	JAMISON PINHEIRO COE	7,33	AJ26	AJ27
1	70	4266	ERALDO CRUZ MACEDO	7,00	AJ25	AJ26
1	71	4153	CARLOS ROBERTO CARVALHO LOPES	6,91	AJ26	AJ27
1	72	1534	CARLOS GIOVANNI DE ALMEIDA	6,75	AJ25	AJ26
1	73	4137	ROBSON RÉGIS SILVA COSTA	6,75	AJ26	AJ27
1	74	3266	CARLOS HOLANDA OLIVEIRA	6,50	AJ25	AJ26
1	75	3845	PEDRO HENRIQUE DE FREITAS DAS NEVE	6,50	AJ24	AJ25
1	76	4047	VALESKA MENDONÇA ROCHA	6,25	AJ24	AJ25
1	77	928	ROSEILDA FREIRE CHAVES	6,16	AJ28	AJ29
1	78	327	MARIA TELMA FERREIRA LIMA	6,00	AJ28	AJ29
1	79	427	ANDREIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	6,00	AJ25	AJ26
1	80	3947	MARCO AURÉLIO MELO FEIJÃO	6,00	AJ25	AJ26
1	81	4074	OLIVIA MARY PAIVA DE ARAÚJO	6,00	AJ25	AJ26
1	82	4055	LUCIANO BRASIL DE CASTRO	5,92	AJ25	AJ26
1	83	2986	PAULO RÉGIS XAVIER ARAÚJO	5,84	AJ23	AJ24
1	84	4205	FRANCISCO ROBERIO FERNANDES RODRI	5,83	AJ25	AJ26
1	85	1187	GERALDO RODRIGUES DE LIMA	5,75	AJ28	AJ29
1	86	1192	MARIA EDNALDA SAMPAIO DUARTE COS	5,66	AJ28	AJ29
1	87	4027	FARLEY HERBERT MEDEIROS JUSTO	5,50	AJ23	AJ24
1	88	744	ANTONIO ARILSON LOPES FERREIRA	5,50	AJ24	AJ25
1	89	2223	RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZ	5,42	AJ26	AJ27
1	90	353	GIOVANA AUGUSTA BRASILEIRO LOBO	5,33	AJ25	AJ26
1	91	449	FRANCISCO REGIS ALVES CRISOSTOMO	5,25	AJ28	AJ29
1	92	551	ROBERTO LEANDRO FERREIRA	5,25	AJ25	AJ26
1	93	4433	SANDRA SIMÕES BEZERRA	5,25	AJ26	AJ27
1	94	1201	GEORGE GOMES PEREIRA	5,25	AJ25	AJ26
CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
2	1	529	JOSE JADER COUTINHO RODRIGUES	31,00	AJ31	AJ32
2	2	2923	KATIA MARIA DA SILVA CARNEIRO BARR	26,00	AJ32	AJ33
2	3	425	RITA MARIA ALVES DE ARAGAO MIRAND	24,25	AJ31	AJ32
2	4	26	ANA CLECIA AUGUSTO LEITE	23,92	AJ31	AJ32
2	5	3012	MARIA IDEVANI SANTIAGO MACIEL BESE	22,25	AJ31	AJ32
2	6	87	ANTONIO PAULO SANTOS DE VASCONCEI	22,00	AJ31	AJ32
2	7	364	CARLOS FERNANDES FONTENELE	19,50	AJ31	AJ32
2	8	530	LUIS ARTAGNAN TORRES	18,59	AJ32	AJ33
2	9	792	JOSE ALDIMAR SARAIVA	18,50	AJ32	AJ33
2	10	1432	MARIA FRANCIANA DE OLIVEIRA	18,17	AJ32	AJ33
2	11	65591	MARCIA MARIA MOREIRA	18,00	AJ34	AJ35
2	12	326	PEDRO ALAN OLIVEIRA COSTA	17,00	AJ32	AJ33
2	13	2937	JOSILEUDO DE LIMA TEIXEIRA	16,75	AJ32	AJ33
2	14	227	FRANCISCO ROBERTO PEREIRA MASCARE	16,00	AJ32	AJ33
2	15	27	NADINE LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEII	15,50	AJ32	AJ33
2	16	361	GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	15,00	AJ32	AJ33
2	17	338	ODENIR ALVES DE ALMEIDA	15,00	AJ32	AJ33
2	18	511	MARCIA CRISTINA DO VALE GOMES	15,00	AJ32	AJ33
2	19	163	ELAYNE CRISTINA SANTOS MENDONÇA	14,92	AJ32	AJ33
2	20	31	ALEXANDRE ALVES FROTA	14,50	AJ32	AJ33
2	21	205	FRANCISCO ARIZIO SOUZA LIMA	14,50	AJ32	AJ33
2	22	308	JOSE MARCONDES SILVA MAIA	14,50	AJ32	AJ33
2	23	2947	LUBÉLIA RODRIGUES MAIA	14,50	AJ32	AJ33
2	24	199	JOSE ENIO CESAR CAVALCANTE RICARTE	14,25	AJ32	AJ33
2	25	334	PASCOAL GUILHERME DE OLIVEIRA FILH	14,25	AJ32	AJ33
2	26	189	SUSILENE NUNES DE MENESES	14,25	AJ32	AJ33
2	27	28950	MARIA LIRAIR DUARTE FILGUEIRA FEITO	14,00	AJ34	AJ35
2	28	57034	CICERO VIDAL DE BRITO	14,00	AJ35	AJ36
2	29	200147	MANOELA MARIA SILVA FERNANDES	14,00	AJ35	AJ36
2	30	320	MOACIR DA COSTA SILVERIO	14,00	AJ32	AJ33
2	31	232	JOSE NICODEMOS NETO	14,00	AJ32	AJ33

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

2	32	297	CRISTIANO ALVES HOLANDA	14,00	AJ32	AJ33
2	33	215	MARIA DO SOCORRO MACIEL TEIXEIRA	14,00	AJ32	AJ33
2	34	310	ANA MARIA MELO ARAGAO	14,00	AJ32	AJ33
2	35	84	SANGELA ROSA XIMENES SILVEIRA	13,50	AJ32	AJ33
2	36	284	JOSE ROBERTO DE SOUZA	13,50	AJ32	AJ33
2	37	500	PEDRO HELKER ALVES DE ALCANTARA	13,42	AJ32	AJ33
2	38	56813	MARIA ALICE ALVES MOURA AMORIM	13,00	AJ35	AJ36
2	39	149	FRANCISCO REGIS RODRIGUES HOLANDA	13,00	AJ32	AJ33
2	40	344	SERGIO RICARDO DA ROCHA NONATO	12,50	AJ31	AJ32
2	41	2746	ANTONIO REIS DOS SANTOS	12,00	AJ31	AJ32
2	42	2929	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA	11,00	AJ32	AJ33
2	43	323	DENIO DECIO DOS SANTOS	10,50	AJ32	AJ33
2	44	200601	ANAHID MARIA MELO ANDRADE RODRIGUES ALBUQUERQUE	10,42	AJ31	AJ32
2	45	106	SILVOLANGE FERREIRA DA SILVA	10,00	AJ32	AJ33
2	46	201131	ANTONIO ADEILDO ALVES PEREIRA	10,00	AJ32	AJ33
2	47	201	MARIA LENILDA RIBEIRO	9,92	AJ32	AJ33
2	48	102	MARIA TANIA GARCIA SAMPAIO DA SILVA	9,75	AJ31	AJ32
2	49	108	JOAQUIM MEDEIROS	9,50	AJ32	AJ33
2	50	198	SULAMITA MELO DE ALMEIDA	8,83	AJ32	AJ33
2	51	359	TARCISO GONCALVES DE MELO	8,75	AJ32	AJ33
2	52	54	FRANCISCO SOUZA DE FARIAS	8,50	AJ32	AJ33
2	53	251	ANA PAULA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	8,00	AJ32	AJ33
2	54	486	MARINA BENVINDA DE JESUS LIMA	8,00	AJ32	AJ33
2	55	1210	JEAN RICARDO ALMEIDA FILGUEIRA	8,00	AJ32	AJ33
CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
3	1	201384	CRISTIANE DE MORAIS SILVA	43,25	AJ37	AJ38
3	2	201726	ANA KARLA MOURAO MAIA ARRUDA	33,25	AJ37	AJ38
3	3	200594	FRANCISCO CLAVIO SARAIVA NUNES	33,00	AJ37	AJ38
3	4	93865	ADALTO ARAUJO MARINHO	30,75	AJ39	AJ40
3	5	95761	MERIANE MOREIRA PESENTE	28,50	AJ39	AJ40
3	6	201655	JETER MARINHO DOS SANTOS	28,50	AJ37	AJ38
3	7	201641	WLADIA ALVES RIBEIRO	26,75	AJ37	AJ38
3	8	39402	ALBA MARIA DE FRANCA FACANHA	26,50	AJ39	AJ40
3	9	201640	MONICA QUEIROZ DE FREITAS	25,50	AJ37	AJ38
3	10	12072	FLAVIO ALVES DE CARVALHO	24,00	AJ37	AJ38
3	11	95776	MARIA DULCINEA GUERRA ALBERTO	23,75	AJ39	AJ40
3	12	92620	SEPHORA BANHOS DE MENEZES FORTE	22,50	AJ38	AJ39
3	13	95814	ILEANA MARIA PORTELA ARAGAO	22,25	AJ39	AJ40
3	14	201472	CARLA AGUIAR MAGALHÃES ARAÚJO	21,92	AJ37	AJ38
3	15	93496	CLAUDIA MARIA PRACIANO FERRER	21,75	AJ39	AJ40
3	16	200515	ISAAC BARBOSA DA SILVA	21,42	AJ37	AJ38
3	17	94083	ANETE CAVALCANTE GIRAO	21,00	AJ39	AJ40
3	18	201387	FABIANE FERREIRA BARROS	21,00	AJ37	AJ38
3	19	93871	ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA BRAGA	20,50	AJ40	AJ41
3	20	94069	ANA BEZERRA SOARES LIMA	20,08	AJ40	AJ41
3	21	93774	DINA MARIA PINHEIRO CEZAR	20,00	AJ40	AJ41
3	22	95816	ELISABETH AUGUSTA MELO DE CARVALHO	20,00	AJ39	AJ40
3	23	98657	FRANCISCO JOSE SOUSA DA FONSECA	20,00	AJ40	AJ41
3	24	95805	HELDER LOPES DA COSTA	19,00	AJ40	AJ41
3	25	200542	JOSE HILDENBERG FAGUNDES MENDONCA	19,00	AJ38	AJ39
3	26	1890	ALEXSANDRO SILVA CAVALCANTE	19,00	AJ37	AJ38
3	27	12060	ATHILA CAMPOS GIRAO	19,00	AJ37	AJ38
3	28	201713	DULCINEA CHAVES RIBEIRO	18,42	AJ37	AJ38
3	29	93586	ANGELA DE AGUIAR MOREIRA DE OLIVEIRA	18,34	AJ40	AJ41
3	30	27722	WANDA MARIA BANHOS CORDEIRO	18,00	AJ40	AJ41
3	31	200545	MARIA EDILMA PEIXOTO DA CUNHA	18,00	AJ38	AJ39
3	32	200516	FLAVIO JOSE MOREIRA GONCALVES	18,00	AJ38	AJ39
3	33	62102	RAIMUNDO NONATO FERREIRA MORAES	18,00	AJ37	AJ38
3	34	12170	FRANCISCA NILDA PAIVA FERREIRA ALBUQUERQ	17,00	AJ37	AJ38
3	35	28300	MARIA VANIA REBOUCAS MACHADO	16,75	AJ37	AJ38
3	36	93473	ANTONINA MARIA AIRES VIDAL	16,00	AJ40	AJ41
3	37	92742	MARIA DAS GRACAS DINIZ	16,00	AJ37	AJ38
3	38	11894	LINDORACY MENEZES DOS SANTOS	16,00	AJ37	AJ38
3	39	93282	MARIA DE FATIMA DA COSTA TEIXEIRA	15,92	AJ40	AJ41
3	40	93927	LAIS AGUIAR DE ANDRADE	15,75	AJ39	AJ40
3	41	200513	MERYEM ROCHA SIPAHI	15,50	AJ37	AJ38
3	42	201374	YARA AYRES ABREU	15,50	AJ37	AJ38
3	43	12035	JACY DE ABREU DIOGENES MENESES	15,50	AJ37	AJ38
3	44	200562	LISANIA MARIA CAVALCANTI RODRIGUES	15,42	AJ38	AJ39
3	45	200615	OLEANGELA GOMES DE LIMA MELO	15,42	AJ38	AJ39
3	46	92483	ANA PAULA GIRAO PORTO	15,25	AJ39	AJ40
3	47	93880	IZABEL CRISTINA LEITE PINHEIRO	15,00	AJ40	AJ41
3	48	94082	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA FROTA	14,92	AJ39	AJ40
3	49	1887	SERGIO RICARDO PINHEIRO MELO	14,92	AJ37	AJ38
3	50	93195	NIRLA MARIA ALVES TEIXEIRA	14,75	AJ40	AJ41
3	51	95741	MARCELO CARLEIAL DE OLIVEIRA	14,75	AJ39	AJ40
3	52	38166	INAURA DE OLIVEIRA CAMINHA	14,58	AJ39	AJ40
3	53	93868	NOELIA ELVIRA GONTHIER PITTA PINHEIRO	14,50	AJ40	AJ41
3	54	93928	FRANCISCO EVALDO RIBEIRO DA COSTA	14,50	AJ40	AJ41
3	55	94097	MARIA LUCIA NEPOMUCENO COSTA E SILVA	14,50	AJ40	AJ41
3	56	200574	MARIA RAQUEL DE ALCANTARA VASCONCELOS	14,50	AJ38	AJ39
3	57	532	RITA DE CASSIA XIMENES DE MENESES	14,50	AJ37	AJ38
3	58	26175	VERONICA MARIA CAVALCANTE ARAGAO	14,50	AJ37	AJ38
3	59	91086	MARIA LUCIMAR DA SILVA MOTA	14,42	AJ40	AJ41
3	60	1914	CID GADELHA BERNARDINO	14,42	AJ37	AJ38
3	61	93417	MARIA MADALENA MARQUES LIMA	14,00	AJ39	AJ40
3	62	97910	JOSE ERIVALDO BATISTA DE ARAUJO	14,00	AJ40	AJ41
3	63	93845	FATIMA MARIA AUGUSTO MOREIRA SILVA	14,00	AJ40	AJ41

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

3	64	93889	TEREZINHA DE JESUS BRITO	14,00	AJ40	AJ41
3	65	93873	MARIA DO SOCORRO AMARAL NEPOMUCENO	14,00	AJ40	AJ41
3	66	93878	JOAO BATISTA ISABEL E SILVA	14,00	AJ40	AJ41
3	67	95745	LEDINA MARIA FROTA DOS SANTOS	14,00	AJ39	AJ40
3	68	81043	JOSE GERARDO TEIXEIRA NOGUEIRA	14,00	AJ40	AJ41
3	69	200539	MARTA JUSTA SALES	14,00	AJ38	AJ39
3	70	200548	ADRIANA PAULA DAMASCENO FEITOSA	14,00	AJ38	AJ39
3	71	200573	ROBERIO LANDIM DE CARVALHO	14,00	AJ37	AJ38
3	72	200564	FABIOLA DOS SANTOS CAVALCANTE	14,00	AJ38	AJ39
3	73	200507	GLAUDIA MARIA DA SILVA MESQUITA	14,00	AJ37	AJ38
3	74	11998	RAIMUNDO NONATO BEZERRA FRANÇA	14,00	AJ37	AJ38
3	75	12091	MARIA HELENA PEREIRA	14,00	AJ37	AJ38
3	76	200547	GLAILSON PEREIRA GOMES	13,50	AJ37	AJ38
3	77	95750	REGINA LUCIA DE OLIVEIRA MONTEIRO	13,34	AJ39	AJ40
3	78	200558	NILTON GURGEL FIGUEIREDO	13,00	AJ38	AJ39
3	79	93867	RUTH ILENE MELO DE NOROES RAMOS	11,00	AJ39	AJ40
3	80	95826	SERGIO LUIS ALVES DE SOUSA	11,00	AJ40	AJ41
3	81	93172	MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE FRANÇA FACANHA	10,50	AJ39	AJ40
3	82	93888	ROSANE ARRUDA AGUIAR LOU	10,50	AJ40	AJ41
3	83	93997	CELIA FIRMEZA DA COSTA	10,50	AJ39	AJ40
3	84	1884	ANA HELENA NUNES RIBEIRO	10,50	AJ37	AJ38
3	85	93876	LUCIA DE FATIMA MARQUES DAMASCENO	10,00	AJ40	AJ41
3	86	93850	ALTAIR DE MENEZES CAETANO	10,00	AJ40	AJ41
3	87	93842	JOSEVANIA BARBOSA DE SOUSA	9,50	AJ39	AJ40
3	88	94039	ANA CRISTINA SALES CARNEIRO MACEDO	9,17	AJ40	AJ41
3	89	200563	GUSTAVO HENRIQUE GONDIM PEREIRA	9,08	AJ38	AJ39
3	90	93284	MARIA LUIZA MAIA DE ALENCAR	9,00	AJ40	AJ41
3	91	92487	LUISA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA	9,00	AJ40	AJ41
3	92	39320	FRANCISCA LUCIA DINIZ RIBEIRO	9,00	AJ37	AJ38
3	93	200517	STENIO MENDONCA ARAUJO	8,75	AJ38	AJ39
3	94	11874	MARCOS AURÉLIO MARIZ	8,75	AJ37	AJ38
3	95	96769	JOAQUIM NEUTEL AZEVEDO JUSTINO	8,58	AJ40	AJ41
3	96	93355	LUCIA DE FATIMA RODRIGUES GUEDES	8,50	AJ39	AJ40
3	97	200565	FRANCISCO EDMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA	8,33	AJ38	AJ39
3	98	12027	RONALDO HOLANDA DE QUEIROZ	8,00	AJ37	AJ38
3	99	93906	JOSE MARCILIO SILVA DE MELO	7,75	AJ39	AJ40
3	100	82285	JUVENAL BATISTA DA SILVA	7,75	AJ37	AJ38
3	101	93183	LAIS VASCONCELOS RODRIGUES	7,50	AJ39	AJ40
3	102	93926	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA GUIMARAES	7,50	AJ40	AJ41

Grupo 4 - Técnicos Judiciários

CLASSE	ORDEM	MATRIC	NOME	PONTOS	REF. ATUAL	REF. NOVA
1	1	4152	MARIA LUCIMAR ANDRADE MAIA	27,33	AJ22	AJ23
1	2	4134	RAIMUNDA COSMO BARROZO	25,00	AJ22	AJ23
1	3	4147	REGINA CATIA NASCIMENTO E SILVA	22,00	AJ22	AJ23
1	4	4408	LUIS ADRIANO SOARES BARBOSA	21,00	AJ22	AJ23
1	5	2225	CLAUDIA VIEIRA DE SOUSA	17,25	AJ22	AJ23
1	6	4387	FRANCISCA MARIA DE FARIAS	14,25	AJ22	AJ23
1	7	4401	PATRICIA THATYANE NOGUEIRA VERAS	13,50	AJ22	AJ23
1	8	4391	CLAUDIA RIBEIRO DE QUEIROZ	10,00	AJ22	AJ23
1	9	4383	EDILBERTO EDSON BARROSO DA SILVA	8,25	AJ22	AJ23
1	10	4148	DARIVAL ALVES DE MENDONÇA	6,25	AJ22	AJ23
1	11	4141	ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	5,50	AJ22	AJ23
1	12	4139	ELIANE CRISTINA RIBEIRO ALVES	5,00	AJ22	AJ23
CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
2	1	4904	PAVLA MARTINS DE MARTINS	37,50	AJ29	AJ30
2	2	99499	FRANCISCA CRISTINA FREIRE GADELHA	36,00	AJ31	AJ32
2	3	98655	MARCIA MARIA SERRA NUNES	35,00	AJ31	AJ32
2	4	99430	ROSA GATTORNO FARIAS SOBREIRA BEZERRA AGUIAR	35,00	AJ31	AJ32
2	5	201717	FRANCINILDA GOMES DE BRITO MARINHO	34,00	AJ32	AJ33
2	6	201544	GIOVANNA GUEDES DE ALENCAR	32,00	AJ31	AJ32
2	7	11865	MERCIA CARDOSO DE SOUZA	31,50	AJ32	AJ33
2	8	201550	SILVIA DE VASCONCELOS MACHADO	27,25	AJ31	AJ32
2	9	200946	FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHAES MARTINS	27,08	AJ32	AJ33
2	10	201181	OLINESIA ARAGAO MENDES	26,00	AJ27	AJ28
2	11	682	LEONETE MOREIRA FONTENELE	25,25	AJ28	AJ29
2	12	722	SANDRA MARA MONTE DAS OLIVEIRAS	25,00	AJ30	AJ31
2	13	4882	IANA MARTINS ARAÚJO	24,25	AJ29	AJ30
2	14	687	ANA NEUMIZA DE VASCONCELOS	22,00	AJ28	AJ29
2	15	605	MARIA RAYANNE PONTES COSTA SOUSA	22,00	AJ27	AJ28
2	16	99495	LINDON CESAR BEZERRA FEITOSA	21,00	AJ31	AJ32
2	17	201623	PEDRO HENRIQUE FREITAS DE LIMA	21,00	AJ31	AJ32
2	18	608	FRANCISCO PIRAGIBE PONTE NETO	20,42	AJ30	AJ31
2	19	99612	MIRIAN HISSA TEIXEIRA DE FRANCA	19,50	AJ31	AJ32
2	20	201246	JOSE PONTES PAIVA	19,00	AJ28	AJ29
2	21	2622	MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	18,75	AJ30	AJ31
2	22	4191	LUIZ FÁBIO TEIXEIRA	18,75	AJ27	AJ28
2	23	745	MARIA IRIZANGELA CARVALHO DE ARAUJO	18,50	AJ29	AJ30
2	24	94163	ISMENIA NOGUEIRA ALENCAR	18,00	AJ32	AJ33
2	25	38060	ROMINA MIRZA DE SALES RIBEIRO	17,25	AJ32	AJ33
2	26	18634	MARIA IRENI MAIA	17,00	AJ32	AJ33
2	27	201632	ALECSANDRO VIANA DE SOUZA	17,00	AJ31	AJ32
2	28	751	LUCIANA GADELHA	17,00	AJ30	AJ31
2	29	597	JOSE OSIVAM DE SOUSA LIMA	16,75	AJ30	AJ31
2	30	201559	EMANUEL BEZERRA BONFIM	16,50	AJ32	AJ33
2	31	3220	LEVY ARAUJO DO NASCIMENTO	16,50	AJ27	AJ28
2	32	3921	FRANCISCO ELIVAN PEREIRA OLIVEIRA	16,25	AJ27	AJ28

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

2	33	94121	FRANCISCA ZENAIDE DO NASCIMENTO	15,50	AJ32	AJ33
2	34	77958	MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DE OLIVEIRA	15,50	AJ31	AJ32
2	35	729	ROBERTO SAVIO RESENDE SOUSA	15,50	AJ30	AJ31
2	36	720	TELMA MARIA AGUIAR MAGALHÃES	15,50	AJ28	AJ29
2	37	651	JOSE ARIMATEA DE BRITO	15,50	AJ27	AJ28
2	38	276	VILMA GADELHA DOS SANTOS	15,42	AJ29	AJ30
2	39	1430	MARIA IVETE DE ALCANTARA	15,25	AJ28	AJ29
2	40	201621	MARILUCIA MOURA ARRAIS	15,00	AJ32	AJ33
2	41	721	FABIO FERREIRA DE AGUIAR	15,00	AJ28	AJ29
2	42	783	TEREZA NEVES SAMPAIO COUTO	15,00	AJ28	AJ29
2	43	770	GERDENIA MONTEIRO FARIAS	14,75	AJ28	AJ29
2	44	566	JOSE GERVAZIO SAMPAIO	14,58	AJ28	AJ29
2	45	640	LUCIMAR PEREIRA XAVIER CAVALCANTE	14,58	AJ29	AJ30
2	46	200900	BERENISE LIMA DE OLIVEIRA	14,50	AJ31	AJ32
2	47	201485	SILVIA ARLENE SOARES PEREIRA	14,50	AJ32	AJ33
2	48	201534	KELLY STEFANY MARTINS ARAUJO GONZALEZ	14,50	AJ32	AJ33
2	49	201549	FRANCISCO DEMONTIEX ABREU DE ANDRADE	14,50	AJ32	AJ33
2	50	201555	JOSE CLAUDIO LINHARES DE SOUSA	14,50	AJ32	AJ33
2	51	750	JOSE EVANDRO OLIMPIO DA COSTA	14,50	AJ30	AJ31
2	52	2900	ABRAÃO TABOSA DE ALMEIDA	14,50	AJ28	AJ29
2	53	11873	JOSE KLEBER LOBO LEITE	14,42	AJ32	AJ33
2	54	697	FRANCISCO HELIO CUNHA MEDEIROS	14,42	AJ30	AJ31
2	55	98654	TEREZINHA TORRES DE SOUZA TELES	14,25	AJ32	AJ33
2	56	523	TATIANA COUTINHO MARTINS	14,25	AJ29	AJ30
2	57	649	FRANCISCA HELENA ALVES ARAUJO	14,25	AJ29	AJ30
2	58	200681	BERENIZA DE OLIVEIRA CARVALHO	14,00	AJ31	AJ32
2	59	91094	TERESA CRISTINA TEIXEIRA DE BRITO	14,00	AJ32	AJ33
2	60	5199	MARIA REGINA PEREIRA MATOS	14,00	AJ32	AJ33
2	61	18341	DIONE ELIZABETH DE MAGALHAES BANHOS	14,00	AJ32	AJ33
2	62	38965	LUIZ SERGIO CAVALCANTE MATOS	14,00	AJ31	AJ32
2	63	99497	ALEUDA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO	14,00	AJ31	AJ32
2	64	201479	FERNANDO SILVA DA PAZ	14,00	AJ31	AJ32
2	65	201482	HERBIO LOPES FERREIRA	14,00	AJ32	AJ33
2	66	201491	EDVA PERDIGAO CARVALHO	14,00	AJ32	AJ33
2	67	201501	ANA MARIA MOREIRA VIANA POMBO	14,00	AJ32	AJ33
2	68	201601	MARIA DOLORES FERNANDES PEREIRA	14,00	AJ32	AJ33
2	69	201560	ISAIAS NEVES PEREIRA DE SOUZA	14,00	AJ32	AJ33
2	70	201616	GIOVANY CUNHA SIQUEIRA	14,00	AJ32	AJ33
2	71	11795	VERA LUCIA DA COSTA	14,00	AJ31	AJ32
2	72	11854	ELIZABETE BRITO DE OLIVEIRA	14,00	AJ32	AJ33
2	73	514	FRANCISCO EDER DE SOUSA	14,00	AJ30	AJ31
2	74	610	ANTONIETA FERREIRA DOS SANTOS	14,00	AJ30	AJ31
2	75	636	MARIA DA CONCEIÇAO DE FREITAS CONRADO	14,00	AJ30	AJ31
2	76	724	ODILIA MAGALHAES MARTINS COSTA	14,00	AJ30	AJ31
2	77	692	REGINA CLAUDIA RODRIGUES GOMES FIRMINO	14,00	AJ28	AJ29
2	78	4407	SERGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO	14,00	AJ29	AJ30
2	79	200786	MARIA SELMA ALENCAR LIMA	13,92	AJ32	AJ33
2	80	99501	MARYANE XAVIER CARVALHO DA SILVA	13,16	AJ31	AJ32
2	81	200706	JOAQUIM MANOEL SAMPAIO GOMES	13,00	AJ31	AJ32
2	82	200935	ANTONIO ADONES FERREIRA RODRIGUES	13,00	AJ31	AJ32
2	83	11786	GERLANA SAMPAIO SILVA OLIVIER	13,00	AJ31	AJ32
2	84	4936	JONNATHA MOREIRA PINTO UCHOA	13,00	AJ29	AJ30
2	85	617	ANA PAULA FONTENELE BARCELOS	12,50	AJ29	AJ30
2	86	11871	JACIRA MARIA AUGUSTO MOREIRA FROTA	12,25	AJ31	AJ32
2	87	99513	ANTONIO MARQUES HONORATO	12,00	AJ32	AJ33
2	88	3024	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA NETO	12,00	AJ29	AJ30
2	89	200737	SILVANA MAIA MOURA	11,00	AJ31	AJ32
2	90	201533	GEYSA PASSOS DE LIMA SOUZA	11,00	AJ32	AJ33
2	91	596	JOSE JURACI FERREIRA MARQUES	11,00	AJ30	AJ31
2	92	656	ANTONIO SOBRINHO NOGUEIRA DE MOURA	11,00	AJ29	AJ30
2	93	624	ANTONIO JURANDI DO CARMO	10,83	AJ28	AJ29
2	94	568	MARIA SOCORRO MOREIRA VICTOR LOPES	10,75	AJ30	AJ31
2	95	23559	MARIA GERCIVANIA XIMENES DE SOUZA	10,50	AJ32	AJ33
2	96	34003	MARCOS GIL COSTA DE CARVALHO	10,50	AJ32	AJ33
2	97	11858	ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO	10,50	AJ32	AJ33
2	98	632	PEDRO CARLOS ALVES CAVALCANTE	10,25	AJ30	AJ31
2	99	94154	FRANCISCA HELENA CARVALHO FONSECA FALANG	10,00	AJ31	AJ32
2	100	91040	PAULO PIRES DE CARVALHO	10,00	AJ32	AJ33
2	101	641	JOSE REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA	10,00	AJ28	AJ29
2	102	733	DEISMEIRE QUEIROZ SILVA	10,00	AJ30	AJ31
2	103	767	RICARDO CORREIA DE ALMEIDA	10,00	AJ28	AJ29
2	104	679	MARIA LUCIA FERNANDES BARBOSA	10,00	AJ27	AJ28
2	105	658	CECILIA ALEXANDRE DE MENEZES COSTA	10,00	AJ27	AJ28
2	106	18302	FRANCISCO CIRIO TABOSA MAIA	9,83	AJ32	AJ33
2	107	91046	MARLENIDES SANTOS COSTA	9,75	AJ31	AJ32
2	108	583	REJANE DE SOUZA LEITE	9,75	AJ29	AJ30
2	109	618	MARIA SHIRLENEILA PACHECO SILVA MARTINS	9,50	AJ30	AJ31
2	110	200761	ANTONIO MARCOS DA SILVA ARAÚJO	9,50	AJ32	AJ33
2	111	201706	RICARDO DE LIMA CORREIA	9,25	AJ31	AJ32
2	112	201498	NAIDENIA MARIA MAGALHAES	9,17	AJ30	AJ31
2	113	585	ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO	9,17	AJ30	AJ31
2	114	93841	HERLENE ROCHA PARENTE ALCÂNTARA	9,00	AJ32	AJ33
2	115	521	WILSON SANTOS DE OLIVEIRA	9,00	AJ28	AJ29
2	116	766	MARIA MEDEIROS DA SILVA	9,00	AJ28	AJ29
2	117	671	FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA	8,83	AJ28	AJ29
2	118	513	IRACI PIRES CORREIA	8,75	AJ30	AJ31
2	119	201625	SILVANA AMARO ANDRADE	8,50	AJ32	AJ33
2	120	11868	CRISTIANA DE MOURA RAMOS	8,50	AJ32	AJ33

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

2	121	5870	WILLIAM VASCONCELOS GADELHA	8,50	AJ29	AJ30
2	122	201185	MARIA SUSANA FROTA	8,33	AJ29	AJ30
2	123	94156	JOAO BATISTA SILVA	8,25	AJ32	AJ33
2	124	607	RAIMUNDA MARQUES RODRIGUES SOUSA	8,25	AJ29	AJ30
2	125	4149	JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS	8,25	AJ27	AJ28
2	126	200862	SILVIA MARIA COSTA SOUZA	8,00	AJ31	AJ32
2	127	201551	MAGDA MARQUES GOMES	8,00	AJ32	AJ33
2	128	615	JOSINEIRE CAMELO GOMES MARTINS DE CARVALHO	8,00	AJ30	AJ31
2	129	200708	JOSE FLAVIO BATISTA DA SILVA	8,00	AJ32	AJ33
2	130	201539	GERDA KATIA DE OLIVEIRA MONTEIRO	7,92	AJ32	AJ33
2	131	31772	JOAO BOSCO CAVALCANTE DOMINGOS	7,75	AJ32	AJ33
2	132	27062	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA	7,50	AJ32	AJ33
2	133	91059	ANA CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA	7,50	AJ32	AJ33
2	134	23487	MARILUCE BEZERRA LIMA	7,50	AJ32	AJ33
2	135	11798	FRANCISCO CLAUDIO MELO FONTENELE	7,50	AJ32	AJ33
2	136	11838	EDSON VIANA GOMES	7,50	AJ32	AJ33
2	137	563	DAGUIMARIO LEITE DE OLIVEIRA	7,50	AJ30	AJ31
2	138	763	PEDRO DE OLIVEIRA QUEIROZ JUNIOR	7,50	AJ28	AJ29
2	139	200744	VIRGINIA MORAIS PESSOA	7,00	AJ31	AJ32
2	140	37911	CLAUDIA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	7,00	AJ32	AJ33
2	141	29491	MARCUS AURELIUS MENEZES HACHEN	7,00	AJ32	AJ33
2	142	201483	ANTONIA ALESSANDRA SOUSA CAMPOS	7,00	AJ32	AJ33
2	143	201633	JEANI ALMEIDA ROCHA	7,00	AJ32	AJ33
2	144	11797	MANOEL ERNOGENES MONTENEGRO SILVA	7,00	AJ32	AJ33
2	145	12012	VALDECIO MONTEIRO RODRIGUES	7,00	AJ31	AJ32
2	146	515	MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	7,00	AJ29	AJ30
2	147	653	JOAO FRANCISCO ARCANJO	7,00	AJ28	AJ29
2	148	3311	MARIA MARIZA DE VASCONCELOS PEREIRA	7,00	AJ27	AJ28
2	149	11832	JULIANA ROSENDO COSTA	6,92	AJ31	AJ32
2	150	200726	ADAILDO DE SOUSA COSTA	6,75	AJ32	AJ33
2	151	200905	RAIMUNDO GABRIEL	6,67	AJ31	AJ32
2	152	200852	MARIA JUCINEIDE ALVES CABRAL	6,50	AJ31	AJ32
2	153	18608	LUCIA PORTELA DE SOUZA	6,50	AJ32	AJ33
2	154	30051	JUAREZ REBOUÇAS MACHADO	6,50	AJ31	AJ32
2	155	590	MARIA DO ESPIRITO SANTO LIMA MAIA	6,50	AJ30	AJ31
2	156	628	CACILDA MARIA DE MORAES CAVALCANTE	6,50	AJ29	AJ30
2	157	546	RITA DE CASSIA RUSSO E SILVA PENHA	6,33	AJ28	AJ29
2	158	18629	LUIZA HELENA CORDEIRO TORRES PORTUGAL	6,25	AJ32	AJ33
2	159	200851	ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA	6,25	AJ31	AJ32
2	160	99507	JOSE NEIL DE OLIVEIRA PEREIRA	6,25	AJ32	AJ33
2	161	728	NEUZIRENE ALVES DE MOURA	6,17	AJ29	AJ30
2	162	93912	CIRANO FERNANDES LIRA	6,00	AJ32	AJ33
2	163	200754	ANA MATOS FREIRE	6,00	AJ32	AJ33
2	164	37777	RAIMUNDA ZILENE MIRANDA DE ARAUJO	6,00	AJ31	AJ32
2	165	91043	MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA CORREIA	6,00	AJ32	AJ33
2	166	200729	ANA ROSA DE LIMA	6,00	AJ32	AJ33
2	167	18395	FRANCISCA DE JESUS NOGUEIRA MORENO	6,00	AJ32	AJ33
2	168	31787	RAMIRO LIMA VALE FILHO	6,00	AJ31	AJ32
2	169	99492	LUCINEIDE CORDEIRO MONTENEGRO	6,00	AJ32	AJ33
2	170	201502	TECLA MARIA COSTA CHAVES	6,00	AJ32	AJ33
2	171	201614	FRANCISCO JOAO DE QUEIROZ CARVALHO	6,00	AJ31	AJ32
2	172	201636	VANDA MARIA DE SOUZA	6,00	AJ31	AJ32
2	173	554	RITA DE CASSIA MESQUITA CARDOSO	6,00	AJ29	AJ30
2	174	555	ANTONIO OSMAR NETO	6,00	AJ29	AJ30
2	175	591	SYNTIA PONTE QUARIGUASI	6,00	AJ30	AJ31
2	176	747	CARLA SORAYA ANDRADE PORTELLA	6,00	AJ29	AJ30
2	177	675	FRANCISCO JOEL ALVES	6,00	AJ27	AJ28
2	178	920	DEUSIMAR RODRIGUES DE ALENCAR	6,00	AJ28	AJ29
2	179	544	VICENTE MARCELO ARAUJO MOURAO	5,84	AJ30	AJ31
2	180	200742	MARIA ZENILCE SOUSA	5,83	AJ31	AJ32
2	181	604	ANTONIO SINDEVAL DE ALMEIDA	5,75	AJ29	AJ30
2	182	732	CARLOS PEREIRA ALBUQUERQUE	5,75	AJ28	AJ29
2	183	1501	ANTONIO PADUA RIBEIRO CORREIA LIMA	5,75	AJ28	AJ29
2	184	1458	MARIA EDIVANIA DE SOUZA DA SILVA COSTA	5,75	AJ28	AJ29
2	185	577	FRANCISCO JUVENIR DE JESUS PEREIRA	5,67	AJ30	AJ31
2	186	758	DAMIANA NORMA FELIX DO NASCIMENTO	5,58	AJ29	AJ30
2	187	200856	SILVIA MARIA MOREIRA FALCAO DE SOUSA	5,50	AJ31	AJ32
2	188	27480	JOSE VASCONCELOS UCHOA	5,50	AJ31	AJ32
2	189	38112	ANTONIA SOARES MADEIRO BARROS LEAL	5,50	AJ32	AJ33
2	190	37054	ISABEL CRISTINA PRADO LIMA	5,50	AJ32	AJ33
2	191	91088	DIANA LIBERATO DE ALBUQUERQUE	5,50	AJ32	AJ33
2	192	200717	FRANCISCA CLAUDIA DE ALENCAR	5,50	AJ32	AJ33
2	193	200731	JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA CHAVES	5,50	AJ32	AJ33
2	194	18799	SILVANIA LIDUINA RODRIGUES GUEDES	5,50	AJ32	AJ33
2	195	99133	JANE MEYRE HOLANDA DE ALBUQUERQUE	5,50	AJ31	AJ32
2	196	200323	RICARDO FACUNDO FERREIRA	5,50	AJ32	AJ33
2	197	200733	MARIA SELMA DA SILVA FLORENCIO	5,50	AJ31	AJ32
2	198	11800	ANDRE XIMENES SARAIVA	5,50	AJ31	AJ32
2	199	664	JACINTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BARROS	5,50	AJ28	AJ29
2	200	666	FRANCISCO MARCELO BEZERRA MARTINS	5,50	AJ28	AJ29
2	201	924	ESIO LIMA VERDE NETO	5,50	AJ28	AJ29
2	202	200718	IVETE FAÇANHA DA COSTA FALCAO	5,42	AJ31	AJ32
2	203	200727	MARIA DE NAZARE CUNHA LIMA	5,42	AJ31	AJ32
2	204	200676	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTIAGO	5,42	AJ32	AJ33
2	205	15740	TEREZA CRISTINA ABREU SILVA	5,42	AJ32	AJ33
2	206	200698	FRANCISCA REGIA CONDE ALMEIDA	5,42	AJ32	AJ33
2	207	200850	ROBERTO AZEVEDO ANTUNES PEREIRA FILHO	5,42	AJ31	AJ32
2	208	200720	BERNADETE LIMA DE OLIVEIRA	5,42	AJ31	AJ32

2	209	11821	CARLOS ROBERIO TABOSA PINTO	5,42	AJ32	AJ33
2	210	11859	ISABELA BARBOSA FERREIRA	5,42	AJ32	AJ33
2	211	11864	MARIA ASSUNCAO NUNES	5,42	AJ32	AJ33
2	212	518	FRANCISCO HAROLDO DE OLIVEIRA MOURA	5,42	AJ30	AJ31
2	213	540	SANDRA MOREIRA CESAR	5,42	AJ30	AJ31
2	214	725	LUIS CARLOS DA ROCHA	5,42	AJ29	AJ30
2	215	99787	MANUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	5,42	AJ32	AJ33
2	216	662	JOSE EDMILSON VASCONCELOS	5,33	AJ28	AJ29
2	217	200674	FRANCISCO HELDER VIANA OLIVEIRA	5,25	AJ32	AJ33
2	218	11801	ALINE DE OLIVEIRA CHAGAS	5,25	AJ32	AJ33
2	219	647	FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA	5,25	AJ30	AJ31
2	220	693	LUIZ CLAUDIO ABREU DE OLIVEIRA	5,25	AJ27	AJ28
2	221	694	FRANCISCO WALBER MONTEIRO LIMA	5,25	AJ27	AJ28
2	222	748	MARCOS AURELIO FELIPE MOTA	5,25	AJ27	AJ28
2	223	3175	MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO	5,25	AJ27	AJ28
2	224	200747	ANTONIA ALTAMIRA CAVALCANTE LACERDA	5,00	AJ31	AJ32
2	225	200682	IRANDI HOLANDA DE LIMA	5,00	AJ31	AJ32
2	226	1560	TERESINHA GOMES MARINHO	5,00	AJ29	AJ30
2	227	200724	MARIA VANDIRA NUNES DE OLIVEIRA LIMA	5,00	AJ31	AJ32
2	228	201016	RICARDO CESAR CASTRO LIRA	5,00	AJ31	AJ32
2	229	200678	FRANCISCO FABIO PINHEIRO FONSECA	5,00	AJ31	AJ32
2	230	200775	FILOMENA FURTADO SAMPAIO	5,00	AJ32	AJ33
2	231	98653	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	5,00	AJ31	AJ32
2	232	3693	CELINE TOSCANO MARTINS PINHEIRO	5,00	AJ32	AJ33
2	233	94150	MAURICIO ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE GUIMARAES	5,00	AJ32	AJ33
2	234	14056	LEONARDO SARAIVA	5,00	AJ32	AJ33
2	235	13267	HUMBERTO PAULO DE FREITAS REGIS	5,00	AJ32	AJ33
2	236	94346	ADERSON ROCHA DE FREITAS	5,00	AJ31	AJ32
2	237	36998	LUCIA MARIA BEZERRA DE LUCENA	5,00	AJ31	AJ32
2	238	94146	MARIA LUCIMARY SILVA DE ANDRADE	5,00	AJ31	AJ32
2	239	75858	TARCISIO GOMES DE ARAUJO	5,00	AJ32	AJ33
2	240	37948	ANTONIO MONSLAI LIBERATO DE ALBUQUERQUE	5,00	AJ32	AJ33
2	241	37813	MARLENE ABREU SANTIAGO	5,00	AJ32	AJ33
2	242	93793	ANTONIO FLAUBER CAMPELO MELO	5,00	AJ31	AJ32
2	243	91050	LIDIA MARIA LUCIO	5,00	AJ32	AJ33
2	244	91420	RITA DE CASSIA VIANA DE CASTRO	5,00	AJ32	AJ33
2	245	91093	ANA CLAUDIA RODRIGUES MONTEIRO	5,00	AJ31	AJ32
CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
3	1	62026	JOSE MARIA MENDES	38,00	AJ36	AJ37
3	2	93736	LUZANIR TAVARES DA SILVA	16,75	AJ34	AJ35
3	3	92528	VANESSA FREIRE DE CASTRO	14,50	AJ35	AJ36
3	4	94117	ANTONIA LUZINETE DA COSTA RODRIGUES	13,00	AJ36	AJ37
3	5	93515	DAISY BARROSO CORDEIRO	13,00	AJ34	AJ35
3	6	93587	JOAO EVANGELISTA DE LIMA	11,75	AJ34	AJ35
3	7	93314	JOSE MARIA DO NASCIMENTO	11,50	AJ34	AJ35
3	8	2067	ZENAIDA ALVES DA CRUZ ALBUQUERQUE	11,41	AJ36	AJ37
3	9	93311	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	10,00	AJ34	AJ35
3	10	94258	FERNANDO TEIXEIRA ARAUJO	9,34	AJ35	AJ36
3	11	93725	ANGELA MARIA DE SOUSA MEDEIROS	8,50	AJ34	AJ35
3	12	94118	ANTONIO JOSE SERAFIM	8,25	AJ35	AJ36
3	13	96175	FRANCISCO ANTONIO GOMES	7,00	AJ34	AJ35
3	14	200690	MARIA DE FATIMA MARINHO CUNHA	6,34	AJ39	AJ40
3	15	94112	LOURDES IZABEL LIRA FERNANDES	6,00	AJ35	AJ36
3	16	93422	MARIA NUBIA SAMPAIO LEAO	5,75	AJ34	AJ35
3	17	28042	ADELAIDE FONTES PEIXOTO CORDEIRO	5,50	AJ35	AJ36
3	18	2061	MARIA FERNANDA OLIVEIRA CAVALCANTI	5,50	AJ36	AJ37
3	19	93353	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	5,50	AJ34	AJ35
3	20	94137	ROSA LAURA DE OLIVEIRA DA SILVA	5,25	AJ36	AJ37
3	21	93805	CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA	5,00	AJ36	AJ37
3	22	94119	JACINTO HONORATO DE OLIVEIRA	5,00	AJ36	AJ37
3	23	4778	MARIA EDILEUZA DA SILVA	5,00	AJ35	AJ36
3	24	390	VERA MARIA ROCHA FREITAS	5,00	AJ35	AJ36
3	25	93297	MARIA SILVA DOS SANTOS	5,00	AJ34	AJ35
3	26	93293	VICENTE DE PAULA OLIVEIRA CORREIA	5,00	AJ34	AJ35

Grupo 5 - Demais Cargos de Nível Médio

CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
2	1	4392	MARCUS VINICIUS BRAGA	19,00	AJ31	AJ32
2	2	4173	KARLLA GUIMARÃES ARAÚJO	11,00	AJ31	AJ32
2	3	4424	FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA DA CRUZ	10,00	AJ31	AJ32
2	4	4176	GERMANA LIA DE VASCONCELOS	10,00	AJ31	AJ32
2	5	4434	FRANCISCO GIOVANNI DE OLIVEIRA GURGEL	7,75	AJ31	AJ32
2	6	31764	JOSE ALBERTO MIGUEL	7,00	AJ32	AJ33
2	7	4428	AUDISIO GONÇALVES FERREIRA	6,00	AJ31	AJ32
2	8	1044	ERNESTO GUIMARAES PEREIRA	5,50	AJ32	AJ33
2	9	18442	RAIMUNDO DA SILVA ALCANTARA	5,00	AJ32	AJ33
2	10	94800	ADONIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	5,00	AJ32	AJ33
2	11	82015	JOSE EDVANDO BATISTA DE ARAUJO	5,00	AJ32	AJ33
CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
3	1	93322	FATIMA MARIA DE LIMA	8,00	AJ37	AJ38
3	2	93342	MARIA DE FATIMA MOREIRA CAVALCANTE	7,50	AJ36	AJ37
3	3	93346	PEDRO KELLY DE LIMA ALCANTARA	7,00	AJ36	AJ37
3	4	93135	GENESIO BATISTA DO NASCIMENTO	7,00	AJ34	AJ35
3	5	93347	FRANCISCO GERCIER XIMENES DE SOUSA	6,50	AJ36	AJ37
3	6	93316	JOAO FELIPE DA COSTA	6,00	AJ36	AJ37
3	7	93307	CEZAR MARTINS	5,50	AJ36	AJ37
3	8	93356	JOAO JOSE JORGE DE SOUSA	5,00	AJ36	AJ37

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

3	9	92530	MARLUCY FERREIRA GUIMARAES	5,00	AJ37	AJ38
3	10	91836	TERESA TEIXEIRA DE MENESES TABOSA	5,00	AJ37	AJ38

Grupo 6 - Demais Cargos de Nível Superior

CLASSE	ORDEM	MATRIC	NOME	PONTOS	REF. ATUAL	REF. NOVA
1	1	4129	MARIA DO SOCORRO CASTRO MARTINS	16,25	AJ34	AJ35
1	2	4197	ARIANNE RODRIGUES DE ARAUJO SARAIVA	14,58	AJ34	AJ35
1	3	4215	RITA DE CASSIA SOUSA MONTEIRO	13,50	AJ34	AJ35
1	4	4124	ISMENIA SOUTO DE ARAÚJO ANDRADE	6,33	AJ34	AJ35
CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
4	1	88333	PAULA MARIA CASTRO DE MORAES	7,50	AJ49	AJ50
CLASSE	**ORDEM**	**MATRIC**	**NOME**	**PONTOS**	**REF. ATUAL**	**REF. NOVA**
5	1	38165	ANA MARIA FERNANDES BRILHANTE	64,00	AJ55	AJ56

PORTARIA Nº 1.670 / 2009 - TJ - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Art. 12 da Lei estadual nº 11.601, de 06 de setembro de 1989, D.O. de 14 de setembro de 1989, regulamentado pelas Portarias nº 322/2007, de 09 de abril de 2007, D.J. de 16 de abril de 2007 e nº 1.459/2008, de 28 de outubro de 2008, D.J. de 29 de outubro de 2008, resolve **AUTORIZAR** a aquisição de **14.916** (quatorze mil, novecentos e dezesseis) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – PasseCard,** distribuídos para **512** (quinhentos e doze) beneficiários, no valor de **R$ 26.848,80** (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) e **2.572** (dois mil, quinhentos e setenta e dois) **Créditos para Vale-Transporte Eletrônico – Metropolitano,** distribuídos para **84** (oitenta e quatro) beneficiários, no valor de **R$ 8.710,40** (oito mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos), sendo **582** (quinhentos e oitenta e dois) **Tipo E; 954** (novecentos e cinquenta e quatro) **Tipo F; 40** (quarenta) **Tipo G; 74** (setenta e quatro) **Tipo H; 158** (cento e cinquenta e oito) **Tipo J; 682** (seiscentos e oitenta e dois) **Tipo M** e **82** (oitenta e dois) **Tipo S,** totalizando o valor geral de **R$ 35.559,20** (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para concessão aos servidores lotados no Tribunal de Justiça, Comarcas do Interior e Fórum Clóvis Beviláqua, constantes nos Anexos I, II e III desta Portaria, durante o mês de **JANEIRO** de 2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

ANEXO I DA PORTARIA No. 1.670 / 2009 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEM	MATR.	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
1	28042/1-2	ADELAIDE FONTES PEIXOTO CORDEIRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
2	18631/1-8	ADILTON DA CRUZ ROLIM	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
3	4533/1-5	AMANDA QUEIROZ SIERRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
4	617/1-9	ANA PAULA FONTENELE BARCELOS	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
5	12112/1-8	ANA VIRGINIA DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
6	1654/1-7	ANA WALESKA BARROSO BARBOSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
7	427/1-4	ANDREIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 2ª ENTRANCIA	E	40
8	38112/1-2	ANTONIA SOARES MADEIRO BARROS LEAL	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
9	7444/1-7	ANTONIANA FERREIRA DE QUEIROZ	OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	PASSE CARD	20
10	7444/1-7	ANTONIANA FERREIRA DE QUEIROZ	OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	E	40
11	93769/1-7	ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA CORREIA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	40
12	98284/1-9	ANTONIO TADEU CAVALCANTE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
13	628/1-2	CACILDA MARIA DE MORAES CAVALCANTE	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	H	6
14	4929/1-4	CARMEM ALMEIDA DE HOLANDA SANTOS	CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS CRIMINAIS-DEJUP	PASSE CARD	12
15	2323/1-9	CONCEIÇAO DE MARIA CARNEIRO PARENTE LINHARES	DIRETOR DE DIVISÃO DE GERENC. ELET. DE DOCUMENTOS	PASSE CARD	16
16	97908/1-0	DEBORA MARIA OLIVEIRA LESSA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	E	40
17	2043/1-5	ERIKA MARKAN RIOS LIMA DE ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
18	2485/1-7	EUWLAUDIA DE FIGUEIREDO FONTENELE SAMPAIO CUNHA	ANALISTA JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	PASSE CARD	0
19	200501/1-9	EXPEDITA DALVA PENHA MOTA	DIR. DIV. ATIV. AUX. COORD. ASS. PRES.TJ	PASSE CARD	0
20	4217/1-5	FERNANDO CESAR FEITOSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
21	6489/1-4	FLAVIAN SALES MARTINS	CHEFE DE SERVICO DE CORREICAO DO INTERIOR	PASSE CARD	40
22	3042/1-2	FRANCISCO GOMES DA SILVA JÚNIOR	CHEFE DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO	PASSE CARD	30
23	4182/1-8	FRANCISCO WILLIAM BOTELHO DA PAZ	OFICIAL DE MANUTENCAO	PASSE CARD	40
24	4194/1-9	FRANCISCO WILTON BEZERRA DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENCAO	PASSE CARD	10
25	93491/1-1	HELENITA MELO FARIAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
26	4449/1-0	IDELBRANDO BARBOSA DE LIMA	CH.SERV.PROC.ADM.VINC.FUNÇÃO JURISDIC.CORR. GERAL	PASSE CARD	40
27	93880/1-0	IZABEL CRISTINA LEITE PINHEIRO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
28	1210/1-0	JEAN RICARDO ALMEIDA FILGUEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
29	1210/1-0	JEAN RICARDO ALMEIDA FILGUEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	M	40
30	31772/1-1	JOAO BOSCO CAVALCANTE DOMINGOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	2
31	31772/1-1	JOAO BOSCO CAVALCANTE DOMINGOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	M	2
32	2647/1-7	JORGE HELDER DE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
33	11822/1-8	JOSE AILTON FROTA GONCALVES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
34	6258/1-7	JOSE MAURICIO CARVALHO DE ALMEIDA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
35	1625/1-5	JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA LOBO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 2ª ENTRANCIA	PASSE CARD	40
36	92487/1-4	LUISA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
37	4309/1-9	LUSIRAN DE MATOS SOARES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
38	98655/1-9	MARCIA MARIA SERRA NUNES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
39	200676/1-5	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTIAGO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
40	92742/1-9	MARIA DAS GRACAS DINIZ	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	20
41	92742/1-9	MARIA DAS GRACAS DINIZ	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	M	40
42	3680/1-6	MARIA DO CARMO GOMES TAVORA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
43	6731/1-0	MARIA DO SOCORRO GOMES RODRIGUES	DIRETOR DA DIVISAO DE CORREICOES	PASSE CARD	40
44	91047/1-2	MARIA GENILCE MARTINS DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
45	82291/1-2	MARIA LUCIA MARQUES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
46	5199/1-0	MARIA REGINA PEREIRA MATOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
47	201304/1-4	MARIA TERESA SERPA FRANCO	SERV A DISPOSICAO	PASSE CARD	40
48	99501/1-7	MARYANE XAVIER CARVALHO DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
49	99511/1-3	NECY NASCIMENTO DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
50	1093/1-2	NICE ANA GUIMARAES BARRETO ALVES	CHEFE DE SERVIÇO DE ESTATISTICA E JURISPRUDENCIA	PASSE CARD	40
51	4074/1-0	OLIVIA MARY PAIVA DE ARAÚJO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
52	23541/1-0	PAULO AUGUSTO DE LIMA AGUILAR	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
53	6478/1-0	RAQUEL MENEZES KLEIN	CHEFE DE SERVICO DE CORREICAO DA CAPITAL	PASSE CARD	40

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

54	532/1-0	RITA DE CASSIA XIMENES DE MENESES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
55	89051/1-8	RITA DECELIS PORTELA E VASCONCELOS	SERV A DISPOSICAO	PASSE CARD	20
56	4363/1-3	ROMULO NOBREGA LIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
57	4363/1-3	ROMULO NOBREGA LIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	M	40
58	1066/1-5	SAMIA MARIA GOMES PASSOS	CHEFE DE SERVIÇO DE EMPENHO	PASSE CARD	0
59	935/1-3	STELA CARMEN FERREIRA LUSTOSA	DIRETOR DE DIVISAO DE PRODUCAO	PASSE CARD	40
60	960/1-6	VALERIA ESTEVES GURGEL DO AMARAL	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
61	37061/1-7	VERA LUCIA ALVES CARLOTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	40
62	93217/1-3	ZILDA MARIA QUIXADA VIANA RODRIGUES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	0

ANEXO II DA PORTARIA No. 1.670 / 2009 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009
COMARCAS DO INTERIOR

ORDEM	MATR.	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
COMARCA DE CAUCAIA					
1	522/1-3	FRANCISCO JOSE BRITO MOTA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRANCIA	E	40
2	5383/1-0	HUMBERTO JARDEL SOUZA MONTEIRO	DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRANCIA FINAL	PASSE CARD	40
3	5383/1-0	HUMBERTO JARDEL SOUZA MONTEIRO	DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRANCIA FINAL	E	40
4	993/1-7	JOSE GEORGE VINHAS GONSALVES	ANALISTA JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
5	993/1-7	JOSE GEORGE VINHAS GONSALVES	ANALISTA JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	E	40
6	3619/1-7	LUIZA SALUSTIANO LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
7	3619/1-7	LUIZA SALUSTIANO LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	E	40
8	3235/1-9	MARTA MARIA ROCHA OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	E	40
9	834/1-0	MARYANE NONDAS MAIA	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	E	40
10	3519/1-1	MAURICIO LIMA DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
11	3519/1-1	MAURICIO LIMA DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	E	40
12	200232/1-9	RAIMUNDA ROCILDA DAVID DE ALENCAR	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	E	0
13	526/1-2	WILLER DO CARMO LOPES	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
COMARCA DE CHOROZINHO					
14	3018/1-7	LIGIA MARIA VERAS ALMEIDA	TECNICO JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
15	3018/1-7	LIGIA MARIA VERAS ALMEIDA	TECNICO JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	S	40
16	299/1-2	OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRANCIA	F	4
17	299/1-2	OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRANCIA	S	4
COMARCA DE GUAIUBA					
18	2790/1-3	ANA CLÁUDIA TÁVORA PEREIRA	ANALISTA JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	M	0
19	3221/1-3	EDILSON ALCANTARA FILHO	TECNICO JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	PASSE CARD	0
20	3221/1-3	EDILSON ALCANTARA FILHO	TECNICO JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	M	0
21	3019/1-4	JOSECLEIBE LIRA DE AMORIM PINTO OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRANCIA	M	40
22	748/1-0	MARCOS AURELIO FELIPE MOTA	TECNICO JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	M	40
COMARCA DE ITAITINGA					
23	11830/1-0	ADRIANO PAULA COSTA DE ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	PASSE CARD	6
24	11830/1-0	ADRIANO PAULA COSTA DE ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	J	6
25	696/1-2	ALDERILO RODRIGUES ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
26	696/1-2	ALDERILO RODRIGUES ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	J	40
27	6722/1-1	CONCEIÇAO DE MARIA VASCONCELOS MESQUITA	DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRANCIA INICIAL	J	40
COMARCA DE MARACANAU					
28	1479/1-5	ANA CLAUDIA MAIA CAMINHA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 2ª ENTRANCIA	PASSE CARD	0
29	1479/1-5	ANA CLAUDIA MAIA CAMINHA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 2ª ENTRANCIA	F	0
30	793/1-6	CICERO DE JESUS NASCIMENTO FILHO	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	E	40
31	793/1-6	CICERO DE JESUS NASCIMENTO FILHO	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	F	40
32	4679/1-0	FRANCILENE DA SILVA GOMES	TECNICO JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	G	40
33	670/1-6	FRANCISCA AERRE MARTINS	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	E	16
34	4445/1-0	FRANCISCO DEMETRIO MONTE PEREIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
35	4445/1-0	FRANCISCO DEMETRIO MONTE PEREIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	F	40
36	577/1-1	FRANCISCO JUVENIR DE JESUS PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
37	577/1-1	FRANCISCO JUVENIR DE JESUS PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	F	40
38	539/1-0	FRANCISCO NENE OLIVEIRA NETO	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	E	0
39	770/1-1	GERDENIA MONTEIRO FARIAS	TECNICO JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
40	770/1-1	GERDENIA MONTEIRO FARIAS	TECNICO JUDICIARIO DE 1a ENTRANCIA	F	40
41	796/1-8	LINCOLN NEVES NOGUEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	F	40
42	796/1-8	LINCOLN NEVES NOGUEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	H	40
43	3947/1-8	MARCO AURÉLIO MELO FEIJÃO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRANCIA	PASSE CARD	40
44	3947/1-8	MARCO AURÉLIO MELO FEIJÃO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRANCIA	F	40
45	2927/1-0	SUELY MORAES RANGEL	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	F	40
COMARCA DE MARANGUAPE					
46	3215/1-6	JACILENE VIEIRA DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	6
47	3215/1-6	JACILENE VIEIRA DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	J	6
COMARCA DE PACAJUS					
48	361/1-0	GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	M	40
49	2972/1-6	JOANA NOGUEIRA DE QUEIROZ	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
50	2972/1-6	JOANA NOGUEIRA DE QUEIROZ	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	M	40
51	2947/1-3	LUBÉLIA RODRIGUES MAIA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	M	40
52	2500/1-5	ROBERTO CARLOS BRITO DE ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	M	40
COMARCA DE PACATUBA					
53	126/1-0	FELIPE AUGUSTO LIMA LEITAO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	M	80
54	514/1-1	FRANCISCO EDER DE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	M	40
55	510/1-2	JOSE ARI ABREU DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	M	10
56	2831/1-8	MIGUEL FONTENELE DE ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	M	40
57	755/1-5	PAULO ROBERTO LIMA CAVALCANTE	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	M	40
58	316/1-5	ROCICLENIA FRAGOSO VIEIRA	ANALISTA JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
59	316/1-5	ROCICLENIA FRAGOSO VIEIRA	ANALISTA JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	M	40
COMARCA DE PINDORETAMA					
60	1549/1-1	ANA PATRICIA SANTOS DO CARMO PRADO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRANCIA	PASSE CARD	0
61	1549/1-1	ANA PATRICIA SANTOS DO CARMO PRADO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRANCIA	M	0
62	6436/1-0	GLAUCIA MARIA BRAGA RIBAMAR	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRANCIA	PASSE CARD	40
63	6436/1-0	GLAUCIA MARIA BRAGA RIBAMAR	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRANCIA	M	40
COMARCA DE TIANGUA					
64	735/1-2	ANA CECILIA DE SOUSA BRITO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40

ANEXO III DA PORTARIA No. 1.670 / 2009 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

ORDEM	MATR.	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
1	200726/1-9	ADAILDO DE SOUSA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
2	200726/1-9	ADAILDO DE SOUSA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	E	10
3	5559/1-6	ADALBERTO DOS SANTOS LEITE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
4	94800/1-3	ADONIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	VIGIA	PASSE CARD	40
5	94800/1-3	ADONIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	VIGIA	F	40
6	12013/1-0	ADRIANA DA SILVA BARBOSA ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
7	1878/1-0	ADRIANA MARIA CAMURÇA DE FONTES DODT	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
8	811/1-6	ADRIANO SOUSA DA ROCHA	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	6

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

9	5055/1-0	ADRIANO VICENTE QUEIROZ	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	30
10	5055/1-0	ADRIANO VICENTE QUEIROZ	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	M	30
11	4987/1-8	AFRANIO BRIGIDO DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
12	2230/1-8	ALDENI DE SOUZA MENDONÇA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
13	201632/1-5	ALECSANDRO VIANA DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
14	201632/1-5	ALECSANDRO VIANA DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	40
15	12033/1-2	ALEXANDRA BERNARDO LIMA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	4
16	4515/1-7	ALEXANDRE OLIVEIRA DAMASCENO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	36
17	93445/1-9	ALICE MARIA DE OLIVEIRA COSTA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	14
18	11801/1-8	ALINE DE OLIVEIRA CHAGAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
19	12253/1-6	ALTAIR ROCHA DO NASCIMENTO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
20	91093/1-5	ANA CLAUDIA RODRIGUES MONTEIRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
21	200541/1-4	ANA CRISTINA TARGINO DE VASCONCELOS	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	38
22	12313/1-6	ANA HERCIA DE FRANÇA FONTELES OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
23	2192/1-5	ANA KARINE TELES HOLANDA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
24	201726/1-3	ANA KARLA MOURAO MAIA ARRUDA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
25	200851/1-7	ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
26	5470/1-8	ANA PAULA MATIAS MENDES	ASSISTENTE TECNICO - DEP. DE SERVIÇOS JUDICIAIS	PASSE CARD	40
27	2203/1-0	ANA PAULA SA SUCUPIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
28	4878/1-3	ANA RAQUEL MONTENEGRO RIBEIRO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
29	200729/1-0	ANA ROSA DE LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
30	93991/1-9	ANA VALERIA HACHEM ALBUQUERQUE	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	0
31	4905/1-2	ANA WLADIA DE LIMA BRANCO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	10
32	201631/1-8	ANDREA COUCEIRO DE MEDEIROS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
33	12133/1-8	ANDRIA VIRGINIA BRITO BARBOSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
34	93725/1-2	ANGELA MARIA DE SOUSA MEDEIROS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
35	12069/1-5	ANGELO CHAVES DE ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
36	5203/1-4	ANNA GABRIELLA PINTO DA COSTA	CHEFE DE SEÇÃO DE CADAST. DE ADOTANTES E ADOTANDOS	PASSE CARD	36
37	201483/1-3	ANTONIA ALESSANDRA SOUSA CAMPOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
38	200747/1-9	ANTONIA ALTAMIRA CAVALCANTE LACERDA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
39	94117/1-2	ANTONIA LUZINETE DA COSTA RODRIGUES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	8
40	91055/1-4	ANTONIA VALDENIA GOMES ARRAIS DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
41	4975/1-7	ANTONIN ARTAUD PEREIRA DE ANDRADE PINTO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	16
42	200935/1-9	ANTONIO ADONES FERREIRA RODRIGUES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
43	12254/1-3	ANTONIO ADONISIO DE FARIAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
44	93793/1-2	ANTONIO FLAUBER CAMPELO MELO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
45	51860/1-3	ANTONIO HORACIO VERAS FALCAO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
46	200675/1-8	ANTONIO JOSE DA SILVEIRA RAMOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	8
47	200675/1-8	ANTONIO JOSE DA SILVEIRA RAMOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	8
48	99513/1-8	ANTONIO MARQUES HONORATO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
49	37948/1-4	ANTONIO MONSLAI LIBERATO DE ALBUQUERQUE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	20
50	4933/1-7	ANTONIO NUNES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
51	5077/1-7	ANTONIO SERGIO SANTOS MATIAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
52	95800/1-8	AUREA MARIA MARTINS	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
53	12320/1-0	BARBARA DA SILVA MACIEL	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
54	12120/1-0	BENTO SOARES NETO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
55	200900/1-3	BERENISE LIMA DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
56	200681/1-5	BERENIZA DE OLIVEIRA CARVALHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
57	200720/1-5	BERNADETE LIMA DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	74
58	5134/1-5	BRUNA TERCIA GONZAGA MARREIRO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
59	1722/1-9	CAIO LIMA BARROSO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
60	4545/1-6	CARLA JULIANA LIMA LUSTOSA DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
61	201014/1-4	CARLOS ALBERTO NUNES RODRIGUES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
62	23588/1-6	CARLOS ROGERIO DO NASCIMENTO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
63	12138/1-4	CARMEM LUCIA PORTELA MACHADO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	18
64	4293/1-7	CAROLINE REIS BEZERRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
65	93714/1-9	CELIA MARIA DE ALENCAR FERNANDES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	38
66	8002/1-0	CELIA MARIA PONTES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
67	3693/1-4	CELINE TOSCANO MARTINS PINHEIRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
68	1914/1-8	CID GADELHA BERNARDINO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	38
69	93474/1-0	CIDRACK BEZERRA RATTS	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
70	5159/1-4	CLARICE ACIOLI MENEZES PERUCCHI	ASSISTENTE TECNICO - DEP. DE SERVIÇOS JUDICIAIS	PASSE CARD	40
71	4414/1-4	CLARISSA LEITE DE MELO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	6
72	4391/1-8	CLAUDIA RIBEIRO DE QUEIROZ	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
73	2225/1-8	CLAUDIA VIEIRA DE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
74	201504/1-5	CLAUDIANA MIRANDA DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
75	93539/1-7	COSME SERGIO PINTO DE ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
76	93539/1-7	COSME SERGIO PINTO DE ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	36
77	11868/1-7	CRISTIANA DE MOURA RAMOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
78	12119/1-9	CRISTIANNE SOUSA DE OLIVEIRA LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
79	93515/1-5	DAISY BARROSO CORDEIRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
80	12238/1-0	DAMARIS RODRIGUES DE LIMA	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	PASSE CARD	38
81	2229/1-7	DANIEL TAHIM ALVES BRITO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	14
82	5140/1-2	DANIELA MARIA MARTINS MEDEIROS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
83	4913/1-4	DANIELE MOTA DE ARAÚJO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
84	12240/1-8	DANIELLE FONTENELLE DANTAS DE ALENCAR	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
85	4894/1-7	DANIELY RODRIGUES DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
86	4455/1-7	DEBORAH DE OLIVEIRA MACHADO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
87	12117/1-4	DENISIA MARIA DE CASTRO MACEDO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
88	4409/1-4	DIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
89	91088/1-5	DIANA LIBERATO DE ALBUQUERQUE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
90	201713/1-5	DULCINEA CHAVES RIBEIRO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
91	4383/1-6	EDILBERTO EDSON BARROSO DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
92	200751/1-1	EDNARDO ALENCAR TAVARES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	8
93	200687/1-9	EDNARDO HERMINO DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
94	4557/1-7	EDNELIA BARBOSA MENEZES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
95	95875/1-9	EDUARDO JORGE DE ARAUJO SALES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
96	11974/1-0	EDVANIR DE OLIVEIRA PORTELA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
97	200559/1-9	ELAINE MARIA DOS SANTOS TOMAZ	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
98	4858/1-0	ELDENORA PEREIRA RODRIGUES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
99	2217/1-6	ELIANE DA SILVA BARBOSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
100	836/1-5	ELILDE LIMA PINHEIRO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
101	95816/1-8	ELISABETH AUGUSTA MELO DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	6
102	11854/1-1	ELIZABETE BRITO DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
103	5102/1-1	EMMANUEL ALVES DE SOUSA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	34

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

104	93457/1-0	ERIALDA MARIA DE SOUSA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
105	37944/1-5	ERNANI BASTOS DA SILVEIRA JUNIOR	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
106	200893/1-7	ETELVINA DANTAS E SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
107	4954/1-7	EUNICE LUIZ DE CARVALHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
108	1945/1-4	EVANDRO SAMPAIO FREIRE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
109	5017/1-9	EVELINE DE OLIVEIRA LAVOR	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	20
110	23476/1-0	EVELINE SALES FERREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
111	5558/1-9	FABIO REBOUÇAS REINALDO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
112	200564/1-9	FABIOLA DOS SANTOS CAVALCANTE	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	14
113	38/1-6	FABIOLA MELO FEIJAO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
114	201388/1-4	FABIOLA MENEZES BESSA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
115	4982/1-1	FABRISIO RAMOS NOBREGA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
116	201497/1-9	FABYO ALEX ALVES CAVALCANTE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
117	93845/1-0	FATIMA MARIA AUGUSTO MOREIRA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
118	2049/1-9	FELIZA DE SOUSA FERREIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
119	201479/1-0	FERNANDO SILVA DA PAZ	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	32
120	94258/1-0	FERNANDO TEIXEIRA ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
121	94258/1-0	FERNANDO TEIXEIRA ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	E	38
122	99510/1-6	FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA	TELEFONISTA	PASSE CARD	38
123	200717/1-0	FRANCISCA CLAUDIA DE ALENCAR	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	8
124	4747/1-1	FRANCISCA DA CRUZ SOARES ALVES ROCHA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	38
125	200757/1-5	FRANCISCA FERREIRA DA FONSECA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
126	200357/1-3	FRANCISCA LIDUINA DE SIQUEIRA MELO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	38
127	4387/1-5	FRANCISCA MARIA DE FARIAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
128	5125/1-6	FRANCISCA PATRICIA BEZERRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
129	200698/1-2	FRANCISCA REGIA CONDE ALMEIDA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
130	200698/1-2	FRANCISCA REGIA CONDE ALMEIDA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	J	0
131	12263/1-2	FRANCISCA SILVIA HELENA CUNHA	ANALISTA JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
132	201484/1-0	FRANCISCA VANUSA BARROSO COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
133	4450/1-0	FRANCISCO ANTONIO CASTRO DE MESQUITA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
134	93482/1-2	FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
135	96175/1-5	FRANCISCO ANTONIO GOMES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
136	201503/1-8	FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
137	37056/1-7	FRANCISCO ANTONIO MATOS DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
138	19321/1-0	FRANCISCO ANTONIO SEVERINO MARQUES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
139	93955/1-2	FRANCISCO CHAGAS LEAL MOTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
140	4142/1-2	FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO PINTO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
141	4444/1-3	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	2
142	1947/1-9	FRANCISCO DE ASSIS ALVES PAULA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	20
143	92595/1-1	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MENEZES LU	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	4
144	94155/1-3	FRANCISCO DE ASSIS MARIANO	VIGIA	PASSE CARD	30
145	94155/1-3	FRANCISCO DE ASSIS MARIANO	VIGIA	F	30
146	4385/1-0	FRANCISCO DIONE XIMENES VASCONCELOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
147	4424/1-0	FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA DA CRUZ	OFICIAL DE MANUTENCAO	PASSE CARD	40
148	5042/1-1	FRANCISCO ELSON ROCHA DO NASCIMENTO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
149	47/1-5	FRANCISCO EULES LOPES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
150	4440/1-4	FRANCISCO EVILASIO FONTENELE VIEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	6
151	200678/1-0	FRANCISCO FABIO PINHEIRO FONSECA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
152	2967/1-6	FRANCISCO FLAVIO MONTE DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	4
153	4434/1-7	FRANCISCO GIOVANNI DE OLIVEIRA GURGEL	TELEFONISTA	PASSE CARD	0
154	200674/1-0	FRANCISCO HELDER VIANA OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
155	12284/1-2	FRANCISCO HILARIO DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
156	94043/1-7	FRANCISCO JACINTO ALVES AVELINO	VIGIA	PASSE CARD	40
157	200362/1-3	FRANCISCO JEAN LEONEL DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
158	201614/1-7	FRANCISCO JOAO DE QUEIROZ CARVALHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
159	99811/1-0	FRANCISCO JOSE BORGES BARROSO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	32
160	93735/1-9	FRANCISCO JOSE NEPOMUCENO SERPA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
161	4508/1-2	FRANCISCO MARCELO MACIEL DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	34
162	200728/1-3	FRANCISCO PATRICIO DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
163	5075/1-2	FRANCISCO PINTO NASCIMENTO FILHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
164	449/1-1	FRANCISCO REGIS ALVES CRISOSTOMO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 2ª ENTRANCIA	PASSE CARD	38
165	4531/1-0	FRANCISCO RHANGEL PAULA CARDOSO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
166	1896/1-8	FRANCISCO ROBERTO FONTENELE MOREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	24
167	200735/1-8	FRANCISCO SILVERIO RODRIGUES JORGE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
168	4990/1-3	FRED JORGE SILVA FREITAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
169	4575/1-5	GARDENIA MARIA MENDES DE MOURA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
170	4425/1-8	GEANNE CATUNDA DE CARVALHO BARRETO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
171	4441/1-1	GERALDO TEIXEIRA DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	20
172	11786/1-0	GERLANA SAMPAIO SILVA OLIVIER	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
173	12325/1-7	GERMANA CORDEIRO DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	34
174	91091/1-0	GERMANA MARIA RODRIGUES NUNES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
175	2045/1-0	GILDA MARIA SOUSA DE ARAUJO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
176	201480/1-1	GILVAN GONDIM LIMA VIANA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	38
177	201544/1-0	GIOVANNA GUEDES DE ALENCAR	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
178	200583/1-4	GLADSTONE FONTGALLAND	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
179	34872/1-0	GLAIRTON LIMA DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
180	34872/1-0	GLAIRTON LIMA DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	J	10
181	11969/1-0	GLAUCIA MARIA PEREIRA SALES GURGEL	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
182	5121/1-7	GUIDO PONTE FILHO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
183	200671/1-9	HAROLDO DA SILVA CAXILE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
184	4501/1-1	HERTZLENE DA SILVA NASCIMENTO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
185	12130/1-6	IRACILDA CARVALHO MOREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
186	200682/1-2	IRANDI HOLANDA DE LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
187	200515/1-4	ISAAC BARBOSA DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	6
188	93730/1-2	ISABEL JACINTA ANDRADE DE ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	34
189	11859/1-8	ISABELA BARBOSA FERREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	18
190	11794/1-1	ISAIAS DE PAULA LOURENCO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
191	201560/1-4	ISAIAS NEVES PEREIRA DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
192	93483/1-0	ITAME ALMEIDA PIMENTEL	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
193	200718/1-7	IVETE FAÇANHA DA COSTA FALCAO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
194	200745/1-4	IVONILDO FERNANDES RIBEIRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
195	664/1-9	JACINTA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BARROS	TECNICO JUDICIARIO DE 2a ENTRANCIA	PASSE CARD	0

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

196	11871/1-2	JACIRA MARIA AUGUSTO MOREIRA FROTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
197	19133/1-0	JACQUELINE CAVALCANTE GIRAO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
198	5205/1-9	JANAINA DA SILVA RABELO	CHEFE DE SEÇÃO DE AT. INIC. ADOL. EM CONF. C/A LEI	PASSE CARD	40
199	201633/1-2	JEANI ALMEIDA ROCHA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
200	5131/1-3	JEANY MARY SIMÕES BARBOSA CAVALCANTI	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	8
201	93615/1-0	JOANA BARROSO BRAGA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
202	96168/1-0	JOAO BATISTA CARLOS SOARES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
203	8009/1-0	JOAO BATISTA DA SILVA NETO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	4
204	27062/1-0	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
205	93587/1-4	JOAO EVANGELISTA DE LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
206	99440/1-0	JOAO HERBERT DE CARVALHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
207	200812/1-9	JOAO NOJOSA DE ABREU	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
208	201617/1-9	JOAO PAULO DE OLIVEIRA COUTO NAPOLI	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
209	4976/1-4	JOCELITO MACHADO CAVALCANTE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
210	11789/1-1	JOELMA DE SOUSA BARBOSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	20
211	4435/1-4	JOSE AIRTON HONORATO DOS SANTOS	OFICIAL DE MANUTENCAO	PASSE CARD	40
212	5014/1-7	JOSE ALBERTO FALCÃO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	22
213	93583/1-5	JOSE ALBERTO SILVINO HONORATO	VIGIA	PASSE CARD	0
214	201013/1-7	JOSE ANACÉLIO SERAFIM DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
215	201013/1-7	JOSE ANACÉLIO SERAFIM DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	10
216	200731/1-9	JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA CHAVES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
217	127/1-8	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	10
218	201499/1-3	JOSE CARLOS FERREIRA DE MELO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
219	2017/1-5	JOSE CLEYSTER VIEIRA DE CASTRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
220	82015/1-0	JOSE EDVANDO BATISTA DE ARAUJO	MOTORISTA DE SECRETARIA	PASSE CARD	38
221	82015/1-0	JOSE EDVANDO BATISTA DE ARAUJO	MOTORISTA DE SECRETARIA	E	38
222	1952/1-9	JOSE ESTEFERSON DE SÁ BARRETO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	4
223	39336/1-0	JOSE GERARDO SILVA DE OLIVEIRA	VIGIA	PASSE CARD	40
224	5533/1-0	JOSE IDERLANDIO CANDIDO MORAIS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
225	200766/1-4	JOSE JAIRO SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
226	4150/1-4	JOSE JULIO FRANÇA NETO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
227	11873/1-7	JOSE KLEBER LOBO LEITE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
228	92481/1-0	JOSE MARIA DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
229	4877/1-6	JOSE NIGERIO EVANGELISTA LIMA BEZERRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
230	5008/1-0	JOSE PIRAGIBE FIGUEIREDO MENDES	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTADORIA	PASSE CARD	40
231	96771/1-9	JOSE RIBAMAR MARQUES	VIGIA	PASSE CARD	40
232	201115/1-7	JOSE ROSA FAÇANHA	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO	PASSE CARD	40
233	5062/1-4	JOSE SERGIO ALVES MORAIS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
234	201510/1-2	JOSE WAGNER CIPRIANO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	10
235	5072/1-0	JOSE WILLIAM FARIAS SOARES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
236	1918/1-7	JUAREZ AIRES PEREIRA FILHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
237	5012/1-2	JULIA FURTADO SAMPAIO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
238	12286/1-7	JULIA MENDES DO MONTE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
239	2911/1-0	KARLA CHRISTINA BEZERRA MAIA FONTENELE	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
240	200861/1-3	KAYLA MARIA MATIAS MARINHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
241	4517/1-1	LARISSA TEIXEIRA SALGADO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	6
242	3678/1-8	LIA LUNA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	12
243	927/1-1	LIANA ANGELICA VASCONCELOS CAMPOS IBIAPI	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 2ª ENTRANCIA	PASSE CARD	40
244	94157/1-8	LIANA MARIA MACHADO VALE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
245	4419/1-0	LIDUINA FERNANDES DAVID	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
246	5085/1-9	LIDUINA GOMES GOUVEIA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
247	99495/1-8	LINDON CESAR BEZERRA FEITOSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
248	4430/1-8	LOUISE HELENA RIBEIRO COUTINHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	34
249	200749/1-3	LUCIA IRENE SILVA DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
250	200725/1-1	LUCIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
251	36998/1-1	LUCIA MARIA BEZERRA DE LUCENA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
252	4403/1-0	LUCIANA DA SILVA CAJADO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
253	4868/1-7	LUCIANA PATRICIA RODRIGUES FAÇANHA GONZAGA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
254	5504/1-8	LUCIANO BATISTA DE ALMEIDA	CHEFE DE SEÇÃO DE ZELADORIA	PASSE CARD	40
255	99500/1-0	LUCIANO MADEIRA LIMA	VIGIA	PASSE CARD	38
256	99500/1-0	LUCIANO MADEIRA LIMA	VIGIA	F	38
257	141/1-7	LUCINEIVA PINHEIRO BEZERRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
258	200752/1-9	LUIS AUGUSTO PEDROSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
259	4859/1-8	LUIS EVERARDO BERNARDO LOPES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
260	4388/1-2	LUIZ EDUARDO MENDES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	4
261	200999/1-6	LUIZ GIRAO CARNEIRO NETO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
262	93736/1-6	LUZANIR TAVARES DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
263	93732/1-7	LUZANIRA ALVES MOREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
264	94144/1-0	LUZIMAR ALVES FACUNDO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
265	4495/1-2	MAGNA OLIVEIRA DOURADO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
266	200755/1-0	MAGNOLIA BANDEIRA BATISTA DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
267	93590/1-0	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
268	93590/1-0	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	J	38
269	99787/1-2	MANUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	24
270	12081/1-0	MARCELLO SOARES WU SHUH	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	8
271	511/1-0	MARCIA CRISTINA DO VALE GOMES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	38
272	12122/1-4	MARCIA DE JESUS JORGE ROCHA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
273	200538/1-9	MARCIA MARIA BRAGA RIBAMAR	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
274	4899/1-3	MARCIA MARIA LOIOLA MUNIZ	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	4
275	93989/1-0	MARCIO PEREIRA DO CARMO	MOTORISTA DE SECRETARIA	PASSE CARD	40
276	12276/1-0	MARCONDES MARTINS PESSOA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
277	93910/1-0	MARCOS ALBERTO GIRAO BARROS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
278	5094/1-8	MARCOS ANTONIO DE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
279	200768/1-9	MARCOS ANTONIO SOUSA LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	32
280	4985/1-3	MARCOS AURELIO GOMES FEITOSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
281	11874/1-4	MARCOS AURÉLIO MARIZ	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	6
282	1850/1-9	MARCOS OLAVO MARQUES FERREIRA LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
283	5133/1-8	MARCOS ROBSON LOPES SOARES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
284	12061/1-7	MARCUS ANTONIO SILVA DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
285	29491/1-3	MARCUS AURELIUS MENEZES HACHEN	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
286	4404/1-8	MARCUS VINICIUS FEITOSA VILAROUCA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
287	92649/1-4	MARGARIDA MARIA FALCAO BATISTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

288	749/1-8	MARIA ALEXSANDRA PONCE DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	38
289	749/1-8	MARIA ALEXSANDRA PONCE DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	F	38
290	11935/1-1	MARIA ALRENIR BENTO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
291	200779/1-2	MARIA ANGELITA DE OLIVEIRA SOARES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
292	11864/1-8	MARIA ASSUNCAO NUNES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
293	4380/1-4	MARIA AURICELIA SILVA DE ABREU	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
294	5155/1-5	MARIA AUXILIADORA NERGINO DE OLIVEIRA	CHEFE DE SEÇÃO DE COORD. EQUIP. MEDID. SÓCIO-EDUC.	PASSE CARD	40
295	93728/1-4	MARIA CARDOSO CASTELO BRANCO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
296	97673/1-2	MARIA CORDEIRO LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
297	4577/1-0	MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA MAGALHÃES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
298	12129/1-5	MARIA DA PENHA MIRTES DE MATOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
299	1990/1-0	MARIA DAS DORES PAZ LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
300	200855/1-6	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FRAGA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
301	93857/1-1	MARIA DAS GRACAS PINHEIRO MARTINS	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
302	12137/1-7	MARIA DE FATIMA CARNEIRO MONTEIRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	34
303	200679/1-7	MARIA DE FATIMA DANTAS E SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
304	93897/1-7	MARIA DE FATIMA MALAQUIAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
305	8151/1-0	MARIA DE FATIMA PONTES FILGUEIRAS COLARES NOGUEIRAS		ANALISTA JUDICIARIO	
ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL			PASSE CARD	40	
306	11788/1-4	MARIA DE LOURDES ACARIO CASTELO BRANCO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
307	97668/1-2	MARIA DE LOURDES FIRMEZA DE ALENCAR HOLANDA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	36
308	200727/1-6	MARIA DE NAZARE CUNHA LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
309	38756/1-0	MARIA DO SOCORRO BRASIL ROCHA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
310	96770/1-1	MARIA DO SOCORRO DIAS SIQUEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
311	97657/1-9	MARIA DO SOCORRO SANTOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
312	97657/1-9	MARIA DO SOCORRO SANTOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	40
313	201601/1-9	MARIA DOLORES FERNANDES PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
314	91037/1-6	MARIA EDILEUSA FEITOSA FERREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
315	95874/1-1	MARIA ELEUDA MARTINS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
316	4779/1-5	MARIA ELIANA CARIOCA WILSON DAS CHAGAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
317	99819/1-8	MARIA ELIZABETH MARTINS DE SOUZA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	38
318	200849/1-9	MARIA EVA MAGALHAES ANTUNES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
319	200767/1-1	MARIA EVILANE MOTA MUNIZ	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
320	94158/1-5	MARIA FERREIRA FACUNDO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
321	200743/1-0	MARIA GORETE PINHEIRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
322	201628/1-2	MARIA GORETTI SILVA AGUIAR	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
323	5139/1-1	MARIA HOLANDA DA SILVA SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
324	5139/1-1	MARIA HOLANDA DA SILVA SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	J	10
325	8003/1-7	MARIA IRACEMA FREITAS MOURA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	10
326	745/1-9	MARIA IRIZANGELA CARVALHO DE ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	36
327	8125/1-0	MARIA JOSE GONDIM DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
328	34705/1-2	MARIA JOSE PESSOA CAVALCANTE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
329	200852/1-4	MARIA JUCINEIDE ALVES CABRAL	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	4
330	91086/1-0	MARIA LUCIMAR DA SILVA MOTA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
331	94146/1-4	MARIA LUCIMARY SILVA DE ANDRADE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	34
332	31743/1-0	MARIA LUZANIRA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	28
333	93417/1-4	MARIA MADALENA MARQUES LIMA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
334	12114/1-2	MARIA MARLY ARAGAO PRADO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
335	4489/1-5	MARIA SANDRA SILVEIRA SOUZA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
336	200786/1-7	MARIA SELMA ALENCAR LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
337	200733/1-3	MARIA SELMA DA SILVA FLORENCIO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
338	200733/1-3	MARIA SELMA DA SILVA FLORENCIO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	6
339	201325/1-4	MARIA SUELI ALENCAR FURTADO PINHO	SERV A DISPOSICAO	PASSE CARD	38
340	2996/1-8	MARIA VALERIA TORRES SAMPAIO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	6
341	200724/1-4	MARIA VANDIRA NUNES DE OLIVEIRA LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
342	4866/1-2	MARIA VANIA FERREIRA LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
343	12139/1-1	MARIA VICENTE DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
344	718/1-1	MARIA YOLANDA FERNANDES BARBOSA	TECNICO JUDICIARIO DE 2a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
345	200742/1-2	MARIA ZENILCE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
346	200742/1-2	MARIA ZENILCE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	40
347	23487/1-3	MARILUCE BEZERRA LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
348	4943/1-3	MARINA REBOUÇAS MONTEIRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
349	37813/1-3	MARLENE ABREU SANTIAGO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
350	11902/1-0	MARLENE COUTINHO BARRETO FRANÇA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	30
351	31775/1-3	MARLY RODRIGUES FREITAS	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	28
352	200700/1-2	MARY DE OLIVEIRA MOURA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
353	94150/1-7	MAURICIO ANTONIO DE ALENCAR ARARIPE GUIMARAES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
354	11865/1-5	MERCIA CARDOSO DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	34
355	11865/1-5	MERCIA CARDOSO DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	34
356	200513/1-0	MERYEM ROCHA SIPAHI	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
357	5506/1-2	MICHELLE JULIANE MACIEL DE LIMA	CHEFE DE SEÇÃO DE CERTIDÕES	PASSE CARD	40
358	95813/1-6	MODESTO ALCANTARA MELO NETO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
359	12203/1-4	MONA ELIAS DE CASTRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
360	201640/1-7	MONICA QUEIROZ DE FREITAS	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
361	200753/1-6	NIVANDA LUCIA MAIA GOMES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
362	93298/1-1	NOEME SALMITO RIBEIRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
363	93258/1-6	ODA FERNANDES DE LIMA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
364	93924/1-6	OSMINA MARIA RODRIGUES VIEIRA GOMES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	0
365	26205/1-0	PASCOAL GALDINO MACEDO DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
366	4567/1-3	PAULO CESAR DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
367	12090/1-9	PAULO DE MENEZES SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
368	4928/1-7	PAULO JOSE DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
369	1022/1-0	PAULO SERGIO NOBREGA PASSOS	CHEFE DA SECAO DE COMUNICACAO E EXPEDIENTE	PASSE CARD	40
370	4904/1-5	PAVLA MARTINS DE MARTINS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	8
371	1959/1-0	PERLA MARIA NOGUEIRA LEITE	CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL	PASSE CARD	18
372	5541/1-1	PRISCILA DIOGENES DA GRACA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
373	200368/1-7	RACHEL GIRAO SOBREIRA MOTA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	6
374	5472/1-2	RAFAELLA LOPES FERREIRA	CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	PASSE CARD	40
375	200756/1-8	RAIMUNDA NOGUEIRA DANTAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
376	2903/1-9	RAIMUNDO CARLOS URCEZINO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 1ª ENTRANCIA	PASSE CARD	6
377	200905/1-0	RAIMUNDO GABRIEL	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
378	62102/1-0	RAIMUNDO NONATO FERREIRA MORAES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
379	2223/1-3	RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

380	5016/1-1	RAIMUNDO SILVA DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
381	5016/1-1	RAIMUNDO SILVA DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	E	40
382	31787/1-4	RAMIRO LIMA VALE FILHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
383	95748/1-6	RAQUEL ARAUJO PEREIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	0
384	99490/1-1	REGINA CELIA PAULO DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	8
385	99490/1-1	REGINA CELIA PAULO DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	J	8
386	93727/1-7	REGINA LUCIA DE ARAUJO LESSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
387	95750/1-4	REGINA LUCIA DE OLIVEIRA MONTEIRO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
388	92501/1-5	REGINA MARIA BEZERRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
389	94145/1-7	REGINA MARIA TEIXEIRA MEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
390	2213/1-7	REJANE GIRALDES SANTOS	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	38
391	200995/1-7	RICARDO CAVALCANTE QUEIROZ	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
392	200995/1-7	RICARDO CAVALCANTE QUEIROZ	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	S	38
393	201016/1-9	RICARDO CESAR CASTRO LIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
394	201706/1-0	RICARDO DE LIMA CORREIA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
395	546/1-5	RITA DE CASSIA RUSSO E SILVA PENHA	TECNICO JUDICIARIO DE 2a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
396	93486/1-1	RITA ENOY MACHADO VALE FROTA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	0
397	200573/1-8	ROBERIO LANDIM DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
398	200850/1-0	ROBERTO AZEVEDO ANTUNES PEREIRA FILHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
399	12076/1-0	ROBERTO LANDIM DE CARVALHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	14
400	12027/1-5	RONALDO HOLANDA DE QUEIROZ	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
401	99430/1-3	ROSA GATTORNO FARIAS SOBREIRA BEZERRA AGUIAR	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
402	1988/1-1	ROSANA MARIA COELHO DE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
403	5471/1-5	ROSIANE MIRANDA PELEGRINI	CHEFE DE SEÇÃO DE COORD. EQUIP. MAN. VINC. ADOÇÃO	PASSE CARD	40
404	93593/1-1	ROSINEIDE FACUNDO FERREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
405	12106/1-0	ROZA ELIZABETH CANDIDO RODRIGUES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	30
406	200485/1-3	RUBENIA MARIA MOURA FERNANDES	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	PASSE CARD	40
407	201611/1-5	SAMIA MARA PINHEIRO AGUIAR MELO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10
408	200605/1-3	SANDRA ARGELLIA PINTO ALVES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
409	908/1-6	SANDRA ELENA XIMENES MAGALHAES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	30
410	93737/1-3	SANDRA ESTER AGUIAR DE GOES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
411	11899/1-3	SANDRA MARA VICTOR	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	38
412	34704/1-5	SANDRA MARIA BRASIL UCHOA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	6
413	18780/1-8	SANDRA MARIA FREIRE DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
414	201538/1-3	SANDRA MARIA MONTENEGRO BESSA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE 3a ENTRANCIA	PASSE CARD	40
415	4433/1-0	SANDRA SIMÕES BEZERRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	30
416	4433/1-0	SANDRA SIMÕES BEZERRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	F	30
417	94086/1-4	SEBASTIAO TEIXEIRA DE MENEZES	VIGIA	PASSE CARD	40
418	94086/1-4	SEBASTIAO TEIXEIRA DE MENEZES	VIGIA	F	40
419	12354/1-9	SELMA MARIA BEZERRA MONTENEGRO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
420	11793/1-4	SERGIO PITOMBEIRA DO NASCIMENTO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
421	97642/1-6	SILVANA DE AGUIAR MOREIRA DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	0
422	11872/1-0	SILVANA SOARES DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	34
423	4502/1-9	SILVIA CRISTINA FERNANDES CUNHA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
424	201773/1-3	SILVIA HELENA FERNANDES FARIAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	30
425	200862/1-0	SILVIA MARIA COSTA SOUZA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	4
426	200856/1-3	SILVIA MARIA MOREIRA FALCAO DE SOUSA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
427	1846/1-6	SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
428	91591/1-8	SOLANGE RIBEIRO DE CARVALHO	CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVO	PASSE CARD	12
429	99483/1-7	STELA FATIMA PINTO GUEDES	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
430	99506/1-3	SUELY MARIA DO NASCIMENTO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
431	93716/1-3	TANIA MARIA NEPOMUCENO SERPA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	0
432	201502/1-0	TECLA MARIA COSTA CHAVES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
433	91094/1-2	TERESA CRISTINA TEIXEIRA DE BRITO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
434	12110/1-3	TEREZA CRISTINA MENEZES DE ARAUJO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
435	93896/1-0	TEREZA HELENA CHAVES SARAIVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
436	26237/1-4	TEREZA RIBEIRO DA SILVA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
437	2639/1-5	TEREZINHA DE VASCONCELOS LOPES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
438	93729/1-1	TEREZINHA DO NASCIMENTO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
439	93729/1-1	TEREZINHA DO NASCIMENTO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	40
440	93886/1-3	TEREZINHA GUIMARAES PITOMBEIRA SOARES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
441	93886/1-3	TEREZINHA GUIMARAES PITOMBEIRA SOARES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	40
442	12347/1-4	TOMAS EDSON BANDEIRA ROCHA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
443	5093/1-0	ULI FALCÃO FREIRE	CHEFE DE SEÇÃO DE REPROGRAFIA	PASSE CARD	40
444	12012/1-2	VALDECIO MONTEIRO RODRIGUES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	36
445	4382/1-9	VALDEMAR GOMES CIRINO FILHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
446	8069/1-9	VALERIA MARIA LIRA FERNANDES	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
447	4494/1-5	VALMIR MAIA DA SILVA JUNIOR	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
448	94135/1-0	VALTER NOGUEIRA DE VASCONCELOS FILHO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
449	201636/1-4	VANDA MARIA DE SOUZA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	0
450	95768/1-9	VERA LUCIA CASTELO BRANCO OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	6
451	11795/1-9	VERA LUCIA DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
452	92549/1-9	VERA LUCIA DE SOUSA	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	40
453	95876/1-6	VERA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
454	8091/1-0	VERA LUCIA JUCA MORENO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
455	8146/1-0	VERONEIDE MA BORGES ARAUJO DO NASCIMENTO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	6
456	2037/1-8	VERUSKA IBIAPINA PASSOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
457	2010/1-4	VICENTE AUGUSTO BARREIRA DE HOLANDA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
458	200744/1-7	VIRGINIA MORAIS PESSOA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
459	200744/1-7	VIRGINIA MORAIS PESSOA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	40
460	201638/1-9	VLADIMIR DE ALMEIDA PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
461	201638/1-9	VLADIMIR DE ALMEIDA PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	F	40
462	12134/1-5	VLAUCIA SANDRA ROCHA DA SILVA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
463	5108/1-5	WALBERTO GOMES MARTINS FILHO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	PASSE CARD	28
464	5108/1-5	WALBERTO GOMES MARTINS FILHO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT.ESPECIAL	H	28
465	201626/1-8	WANUSA BATISTA DAMASCENO	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	6
466	96713/1-5	WASHINGTON LUIS NOGUEIRA LEITE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
467	200672/1-6	WILLAMY RAMOS LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
468	11834/1-9	WILLIAM FERNANDES BRASIL	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	38
469	19319/1-1	WILTON JUNIOR DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	40
470	200673/1-3	ZAIRTON FERNANDES REBOUCAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL	PASSE CARD	10

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

3.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1202 - Ano: 2009

- 2613-83.2002.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 30/10/2009 12:55
- Recorrente: EUGENIO ALVES CAVALCANTE FERRAZ
- Rep. Jurídico: 13149 - CE FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS
- Rep. Jurídico: 19650 - CE ALINE ROCHA SÁ
- Recorrido: JOAO NATALIO DE LIMA
- Rep. Jurídico: 6412 - CE VALDERI MOURA DANTAS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 8444 - CE JARBAS JOSE SILVA ALVES
- Rep. Jurídico: 8667 - CE MARIA IMACULADA GORDIANO BARBOSA VALENTE
- Rep. Jurídico: 11144 - CE RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 13781 - CE ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte EUGÊNIO ALVES CAVALCANTE FERRAZ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte JOÃO NATÁLIO DE LIMA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 31397-02.2004.8.06.0000/1 - AGRAVO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 29/10/2009 16:26
- Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico: 15929 - CE DENISE ALMEIDA DE ANDRADE
- Recorrido: CARLOS OTAVIO FONSECA ALVES
- Rep. Jurídico: 2962 - CE PERICLES FERNANDES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 4417 - CE PAULO MARCELO COSTA PONTES
- Rep. Jurídico: 6885 - CE JOAO NORBERTO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 10741 - CE EDSON FERNANDES TEIXEIRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO ABN AMRO REAL S.A interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte CARLOS OTÁVIO FONSECA ALVES para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 451343-28.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 29/09/2009 15:28
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
- Recorrido: MARIA GONÇALVES BRAGA
- Rep. Jurídico: 2916 - CE JOSE LEONIDAS DE FREITAS

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que O ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA GONÇALVES BRAGA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 451343-28.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 29/09/2009 15:34
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
- Recorrido: MARIA GONÇALVES BRAGA
- Rep. Jurídico: 2916 - CE JOSE LEONIDAS DE FREITAS

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que O ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA GONÇALVES BRAGA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 12312-22.2007.8.06.0001/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/10/2009 10:16
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDETIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido: MARIA RUFINO RABELO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA RUFINO RABELO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 1654-63.2000.8.06.0136/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 21/10/2009 18:38
- Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
- Rep. Jurídico: 2930 - CE JUVENAL ANTONIO ARAUJO DE ARRUDA FURTADO
- Rep. Jurídico: 3059 - CE MAURO ABNER BARREIRA FURTADO
- Rep. Jurídico: 3152 - CE SAMIA SOARES BULCAO DOMINGUES
- Rep. Jurídico: 3804 - CE MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 5205 - CE MARIA DA PENHA MADEIRA QUARANTA
- Rep. Jurídico: 5667 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
- Rep. Jurídico: 5860 - CE VLADIA BEZERRA DO CARMO
- Rep. Jurídico: 7260 - CE ELIAS MENEZES AGUIAR
- Rep. Jurídico: 8850 - CE GERCEI PEREIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 8941 - CE GOUVAN LINHARES LOPES
- Rep. Jurídico: 11822 - CE EDNA FERREIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 13531 - CE JOSE NILO AVELINO FILHO
- Rep. Jurídico: 13802 - CE GILMAR COELHO DE SALLES JUNIOR
- Rep. Jurídico: 69878 - SP ANTONIO CARLOS FERREIRA
- Recorrido: JOAO WELLINGTON MENEZES BRILHANTE
- Rep. Jurídico: 5461 - CE SAMIA MARIA MENESES BRILHANTE

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte JOÃO WELLINGTON MENEZES BRILHANTE para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 609082-64.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 28/10/2009 16:23
- Recorrente: GIDEILSON DOS SANTOS MENDONÇA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- Recorrido: AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
- Rep. Jurídico: 4448 - CE EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE
- Rep. Jurídico: 10423 - CE ELIETE SANTANA MATOS
- Rep. Jurídico: 14974 - CE RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Rep. Jurídico: 15717 - CE EMANOEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 16474 - CE MARIA RUBIA NEPOMUCENO GOMES
- Rep. Jurídico: 19676 - CE ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO
- Rep. Jurídico: 196591 - SP ADILSON MORGADO
- Rep. Jurídico: 4766 - AM ALDENORA DE ARRUDA PINHEIRO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte GIDEISON DOS SANTOS MENDONÇA interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a AYMORÉ CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 755649-64.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 28/10/2009 10:06
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Recorrido: EUZELIA RIBEIRO PINTO
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que O ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte EUZELIA RIBEIRO PINTO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 84713-87.2005.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 07/10/2009 16:14
- Reclamante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
- Recorrido: MARIA SILVA PEDROSA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte MARIA SILVIA PEDROSA DE SOUZA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 29174-37.2008.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 06/10/2009 16:53
- Recorrente: TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 5457 - CE PEDRO IVAN COUTO DUARTE
- Rep. Jurídico: 13688 - CE MARIA IZAILDE DE LUNA
- Rep. Jurídico: 19631 - CE THOMÁS VIEIRA ACCIOLY
- Recorrido: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO interpôs Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1204 - Ano: 2009

- 768932-57.2000.8.06.0001/3 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 30/10/2009 16:41
- Recorrente: JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
- Recorrido: MASSA FALIDA OLICO OLVEIRA COMERCIO DE PNEUS LTDA
- Rep. Jurídico: 11379 - CE VALERIA PREVITERA DA SILVA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a MASSA FALIDA DE OLICO - OLIVEIRA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 464065-94.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 30/09/2009 15:18
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CARLOS OTÁVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Recorrido: FRANCILEIDE BATISTA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 4324 - CE WILLIAMS DA SILVA BRITO
- Rep. Jurídico: 8292 - CE FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte FRANCILEIDE BATISTA DA COSTA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 701681-22.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 28/10/2009 14:56
- Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
- Rep. Jurídico: 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12639 - CE FELIPE BARREIRA UCHOA
- Rep. Jurídico: 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 16247 - CE PAULO VALED PERRY FILHO
- Recorrido: FRANCISCO CARLOS EVANGELISTA FREITAS
- Rep. Jurídico: 14864 - CE PERPETUA LIGIA SILVA DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 15181 - CE ISABEL RIBEIRO MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO ABN AMRO REAL S.A interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte FRANCISCO CARLOS EVANGELISTA FREITAS para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 780074-58.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO

- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 21/10/2009 16:31
- Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Recorrido: ANTONIA JELZA HERCULANO DE MELO
- Rep. Jurídico: 5439 - CE ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO ABN AMRO REAL S.A interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte ANTONIA JELZA HERCULANO DE MELO para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 755311-90.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 29/10/2009 16:21
- Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Recorrido: JOSE RIBEIRO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9776 - CE JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ
- Rep. Jurídico: 10024 - CE JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO
- Rep. Jurídico: 14695 - CE FRANCISCO ARCELIO DE LIMA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o BANCO ABN AMRO REAL S.A interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a parte JOSÉ RIBEIRO DA SILVA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 444617-41.2000.8.06.0000/0 - REEXAME NECESSÁRIO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 23/10/2009 15:02
- Recorrente: MUNICÍPIO DO CRATO-CE
- PROCURADOR - ERNANI BRIGIDO SILVA NETO
- Recorrido: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA
- Rep. Jurídico: 11730 - CE JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO
- Rep. Jurídico: 581 - RJ STELLA RAMOS CORREA DE OLIVEIRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o MUNICÍPIO DO CRATO interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista a CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 578292-97.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 01/10/2009 16:12
- Recorrente: AFRA MARIA MARTINS SOARES
- Recorrente: ANA MARITA FERNANDES ARAUJO
- Recorrente: ELBA MARIA MACEDO AUGUSTO DUTRA
- Recorrente: KEILA REGINA XAVIER DE ARAUJO
- Recorrente: LEOCACIO VENICIUS DE SOUSA BARROSO
- Recorrente: LIANA SANTOS DE MELO COELHO
- Recorrente: SILVANA MACEDO DE ARAUJO
- Recorrente: VANIA BENEVIDES MONTENEGRO
- Rep. Jurídico: 3070 - CE MARIA ELEUSIS DE ALENCAR MONTEIRO
- Rep. Jurídico: 3341 - CE CLARISSA MARIA DE ALENCAR MONTEIRO
- Recorrido: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - JOÃO AFRANIO MONTENEGRO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que as partes LIANA SANTOS DE MELO COELHO E OUTROS interpuseram Recurso Extraordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 1208 - Ano: 2009

- 24583-32.2008.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 04/11/2009 18:49
- Recorrente: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA
- Recorrido: ZULENE ALVES DE LIMA
- Rep. Jurídico: 16724 - CE DANIELA BEZERRA LEONCIO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial a Secretaria do Tribunal abre vista a parte ZULENE ALVES DE LIMA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 19184-87.2006.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 05/11/2009 18:10
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
- Recorrido: JOSE ABNER ROCHA SILVA
- Recorrido: RAIMUNDA EXPEDITA LEORNE
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial a Secretaria do Tribunal abre vista a parte JOSÉ ABNER ROCHA SILVA e RAIMUNDA EXPEDITA LEORNE para oferecerem, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 3579-02.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ORDINÁRIO - 03/11/2009 19:06
- Recorrente: ANICETO DONATO DE AZEVEDO
- Rep. Jurídico: 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
- Recorrido: SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte ANICETO DONATO DE AZEVEDO interpôs Recurso Ordinário a Secretaria do Tribunal abre vista ao SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 22624-26.2008.8.06.0000/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 16/11/2009 18:34
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO
- Recorrido: JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 7863 - CE JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial a Secretaria do Tribunal abre vista a parte JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 22624-26.2008.8.06.0000/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 16/11/2009 18:35
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO
- Recorrido: JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 7863 - CE JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário a Secretaria do Tribunal abre vista a parte JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 27832-93.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 15/10/2009 09:45
- Recorrente: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A
- Rep. Jurídico: 2661 - CE ROMMEL CARVALHO
- Rep. Jurídico: 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 10509 - CE ABIMAEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO
- Rep. Jurídico: 15108 - CE DANIEL ARAUJO LIMA
- Recorrido: SAINT - GOBAIN CANALIZAÇAO S/A
- Rep. Jurídico: 7531 - CE ROBERIO FONTENELE DE CARVALHO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT interpôs Recurso Especial a Secretaria do Tribunal abre vista a SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 18086-36.2007.8.06.0000/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 11/11/2009 19:05
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA
- Recorrido: FRANCISCA FRANCIMAR ALVES SOUSA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário a Secretaria do Tribunal abre vista a parte FRANCISCA FRANCIMAR ALVES SOUZA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 18086-36.2007.8.06.0000/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 11/11/2009 19:44
- Recorrente: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA
- Recorrido: FRANCISCA FRANCIMAR ALVES SOUSA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o ESTADO DO CEARÁ interpôs Recurso Especial a Secretaria do Tribunal abre vista a parte FRANCISCA FRANCIMAR ALVES SOUZA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 5721-47.2007.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 12/11/2009 15:38
- Recorrente: PERNORD ROCARD BRASIL INDSTRIA E COMERCIO LTDA
- Rep. Jurídico: 8320 - CE FERNANDO SCIASCIA CRUZ
- Recorrido: BEBIDAS E CONDIMENTOS ASA BRANCA LTDA
- Rep. Jurídico: 14108 - CE PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 10108 - CE MARCELO MAGALHAES FERNANDES
- Rep. Jurídico: 12761 - CE MARCIA MARIA MAIA
- Rep. Jurídico: 15455 - CE ADELLY REJANE PAZ BRAZ

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a aprte PERNORD ROCARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpôs Recurso Especial a Secretaria do Tribunal abre vista ao BEBIDAS E CONDIMENTOS ASA BRANCA LTDA para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 5885-22.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 10/11/2009 15:04
- Recorrente: MUNICIPIO DE CHOROZINHO
- Rep. Jurídico: 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
- Rep. Jurídico: 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
- Rep. Jurídico: 15514 - CE KAMILE MOREIRA CASTRO
- Rep. Jurídico: 17257 - CE JOSÉ MARQUES JUNIOR
- Rep. Jurídico: 20095 - CE MARIA DO SOCORRO DE MORAIS SILVA PINHO CAMURÇA
- Recorrido: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE
- Rep. Jurídico: 5812 - CE MARIA ARINILDES CHAVES
- Rep. Jurídico: 9863 - CE MICHELE MOURAO MATOS

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o MUNICÍPIO DE CHOROZINHO interpôs Recurso Especial a Secretaria do Tribunal abre vista à SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 5921-83.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ORDINÁRIO - 03/11/2009 19:03
- Recorrente: IVANA MARIA TIMBO PINTO
- Rep. Jurídico: 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
- Recorrido: SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TÁVORA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte IVANA MARIA TIMBO interpôs Recurso Ordinário a Secretaria do Tribunal abre vista ao SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 5867-20.2009.8.06.0000/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ORDINÁRIO - 03/11/2009 19:02
- Recorrente: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA

- Recorrido: SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a parte CARLOS GOMES DE OLIVEIRA interpôs Recurso Ordinário a Secretaria do Tribunal abre vista ao SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

- 60218-08.2007.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 11/11/2009 09:53
- Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO
- MINISTÉRIO PÚBLICO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
- Recorrido: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - FUNECE
- Rep. Jurídico: 1476 - CE ORLANDO DE SOUZA REBOUCAS
- Rep. Jurídico: 4314 - CE LUCIANO CARMELO DE MESQUITA PRADO
- Rep. Jurídico: 6118 - CE PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA
- Rep. Jurídico: 13727 - CE ANA MABEL BARBOSA MOREIRA
- Rep. Jurídico: 18973 - CE RODRIGO GONDIM CARNEIRO
- Recorrido: SOLANGE MARIA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 9533 - CE CARLOS FERNANDO BEZERRA MELO

Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ interpôs Recurso Extraordinário a Secretaria do Tribunal abre vista às partes FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE e SOLANGE MARIA DOS SANTOS para oferecerem, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO CÍVEL

3.5 - EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;**CONTRATADO:** Consórcio LINKP4, formado pelas empresas Lanlink Informática Ltda. e P4PRO Projetos de Tecnologia e Gestão Empresarial Ltda.;**OBJETO:**prestação de serviços de gerenciamento de projetos de tecnologia, funcionando como um escritório de projetos temporário, disponibilizando recursos de pessoal, metodologia e ferramentas, e transferência de tecnologia para a equipe do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE; **VALOR GLOBAL:** R$ 943.968,00 (novecentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais);**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**Pregão Presencial n.º 02/2009; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 04, de 06 de março de 2008, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99; **PRAZO:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 24/11/2009 e encerrando-se em 24/11/2010;**DATA DA ASSINATURA:**24 de novembro de 2008;**SIGNATÁRIOS:** Des. Ernani Barreira Porto, Sra. Maria Cristina P. Boris e Sr. Carlos Sérgio Mota Silva.

Republicado por incorreção

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CT Nº 71/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Coldar Ar Condicionado Ltda.;**OBJETO:** prorrogar, por 12(doze) meses, a partir de 30/09/2009, o Contrato que consiste na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado do Fórum da Comarca de Sobral, localizado no Interior do Estado do Ceará, com fornecimento de peças e acessórios; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2009;**SIGNATÁRIOS:** Dr. Raimundo Hélio Leite, Dr. Eliardo Ximenes Rodrigues e Sr. Nestor Goes Silva.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL Nº 224/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições constantes do art. 30, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE tornar público o **resultado da aferição de pontos referente ao Edital nº 200/2009 – REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL, Auxiliar da Comarca de MARACANAÚ,** constante do Anexo Único desta norma editalícia, na forma preconizada pelo art. 6º da Resolução nº 9, de 4 de maio de 2006, alterada pela Resolução nº 23, de 2 de outubro de 2008 (versão consolidada no Diário da Justiça de 23 de outubro de 2008) e Portaria nº 366, de 23 de maio de 2006, publicada no DJ de 25 de maio de 2006, conferindo-se ao interessado o prazo de quarenta e oito horas, contadas da data de publicação deste Edital, para apresentar qualquer manifestação sobre o resultado da aferição de pontos, objeto deste edital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

ANEXO ÚNICO DO EDITAL nº 224/2009

Edital : **2009/000200 - COMARCA DE MARACANAÚ**

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Candidato: **RICARDO DE ARAUJO BARRETO**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQÜÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	Sim, por 8 (oito) anos	0,8
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias	Sim, por 4 (quatro) anos ou mais	2
6. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 60 (sessenta) dias de convocação	NÃO	0
7. Exercício de Auxílio a juízo ou vara, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 90 (noventa) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada ano, limitado a 1 (um) ponto	Sim, por 1 (um) ano	0,25
8. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente, computando-se, na hipótese de mais de um título, o de maior pontuação	Não possui Pós-graduação em Direito	0
9. Participação em lista tríplice para efeito de promoção por merecimento nos últimos 02 (dois) anos, e acesso, a qualquer tempo, ao Tribunal de Justiça - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto por cada lista, limitado a 2 (dois) pontos	Consta em 2 (duas) Listas	1
I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)		**4,05**
II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)		

3.6 - OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO FERMOJU Nº 71/2009
RH- Fortaleza, 11 de dezembro de 2009

PROCESSO Nº 27467-97.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): FABIANO DAMASCENO MAIA
JUIZ(A): SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE MADALENA
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 568,74 (quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), referente às diárias, por ter respondido pela Comarca de Boa Viagem, durante o mês de outubro de 2009 .
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 27467-97.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): FABIANO DAMASCENO MAIA
JUIZ(A): SUBSTITUTO TITULAR DA COMARCA DE MADALENA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 147,42 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pela Comarca de Boa Viagem, durante o mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 26893-74.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): DANIEL CARVALHO CARNEIRO
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MAURITI
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 1.516,64 (hum mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), referente às diárias, por ter respondido pela 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo, no mês de outubro de 2009 .
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 26893-74.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): DANIEL CARVALHO CARNEIRO
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MAURITI
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), referente à indenização de transporte, por ter respondido pela 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo, no mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 26893-74.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): DANIEL CARVALHO CARNEIRO
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE MAURITI
ASSUNTO: DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 997,77 (novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), referente à diferença de Entrância Inicial para Entrância Intermediária.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 27307-72.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DACOMARCA DE JUCÁS
SOLICITA: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 1.516,64 (hum mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), referente às diárias, por ter auxiliado os feitos jurisdicionais pertinentes à 2ª vara da Comarca de Iguatu, durante o mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 08 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 27307-72.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DACOMARCA DE JUCÁS
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), referente à indenização de transporte, por ter auxiliado os feitos jurisdicionais pertinentes à 2ª vara da Comarca de Iguatu, durante o mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 08 de dezembro de 2009.

PROCESSO Nº 26755-10.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
JUIZ(A): SUBSTITUTO, AUXILIANDO A COMARCA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
SOLICITA: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 284,37 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), referente às diárias, por ter atuado nos feitos jurisdicionais pertinentes à Comarca de Tabuleiro do Norte, durante o mês de setembro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 08 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 26755-10.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): DOMINGOS JOSÉ DA COSTA
JUIZ(A): SUBSTITUTO, AUXILIANDO A COMARCA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), referente à indenização de transporte, por ter atuado nos feitos jurisdicionais pertinentes à Comarca de Tabuleiro do Norte, durante o mês de setembro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 08 de dezembro de 2009.

PROCESSO Nº 26800-14.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE IRACEMA
SOLICITA: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 1.516,64 (hum mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), referente às diárias, por ter atuado nos feitos jurisdicionais pertinentes às Comarcas de Morada Nova, Beberibe e vinculada de Ererê, durante o mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 08 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 26800-14.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE IRACEMA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 2.148,55 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente à indenização de transporte, por ter atuado nos feitos jurisdicionais pertinentes às Comarcas de Morada Nova, Beberibe e vinculada de Ererê, durante o mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 30 de novembro de 2009.

PROCESSO Nº 27557-08.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): SUYANE MACEDO DE LUCENA
JUIZ(A): DE DIREITRO TITULAR DA COMARCA DE UMIRIM
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 947,90 (novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), referente às diárias, por ter auxiliado a 2ª vara da Comarca de Caucaia, durante o mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 27557-08.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): SUYANE MACEDO DE LUCENA
JUIZ(A): DE DIREITRO TITULAR DA COMARCA DE UMIRIM
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 1.434,30 (hum mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), referente à indenização de transporte, por ter auxiliado a 2ª vara da Comarca de Caucaia, durante o mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 27557-08.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): SUYANE MACEDO DE LUCENA
JUIZ(A): DE DIREITRO TITULAR DA COMARCA DE UMIRIM
ASSUNTO: DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 2.048,05 (dois mil, quarenta e oito reais e cinco centavos), referente à diferença de Entrância Inicial para Entrância Final.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 26993-29.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): FLÁVIA SETÚBAL DE SOUSA DUARTE
JUIZ(A): SUBSTITUTA TITULAR DA COMARCA DE QUIXERÉ
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 1.137,48 (hum mil cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), referente ás diárias, por ter auxiliado nos serviços judiciários da 2ª vara da Comarca de Morada Nova, durante o mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 26993-29.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): FLÁVIA SETÚBAL DE SOUSA DUARTE
JUIZ(A): SUBSTITUTA TITULAR DA COMARCA DE QUIXERÉ
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 428,40 (quatrocentos e vinte eoito reais e quarenta centavos), referente à indenização de transporte, por ter auxiliado nos serviços judiciários da 2ª vara da Comarca de Morada Nova, durante o mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de2009.

PROCESSO Nº 27055-69.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 1.680,48 (hum mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), referente às

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

diárias, por ter respondido pela Comarca de Aracoiaba, no mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.

PROCESSO Nº 27055-69.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
ASSUNTO :PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 949,76 (novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pela Comarca de Aracoiaba, no mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 27498-20.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): MÔNICA LIMA CHAVES
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE FARIAS BRITO
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 1.516,64 (hum mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), referente às diárias, por ter auxiliado os serviços judiciários da 4ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, durante o mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 27498-20.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): MÔNICA LIMA CHAVES
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE FARIAS BRITO
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), referente à indenização de transporte, por ter auxiliado os serviços judiciários da 4ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, durante o mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 18621-91.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): ANA CELINA MONTE STUADART GURGEL
JUIZ(A): SUBSTITUTA TITULAR DA COMARCA DE CATARINA
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 189,58 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente às diárias, por ter viajado à Comarca de Tauá, para participar da Reunião de Lançamento do Projeto Justiça em Movimento, no dia 05 de agosto de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

PROCESSO Nº 18621-91.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): ANA CELINA MONTE STUADART GURGEL
JUIZ(A): SUBSTITUTA TITULAR DA COMARCA DE CATARINA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 274,40 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), referente à indenização de transporte, por ter viajado à Comarca de Tauá, para participar da Reunião de Lançamento do Projeto Justiça em Movimento, no dia 05 de agosto de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.

PROCESSO Nº 27588-28.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
ASSUNTO :SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 1.396,85 (hum mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente às diárias, por ter respondido pelos serviços judiciários da Comarca vinculada de Piquet Carneiro, no mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.

PROCESSO Nº 27588-28.2009.8.06.0000
INTERESSADO(A): FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
ASSUNTO :PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R$ 725,20 (setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelos serviços judiciários da Comarca vinculada de Piquet Carneiro, no mês de outubro de 2009.
Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 09 de dezembro de 2009.
Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

6 - CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

6.2 - DESPACHOS DOS RELATORES

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 118 - Ano: 2009

- 163-07.2001.8.06.0000/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
- Autor: MARCELO WALRAVEN COELHO
- Rep. Jurídico: 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Rep. Jurídico: 9256 - CE JOSE TAVARES BEZERRA JUNIOR
- Reu: BANCO GENERAL MOTORS S/A
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Despacho: PARTE FINAL:
Do exposto, extingo o feito sem exame de mérito, a teor do art.267, I, e 295, I, parágrafo único, I, do CPC.
Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.
Após, intimem-se.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 27 de outubro de 2009.
Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Relator

- 35485-83.2004.8.06.0000/0 - AÇÃO RESCISÓRIA
- Autor: FRANCISCO LUCIANO MARROCOS ARAGAO
- Autor: SARAH MARIA EVANGELISTA MARROCOS DE ARAGAO
- Rep. Jurídico: 2331 - CE EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES
- Rep. Jurídico: 7855 - CE HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO
- Rep. Jurídico: 8919 - CE KARLA TELES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 10915 - CE LAUDEMIR LOPES BACELLAR JUNIOR
- Rep. Jurídico: 12925 - CE RODRIGO UCHOA DE PAULA
- Rep. Jurídico: 15321 - CE EDUARDO PRAGMACIO DE LAVOR TELLES FILHO
- ESTAGIÁRIO - MARIO FERREIRA DE PRAGMACIO TELLES
- Reu: PAULO CAMELO TIMBO
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: R. HOJE.
Aos autores sobre a contestação e documentos.
Decorrido o prazo com ou sem réplica ouvir a PGJ.
Exp. nec.
Fortaleza, 20 de outubro de 2009.
Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
RELATOR

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- 492916-49.2000.8.06.0000/1 - EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEL
- Embargante: BYRON COSTA DE QUEIROZ
- Embargante: MARIA JOSE ALMINO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 839 - CE FRANCISCO DE ASSIS MAIA ALENCAR
- Rep. Jurídico: 6994 - CE ANA CLAUDIA ROCHA MAIA ALENCAR
- Embargado: BANCO NACIONAL S/A
- Rep. Jurídico: 2148 - CE FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS
- Rep. Jurídico: 2570 - CE JOSE DANILSON TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 8772 - PR LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS
- Rep. Jurídico: 19728 - RJ CARLOS ALBERTO BAIAO
- Relator(a): Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Despacho: PARTE FINAL:

Redistribuídos os autos e conclusos a mim, pela vez primeira, em 02.03.2009, e tendo em vista o transcurso de quase 18 (dezoito) anos da data de interposição do recurso (fl. 191), determino a intimação pessoal dos embargantes, sem prejuízo do disposto no art. 236, do CPC, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem justificado interesse no exame de mérito do feito em epígrafe, devendo, inclusive, esclarecer a situação atual da ação principal no juízo singular, vinculada à cautelar que culminou com o presente inconformismo.

Transcorrido o dedêndio, intime-se o embargado para ofertar contrarrazões.

Atente-se a Seção Judiciária Cível para o cumprimento das diligências em tempo razoável, suficiente ao atendimento do prazo final estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para julgamento dos processos judiciais distribuídos a esta Corte até 31.12.2005 (Resolução nº 70/2009, art. 6º, parágrafo único e anexo II, item 2).

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

Juiz de Direito CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES

Relator

7 - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1ª CÂMARA CÍVEL

7.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 300 - Ano: 2009

- 24547-87.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: LUIZ HOLANDA PINTO
- Rep. Jurídico: 9332 - CE JOSE EDUARDO BARROSO COLACIO
- Rep. Jurídico: 10567 - CE CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
- Agravante: MARIA DE LOURDES ARAUJO DE HOLANDA
- Rep. Jurídico: 9332 - CE JOSE EDUARDO BARROSO COLACIO
- Rep. Jurídico: 10567 - CE CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
- Agravado: ORIENTADOR DA CELULA DE DIVIDA ATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- Agravado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- **Relator(a).:** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, por maioria, em dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Desembargador José Mário Dos Martins Coelho. Vencido o Des Raul Araújo Filho.

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS, ADMINISTRADORES OU GERENTES PELOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA - HIPÓTESES - PRÁTICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO DE LEI, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO - ÔNUS PROBATÓRIO DO ENTE TRIBUTANTE - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ART 135 - INEXISTÊNCIA DE TAL DEMONSTRAÇÃO - ILEGALIDADE DA ANOTAÇÃO CADASTRAL RESTRITIVA

- 59869-68.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 605-20.2008.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ANTONIO PINHEIRO FILHO
- Rep. Jurídico: 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado: MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.
1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;
2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais específicas;
3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;
4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;
5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 63571-22.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 64602-77.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 6663-89.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 6216 - CE ELIENE BRITO DE VSCONCELOS
- Rep. Jurídico: 9096 - CE JOSE OLIVEIRA DE BRITO FILHO
- Rep. Jurídico: 13797 - CE VANDERLER CARNEIRO PRIMO
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- DEFENSOR PÚBLICO - PEDRO AURELIO FERREIRA ARAGAO
- **Relator(a).:** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m): A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da presente Apelação Cível, dando-lhe parcial provimento para fixar o valor da pensão alimentícia em 50% do salário mínimo, a partir da citação na presente ação, até janeiro de 2003, quando o promovente adquiriu a maioridade, confirmando, no mais, a r. sentença impugnada, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS AJUIZADA POR GENITORA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE SEU FILHO MENOR. LEGITIMIDADE ATIVA. MERA IMPRECISÃO TÉCNICA, QUE NÃO GEROU ÀS PARTES QUALQUER PREJUÍZO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. PENSÃO ALIMENTÍCIA. OBEDIÊNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE (CC/1916, ART. 400; CC/2002, ART. 1.694, § 1º). TERMO A QUO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS. DATA DA CITAÇÃO (LEI Nº. 5.478/68, ART. 13, § 2º). SENTENÇA CONFIRMADA.
1. Não se deve reconhecer a ilegitimidade ativa, em ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, quando a genitora do menor ajuíza a ação aduzindo expressamente estar "representando seu filho menor" cujo nome declina na inicial.
2. Trata-se de mera imprecisão técnica, que deve ser relevada, pois não gerou qualquer prejuízo às partes litigantes, sendo de aplicar-se o princípio pas de nullité sans grief.
3. Comprovada a paternidade, a pensão alimentícia deve ser concedida levando-se em consideração as possibilidades do alimentante e a necessidade do alimentado, de acordo com o art. 400 do Código Civil de 1916 (CC/2002, art. 1.694, § 1º), sendo que o quantum atribuído a título de pensão há de ser fixado de forma a não prejudicar quem fornece os alimentos.
4. Na hipótese, diante do cotejo probatório, mostra-se adequada a fixação da pensão alimentícia em 50% do valor do salário mínimo, mostrando-se por demais reduzido o patamar de pensão que oferece o apelante, na medida em que 25% do salário mínimo não se mostra suficiente para o atendimento das despesas do menor.
5. De acordo com o art. 13, § 2º, da Lei nº. 5.478/68, "em qualquer caso, os alimentos retroagem à data da citação", não sofrendo o menor alimentando os prejuízos pela demora no curso processual. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
6. Apelação Cível conhecida e improvida.

- 737-14.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSIAS GONCALO DA COSTA
- Rep. Jurídico: 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado: MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do presente recurso apelatório, no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO confirmando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO DO ART. 149-A DA CF/88. ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ACRESCENTADA AO TEXTO CONSTITUCIONAL MEDIANTE EMENDA. NÃO ACOLHIMENTO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU A EXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA CONFIRMADA.
1.Na perspectiva da redação atribuída ao Art. 149-A da Carta Republicana, inserida no Texto Magno pela Emenda à Constituição nº 39/2002, observa-se que seu conteúdo normativo cuida, primacialmente, de atribuir, aos Municípios e ao Distrito Federal, competência tributária para instituírem, na alçada dos seus interesses, contribuição cuja finalidade se cinja, exatamente, ao provisionamento dos serviços de iluminação pública disponibilizados nas suas respectivas ambiências, criando, por tal arte, a imprescindível fonte de receita para fazer frente aos custos da iluminação pública;
2.O dispositivo constitucional incidentalmente impugnado não traduz qualquer afronta ao quanto disposto no art. 60, § 4º da Constituição da República, inexistindo vedação constitucional ao poder constituinte derivado no que tange à criação de novas modalidades tributárias que pretendam atender finalidades sociais

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

específicas;
3.Custeio que não se limita ao valor da energia elétrica consumida para tal fim, englobando, também, todas as despesas inerentes ao serviço de iluminação pública (aquisição de lâmpadas, fios, postes, sensores, demais equipamentos, materiais, etc.), razão por que o critério de proporcionalidade adotado na legislação local é adequado, em vista que o encargo é distribuído entre determinado grupo solidário, segundo a capacidade de cada um. Eis aí aplicação da equidade e da justiça social, não havendo que se falar em ofensa à isonomia constitucional na tributação sob exame;
4.Atendido o disposto no Art. 149-A, caput, e parágrafo único, bem assim o estampado no art. 150, incisos I e III, todos da Carta Maior, é de se reputar válida lei local que institui a exação em testilha. Precedentes desta Egrégia Corte;
5.Apelação cível conhecida e improvida. Sentença confirmada.

- 77953-20.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 79026-27.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado: JOSE WELLINGTON BEZERRA PAIVA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 1223-78.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: RAIMUNDO NONATO PRADO AGUIAR
- Rep. Jurídico: 481 - CE RAIMUNDO CAVALCANTE FILHO
- Rep. Jurídico: 9402 - CE FLAVIO CAVALCANTE
- Apelado: ESPOLIO DE JOSE PALHANO DE SABOIA
- Inventariante parte passiva: LUIS MARCELO PALHANO DE SABOIA
- Rep. Jurídico: 9023 - CE MARCIO ALMEIDA GURGEL
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Ementa: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM SEDE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO DE EQUIDADE. INTELIGÊNCIA DO §4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS INSCULPIDOS NAS ALÍNEAS ‘’A”, ‘’B” E ‘’C” DO §3º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. Em seu inconformismo, sustenta o apelante que o decisum a quo merece ser reformado na parcela que o condenou ao pagamento de honorários advocatícios na importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais), alegando, para tanto, que não houve moderação por parte da judicante planicial, haja vista que a atividade desempenhada pelo patrono do recorrido, na espécie, resumiu-se apenas à elaboração de uma “pequena contestação”.

II. Valendo-se dos critérios insculpidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do artigo 20 do CPC, dessume-se que razão não assiste ao apelante, máxime porque, não obstante o patrono do recorrido apenas ter apresentado a devida contestação, os argumentos nela inseridos por si só foram suficientes para a concessão de provimento jurisdicional em favor da parte que

representa, demonstrando, assim, o zelo do profissional que patrocinou o apelado na espécie.

IV. Dessa forma, agiu com equidade a judicante planicial ao arbitrar o montante de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de verba honorífica (§4º art. 20 CPC).

V. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 13778-93.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BEATRIZ BRAGA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: FRANCISCO REINALDO VERAS MARQUES
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: MARIA ELIZETE PINTO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: FRANCISCO CICERO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: LUIS CARLOS XAVIER DE MESQUITA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: LUCIA FELIX DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: REGINA RODRIGUES INACIO
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: MEIRE LOURDES VERAS MARQUES
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: VERA LUCIA XAVIER DE MESQUITA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: FRANCISCO JEAN MENDES DUARTE
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: JOAO NERIS DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE MESQUITA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: MARIA MARLI LOPES DE MESQUITA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: JOAO DE SOUSA TERTO
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: MARIA ELIOMARCIA RAMOS SOUSA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: JOSE DE SOUZA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: ANTONIETA GOMES BRAGA MESQUITA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: TEREZA AGOSTINHO BRAGA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: JACO LUCAS DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: ANTONIO GOMES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: MARIA CELIA RODRIGUES SOUSA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: MARIA DOS PRAZERES ARAUJO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: MARIA HERLANE MADEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: JOSE EDMILSON ALVES
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: VERA MARIA ALEXANDRE DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: ANTONIA DOS SANTOS PEREIRA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: MARIA CONCEBIDA DOMINGOS TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: JOSE MILSON TEIXEIRA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: FRANCISCO EDVAR GOMES DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelante: MARIA NIVALDA CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 10517 - CE VALDECY DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 13720 - CE CARLOS AIRTON UCHOA SALES GOMES
- Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE MARAIMA
- Rep. Jurídico: 10840 - CE ALEKSSANDRA AMORIM DE SOUSA ALVES
- Rep. Jurídico: 11663 - CE MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS
- **Relator(a).:** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m): A C O R D A a Primeira Câmara Cível desta Corte de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da presente Apelação Cível, dando-lhe provimento, a fim de reformar a r. sentença monocrática, concedendo a segurança pleiteada na exordial do mandado de segurança impetrado, com o escopo de: a) tornar nulo o Decreto nº. 017/2001, de 24 de setembro de 2001, do Prefeito Municipal de Miraíma, determinando a imediata reintegração dos ora apelantes aos cargos anteriormente ocupados; b) condenar a Fazenda Pública estadual ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados, nos moldes do art. 20, § 4º, do Estatuto Processual Civil, em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTÁVEIS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS CONCURSOS PÚBLICOS QUE POSSIBILITARAM A NOMEAÇÃO E A POSSE DOS IMPETRANTES. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INFRINGÊNCIA DO ART. 41, § 1º, DA CF. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, E DE SEUS CONSECTÁRIOS, PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CF, ART. 5º, LIV E LV. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA FORMADA EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS. VIOLAÇÃO DO ART. 147 DA LEI MUNICIPAL Nº. 115/95. SENTENÇA REFORMADA.

1.De acordo com o entendimento firmado pelo C. Supremo Tribunal Federal e pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, a exoneração de servidores públicos efetivos deve necessariamente ser precedida de processo administrativo destinado a tal fim, com a estrita obediência ao devido processo legal (CF, art. 5º, incs. LIV e LV), em que seja oportunizado ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.O art. 41, § 1º, da Carta da República, estabelece taxativamente as hipóteses em que o servidor público estável poderá ser exonerado, quais sejam: a) em virtude da sentença judicial transitada em julgado; b) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e c) mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada a ampla defesa.

3.Não se enquadrando as exonerações ora tratadas em qualquer das hipóteses acima descritas, deve-se considerar nulo o ato administrativo que exonerou os servidores públicos com base em mera sindicância, sem a instauração do devido processo administrativo. Aplicação da Súmula nº. 20 do C. STF.

4.Tal entendimento é reforçado pelo fato de que todos os

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

membros designados para formar a comissão de sindicância eram servidores públicos ocupantes de cargos comissionados, o que vai de encontro às normas do art. 147 da Lei Municipal nº. 115/95, que estabelece como requisito para a constituição de comissão a efetividade do servidor, a fim de evitar imediata subordinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
5.Apelação conhecida e provida, a fim de conceder a segurança pleiteada na exordial.

- 2612-79.2002.8.06.0071/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: MARIA JORGE DOS SANTOS LEITE
- Rep. Jurídico: 6514 - CE FRANCISCA GEORGE CRUZ
- Apelado: UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA REPRESENTADO POR ANDRE LUIZ HERZOG CARDOSO
- Rep. Jurídico: 9463 - CE MARCONI DE MATOS SOBREIRA
- Rep. Jurídico: 11867 - CE JOSE BOAVENTURA FILHO
- Rep. Jurídico: 11691 - CE IVANNA PEQUENO DOS SANTOS
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso apelatório, mas no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformando em sua integralidade a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator.
Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA TERMINATIVA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. CONCURSO PÚBLICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO. ALTERAÇÃO DAS ATAS E DAS NOTAS DE AVALIAÇÃO DIDÁTICA. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE. APELO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.
1.Consoante o o que assoma da instrução, o cerne da pretensão recursal sob exame subsiste, em síntese, na reforma de sentença que, fundada na insuficiência da prova pré-constituída, extinguiu, sem apreciação de mérito, ação mandamental que colimava anular ato de desclassificação em concurso para o provimento do Cargo de Professor Efetivo no Setor de Estudos Antropologia - Assistente;
2.Nos termos da documentação ajoujada aos autos, a Administração Pública retificou equívoco no que tange ao preenchimento das atas e ao lançamento das notas das candidatas participantes do certame, não havendo que se falar, por essa baliza, em ilegalidade ou violação a direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental;
3.D¿¿outra banda, e como acertadamente evidenciado pelo ilustrado julgador singular, qualquer apreciação acerca da arguição irregular da impetrante, tal como o articulado na peça recursal, demandaria, decerto, a realização de dilação probatoria, o que se perfaz incompatível com a via processual tangida;
4.Destarte, em vista da ausência de prova documental capaz de atestar a violação a direito líquido e certo de titularidade da impetrante, outra não pode ser a conclusão, senão a invalidade processual do feito em deslinde por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, denotando, o caso presente, flagrante inviabilidade de apreciação pela via mandamental, em face da necessidade de dilação probatória.
5.Apelação conhecida, mas desprovida. Sentença integralmente confirmada.

- 27529-50.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 2954 - CE JOSE AFRANIO PLUTARCO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Apelado: ROSA MARIA TEIXEIRA PEIXOTO
- Apelado: WAGNER FONTES BEZERRA PEIXOTO
- Apelado: PEIXOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
- Rep. Jurídico: 6621 - CE WAGNER FONTES BEZERRA PEIXOTO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): Acorda a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS CONFORME PACTUADOS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PATAMAR DE 12% AO ANO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Segundo o teor da Súmula Nº 247 do STJ, o contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento de ação monitória.
2. Aos juros remuneratórios não se aplica a limitação de 12% ao ano, devendo ser aqueles constantes do contrato, desde que não abusivos, sendo que o abuso deve restar cabalmente demonstrado nos autos. Faz-se necessária a existência de prestações desproporcionais ou a ocorrência de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, o que não aconteceu no caso ora em apreço. Sentença reformada, no ponto.
3. Não tendo o Banco apelante demonstrado que foi expressamente pactuada a capitalização de juros no contrato firmado entre as partes, deve a mesma ser vedada, concordando in totum com a sentença a quo. Sentença mantida, no ponto.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 35644-60.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Rep. Jurídico: 4448 - CE EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 10422 - CE HIRAN LEAO DUARTE
- Rep. Jurídico: 10423 - CE ELIETE SANTANA MATOS
- Rep. Jurídico: 14969 - CE ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA
- Apelado: EDVANIA VALENTE ALEXANDRE
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 283 c/c o artigo 267, IV, ambos do CPC, cassando a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.
Ementa: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NA EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES. CASSAÇÃO. ACORDO NÃO HOMOLOGADO E SEQUER JUNTADO AOS AUTOS. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EFETIVADA POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS (ART. 9º DA LEI Nº 8.935/94). NULIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.
1.No caso, o magistrado singular houve por bem extinguir o feito com base no que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, considerando ter havido transação entre as partes.
2.Na verdade, não ocorreu a transação, mas tão somente pedido de suspensão do feito formulado pela instituição financeira, equivocando-se o magistrado ao extinguir a ação considerando ter havido uma transação entre as partes.
3.A transação extrajudicial, para que produza efeitos dentro do processo, deve vir devidamente assinada pelas partes, e ser homologada pelo juiz, consoante preceito contido no artigo 449.
4.Entretanto, na hipótese, o acordo não foi homologado, e nem mesmo juntado aos autos, e, consequentemente, não traduz coisa julgada entre as partes que o entabularam, não sendo apto a produzir o efeito jurídico esperado pelo Juízo “a quo”, qual seja, a extinção do feito com resolução de mérito.
5.Em face dessas razões, merece ser cassada a decisão de 1º Grau, nos termos do artigo 283 c/c o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.
6.Por outro lado, estando a causa madura para julgamento,

deve o Tribunal proceder ao julgamento do feito, conforme determinação contida no art. 515, §3º, do CPC.
7.Não é válida a notificação extrajudicial efetivada através de Cartório localizado em Comarca diversa do domicílio do réu, em respeito ao princípio da territorialidade.
8.Com efeito, o princípio da territorialidade dos Registros Públicos impõe que a serventia cartorária não pode praticar atos além da circunscrição do Município para o qual recebeu delegação, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 8.935/94.
9.Portanto, percebe-se que a Serventia Extrajudicial da Comarca de Caucaia é incompetente para proceder notificações na Comarca de Fortaleza, sendo, dessa forma, nula a notificação extrajudicial carreada aos autos, por ter emanado de autoridade incompetente.
10.Desta forma, não há como acolher a pretensão buscada pela recorrente, por ser inválida a notificação efetivada através de cartório de comarca diversa do domicílio do devedor.
11.Processo extinto sem julgamento de mérito (art. 283 c/c o art. 267, IV, do CPC).
12.Recurso de apelação prejudicado.

- 3883-74.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ANTONIO ORLANDO DE FREITAS
- DEFENSOR PÚBLICO - JEAN BATISTA FREITAS FERREIRA
- Apelado: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico: 144984 - SP ELAINE KAKAZU JERONIMO
- Rep. Jurídico: 147020 - SP FERNANDO LUZ PEREIRA
- Rep. Jurídico: 149225 - SP MOISES BATISTA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 14974 - CE RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
- Rep. Jurídico: 15717 - CE EMANOEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 20943 - SP ADRIANA APARECIDA FERRAZONI
- Rep. Jurídico: 18871 - CE GUILHERME BORBA PALMEIRA
- Rep. Jurídico: 18870 - CE LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA
- Rep. Jurídico: 19676 - CE ANNA IVANOVNA DE LUCENA MORENO
- Rep. Jurídico: 196591 - SP ADILSON MORGADO
- Rep. Jurídico: 4766 - AM ALDENORA DE ARRUDA PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 230993 - SP MARCELO RICARDO BIACO
- Rep. Jurídico: 237822 - SP MARCELLO MIRANDA BATISTA
- Rep. Jurídico: 192973 - SP CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA
- Rep. Jurídico: 98124 - SP PATRÍCIA NANTES MARCONDES DO AMARAL DE TOLEDO PIZA
- Rep. Jurídico: 177167 - SP EDNEY MARTINS GUILHERME
- Rep. Jurídico: 246696 - SP GIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.
Ementa: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. CONTESTAÇÃO FEITA POR CURADOR ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REVELIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1.A contestação por negação geral feita por curador especial produz os mesmos efeitos da controvérsia gerada pela impugnação especificada, deixando-se de operar a presunção de veracidade dos fatos invocados na inicial, cujo ônus da prova é mantido para o autor, sob pena de rejeição de seu pleito.
2.No caso, a instituição financeira provou o débito do devedor apelante, restando perfeitamente demonstrada a existência de fato hábil a possibilitar o deferimento da medida de busca e apreensão do bem oferecido em garantia contratual.
3.Apenas para o legítimo depositário (artigos 1.265 do CC/1916 e 627 do CB/2002) a Constituição Federal prevê a possibilidade de prisão, o mesmo não ocorrendo com aquele que apenas se "equipara" ao depositário. A esse respeito, inclusive, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 466.343-SP, decidiu que só o devedor de alimentos está sujeito à prisão civil. Sentença reformada, no ponto.
4.Recurso conhecido e parcialmente provido.

- 47863-08.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BANCO PANAMERICANO S/A
- Rep. Jurídico: 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 11209 - CE VILANEIDA AGUIAR BEZERRA
- Rep. Jurídico: 73266 - SP JOYCE DE PAULA
- Rep. Jurídico: 15909 - CE MARIANA VIERA LIMA ARAUJO CASTRO
- Apelado: CAIO CESAR BARBOSA DA SILVA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento, para cassar a sentença, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.
1.A extinção do processo por abandono de causa, caracterizado pela ausência de realização dos atos que competiam à parte autora, somente se efetiva após a sua regular intimação pessoal para a movimentação do feito, conforme dispõe o § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil.
2.Sentença cassada.

- 681674-09.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
- Rep. Jurídico: 14124 - CE PEDRO ELEUTERIO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 15329 - CE FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 15871 - CE JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA
- Rep. Jurídico: 7876 - CE MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS DINIZ
- Rep. Jurídico: 10523 - CE ROMULO ALEXANDRE SOARES
- Rep. Jurídico: 13230 - CE KELMA CARVALHO DE FARIA
- Rep. Jurídico: 13371 - CE RAUL AMARAL JUNIOR
- Rep. Jurídico: 14241 - CE GIULIANO PIMENTEL FERNANDES
- Rep. Jurídico: 14169 - CE NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - JOAO GABRIEL V. BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - FABIO SILVEIRA G. DO AMARAL
- Apelado: SALVATORE FILHO CUNTO
- Rep. Jurídico: 10578 - CE FERNANDO ANTONIO VIDAL MARQUES
- **Relator(a).:** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m): A C O R D A a Primeira Câmara Cível deste Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir o quantum reparatório fixado na r. sentença para R$ 1.000,00 (hum mil reais), confirmando os demais termos do r. decisum recorrido.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DO BANCO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO A JUSTIFICAR A REPARAÇÃO DE DANOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS (CPC, ART. 333, II; CDC, ART. 6º, VIII). PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA OU DA EVENTUALIDADE (CPC, ART. 300). CABIMENTO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS (CF, ART. 5º, X; CC/2002, ARTS. 186 E 927). DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS. PRESUNÇÃO. VALOR INDENIZATÓRIO. IMPORTÂNCIA EXCESSIVA FIXADA EM SENTENÇA. REDUÇÃO DO QUANTUM

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

REPARATÓRIO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Em se tratando de relação jurídica estabelecida entre instituição financeira e adquirente de produtos e serviços ofertados por esta, tem-se relação consumerista, sendo aplicável o Código de Defesa do Consumidor (STJ, Súmula 297).
2. Eventual prazo mínimo para fins de efetivação do cancelamento de plano de previdência privada deve ser informado pela instituição financeira ao consumidor, que tem direito a informação clara, adequada e precisa sobre os produtos e serviços que contrata (CDC, arts. 6º, III, e 31).
3. A alegada compensação antecipada da parcela vindoura do plano de previdência privada do ora recorrido não restou comprovada nos autos; a simples demonstração de lançamento contábil no valor R$ 1.058,00 (hum mil e cinqüenta e oito reais), sem indicação da sua composição (quais e quantas parcelas passadas e futuras) não legitima o débito indevido de R$ 113,38 (cento e treze reais e trinta e oito centavos), realizado após a solicitação de cancelamento do mencionado plano de previdência.
4. É ônus do réu/apelante comprovar as matérias alegadas na defesa, quando estas configuram fatos impeditivos do direito do autor (CPC, art. 333, II; CDC, art. 6º, VIII).
5. Não fosse o débito indevido de R$ 113,38 (cento e treze reais e trinta e oito centavos), o cheque emitido pelo promovente no valor R$ 32,00 (trinta e dois reais) estaria albergado pelo limite de crédito do correntista, ora apelado.
6. Tem-se, então, o banco como responsável pelos danos ocasionados em decorrência da inserção indevida do nome do consumidor em cadastros de inadimplentes, havendo dever de reparação do dano moral por parte do causador (CF, art. 5º, X; CC/2002, art. 186 e 927).
7. A parte lesada, em ação de reparação por danos morais, não é obrigada a comprovar os prejuízos sofridos quando restar demonstrada a inscrição de seu nome em cadastros de restrição ao crédito, ante os efeitos nocivos da negativação. Precedentes do C. STJ.
8. Ao fixar o valor da reparação, deve o órgão julgador ter em conta as condições do ofendido, do ofensor e do bem jurídico lesado. A reparação deve proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, sem enriquecimento ilícito, produzindo no infrator impacto suficiente para dissuadi-lo de igual e semelhante atentado futuro.
9. O quantum reparatório fixado pelo d. magistrado, em R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), mostra-se excessivo, demonstrando-se razoável sua redução para a importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com as circunstâncias do caso e com os procedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.
10. Apelação conhecida e parcialmente provida.

- 723080-10.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: CARLOS ALBERTO CAMPOS LOPES
- Rep. Jurídico: 6246 - CE JORGE FERRAZ NETO
- Rep. Jurídico: 9782 - CE LIVIO ROCHA FERRAZ
- Rep. Jurídico: 12943 - CE EMANUEL CATUNDA BRAGA
- Rep. Jurídico: 12970 - CE GISELLE FERRAZ DE FARIA
- Rep. Jurídico: 13951 - CE REJANE SILVA BARBOSA
- Apelado: OBOE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
- Rep. Jurídico: 4365 - CE GEORGE MELO ESCOSSIA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 5436 - CE MARIA DO SOCORRO R PORTELA
- Rep. Jurídico: 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Rep. Jurídico: 7708 - CE RINAURO CARNEIRO ROLIM
- Rep. Jurídico: 9256 - CE JOSE TAVARES BEZERRA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 10355 - CE FABRICIO MELO MACHADO
- Rep. Jurídico: 10614 - CE MARCOS ANTONIO LIMA DA FROTA
- Rep. Jurídico: 10769 - CE ROGERIO CARNEIRO ROLIM
- Rep. Jurídico: 12332 - CE PETRONILO JEFFERSON DA SILVA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m): A C O R D A M os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. VEÍCULOS DADOS EM GARANTIA POR MEIO DE ALIENAÇÃO FIFUCIÁRIA. MANUTENÇÃO DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AOS AUTOMÓVEIS APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. RETIRADA QUE SE EFETUOU SOMENTE NO DECURSO DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, SENTENÇA REFORMADA.
I - A restrição imposta aos veículos dados em garantia por meio de alienação fiduciária em razão da celebração de contrato de financiamento deve perdurar até o adimplemento final do contrato.
II - No caso dos autos, a empresa financeira manteve as restrições por cerca de 12 (doze) meses após a quitação do financiamento, sendo tal fato comprovado pelos elementos carreados aos autos.
III - Desta forma, ainda que tais restrições tenham sido retiradas no curso do processo, deve a parte promovida/apelada arcar com os ônus processuais e honorários advocatícios por ter dado ensejo à propositura da presente actio, em observância ao princípio da causalidade. Invertido o ônus sucumbencial.
IV - Recurso conhecido e provido. Sentença Reformada.

- 89162-54.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ONILZA PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 2944 - CE ONILZA PEREIRA DA SILVA
- Apelante: ONEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 2944 - CE ONILZA PEREIRA DA SILVA
- Apelante: ONAIDE PEREIRA DA SILVA GODINHO
- Rep. Jurídico: 2944 - CE ONILZA PEREIRA DA SILVA
- Apelante: ONEIDA MARIA DA SILVA SOUZA
- Rep. Jurídico: 2944 - CE ONILZA PEREIRA DA SILVA
- Apelante: ONEDIA PEREIRA DA SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 2944 - CE ONILZA PEREIRA DA SILVA
- Apelante: EUNICE MARIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 2944 - CE ONILZA PEREIRA DA SILVA
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - CROACI AGUIAR
- **Relator(a).:** Des. RAUL ARAÚJO FILHO

Acorda(m): A C O R D A a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer da presente Apelação Cível, dando-lhe provimento, a fim conceder a ordem pleiteada no writ originário deste recurso, para que a pensão por morte advinda do falecimento do ex-Cel. BM Reformado do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará Otávio Pereira da Silva, seja revertida em favor de suas filhas, ora apelantes, com efeitos patrimoniais a partir da impetração, ou seja, de 17 de fevereiro de 2006, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REVERSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE FILHAS MAIORES E CAPAZES DE MILITAR FALECIDO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DO SEGURADO. EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL NA ÉPOCA DO ÓBITO DO MILITAR ESTADUAL PREVENDO O DEFERIMENTO DE PENSÃO À VIÚVA, POR PRECEDÊNCIA, E A TRANSFERÊNCIA DO MESMO BENEFÍCIO ÀS FILHAS DO FALECIDO, APÓS A MORTE DA MÃE, POR REVERSÃO (ARTS. 7º, 8º, § 4º, E 19, DA LEI ESTADUAL Nº. 10.972/84). SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº. 39, DE 5 DE MAIO DE 1999, E DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS NºS. 12/99, 17/99 E 21/2000. NÃO INTERFERÊNCIA NO DIREITO ADQUIRIDO DAS IMPETRANTES (CF, ART. 5º, XXXVI). EFEITOS PATRIMONIAIS INCIDENTES SOMENTE A PARTIR DA IMPETRAÇÃO DO WRIT. SÚMULAS Nº. 269 E 271 DO C. STF. SENTENÇA REFORMADA.
1. As impetrantes, na qualidade de filhas do instituidor, pleiteiam a reversão da pensão por morte percebida por sua genitora, viúva do militar estadual pai das autoras, tendo em vista a morte da pensionista.
2. Examinando-se a legislação estadual vigente à época do óbito do instituidor do benefício, a Lei estadual n. 10.972/84, em seus arts. 7º, 8º, § 4º, e 19, constata-se a previsão de deferimento da pensão por morte do militar estadual para a viúva, por precedência sobre filhas, e a transferência do mesmo benefício, oportunamente, às filhas do falecido, de qualquer

condição, após a morte da mãe-pensionista, por reversão.
3. No caso, portanto, em que as autoras pleiteiam a transferência, por reversão, da pensão por morte advinda do falecimento de seu pai, militar estadual do Corpo de Bombeiros Militar, falecido em novembro de 1978, devem-se aplicar as citadas normas da Lei Estadual nº. 10.972/84, vigente à época, que previam, desde logo ou oportunamente, por transferência, o direito das filhas, de qualquer condição, à percepção do benefício previdenciário, o qual, apenas quando fosse o caso, ficava, em relação a estas, sobrestado, em razão da precedência da viúva do segurado, revertendo por ocasião da morte desta.
4. E diante de tal previsão, face à garantia assegurada na Constituição da República, art. 5º, inc. XXXVI, a superveniência da Emenda Constitucional estadual nº. 39, de 5 de maio de 1999, e das Leis Complementares estaduais nºs. 12/99, 17/99 e 21/2000, que levaram à extinção do Montepio Militar estadual e da pensão por morte do militar nele prevista, não teve o condão de prejudicar o direito adquirido pelas filhas do militar estadual desde a época do falecimento deste. Reconhece-se, assim, o direito líquido e certo das impetrantes (CF, art. 5º, LXIX).
5. Destaca-se que as referidas normas da Lei estadual nº. 10.972/84 têm idêntico conteúdo às da Lei federal nº. 3.765/1960, que trata de pensões militares, sendo que o C. Supremo Tribunal Federal e o Eg. Superior Tribunal de Justiça, em casos semelhantes ao presente, manifestam entendimento uníssono de ser possível a reversão de pensão por morte às filhas de ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial, mesmo com a superveniência do art. 53, II e III, do ADCT da CF, que restringe o rol de beneficiários da pensão daqueles militares.
6. Diante das limitações impostas pelas Súmulas nºs. 269 e 271 do C. STF, os efeitos patrimoniais advindos da concessão da ordem pleiteada em sede de mandado de segurança somente têm início a partir da data da impetração, na medida em que o mandamus não é substitutivo da ação de cobrança, não produzindo efeitos pretéritos.
7. Apelação conhecida e provida.

- 567520-75.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: JOAO ROMARIO FERNANDES
- Rep. Jurídico: 3446 - CE JOAO ROMARIO FERNANDES
- Embargado: JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 1613 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 6510 - CE WALNIR GRACA FERREIRA
- Rep. Jurídico: 13116 - CE JOSE LINDIVAL DE FREITAS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 15031 - DF JOAO MAURICIO FERREIRA MACIEL
- Rep. Jurídico: 12763 - CE AYLA CARLA SILVA DE MELO
- Rep. Jurídico: 15500 - CE FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
- **Relator(a).:** Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m): Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível, por unanimidade, em conhecer dos aclaratórios, para, no entanto, desprovê-los, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - DESACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS.
1. Com efeito, não podem os embargos de declaração ter o viso de reabrir o exame da prova.
2. É que, este recurso, de natureza jurídica vinculada, está cingido às hipóteses elencadas no art. 535, I e II do CPC, não sendo o órgão julgador jungido a deliberar em acorde com o entendimento da parte.
3. Recurso conhecido e desprovido.
4. Decisão unânime.

1ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 304 - Ano: 2009

- 3978-31.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE A. BEZERRA
- Agravado : RAIMUNDO VALMAR MOTA CASTRO
- Rep. Jurídico : 12090 - CE PAULO OTAVIO MOTA CORREIA
- Rep. Jurídico : 8367 - CE JOSE MAURICIO DOS SANTOS
- Agravado : SEBASTIAO PAULO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 12090 - CE PAULO OTAVIO MOTA CORREIA
- Rep. Jurídico : 8367 - CE JOSE MAURICIO DOS SANTOS
- Agravado : ROGERIO CALES CARVALHO VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 12090 - CE PAULO OTAVIO MOTA CORREIA
- Rep. Jurídico : 8367 - CE JOSE MAURICIO DOS SANTOS
- Agravado : ANTONIO MARCOS PIRES ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 9776 - CE JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ
- Agravado : MARCONE STEPHERSON FERREIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 12660 - CE JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA
- Agravado : JULIO CESAR ANGELIM SANTOS
- Rep. Jurídico : 12090 - CE PAULO OTAVIO MOTA CORREIA
- Rep. Jurídico : 8367 - CE JOSE MAURICIO DOS SANTOS
- Relator(a).: Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO

Acorda(m) : ACORDA a Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. LIMITES DA COISA JULGADA. EFEITOS NATURAIS DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR QUE RECONHECEU AOS REQUERENTES O DIREITO DE PARTICIPAREM DO CURSO DE HABILITAÇÃO A OFICIAIS. RECURSO IMPROVIDO.
1. o §2o. do art. 24 da Lei Estadual 13.729/06 prevê que está garantido ao candidato que tenha sido matriculado e haja concluído o Curso de Habilitação de Oficiais com aproveitamento a habilitação à promoção ao posto de 1o. Tenente.
2. Sendo a promoção para segundo Tenente uma consequência da conclusão do Curso de Habilitação para Oficiais, possível é ao Juiz condutor da execução provisória da decisão que reconheceu aos agravados o direito de participar do referido Curso e garantiu aos mesmos o direito de usufruírem dos efeitos naturais da carreira para quem o conclui, que determine à parte executada que faça valer o comando contido na sentença de aplicar aos exequentes o que está ali lançado, possibilitando-lhes, portanto, a promoção a 1o. Tenente, eis ser esta, como já afirmado, um efeito natural dos Militares que concluem o Curso de Habilitação de Oficiais.
3. Agravo de instrumento improvido.
4. Decisão unânime.

- 131677-36.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 131901-71.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : MARTA MARIA DE OLIVEIRA VASQUES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 135927-15.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 144390-43.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : INTER ALTERNATIVA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito,

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 145523-23.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- 31484-13.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 31550-90.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 62103-23.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 63545-24.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 63561-75.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 66038-71.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 67246-90.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 68772-92.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 69266-54.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 69326-27.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 72779-30.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Apelado : JOSEMAR DUARTE DO NASCIMENTO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente,

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada

- 73462-67.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 74630-07.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 75087-39.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 76025-34.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 76885-35.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 76904-41.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 77868-34.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.
4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.
5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.
6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.
7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.
8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.
9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.
10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).
11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).
12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).
13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 79004-66.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : ACORDA A TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, POR NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Ementa : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERMINATIVA. EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DO FEITO POR AUSÊNCIA DE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

INTERESSE DE AGIR, DECORRENTE DE SER CONSIDERADO ÍNFIMO O VALOR EXECUTADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º). NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N. 6.830/80). ESPECIFICIDADE DO CASO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VALORES TUTELADOS. RISCO DE IMPUNIDADE. NECESSIDADE DE PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. GARANTIA DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA (CF, ART. 5º, XXXV). PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO. SENTENÇA TERATOLÓGICA E ILEGAL. INCONSTITCIONALIDADE (CF, ART. 2º). CRIAÇÃO DE NORMA JURÍDICA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. O art. 34 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - estabelece tratamento recursal diferenciado aos casos de sentença proferida em execução fiscal em que o valor do crédito executado seja igual ou inferior ao de alçada - atualmente equivalente a R$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Nesses casos, contra a sentença proferida, seja na própria execução, seja em sede de embargos à execução, normalmente não se admite a interposição de recurso de apelação, mas apenas de embargos de declaração (CPC, art. 535) e dos denominados embargos infringentes, os quais não se confundem com a espécie recursal, de igual nome, prevista no art. 530 e segs. do Código de Processo Civil. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3. Trata-se de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição, justificável por ter como escopo conferir maior celeridade processual à tramitação dos feitos de pequeno valor fiscal ou financeiro, assim como diminuir o volume de recursos dirigidos aos tribunais de segundo grau. Evita-se, com isso, tornar o processo judicial mais dispendioso do que proveitoso para as partes.

4. Na hipótese, porém, havia outros aspectos envolvidos na lide, os quais fugiram à percepção do julgador a quo, ao proferir a sentença. Embora o valor inscrito na Dívida Ativa municipal fosse adequado ao de alçada previsto para os embargos infringentes, a discussão principal que emerge da sentença de extinção da execução transborda do aspecto meramente fiscal ou financeiro, afastando a incidência da norma especial do art. 34 da Lei n. 6.830/80, atraindo a via ordinária da apelação (CPC, art. 513) e do duplo grau de jurisdição que, no caso, não pode ser mitigado.

5. Como se tem ação de execução fiscal para a cobrança de crédito decorrente de multa por violação a normas do Código de Trânsito Brasileiro, o interesse público ressoa presente por todos os relevantes valores tutelados nas normas de trânsito.

6. O interesse de agir da autarquia municipal de trânsito não se restringe ao mero aspecto financeiro. Tem, certamente muito mais, o escopo legítimo de salvaguardar a eficácia e a autoridade das normas de trânsito, que são estabelecidas para proteção de valores da vida superiores, como a própria vida, a saúde e a liberdade das pessoas.

7. Caso não se admitisse a apelação, estar-se-ia deixado à mercê de um único magistrado decidir pela existência, ou não, de interesse de agir da exeqüente, ora apelante, matéria de ordem pública (CPC, art. 267, § 3º), privando-a, dessa forma, de ter prestada dentro do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), de forma justa e efetiva, a tutela jurisdicional pleiteada.

8. Na espécie, portanto, forçoso é afastar-se a incidência da norma especial do art. 34 da Lei de Execuções Fiscais, sob pena de configurar-se violação à garantia constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional e de acesso ao Poder Judiciário, prevista no art. 5°, inc. XXXV, da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade (CF, art. 5º, inc. LIV). Entende-se, assim, nessa hipótese excepcional, ser cabível mesmo a apelação, por força da regra ordinária constante do art. 513 do Código de Processo Civil, e não os embargos infringentes.

9. No mérito, acrescenta-se aos fundamentos acima mais uma razão para o conhecimento e a procedência deste recurso, no fato de que a inadmissão desta apelação faria prevalecer entendimento jurisdicional teratológico e manifestamente inconstitucional, com graves ameaças e repercussão negativa para a ordem, a segurança e a saúde públicas.

10. Sem atentar para a função social das multas de trânsito e para os valores que essas penalidades administrativas procuram resguardar - vida, saúde e liberdade -, o julgador a quo praticamente criou uma norma isentiva de multas de trânsito, inovando na ordem jurídica, quando não poderiam fazê-lo nem mesmo os legisladores estadual e municipal (CF, art. 22, XI). Tem-se, assim, violação ao princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º).

11. Ao impossibilitar o prosseguimento da execução fiscal extinguindo o feito, ex officio, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, retirou, na prática, o d. julgador a quo a incidência da multa, que, na maioria das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não ultrapassa o valor de um salário mínimo, justamente para que possam os infratores, independentemente de sua classe social, e, conseqüentemente, de sua situação financeiro-econômica, arcar com o pagamento, em observância ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput).

12. Salientem-se também o efeito multiplicador, o caráter eminentemente anti-pedagógico e o risco de impunidade que emergem da decisão recorrida. Tendo os motoristas ciência de que não poderá a autarquia municipal de trânsito cobrar judicialmente os valores decorrentes da aplicação das multas de trânsito, muitos possivelmente se verão animados ao cometimento de novas infrações, de tudo resultando mais acidentes, mais prejuízos materiais e danos pessoais, mais mortes. Ademais, a própria política de trânsito será afetada, já que as receitas públicas oriundas das multas são destinadas à melhoria da fiscalização e da segurança de trânsito e a respectivos projetos de educação de trânsito (CTB, art. 320).

13. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada.

- 945-05.2008.8.06.0053/1 - APELAÇÃO
- Apelante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 14841 - CE ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES
- Apelante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 14841 - CE ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES
- Apelado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 6330 - CE TERESA CRISTINA PINTO MOREIRA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, em tomar conhecido do recurso manejado e negar-lhe provimento, segundo termos do voto do Relator.

Ementa : DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL EM SEDE DE AÇÃO REVISIONAL ALIMENTOS. APOSENTADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM VERGASTADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESCABIMENTO. SENTENÇA QUE ATENDE AOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 458 DO CPC. PRELIMINAR REJEITADA. PEDIDO DE MINORAÇÃO. REDUÇÃO DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DO ALIMENTANTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.699 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

I. De um estudo do presente caderno processual, verifica-se que não encontra guarida a preliminar de nulidade, posto que o judicante a quo, em seu decisum, atendeu aos requisitos essenciais previstos no art. 458 do Código de Processo Civil e firmou convencimento com sustentáculo nas provas colhidas durante a instrução processual e os ditames do art. 1.699 do Código Civil Brasileiro.

II. Visualizada a precariedade da saúde do alimentante, o qual foi acometido por um Acidente Vascular Cerebral (AVC), as perdas financeiras sofridas em razão do fechamento de seu estabelecimento comercial e a sua dificuldade em adimplir com a obrigação alimentar nos moldes originalmente firmados, merece, de fato e de direito, confirmação o provimento jurisdicional vergastado, o qual reduziu o encargo alimentar de 2,5 Salários Mínimos (R$ 600,00) para 70% do Salário Mínimo (R$ 325,50), com esteio no art. 1.699 do Código Civil Brasileiro.

III. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- 1063-53.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA
- Rep. Jurídico : 3744 - CE VERONICA SANCHO DE SOUSA
- Apelado : ANTONIO SANTANA DE ABREU
- Apelado : ANA JULIA PEREIRA DA SILVA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste acórdão.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONFIRMAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Segundo entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta corrente, não é título executivo. Inteligência da Súmula 233 do STJ. A Súmula nº 258, também do STJ, complementa: "a nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou".
2. Escorreita, por conseguinte, a decisão que extinguiu a presente lide executória sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, face à ausência de título executivo extrajudicial.
3. Recurso a que se nega provimento. Sentença Confirmada.

- 29633-44.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SANTA CECILIA LTDA
- Rep. Jurídico : 5415 - CE BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10099 - CE RAIMUNDO ARIMATESIO AZEVEDO LIMA
- Apelado : MARLENE MARIA FALCAO LOSSIO
- Rep. Jurídico : 6397 - CE JALES DE SENA RIBEIRO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ementa : DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM SEDE DE AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. PRELIMINAR DE INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.056 DO CPC. ALEGATIVA DE OMISSÃO QUANTO À CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO FALECIDO FIADOR. EXPEDIENTE DESNECESSÁRIO. PRINCÍPIO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". REJEITADA. MÉRITO RECURSAL. COBRANÇA DE DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. MORTE DO FIADOR EM OCASIÃO PRETÉRITA À DA DÍVIDA COBRADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.501 DO CÓDIGO CIVIL/1916. RECURSO IMPROVIDO.
I. Preliminarmente, pugna o apelante pela cassação da sentença objurgada e a anulação de todos os atos processuais praticados a partir da réplica, sob o pálio de que, por equívoco da Secretaria do Juízo da causa somente foram realizados os expedientes necessários para a citação do cônjuge do Fiador, omitindo-se quanto a eventuais herdeiros do mesmo, malferindo, assim, os comandos normativos introjetados nos artigos 1.501 do Código Civil/1916 e 1056 do Código de Processo Civil.
II. Contudo, tal alegativa não merece prosperar, máxime porque, segundo preceitua o próprio artigo 1.501 do Código Civil de 1916, vigente à época, as dívidas cobradas na presente ação, por serem oriundas de período posterior ao falecimento do Fiador, não são de responsabilidade de eventuais herdeiros do de cujus, tornando, assim, irrelevante a referida citação, principalmente quando a esposa do falecido, casada sob o regime de comunhão de bens e atual detentora do patrimônio dado em garantia, já adentrou nos debates.
III. Preliminar REJEITADA.
IV. Aborda a controvérsia instaurada nos presentes autos a responsabilidade do cônjuge e de eventuais herdeiros do falecido Fiador por dívida oriunda de contrato de locação e vencida após o óbito do garante.
V. Contudo, as alegativas trazidas pelo apelante para fundar seu pedido vão de embate com as regras insculpidas no artigo 1.501 do Código Civil/1916 - cuja redação foi, em essência, reproduzida pelo artigo 836 do Código Civil/2002 - segundo o qual: "a obrigação do fiador passa-lhe aos herdeiros; mas a responsabilidade da fiança se limita ao tempo decorrido até a morte do fiador...".
VI. Portanto, conforme bem salientou a judicante planicial em seu decisum, restou inviabilizada a responsabilização da apelada pelos valores discutidos na presente espécie (referentes aos meses Setembro de 2000 a Janeiro de 2001), pois vencidos em momento posterior ao falecimento do Fiador (14 de setembro de 1997).
VII. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 693553-13.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : HILDER ROCHA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 2875 - CE RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 14454 - CE SEBASTIAO AGUIAR DA CRUZ
- Apelado : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SANTA CECILIA LTDA
- Rep. Jurídico : 5415 - CE BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10099 - CE RAIMUNDO ARIMATESIO AZEVEDO LIMA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento de Turma, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso manejado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ementa : DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM SEDE DE AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. ALEGATIVA DE INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS NORMATIVOS INSCULPIDOS NO ARTIGO 22, INCS. I A IV, DA LEI DO INQUILINATO C/C ARTS. 566, INC. II, E 568, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE SUBSTRÁTO FÁTICO E JURÍDICO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
I. Em seu inconformismo, almeja o apelante a reforma do decisum invectivado, com a consequente procedência da reconvenção manejada, na qual o mesmo pugnou pela resolução do pacto locatício, juntamente com a condenação da empresa recorrida ao pagamento de indenização por descumprimento dos termos firmados quando da celebração do negócio jurídico sub examine, consubstanciado no ato de permitir que terceiro utilizasse o imóvel locado como seu domicílio fiscal (artigo 22, inc. I a IV, da Lei do Inquilinato).
II. Todavia, inexistindo nos autos prova em sentido contrário, ônus que competia ao apelante segundo preceitua o art. 333, inc. II, do Código de Processo Civil, tem-se que o imóvel locado foi entregue ao recorrente/locatário em condição apta a atender ao fim contratualmente estabelecido (residencial), conforme descreve o contrato locatício subscrito pelo próprio apelante.
III. Ademais, uma vez que até a prolação de decisório determinando a desocupação voluntária do imóvel, ou, em não o fazendo, o despejo compulsório, encontrava-se o apelante ocupando o bem locado, não há de se falar em descumprimento das obrigações previstas nos artigos 22 da Lei nº 8.245/91 e 566 e 568 do Código Civil.
IV. Destarte, por ausência de substrato fático e jurídico, não merece prosperar o presente recurso, mantendo-se, assim, incólume o provimento jurisdicional vergastado.
V. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA

- 5084-09.2001.8.06.0000/0 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Autor : MARIA ALVES DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 12513 - CE LIDUINA MARIA VIEIRA CARVALHO
- Reu : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
- Relator(a).: Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

Acorda(m) : Acordam os integrantes da Primeira Câmara Cível,

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

por julgamento de Turma, unanimemente, em conhecer da remessa necessária e reformar em parte a sentença, tudo de conformidade com o voto do Relator.

Ementa : CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO DE MONTEPIO DE POLICIAL MILITAR. VIÚVA PENSIONISTA. BENEFÍCIO QUE DEVE EQUIVALER À TOTALIDADE DOS PROVENTOS QUE PERCEBERIA O SERVIDOR FALECIDO SE VIVO FOSSE. ART. 40, §§ 7º e 8º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Os proventos do servidor público, bem como a pensão percebida por seus dependentes em razão de sua morte, devem corresponder à totalidade do que este perceberia se estivesse em efetivo exercício.

2. Inadmissível a exclusão de vantagens ao argumento de serem próprias da atividade. Enunciado da Súmula 23 deste Tribunal.

3. Redução observada. Inadmissibilidade. Violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e proventos configurada.

4. Reexame obrigatório conhecido. Sentença reformada em parte, para incluir nos proventos de pensão a vantagem denominada "diárias operacionais".

- 5913-16.2000.8.06.0035/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
- Autor : MIGUEL FERNANDES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 10424 - CE ROSANGELA MARIA PEIXOTO DA SILVA
- Reu : MUNICIPIO DE ARACATI
- PROCURADOR - ESPEDITO LUCIANO ARRUDA DA SILVA
- PROCURADOR - DAVI CARVALHO DE MOURA
- PROCURADOR - SONIA MARIA PALACIO DE QUIROZ ARAUJO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO SALES NETO

Acorda(m) : Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste Acórdão.

Ementa : REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. RETIRADA ARBITRÁRIA DE QUIOSQUE EM PRAÇA PÚBLICA. ATO ABUSIVO. NEXO DE CAUSALIDADE. DANO MORAL PATENTE. DANOS MATERIAIS PRESENTES. FIXAÇÃO DO QUANTUM EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Procedendo a Administração Pública à retirada arbitrária de praça pública de quiosque comercial pertencente ao autor, quando não lhe faz ao menos prévia notificação, atua acima dos limites do Poder Discricionário que detem, partindo para o campo da arbitrariedade, comportamento absolutamente vedado em nosso ordenamento.

2. Para a caracterização da responsabilidade civil do Estado, inobstante a desnecessidade de comprovação da culpa do agente estatal, é imperiosa a demonstração da conduta lesiva, ainda que isenta de dolo ou culpa, do dano experimentado e do liame causal a unir ambos.

3. Demonstrados tais requisitos, certa é condenação ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados pelo autor, se dúvida não restou de que o mesmo sofreu danos em razão da atitude abusiva do ente municipal, a qual lhe causou intenso abalo psíquico, aborrecimentos, humilhações e constrangimentos frente a seus amigos e vizinhos. Todavia, em obediência à Súmula Vinculante Nº 04, deve ser fixada a quantia exata de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que corresponde ao valor do salário mínimo vigente na data da sentença (R$ 240,00). Sentença reformada, no ponto.

4. Contudo, com relação aos danos patrimoniais, merece reforma a sentença. No caso, de fato restaram demonstrados pelo autor os prejuízos havidos com a retirada abrupta de seu quiosque, mostrando-se evidente o dano material alegado, embora não haja comprovação exata do numerário respectivo, que deve ser apurado em fase de liquidação de sentença.

5. Recurso oficial conhecido e provido em parte.

2ª CÂMARA CÍVEL

7.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 628 - Ano: 2009

- 13782-67.2002.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: SOCICAM ADMINISTRACAO, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
- Rep. Jurídico: 14446 - CE POLYANA D'OLIVEIRA RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 9982 - CE JORGE ALOISIO PIRES
- Agravado: EMIDIO INACIO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 4998 - CE ARNEDIO BASTOS DE OLIVEIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 13983 - CE MARIA ROSANA SARAIVA BOLNER
- Agravado: ZENETI PEREIRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 4998 - CE ARNEDIO BASTOS DE OLIVEIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 13983 - CE MARIA ROSANA SARAIVA BOLNER
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2002.0004.5304-5/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo, pela perda de seu objeto, não conhecendo, por conseguinte, do recurso em referência, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Hipótese em que restou constatado o arquivamento dos autos do processo primitivo, supervenientemente ao processamento do agravo de que se cuida.

- Agravo prejudicado pela perda de seu objeto e, por isso, não conhecido.

- 31272-68.2003.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: AUGUSTO DE ASSIS OLIVEIRA REPRESENTADO POR TELMA FERNANDES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 15652 - CE FRANCESCA GERMANA QUEZADO GURGEL SOARES
- Rep. Jurídico: 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 5993 - CE JOSE PINTO QUEZADO NETO
- Rep. Jurídico: 7115 - CE JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 12466 - CE ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO
- ESTAGIÁRIO - PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Agravado: ITAYTERA CLUBE
- Rep. Jurídico: 8079 - CE MARCOS JOSE CRUZ SARAIVA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2003.0008.4393-3/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, não conhecer do recurso em referência, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE ABRANGENDO A MATÉRIA DISCUTIDA NA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. TEORIAS DA HIERARQUIA E DA COGNIÇÃO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICIADO.

- Consoante a primeira teoria (do critério hierárquico), o agravo de instrumento não fica prejudicado em face de sentença superveniente, dada a possibilidade, no mundo dos fatos, de as decisões (acórdão do agravo e sentença de primeiro grau) serem incompatíveis entre si, prevalecendo, aí, o posicionamento do

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

tribunal no agravo, desconstituindo a sentença. De acordo com a segunda teoria (da cognição exauriente), no entanto, a sentença englobaria a decisão interlocutória impugnada - que fora proferida com base em juízo de cognição sumária -, perdendo, assim, o agravo de instrumento, o seu objeto. A adoção do melhor critério se dá conforme o exame do caso concreto.
- Hipótese em que o(a) Dr.(a) juiz da causa, em sede de antecipação de tutela, indeferiu o pedido feito na inicial no sentido de determinar a implantação imediata de valor referente à verba alimentar, determinação esta modificada por ocasião da sentença de primeiro grau, que julgou procedente o pedido, depois, evidentemente, de encerrada a fase instrutória e valorado todo o conjunto probatório, razão por que se ajusta melhor à espécie a aplicação do critério da cognição exauriente, com a conseqüente perda de objeto do agravo de instrumento.
- Recurso prejudicado.

- 456466-10.2000.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Agravado: MARIA ROSMILDA ARAUJO BRILHANTE
- Rep. Jurídico: 1286 - CE JOSE ADOLFO BESSA DE QUEIROZ
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 2000.0014.8934-9/O, em que figuram as partes acima identificadas. Acorda a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO CEARÁ.
Embora o falecimento do segurado tenha se dado em período no qual a legitimidade para litigar em demandas de natureza previdenciária pertencia ao IPEC, com a promulgação da Lei Estadual nº. 13.875/07, o instituto passou a ser denominado de ISSEC - Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, sendo responsável, exclusivamente, pelo atendimento à saúde dos servidores estaduais, ficando a previdência, a partir de então, vinculada à Coordenadoria Previdenciária da SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão), cabendo ao Estado do Ceará, portanto, responder pelo pagamento do benefício. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 19821-36.2009.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: PRISCILLA D´AVILA CRUZ MACEDO
- Rep. Jurídico: 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico: 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Rep. Jurídico: 18971 - CE MARCELA LEOPOLDINA QUEZADO GURGEL E SILVA
- Rep. Jurídico: 19348 - CE MARIANA PEDROSA GURGEL
- Agravado: FACULDADE DE MEDICINA DE JUAZEIRO DO NORTE - FMJ
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em não conhecer do agravo regimental.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO QUE DENEGOU LIMINAR EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 1923-75.2007.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Apelado: CENTRO VAREJISTA E ATACADISTA CEARENSE LTDA
- Rep. Jurídico: 4977 - CE MARIA DO SOCORRO FREIRE
- Rep. Jurídico: 6778 - CE PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 10954 - CE ROSEMARY FREITAS CARVALHEDO
- Rep. Jurídico: 15502 - CE JOAO GUSTAVO MAGALHAES FONTENELE
- Rep. Jurídico: 16949 - CE ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL
- Rep. Jurídico: 17906 - CE PAULO AUTRAN UCHÔA DO AMARAL
- ESTAGIÁRIO - PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL JUNIOR
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n.º 2007.0000.8493-8/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a colenda Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer e negar provimento à remessa oficial e ao apelo do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.
Ementa: TRIBUTÁRIO. APREENSÃO DE MERCADORIA. MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA DE TRIBUTO. SANÇÃO POLÍTICA. IMPOSSIBILIDADE.
- A ordem jurídica brasileira mune o Poder Público de meios jurídicos eficazes para exigência de seus créditos, sendo inadmissíveis sanções políticas com o desiderato de compelir o contribuinte ao pagamento de tributo, pelo que se afigura inválida a apreensão de mercadorias com tal fim, consoante já assentado pela súmula 323 do Supremo Tribunal Federal.
- Precedentes deste colendo Tribunal e dos Tribunais Superiores.
- Remessa oficial e apelação interposta pelo Estado do Ceará desprovidas.

- 1057-46.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: LUCIA DE FATIMA GODEIRO COSTA
- Rep. Jurídico: 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Rep. Jurídico: 13737 - CE CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO
- Apelado: BANCO BRADESCO S/A - CRED. IMOBILIARIO
- Rep. Jurídico: 8499 - CE ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA
- Rep. Jurídico: 8878 - CE ANA RAQUEL ARAUJO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 8989 - CE LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES
- Rep. Jurídico: 9406 - CE GREGORIO COUTO DUARTE
- Rep. Jurídico: 9989 - CE JURANDIR LEAO RIBEIRO NETO
- Rep. Jurídico: 10300 - CE GUSTAVO MARINHO LIRA
- Rep. Jurídico: 12303 - CE EUTASIO SOUSA BEZERRA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2002.0000.2383-0/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso apelatório, na conformidade do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR MANTENDO A REQUERENTE NA POSSE DO IMÓVEL LITIGADO E IMPEDINDO O AGENTE FINANCEIRO DE INSCREVÊ-LA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. EFETIVAÇÃO DAS CAUTELAS LIMINARES. AUSÊNCIA DE PROPOSITURA DO PROCESSO PRINCIPAL NO TRINTÍDIO LEGAL. SENTENÇA EXTINTIVA DOS AUTOS CAUTELARES E CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA MEDIDA LIMINAR COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 808, I, E 806 DA LEI ADJETIVA CIVIL. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE.
I - O trintídio legal para a propositura da ação principal à lide cautelar inicia-se com a efetivação da medida liminar, em caso de processo preparatório, nos termos do art. 808, I, e 806 do CPC.
II - No caso dos autos, a autora do processo cautelar não ajuizou a lide principal nos trinta dias posteriores à efetivação das cautelas liminares concedidas, acarretando a extinção do processo e a perda da eficácia da medida liminar.
III - Segundo iterativa jurisprudência emanada da Corte Uniformizadora Infraconstitucional, dominante a partir do julgamento do EREsp nº 327.438, o descumprimento do prazo previsto no art. 806 do CPC acarreta a cessação da eficácia da medida liminar e a extinção do processo.
Appellatio conhecida e improvida.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- 14113-44.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: RAFAEL MAKELDE DA COSTA ALVES REPRESENTADO POR JOSE OSMIL ALVES E POR MARIA DE FATIMA DA COSTA ALVES
- Rep. Jurídico: 1637 - CE JOSE HAROLDO GUIMARAES
- Rep. Jurídico: 13952 - CE JOSE HAROLDO GUIMARAES FILHO
- Apelado: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - CROACIR AGUIAR
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2005.0014.3984-9/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em não conhecer do recurso em referência, na conformidade do voto do Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA LIMINAR. MATRÍCULA DO IMPETRANTE NA ESCOLA MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS. SENTENÇA DENEGATÓRIA DO WRIT. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO IMPETRANTE. ALEGATIVA DE PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL.
Verificada a perda do objeto da impetração, mister a aplicação do art. 557, caput, da Lei de Ritos, julga-se prejudicado o recurso voluntário interposto em sede de mandado de segurança ante a constatação de que a medida jurisdicional postulada não acarretará qualquer utilidade prática.
Apelação não conhecida.

- 1472-63.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: AURINO ALVES DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
- MINISTÉRIO PÚBLICO - LUIZ ALCANTARA COSTA ANDRADE
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 2001.0001.1112-0, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. RECUSA DO INVESTIGADO EM SE SUBMETER A ESSA PERÍCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE PATERNIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA QUE INDICAM QUE O APELANTE É O PAI BIOLÓGICO DA INVESTIGANTE. OBRIGAÇÃO DO GENITOR DE PRESTAR ASSISTÊNCIA À FILHA. BINÔMIO LEGAL.
I - A teor da Súmula 301, do STJ, a negativa do investigado em se submeter ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade, o que, reforçado por outros elementos constantes dos autos, impõe a decretação da existência do vínculo biológico do varão com sua prole.
II - Uma vez comprovada a paternidade, é obrigação do pai prestar assistência ao filho. Inteligência do artigo 229 da Constituição Federal e do artigo 1.696 do Código Civil.
III - A fixação do valor da pensão alimentícia deve levar em conta as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, a teor do artigo 1.694, § 1º, da Lei Civil pátria.
IV - Conjunto probatório que demonstra que o quantum da obrigação alimentar atende à necessidade da criança, ao passo que seu genitor não logrou comprovar que o valor da pensão excede sua capacidade financeira.
V - Apelo conhecido e improvido.

- 2559-49.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PARAIPABA
- Recorrido: NIVEL CONSTRUCOES LTDA
- Rep. Jurídico: 9293 - CE SOCORRO DE MARIA LINHARES FEIJAO REBELLO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer da remessa oficial, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NEGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO EM FORNECER À EMPRESA INTERESSADA O EDITAL REGEDOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS CARACTERIZADA. SEGURANÇA QUE DEVE SER MANTIDA.
I - Sendo a Administração regida pelo princípio da publicidade, devem os seus atos ser amplamente divulgados para possibilitar acesso de informação a todos os administrados, conforme previsão do § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e do art. 37, caput da CF.
II - Com efeito, a negativa administrativa de divulgação do edital regedor do procedimento licitatório atenta indiscutivelmente contra o princípio da publicidade, configurando injustificável restrição do universo de potenciais licitantes, o que culmina por ferir igualmente os princípios da impessoalidade e da moralidade.
III - Segurança mantida.
REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.

- 2561-19.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PARAIPABA
- Recorrido: JPL CONSTRUÇOES LTDA
- Rep. Jurídico: 9293 - CE SOCORRO DE MARIA LINHARES FEIJAO REBELLO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.
Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O WRIT POR PERDA DE OBJETO. DESNECESSIDADE DE SUJEIÇÃO AO DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DE JURISDIÇÃO. HIPÓTESE NÃO INSERIDA NO ART. 475 DO CPC. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA.

- 2854-57.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - STEFENSON PINHEIRO SILVA
- Apelado: REGINALDO MOREIRA NUNES
- Rep. Jurídico: 12108 - CE MARIA DA CONCEICAO FARIAS MOREIRA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 2002.0000.6776-5/0, em que figuram as partes acima identificadas. Acorda a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.
Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ART. 281, DA LEI Nº 3.164/65, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.684/83. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. COISA JULGADA EM AÇÃO DECLARATÓRIA.
-Logrando o servidor comprovar o lapso temporal necessário à incorporação da função gratificada, a teor da disciplina legal respectiva, assiste ao mesmo o direito ao seu reconhecimento.
- Além disso, já obtivera o autor da atual lide sentença procedente de natureza declaratória com trânsito em julgado, onde restou sacramentado o direito à incorporação, buscando a presente demanda apenas a repercussão de natureza condenatória.
-Remessa Oficial e Apelação conhecidas e desprovidas.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- 2912-94.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BLOKUS ENGENHARIA LTDA
- Rep. Jurídico: 14567 - CE FABIO HILUY MOREIRA
- Rep. Jurídico: 14447 - CE LUCAS MARTINS DE ARAUJO COSTA
- Rep. Jurídico: 907 - CE SAMIR YOUSSEF JEREISSATI
- Rep. Jurídico: 5223 - CE IVANA JEREISSATI GUEDES
- Rep. Jurídico: 5705 - CE JULIO CARLOS CRISPINO LEITE FILHO
- Rep. Jurídico: 7853 - CE FRANCISCO JOSE MAPURUNGA CALDAS
- Rep. Jurídico: 9106 - CE MARCELO DE SOUSA BORGES
- Rep. Jurídico: 9614 - CE MANOEL MARTINS JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9814 - CE PAULA FRASSINETTI JALES CARTAXO
- Rep. Jurídico: 9843 - CE ANDREIA FLEURY CAMPOS
- Rep. Jurídico: 10856 - CE DANIELA NOGUEIRA DA SILVA PIMENTEL
- Rep. Jurídico: 13028 - CE MARCOS ANDRE M. DA ROCHA LOPES
- Rep. Jurídico: 14814 - CE FRANCISCO WELVIO URBANO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 18775 - CE LARA COSTA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - JANY GERE MONTE FEIJAO
- ESTAGIÁRIO - DANILO CARDOSO DE MAGALHAES
- Apelado: TEREZA HELENA PAULA JOCA
- Rep. Jurídico: 5012 - CE NINON ELIZABETH TAUCHMANN
- Rep. Jurídico: 11397 - CE MAURICIO TAUCHMANN ROCHA MOURA
- **Relator(a).:** Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 2001.0000.8916-7/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Srs. Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- Hipótese em que se entremostra correta a sentença ao entender mantida apenas a correção monetária pelo INCC, conforme previsão contratual disposta na primeira parte do parágrafo primeiro da cláusula IV do instrumento respectivo.

- Todavia, a planilha do DECOM expurgou indevidamente o acréscimo de 1% (um por cento) sobre as parcelas do saldo devedor, depois de concedido o "habite-se", conforme regular previsão contratual, de maneira que, a partir de novembro de 1996, deve ser incluído no referido cálculo tal consectário.

- O depósito efetuado a menor em ação consignatória não implica na sua improcedência, uma vez que há parcial adimplemento com o montante consignado, acarretando a liberação parcial do devedor, facultando-se, pois, ao credor, a execução do saldo remanescente nos próprios autos da ação de consignação em pagamento.

- Recurso apelatório conhecido e parcialmente provido.

- 29591-97.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: RAIANY SANTANA TAVARES DE LIMA REPRESENTADA POR RITA DE CASSIA SANTANA TAVARES DE LIMA
- Rep. Jurídico: 5833 - CE VANDA LUCIA VELOSO S. DE ABREU
- Apelado: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
- DEFENSOR PÚBLICO - MARIA CRISTINA DE AGUIAR COSTA
- ESTAGIÁRIO - FRANCISCO CLEUTON D. MONTE
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento.

Ementa: APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ABANDONO DE CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, iii, cpc. INOBSERVÂNCIA AO ART. 267, § 1º, cpc C/C SÚMULA 240, stj. I - O abando de causa previsto no art. 267, III, do CPC, exige prévia intimação pessoal da parte, consoante preconizado no art. 267, § 1º, CPC, situação inocorrente. II - Não obstante, a Súmula 240 do STJ estabelece a necessidade de argüição do abandono pela parte contrária, o que também não ocorreu na espécie. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

- 593574-78.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - CARLOS OTAVIO DE A. BEZERRA
- Apelado: FRANCISCO COSTA DE NOJOSA
- Rep. Jurídico: 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem discrepância de votos, em conhecer do recurso e da remessa, para conceder-lhes provimento.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATÓRIA. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORDINÁRIA. PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE DE POLICIAL MILITAR. REQUISITO DE SUBMISSÃO A CURSO DE FORMAÇÃO PARA A RESPECTIVA GRADUAÇÃO NÃO PREENCHIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PROMOÇÃO ALMEJADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGAS, BEM COMO DA PRETERIÇÃO ALEGADA.

I - De acordo com o novo Estatuto da Polícia Militar, policial militar que não haja freqüentado curso específico para a preparação à graduação que se deseja alcançar;

II - A juntada deficitária de documentos à peça prístina do feito impossibilita a averiguação da existência de vagas, bem como da alegada preterição ocasionada pelo desrespeito na ordem de antigüidade entre os candidatos à promoção.

RECURSO E REMESSA CONHECIDOS E PROVIDOS.

- 19982-80.2008.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: ISRAEL SOARES DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 12616 - CE SILVIO JOSE SANTANA BATISTA
- Rep. Jurídico: 15980 - CE JOSE NAVARRO
- Embargado: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE EMMANUEL SAMPAIO DE MELO
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores da 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E/OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. I - Não cabimento de aclaratórios quando a matéria suscitada restou suficientemente deliberada. II - Rejeição dos embargos ante seu teor de mero inconformismo com o julgamento de mérito. III - Os embargos declaratórios destinam-se tão somente para complementar a decisão, visando afastar eventuais contradições, omissões e obscuridades, não se prestando para reformar decisão meritória que não contém os vícios do art. 535 do CPC. IV - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACORDÃO
2º CÂMARA CÍVEL
Número do Acordão: 618 Ano: 2009

- 14310-33.2004.8.06.0000/0 – AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA - CAGECE
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 15783 - CE NELSON BRUNO DO REGO VALENCA
- Rep. Jurídico: 1302 - CE MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA
- Rep. Jurídico: 2224 - CE FRANCISCO JOSE SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 3334 - CE MARIA DIONE SOBRAL BARROS
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11027 - CE SILVIA MARIA FARIAS
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES

- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 12857 - CE JOSE PATRICIO PEREIRA MELO
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 13093 - CE KATHERINNE DE MACEDO MACIEL MIHALIUC
- Rep. Jurídico: 14229 - CE JOCELAINE COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14456 - CE JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO
- Rep. Jurídico: 14481 - CE ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 14781 - CE YASSER DE CASTRO HOLANDA
- Rep. Jurídico: 14774 - CE KILVIA SOUZA FERREIRA
- Rep. Jurídico: 14918 - CE FABIANA MELO FEIJAO
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15043 - CE JAMILLE BARBOSA DA ROCHA SILVA
- Rep. Jurídico: 15182 - CE LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO
- Rep. Jurídico: 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - LIVIA LOPES PINHEIRO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO FIORI PALHANO MELO
- ESTAGIÁRIO - ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO
- ESTAGIÁRIO - BRUNO JESSEN BEZERRA
- Agravado: ZERO OITO SERVIÇOS TECNICOS LTDA
- Rep. Jurídico: 15396 - CE PATRICIA DE HOLANDA WEYNE
- Rep. Jurídico: 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 14090 - CE SERGIO DE NOROES MILFONT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 16083 - CE KONRAD SARAIVA MOTA
- Rep. Jurídico: 16084 - CE DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA
- **Relator:** DES. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2004.0004.6684-4, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Vara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, julgar provido o recurso em referência, nos termos da divergência instaurada com a manifestação do Exmo. Sr. Des. Ademar Mendes Bezerra (a qual fica fazendo parte integrante deste), vencido o eminente Desembargador Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. EDITAL QUE EXIGE CERTIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO SERVIÇO CONTRATADO. POSSIBILIDADE.

Não se figura ilegal, norma inserta em edital de Licitação que exige a comprovação de experiência do objeto licitado, a teor do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Agravo conhecido e provido.

- 822-98.2003.8.06.0047/1 – APELAÇÃO
- Apelante: CERMAB - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO MACIÇO DE BATURITÉ
- Rep. Jurídico: 6460 - CE MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO
- Apelado: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARA
- DEFENSOR PÚBLICO - ADRIANO LEITINHO CAMPOS
- **Relator:** DESa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível de Fortaleza nº. 2003.0014.0003-2/1, em que são partes os acima indicados, Acordam a Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação para dar-lhe provimento, cassando a sentença hostilizada e determinando o retorno dos autos a origem, nos termos do voto da Relatora.

Ementa:AÇÃO DE IDENIZAÇÃO. SETENÇA HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA. NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DO RÉU QUE JÁ APRESENTOU CONTESTAÇÃO. CAUSA DE NULIDADE. SETENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM.

Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Inteligência do § 4º, do art. 267, do CPC.

A sentença hostilizada é de fato nula, sendo a cassação da mesma, medida que se impõe, devendo os autos serem devolvidos à primeira instância.

Apelação conhecida e provida.

Sentença cassada.

- 456272-10.2000.8.06.0000/1 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS
- Embargante: COMPANHIA ENEGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 3057 - CE PERBOYRE MOREIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 12736 - CE EDUARDO HENRIQUE AGUIAR
- Rep. Jurídico: 13371 - CE RAUL AMARAL JUNIOR
- Rep. Jurídico: 65032 - RJ CLAUDIO DIAS LAMPERT
- ESTAGIÁRIO - FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
- ESTAGIÁRIO - JOAO EUDES VITAL DE ARAUJO CAVALCANTE
- Embargado: COMPESCAL - COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE
- Rep. Jurídico: 9572 - CE ANA LAURA NASCIMENTO BELEM PONTES
- Rep. Jurídico: 9880 - CE VIVIANE CHAVES DOS SANTOS RAMOS
- **Relator:** DES. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº. 2000.0014.9124-6/1, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores integrantes da colenda 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em prover embargos interpostos, na conformidade do voto Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO ANULADA PELO STJ POR OFENSA AO ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. REAPRECIAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. PLANO CRUZADO. CONGELAMENTO DE PREÇOS. REAJUSTAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE PERCENTUAL EM CONTAS VINCENDAS. CONTRADIÇÃO DO JULGADO. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. EFEITOS MODIFICATIVOS.

Hipótese em que, além de contradição, houve, realmente, julgamento *extra petita*, na medida em que existe "dissenso entre a solicitação autoral e a tutela jurisdicional prestada".

Com efeito, a parte embargada ingressou com ação cautelar visando excluir "de suas contas vincendas de consumo mensal de energia elétrica, os valores relativos a 20% do total a ser recolhido, correspondente ao ilegítimo aumento determinado pelas Portarias 038 e 045/86 do DNAEE, que majoraram a tarifa de energia elétrica na época do congelamento de preços", tendo o acórdão recorrido, todavia(a despeito de reconhecer não mais existir cobrança indevida depois do término do congelamento de preços), condenando a embargante a restituir, pela via da compensação, os valores cobrados indevidamente. Neste caso, como bem alertado pela parte embargante a acatado pelo Superior Tribunal de Justiça, o "acórdão recorrido desdobrou dos limites do pedido autoral, que se restringia a expurgar de suas contas vincendas a majoração das tarifas operada pelas portarias do DNAEE", razão pela qual devem ser conferidos efeitos modificativos aos aclamatórios para julgar improcedente a demanda cautelar, reconhecendo-se que, à época do ajuizamento da demanda, o congelamento de preços já havia acabado e, com ele, a combatida ilegalidade do aumento de tarifa, cabendo à embargada, tão-só, demandar a repetição do indébito em sede própria, o que não se mostra possível.

Recurso provido.

- 2550-58.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO FORD S/A
- Rep. Jurídico: 14720 - CE HELIO ALONSO FILHO
- Rep. Jurídico: 147340 - SP GUSTAVO ALONSO GARMES
- Rep. Jurídico: 155666 - SP LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 141452 - SP MARCOS SOUSA RONCHESEL
- Rep. Jurídico: 134060 - SP CASSIO RENATO DIAS ALBINO
- Rep. Jurídico: 147307 - SP ELIAS DAHER JUNIOR
- Rep. Jurídico: 102860 - SP JOSE ROBERTO BARRAVIERA
- Rep. Jurídico: 160606 - SP VALERIA CECELI
- Rep. Jurídico: 141283 - SP ALIDA CRISTINA SELLARO GABRIEL
- Rep. Jurídico: 4448 - CE EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12296 - CE ROSA DO SOCORRO DA CONCEICAO MOREIRA
- Rep. Jurídico: 13121 - CE ERIC GARMES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 108911 - SP NELSON PASCHOALOTTO
- Rep. Jurídico: 160291 - SP FABIO GOES ACERBI
- Rep. Jurídico: 110502 - SP FABIO DE ALMEIDA BRAGA
- Apelado: MARIA JOSELICE FREITAS DE ALMEIDA SOUSA
- **Relator:** DESa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 2002.0000.6216-0/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes da Turma Julgadora 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, julgar provido o recurso em referência, nos termos da divergência instaurada com a manifestação do Exmo. Sr. Des. Ademar Mendes Bezerra (a qual fica fazendo parte integrante deste), vencida a eminente Desembargadora Relatora.
Ementa: BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR CARTÓRIO DIVERSO DO DA COMARCA DO DEVEDOR. VALIDADE.
Para a reintegração na posse do bem objeto de alienação fiduciária em garantia é necessária a comprovação da mora do devedor.
Válida a notificação extrajudicial realizada por Oficial de Cartório situado em comarca diversa daquela em que reside o devedor, por não ter o art. 12 da Lei 8.935/94 inserido na expressa submissão às respectivas circunscrições geográficas os Registros Civis de Títulos e Documentos.
Recurso conhecido e provido.

- 15630-89.2002.8.06.0000/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 1141 - CE JOSE LUCIANO DE ALMEIDA JACO
- Rep. Jurídico: 2895 - CE YEDA CARIOCA BARROS
- Rep. Jurídico: 6352 - CE HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM
- Agravado: CLEBIO BERNARDO OLIVEIRA
- **Relator:** DES. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2002.0005.0232-1, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Vara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, julgar provido o recurso em referência, nos termos da divergência instaurada com a manifestação do Exmo. Sr. Des. Ademar Mendes Bezerra (a qual fica fazendo parte integrante deste), vencido a eminente Desembargadora Relatora.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PEDIDO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

- 26537-21.2005.8.06.0000/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: GIORDANO BRUNO ARAUJO CAVALCANTE MOTA
- Rep. Jurídico: 5559 - CE LUIZ ROBERTO JATAI CASTELO
- Agravado: GLECYANE PARENTE PIRES
- Rep. Jurídico: 8044 - CE ANTONIO ALVES DOS SANTOS
- **Relator:** DES. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº. 2005.0004.7942-1/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 2º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, conhecer do agravo interposto para lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.
Tendo o juiz ofertado oportunidade para as partes se manifestarem sobre quais provas pretendiam produzir e não havendo nos autos qualquer documento demonstrando o pedido formulado pelo agravante, em princípio, o anunciado julgamento antecipado da lide é perfeitamente válido, salvo se o magistrado vier a decidir pela improcedência da ação por falta de conteúdo probatório.
Determinadas situações, entretanto, merecem uma atenção especial do magistrado, no intuito de propiciarem de forma mais ampla possível a possibilidade de defesa, como é o caso presente.
Agravo conhecido e provido.

- 1476-66.2002.8.06.0000/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante: VICENTE BARROSO SERPA
- Rep. Jurídico: 12660 - CE JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA
- Embargado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA
- **Relator:** Exmo(a) Sr(a) Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos aclaratórios para, nos termos do voto da Relatora, dar-lhes parcial provimento, reconhecendo e sanando a omissão apontada. Todavia, para, *ex officio*, nos termos dos arts. 269, inc. IV do CPC c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.910/32, declarar a prescrição do fundo de direito e, por consequente, extinguir o feito com resolução de mérito.
Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL PELO STJ. VERIFICADA OMISSÃO. POLICIAL MILITAR. POSTO DE SUBTENENTE. INTEGRANTE DA RESERVA. PRESCRIÇÃO FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. 1. O acórdão recorrido realmente encontra-se eivado de omissão eis que não analisou a questão posta em debate. 2. "Como visto, o recorrente manejou embargos declaratórios cujo objetivo era obter o pronunciamento da Corte sobre a inaplicabilidade da Lei Estadual nº 10.236/78, visto que o aludido diploma, versando sobre o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE), não poderia ser aplicado às hipóteses de promoção de praças. O tema, contudo, não foi apreciado pelo Tribunal de origem que, rejeitando os embargos declaratórios opostos, entendeu que o aresto hostilizado não padecia de nenhum dos vícios que autorizariam o acolhimento do recurso integrativo" (cf Decisão monocrática de fls. 404-406 proferida pelo Min. Paulo Gallotti). 3. A Lei Estadual nº 10.236/78 aplica-se somente as hipóteses em que o candidato busque ingressar nos Quadros de Oficiais da PMCE, o que não é o caso dos autos. 4. Desta feita, assim como apontado pelo ora embargante, a Lei nº 10.236/78 não se presta a solucionar o objeto da lide. 5. Ocorrência do instituto da prescrição de fundo de direito. 6. O Impetrante passou para a reserva remunerada da corporação castrense estadual em 23 de novembro de 1989. Todavia, a ação só foi ajuizada em 09 de janeiro de 2001, muito depois de decorrido o prazo prescricional previsto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.910/32. 7. "Eventual direito à promoção inicia com a transferência para a inatividade, contando, daí, o lapso de cinco anos, conforme a disposição do Decreto nº 20.910/32. A prescrição atingiu não apenas as prestações, mas também o próprio fundo de direito, ante à falta de exercício da ação dentro do prazo quinquenal contado do ato que transferiu o insurgente para a reserva remunerada. Precedentes desta Corte e do STJ" (APC nº 2000.01249731-3/1. Rel. Desa. GIZELA NUNES DA COSTA). 8. Embargos conhecidos e parcialmente providos. Feito extinto em decorrência da prescrição do fundo de direito estabelecida no Decreto nº 20.910/32.

- 3949-59.2001.8.06.0000/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - CROACI AGUIAR
- Embargado: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12660 - CE JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA
- Documento vinculado a este...: 3949-59.2001.8.06.0000/0 » APELAÇÃO
- Documento ao qual estou vinculado...: 3949-59.2001.8.06.0000/2 » RECURSO ESPECIAL
- **Relatora:** DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Acorda(m): Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos aclaratórios para, nos termos do voto da Relatora, negar-lhes provimento.

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DETERMINAÇÃO DO STJ DE NOVO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA DEVIDO A OCORRÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Tratando-se de matérias sujeitas à apreciação *ex officio*, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, oportuno seu enfrentamento em sede de embargos de declaração, caso em que se torna irrelevante terem sido ou não questionadas no recurso voluntário ou nas informações da autoridade. 2. O Embargado obteve a segurança pleiteada, com fulcro no disposto no art.59, §2º, da Lei 10.072, de 20/12/1976 (Estatuto da Polícia Militar do Estado do Ceará), que disciplina a hipótese de promoção em ressarcimento de preterição. 3. O ressarcimento por preterição, em sua previsão legal, não se encontra condicionada ao rebaixamento de paradigmas, de onde se conclui que inexiste lei exigindo a composição litisconsorcial. 4. A função concreto-normativa exposta no acórdão açoitado não urgia a uniformidade do *decisum* em face de todos os policiais que estivessem aptos a galgar ascensão para o posto pretendido pelo Embargado, porquanto a ausência de qualquer deles no processo não invalida a relação jurídica processual e mesmo o exercício do direito de ação procedido pelo recorrido, enquanto condicionante da existência do processo. 5. Embargos Rejeitados.

- 29874-52.2004.8.06.0000/0 AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO
- Agravado: JOSEFA MARIANA ANDRADE DA SILVA
- Rep. Jurídico: 5512 - CE TEODULFO NOGUEIRA MAGALHAES
- **Relator:** DES. ADEMAR MENDES BEZERRA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 29874-52.2004.8.06.0000/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, julgar parcialmente provido o recurso em referência, nos termos da divergência instaurada com a manifestação do Exmo. Sr. Des. Ademar Mendes Bezerra (a qual fica fazendo parte integrante deste), vencida a eminente Desembargadora Relatora.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRORROGAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA SEGURADA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ – IPEC ATÉ OS 24 ANOS DE IDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, BEM COMO DESTA CORTE DE JUSTIÇA.

-É entendimento já pacificado nesta Corte de Justiça que o filho/filha tem o direito de permanecer como beneficiário até completar 21 anos de idade, em razão da ocorrência do fato gerador ter se dado antes da aplicação da nova lei. Não é possível, entretanto, que o aludido pagamento de pensão seja prorrogado até a idade de 24 anos, por falta de previsão expressa na lei de regência do Sistema Previdenciário dos servidores públicos estaduais.

Agravo conhecido e parcialmente provido.

- 43976-16.2003.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 14632 - CE LUIZA MARIA DE ARAUJO MESTRES
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3604 - CE PAULO DOS SANTOS NETO
- Rep. Jurídico: 3645 - CE DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 4179 - CE RAIMUNDO ERNANDES DE SENA
- Rep. Jurídico: 5242 - CE FRANCISCO DA PONTE LOPES
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 6210 - CE WALMAR CARVALHO COSTA
- Rep. Jurídico: 6649 - CE FRANCISCO SIREDSON TAVARES RAMOS
- Rep. Jurídico: 6675 - CE ADAIL COLARES TAVORA
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 7588 - CE WALTER CORREIA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8143 - CE JORGE ALBERTO CARVALHO MOTA
- Rep. Jurídico: 8151 - CE JOSE INACIO ROSA BARREIRA
- Rep. Jurídico: 8481 - CE JOSE TAVARES MOREIRA
- Rep. Jurídico: 8908 - CE RAFAEL ANGELO LOT JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9496 - CE FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES
- Rep. Jurídico: 9668 - CE MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA
- Rep. Jurídico: 12384 - CE MIGUEL DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 3522 - CE MIGUEL GONCALVES PINHEIRO BRASIL NETO
- Rep. Jurídico: 12803 - CE MILENE FERNANDES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 14485 - CE ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
- ESTAGIÁRIO - PATRICIA FARIAS PONTES
- ESTAGIÁRIO - ALINE PAULO SERVIO DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - ALICE MARIA DA SILVA NASCIMENTO
- ESTAGIÁRIO - IZABELE FALCAO DE ALBUQUERQUE
- ESTAGIÁRIO - LARA PINHEIRO BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - ALINE ESTHER VASCONCELOS ESTEVAO
- ESTAGIÁRIO - ISMAEL MATTOS CARDOSO
- ESTAGIÁRIO - EMANOELLY CORREIA SOARES
- ESTAGIÁRIO - EUGENIO DE CASTRO VIEIRA
- ESTAGIÁRIO - THYCIANI CABO DIOGENES
- ESTAGIÁRIO - JULIANA SOMBRA PEIXOTO
- ESTAGIÁRIO - LUIS OTAVIO FRANCO MARTINS
- ESTAGIÁRIO - MONALISA BEZERRA HOLANDA
- ESTAGIÁRIO - BRUNO MARQUES DE LACERDA FONTENELE
- ESTAGIÁRIO - NILVIA MANO ARAGAO
- ESTAGIÁRIO - JOSE FERNANDES VIEIRA JUNIOR
- ESTAGIÁRIO - EVA NARA GOMES DE BRITO LIMA
- ESTAGIÁRIO - ALLAN XENOFONTE DE BRITO
- ESTAGIÁRIO - PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA
- ESTAGIÁRIO - RAFAELA SOARES FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - PAULA MOREIRA NEVES PEREIRA
- ESTAGIÁRIO - RAQUEL CARVALHO CAMPOS
- ESTAGIÁRIO - FABIO BONAVIDES DE CASTRO
- ESTAGIÁRIO - RENATO ESMERALDO PAES
- Agravado: ZUILA SOUSA DE PAULA
- DEFENSOR PÚBLICO - MÔNICA BARROSO
- **Relatora:** Desa. GIZELA NUNES DA COSTA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 43976-16.2003.8.06.0000/0, em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, julgar desprovido o recurso em referência, nos termos da divergência instaurada com a manifestação do Exmo. Sr. Des. Ademar Mendes Bezerra (a qual fica fazendo parte integrante deste), vencida a eminente Desembargadora Relatora.

Ementa: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DÉBITO EM CONTA CORRENTE. AUTORIZAÇÃO NÃO COMPROVADA.

-Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça, não se deve incluir ou manter o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, desde que haja discussão judicial a respeito, com a consignação de valores que razoavelmente garantam o crédito da contraparte.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

-Hipótese em que, não obstante entendimento do STJ acerca da possibilidade de se debitar em conta os encargos relativos ao mútuo, não restou comprovada a existência de cláusula expressa contendo autorização do correntista nesse sentido.
-Agravo desprovido.

7.7 - DESPACHOS DOS RELATORES

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 506 - Ano: 2009

- 26744-78.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: MUNICIPIO DE OROS
- Rep. Jurídico: 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
- Rep. Jurídico: 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
- Rep. Jurídico: 15514 - CE KAMILE MOREIRA CASTRO
- Rep. Jurídico: 17257 - CE JOSÉ MARQUES JUNIOR
- Rep. Jurídico: 20095 - CE MARIA DO SOCORRO DE MORAIS SILVA PINHO CAMURÇA
- Agravado: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Isto posto, sem prejuízo de eventual revisão do entendimento quando do julgamento de mérito, denego o requesto liminar pretendido, todavia recomendando ao juízo a quo e ao Ministério Público Estadual que adotem as medidas cabíveis para a celebração de um termo de ajustamento de conduta, por se tratar de procedimento menos gravoso para a sociedade.

Realizada a publicização da presente interlocutória, notifique-se o juízo agravado, para, no decêndio legal, prestar as informações que se impõem, na conformidade do art. 527, IV, do CPC.

Intime-se o agravado, por seus procuradores judiciais, para, querendo, e no prazo que lhes assinala a lei, contraminutarem o presente recurso (art. 527, V, CPC).

Expedientes necessários.
Fortaleza, 06 de novembro de 2009.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 7012-14.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 15324 - CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Agravado: ### Segredo de Justiça ###
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Desse modo, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal.

Empós, solicitem-se as informações do d. juízo a quo, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 24 de novembro de 2009.
Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 30864-69.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: GETULIO FELICIO CAMARA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DANIEL MAIA TEIXEIRA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Intime-se o Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC para que, no prazo de 30 dias, se manifeste acerca do recurso apelatório cujas razões repousam ás fls. 84/94 dos presentes autos.

Empós, com ou sem manifestação, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Exp. Nec.
Fortaleza, 07 de dezembro de 2009
Desembargadora Relatora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

- 21880-96.2006.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 15645 - CE ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 17275 - CE RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 17658 - CE FRANCISCO FERNANDO ANTONIO ALBUQUERQUE LIMA
- Rep. Jurídico: 17784 - CE ILANA AMARO MOTA
- Rep. Jurídico: 17924 - CE CAROLINNE COELHO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 18130 - CE THIAGO LINS COELHO FONTELES
- Rep. Jurídico: 19319 - CE EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO
- Rep. Jurídico: 19310 - CE HILANA BARRETO TORQUATO
- Rep. Jurídico: 20129 - CE DIRCEU SAMPAIO MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 20486 - CE CHRISTIANO OLIVEIRA DE AGUIAR SANTOS
- Rep. Jurídico: 171839 - SP VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 20731 - CE CAMILA BRASILEIRO BEZERRA PEREIRA
- Embargado: MANOEL GERALDO BARROSO
- Rep. Jurídico: 12808 - CE ENIO PONTE MOURAO
- Rep. Jurídico: 13299 - CE VINICIUS MAIA LIMA
- Rep. Jurídico: 15950 - CE MARCOS LUIZ ROGONI JUNIOR
- Rep. Jurídico: 17373 - CE GERSON MOISÉS MEDEIROS
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Dado o caráter infringencial dos presentes Embargos Declaratórios, determino a intimação da parte embargada para, querendo, exercitar sua faculdade de contraminutar, no prazo legal.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 01 de dezembrol de 2009.
Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 30368-72.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOAO RENATO B. CORDEIRO
- Agravado: ELISEU DO CARMO NETO
- Rep. Jurídico: 12068 - CE FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES
- Rep. Jurídico: 12842 - CE PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 19882 - CE JOSENILTON ROCHA LOPES
- ESTAGIÁRIO - ALESSANDRA ALBUQUERQUE GUEDES
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Antes de me pronunciar sobre a necessidade de conversão para agravo retido, entendo prudente colher as devidas informações do juízo a quo, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Determino, ainda, a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 16 de novembro de 2009.
Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 24133-89.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - PATRICIA OLIVEIRA BARROS
- ESTAGIÁRIO - ALINE MELO FIGUEIREDO
- Agravado: MARIA CELIA MARTINS PEREIRA
- Rep. Jurídico: 15217 - CE ROBERTSON GEORGE FONTENELLE VIEIRA
- Rep. Jurídico: 15254 - CE MARIO DOS MARTINS COELHO BESSA
- Rep. Jurídico: 17284 - CE ANDRE PINTO PEIXOTO
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Antes de me pronunciar sobre a necessidade de conversão para agravo retido, entendo prudente colher as devidas informações do juízo a quo, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Determino, ainda, a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 21474-73.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: HELENA DE SOUSA BOTTO
- Rep. Jurídico: 14162 - CE SAVIO MAGALHAES ALEXANDRE
- Agravado: MARIA VALDICELIA CAVALCANTE LOPES
- Rep. Jurídico: 19220 - CE FERNANDA ROCHELLE SILVEIRA SILVA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Antes de me pronunciar sobre a necessidade de conversão para agravo retido, entendo prudente colher as devidas informações do juízo a quo, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Determino, ainda, a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 23099-79.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JUVENCIO VASCONCELOS VIANA
- Agravado: JOSE ALBERTO SOUSA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13047 - CE JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Antes de me pronunciar sobre a necessidade de conversão para agravo retido, entendo prudente colher as devidas informações do juízo a quo, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Determino, ainda, a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 20795-73.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - PATRICIA OLIVEIRA BARROS
- ESTAGIÁRIO - CLARISSA COELHO P. DE MORAIS
- Agravado: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
- Agravado: ANDREA BERNARDO MOREIRA
- Agravado: AURILENE BERNARDO MOREIRA
- Agravado: CECILIA SILVA ALVES
- Agravado: CLENILDA VIEIRA DOS ANJOS
- Agravado: CRISTIANA ARAUJO RIBEIRO
- Agravado: DAMIANA MOREIRA DA SILVA
- Agravado: DAYANE MOREIRA DA SILVA
- Agravado: EDILEUZA SILVA DE FREITAS
- Agravado: EVANEIDE MARIA PONTES DA SILVA
- Agravado: ENEDNA MARIA DE LIMA SILVA
- Agravado: FRANCIANA DE SOUSA AMORIM
- Agravado: FRANCISCA HELENA BEZERRA FALCAO
- Agravado: FRANCISCA LIANA FERREIRA DA COSTA
- Agravado: FRANCISCA JULIANA COSTA FERREIRA
- Agravado: SAMARA FERREIRA DA COSTA
- Agravado: ZELINDA DA SILVA COELHO
- Agravado: ROSIMEIRE CHAGAS DE SOUSA
- Agravado: MARCIO ANDRE FARIAS DE SOUSA
- Agravado: MARIA SOCORRO DA SILVA
- Agravado: MARIA DA GLORIA DE SOUZA SILVA
- Agravado: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA BRAGA
- Agravado: MARIA DIANA SILVA BEZERRA
- Agravado: LUCI MOURA DA SILVA
- Agravado: LUCIENE ALVES SOARES
- Agravado: GLEICIANE DE OLIVEIRA
- Agravado: GEISIBEL TAVARES LOPES
- Agravado: FRANCIMARY CHAGAS DE SOUSA
- Agravado: ANDRELANE MARIA BENEDITO DA SILVA
- Agravado: ARNOBIANY SOARES DE BRITO
- Rep. Jurídico: 17532 - CE JACQUELINE ALVES SOARES
- Rep. Jurídico: 18662 - CE FRANCISCO FILOMENO DE ABREU NETO
- Rep. Jurídico: 18728 - CE MÁRCIO ALAN MENEZES MOREIRA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Antes de me pronunciar sobre a necessidade de conversão para agravo retido, entendo prudente colher as devidas informações do juízo a quo, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Determino, ainda, a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 30492-55.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ANDREIA KELLY SILVA DUARTE
- Rep. Jurídico: 8655 - CE ISABEL VIEIRA VARELA
- Agravado: ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Antes de me pronunciar sobre a necessidade de conversão para agravo retido, entendo prudente colher as devidas informações do juízo a quo, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Determino, ainda, a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de novembro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 19860-67.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO T. TAVORA
- Agravado: ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
- Rep. Jurídico: 6102 - CE HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO
- Rep. Jurídico: 13493 - CE SARAH FEITOSA CAVALCANTE
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Antes de me pronunciar sobre a necessidade de conversão para agravo retido, entendo prudente colher as devidas informações do juízo a quo, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Determino, ainda, a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 27457-53.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ
- Agravado: JUACI BARROSO CHAVES
- Rep. Jurídico: 17667 - CE KEURY ALVES SOARES
- Rep. Jurídico: 20828 - CE CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Desta sorte, notifique-se o juízo agravado, para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo, em conformidade com o disposto no art. 527, IV, do CPC.

Intime(m)-se o(s) agravado(s), por seu(s) procuradore(s) judicial(is), para, querendo, e no prazo que lhe assinala a lei, contraminutar(em) o presente recurso (art. 527, V, CPC).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de novembro de 2009.

Francisco de Assis Filgueira Mendes - Des. Relator

- 27470-52.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: LAURENT DANIEL KLAJMAM
- Rep. Jurídico: 6708 - CE IVALDO JOSE MAGALHAES DE SOUSA
- Agravado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
- Agravado: ALBERICO PIGNATA BONFIM JUNIOR
- Rep. Jurídico: 12563 - CE ESPEDITO LUCIANO ARRUDA DA SILVA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Por tudo isso, nessa quadra processual, hei por bem, ad cautelam, indeferir o efeito suspensivo(ativo) em requesto, o que não significa dizer, em absoluto, que, ao fim e ao cabo, não se venha a reconhecer o direito de posse a quem efetivamente restou esbulhado.

Comunique-se ao d. juiz da causa, inclusive para prestar as informações que tiver.

abra-se vista aos recorridos para, querendo, oferecerem contra-razões (CPC, art. 527,V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- 19974-06.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - SUZANA RIBEIRO MACHADO
- Agravado: MARIA DO SOCORRO CASTRO ARAUJO
- Rep. Jurídico: 19437 - CE CARLOS GIOVANE BARBOSA REBOUÇAS
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Antes de me pronunciar sobre a necessidade de conversão para agravo retido, entendo prudente colher as devidas informações do juízo a quo, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Determino, ainda, a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 12 de novembro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 17946-31.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: FUNECE FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA
- PROCURADOR - PAULO EMMANUEL GONDIM ROCHA
- Rep. Jurídico: 1476 - CE ORLANDO DE SOUZA REBOUCAS
- Rep. Jurídico: 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Rep. Jurídico: 18973 - CE RODRIGO GONDIM CARNEIRO
- Agravado: MARCUS BRUNO DA CUNHA SILVA
- Rep. Jurídico: 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
- Rep. Jurídico: 9096 - CE JOSE OLIVEIRA DE BRITO FILHO
- Rep. Jurídico: 21267 - CE FRANCISCA BASTOS OLIVEIRA DE BRITO
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Antes de me pronunciar sobre a necessidade de conversão para agravo retido, entendo prudente colher as devidas informações do juízo a quo, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Determino, ainda, a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

- 23513-77.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - DEBORA CORDEIRO L. LOIOLA
- Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Antes de me pronunciar sobre a necessidade de conversão para agravo retido, entendo prudente colher as devidas informações do juízo a quo, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Determino, ainda, a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso V, do art. 527 do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Des. Ademar Mendes Bezerra - Relator

***

2ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 510 - Ano: 2009

- 1081-74.2002.8.06.0000/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Embargante: ESCOLA MEU CAMINHO LTDA
- Rep. Jurídico: 2062 - CE AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI
- ESTAGIÁRIO - IGOR REGO C. DE PAULA
- Embargado: ROSALBA COUTINHO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 4049 - CE JOSE AIRES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 6993 - CE PEDRO SAMUEL SALES ARARIPE
- Rep. Jurídico: 10238 - CE MARLENE COUTINHO XAVIER ALVES
- Relator(a): Des. ADEMAR MENDES BEZERRA

Despacho: Assim, acato o pedido de desconsideração de fl. 196, sem necessidade, contudo, de desapensamento, pois é evidente que a autora/exequente/embargante não tencionava renunciar à execução, embora se tenha precipitado, data venia, em instaurar nova execução perante o juízo de primeiro grau.

Comunique-se, por cautela, ao d. juízo de primeira instância.

Empós, e oportunamente, voltem-me conclusos os autos para julgamento dos embargos de declaração.

Intimem-se.

Exp. nec.

Fortaleza, 5 de novembro de 2009.

Desembargador ADEMAR MENDES BEZERRA - Relator

- 397810-57.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 2068 - CE ALEXANDRE COSTA LIMA NETO
- Rep. Jurídico: 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES
- Rep. Jurídico: 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
- Rep. Jurídico: 12476 - CE JOSE FLAVIO COSTA LIMA NETO
- Apelado: ELKO PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- Apelado: ROBERTO GOES ELLERY
- Apelado: HORTENCIA DE ALENCAR LOUREIRO
- Rep. Jurídico: 5635 - CE LUIZ EDUARDO MAIA TIGRE
- Rep. Jurídico: 6121 - CE ZEILA SIMAS TIGRE
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Diante do exposto, hei por bem negar seguimento ao recurso, com arrimo no art. 557 da Lei Processual Civil, ordenando o retorno dos autos ao juízo de origem, caso transcorra o prazo para eventual insurgência contra esta decisão.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Desembargadora Relatora

- 758412-38.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 146169 - SP GERSON GARCIA CERVANTES
- Rep. Jurídico: 14877 - CE GERMANO GONZAGA LIMA DO VALE FILHO
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 9922 - CE FERNANDO DE SOUSA CAVALCANTI JUNIOR
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12639 - CE FELIPE BARREIRA UCHOA
- Rep. Jurídico: 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 16247 - CE PAULO VALED PERRY FILHO
- Apelado: SONIA MARIA DE SOUZA ALVES
- Rep. Jurídico: 9776 - CE JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ
- Rep. Jurídico: 10024 - CE JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificarem os termos constantes de fls. 128-129 e, em caso afirmativo, que seja sanada a irregularidade apontada no despacho de fl. 134.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Desembargadora Relatora

- 448634-23.2000.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: GERARDO BASTOS S/A - PNEUS E PECAS
- Rep. Jurídico: 12346 - CE CARLOS CESAR SOUSA CINTRA
- Agravado: COORDENADOR DA SUPERITENDENCIA DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRET.
- PROCURADOR -
- Relator(a): Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES

Despacho: Desta sorte, hei por bem, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, extinguir o presente agravo, pela perda superveniente de seu objeto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 04 de novembro de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES - DESEMBARGADOR RELATOR

- 32884-70.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇO PUBLICO E CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 10081 - CE CAMILA DOS REIS BARROSO
- Agravado: JAIZA DUSCA DE MELO JULIANI
- Rep. Jurídico: 10958 - CE SILVANA LEMOS SILVEIRA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Em face de todo o exposto, com amparo nos arts. 557 e 527, II, do CPC, converto o presente agravo de instrumento em

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

retido face à ausência de demonstração quanto à possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Relatora

- 10735-41.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA E REGIAO METROPOLITANA - SEC
- Rep. Jurídico: 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10341 - CE CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
- Rep. Jurídico: 11299 - CE MARCELO RIBEIRO UCHOA
- Rep. Jurídico: 17000 - CE CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES
- Rep. Jurídico: 18236 - CE ANTONIO EMERSON SÁTIRO BEZERRA
- Rep. Jurídico: 18354 - CE TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS
- Agravado: SINDILOJAS - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 15642 - CE CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN
- Rep. Jurídico: 2485 - CE BOMFIM CAVALCANTE CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 13362 - CE BRUNO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 15097 - CE DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY
- Rep. Jurídico: 16340 - CE AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Dê-se ciência da presente decisão à Excelentíssima Desembargadora Relatora da ADIN supracitada.

Empós, decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

Exp. necessários.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Desembargadora Relatora

- 12646-88.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - MARCELO DE ARRUDA BEZERRA
- Agravado: SINDILOJAS - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 15642 - CE CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN
- Rep. Jurídico: 2485 - CE BOMFIM CAVALCANTE CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 13362 - CE BRUNO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 15097 - CE DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY
- Rep. Jurídico: 16340 - CE AFONSO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS TORRES
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Dê-se ciência da presente decisão à Excelentíssima Desembargadora Relatora da ADIN supracitada.

Empós, decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

Exp. necessários.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Desembargadora Relatora

- 27168-62.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: MILL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
- Rep. Jurídico: 2656 - CE ENISIO CORDEIRO GURGEL
- Rep. Jurídico: 20396 - PE LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
- Agravado: FLEXA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- Relator(a): Desa. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Despacho: Considerando a necessidade de estabelecer o contraditório recursal intime-se o agravante para fornecer o endereço atualizado do agravado, bem como para manifestar interesse no regular prosseguimento do feito.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora

3ª CÂMARA CÍVEL

7.12- DESPACHOS DOS RELATORES

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 400 - Ano: 2009

- 23726-25.2004.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - JOSE GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
- Agravado: MARIA AUXILIADORA SOUSA MONTEIRO
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, vez que o presente recurso afigura-se em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego-lhe seguimento, com arrimo no art. 557, da Lei Processual Civil, ordenando seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para o agravante insurgir-se contra a vertente decisão.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 2028-94.2003.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- PROCURADOR - FELIPE DIOGO DE SIQUEIRA FROTA
- Agravado: ADONIAS DE QUEIROZ MARTINS
- Rep. Jurídico: 7731 - CE JOAO PERDIGAO TAVARES
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Por todo e exposto, com fundamento no art. 527, inciso II, do Estatuto de Ritos, determino a conversão do presente agravo de instrumento para a modalidade de agravo retido.

Intimem-se as partes e remeta-se o presente recurso ao Juízo de origem.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

- 2006-36.2003.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICO PUBLICO E CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 12968 - CE FELIPE DIOGO DE SIQUEIRA FROTA
- Agravado: AGLAEDA CAVALCANTE DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 14719 - CE ALEXANDRE WAGNER ALBUQUERQUE NERY
- Rep. Jurídico: 10555 - CE ANNA KARINNE NERY VERAS
- Rep. Jurídico: 10641 - CE SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 13821 - CE ALBERTO CARLOS VERAS FILHO
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Por todo e exposto, com fundamento no art. 527, inciso II, do Estatuto de Ritos, determino a conversão do presente agravo de instrumento para a modalidade de agravo retido.

Intimem-se as partes e remeta-se o presente recurso ao Juízo de origem.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

- 19736-55.2006.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ROSANGELA ROLIM DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 14714 - CE ADRIANO GEOFFREY DE GOIS ARAUJO
- Rep. Jurídico: 11553 - CE DAURO GIRAO
- Rep. Jurídico: 3061 - RN CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
- Agravado: ERNALDO FERREIRA BIE
- Agravado: RITA DE CASSIA DE LIMA
- Rep. Jurídico: 15036 - CE JOSE CARLOS VITORIANO LOPES JUNIOR
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

HEI POR BEM NÃO CONHECÊ-LO, por ausência de pressuposto necessário a sua admissibilidade, dada a carência superveniente do interesse recursal do agravante, ficando, pois,

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

prejudicado, este recurso de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo, a teor do que reza o art. 33, XVII do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se ciência ao juízo a quo e arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 22623-46.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Rep. Jurídico: 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico: 14214 - CE ANTONIO GILBERTO PIGHINELLI JUNIOR
- Agravado: FRANCISCO SOLINEZ BEZERRA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 4116 - CE VLADIMIR GALDINO DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 10344 - CE JOSE AIRTON GONDIM FILHO
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, vez que o presente recurso afigura-se em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego-lhe seguimento, com arrimo no art. 557, da Lei Processual Civil, ordenando seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para o agravante insurgir-se contra a vertente decisão.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 18112-39.2004.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5499 - CE FRANCISCO HENRIQUE DE CASTELO B. E RAMOS
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11204 - CE RACHEL BANKIZA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 12600 - CE CARLOS DE AMORIM TAMUREJO
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico: 14102 - CE TICIANA FREITAS DE SOUSA
- ESTAGIÁRIO - MAURO ELVAS FALCAO CARNEIRO
- ESTAGIÁRIO - MARINA NOGUEIRA MAGALHAES
- ESTAGIÁRIO - FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - BRUNO JESSEN BEZERRA
- ESTAGIÁRIO - BRUNO FIORI PALHANO MELO
- ESTAGIÁRIO - APARECIDA CEILA TEIXEIRA BATISTA
- ESTAGIÁRIO - RENATA COSTA FARIAS
- Agravado: SANTINO ALVINO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 14929 - CE ADRIANO AUGUSTO PARENTE SANTOS
- ESTAGIÁRIO - ANTONIO AMBROSIO DE OLIVEIRA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com apoio no art. 557, caput, do CPC.

Fortaleza, 20 de novembro de 2009.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desembargadora Relatora

- 23233-14.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: BANCO BRADESCO S.A
- Rep. Jurídico: 2148 - CE FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS
- Rep. Jurídico: 2945 - CE JOSE PAIVA CAMPOS
- Agravado: CESAR PINHEIRO BENEVIDES
- Agravado: SETSUKO IDA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 4916 - CE JOSE JALES DE FIGUEIREDO JUNIOR
- Rep. Jurídico: 7077 - CE RONALDO BORGES GARCIA
- Rep. Jurídico: 14775 - CE RICARDO AUGUSTO LIMA ARAUJO
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, vez que o presente recurso afigura-se em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nego-lhe seguimento, com arrimo no art. 557, da Lei Processual Civil, ordenando seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para o agravante insurgir-se contra a vertente decisão.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 10734-92.2005.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: BEC BANCO DO ESTADO DO CEARA S.A
- Rep. Jurídico: 2588 - CE CONRADO BEVILAQUA DIAS
- Rep. Jurídico: 2836 - CE ROBERTO WILNER REBOUCAS CHAGAS
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 3444 - CE MARIA LUCINETE SILVA LIMA
- Rep. Jurídico: 4927 - CE SILVIA DE FREITAS ALVES
- Rep. Jurídico: 5632 - CE JOSE NEWTON CARVALHO DE BARROS
- Rep. Jurídico: 5904 - CE PAULO VIANA MACIEL
- Rep. Jurídico: 6353 - CE JOSE AILSON REGO BALTAZAR
- Rep. Jurídico: 8091 - CE INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS
- Embargado: ALEXANDRE LIMA BATISTA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: Em respeito a principio do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte embargada, no prazo legal.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 20 de novembro de 2009.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 562953-98.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: GEASY MENDES CORDEIRO
- Rep. Jurídico: 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Embargado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO - PAULO MARTINS DOS SANTOS
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: Tendo em vista a interposição de EMBARGOS DECLARATÓRIOS visando, ab initio, ao reconhecimento de justa causa motivadora da extemporaneidade do recurso e, ainda, ao efeito modificativo do julgado com o conseqüente provimento do pedido, em respeito ao princípio do contraditório, ouça-se a parte contrária no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, o decurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 531684-41.2000.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: GEASY MENDES CORDEIRO
- Rep. Jurídico: 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Embargado: ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: Tendo em vista a interposição de EMBARGOS DECLARATÓRIOS visando, ab initio, ao reconhecimento de justa causa motivadora da extemporaneidade do recurso e, ainda, ao efeito modificativo do julgado com o conseqüente provimento do pedido, em respeito ao princípio do contraditório, ouça-se a parte contrária no

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

prazo de 05 (cinco) dias.

Após, o decurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.
Fortaleza, 19 de novembro de 2009.
CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO
Desembargador Relator

- 29308-74.2002.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: TICIANA DUARTE FERNANDES REPRESENTADA POR ALFEU DE PAULA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 4365 - CE GEORGE MELO ESCOSSIA BARBOSA
- Rep. Jurídico: 6923 - CE SIDNEY GUERRA REGINALDO
- Embargado: RAQUEL MELO ALVES
- Rep. Jurídico: 6986 - CE JOSE MOREIRA LIMA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 9811 - CE MARIA SONIA RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 10912 - CE LARISSA VALERIA NOBRE O.SIDOU
- Rep. Jurídico: 14356 - CE ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: Embargos com manifesta pretensão modificativa. Ouvir a parte embargada, no prazo legal.

Expediente Necessário.
Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Relator

***

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 402 - Ano: 2009

- 734913-25.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Rep. Jurídico: 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico: 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 7914 - CE SILVIA DA SILVA NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 8097 - CE JOSE CHARLES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 15040 - CE FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO
- Rep. Jurídico: 15929 - CE DENISE ALMEIDA DE ANDRADE
- Apelado: CHRISTIANE FLORENCIO BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14196 - CE LETICIA FLORENCIO DE GOIS PEREIRA
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: Homologo o acordo celebrado entre as partes. (f. 113-115).

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Fortaleza, 20 de novembro de 2009.
Des. Rômulo Moreira de Deus
Relator

- 20885-23.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ANTONIO ERINALDO DE MOURA
- Agravante: LUZAIZA ALVES DE MOURA
- Agravante: ANTONIO HELIO DA SILVA
- Agravante: IVONETE GOMES LIMA E SILVA
- Rep. Jurídico: 5027 - CE ANA CELIA QUEIROZ DIOGENES
- Rep. Jurídico: 12846 - CE JOAO BATISTA PINHEIRO
- Agravado: ASSOCIAÇAO COMUNITARIA SAO CAETANO
- Rep. Jurídico: 4373 - CE MANOEL FREITAS CAVALCANTE
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Isto posto, que julgo o recurso em exame prejudicado, em face da perda do objeto, o que faço com base no artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 27 de novembro de 2009.
DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Desembargadora Relatora

- 1235-24.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: RICARDO PEREIRA ALVES
- Rep. Jurídico: 15791 - CE MANUEL CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
- Apelado: BANCO ITAU SEGURO S/A
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: Intime-se o apelante na pessoa do seu advogado, Dr. Manuel Cordeiro Gondim de Paiva, devidamente constituído nos autos, para que fale sobre o pedido de desistência apresentado às fls. 96.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 26 de novembro de 2009.
DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Desembargadora Relatora

- 31043-40.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICO PUBLICO E CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 10081 - CE CAMILA DOS REIS BARROSO
- Agravado: ROBERTO SIDNEI PIRES LARA
- Rep. Jurídico: 2956 - CE ALMERINDA MARIA SKEFF
- Rep. Jurídico: 2976 - CE LUIZ GONZAGA FURTADO CUNHA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Por todo e exposto, com fundamento no art. 527, inciso II, do Estatuto de Ritos, determino a conversão do presente agravo de instrumento para a modalidade de agravo retido.

Intimem-se as partes e remeta-se o presente recurso ao Juízo de origem.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Desembargadora Relatora

- 11378-72.2004.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇO PUBLICO E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico: 10081 - CE CAMILA DOS REIS BARROSO
- Agravado: MANOEL PESSOA LEITE FILHO
- Rep. Jurídico: 15768 - CE JOSE MARDONES NASCIMENTO DA SILVA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Por todo e exposto, com fundamento no art. 527, inciso II, do Estatuto de Ritos, determino a conversão do presente agravo de instrumento para a modalidade de agravo retido.

Intimem-se as partes e remeta-se o presente recurso ao Juízo de origem.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Desembargadora Relatora

- 18382-29.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE
- ESTAGIÁRIO - ADRIANA CRISTINA P. BENICIO
- Agravado: MARCOS JOSE VIANA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Isto posto, julgo o recurso em exame prejudicado, em face da perda do objeto, o que faço com base no artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Expedientes necessários.
Fortaleza, 25 de novembro de 2009.
DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Desembargadora Relatora

- 7133-18.2004.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: FRANCISCA GONÇALVES DE ABRANTE
- Agravante: MARIA EUGENIA DA SILVA
- Agravante: JOSE HERIBERTO DE SOUSA
- Agravante: VERONICA COSTA MAIA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- Agravante: DIOMAR CANDIDO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, por confronto manifesto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça (art. 557, caput, CPC).

Oficie-se o juiz da causa sobre a presente decisão e intimem-se as partes.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desembargadora Relatora

- 27112-29.2005.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante: AMC-AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
- Rep. Jurídico: 10081 - CE CAMILA DOS REIS BARROSO
- Agravado: REGINA CLAUDIA GONÇALVES LIMA DE BRITO
- Rep. Jurídico: 9592 - CE FRANCISCO DE ASSIS COSTA
- Rep. Jurídico: 14500 - CE FRANCISCO ADEILDO XAVIER
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Por todo e exposto, com fundamento no art. 527, inciso II, do Estatuto de Ritos, determino a conversão do presente agravo de instrumento para a modalidade de agravo retido.

Intimem-se as partes e remeta-se o presente recurso ao Juízo de origem.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

- 24602-14.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: ANA MARIA LOPES
- Rep. Jurídico: 5511 - CE TICIANA VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Apelado: BRADESCO LEASING S/A
- Rep. Jurídico: 2148 - CE FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS
- Rep. Jurídico: 8878 - CE ANA RAQUEL ARAUJO CAVALCANTE
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

ISSO POSTO,

nego seguimento ao apelo (CPC, arts. 511 e 557).

Publique-se e intimem-se.

Com o trânsito em julgado, baixar à origem.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 6112-70.2005.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: MUNICIPIO DE MARACANAU
- PROCURADOR - CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
- Agravado: HERBENY ELLEN NOGUEIRA JERONIMO
- Agravado: MARIA ELIENE MAGALHAES TEIXEIRA
- Agravado: FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS PEREIRA
- Agravado: ANA APARECIDA VIANA DE MOURA
- Rep. Jurídico: 8263 - CE SANDRA MARIA MATOS ROCHA
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Isto posto, julgo o recurso em exame prejudicado, em face da perda do objeto, o que faço com base no artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

3ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 404 - Ano: 2009

- 24852-37.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : SILVANA SILVA MONTEIRO
- Rep. Jurídico : 14336 - CE MARIA GORETH SILVA FERREIRA
- Agravado : LUISA BARBERIS REP POR PIETRO PITTELLI
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 11524 - CE RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS
- Rep. Jurídico : 12043 - CE JOSEANNE AGUIAR CAMARA
- Rep. Jurídico : 12070 - CE MARCOS ANTONIO DIAS PASSOS
- Rep. Jurídico : 17914 - CE ESDRAS DIEB DE ARAÚJO FILHO
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, nego a suspensividade requerida.

Intimem-se. Solicitem-se informações ao Juiz da causa.

Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Des. Rômulo Moreira de Deus

Relator

- 18218-25.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA
- Agravado : REDENÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
- Rep. Jurídico : 10907 - CE LUIZ HENRIQUE DE AGUIAR COSTA
- Rep. Jurídico : 14402 - CE EDUARDO SERGIO CARLOS CASTELO
- Rep. Jurídico : 21989 - PR GUILHERME DE SALLES GONCALVES
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, para determinar a sustação dos efeitos da decisão agravada, até o julgamento do agravo de instrumento pela Terceira Câmara Cível, porquanto o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente ressaltado a necessidade de observância do devido processo licitatório para a prestação de serviços públicos sob o regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

Cientifiquem-se as partes e o órgão julgador de primeiro grau.

Após essas providências, encaminhem-se os autos à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para emissão de parecer.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 04 de novembro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 26276-17.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LICIO JUSTINO VINHAS DA SILVA
- Agravado : MARIO SERGIO SOARES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 3881 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
- Rep. Jurídico : 11888 - CE NARCILIO NASARENO CARNEIRO SARAIVA
- Rep. Jurídico : 17842 - CE FERNANDO ANTONIO PINHEIRO GOIANA FILHO
- Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, concedo em parte o efeito suspensivo, apenas quanto ao necessário trânsito em julgado da decisão para a nomeação no cargo público para qual logrou aprovação, reconhecendo a impossibilidade de nomeação para cargo público com base em decisão liminar, assegurando-lhe apenas reserva de vaga nos termos da jurisprudência reiterada.

Oficie-se ao juiz da causa sobre esta decisão.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Desembargadora Relatora

- 20707-35.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
- Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES

• Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
• Rep. Jurídico : 12537 - CE YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
• Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
• Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
• Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
• Rep. Jurídico : 12761 - CE MARCIA MARIA MAIA
• Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
• Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
• Rep. Jurídico : 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
• Rep. Jurídico : 17275 - CE RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO
• Rep. Jurídico : 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
• Rep. Jurídico : 17784 - CE ILANA AMARO MOTA
• Rep. Jurídico : 17924 - CE CAROLINNE COELHO DE CASTRO
• Rep. Jurídico : 18107 - CE CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA
• Rep. Jurídico : 18130 - CE THIAGO LINS COELHO FONTELES
• Rep. Jurídico : 18459 - CE MARCUS VINICIUS CUSTODIO PEREIRA
• Rep. Jurídico : 18574 - CE MARCUS FELIPE FROTA FONTENELE
• Rep. Jurídico : 18965 - CE ALESSANDRA MARIA DONADON
• Rep. Jurídico : 19319 - CE EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO
• Rep. Jurídico : 19310 - CE HILANA BARRETO TORQUATO
• Rep. Jurídico : 19921 - CE ODETE MENDES ALVES
• Rep. Jurídico : 20093 - CE CATARINA ARRUDA MAIA
• Rep. Jurídico : 20107 - CE VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO
• Rep. Jurídico : 20129 - CE DIRCEU SAMPAIO MEDEIROS
• Rep. Jurídico : 20486 - CE CHRISTIANO OLIVEIRA DE AGUIAR SANTOS
• Rep. Jurídico : 20731 - CE CAMILA BRASILEIRO BEZERRA PEREIRA
• Agravado : ANTONIO MARCELINO PEREIRA
• Rep. Jurídico : 6018 - CE JOSE MENESCAL DE ANDRADE JUNIOR
• Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, conheço do agravo de instrumento por entender preenchidos os requisitos de admissibilidade e, tendo em vista que a situação fática sub oculi revela complexidade ímpar, conforme acima relatado, restando caracterizada a urgência na apreciação do pleito, DEFIRO à agravante o EFEITO SUSPENSIVO na forma requerida à fl. 15, suspendendo, imediatamente, com base no art. 527, III, c/c o art. 558, do CPC, os efeitos da decisão agravada, obstando-se o levantamento dos valores penhorados às fls. 240/246 em prol do agravado ANTÔNIO MARCELINO PEREIRA até o julgamento do mérito deste agravo pela Câmara ou ulterior deliberação desta Relatoria.

Ciência imediata desta decisão do JUÍZO DA 5ª VARA DA COMARCA DE FORTALEZA-CE, inclusive por fax.

Em seqüência, tendo em vista o parecer ministerial acostado às fls. 66/74, determino a oitiva do Ministério Público Estadual, através da Procuradoria-Geral de Justiça, nos exatos termos do art. 527, VI, do CPC, para que sepronuncie no prazo de 10 (dez) dias.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS E URGENTES.

Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

• 20614-72.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 14384 - CE ANTONIO ALEXANDRINO REIS NETO
• Rep. Jurídico : 15768 - CE JOSE MARDONES NASCIMENTO DA SILVA
• Agravado : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 7568 - CE JOSE ERENARCO DA SILVA
• Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: Reservo-me para apreciar o pleito da recorrente após as informações pela magistrada a quo, bem como efetivado o contraditório, oportunidade a qual será possibilitada a defesa da parte recorrida.

Notifique-se a MMª. Juíza de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE, requisitando-lhe informações acerca da Ação de Execução de Alimentos (Proc. Nº 2000.0118.9908-6/0, originária do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC.

Após, intime-se a parte agravada para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, também no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, a teor do que reza o art. 527, V do mesmo dispositivo legal supramencionado.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de outubro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

• 16032-29.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - LICIO JUSTINO V. DA SILVA
• Agravado : ELY PAIXAO COELHO
• Rep. Jurídico : 9544 - CE GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA
• Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: PARTE FINAL:

ISSO POSTO,

concedo o efeito suspensivo almejado (art. 527, III do CPC), suspendendo os efeitos da decisão agravada que determinou a nomeação e posse do agravado no cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará.

Dê-se imediata ciência ao juízo a quo, para os fins devidos.

Publique-se e intime-se.

Em seguida ouvir a PGJ.

Expediente necessário.

Fortaleza, 28 de outubro de 2009.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

• 26452-93.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
• Rep. Jurídico : 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
• Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
• Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
• Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
• Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
• Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
• Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
• Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
• Rep. Jurídico : 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
• Rep. Jurídico : 12761 - CE MARCIA MARIA MAIA
• Rep. Jurídico : 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
• Rep. Jurídico : 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
• Rep. Jurídico : 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
• Rep. Jurídico : 17275 - CE RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO
• Rep. Jurídico : 17218 - CE DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS
• Rep. Jurídico : 17784 - CE ILANA AMARO MOTA
• Rep. Jurídico : 17924 - CE CAROLINNE COELHO DE CASTRO
• Rep. Jurídico : 18107 - CE CARLOS EDUARDO PINHEIRO DA SILVA
• Rep. Jurídico : 18130 - CE THIAGO LINS COELHO FONTELES
• Rep. Jurídico : 18459 - CE MARCUS VINICIUS CUSTODIO PEREIRA
• Rep. Jurídico : 18574 - CE MARCUS FELIPE FROTA FONTENELE
• Rep. Jurídico : 18965 - CE ALESSANDRA MARIA DONADON
• Rep. Jurídico : 19319 - CE EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO
• Rep. Jurídico : 19310 - CE HILANA BARRETO TORQUATO
• Rep. Jurídico : 19921 - CE ODETE MENDES ALVES
• Rep. Jurídico : 20093 - CE CATARINA ARRUDA MAIA
• Rep. Jurídico : 20107 - CE VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO
• Rep. Jurídico : 20129 - CE DIRCEU SAMPAIO MEDEIROS
• Rep. Jurídico : 20486 - CE CHRISTIANO OLIVEIRA DE AGUIAR SANTOS
• Rep. Jurídico : 20731 - CE CAMILA BRASILEIRO BEZERRA PEREIRA
• Agravado : LISBOA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA
• Rep. Jurídico : 20202 - CE BELLA RAQUEL TORRES ALVES
• Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Despacho: PARTE FINAL:

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Assim, concedo parcialmente o pleito para sustar os efeitos da interlocutória recorrida tão só para autorizar a suspensão do fornecimento no caso de não pagamento das contas de energia elétrica vincendas, permanecendo, por outro lado, a vedação à suspensão da prestação do serviço pelo débito ainda em discussão no primeiro grau de jurisdição.

Notifique-se à douta Magistrada de primeiro grau do inteiro teor da presente decisão para que, em torno do assunto, preste informações (art. 527, inciso IV, do CPC).

Intime-se, em igual passo, a agravada para os fins previstos no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR

Desembargadora Relatora

- 61702-58.2007.8.06.0001/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA
- Embargado : MARIA ARACI DO NASCIMENTO DEODATO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Relator(a): Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Despacho: Em respeito a principio do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte embargada, no prazo legal.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 19 de novembro de 2009.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Relator

- 9658-02.2006.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : DIMAS MACEDO DE ALBUQUERQUE REPRESENTADO POR MARILCE STENIA RIBEIRO MACEDO
- Rep. Jurídico : 16818 - CE LINARA ALCANTARA HOLANDA
- Rep. Jurídico : 16919 - CE LUCINARA ALCANTARA HOLANDA
- Agravado : CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE
- Rep. Jurídico : 3436 - CE JOSE ZILBERTO COSTA
- Relator(a): Des. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Despacho: PARTE FINAL:

HEI POR BEM NÃO CONHECÊ-LO, por ausência de pressuposto necessário a sua admissibilidade, dada a carência superveniente do interesse recursal do agravante, ficando, pois, prejudicado, este recurso de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo, a teor do que reza o art. 33, XVII do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se ciência ao juízo a quo e arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO

Desembargador Relator

- 12024-09.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : CARLOS SERGIO DE SOUSA COSTA
- Rep. Jurídico : 9975 - CE REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE
- Rep. Jurídico : 10409 - CE AURINEIDE MONTEIRO CASTELO BRANCO
- Agravado : ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. RÔMULO MOREIRA DE DEUS

Despacho: PARTE FINAL:

Sendo assim, indefiro pedido de antecipação da tutela recursal.

Intimem-se. Cumpra-se o disposto no art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.

Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça.

Fortaleza, 09 de novembro de 2009.

Des. Rômulo Moreira de Deus

Relator

7.15 - ATAS DAS SESSÕES

3ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), na Sala das Sessões da Terceira Câmara Cível, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a **41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DESTE ÓRGÃO**, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a **Ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de novembro do ano de 2009.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Rômulo Moreira de Deus – Presidente, Edite Bringel Olinda Alencar, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Celso Albuquerque Macêdo. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Rosemary de Almeida Brasileiro, tendo sido os trabalhos secretariados pelo Bacharel João Bosco Ponte de Aguiar – Secretário. **1. JULGAMENTOS DE PROCESSOS EXTRA-PAUTA: 01 - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 2009.0013.3948-0/1 DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU. (Numeração única: 41909-65.2009.8.06.0001/1). Suscitante:** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU. **Suscitado:** JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Rômulo Moreira de Deus - Relator, Edite Bringel Olinda Alencar e Antônio Abelardo Benevides Moraes. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Conflito Negativo de Competência e declarar competente para processar e julgar a demanda o Juízo suscitado da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Des. Relator." **02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0094.8343-9/2 DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 343343-31.2000.8.06.0001/2). Embargante:** CAPESESP – CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA. **Embargadas:** CELSINA COELHO CARVALHO E FERNANDA CARVALHO LEITE. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Rômulo Moreira de Deus - Relator, Edite Bringel Olinda Alencar e Antônio Abelardo Benevides Moraes. "A Turma, à unanimidade, rejeitando a preliminar de carência de ação suscitada, acordou em conhecer dos embargos declaratórios e provê-los parcialmente para sanar as omissões do julgado, conferindo-lhe efeito modificativo tão-só para reduzir o valor da verba honorária, tudo nos termos do voto do Des. Relator." **03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0092.7771-5/2 DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 322771-54.2000.8.06.0001/2). Embargante:** CAPESESP – CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA. **Embargadas:** CELSINA COELHO CARVALHO E FERNANDA CARVALHO LEITE. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Rômulo Moreira de Deus - Relator, Edite Bringel Olinda Alencar e Antônio Abelardo Benevides Moraes. "A Turma, à unanimidade, rejeitando a preliminar de carência de ação suscitada, acordou em conhecer dos embargos declaratórios e provê-los parcialmente para sanar as omissões do julgado, conferindo-lhe efeito modificativo tão-só para reduzir o valor da verba honorária, tudo nos termos do voto do Des. Relator." **04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2008.0001.2853-4/1 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMÁCIA. (Numeração única: 13438-76.2008.8.06.0000/1). Embargantes:** LUIS MARCONDES PEREIRA BARBOZA e FRANCISCA MARIA SOUSA BARBOSA. **Embargado:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Rômulo Moreira de Deus - Relator, Edite Bringel Olinda Alencar e Antônio Abelardo Benevides Moraes. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, aplicando aos Embargantes a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do C. Pr. Civil, tudo nos termos do voto do Des. Relator." **05 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2005.0019.1168-8/1 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RUSSAS. (Numeração única 9748-44.2005.8.06.0000/1). Embargante:** CRISTOVÃO CAPOTE DE PAULA FILHO. **Embargado:** MUNICÍPIO DE RUSSAS. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Rômulo Moreira de Deus - Relator, Edite Bringel Olinda Alencar e Antônio Abelardo Benevides Moraes. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **06 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0127.4828-6/2 DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 669828-92.2000.8.06.0001/2). Embargante:** ESTADO DO CEARÁ. **Embargada:** FRANCISCA AMARO DE OLIVEIRA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Edite Bringel Olinda Alencar – Relatora, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Celso Albuquerque Macêdo. "A Turma, à unanimidade, acordou em

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **07 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.0009.4424-0/1 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 24616-61.2004.8.06.0000/1). Embargante:** ESTADO DO CEARÁ. **Embargada:** ELZA MARIA ARRUDA PONTE. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Edite Bringel Olinda Alencar – Relatora, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Celso Albuquerque Macêdo. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **08 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0132.9372-0/3 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 724372-30.2000.8.06.0001/3). Embargante:** ESTADO DO CEARÁ. **Embargados:** JOÃO LOPES DA SILVA e OUTROS. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Edite Bringel Olinda Alencar – Relatora, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Celso Albuquerque Macêdo. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, com aplicação dos efeitos infringentes, nos termos do voto da Desa. Relatora." **09 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0128.3339-9/2 DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 678339-79.2000.8.06.0001/2). Embargante:** ESTADO DO CEARÁ. **Embargada:** MARIA DE FÁTIMA FORTE DA MOTA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Edite Bringel Olinda Alencar – Relatora, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Celso Albuquerque Macêdo. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0122.8713-0/3 DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 623713-13.2000.8.06.0001/3). Embargante:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. **Embargada:** MARIA SALETE FERNANDES DA SILVA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Edite Bringel Olinda Alencar – Relatora, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Celso Albuquerque Macêdo. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.0009.1294-3/1 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI (Numeração única: 33794-68.2003.8.06.0000/1). Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.0001.3400-9/1 DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (Numeração única: 31358-68.2005.8.06.0000/1). Embargante:** CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – CAMED. **Embargada:** TATIANA SILVA PRATA PEREIRA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Celso Albuquerque Macêdo – Relator, Rômulo Moreira de Deus e Edite Bringel Olinda Alencar. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator." **13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2000.0013.0143-9/1 DA 3ª CÂMARA CÍVEL. (Numeração única: 475307-53.2000.8.06.0000/1). Embargante:** COMPANHIA PRODUTOS PILAR. **Embargada:** A. DANTAS QUEIROZ. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Celso Albuquerque Macêdo – Relator, Rômulo Moreira de Deus e Edite Bringel Olinda Alencar. "A Turma, à unanimidade, rejeitando a preliminar de intempestividade suscitada pela parte embargada, acordou em conhecer do recurso de Embargos de Declaração, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **2. <u>JULGAMENTOS DE PROCESSOS EM PAUTA:</u> 14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.0007.7925-9/1 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE HORIZONTE. (Numeração única: 586-29.2003.8.06.0086/1). Apelante:** MUNICÍPIO DE HORIZONTE. **Apelada:** MARIA JOICE PEREIRA PAIVA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Celso Albuquerque Macêdo – Relator, Rômulo Moreira de Deus – Revisor e Edite Bringel Olinda Alencar. "Dando continuidade ao Julgamento, a Exma. Sra. Desa. Edite Bringel Olinda Alencar, que havia pedido vista dos autos na Sessão Ordinária ocorrida em 16 de novembro do corrente ano, veio na presente data apresentar seu entendimento no sentido de se acostar integralmente ao voto do douto Relator. Neste ensejo, o Exmo. Sr. Des. Rômulo Moreira de Deus, que havia suscitado a divergência no que tange ao mérito do recurso, decidiu por também acompanhar o eminente Relator. A Turma, então, por deliberação unânime, acordou por conhecer do Recurso Apelatório, para rejeitar a preliminar e dar-lhe provimento, declarando quitado o débito decorrente da Licitação Pública nº 19/2000, tudo nos termos do voto do Relator". **15 - APELAÇÃO Nº 2000.0122.6731-8/1 DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 621731-61.2000.8.06.0001/1). Apelante:** BANCO DO BRASIL S.A. **Apelante:** FRIGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME. **Apelados:** OS MESMOS APELANTES. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Apelo do Banco do Brasil S.A, para lhe negar provimento e, não conhecer do Apelo da Frigus Distribuidora de Alimentos Ltda-Me, nos termos do voto do Des. Relator." **16 - APELAÇÃO Nº 2000.0124.8694-0/1 DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 643694-28.2000.8.06.0001/1). Apelante:** BANCO DO BRASIL S.A. **Apelados:** FRIGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME e OUTROS. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em não conhecer do Apelo, nos termos do voto do Des. Relator." **17 - APELAÇÃO Nº 2000.0124.8698-2/1 DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 643698-65.2000.8.06.0001/1). Apelante:** BANCO DO BRASIL S.A. **Apelados:** FRIGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME e OUTROS. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em acolher a preliminar suscitada, conhecer o Apelo, para lhe dar provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **18 - APELAÇÃO Nº 2004.0012.0881-4/1 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIAPINA. (Numeração única: 237-86.2004.8.06.0087/1). Apelante:** PEDRO RAIMUNDO DE AZEVEDO DISTRIBUIDORA. **Apelado:** ELIAS NETO DAMASCENO. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Recurso, para lhe dar provimento e reformar a sentença recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2001.0001.2175-3/0 DA 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 848-14.2001.8.06.0000/0). Agravante:** FERNANDA SANTIAGO DE FREITAS. **Agravado:** JOSÉ LOURENÇO DE FREITAS. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Rômulo Moreira de Deus - Relator, Edite Bringel Olinda Alencar e Antônio Abelardo Benevides Moraes. "A Turma, à unanimidade, acordou em rejeitar a preliminar, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Des. Relator." **20 - APELAÇÃO Nº 2000.0154.6360-6/1 DA 3ª VARA DA COMARCA DE MARACANAU. (Numeração única: 19895-45.2000.8.06.0117/1). Apelante:** EMPRESA SANTO ANTÔNIO LTDA. **Apelante:** MARIA LÚCIA DE ARAÚJO. **Apelados:** AS MESMAS PARTES APELANTES. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em acolher a preliminar suscitada, conhecer do presente Recurso interposto pela ré, para lhe dar provimento, anulando a sentença recorrida, restando prejudicado o Apelo autoral, nos termos do voto do Des. Relator." **21 - APELAÇÃO Nº 2000.0132.6043-0/1 DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 721043-10.2000.8.06.0001/1). Apelantes:** JOSÉ ROSAS MACIEL JUNIOR e WILTON IZAIAS DE JESUS. **Apelada:** RS PREVIDÊNCIA PRIVADA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em não conhecer da Apelação, nos termos do voto do Des. Relator." **22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0135.1261-8/1 DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única:746261-40.2000.8.06.0001/1). Apelante:** IRENE ANGELINO DE SOUZA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Celso Albuquerque Macêdo – Relator, Rômulo Moreira de Deus – Revisor e Edite Bringel Olinda Alencar. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Recurso Apelatório, para lhe dar provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **23 - APELAÇÃO Nº 2000.0217.6434-5/1 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA. (Numeração única: 806-14.2000.8.06.0092/1). Apelante:** SANTANDER SEGURADORA S.A. **Apelado:** CÍCERO FERREIRA LIMA. **Julgadores:** os Exmos. Srs.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em rejeitar a preliminar, conhecer do Recurso interposto, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **24 - APELAÇÃO Nº 2002.0000.8641-7/0 DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 3275-47.2002.8.06.0000/0). Apelante:** AUGUSTO RANIERI BRITO. **Apelada:** BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Apelo, para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **25 - APELAÇÃO Nº 2002.0008.2829-4/0 DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 27598-19.2002.8.06.0000/0). Apelante:** PAULO IRAN JUCÁ DE SOUSA. **Apelada:** SAFRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Recurso, para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **26 - APELAÇÃO Nº 2005.0011.6938-8/0 DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 17018-22.2005.8.06.0000/0). Apelante:** BMG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. **Apelante:** MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA ARAÚJO. **Apelados:** AS MESMAS PARTES APELANTES. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em rejeitar as preliminares, conhecer, em parte, do Apelo da Arrendatária, para nessa parte, dar-lhe parcial provimento e conhecer do Apelo da Arrendadora, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **27 - APELAÇÃO Nº 2005.0001.3391-6/0 DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 31349-09.2005.8.06.0000/0). Apelante:** CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. **Apelada:** SILVIA BELFORT PRATA GURGEL. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer da Apelação, para declarar, de ofício, a nulidade dos capítulos da sentença que extrapolam o pedido inicial e; para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **28 - APELAÇÃO Nº 2004.0011.9960-2/0 DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 29728-11.2004.8.06.0000/0). Apelante:** BANCO ABN AMRO REAL S.A. **Apelada:** MARIA RONILDA DE MESQUITA MAIA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Recurso, para declarar, de ofício, a nulidade dos capítulos da sentença referentes à multa moratória e à cumulação de comissão de permanência e correção monetária e para dar parcial provimento à Apelação, além de julgar prejudicado o pedido consignatório, nos termos do voto do Des. Relator." **29 - APELAÇÃO Nº 2003.0000.0734-5/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 60-29.2003.8.06.0000/0). Apelante:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. **Apelada:** MARIA AUTA STANISLAU. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Recurso, para declarar a nulidade do capítulo da sentença referente à multa e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0016.1815-7/0 DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única:443619-73.2000.8.06.0000/0). Apelante:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. **Apelado:** POSTO BRASILIANO LTDA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Celso Albuquerque Macêdo – Relator, Rômulo Moreira de Deus – Revisor e Edite Bringel Olinda Alencar. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Recurso Apelatório, para lhe dar provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.0000.5577-1/0 DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 1223-10.2004.8.06.0000/0). Apelante:** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL. **Apelado:** BANCO DO ESTADO DO CEARÁ – BEC. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Apelo, para lhe dar provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **32 - APELAÇÃO Nº 2003.0001.5985-4/0 DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 5563-31.2003.8.06.0000/0). Apelante:** VANDA MARIA MARTINS SOUTO. **Apelada:** ITAMARATI - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS MASTERCARD. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Des. Relator." **33 - APELAÇÃO Nº 2004.0006.3536-0/0 DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 17608-33.2004.8.06.0000/0). Apelante:** CAETANO GUEDES RODRIGUES. **Apelado:** ESTADO DO CEARÁ. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em rejeitar a preliminar, conhecer do Recurso Apelatório, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.0003.1558-3/1 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 91879-39.2006.8.06.0001/1). Apelante:** RITA MARQUES DA SILVEIRA. **Apelada:** MARIA STELA GUIMARÃES COSTA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Edite Bringel Olinda Alencar – Relatora, Antônio Abelardo Benevides Moraes – Revisor e Celso Albuquerque Macêdo. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **35 - APELAÇÃO Nº 2000.0013.2009-3/0 DA 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única:473333-78.2000.8.06.0000/0). Apelante:** INDÚSTRIA DE CALÇADOS CAPELO S.A. **Apelada:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em não conhecer do presente Recurso, nos termos do voto do Des. Relator." **36 - APELAÇÃO Nº 2008.0013.6574-2/1 DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA (Numeração Única: 130278-69.2008.8.06.0001/1). Apelante:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA – AMC. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Edite Bringel Olinda Alencar – Relatora, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Celso Albuquerque Macêdo. "A Turma, à unanimidade, acordou em não conhecer do Recurso de Apelação, nos termos do voto da Desa. Relatora." **37 - APELAÇÃO Nº 2008.0027.4647-2/1 DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA (Número Único: 53106-51.2008.8.06.0001/1). Apelante:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA – AMC. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Edite Bringel Olinda Alencar – Relatora, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Celso Albuquerque Macêdo. "A Turma, à unanimidade, acordou em não conhecer do Recurso de Apelação, nos termos do voto da Desa. Relatora." **38 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2004.0005.8295-0/0 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. (Numeração única: 16351-70.2004.8.06.0000/0). Remetente:** JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Autora:** MARIA LAURA MENDONÇA BEZERRA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do reexame necessário, para dar-lhe provimento, em consonância aos termos do voto do Des. Relator." **39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0097.9500-7/1 DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (Numeração única: 374500-22.2000.8.06.0001/1). Apelante:** COELCE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. **Apelado:** JOSÉ MÁRIO SAMPAIO MEDEIROS. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Recurso de Apelação, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **40 - APELAÇÃO Nº 2000.0014.6876-7/0 DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (Numeração única: 458504-92.2000.8.06.0000/0). Apelantes:** HUMBERTO MOREIRA BARRETO e OUTROS. **Apelado:** INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO – IPLAM. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em virtude de restar prejudicado o

Apelo, extinguir, de ofício, o feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Des. Relator." **41 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 2001.0000.3587-3/0 DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. (Numeração única: 5975-30.2001.8.06.0000/0). Agravante:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA. **Agravado:** HEITOR CORREIA FERRER. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Edite Bringel Olinda Alencar – Relatora, Antônio Abelardo Benevides Moraes e Celso Albuquerque Macêdo. "A Turma, à unanimidade, acordou em julgar prejudicado o Agravo de Instrumento, por superveniente perda de seu objeto, para, ao final, extinguir o recurso, sem resolução do mérito, nos termos do voto da Desa. Relatora." **42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0118.5094-0/1 DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (Número Único: 580094-33.2000.8.06.0001/1). Recorrente:** JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Apelante:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA. **Apelada:** MARIA HELENA DE OLIVEIRA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Edite Bringel Olinda Alencar – Relatora, Antônio Abelardo Benevides Moraes – Revisor e Celso Albuquerque Macêdo. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Voluntário de Apelação, para lhes negar provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.0127.9790-2/1 DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (Número Único: 674790-61.2000.8.06.0001/1). Recorrente:** JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. **Apelante:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA. **Apelados:** STARTÊNIS MODA ESPORTIVA LTDA e OUTROS. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Edite Bringel Olinda Alencar – Relatora, Antônio Abelardo Benevides Moraes – Revisor e Celso Albuquerque Macêdo. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Voluntário de Apelação, para lhes negar provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **44 - APELAÇÃO Nº 2000.0222.5567-3/1 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO (Número Único: 1060-31.2000.8.06.0045/1). Apelante:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IARA. **Apelado:** MUNICÍPIO DE BARRO. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer da Apelação Cível, para lhe dar provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **45 - APELAÇÃO Nº 2000.0224.2225-1/1 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO (Número Único: 1459-64.2000.8.06.0076/1). Remetente:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FARIAS BRITO. **Apelante:** MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO. **Apelada:** FRANCISCA ALVES MOREIRA. **Julgadores:** os Exmos. Srs. Deses. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Relator, Celso Albuquerque Macêdo – Revisor e Rômulo Moreira de Deus. "A Turma, à unanimidade, acordou em conhecer do Reexame Necessário e do Apelo, para lhes negar provimento, nos termos do voto do Des. Relator." — Como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata a qual, lida e aprovada, vai assinada.

DES. RÔMULO MOREIRA DE DEUS
PRESIDENTE

JOÃO BOSCO PONTE DE AGUIAR
Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

7.16 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 464 - Ano: 2009

- 1582-91.2003.8.06.0000/1 - AGRAVO
- Agravante: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC
- Rep. Jurídico: 4622 - CE GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO
- Agravado: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: ETELVINO BATISTA DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: FRANCISCO LEONILDO DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: GERALDO AURELIANO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: GETULIO ARAGAO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: JOSE BARRETO
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: JOSE GALDINO MEDEIROS
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: JOSE PEREIRA DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: JOSE SALES DE MENDONCA
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: JOSE SENHOR AIRES
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: LAILTON PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: PEDRO MARQUE SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: SEBASTIAO DO NASCIMENTO FERREIRA
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- Agravado: VIRGINIO PEDRO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 2896 - CE DIMAS BASTOS FORTE
- Rep. Jurídico: 4219 - CE MARILUCI BARBOSA DALL OLIO
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Agravo Regimental/Inominado de nº 2003.0000.5731-8/1 em que figuram as partes acima referidas, Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO INOMINADO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS. ART. 514, II, CPC. AUSÊNCIA DE DOS FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA REGULARIDADE FORMAL E DA DIALETICIDADE. RECURSO APELATÓRIO TIDO COMO MANIFESTAMENTE PREJUDICADO. RECURSO IMPROVIDO.

  Para a admissibilidade de recurso apelatório, há de se observar o disposto no art. 514, II, do CPC - "A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá (...) os fundamentos de fato e de direito". Resumindo-se a peça recursal a reiterar os argumentos lançados na peça impugnatória, os quais foram devidamente apreciados pelo juízo processante, resta comprometido o princípio da dialeticidade, o que acarretou a negativa de seguimento do apelo. Recurso improvido.

- 27419-46.2006.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA - SIMEC
- Rep. Jurídico: 6096 - CE FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
- Rep. Jurídico: 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
- Agravado: MUNICIPIO DE MARACANAU
- Rep. Jurídico: 1081 - CE FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 4658 - CE ELNO QUINDERE MOURA FILHO
- Rep. Jurídico: 5774 - CE SIMONE MARIA MACEDO PAIXAO
- Rep. Jurídico: 6501 - CE MARIA STELLA MONTEIRO MONTENEGRO
- Rep. Jurídico: 11399 - CE NARTAN DA COSTA ANDRADE
- Rep. Jurídico: 12001 - CE WILSON PESSOA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 13225 - CE LETICIA SJOMAN TORRANO
- Rep. Jurídico: 13552 - CE GUSTAVO ALBANO AMORIM SOBREIRA
- Rep. Jurídico: 13886 - CE CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 15702 - CE RODRIGO PESSOA MOTA
- Rep. Jurídico: 17258 - CE JAMILE PINHEIRO SANTANA
- Rep. Jurídico: 18174 - CE LÍVIA COELHO BEZERRA
- **Relator(a).:** Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Agravo de Instrumento nº 2006.0029.9328-7/0, em que figuram as partes acima indicadas, Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

  Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. GREVE DE SERVIDOR PÚBLICO. APLICAÇÃO DA LEI 7783/89. GREVE ATENDEU À LEGALIDADE. AGRAVO PROVIDO.

  1- Trata-se de greve realizada pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará- SIMEC- a qual foi declarada ilegal em Ação Ordinária Declaratória.

  2- O art. 37, VII da Constituição Federal assegura aos servidores públicos o direito de greve, subordinando sua aplicação à lei específica.

  3- Acolhimento do Mandado de Injunção 172 pelo STF suprindo a omissão legislativa por meio da aplicação da Lei 7783/89 ao direito de greve dos servidores públicos, no que couber.

  4- Greve promovida obedeceu à legalidade.

  AGRAVO PROVIDO.

- 18627-35.2008.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico: 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Agravado: FRANCISCO GOMES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 4427 - CE KATHERINE STELA RODRIGUES
- ESTAGIÁRIO - ARICE MARIA H. L. MORAIS
- **Relator(a).:** Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 2008.0023.8504-6/1, Agravo Regimental em face de decisão monocrática prolatada nos autos de Agravo de Instrumento, sendo partes as acima identificadas.

  ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Regimental, permanecendo inalterada a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora.

  Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE CONVERTE EM RETIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

  1 - Inadmite-se agravo regimental contra decisão monocrática que converte agravo de instrumento em agravo retido.

  2 - Posicionamento expresso no CPC, em seu Art. 527, II e parágrafo único. Decisão monocrática irrecorrível.

  3 - Precedentes.

  4 - Agravo Regimental não conhecido.

  5 - Decisão unânime.

- 31253-96.2002.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: MIRIAM WERMELINGER DE ALMEIDA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6370 - CE CARLOS VINICIUS FREITAS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
- ESTAGIÁRIO - GIOVANNI AUGUSTO BABEZ ALMEIDA
- Agravado: WAISWOL E WAISWOL LTDA.
- Rep. Jurídico: 8012 - CE MOISES NETO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 12774 - CE DANIEL MELO MENDES BEZERRA
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, de acordo com a ata do julgamento.

  Ementa: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA.

  1. Recurso que não demonstra desacerto da decisão.

  2. É pacífica a posição do Superior Tribunal de Justiça acerca de ser: 1) o dano moral in re ipsa, em casos de inscrição indevida; e 2) razoável indenização fixada em até 50 (cinquenta) salários mínimos.

  3. A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. (Súmula 362/STJ).

  4. Agravo a que se nega provimento.

- 690574-78.2000.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
- Rep. Jurídico: 14448 - CE LEONARDO LOPES MARTINS DA COSTA
- Rep. Jurídico: 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 7379 - CE AURY SOUZA SILVA
- Rep. Jurídico: 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico: 8495 - CE ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM
- Rep. Jurídico: 10496 - CE MARIA JOSENY LOBO MOREIRA
- Rep. Jurídico: 127881 - SP LIVIA CRISTINA DE AZEVEDO MOTTA E SILVA
- Rep. Jurídico: 15983 - CE GEORGE VASCONCELOS BEZERRA ALVES
- Rep. Jurídico: 19252 - CE ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO
- Agravante: C & A MODAS LTDA
- Rep. Jurídico: 14448 - CE LEONARDO LOPES MARTINS DA COSTA
- Rep. Jurídico: 7356 - CE ANTONIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 7379 - CE AURY SOUZA SILVA
- Rep. Jurídico: 7380 - CE CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES
- Rep. Jurídico: 8495 - CE ALIETE MYRNA BARRETO GONDIM
- Rep. Jurídico: 10496 - CE MARIA JOSENY LOBO MOREIRA
- Rep. Jurídico: 127881 - SP LIVIA CRISTINA DE AZEVEDO MOTTA E SILVA
- Rep. Jurídico: 15983 - CE GEORGE VASCONCELOS BEZERRA ALVES
- Rep. Jurídico: 19252 - CE ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO
- Agravado: ELISA SATOMI NAKAJIMA
- Rep. Jurídico: 8511 - CE DARTANHAN DA ROCHA PEREIRA
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Inominado, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, de acordo com a ata do julgamento.

  Ementa: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. ORIENTAÇÕES PACIFICADAS NO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

  1. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento segundo o qual não pode ser cumulada comissão de permanência com outros encargos moratórios.

  2. O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual - juros remuneratórios e capitalização - descarateriza a mora.

  3. O decaimento de parte mínima do pedido não caracteriza a ocorrência de sucumbência recíproca.

  4. Agravo a que se nega provimento.

- 115-18.2002.8.06.0128/1 - APELAÇÃO
- Apelante: SIDRONE JOSE DE LIMA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: FRANCISCO JOSE PEREIRA CHAVES
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: LUIZ ADOLFO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: JOSE MESSIAS ARAUJO BANDEIRA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: FERNANDO RODRIGUES NETO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: MANOEL NILTON CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA

- Apelante: FRANCISCO RICARDO RUBENS VIANA ME
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: JOSE ALCEU GIRAO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: PAULO CEZAR NOBRE
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO NETO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: HELENA AQUINO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: JOSE RENALDO BANDEIRA NOBRE
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: FRANCISCO EDSON FILHO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: FRANCISCO DE SOUSA COSTA CONFECCOES - ME
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: LUIZ VANDERLER DE MOURA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: ANTONIO CELIO R. DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: POSTO MORADA NOVA, DER. PETROLEO LTDA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: FRANCISCO ORLANDO P. FILHO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: MARIA DO SOCORRO LIMA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: ANTONIO NOGUEIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: FRANCISCO JOSIMAR DAMASCENO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: JOSE MARIA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: JOSENIR CELESTINO FILHO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: QUIXADA COMERCIO DE GAS LTDA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: MARIA AUREA LIMA HOLANDA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: RAIMUNDO GALDINO BARRETO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: C. ALBERTO MOVEIS LTDA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: FRANCISCO ALCIDES DIOGENES
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: FRANCISCO ADAUBERTO NOGUEIRA GRANJA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: MERCIA CHISLENE MAGALHAES GUERRA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: RAIMUNDO MARIANO NETO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: RAIMUNDO ARAUJO NOBRE
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: FRANCISCO EDVAN DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: MARIA IZA GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: MARCO TULIO DE LIMA BRILHANTE
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: ANA VALESCA MATOS REBOUÇAS
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: JOSIMAR ALVES DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: FRANCISCA SENA DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: JOSE UBIRATAN MAIA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: NILSON CASTELO LIMA
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: ELIEZER ANDRADE SANTOS
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: PAULO DE TARSO DIAS RABELO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelante: JOSE ARI DE ALMEIDA CASTRO FILHO
- Rep. Jurídico: 9018 - CE FABIANA DE ARAUJO BICA
- Apelado: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 14403 - CE RAFAEL FREIRE DE ARRUDA
- Rep. Jurídico: 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 5499 - CE FRANCISCO HENRIQUE DE CASTELO B. E RAMOS
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 11204 - CE RACHEL BANKIZA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico: 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico: 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico: 12600 - CE CARLOS DE AMORIM TAMUREJO
- Rep. Jurídico: 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico: 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 12722 - CE ALINE MARIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE BEZERRA
- Rep. Jurídico: 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico: 12531 - CE SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI
- Rep. Jurídico: 14102 - CE TICIANA FREITAS DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 14948 - CE HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN
- Rep. Jurídico: 15373 - CE EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico: 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 15544 - CE JULIA CARDOSO ROCHA SARAIVA TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 15566 - CE DANIELE JUCA SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 16406 - CE LARA ISADORA FEITOSA
- Rep. Jurídico: 16431 - CE LIVIA LOPES PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 16421 - CE RENINA PAULA RIBEIRO MAYNARD ARAUJO
- Apelado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO E FINAÇAS
- Rep. Jurídico: 8626 - CE FRANCISCO LUCIANO BARROS DE LIMA
- **Relator(a).:** Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos as presentes apelações de nº 2002.0001.3505-1/1 em que figuram as partes os acima indicados, Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação, para, contudo, excluir a concessionária (COELCE) do pólo passivo da demanda e reconhecer a legitimidade ad causam do Secretário de Administração e Finanças do Município de Morada Nova, e no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE.

  Não se aplica a súmula nº 266 do Supremo Tribunal Federal "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese", uma vez que os autores impetraram o mandamus não contra a norma, mas contra os atos praticados pela autoridade municipal.

  PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CONCESSIONÁRIA. ACOLHIDA.

  A concessionária de energia elétrica não tem legitimidade passiva ad causam nas ações que visam à restituição dos valores cobrados a título de iluminação pública, porquanto mera agente arrecadadora do tributo instituído pelo Município no exercício de sua competência legislativa.

  PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SECRETÁRIO MUNICIPAL. REJEITADA.

  Quanto a ilegitimidade passiva ad causam do Secretário de Administração e Finanças do Município de Morada Nova, já se firmou o entendimento de que é legítima para figurar no pólo passivo da ação mandamental a autoridade coatora que, não sendo responsável diretamente pela prática do ato impugnado, sustenta sua legalidade.

  TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUSPENSÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ENTENDIMENTO SUMULADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Nº 670 - O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

- 452190-33.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico: 7855 - CE HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO
- Rep. Jurídico: 10709 - CE MARIA CRISTINA FERREIRA DA COSTA
- Representante: ### Segredo de Justiça ###
- Apelado: ### Segredo de Justiça ###
- MINISTÉRIO PÚBLICO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
- **Relator(a).:** Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os autos da presente apelação nº 2000.0015.3234-1/0, Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao apelo.

  Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PROVA EXCLUSIVAMENTE ORAL. SUFICIÊNCIA NA HIPÓTESE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

  1. Sentença que analisa com acuidade a prova produzida e com base nela decreta a procedência da ação. Nulidade afastada.

  2. Razões da apelação firmadas por Advogado constituído pela parte Apelante. Validade.

  3. Prova exclusivamente testemunhal corroborando as alegações da inicial. Suficiência diante da inércia do Investigado. Inteligência do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.004, de 29 de julho de 2009.

  REJEITARAM AS PRELIMINARES E NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

- 1221-11.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CEDRO-CE
- Recorrido: CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO
- Rep. Jurídico: 11277 - CE JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2002.0000.2860-3 em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário para manter a decisão, conforme o voto do Desembargador Relator.

  Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - REQUERIMENTO LEGISLATIVO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PRESIDENTE DA COMDEC-CEDRO-CEARÁ - VISANDO TÃO SOMENTE EXPOR AO PÚBLICO, QUESTÕES ACERCA DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE COMBATE À SECA E A POBREZA, COM A DIVULGAÇÃO DOS NOMES DAQUELES BENEFICIÁRIOS COM O DINHEIRO PÚBLICO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE TODA INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

  1. Afigura-se ilegal e abusivo o ato do Secretario Municipal de Obras e Presidente da COMDEC-Cedro-CE que omite o fornecimento de informações à Câmara Municipal de Cedro, por violar o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, além do fato de estar esta obrigada a colocar à disposição da sociedade toda informação de interesse público, nos termos da Lei.

  2. Reexame necessário conhecido. Decisão mantida.

- 4959-41.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: JOSE VALE ALBINO
- Rep. Jurídico: 1959 - CE MARCUS VINICIUS C.SOARES
- Rep. Jurídico: 5214 - CE JOSE LEITE JUCA FILHO
- Rep. Jurídico: 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Apelado: TREVO BANORTE SEGURADORA S/A
- Rep. Jurídico: 677 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES
- Rep. Jurídico: 13371 - CE RAUL AMARAL JUNIOR
- Rep. Jurídico: 127315 - SP ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA
- Rep. Jurídico: 16119 - CE LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES
- Rep. Jurídico: 16397 - CE LEONARDO PITOMBEIRA PINTO
- Rep. Jurídico: 17038 - CE ADRIANO SILVA HULAND
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, de acordo com a ata do julgamento.

  Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO FACULTATIVO DE VEÍCULO. CLÁUSULA CONTRATUAL AFASTANDO O DEVER DE INDENIZAR EM CASO DE SINISTRO OCORRIDO QUANDO DIRIGIDO O VEÍCULO SEGURADO POR PESSOA NÃO HABILITADA. CLÁUSULA NÃO ABUSIVA. RECURSO PROVIDO.

  1. É possível, em contrato de adesão, cláusula limitativa de risco, em texto expresso e de fácil verificação. Artigos 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor.

  2. Ocorrência de sinistro quando o veículo era conduzido por conhecido do filho do segurado, sem habilitação e menor de idade.

  3. Inexistência do dever de indenizar.

  4. Não provimento da apelação.

- 9-47.2003.8.06.0055/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CANIDÉ
- Recorrido: PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDE
- PROCURADOR - ANA PAOLA LOPES DE MELO CESAR
- Recorrido: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CANINDE
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2003.0013.1336-9/1, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER da Remessa Oficial, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

  Ementa: AÇÃO POPULAR. REMESSA OFICIAL. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE E LESIVIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

  I - O ato impugnado não se pode ter como ilegal, já que decorre de expressa disposição da Lei Federal nº 9.717/98, que trata das regras para a organização e funcionamento dos regimes de previdência social, inclusive dos Municípios.

  II - Com os recursos do extinto Instituto de Previdência depositados em conta específica, para garantir o pagamento dos benefícios dos servidores que implementarem direitos até a data da extinção do Instituto, em estrito cumprimento ao art. 10, da Lei Federal nº 9.717/98, resta afastada a possibilidade de lesividade ao patrimônio público.

- 8653-05.2007.8.06.0001/4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: LUCIANO LEITAO VIEIRA DE FIGUEIREDO FILHO
- Rep. Jurídico: 9982 - CE JORGE ALOISIO PIRES
- Rep. Jurídico: 14544 - CE THALES PONTES BATISTA
- Rep. Jurídico: 15092 - CE ALFREDO MARQUES SOBRINHO
- Rep. Jurídico: 15307 - CE PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
- Rep. Jurídico: 18787 - CE LUCIANO LEITÃO VIEIRA DE FIGUEIREDO FILHO
- Embargante: STELLA PINHEIRO DA FONSECA LEITAO VIEIRA
- Rep. Jurídico: 9982 - CE JORGE ALOISIO PIRES
- Rep. Jurídico: 14544 - CE THALES PONTES BATISTA
- Rep. Jurídico: 15092 - CE ALFREDO MARQUES SOBRINHO
- Rep. Jurídico: 15307 - CE PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
- Rep. Jurídico: 18787 - CE LUCIANO LEITÃO VIEIRA DE FIGUEIREDO FILHO
- Embargado: TEREZINHA VIEIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 13493 - CE SARAH FEITOSA CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 15283 - CE TICIANA MENESCAL CAMPOS VIEIRA
- ESTAGIÁRIO - FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA
- **Relator(a).:** Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

  Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de

Embargos Declaratórios, de Fortaleza, em que são Embargantes LUCIANO LEITÃO VIEIRA DE FIGUEIREDO FILHO E STELLA PINHEIRO DA FONSECA LEITÃO VIEIRA e, Embargada, TEREZINHA VIEIRA LIMA, Acorda a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer dos embargos, negando-lhes provimento. Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO. NÃO PROVIMENTO.

1. Incumbe à parte, no momento da interposição do recurso, comprovar sua tempestividade, face a ocorrência de suspensão dos prazos processuais em decorrência de feriado local ou portaria do Tribunal.

2. Embargos conhecidos e não providos.

***

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 466 - Ano: 2009

- 10927-18.2002.8.06.0000/1 - AGRAVO
- Agravante: LINHA TECNICA IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA
- Rep. Jurídico: 10921 - CE MARCOS MACHADO FIUZA
- Rep. Jurídico: 12936 - CE ANA KARINA MACHADO FIUZA
- Agravado: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
- PROCURADOR - REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Agravo Inominado nº 2002.0003.7387-4/1, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em reconhecer do recurso mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EMPRESA DISTINTA DA EXECUTADA. COINCIDÊNCIA DE SÓCIOS (PAIS E FILHO), OBJETO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E ENDEREÇO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SITUAÇÃO FORMAL E SITUAÇÃO DE FATO. O Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado, em diversas ocasiões, no sentido de ser possível atingir, com a desconsideração da personalidade jurídica, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, observando que este, no entendimento atual, não se restringe às relações interempresariais hierárquicas e assimétricas, bastando a existência de uma relação de coordenação entre as diversas empresas, quando evidente que a estrutura deste é meramente formal. A mesma Corte também sedimentou entendimento no sentido de ser possível a desconstituição da personalidade jurídica no bojo do processo de execução ou falimentar, independentemente de ação própria, o que afasta a alegação de que o recorrente é terceiro e não pode ser atingido pela execução. Recurso a que se nega seguimento.

- 134-54.2001.8.06.0000/1 - AGRAVO
- Agravante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
- Rep. Jurídico: 9090 - CE JOSE WILSON PINHEIRO SALES
- Rep. Jurídico: 10307 - CE WEMERSON ROBERT SOARES SALES
- Rep. Jurídico: 13083 - CE FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico: 69869 - SP MARCEL AUGUSTO SIMON
- Agravado: IVANDRO DE CASTRO RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- ESTAGIÁRIO - ANA MARIA SAMPAIO BARROS
- Agravado: FRANCISCO GUTEMBERG MACHADO PINHEIRO
- Rep. Jurídico: 6005 - CE JOSE DACIO DE MENEZES MOREIRA
- ESTAGIÁRIO - ANA MARIA SAMPAIO BARROS
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento de Fortaleza nº 2001.0001.3485-5/1, em que são partes as que estão indicadas acima, Acorda a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, consoante a ata de julgamento.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. PREPARO REMOTO. DESERÇÃO. PAGAMENTO APÓS PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. ART. 511, DO CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ART. 577, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não merece reparo a decisão monocrática do Relator que nega seguimento ao recurso apelatório por ausência de requisito de admissibilidade recursal; 2. O preparo é responsabilidade exclusiva do recorrente e sua comprovação deve ser simultânea à interposição do recurso, sob pena de deserção; 3. Decisão mantida. 4. Recurso conhecido e improvido.

- 21227-92.2009.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: CRISTIANE ARAUJO DIAS
- Rep. Jurídico: 10007 - CE CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 10091 - CE FLAVIO CUNHA DE CARVALHO REGO
- Rep. Jurídico: 10591 - CE JOYCE LIMA MARCONI GURGEL
- Rep. Jurídico: 13402 - CE ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA
- Rep. Jurídico: 15263 - CE EDVAR DUTRA CALDAS FILHO
- Rep. Jurídico: 16205 - CE DANIEL SOUSA PAIVA
- Rep. Jurídico: 16029 - CE ADENAUER MOREIRA
- Rep. Jurídico: 16400 - CE BRETIS PIMENTEL DE CASTRO
- Rep. Jurídico: 16700 - CE BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO
- Rep. Jurídico: 17364 - CE KAROL WOJTYLA LIMA CARNEIRO
- Rep. Jurídico: 17333 - CE MAIKON ANTÔNIO BAHIA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 17842 - CE FERNANDO ANTONIO PINHEIRO GOIANA FILHO
- Rep. Jurídico: 19614 - CE ANA PAULA ASSUNÇAO DIAS DE OLIVEIRA
- Agravado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE A. FILHO
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO.

1. Recurso que não demonstra desacerto da decisão.

2. É pacífica a posição dos tribunais superiores sobre o não cabimento de exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. Enunciado da Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo a que se nega provimento.

- 442671-34.2000.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
- Rep. Jurídico: 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico: 8942 - CE JOACI INACIO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 138913 - SP ANA CRISTINA PEREIRA
- Agravado: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE CORDEIRO
- Rep. Jurídico: 7109 - CE CASEMIRO MEDEIROS DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 13105 - CE GABRIELA NASCIMENTO LIMA
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Interno, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. ORIENTAÇÕES PACIFICADAS NO STJ. Agravo não provido.

1. Contrato celebrado em data anterior a MP nº 2170-36/2001, portanto, afastada a capitalização mensal de juros.

2. O decaimento de parte mínima do pedido não caracteriza a ocorrência de sucumbência recíproca.

3. Agravo Interno a que se nega provimento.

- 451439-46.2000.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ
- Agravado: JOSE MAURO RODRIGUES DE CASTRO
- Agravado: FRANCISCO ALVES RABELO
- Agravado: JOSE WALTER DA LUZ
- Rep. Jurídico: 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- Agravado: RAIMUNDO NONATO
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Inominado, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, de acordo com a ata do julgamento.
Ementa: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. É razoável a fixação de honorários arbitrados em valor equivalente a meio salário mínimo, analisadas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do artigo 20, c/c o § 4º deste dispositivo legal, porque a matéria em apreço não guardar dificuldade técnica, estando baseada em remansosa jurisprudência dos tribunais superiores.
2. Agravo Interno a que se nega provimento.

- 5419-49.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS
- Rep. Jurídico: 6989 - CE PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 16606 - CE DANIEL COSTA HOLANDA
- Rep. Jurídico: 18567 - CE DJACIR RIBEIRO PARAHYBA NETO
- Rep. Jurídico: 189101 - SP SIMONE PERES
- Apelado: FAUSTA SOARES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 18098 - CE RAMON GALVÃO FERNANDES
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, de acordo com a ata do julgamento.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. APOSENTADORIA PELO IPEC. PRESUNÇÃO APENAS RELATIVA DA INCAPACIDADE. PEDIDO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA.
1. O reconhecimento por parte do órgão previdenciário oficial de que o segurado tem o direito de se aposentar por incapacidade laboral não o exonera de fazer a demonstração de que, efetivamente, se encontra incapacitado, total ou parcialmente, para fins de percepção da indenização fundada em contrato de seguro privado.
2. A concessão de aposentadoria pelo IPEC faz prova apenas relativa da invalidez, daí a possibilidade da realização de nova perícia com vistas à comprovar, de forma irrefutável, a presença da doença que acarreta a incapacidade total e permanente do segurado. Precedentes do STJ.
3. O principio do livre convencimento do Juiz não pode atropelar o princípio do devido processo legal, sendo descabido o desprezo da pretensão de produzir prova requerida, tida como necessária para a demonstração do fato extintivo/impeditivo do direito postulado.
4. Apelação provida. Retorno dos autos à origem para instrução processual.

- 156-75.2003.8.06.0119/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: APEOC-SINDICATO DOS SERV. PUBL. LOTADOS NAS SECRET. DE EDUC. E DE CULT. DO EST. DO CEARA OU DEP. DE EDUC. E/OU CULT DOS MUNIC. CEARENSE
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Apelado: MUNICIPIO DE MARANGUAPE
- Rep. Jurídico: 10112 - CE MOEZIO CARNEIRO BASTOS
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2003.0000.2946-2/1 em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, julgando procedente o mandamus concedendo a segurança requestrada, conforme o voto do Desembargador Relator.
Ementa: PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA INSTITUÍDA PELA ASSEMBLÉIA GERAL - EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATA DA REGRA CONSTITUCIONAL - AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO SINDICATO.
1. Havendo autorização expressa dos Servidores Públicos Municipais de Maranguape para o desconto em folha de pagamento, no percentual de 1% do vencimento base, a título de contribuição confederativa, prevista no artigo 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, constitui ofensa ao direito líquido e certo do Sindicato a negativa do Prefeito em efetuar os referidos descontos. - Sentença reformada.
2. Recurso conhecido e provido.

- 30122-86.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Apelante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA -IPEC
- PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
- Apelado: DONATO ANGELO LEAL
- Rep. Jurídico: 718 - CE CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 854 - CE JOSE MOURA VIEIRA MAIA
- Rep. Jurídico: 1481 - CE STENIO ROCHA CARVALHO LIMA
- Rep. Jurídico: 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2002.0009.2707-1/0, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da remessa obrigatória para decretar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FALECIMENTO DO IMPETRANTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE PARTE. INTRANSMISSIBILIDADE DO DIREITO. NATUREZA PERSONALÍSSIMA. ART. 267, INCISO IV, DO CPC.
Em sede de mandado de segurança, o falecimento do impetrante resulta na extinção do processo sem resolução de mérito, por superveniente ausência de parte, não havendo que se falar em habilitação do espólio ou de herdeiros, tendo em vista o caráter mandamental e a natureza personalíssima dessa ação, que não admite a sucessão processual, ressalvada a possibilidade de os interessados postularem o direito do impetrante pelas vias ordinárias.

- 6895-67.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: ACC CONSTRUCOES LTDA
- Rep. Jurídico: 2699 - CE ANISOMAR QUINTINO FARIAS
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE
- ESTAGIÁRIO - JULIO CESAR F. DE LIMA
- ESTAGIÁRIO - TATIANA FROTA A. DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - JOSE EDUARDO DE MELO V. FILHO
- ESTAGIÁRIO - FERNANDO JOSE B. SABOIA
- Apelante: MARIA LEILA SARAIVA DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 10858 - CE EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
- Rep. Jurídico: 11474 - CE EDSON CRAVEIRO DE ALMADA
- Apelante: FRANCISCO IARLI DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 10858 - CE EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
- Rep. Jurídico: 11474 - CE EDSON CRAVEIRO DE ALMADA
- Apelado: ACC CONSTRUCOES LTDA
- Rep. Jurídico: 2699 - CE ANISOMAR QUINTINO FARIAS
- Rep. Jurídico: 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico: 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico: 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico: 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- ESTAGIÁRIO - TATIANA FROTA A. DE OLIVEIRA
- ESTAGIÁRIO - FERNANDO JOSE B. SABOIA
- ESTAGIÁRIO - JOSE EDUARDO DE MELO V. FILHO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- ESTAGIÁRIO - JULIO CESAR F. DE LIMA
- ESTAGIÁRIO - LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE
- Apelado: MARIA LEILA SARAIVA DE ALMEIDA
- Apelado: FRANCISCO IARLI DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 10858 - CE EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
- Rep. Jurídico: 11474 - CE EDSON CRAVEIRO DE ALMADA
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA e NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS CONSUMIDORES, tudo de acordo com a ata do julgamento.

Ementa: CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESILIÇÃO POR DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS. REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO.

1. O compromissário comprador que deixa de cumprir o contrato em face da insuportabilidade da obrigação assumida tem o direito de promover ação a fim de receber a restituição das importâncias pagas.

2. O percentual de retenção estipulado (30%), a fim de ressarcir as despesas administrativas e operacionais da empresa vendedora, é compatível com a orientação jurisprudencial mais recente do STJ.

3. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.

4. Compensação das verbas sucumbenciais. Possibilidade. Súmula nº 306 do STJ.

5. Apelação da empresa parcialmente provida. Apelação dos consumidores não provida.

- 7791-15.2000.8.06.0119/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: MARIA DO SOCORRO SOARES DO NASCIMENTO
- DEFENSOR PÚBLICO - MONIQUE ROCHA DIAS
- Apelante: JOSE UBIRACI BARROSO
- DEFENSOR PÚBLICO - MONIQUE ROCHA DIAS
- Apelado: ASMOSA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SAPUPARA
- Rep. Jurídico: 2135 - CE NAZARENO NUNES CORDEIRO
- Rep. Jurídico: 11942 - CE AFONSO CORDEIRO TORQUATO NETO
- **Relator(a).:** Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, de acordo com a ata do julgamento.

EMENTA: 1. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS DO ARTIGO 927, CPC. PROVA DA POSSE ANTERIOR, DO ESBULHO E DA PERDA DA POSSE.

2. Sentença de procedência mantida. Apelo desprovido.

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 468 - Ano: 2009

- 125771-65.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado : CARLOS HENRIQUE MOREIRA LOPES
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0012.6177-7/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 130446-71.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado : DEMETRIUS KLEN NOGUEIRA
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0013.6614-5/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 142163-80.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado : CARLOS LIVIO ARAGAO XIMENES DE SOUSA
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0016.8405-8/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 142827-14.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado : ELTON REGIS DO NASCIMENTO
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0016.9069-4/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 55740-20.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado : HIDELBRANDO ARAUJO DA FONSECA
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0026.7815-9/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 62010-60.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado : ELIS MARIA CARNEIRO CAVALCANTE ME
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0025.3481-5/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 62113-67.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA

- Agravado : GERALDO FRANCISCO DE LUCENA NETO
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0025.3456-4/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 67445-15.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado : FRANCISCO ANASTACIO FONTENELE FREITAS EPP
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0024.2331-2/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 476301-81.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : MAXLAV SERVICOS DE LAVANDERIA E REPRESENTACOES LTDA
- Apelante : MARILIA BARATA MONTEIRO DE MELO NUNES
- Rep. Jurídico : 1101 - CE OSVALDO ALVES DANTAS
- Rep. Jurídico : 3418 - CE JOSE DE RIBAMAR LEITE
- Rep. Jurídico : 5583 - CE HILDA MARIA DANTAS AGOSTINHO
- Rep. Jurídico : 7006 - CE ODETE MARIA DE CARVALHO LINHARES
- Apelante : FERNANDO RIBEIRO DE MELO NUNES
- Apelado : LAVANDERIA SAO LUIZ LTDA
- Rep. Jurídico : 3151 - CE ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA NETO
- Rep. Jurídico : 7297 - CE MARIA GORETTI TAVORA FRANCELINO
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0012.9089-5/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação interposta, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. EXECUTADOS. LOCATÁRIA E FIADORES. LEGITIMIDADE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

1. O cerne da controvérsia a ser dirimida neste recurso consiste na legitimidade dos apelantes para figurar na execução de débitos decorrentes de contrato de locação.

2. Colhe-se dos autos que o contrato executado é uma renovação de outro da mesma natureza, firmado com outra empresa, que foi sucedida pela empresa executada, e os fiadores são os mesmos nas duas relações. Assim também observou o magistrado sentenciante.

3. No que concerne ao pretenso excesso de execução ou à compensação de débitos, igualmente não prospera as alegações dos recorrentes, pois caberia a eles comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do exequente (Art. 333, II do CPC), o que não ocorreu.

4. Diante da legitimidade dos executados, cabe ao juízo singular dar prosseguimento à execução, analisando a regularidade das alienações dos imóveis penhorados ou substituindo estes nos moldes do Art. 667 do CPC.

- Apelação conhecida e desprovida.
- Sentença mantida.
- Unânime.

- 596527-15.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante : WILSON FERNANDES AMORIM
- Rep. Jurídico : 593 - CE FRANCISCO VILEBALDO DE CASTRO MONTEIRO
- Apelado : CONSTRUTORA IMOBILIARIA SAD LTDA
- Rep. Jurídico : 11177 - CE FRANCISCO HUGO BARROSO MARTINS JUNIOR
- Rep. Jurídico : 11202 - CE PEDRO EUDES PINTO
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0120.1527-0/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta, para dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida para declarar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 927 DO CPC. POSSUIDOR DIRETO RESPALDADO POR CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE AINDA NÃO FOI RESCINDIDO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ESBULHO. REFORMA DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Trata o caso de apelação cível, em ação de reintegração de posse, por meio da qual a autora requer a restituição da posse de imóvel de sua propriedade, da qual foi supostamente esbulhada.

2. Contudo, a despeito da alegada inadimplência do promovido, tal fato não tem o condão de comprometer a posse legítima deste. Na verdade, está evidenciado que as partes envolvidas no litígio entabularam verdadeiro contrato de promessa de compra e venda, de onde deriva a posse do recorrente sobre o imóvel.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

3. Sendo assim, é perceptível que tal direito permanece enquanto perdurar o mencionado contrato que o instituiu, sendo inadmissível o ajuizamento de ação exclusivamente reintegratória sem que antes, ou, pelo menos, ao mesmo tempo, se rescinda o negócio jurídico que fundamenta a posse.
4. Deste modo, a outra conclusão não se pode chegar, senão a de que inexistiu o esbulho, condição essencial para caracterizar a posse ilegal do imóvel por parte do demandado e indispensável para a procedência da pretensão possessória.
- Precedentes do STJ e deste egrégio Tribunal.
- Apelação conhecida e provida.
- Sentença reformada para declarar a extinção do processo sem resolução de mérito.
- Unânime.

- 29623-97.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : RAIMUNDA DE SANTANA VIEIRA
- Rep. Jurídico : 5637 - CE MARIO VARELA SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 13915 - CE WILDELBECKER MARTINS VARELA
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2005.0002.4924-8/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : DIREITO CIVIL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. MUDANÇA DE PROFISSÃO EM CERTIDÃO DE ÓBITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.

1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente Ação de Retificação de Profissão em Certidão de Óbito.
2. O decisum monocrático deve ser mantido na sua totalidade, pois a alteração de documento público, onde não se verifica a existência de erro ou lacuna, não tem amparo legal e coloca em risco a segurança do serviço de Registros Civis.
- Apelação conhecida e desprovida.
- Sentença mantida.
- Unânime.

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 470 - Ano: 2009

- 130427-65.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado : MIZAEL ALVES CARNEIRO
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0013.6595-5/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.
2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.
3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.
4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.
- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 131506-79.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVICOS PUBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado : EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO CEARA
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0014.0103-0/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.
2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.
3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.
4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.
- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 144469-22.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado : MARCOS LEVI NASCIMENTO DOS SANTOS
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0017.3127-7/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.
2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.
3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta

insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

• 149950-63.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
• Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICO PUBLICO E CIDADANIA DE FORTALEZA
• Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
• Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
• Agravado : ABDINAGO FERREIRA LIMA
• Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0018.8044-2/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ele ser manejado em face de um ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

• 58764-56.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
• Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
• Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
• Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
• Agravado : TIAGO DE ALBUQUERQUE MAGALHAES
• Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0026.0112-1/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

• 60924-54.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
• Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
• Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
• Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
• Agravado : MARIA OTILIA RODRIGUES DE SOUSA
• Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0025.5486-7/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

• 67453-89.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
• Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
• Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
• Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
• Agravado : MARKA TRANSPORTES LTDA
• Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0024.2339-8/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.
3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.
4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.
- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

• 71375-41.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
• Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
• Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
• Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
• Agravado : JURCIDA FACUNDO FEITOSA
• Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0023.1113-1/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.
2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de um ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento do presente meio de impugnação.
3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.
4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.
- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

• 74232-60.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
• Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
• Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
• Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
• Agravado : JOSE SILVIO FRANCA AZEVEDO
• Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0022.6248-3/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.
2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.
3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.
4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.
- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

• 76041-85.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
• Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA AMC
• Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
• Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
• Agravado : LUIZ DA FROTA BRITO
• Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0022.2980-0/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.
2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.
3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.
4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.
- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

• 421-55.2000.8.06.0128/1 - APELAÇÃO
• Apelante : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 14260 - CE JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA
• Apelado : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 9285 - CE JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR
• Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2000.0167.6193-7/1, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, modificando em parte a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. FAMÍLIA. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

ART. 5º DA LEI 9.278/96. PENSÃO ALIMENTÍCIA. MAJORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. APELO PROVIDO EM PARTE.

1. A presente insurreição recursal centra-se no pedido de majoração do valor da pensão alimentícia em favor do filho menor, como também na divisão dos bens imóveis supostamente adquiridos na constância da união estável.

2. Preliminar de nulidade por ausência de manifestação do Ministério Público rejeitada ante sua intervenção em segundo grau.

3. Como consequência direta da dissolução da more uxório, surge o direito à divisão dos bens adquiridos na constância da relação marital, conforme determina o Art. 5º da Lei nº 9.278/96 (Lei da Convivência). In casu, o único bem imóvel comprovadamente adquirido na constância da união estável foi o terreno descrito na certidão anexa de fl. 15.

4. Reforma parcial da sentença, simplesmente no tocante à fixação da pensão alimentícia, que deve ser fixada em caráter definitivo no valor de 01 (um) salário mínimo, por haver presunção de que, sendo o devedor comerciante na região onde reside, ostenta capacidade financeira para arcar com tal obrigação.

- Apelação conhecida e provida em parte.
- Sentença reformada em parte.
- Unânime.

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 472 - Ano: 2009

- 15374-15.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : FRANCISCO NEVES OSTERNO
- Rep. Jurídico : 811 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS
- Apelado : HERMES TEIXEIRA VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 6738 - CE ELIESIO ROCHA ADRIANO
- Rep. Jurídico : 8191 - CE LUIZ ROCHA ADRIANO
- Relator(a).: Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2003.0003.7820-3, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. CÓPIA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO.

1.Tratando-se de título executivo extrajudicial, necessário que o feito executivo venha instruído com a via original, considerando as características da circulação e cartularidade que lhe são peculiar. A ausência do título executivo, em atenção ao princípio da cartularidade, é óbice inarrendável, impondo-se a extinção da execução. Sentença extintiva confirmada, todavia, por fundamento diverso. Precedentes.

2. A nulidade da execução é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício pelo julgador ou alegada mediante simples petição, em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Precedente do STJ.

3. Nos casos de extinção da ação são devidos os honorários arbitrados conforme análise equitativa do juiz, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Precedentes do STJ.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 19288-53.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI
- Apelante : MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI
- Rep. Jurídico : 10416 - CE FRANCISCO GONCALVES DIAS
- Apelado : EUGENIO SAVIO COUTO PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 5457 - CE PEDRO IVAN COUTO DUARTE
- Rep. Jurídico : 6438 - CE ANTONIO HOFFMANN CORREA
- Rep. Jurídico : 11882 - CE ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA
- Rep. Jurídico : 13330 - CE FRANCISCO ELDO DE SOUSA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 2004.0007.0344-7/0, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário, para lhes negar provimento, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : REMESSA OFICIAL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS À MUNICIPALIDADE. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL NÃO EFETIVADA. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Restando comprovada a prestação de serviços realizados à Municipalidade, não há que se discutir a obrigatoriedade da contraprestação, evitando, assim, o enriquecimento sem causa do ente público; 2. Sentença mantida; 3. Remessa oficial não efetivada; 4. Recurso de apelação conhecido e improvido.

- 25661-37.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - ROSAURA BRITO BASTOS
- Apelante : COMPANHIA ENERGETICA CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13141 - CE RAIMUNDO DE LAVOR NETO
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - PATRICIA DE ARAGAO ARRAIS
- ESTAGIÁRIO - NELSON BRUNO VALENÇA
- ESTAGIÁRIO - FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Apelado : MARIA AGLAIS GONÇALVES FREIRE
- Apelado : PETRUS HENRIQUE GONCALVES FREIRE
- Apelado : JOSE ALCY PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 7804 - CE PETRUS HENRIQUE GONCALVES FREIRE
- Rep. Jurídico : 7952 - CE CYLVIANE MARIA CAVALCANTE DE BRITO PINHEIRO FREIRE
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2003.0006.6974-7/0, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso, para negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizada ou fracionada, tal como é prestada à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Apelo conhecido e improvido.

- 26987-95.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 15627 - CE MANUEL PORTELA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 5436 - CE MARIA DO SOCORRO R PORTELA
- Apelado : ### Segredo de Justiça ###
- Apelado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 14281 - CE MARIA GISELDA FONTELES XIMENES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 2004.0010.6366-2/0, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. FILHO MAIOR UNIVERSITÁRIO E DESEMPREGADO. INALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. 1. O simples fato de atingir a maioridade civil não é bastante para alterar a necessidade de alimentos, sobretudo quando se mostra que o filho é desempregado e frequenta dois cursos universitários; 2. Não se visualiza a alteração do binômio necessidade/possibilidade a justificar a revisão de pensão alimentícia; 3. Sentença mantida; 4. Apelação conhecida e improvida.

- 3777-20.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE UMIRIM
- Apelante : MUNICIPIO DE UMIRIM
- Rep. Jurídico : 4303 - CE EGILDO LIMA LOPES
- Rep. Jurídico : 8738 - CE ROBERTO DE MELO BASTOS
- Apelado : EVANEIDE FERREIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 3790 - CE MARIA ZENAIDE MOTA BRAGA
- Relator(a).: Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2001.0000.7343-0/0, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 730. CPC. CHEQUE. JULGAMENTO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ART. 740, CPC. CHEQUE. LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. CAUSA DEBENDI. DISCUSSÃO. EXCEPCIONALIDADE. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I, CPC. 1. Possível a execução de título executivo extrajudicial contra a Fazenda Pública, bastando seja adotado o procedimento previsto no art. 730, do CPC, diante da indisponibilidade de bens públicos para fins de segurança do juízo. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa se a matéria de prova, para fins de admitir a higidez do título executivo extrajudicial, se a execução se baseia na cártula. 3. É possível a discussão sobre a causa debendi do título de crédito, desde que haja elementos bastantes a configurar irregularidade em sua expedição. Caso contrário, é de se manter a higidez do título de crédito. 4. Cabe ao julgador, dentre do seu livre convencimento, definir sobre a necessidade da realização de prova, bem como de avaliá-las motivadamente (arts. 125, 130, 131, CPC). Recurso recebido e improvido. Sentença mantida.

- 453654-92.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : CONSTRUTORA GIFONI LTDA
- Rep. Jurídico : 13269 - CE JOSE MAURO MENDES GIFONI
- Apelante : PEDRO HELANO BRAGA
- Apelante : VERONICA MARIA BENEVIDES BRAGA
- Rep. Jurídico : 3169 - CE ROGERIA MENDES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 5513 - CE VALDIR LIMA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5593 - CE JOSE DE ARAUJO LIMA
- Rep. Jurídico : 9768 - CE JORGE ERISON BRAGA CAVALCANTE
- Apelado : PEDRO HELANO BRAGA
- Apelado : VERONICA MARIA BENEVIDES BRAGA
- Rep. Jurídico : 3169 - CE ROGERIA MENDES DE LIMA
- Rep. Jurídico : 5513 - CE VALDIR LIMA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5593 - CE JOSE DE ARAUJO LIMA
- Rep. Jurídico : 9768 - CE JORGE ERISON BRAGA CAVALCANTE
- Apelado : CONSTRUTORA GIFONI LTDA
- Rep. Jurídico : 13269 - CE JOSE MAURO MENDES GIFONI
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 2000.0015.1754-7/0, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, para negar-lhes provimento , de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. CULPA DA PROMITENTE/VENDEDORA. MULTA CONTRATUAL. DESCABIMENTO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. IRREGULARIDADES NO REGISTRO DA EDIFICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS APELATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Havendo irregularidade no registro da incorporação, em face da vendedora não ter procedido o arquivamento dos documentos exigidos no registro imobiliário, cabe aos compradores pleitear a rescisão contratual; 2. Obrigação imposta pelo art. 32, da Lei nº 4.591/64, cujo descumprimento implica na impossibilidade de comercializar a unidade imobiliária; 3. Cabe aos adquirentes o direito à rescisão contratual, sendo devolvidas todas as parcelas pagas, devidamente corrigidas; 4. Como forma de manter o equilíbrio econômico entre as partes, compensam-se os lucros cessantes não auferidos pela vendedora com a ocupação dos compradores por longo tempo; 5. Sentença mantida; 6. Recursos apelatórios conhecidos e improvidos.

- 454427-40.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
- Recorrido : FRANCISCA TEREZINHA DA CUNHA SILVA
- Rep. Jurídico : 8890 - CE LUIS SERGIO BARROS CAVALCANTE
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 2000.0015.0991-9/0, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conhecer da remessa oficial, para lhe negar efetividade, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : REMESSA OFICIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO NUNCA INFERIOR AO MÍNIMO. ART. 201, DA CF/88. SENTENÇA MANTIDA.

1. Segundo o art. 201, § 2º, da Carta Magna de 1988, "Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo"; 2. A revisão do benefício previdenciário é uma garantia constitucional aplicável, visto que decorre do próprio caráter social da previdência; 3. Sentença mantida; 4. Remessa oficial conhecida e não efetivada.

- 476452-47.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : HELENA DE OLIVEIRA SANTOS
- DEFENSOR PÚBLICO - IRANILDO ALVES FEITOSA
- Apelado : MARIA IRIS LIMA
- Rep. Jurídico : 3848 - CE JOAO HONORATO NETO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 2000.0012.8984-6/0, em que são partes as que estão acima indicadas, acorda Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. CONCEPÇÃO DA FILHA DURANTE COABITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE RELACIONAMENTO ÍNTIMO ENTRE O INVESTIGADO E A GENITORA DA INVESTIGANTE. PROVAS ROBUSTAS. EXCEPTIO PLURIUM CONCUBENTIUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA NÃO SATISFEITO. (ART. 333, II, DO CPC). SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Demonstrado o relacionamento entre o casal, ao tempo da concepção da impúbere, e a falta de comprovação da conduta irregular da genitora, há que ser reconhecida a paternidade alegada; 2. São indícios veementes da paternidade o relacionamento socioafetivo como o sustento da menor, como situações notórias; 3. A parte adversa não se desincumbiu do ônus de provar a exceptio plurium concubentiu (Inteligência do art. 333, II, do CPC); 4. Sentença mantida; 5. Apelo conhecido e improvido.

- 493239-51.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : BANCO BEMGE S/A
- Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
- Rep. Jurídico : 14694 - CE TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO

FABRÍCIO
- Rep. Jurídico : 3432 - CE RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
- Rep. Jurídico : 16412 - CE BRUNO BARBOSA PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 28628 - MG VITOR CLAUDIO CHAVES FARIA
- Rep. Jurídico : 18556 - CE GUILHERME MARINHO SOARES
- Rep. Jurídico : 4942 - RN TUYANA BIANCA DA SILVA ROCHA
- Apelado : REJANE MOREIRA PROENCA
- Apelado : MARIA RUTH CARNEIRO DE MENDONCA
- Rep. Jurídico : 3257 - CE LUIS ANTONIO AMORIM
- Rep. Jurídico : 6949 - CE JOSE DIRKSON DE FIGUEIREDO XAVIER
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 2000.0109.8239-7/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do presente recurso, para lhe negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA CUMULADA COM NULIDADE E CANCELAMENTO DE HIPOTECA. EMPREENDIMENTO FINANCIADO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL QUITADO. DIREITOS CONTRATUAIS DOS ADQUIRENTES DAS UNIDADES AUTÔNOMAS. INEFICÁCIA PERANTE OS ADQUIRENTES DA HIPOTECA INSTITUÍDA ENTRE FINANCIADA E FINANCIADOR. 1 . Não pode subsistir hipoteca dada em garantia a financiamento obtido pela construtora, em relação a adquirente de boa-fé, que já quitou sua dívida frente à esta última; 2. A dívida entre a Construtora e a Instituição Financeira é distinta da relação existente entre a Construtora e as consumidoras adquirentes e adimplentes, sendo estranha à estas; O risco inerente à atividade bancária não pode ser imputado às consumidoras que tenham satisfeito suas obrigações contratuais; 3. Sentença mantida; 4. Apelação conhecida e improvida.

- 519077-93.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - MARIA LÚCIA FIALHO COLORES
- Apelado : FRANCISCO FRANKLIN CHARLES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 8116 - CE ANTONIO DELANO SOARES CRUZ
- Rep. Jurídico : 11092 - CE OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE
- Rep. Jurídico : 11941 - CE ROBERTO SILVEIRA MOURA
- Rep. Jurídico : 12359 - CE MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13483 - CE FABIOLA COSTA MARANHAO
- Rep. Jurídico : 14242 - CE SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de Remessa Oficial e Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2000.0112.4077-7/1, a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, acorda, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição do fundo do direito, para julgar o impetrante carente da ação, em face da incidência do lapso decadencial previsto no art. 18, da Lei 1.533/51, então em vigor, com extinção do processo, com resolução do mérito, conforme o disposto no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando, por conseguinte, prejudicado o exame das questões suscitadas no recurso voluntário e o daquelas compreendidas no âmbito da remessa obrigatória, nos termos do voto do Relator.

Ementa : REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAR A SEGURANÇA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 18, DA LEI 1.533/51, ENTÃO EM VIGOR. CARÊNCIA DE AÇÃO QUE SE DECRETA PELA DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- 74628-08.2006.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ADRIANO JORGE HOLANDA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 17737 - CE DANIEL SABÓIA BARCELOS GOMES
- Apelante : LEONILIA DA SILVA HOLANDA
- Rep. Jurídico : 17737 - CE DANIEL SABÓIA BARCELOS GOMES
- Apelado : ANTONIO DILBERTO MAIA GADELHA
- Apelado : ANTONIA BELARMINO DE CARVALHO GADELHA
- Rep. Jurídico : 1485 - CE JOSE HELENO LOPES VIANA
- Rep. Jurídico : 8402 - CE MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 17367 - CE JUSSARA DIAS SOARES
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2006.0008.8894-0/1, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para lhe dar provimento, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA. REIVINDICATÓRIA. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ação reivindicatória, envolvendo proprietário e posseiro, diz respeito a interesses privados; 2. Demanda tendo como objeto o domínio sobre imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal; 3. Não se faz necessário o chamamento à lide da Caixa Econômica Federal; 4. Competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito; 5. Precedentes do STJ; 6. Sentença reformada; 7. Apelo conhecido e provido.

- 8983-44.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - ROSAURA BRITO BASTOS
- Apelante : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA- COELCE
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13141 - CE RAIMUNDO DE LAVOR NETO
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 15512 - CE FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- ESTAGIÁRIO - FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
- Apelado : M & W COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
- Apelado : ETOILE - COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA
- Apelado : CPA - CONSULTORIA REPRESENTAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA
- Apelado : ISABELLE BASTOS HOLANDA
- Apelado : ARISTEU HOLANDA FILHO
- Rep. Jurídico : 2062 - CE AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI
- Rep. Jurídico : 13793 - CE MIGUEL ANGELO SILVA DE AZEVEDO
- Rep. Jurídico : 15086 - CE MARCELLE TEIXEIRA SANTOS
- ESTAGIÁRIO - IGOR REGO COLARES DE PAULA
- ESTAGIÁRIO - BRETIS PIMENTEL DE CASTRO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2003.0002.4974-8/0, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário, para lhes negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : REMESSA OFICIAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF).

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL E APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizado ou fracionado, tal como é prestado à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Remessa necessária e apelo conhecidos e improvidos.

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 474 - Ano: 2009

• 2338-27.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
• Agravante : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 18954 - CE JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
• Agravante : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 18954 - CE JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
• Agravado : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 17148 - CE MELISSA OURIVES VEIGA
• Rep. Jurídico : 17862 - CE FRANCISCA MAYANA DE FREITAS
• Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 2008.0016.0664-2/0, contra decisão do Juízo da 13ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda esta 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão interlocutória agravada, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. RESPEITO À CAPACIDADE ECONÔMICA DAS PARTES. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CONFIRMADA.

1. Ao fixar a pensão alimentícia, deverá o Juiz observar as necessidades básicas do alimentando, levando em consideração seu padrão de vida e condição social, em consonância com as possibilidades econômicas do alimentante, conforme preceitua o Art. 1.694, § 1º do Código Civil.

2. O valor fixado no Juízo a quo atende às especificidades do caso, uma vez que sua redução contemplou o binômio legal anteriormente referido, haja vista o agravante ser incapaz e, por esta condição, já auferir benefício do INSS correspondente ao mínimo vigente no país.

3. A decisão monocrática que fixou os alimentos no valor de 1 (um) salário dos vencimentos e vantagens do alimentante deve ser mantida na sua totalidade.

- Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
- Decisão mantida.
- Unânime.

• 209-82.2003.8.06.0078/2 - AGRAVO REGIMENTAL
• Agravante : ### Segredo de Justiça ###
• Agravado : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 4269 - CE MARIA MARINA DE LIMA
• Relator(a).: Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Inominado nº 2003.0007.1229-4/2, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Ementa : AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. REVEL. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. PRAZO RECURSAL. TERMO INICIAL. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. NEGADO PROVIMENTO.

1. Na condição de revel do investigado, que descuidou de constituir procurador nos autos, sequer haveria necessidade de sua intimação pessoal da sentença para o início da fruição do prazo recursal, posto que, neste caso, a contagem de tal prazo deve iniciar-se da publicação da decisão na própria Secretaria de Vara, consoante disposição do art. 322, do CPC.

2. Mesmo intimado pessoalmente, o réu/revel apresentara apelação em momento posterior ao prazo previsto no art. 508, CPC.

3. Precedentes do STJ.

4. Recurso a que se nega provimento.

• 12426-66.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
• Apelante : APEL - ASSOCIACAO PRO-ENSINO S/C LTDA
• Rep. Jurídico : 14503 - CE FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO
• Rep. Jurídico : 1997 - CE JOSE MILTON DE CERQUEIRA
• Rep. Jurídico : 2790 - CE JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS
• Rep. Jurídico : 13750 - CE HAMILTON GONCALVES SOBREIRA
• Apelado : ANTONIA ALZENIR CALIXTO FIGUEIREDO
• Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2004.0004.0024-0/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta, para dar-lhe provimento, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. OBRIGAÇÃO SINALAGMÁTICA. PROVA DO ADIMPLEMENTO DA PRESTAÇÃO POR PARTE DO CREDOR. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA ANULADA.

1. Trata o caso de execução de título extrajudicial promovida com o objetivo de executar crédito relativo a prestação de serviços educacionais.

2. Como sabido, para que um documento possa ser definido como título executivo, devem estar presentes os pressupostos da certeza, liquidez e exigibilidade, o que restou satisfatoriamente demonstrado.

3. Havendo na hipótese uma relação sinalagmática, o credor somente pode exigir o adimplemento do devedor após comprovar que realizou a prestação a ele atribuída.

4. A exequente, atenta às disposições normativas, comprovou a prestação dos serviços educacionais, acostando aos autos o Boletim Escolar do aluno, relativo ao período das parcelas executadas.

5. Satisfeitos todos os requisitos, o título é hábil a ensejar a execução pretendida.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Apelação conhecida e provida.
- Sentença anulada.

• 627459-83.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
• Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
• Apelante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
• PROCURADOR - JOAO AFRANIO MONTENEGRO
• Apelante : ANA SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
• Rep. Jurídico : 6289 - CE DANILO SAVIO ROCHA CAVALCANTE
• Rep. Jurídico : 6816 - CE JOSE DA CONCEICAO CASTRO
• Rep. Jurídico : 20026 - CE MAIRSON FERREIRA CASTRO
• Apelado : ANA SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
• Rep. Jurídico : 6289 - CE DANILO SAVIO ROCHA CAVALCANTE
• Rep. Jurídico : 6816 - CE JOSE DA CONCEICAO CASTRO
• Rep. Jurídico : 20026 - CE MAIRSON FERREIRA CASTRO
• Apelado : MUNICIPIO DE FORTALEZA
• PROCURADOR - JOAO AFRANIO MONTENEGRO
• Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos a presente remessa oficial e os recursos apelatório e adesivo de nº 2000.0123.2459-1/1 em que figuram as partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer da remessa oficial e dos recursos para nega-lhes provimento, mantendo a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAL E ESTÉTICO. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. DANO MORAL E ESTÉTICO. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM FUNÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS. VALOR EXORBITANTE NÃO

CARACTERIZADO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
1. No presente caso, restou devidamente demonstrado o dano moral e estético sofrido, em virtude de erro médico pelo esquecimento de compressa na cavidade abdominal da apelada, resultando em uma intervenção cirúrgica denominada laparotomia exploradora. O montante da indenização arbitrado foi apenas uma forma de minimizar os sofrimentos decorrentes da atitude culposa do apelante, o que garante à apelada a percepção do valor concedido pelo magistrado a quo, posto que justo, bem como não exorbitante.
2. Remessa oficial e recursos apelatório e adesivo conhecidos. Recurso apelatório e adesivo improvidos, para manter a sentença em todos os seus termos.

- 27587-87.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : JOAO PAULO JUNIOR
- Rep. Jurídico : 11081 - CE JOAO PAULO JUNIOR
- Apelado : BANCO ITAU S/A
- Rep. Jurídico : 15807 - CE RODRIGO SARAIVA MARINHO
- Rep. Jurídico : 5945 - CE CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES
- Rep. Jurídico : 7897 - CE ROSA JULIA PLA COELHO
- Rep. Jurídico : 8012 - CE MOISES NETO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 8638 - CE FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 11509 - CE MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico : 16799 - CE SABRINA CAMINHA MESQUITA
- Rep. Jurídico : 161979 - SP ALESSANDRA CRISTINA MOURO
- Rep. Jurídico : 126504 - SP JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
- Relator(a).: Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

  Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 2002.0008.2818-9/0, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

  Ementa : DIREITO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - CCF. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL PRESUMIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO.

  1 - O dano invocado no presente feito é puramente presumível. Ocorre que sua extensão deve ser medida, quando do arbitramento do valor da indenização, pelo que resta demonstrado nos autos.

  2 - A decisão guerreada não se afasta dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e caminha na esteira da jurisprudência desta Corte e da Corte Superior, razão pela qual deve ser mantida.

  3 - Quantum indenizatório mantido.

- 33014-31.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 4405 - CE REGINA LUCIA DE PINHO REGO
- Rep. Jurídico : 6621 - CE WAGNER FONTES BEZERRA PEIXOTO
- Apelado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 7008 - CE ADRIANO JORGE PEQUENO VASCONCELOS
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

  Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 2003.0008.9856-8/0, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

  Ementa : DIREITO CIVIL - PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - 1. Os argumentos que motivaram o convencimento do Juiz a quo já eram presentes quando da feitura do acordo anterior; 2. Não se visualiza a alteração do binômio necessidade/possibilidade que se traduz na presença comum ou alternada de uma menor condição financeira do alimentante e/ou uma situação fática econômica melhor ao alimentado; 3. Sentença modificada; 4. Apelação conhecida e provida.

- 443721-92.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : RAIMUNDO BATISTA
- Rep. Jurídico : 12845 - CE ANISIO FERREIRA DE MELO
- Apelante : RAIMUNDA SILVA BATISTA
- Rep. Jurídico : 12845 - CE ANISIO FERREIRA DE MELO
- Apelado : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - ANTONIO OSMIDIO T. ALENCAR
- Litisconsorte passivo : JOAO BATISTA MAGALHAES
- Rep. Jurídico : 9094 - CE JOSE MAIA GADELHA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

  Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 2000.0104.8721-3/1, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, de acordo com a ata do julgamento.

  Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO. TITULARIDADE DO DOMÍNIO PLENO. USUCAPIÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Ação de cobrança, requerendo o reconhecimento da titularidade do domínio pleno sobre o imóvel desapropriado, e, como conseqüência, o direito de receber quantum indenizatório; 2. Impossibilidade jurídica do pedido; 3. Há que ser comprovada a titularidade do domínio, para posteriormente, pleitear a indenização; 4. Sentença mantida; 5. Apelo conhecido e improvido.

- 451800-63.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : JOSE AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 4971 - CE HERBENE NUNES MOTA
- Apelado : MARIA DO SOCORRO NERI DE BRITO
- Rep. Jurídico : 9247 - CE ROMULO GONCALVES GURGEL
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

  Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 2000.0015.3612-6/0, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso, para lhe dar provimento, de acordo com a ata do julgamento.

  Ementa : DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ART. 330, DO CPC. SENTENÇA ANULADA. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Em ação de investigação de paternidade, a produção de provas torna-se essencial para o julgamento da lide, tendo em vista que a paternidade alegada só pode ser constatada através de prova idônea e coerente; 2. Não é possível o julgamento antecipado da lide, em face da necessidade de se produzir provas convincentes e robustas, uma vez que não consta nos autos elementos seguros para concluir ser a investigante filha do investigado; 3. Sentença anulada; 4. Retorno dos autos à origem para reabertura de fase probatória; 5. Apelo conhecido e provido.

- 606114-61.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - FRANCISCO RONALDO D. DE LIMA
- Apelado : INDUSTRIA DE ALIMENTOS LUIZA LTDA
- Rep. Jurídico : 14964 - CE RAFAEL MAGALHAES FURTADO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

  Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0121.1114-8/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso, para negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

  Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL E APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizada ou fracionada, tal como é prestada à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Apelo conhecido e improvido.

- 680674-71.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - ROSAURA MOREIRA BRITO BASTOS
- Apelado : AURIMAR PASSOS PACHECO
- Rep. Jurídico : 9858 - CE JOSE HUMBERTO CARNEIRO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0128.5674-7/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso, para negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL E APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizada ou fracionada, tal como é prestada à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Apelo conhecido e improvido.

- 576708-92.2000.8.06.0001/1 - REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Autor : VANDERLEI PEREIRA DE FREITAS
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL
- Reu : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico : 3792 - CE SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 5499 - CE FRANCISCO HENRIQUE DE CASTELO B. E RAMOS
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 11204 - CE RACHEL BANKIZA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 12521 - CE JOAQUIM LIANDRO BATISTA
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 12600 - CE CARLOS DE AMORIM TAMUREJO
- Rep. Jurídico : 14102 - CE TICIANA FREITAS DE SOUSA
- Reu : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - EDVALDO ASSUNÇÃO E SILVA - 4804 - CE
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0118.1708-0/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer da remessa oficial, para lhe negar efetividade, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : REMESSA OFICIAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL NÃO EFETIVADA. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizado ou fracionado, tal como é prestado à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Remessa necessária não efetivada.

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 476 - Ano: 2009

- 1178-95.2008.8.06.0119/1 - APELAÇÃO
- Apelante : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- Rep. Jurídico : 2930 - CE JUVENAL ANTONIO ARAUJO DE ARRUDA FURTADO
- Rep. Jurídico : 3804 - CE MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5667 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
- Rep. Jurídico : 6469 - CE ADONIAS MELO DE CORDEIRO
- Rep. Jurídico : 7260 - CE ELIAS MENEZES AGUIAR
- Rep. Jurídico : 7521 - CE LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES
- Rep. Jurídico : 8850 - CE GERCEI PEREIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 8941 - CE GOUVAN LINHARES LOPES
- Rep. Jurídico : 10434 - CE KARLA KARAM MEDINA
- Rep. Jurídico : 13092 - CE JORGEMISA JORGE AUAD
- Rep. Jurídico : 13667 - CE PAULO CESAR BENICIO MARIANO
- Rep. Jurídico : 12498 - CE DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA
- Rep. Jurídico : 12967 - CE FRANCISCO IVO FERRO NETO
- Rep. Jurídico : 12602 - CE FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO
- Rep. Jurídico : 13525 - CE RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
- Rep. Jurídico : 13848 - CE CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES
- Rep. Jurídico : 14168 - CE SAMIRA GOMES DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico : 15101 - CE BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 15602 - CE CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO
- Rep. Jurídico : 15955 - CE ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO
- Rep. Jurídico : 16173 - CE ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI
- Rep. Jurídico : 16287 - CE RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ
- Rep. Jurídico : 16591 - CE THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 17151 - CE PATRICIA MARA FARIAS PEREIRA
- Rep. Jurídico : 17116 - CE MARX ANTONIO TEXEIRA SEGUNDO
- Apelado : FRANCISCO MARCIO LACERDA MOTA REP POR CLEDNA MARIA DA SILVA LACERDA
- Apelado : FRANCISCO DE ASSIS FREITAS MOTA FILHO REP POR CLEDNA MARIA DA SILVA LACERDA
- Rep. Jurídico : 8323 - CE CLEBSON MARQUES DA COSTA
- Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos da presente Apelação Cível nº 2008.0039.7728-1/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade de votos, acolher a preliminar, declinando da competência para a Justiça Federal.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. INSTAURAÇÃO DE LITÍGIO VIA INTERVENÇÃO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ.

Alvará judicial para levantamento de FGTS. Intervenção da Caixa Econômica Federal resistindo à pretensão. Instauração de litígio que desloca a competência para a Justiça Federal. Apelação conhecida e provida, acolhida a preliminar, para desconstituição da decisão e remessa à Justiça Federal.

APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. UNÂNIME.

- 316-93.2008.8.06.0097/1 - APELAÇÃO
- Apelante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 2930 - CE JUVENAL ANTONIO ARAUJO DE ARRUDA FURTADO
- Rep. Jurídico : 3804 - CE MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 5667 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
- Rep. Jurídico : 6469 - CE ADONIAS MELO DE CORDEIRO
- Rep. Jurídico : 7260 - CE ELIAS MENEZES AGUIAR
- Rep. Jurídico : 7521 - CE LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES
- Rep. Jurídico : 8850 - CE GERCEI PEREIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico : 8941 - CE GOUVAN LINHARES LOPES
- Rep. Jurídico : 10434 - CE KARLA KARAM MEDINA
- Rep. Jurídico : 13092 - CE JORGEMISA JORGE AUAD
- Rep. Jurídico : 13667 - CE PAULO CESAR BENICIO MARIANO
- Rep. Jurídico : 12498 - CE DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA
- Rep. Jurídico : 12967 - CE FRANCISCO IVO FERRO NETO
- Rep. Jurídico : 12602 - CE FLORIANO BENEVIDES DE

MAGALHAES NETO
• Rep. Jurídico : 13525 - CE RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
• Rep. Jurídico : 13848 - CE CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES
• Rep. Jurídico : 14168 - CE SAMIRA GOMES DE VASCONCELOS
• Rep. Jurídico : 15101 - CE BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA
• Rep. Jurídico : 15602 - CE CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO
• Rep. Jurídico : 15955 - CE ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO
• Rep. Jurídico : 16173 - CE ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI
• Rep. Jurídico : 16287 - CE RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ
• Rep. Jurídico : 16591 - CE THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
• Rep. Jurídico : 17151 - CE PATRICIA MARA FARIAS PEREIRA
• Rep. Jurídico : 17116 - CE MARX ANTONIO TEXEIRA SEGUNDO
• Rep. Jurídico : 16124 - PE ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER
• Apelado : ### Segredo de Justiça ###
• Apelado : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 3275 - CE MARIA ZÉLIA DE ALMEIDA LIMA
• Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos da presente Apelação Cível nº 2008.0011.2623-3/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade de votos, acolher a preliminar, declinando da competência para a Justiça Federal.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. INSTAURAÇÃO DE LITÍGIO VIA INTERVENÇÃO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ.

Alvará judicial para levantamento de FGTS. Intervenção da Caixa Econômica Federal resistindo à pretensão. Instauração de litígio que desloca a competência para a Justiça Federal.

ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR, PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA A QUO, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

• 429212-59.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
• Apelante : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
• Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
• Rep. Jurídico : 6850 - CE SEBASTIAO CORDEIRO MOREIRA
• Rep. Jurídico : 7077 - CE RONALDO BORGES GARCIA
• Rep. Jurídico : 11331 - CE RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO
• Rep. Jurídico : 12710 - CE ROSANA CARNEIRO EUSTAQUIO
• Rep. Jurídico : 13174 - CE CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR
• Rep. Jurídico : 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
• Rep. Jurídico : 14916 - CE ALEXANDRE BRENAND DA SILVA
• Rep. Jurídico : 15848 - CE LUCIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
• Rep. Jurídico : 17025 - CE GEÓRGIA LIMA AZEVEDO
• ESTAGIÁRIO - MANUELA THEOPHILO G. DE OLIVEIRA
• ESTAGIÁRIO - LETICIA CAMPOS PASSOS
• Apelado : MARIA DE LOURDES MATOS ROCHA
• Rep. Jurídico : 7296 - CE JOSE HOMERO SARAIVA CAMARA FILHO
• Rep. Jurídico : 7483 - CE DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
• Rep. Jurídico : 14167 - CE DJEANNE FURTADO DOS SANTOS
• Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao apelo.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. ÓBITO. NÃO PAGAMENTO DO SEGURO PELA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO EXAME CLÍNICO. DEVER DE INDENIZAR.

NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E AO APELO. UNÂNIME.

• 487-09.2000.8.06.0169/1 - APELAÇÃO
• Apelante : MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE
• Rep. Jurídico : 15877 - CE TIBERIO DE MELO CAVALCANTE
• Rep. Jurídico : 1528 - CE JOSE GUEDES DE CAMPOS BARROS
• Rep. Jurídico : 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
• Rep. Jurídico : 9749 - CE FRANCISCO REGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE
• Rep. Jurídico : 2679 - RN AURINEIDE GONDIM FREIRE
• Apelado : MIGUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA
• Rep. Jurídico : 4120 - CE ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS
• Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0209.7979-8/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso, para negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL E APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizada ou fracionada, tal como é prestada à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Apelo conhecido e improvido.

• 58-44.2009.8.06.0131/1 - APELAÇÃO
• Apelante : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
• Rep. Jurídico : 2930 - CE JUVENAL ANTONIO ARAUJO DE ARRUDA FURTADO
• Rep. Jurídico : 3804 - CE MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA
• Rep. Jurídico : 5667 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
• Rep. Jurídico : 6469 - CE ADONIAS MELO DE CORDEIRO
• Rep. Jurídico : 7260 - CE ELIAS MENEZES AGUIAR
• Rep. Jurídico : 7521 - CE LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES
• Rep. Jurídico : 8850 - CE GERCEI PEREIRA DA COSTA
• Rep. Jurídico : 8941 - CE GOUVAN LINHARES LOPES
• Rep. Jurídico : 10434 - CE KARLA KARAM MEDINA
• Rep. Jurídico : 13092 - CE JORGEMISA JORGE AUAD
• Rep. Jurídico : 13667 - CE PAULO CESAR BENICIO MARIANO
• Rep. Jurídico : 12498 - CE DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA
• Rep. Jurídico : 12967 - CE FRANCISCO IVO FERRO NETO
• Rep. Jurídico : 12602 - CE FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO
• Rep. Jurídico : 13525 - CE RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
• Rep. Jurídico : 13848 - CE CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES
• Rep. Jurídico : 14168 - CE SAMIRA GOMES DE VASCONCELOS
• Rep. Jurídico : 15101 - CE BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA
• Rep. Jurídico : 15602 - CE CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO
• Rep. Jurídico : 15955 - CE ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO
• Rep. Jurídico : 16173 - CE ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI
• Rep. Jurídico : 16287 - CE RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ
• Rep. Jurídico : 16591 - CE THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
• Rep. Jurídico : 17151 - CE PATRICIA MARA FARIAS PEREIRA
• Rep. Jurídico : 17116 - CE MARX ANTONIO TEXEIRA SEGUNDO
• Apelado : CARLOS EDUARDO SARAIVA DE CARVALHO,MENOR REP.POR SUA GENITORA: ALESANDRA MARIA DIAS SARAIVA
• Rep. Jurídico : 4088 - CE JOSE AIRTON LINO BASTOS
• Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos da presente Apelação Cível nº 2009.0003.0646-5/1, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade de votos, acolher a preliminar, declinando da competência para a Justiça Federal.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. INSTAURAÇÃO DE LITÍGIO VIA INTERVENÇÃO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES DO STJ.

Alvará judicial para levantamento de FGTS. Intervenção da Caixa Econômica Federal resistindo à pretensão. Instauração de litígio que desloca a competência para a Justiça Federal.

ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR, PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA A QUO, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

- 15554-65.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
- Apelante : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11204 - CE RACHEL BANKIZA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
- Rep. Jurídico : 12521 - CE JOAQUIM LIANDRO BATISTA
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 13094 - CE FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 14470 - CE ALISSON DO VALLE SIMEAO
- Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- ESTAGIÁRIO - FELIPE N. FERNANDES
- Apelado : FORMASA - FORTALEZA MAQUINAS AUTOS S/A
- Rep. Jurídico : 14091 - CE MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2002.0005.0103-1/0, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário, para lhes negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : REMESSA OFICIAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL E APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizado ou fracionado, tal como é prestado à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Remessa necessária e apelo conhecidos e improvidos.

- 29926-14.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Recorrido : FERNANDO MARQUES DA COSTA
- Rep. Jurídico : 1695 - CE CLAUDIO JOSINO DA COSTA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2005.0002.0130-0/0, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer da remessa oficial, para lhe negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : REMESSA OFICIAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL NÃO EFETIVADA. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizado ou fracionado, tal como é prestado à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Remessa necessária não efetivada.

- 538-40.2002.8.06.0075/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE EUSEBIO
- Apelante : MUNICIPIO DE EUSEBIO
- PROCURADOR - VLÁDIA PAIXÃO PORTELA BENEVIDES
- Apelado : PAULO COSTA NUNES
- Rep. Jurídico : 5975 - CE JOAO PAULO CRUZ SANTOS
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2002.0002.4958-8/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário, para lhes negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : REMESSA OFICIAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL E APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizada ou fracionada, tal como é prestada à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Remessa necessária não efetivada; 7. Apelo conhecido e improvido.

- 591845-17.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - MARCIO AUGUSTO DE VASCONCELOS DINIZ
- Apelado : MARIA ROSIMAR DE OLIVEIRA PEIXE
- DEFENSOR PÚBLICO - CAETANO SILVA LIMA
- ESTAGIÁRIO - LORENA PINHEIRO BARROS
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0119.6845-2/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário, para lhes negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : REMESSA OFICIAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL E APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizada ou fracionada, tal como é prestada à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Remessa necessária não efetivada; 7. Apelo conhecido e improvido.

- 603863-70.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM
- ESTAGIÁRIO - SERGIO NUNES C. FILHO
- Apelado : MARIA LEITE LIMA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0120.8863-4/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário, para lhes negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : REMESSA OFICIAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL E APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizada ou fracionada, tal como é prestada à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Remessa necessária não efetivada; 7. Apelo conhecido e improvido.

- 606640-28.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - INGRID BARREIRA DE CARVALHO PASSOS
- Apelado : ANTONIA BATISTA DE FREITAS
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0121.1640-9/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso, para lhe negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizada ou fracionada, tal como é prestada à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Apelo conhecido e improvido.

- 610391-23.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 5A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE
- PROCURADOR - INGRID BARREIRA DE CARVALHO PASSOS
- Apelado : MARLENE SERRA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0121.5391-6/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário, para lhes negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : REMESSA OFICIAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL E APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizada ou fracionada, tal como é prestada à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Remessa necessária não efetivada; 7. Apelo conhecido e improvido.

- 666536-02.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO CÍVEL
- Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM
- Apelado : AUTO GAS - GAS NATURAL VEICULAR LTDA
- Rep. Jurídico : 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
- ESTAGIÁRIO - RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 2000.0127.1536-1/1, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário, para lhes negar provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : REMESSA OFICIAL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. COBRANÇA DE TAXA. ILEGALIDADE. (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 670, DO STF). SENTENÇA MANTIDA. REMESSA OFICIAL E APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS. 1. A prestação de serviço de iluminação pública não pode ser individualizada ou fracionada, tal como é prestada à coletividade, se não há como mensurar o consumo de cada contribuinte; 2. O serviço de iluminação pública prestado de forma ampla não pode ser cobrado mediante taxa; 3. Aplicabilidade da Súmula nº 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa"; 4. Precedentes desta Corte; 5. Sentença mantida; 6. Remessa necessária não efetivada; 7. Apelo conhecido e improvido.

- 6724-47.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante : SALUSTIANO HELDER DOS SANTOS CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 4124 - CE FRANCISCO FREIRES BARROS
- Rep. Jurídico : 10586 - CE GLAUCO CASTELO BRANCO JUNIOR
- Apelado : ANTONIO CAVALCANTE RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 10413 - CE GLADSON ALVES DO NASCIMENTO
- Relator(a).: Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 2001.0000.2387-5/0, em que são partes as que estão indicadas acima, acorda a Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, consoante os termos da ata de julgamento.

Ementa : DIREITO CIVIL - PROCESSO CIVIL - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - FILHO MAIOR UNIVERSITÁRO COM EMPREGO E RENDA - 1. A obrigação alimentar decorrente do poder familiar cessa automaticamente com a maioridade civil do alimentado, salvo se este comprovar que é estudante e necessita dos alimentos para adimplir suas despesas escolares, ficando neste caso o alimentante obrigado a prestar alimentos até que o filho complete 24 anos; 2. Vislumbra-se que o alimentado, embora ainda estudante universitário, já é empregado, saudável, com renda própria, devendo, pois, buscar os meios necessários para prover seu sustento, já que a dependência alimentar unicamente por conveniência é incompatível com a natureza da obrigação; 3. A obrigação de prestar alimentos decorrente do poder familiar cessou; 4. Assim, caso o filho, por outras razões, necessite dos alimentos, deverá propor a ação adequada, provando as suas necessidades; 5. Sentença mantida; 6. Apelação conhecida e improvida.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 478 - Ano: 2009

- 60066-23.2008.8.06.0001/2 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC
- Rep. Jurídico : 10361 - CE FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 19214 - CE DAFNE OLIVEIRA ALVES SOUZA
- Agravado : JAIRO ANTONIO DA ROCHA
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 2008.0025.7407-8/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata o caso de agravo regimental interposto pela AMC com o objetivo de desconstituir Acórdão proferido por esta 4ª Câmara Cível que não conheceu da apelação formulada anteriormente.

2. Para que um Agravo Interno possa ser admitido, deve ser manejado em face de ato monocrático, ou seja, provimento jurisdicional proferido por um único membro da Corte, sendo esta característica requisito indispensável para o conhecimento deste tipo de impugnação.

3. Entretanto, o que se depreende dos autos é que esta insurgência foi manejada com a finalidade de questionar decisão colegiada, que já recebeu manifestação direta do órgão fracionário deste Tribunal de Justiça.

4. Assim, torna-se patente que a propositura deste recurso foi inadequada, haja vista o Regimento Interno dispor de maneira clara e específica os casos nos quais referida via recursal é cabível, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto tem-se na espécie erro grosseiro, que desautoriza a incidência da instrumentalidade das formas, até mesmo por inexistir dúvida objetiva no caso.

- Precedentes do STJ e do TJCE.
- Agravo Regimental não conhecido.

- 17-29.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : JOSE ALVES FERREIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - JOSE ANTONIO UCHOA DE ALBUQUERQUE
- Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO
- MINISTÉRIO PÚBLICO - LUIZ ALCANTARA COSTA ANDRADE
- Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade de votos, em prover o apelo.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. PATERNIDADE COMPROVADA E RECONHECIDA. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE/NECESSIDADE. PROPORCIONALIDADE. PEDIDO DE REDUÇÃO DE ALIMENTOS.

A fixação dos alimentos resulta da análise da possibilidade do alimentante e da necessidade de quem pede os alimentos. Demonstrada a impossibilidade financeira, reduz-se a verba para o percentual de 20% do salário mínimo.

RECURSO PROVIDO.

- 26543-33.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
- PROCURADOR - ODILON SILVEIRA AGUIAR NETO
- Apelado : GUILHERME AMORIM STUDART GURGEL
- Apelado : MARIA PETRONILIA DE OLIVEIRA STUDART GURGEL
- Rep. Jurídico : 10914 - CE KENNEDY FERREIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 10963 - CE VIVIANE AMORIM STUDART GURGEL LIMA
- Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 2002.0007.9302-4/0, em que figuram as partes acima referidas, acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MENOR EXPOSTO. INEXIGÊNCIA DE REGISTRO DO INFANTE E DOS ADOTANTES. CONDIÇÃO IRRELEVANTE DIANTE DA PECULIARIDADE DO CASO.

1 - Em se tratando de menor exposto, para os fins da caracterização da adoção não há obrigatoriedade de registro dos adotantes e do adotando em cadastro de inscrição, nos moldes do art. 50 do ECA. Precedentes.

2 - A Portaria nº. 554/2001, oriunda da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, está em perfeita harmonia com o caso em comento.

NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.

- 444481-44.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : MANUEL CARLOS LEITE DE SA
- Rep. Jurídico : 10715 - CE PEDRO WILLIAM NOGUEIRA DE SA
- Rep. Jurídico : 10831 - CE ANCO MARCIO DE AZEVEDO DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 11128 - CE AGAMENON SERGIO DE A. DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 8096 - PE WILLIAN SA FILHO
- Apelado : HAROLDO RODRIGUES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 3038 - CE ROBERIO CESAR FERREIRA RIOS
- Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0016.0885-2/0 em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMPROCEDÊNCIA - POSSE ANTERIOR NÃO DEMONSTRADA PELA PARTE AUTORA - DECISÃO MANTIDA.

1 - Na ação de reintegração de posse o possuidor deve observar o cumprimento dos requisitos contidos no art. 927 do Código de Processo Civil, demonstrando sua posse; o ato esbulhador praticado pelo réu; a data do esbulho e a perda da posse, afastando-se, em princípio, a hipótese de análise do direito de propriedade.

2 - As circunstâncias fáticas do caso não evidenciaram que a parte autora exercia posse sobre a área disputada, ainda que titulada em seu nome.

3 - Apelo conhecido, porém improvido.

- 445122-32.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : ESTOLANO POLORY MAIA NETO
- Rep. Jurídico : 3453 - CE JUAN ORTEGA ROCHA DE ARAGAO
- Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. ALIMENTOS. FGTS. POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DA VERBA.

A retenção do percentual devido a título de alimentos junto ao FGTS é possível, considerada a natureza jurídica da verba aqui discutida. Precedente desta Corte.

NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.

- 450734-48.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : MARIA DO ROSARIO XIMENES MELO
- Rep. Jurídico : 3702 - CE MARIA DO SOCORRO F.PRADO AZEVEDO
- Apelado : PASCELE ALBUQUERQUE MELO
- Rep. Jurídico : 6389 - CE CLAUDIO PAULA PESSOA DIAS
- Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutido os autos. Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar, desconstituindo a sentença.
Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.
Há de ser acolhida a preliminar de nulidade, pela falta de intervenção do Ministério Público. A nulidade decorre do disposto nos artigos 82, inciso I, e 246, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro.
ACOLHERAM A PRELIMINAR. PREJUDICADO O APELO.

- 451410-93.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : ADRIANA CLELIA FARIAS GILO
- Rep. Jurídico : 4133 - CE MARIA TANIA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico : 8615 - CE ROCYLENE MARIA DAMASCENO
- Rep. Jurídico : 9716 - CE BENIANE DE SOUZA FERREIRA
- Rep. Jurídico : 9781 - CE LILIANE SOUSA FERREIRA
- Apelado : FRANCISCO WELLINGTON LIMA GILO
- Rep. Jurídico : 11836 - CE JOSE MOACENY FELIX RODRIGUES
- Rep. Jurídico : 12330 - CE JOSE MOACENY FELIX RODRIGUES FILHO
- Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos.
Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao apelo.
Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE NULIDADE DO PROCESSO. ADVOGADO DE OUTRO ESTADO, OU IMPEDIDO. ATOS RATIFICADOS. EX-MULHER. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. VERBA ALIMENTAR INDEVIDA.

Advogado de outro Estado. Possibilidade do exercício da profissão quando não exceder o número de cinco causas por ano. Artigo 10, § 2º, Lei nº 8.906/1994, ao que se soma ratificação dos atos praticados anteriormente, agora por Advogado da Comarca. Nulidade afastada.

Ex-mulher jovem e saudável, com possibilidade de garantir a própria subsistência. Necessidade não comprovada. Precedentes. Sentença mantida.

REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.

- 465787-69.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : ANTONIO FERREIRA COELHO
- Rep. Jurídico : 2897 - CE JOSE ALMIR CLAUDINO SALES
- Rep. Jurídico : 2952 - CE ANTONIO GERARDO SOARES
- Rep. Jurídico : 11407 - CE FRANCISCO EVERARDO CARVALHEDO SALES
- Apelante : COSMA MOURA COELHO
- Rep. Jurídico : 2897 - CE JOSE ALMIR CLAUDINO SALES
- Rep. Jurídico : 2952 - CE ANTONIO GERARDO SOARES
- Rep. Jurídico : 11407 - CE FRANCISCO EVERARDO CARVALHEDO SALES
- Apelado : HENRIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO
- Apelado : ANTONIA MOREIRA SOARES
- Rep. Jurídico : 4214 - CE JOAO ALVES DE LACERDA
- Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2000.0013.9567-0/0 em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMPROCEDÊNCIA - INCONSISTÊNCIA JURÍDICA DO ARRAZOADO RECURSAL - DECISÃO MANTIDA.

1 - Não tendo os apelantes demonstrado os requisitos necessários à proteção possessória, ínsitos no art. 927 do CPC, não podiam receber outro tratamento senão a improcedência da pretensão.

2 - Sentença que examinou corretamente o contexto probatório, afigurando-se motivada, não merece reparo, máxime diante de argumentação carente de fomento jurídico.

3 - Apelo conhecido, porém improvido.

- 472324-81.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : EXPEDITO JOAQUIM DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 9217 - CE JOSE MEDEIROS DE SOUZA LIMA
- Apelante : FRANCISCA ALVES DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 5009 - CE CLODION MACHADO P.S. SEGUNDO
- Rep. Jurídico : 5616 - CE ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO
- Rep. Jurídico : 6107 - CE JOSE CLEBIO P. ARAGAO
- Rep. Jurídico : 9217 - CE JOSE MEDEIROS DE SOUZA LIMA
- Apelado : JACINTO MAXIMO DA SILVA
- Apelado : TERESINHA MARIA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 2292 - CE PEDRO MARQUES DA CUNHA NETO
- Rep. Jurídico : 5585 - CE CARLOS EUGENIO S DA SILVEIRA
- Relator(a).: Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 2000.0013.3048-0/0, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa : CIVIL E PROCESSO CIVIL. DIREITOS REAIS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE ANTERIOR E TURBAÇÃO COMPROVADAS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. SENTENÇA CONFIRMADA
1. A controvérsia a ser dirimida no presente recurso cinge-se à comprovação da posse anterior por parte dos autores da ação possessória.
2. As provas dos autos demonstram que o muro construído pelo réu/apelante invadiu os limites do imóvel dos autores/apelados, restando configurada a posse anterior e o esbulho que justificam o deferimento do pleito reintegratório.
3. Foi realizada perícia técnica na qual o experto corroborou com os argumentos dos promoventes, ora recorridos.
4. O juiz sentenciante teve contato direto com as testemunhas, o que lhe permitiu sentir e avaliar melhor a veracidade das alegações das testemunhas, além de haver sido realizada inspeção judicial no imóvel, circunstância que robustece sua decisão diante do princípio da identidade física do juiz (Art. 132 do CPC).
- Apelação conhecida e desprovida.
- Sentença mantida.
- Unânime.

- 477447-60.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 2969 - CE RAIMUNDO CARLOS NOBRE
- Rep. Jurídico : 7214 - CE SILVERIO ATALO BATISTA NOBRE
- Inventariante parte ativa : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 9712 - CE ANTONIO IDARLAN M. LINS
- Apelado : ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Visto, relatados e discutido os autos. Acordam os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo.
Ementa : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. NOME DOS PAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.
Falta interesse processual para a investigação de paternidade à conta do assento de nascimento da investigante. Consta como sendo seu pai o falecido investigado, conforme declarado por sua mãe.
NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME

- 5058-22.2000.8.06.0137/1 - APELAÇÃO
- Apelante : MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE ARARIPE
- Rep. Jurídico : 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
- Rep. Jurídico : 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
- Apelante : ANA MARIA CAVALCANTE ARARIPE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

• Rep. Jurídico : 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
• Rep. Jurídico : 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
• Apelante : ANTONIO DE PADUA CAVALCANTE ARARIPE
• Rep. Jurídico : 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
• Rep. Jurídico : 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
• Apelante : AFRANIO CAVALCANTE ARARIPE
• Rep. Jurídico : 6476 - CE FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA
• Rep. Jurídico : 9694 - CE ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA
• Apelado : MARIA HELIA DOS SANTOS MOREIRA
• Rep. Jurídico : 7464 - CE MARIA DO CARMO MOURA CAVALCANTE
• Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 2000.0151.2766-5/1, sendo partes as acima identificadas. ACORDAM, os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, mas improvê-la, permanecendo inalterada a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. EXISTÊNCIA DE CONVIVÊNCIA MARITAL "MORE UXORIO". ENTIDADE FAMILIAR RECONHECIDA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA.

1. O reconhecimento da entidade familiar está vinculado à comprovação da vida em comum, revestida de estabilidade, com intuito de permanência e visíveis sinais caracterizadores de entidade familiar.

2. Na espécie, as provas carreadas aos autos induzem à comprovação da entidade familiar e da dependência econômica reconhecidas pela decisão a quo.

APELAÇÃO IMPROVIDA.

• 7528-44.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
• Apelante : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - CE
• Rep. Jurídico : 6416 - CE FLAVIO JACINTO DA SILVA
• Rep. Jurídico : 9663 - CE JOAO REGIS NOGUEIRA MATIAS
• Apelado : JESUAM RAMALHO ALVES
• Rep. Jurídico : 8813 - CE JOAQUIM BATISTA NASCIMENTO
• Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível de nº 2003.0002.2317-0/0, figurando os acima identificados. Acordam, os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer da Apelação, mas improvê-la. Ementa : DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECOLHIMENTO DA HABILITAÇÃO. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR APLICADA POR EMBRIAGUEZ. LAUDO PERICIAL CONTRARIANDO A AUTUAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Exame de alcoolemia realizado com resultado positivo, mas contestado por laudo pericial.

2. O recolhimento do documento foi a única atitude tomada pelos agentes da autoridade de trânsito.

3. O Impetrante, ora Apelado, possui direito líquido e certo de reaver o seu documento de habilitação recolhido em virtude de ato ilegal de agentes de trânsito do órgão apelante.

4. A devolução do documento recolhido indevidamente é direito protegido pelo writ of mandamus.

APELAÇÃO IMPROVIDA.

• 832-86.2007.8.06.0182/1 - APELAÇÃO
• Apelante : MARIA ALVES DE LIMA
• Rep. Jurídico : 12212 - CE KLERTON CARNEIRO LOIOLA
• Apelado : MARIA DE PAULA DA SILVA
• Rep. Jurídico : 8947 - CE MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO
• Relator(a).: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 2007.0009.8338-0/1, apelação em face de sentença prolatada em Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável "Post Mortem", figurando as partes acima identificadas. ACORDAM, os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, mas improvê-la, permanecendo inalterada a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Ementa : APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM". ART. 1.123 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. INEXISTÊNCIA DE CONVIVÊNCIA MARITAL "MORE UXORIO". UNIÃO ESTÁVEL NÃO COMPROVADA.

1. O reconhecimento de união estável está vinculado à comprovação da vida em comum, revestida de estabilidade, com intuito de permanência e visíveis sinais caracterizadores de entidade familiar.

2. As provas carreadas aos autos não induzem à comprovação da união estável que se busca reconhecer.

APELAÇÃO CONHECIDA, MAS IMPROVIDA.

• 38270-52.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
• Apelante : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
• Rep. Jurídico : 7454 - CE JOSE IVAN DE SOUSA SANTIAGO
• Rep. Jurídico : 12165 - CE EGLINE RODRIGUES DA ROCHA
• Rep. Jurídico : 13690 - CE JOSE NUNES COELHO
• Rep. Jurídico : 14061 - CE ROBSNEIA DE PAULA MACHADO SOUZA
• ESTAGIÁRIO - PAULO MARCELO MEMORIA BARBOSA
• ESTAGIÁRIO - ANA PAULA DE OLIVEIRA
• ESTAGIÁRIO - RAFAEL DO CARMO BARRETO
• Apelado : VILEJACK INDUSTRIAL S/A
• Rep. Jurídico : 6023 - CE ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
• Relator(a).: Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e NÃO CONHECER DO PRIMEIRO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO SEGUNDO, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. COMERCIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO. IMPUGNAÇÃO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS.

1. A indicação da origem do crédito, para sua habilitação em falência, é exigência destinada a dar segurança a massa e aos credores, cabendo fazê-lo sobretudo quando os mesmos são representados por títulos cambiais de fácil emissão fraudulenta.

2. O prazo para contestar a impugnação do crédito, apresentada pelo falido, é de 3 (três) dias, nos termos do artigo 90, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Contestação intempestiva.

3. Apelação nº 2001.0000.5701-0/0 não conhecida. Apelação nº 2003.0010.5536-0/0 não provida.

• 5017-44.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
• Apelante : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
• Rep. Jurídico : 7454 - CE JOSE IVAN DE SOUSA SANTIAGO
• Rep. Jurídico : 13690 - CE JOSE NUNES COELHO
• Rep. Jurídico : 14061 - CE ROBSNEIA DE PAULA MACHADO SOUZA
• Apelado : FALIDA DE VILEJACK INDUSTRIAL S/A
• Rep. Jurídico : 4100 - CE JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR
• Relator(a).: Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 4ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e NÃO CONHECER DO PRIMEIRO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO SEGUNDO, de acordo com a ata do julgamento.

Ementa : APELAÇÃO CÍVEL. COMERCIAL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS COMPROBATÓRIOS DO

CRÉDITO. IMPUGNAÇÃO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS.

1. A indicação da origem do crédito, para sua habilitação em falência, é exigência destinada a dar segurança a massa e aos credores, cabendo fazê-lo sobretudo quando os mesmos são representados por títulos cambiais de fácil emissão fraudulenta.

2. O prazo para contestar a impugnação do crédito, apresentada pelo falido, é de 3 (três) dias, nos termos do artigo 90, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Contestação intempestiva.

3. Apelação nº 2001.0000.5701-0/0 não conhecida. Apelação nº 2003.0010.5536-0/0 não provida.

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Número do Acórdão: 480 - Ano: 2009

- 102-68.2009.8.06.0000/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : FRANCISCO AURIMISIO ALEXANDRE MENEZES
- Rep. Jurídico : 3420 - CE FRANCISCA CARDOSO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10586 - CE GLAUCO CASTELO BRANCO JUNIOR
- Embargado : ROMCY S.A - INDUSTRIA E COMERCIO
- Rep. Jurídico : 16386 - CE TIAGO ASFOR ROCHA LIMA
- Relator(a).: Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Acorda(m) : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos declaratórios de nº 2009.0000.2118-5/2, em que figuram as partes acima indicadas. Acorda a 4ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Ementa : PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS PREVISÕES CONTIDAS NO ART. 535, CPC. EFEITO INFRINGENTE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. MULTA. ART. 538, CPC. 1. Não procedem os embargos declaratórios quando inexistirem, no decisum embargado, omissão, contradição, obscuridade ou ambigüidade interna ao acórdão, verificadas entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão. 2. A via dos aclaratórios não pode servir, sobretudo quando ausentes seus pressupostos, à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cujo acórdão não padece dos vícios citados. 3. Não é viável pretender, dentro da via estreita dos declaratórios, conferir efeito infringente ao julgado, salvo quando estes decorrem naturalmente do vício apontado. 4. Caracterizada a pretensão meramente protelatória do recurso, impõe-se a aplicação da multa cominatória prevista no art. 538, CPC. 5. Embargos de declaração rejeitados.

7.17- DESPACHOS DOS RELATORES

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 704 - Ano: 2009

- 451760-81.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA
- Apelante: JOSE FERREIRA DA COSTA
- Apelante: FRANCISCO JOAQUIM DO NASCIMENTO
- Apelante: JOSE LEANDRO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10175 - CE JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA
- Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
- Apelado: SECRETARIA DE FINANCAS DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO
- Apelado: GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico: 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico: 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço da apelação interposta, para, monocraticamente, declarar, de ofício, a perda de objeto do presente writ, extinguindo-o sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 20 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA

- 28008-33.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Agravado: J.M.C INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
- Rep. Jurídico: 8881 - CE FRANCISCO EUDES DIAS DE SOUSA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Destarte, impõem-se a aplicação do art. 527, inciso II do Código de Processo Civil, e, portanto, na qualidade de Relatora do presente feito, determino a CONVERSÃO do presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo os autos à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, a fim de que sejam apensados à ação principal, autuada sob o número 2009.0025.2515-6/0 e, eventualmente, reiterados por ocasião da apelação, a teor do art. 523 do CPC, se assim aprouver à parte.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 20 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA

- 476185-75.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: MAXLAV SERVICOS DE LAVANDERIA E REPRESENTACOES LTDA
- Apelante: FERNANDO RIBEIRO DE MELO NUNES
- Apelante: MARILIA BARATA MONTEIRO DE MELO NUNES
- Rep. Jurídico: 1101 - CE OSVALDO ALVES DANTAS
- Rep. Jurídico: 3418 - CE JOSE DE RIBAMAR LEITE
- Rep. Jurídico: 5583 - CE HILDA MARIA DANTAS AGOSTINHO
- Rep. Jurídico: 7006 - CE ODETE MARIA DE CARVALHO LINHARES
- Apelado: LAVANDERIA SAO LUIZ LTDA
- Rep. Jurídico: 3151 - CE ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA NETO
- Rep. Jurídico: 7297 - CE MARIA GORETTI TAVORA FRANCELINO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço da apelação interposta, para, monocraticamente, negar-lhe provimento, confirmando a sentença guerreada em todos os seus termos, para o fim específico de reconhecer a improcedência dos embargos de terceiros.

É como voto.

Fortaleza, 20 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA

- 8781-57.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
- Rep. Jurídico: 14747 - CE HENRIQUE SILVEIRA ARAUJO
- Rep. Jurídico: 14758 - CE FRANCISCO DANIEL RIBEIRO
- Rep. Jurídico: 14608 - CE KILVIA MARA AGUIAR
- Rep. Jurídico: 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE
- Rep. Jurídico: 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6814 - CE ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 6972 - CE SOLANA MARIA MARTINS CARMO
- Rep. Jurídico: 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO
- Rep. Jurídico: 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA
- Rep. Jurídico: 9772 - CE JOSE ESTENIO RAULINO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 13692 - CE GERMANA BECCO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13806 - CE CATERINE DE HOLANDA BARROSO
- Rep. Jurídico: 8730 - CE MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
- Rep. Jurídico: 8985 - CE RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA
- Rep. Jurídico: 14815 - CE ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 15020 - CE DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO
- Rep. Jurídico: 15433 - CE KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO
- Rep. Jurídico: 15580 - CE IDELMAR PIRES
- Rep. Jurídico: 16250 - CE EXPEDITO MELO CARLOS
- Rep. Jurídico: 16043 - CE IGOR REGO COLARES DE PAULA
- Rep. Jurídico: 16196 - CE EURIVALDO CARDOSO DE BRITO
- Rep. Jurídico: 16243 - CE LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO
- Rep. Jurídico: 17594 - CE CARLOS GEOVANNI GONÇALVES SOARES
- Rep. Jurídico: 18120 - CE KARINE RODRIGUES MATTOS
- Rep. Jurídico: 12574 - PB ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO
- ESTAGIÁRIO - MARIA WELIDA O. TAVEIRA
- Agravado: SANDRA MARIA CORDEIRO ÁVILA ME
- Rep. Jurídico: 10250 - CE FRANCISCO WELTON LINHARES DEMETRIO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 17359 - CE ROCHELLE DE SOUSA BRAGA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Ex positis, com esteio nas disposições do § 1º-A do Art. 557 do CPC, considerando, ainda, que a decisão interlocutória proferida pelo primeiro grau está em confronto com jurisprudência deste Tribunal, monocraticamente, determino a cassação da interlocutória, a fim de que seja proferido novo decisum, desta vez enfrentando o seu cerne, o qual deverá estar fundamentado, tal como exige o Art. 93, IX da CF/88.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 20 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA

- 28013-55.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante: FRANCISCA ALVES DIAS
- Rep. Jurídico: 19656 - CE ALMIR ALVES OLIVEIRA
- Agravado: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Isto posto, e como impõem os arts. 527, I e 557 do CPC, no chamado provimento singular, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, dada sua manifesta INADMISSIBILIDADE, em virtude de expresso confronto com o art. 525, I, do Código de Processo Civil, a saber, a ausência de documento obrigatório para o conhecimento da demanda (má formação do instrumento).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 20 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA

- 674079-56.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Apelado: MARIA ALDA DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço do reexame necessário e da apelação interposta, para, monocraticamente, negar provimento a esta última, mantendo inalterada a sentença recorrida.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA

- 5071-10.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA
- Autor: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
- Rep. Jurídico: 10440 - CE CARLOS ANTONIO DE MACEDO GOMES
- Rep. Jurídico: 13342 - CE EVARISTO LOBO DE MACEDO
- Reu: PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço do reexame necessário para, monocraticamente, manter inalterada a sentença proferida na instância a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA

- 622-90.2007.8.06.0099/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ANAZITA REBOUCAS LIMA
- Rep. Jurídico: 14419 - CE PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
- Rep. Jurídico: 5327 - CE FRANCELSO COELHO ASSUNCAO
- Apelado: MUNICIPIO DE ITAITINGA
- PROCURADOR - THIAGO DE ALMEIDA AYRES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço da apelação interposta, para, monocraticamente, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida, no sentido de declarar a constitucionalidade das espécies normativas questionadas.

Desnecessária a submissão do caso ao Plenário deste Tribunal de Justiça, porquanto afastada a tese de inconstitucionalidade arguida pela parte autora, não se aplicando, no caso, o Art. 97 da CF/88 e o Art. 29, I c/c o Art. 109, in fine, ambos do RITJCE.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA

- 692304-27.2000.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA VANDA NOGUEIRA PATRICIO
- Apelante: FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
- Apelante: MARIA DAS GRAÇAS LOUREIRO ALBUQUERQUE
- Apelante: MARIA DE FATIMA ALVES LIMA
- Apelante: SONIA MARIA SUCUPIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 2865 - CE NEUZEMAR GOMES DE MORAES
- Rep. Jurídico: 10948 - CE RENATO SANTIAGO DE CASTRO
- Apelado: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - NEWTON FONTENELE TEIXEIRA
- ESTAGIÁRIO - CAYO PEREIRA SABINO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço da apelação interposta, para, monocraticamente, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau, no sentido de afastar a extensão do reajuste instituído pela Lei Estadual 12.611/96 aos demais servidores estaduais.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA

- 28035-89.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO
- Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
- Apelante: ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ERLON MOREIRA PINTO
- Apelado: ADERSON GONÇALVES AGUIAR
- Apelado: ADOLFO CARNEIRO MACIEL
- Apelado: CARLOS ROLIM NUNES
- Apelado: CICERO QUEIROZ VIEIRA
- Apelado: CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- Rep. Jurídico: 4529 - CE BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO
- Rep. Jurídico: 5465 - CE YARA MORENO PINTO
- Rep. Jurídico: 7107 - CE ANTONIO CARLOS DE MORAES
- Rep. Jurídico: 9036 - CE JORGE LUIS PORTELA DE ALMEIDA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: DECISÃO MONOCRÁTICA

PARTE FINAL:

Por tais razões, em face do firme posicionamento jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço do reexame necessário e da apelação interposta, para negar provimento a esta última, mantendo inalterada a sentença proferida em 1º grau de jurisdição.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA

- 25133-66.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CÍVEL
- Apelante: BRADESCO SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico: 6426 - CE MAURO CARMELIO SANTOS COSTA JUNIOR
- Rep. Jurídico: 8237 - PE FRANCISCO ADRIANO BEZERRA DE MENEZES
- Apelado: JOAO GERMANO PONTE MOURA
- Rep. Jurídico: 1959 - CE MARCUS VINICIUS C.SOARES
- Rep. Jurídico: 8237 - PE FRANCISCO ADRIANO BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico: 863 - CE JOSE ARI CISNE
- Rep. Jurídico: 17073 - CE MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JÚNIOR
- Rep. Jurídico: 20437 - CE GIULIANO CAVALCANTI SOARES
- ESTAGIÁRIO - GUILANO C. SOARES
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Vistos, etc.

Verificando, às fls. 187/188, manifestação do procurador judicial da apelante, a respeito de sua desistência do recurso interposto, acato o propósito expresso, reconhecendo como prerrogativa da parte, nos termos do art. 501 do CPC, e, homologando, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência, determino, por analogia, a extinção do processo, sem resolução de mérito, conforme o art. 267, inciso VIII, do CPC, e o seu arquivamento, acaso não haja recurso no prazo da lei.

Expediente necessário.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 37700-92.2005.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS
- Rep. Jurídico: 20402 - PE MARIA CECILIA GONÇALVES DE VASCONCELOS
- Rep. Jurídico: 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
- Rep. Jurídico: 13593 - CE KARIME MESSIAS LOUREIRO
- Rep. Jurídico: 14916 - CE ALEXANDRE BRENAND DA SILVA
- Apelado: MARIA EUNICE LOURENCO MARTINS
- Rep. Jurídico: 4768 - CE JOSE LUIS RIOTINTO
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Parte final:

Presente o interesse das partes em não mais prosseguir no litígio, este deve ser extinto.

Por tal motivo, devem os presentes autos ser remetidos ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, para que ali seja homologado o acordo, haja vista ser aquele o juízo originário da causa, onde tramita a Ação de Execução nº 2005.0001.6491-9/0 e no qual serão resolvidas quaisquer questões referentes ao cumprimento do ajuste das partes.

Dispensado, como foi, o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo de origem, independentemente de intimação das partes ou qualquer outro expediente.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima - Desembargadora Relatora

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 712 - Ano: 2009

- 22264-91.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - LICIO JUSTINO V. DA SILVA
- Agravado : MARCILIO DORNELES VARGAS
- Rep. Jurídico : 13047 - CE JOAO FRANCISCO FARIAS DA COSTA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos acima explicitados, DEFIRO em parte a antecipação de tutela recursal ao presente agravo, atribuindo o chamado EFEITO SUSPENSIVO (CPC, art. 527, III), para suspender a decisão agravada no que concerne à inclusão do agravado no quadro de acesso a primeiro sargento, permitindo-lhe, contudo, sua participação no curso de formação.

Requisite-se informações ao Juízo a quo (art. 527, IV, do CPC), além da intimação do recorrido para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de dez dias (art. 527, V, do CPC). Após, remetam-se os autos a douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 527, VI, do CPC).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 23 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 28544-44.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 10287 - CE ALICE MARIA PINTO SOARES
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Isto posto, e como impõem os Arts. 527, I e 557 do CPC, no chamado provimento singular, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, dada sua manifesta INADMISSIBILIDADE, em virtude de expresso confronto com o Art. 525, I do Código de Processo Civil, a saber, a ausência de documento obrigatório para o conhecimento da demanda (má formação do instrumento).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 25864-86.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA
- Agravado : JOSE CORDEIRO SOBRINHO
- Rep. Jurídico : 2374 - CE FRANCISCO VANDERLY S. LEITE
- Rep. Jurídico : 2556 - CE WASHINGTON FERREIRA ROCHA
- Rep. Jurídico : 7013 - CE FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
- Rep. Jurídico : 11299 - CE MARCELO RIBEIRO UCHOA
- Rep. Jurídico : 17000 - CE CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES
- Rep. Jurídico : 17363 - CE EUGÊNIO DE CASTRO VIEIRA
- Rep. Jurídico : 18236 - CE ANTONIO EMERSON SÁTIRO BEZERRA
- Rep. Jurídico : 18354 - CE TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Destarte, impõe-se a aplicação do Art. 527, inciso II do Código de Processo Civil e, portanto, na qualidade de Relatora do presente feito, determino a CONVERSÃO do presente agravo de instrumento em agravo retido, remetendo os autos à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, a fim de que sejam apensados à ação principal, autuada sob o número 2007.0030.9309-1/0 e, eventualmente, reiterados por ocasião da apelação, a teor do Art. 523 do CPC, se assim aprouver à parte.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 25118-24.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : LIDIA STELLA TEIXEIRA DE MENESES
- Rep. Jurídico : 13105 - CE GABRIELA NASCIMENTO LIMA
- Rep. Jurídico : 13817 - CE ALEXANDRE FRANCA MAGALHAES

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

• Agravado : MULTIPLA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Assim, tendo em vista a falta de peça obrigatória, no caso, a procuração do advogado da parte agravada, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, dada sua manifesta inadmissibilidade (Art. 557 do CPC).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 23417-28.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : LITORANEA VIAGENS E TURISMO LTDA
• Rep. Jurídico : 10071 - CE ALEXANDRE VIANA DE MEDEIROS
• Rep. Jurídico : 14402 - CE EDUARDO SERGIO CARLOS CASTELO
• Agravado : ESTADO DO CEARA
• Agravado : DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da parte agravada (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 9434-59.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : CENTER GAS COMERCIAL LTDA
• Rep. Jurídico : 15380 - CE LUCIANA DOS SANTOS COSTA
• Agravado : ALIMENTOS WILSON LTDA
• Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Parte final:

Diante destas circunstâncias, ainda que em exame superficial, cuja profundidade será implementada em momento próprio, conheço do recurso e nego a suspensividade postulada, mantendo a decisão arrostada, não reconhecendo a necessidade de suspensão do despacho monocrático que indeferiu o pedido de justiça gratuita e ordenou que se efetuasse o respectivo preparo no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, determino a requisição de informações ao douto juízo da 30ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias, acerca dos fundamentos deste recurso, e a intimação da parte agravada para oferecer contra-minuta, querendo, em igual prazo, facultada a juntada de documentos. Cumpridas estas diligências, em obediência às disposições do art. 527 e seus incisos, do CPC, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emitir Parecer de mérito, vindo-me, em seguida, conclusos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

• 7517-05.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - GERARDO COELHO FILHO
• Agravado : MARIA CLARET CAVALCANTE DA SILVA
• Agravado : EMILIANO CAVALCANTE NOBRE
• Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
• Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
• Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Parte final:

Diante disso, ainda que em exame superficial, cuja profundidade será implementada em momento próprio, conheço do recurso e concedo a suspensividade postulada, fazendo cessar os efeitos da decisão arrostada, até ulterior deliberação deste juízo.

Outrossim, determino a requisição de informações ao douto juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias, acerca dos fundamentos deste recurso, e a intimação da parte agravada para oferecer contra-minuta, querendo, em igual prazo, facultada a juntada de documentos.

Cumpridas estas diligências, em obediência às disposições do art. 527 e seus incisos, do CPC, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para emitir Parecer de mérito, vindo-me, em seguida, conclusos.

Expedientes necessários, inclusive a comunicação desta decisão ao douto juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública, para as providências de seu mister.

Fortaleza, 19 de outubro de 2009.

Desembargador FranciscoLincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

• 23981-07.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇOES LTDA
• Rep. Jurídico : 12861 - CE KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
• Agravado : PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
• Rep. Jurídico : 19101 - PE RODRIGO PEREIRA GUEDES
• Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Parte final:

Observo, no entanto, que a interposição do recurso não atende às exigências e requisitos da lei adjetiva civil, inibindo o conhecimento da postulação.

É que, nos termos do art. 525, inciso I, do CPC, a petição de agravo deverá ser instruída obrigatoriamente com a cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravante e agravada, além de outros documentos considerados essenciais.

Constato a inexistência da procuração do agravado, peça relacionada como de obrigatória exibição para instruir o agravo, apesar da referência feita. É fácil verificar a numeração das folhas deste procedimento no Tribunal, bem como a numeração no feito original, não observando a cópia da outorga de poderes já mencionada, razão pela qual deixo de admitir o recurso, por falta de condições objetivas de aceitação do processo, determinando seu arquivamento, acaso não haja insurgência.

Publicar. Intimar. Cumprir.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de outubro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

• 19643-87.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : FABRICIO JERONIMO DE ALMEIDA
• Rep. Jurídico : 9015 - CE ANA MARIA FERREIRA SALES E SOUZA
• Agravado : EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO CEARA
• Rep. Jurídico : 5645 - CE FRANCISCO GALBA VIANA
• Rep. Jurídico : 19434 - CE LIVIA GARCIA VASCONCELOS
• Rep. Jurídico : 971 - PE ANA CAROLINA MOURA S. BEZERRA
• Agravado : ESTADO DO CEARA
• Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Fabrício Jerônimo de Almeida em face de decisão monocrática dada nos autos da Ação de Indenização nº 2008.0021.0717-8/0.

No entanto, observo que foi feito um acordo na ação de origem, objeto do Agravo de Instrumento, segundo consta na sentença de fls. 52/52V, estando prejudicado o exame do recurso.

Esta realidade implica na extinção do processo por superveniente falta de objeto, o que faço, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, ao mesmo tempo em que determino seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição, acaso não haja insurgência.

Publicar. Intimar. Cumprir.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

• 2257-44.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ABDALALIM ALRAI
• Rep. Jurídico : 16063 - CE BRUNO JESSEN BEZERRA
• Rep. Jurídico : 18005 - CE VITO SIMON DE MORAIS
• ESTAGIÁRIO - ANA PAULA TEIXEIRA MAGALHAES
• Agravado : MSA DO BRASIL LTDA
• Rep. Jurídico : 5621 - CE EURIDES RODRIGUES DE PAULA
• Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Parte final:

Diante destas circunstâncias, ainda que em exame superficial,

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

cuja profundidade será implementada em momento próprio, conheço do recurso e nego a suspensividade postulada, mantendo a decisão arrostada.

Outrossim, determino a requisição de informações ao douto juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias, acerca dos fundamentos deste recurso, e a intimação da parte agravada para oferecer contraminuta, querendo, em igual prazo, facultada a juntada de documentos.

Implementadas estas providências, em cumprimento às disposições do art. 527 e seus incisos, do CPC, voltem-me os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 25 de setembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 18921-53.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : JOAO EDMAR WOLFF
- Rep. Jurídico : 21523 - CE JOAO VICTOR M. SILVEIRA
- Agravado : CANINDE CALÇADOS LTDA
- Agravado : ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
- Rep. Jurídico : 15324 - CE FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO
- Rep. Jurídico : 2253 - CE ALFRAN PEIXOTO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Recebidos hoje.

Conclusos.

Ouça-se a parte contrária.

Exp. Necessários.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 714 - Ano: 2009

- 16801-37.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FRANCISCO MILTON DE SOUZA
- Rep. Jurídico : 14458 - CE LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
- Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
- Agravado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
- Agravado : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Parte final:

Ante o exposto, e de acordo com prerrogativa elencada no art. 557, §1º-A, do CPC, que permite ao relator agir monocraticamente nos casos em que a decisão estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Tribunal ou dos Tribunais Superiores, CONHEÇO do recurso, dando-lhe PROVIMENTO, ordenando, ainda, seu arquivamento, caso transcorra in albis o prazo para o agravado insurgir-se contra a presente decisão.

Expedientes legais.

Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima - Desembargadora Relatora

- 29333-43.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 10108 - CE MARCELO MAGALHAES FERNANDES
- Rep. Jurídico : 15581 - CE MATHEUS MENDES REZENDE
- Rep. Jurídico : 20911 - CE FELIPE SA LEITAO DE CASTRO
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 5036 - CE ETHEL ALCANTARA WEYNE
- Rep. Jurídico : 16900 - CE FERNANDO GOMES CHAVES
- Rep. Jurídico : 16864 - CE CLARICE MARQUES WEYNE
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Parte final:

Face ao exposto, ancorada no dever de esclarecimento, requisito ao nobre Magistrado a quo informações detalhadas acerca da atual condição econômica da representante dos agravados, para fins de aferir-se a suportabilidade do encargo alimentar, tudo em obediência ao disposto no art. 527, IV, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Oficie-se o douto juiz a quo.

Expedientes legais.

Fortaleza, 2 de dezembro de 2009.

Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima - Desembargadora Relatora

- 25891-69.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - MARCELO ARAUJO DE BRITO
- Agravado : FRANCISCA AURILENE SILVA DE LIMA
- Rep. Jurídico : 17460 - CE FRANCISCA NARJANA DE ALMEIDA BRASIL
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Parte final:

Do exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que permite ao relator agir monocraticamente em caso de recurso manifestamente inadmissível, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Caso transcorra, in albis, o prazo previsto no §1º, do art. 557 do CPC, arquivem-se os autos.

Expediente necessário.

Cumpra-se.

Fortaleza, 13 de novembro de 2009.

Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima - Desembargadora Relatora

- 19628-21.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : INTERMEDEFARMA - PINHEIRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
- Rep. Jurídico : 4040 - CE JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 10500 - CE REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12043 - CE JOSEANNE AGUIAR CAMARA
- Rep. Jurídico : 12897 - CE PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS
- Rep. Jurídico : 16077 - CE RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES
- Rep. Jurídico : 18376 - CE ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ
- Rep. Jurídico : 18383 - CE SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS
- Rep. Jurídico : 18701 - CE FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO
- Rep. Jurídico : 19409 - CE DANIEL MAIA
- Agravado : MEDIPHACOS LTDA
- Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Parte final:

Diante de tais razões, configurados os requisitos elencados pela lei processual civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (art. 527, III, CPC), com o fim de fixar a competência do foro do domicílio do representante (Comarca de Fortaleza-CE), até ulterior deliberação desse juízo.

Requisitem-se as informações ao Juízo a quo e intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao agravo no prazo legal.

Expedientes de estilo.

Fortaleza, 27 de outubro de 2009.

Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima - Desembargadora Relatora

- 29343-87.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO T. TAVORA
- Agravado : MARIA MARILZA PINHEIRO
- Agravado : JOSE ROSELINO PINHEIRO
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

À vista do exposto, conheço do recurso para lhe negar provimento, conforme o disposto no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Intimem-se.

Oficie-se.

Expediente necessário.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

• 29535-20.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : BANCO BRADESCO S.A
• Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
• Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
• Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
• Rep. Jurídico : 12581 - CE DANIEL GOUVEIA FILHO
• Rep. Jurídico : 13981 - CE ELILUCIO TEIXEIRA FELIX
• Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
• Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
• Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
• Rep. Jurídico : 16906 - CE TICIANA JUSTINO PEIXOTO
• Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
• Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
• Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
• Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
• Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
• Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
• Rep. Jurídico : 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS
• Rep. Jurídico : 19842 - CE ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
• Rep. Jurídico : 19892 - CE FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA
• Agravado : FATIMA MARIA BARBOSA DANTAS
• Rep. Jurídico : 15453 - CE GLADJA ALVES DE LUCENA
• Rep. Jurídico : 16017 - CE MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso e o faço em atenção às normas processuais acima mencionadas.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 29533-50.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : BANCO FINASA BMC S/A
• Rep. Jurídico : 14665 - CE CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO
• Rep. Jurídico : 8502 - CE ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
• Rep. Jurídico : 9687 - CE DEBORAH SALES BELCHIOR
• Rep. Jurídico : 12581 - CE DANIEL GOUVEIA FILHO
• Rep. Jurídico : 13981 - CE ELILUCIO TEIXEIRA FELIX
• Rep. Jurídico : 15095 - CE CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
• Rep. Jurídico : 13831 - CE JULIANA BASTO DAMASCENO
• Rep. Jurídico : 15443 - CE ANA PAULA TABOSA MARTINS
• Rep. Jurídico : 16906 - CE TICIANA JUSTINO PEIXOTO
• Rep. Jurídico : 16920 - CE JULIANA ANTUNES DE MENEZES
• Rep. Jurídico : 17314 - CE WILSON BELCHIOR
• Rep. Jurídico : 17492 - CE ALEXANDRA ANFRIZIO CAVALCANTE
• Rep. Jurídico : 17343 - CE PATRICIA ARAUJO RAMOS
• Rep. Jurídico : 18476 - CE FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
• Rep. Jurídico : 18919 - CE REBECA DA SILVEIRA KATAOKA
• Rep. Jurídico : 19449 - CE ANA YARA L. SANTOS
• Rep. Jurídico : 19842 - CE ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
• Rep. Jurídico : 19892 - CE FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA
• Agravado : FATIMA MARIA BARBOSA DANTAS
• Rep. Jurídico : 15453 - CE GLADJA ALVES DE LUCENA
• Rep. Jurídico : 16017 - CE MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE SOUSA
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso e o faço em atenção às normas processuais acima mencionadas.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 24990-04.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - ADONIA RIBEIRO DE C. NETO
• Agravado : DENIS VIRGINIO DA PENHA
• Rep. Jurídico : 17200 - CE RAPHAEL PESSOA MOTA
• Rep. Jurídico : 19354 - CE FABIO CALLADO CASTELO BRANCO
• Rep. Jurídico : 20622 - CE CARLOS AGUILA MACIEL
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, com fulcro no art. 527, III, CPC, concedo efeito suspensivo ao presente agravo, de modo a não surtir qualquer repercussão, até o julgamento final deste, salvo consideração, conforme admite o estatuto processualista.

Intimem-se.

Comunique-se ao juízo do feito para prestar as informações devidas.

Empós, abra-se vista ao Ministério Público.

Fortaleza, 20 de outubro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 1911-93.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : NATALICIO PAIVA TUDES
• Rep. Jurídico : 10015 - CE MANOEL PORTELA FILHO
• Rep. Jurídico : 20478 - CE TARCIJANY LINHARES AGUIAR
• Agravado : BANCO GMAC S.A
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Ante o exposto, dada a ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia, NEGO SEGUIMENTO a este agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Comunicar e intimar. Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 19028-97.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - GERARDO RODRIGUES DE A. FILHO
• Agravado : FRANCISCO ANTONIO DE LIMA AMORIM
• Rep. Jurídico : 17667 - CE KEURY ALVES SOARES
• Rep. Jurídico : 20828 - CE CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA
• Relator(a): Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Despacho: Parte final:

Diante de tais razões, após o exame percuciente do pleito, indefiro o pedido de efeito suspensivo, com o fim de confirmar a antecipação da tutela pela instância a quo, por ser medida que se impõe em casos excepcionais e nos quais aflorem visíveis os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, não vislumbro, portanto, pelo menos nesta quadra processual, quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 558 do Código de Processo Civil autorizadoras da concessão do efeito pretendido.

Requisitem-se as informações ao Juízo a quo e intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao agravo no prazo legal.

Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de outubro de 2009.

Desembargadora Vera Lúcia Correia Lima - Desembargadora Relatora

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 716 - Ano: 2009

• 478028-75.2000.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
• Embargante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
• Embargado : YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA
• Rep. Jurídico : 1244 - CE JOSE ADRIANO PINTO
• Rep. Jurídico : 1497 - CE JACIREMA LEDA MOREIRA
• Rep. Jurídico : 3122 - CE MARCELO RODRIGUES PINTO
• Rep. Jurídico : 9384 - CE TARCISIO RODRIGUES PINTO
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Diante do exposto e em face do firme posicionamento

jurisprudencial a respeito da matéria, com esteio nas disposições contidas no Art. 557 do CPC, conheço dos aclaratórios, para, monocraticamente, dar-lhe provimento, acrescentando ao corpo da decisão proferida às fls. 218/219, a condenação em honorários advocatícios a serem pagos pela sucumbente no valor de meio salário mínimo.

Decorrido o prazo da interposição do recurso, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 20834-80.2003.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA- COELCE
- Rep. Jurídico : 5499 - CE FRANCISCO HENRIQUE DE CASTELO B. E RAMOS
- Rep. Jurídico : 5864 - CE ANTONIO CLETO GOMES
- Rep. Jurídico : 8266 - CE AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 9864 - CE MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 11204 - CE RACHEL BANKIZA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 11633 - CE SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
- Rep. Jurídico : 12073 - CE LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO
- Rep. Jurídico : 12521 - CE JOAQUIM LIANDRO BATISTA
- Rep. Jurídico : 12523 - CE ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO
- Rep. Jurídico : 12537 - CE YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO
- Rep. Jurídico : 12538 - CE WILLIANE GOMES PONTES IBIAPINA
- Rep. Jurídico : 12600 - CE CARLOS DE AMORIM TAMUREJO
- Rep. Jurídico : 13141 - CE RAIMUNDO DE LAVOR NETO
- Rep. Jurídico : 13811 - CE ANA CLAUDIA DE CASTRO PIRES
- Rep. Jurídico : 13910 - CE KAMILLE CRAVEIRO CUNTO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 14502 - CE FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 14102 - CE TICIANA FREITAS DE SOUSA
- Rep. Jurídico : 19319 - CE EDESIO DO NASCIMENTO P. FILHO
- Embargado : CELIO FERREIRA FACO
- Rep. Jurídico : 4019 - CE GLAYDES MARIA SINDOEAUX ESMERALDO
- Rep. Jurídico : 11989 - CE ANDRE LUIS FONTENELLE SANTOS
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adversa para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 57005-62.2005.8.06.0001/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA
- Embargado : MARIA DO CEU SOARES LEITE
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adversa para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 582856-22.2000.8.06.0001/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE
- ESTAGIÁRIO - DIEGO FELIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : JOSE FERNANDES BEZERRA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adversa para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 20 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 7922-43.2006.8.06.0001/3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA
- ESTAGIÁRIO - DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS
- Embargado : MARIA CLAUDETE DIAS DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 8767 - CE FABIANO ALDO ALVES LIMA
- Rep. Jurídico : 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Cogitando-se de aclaratórios com efeitos modificativos, intime-se a parte ex adversa para a contrariedade, querendo, no prazo da lei.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 30552-28.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ENGUIA GEN CE LTDA
- Rep. Jurídico : 13773 - CE ROBERTA TELES CARDOSO
- Rep. Jurídico : 13863 - CE FERDINANDO DE CARVALHO BEZERRA
- Agravado : LUCA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PECAS PARA TRATORES LTDA
- Agravado : BANCO DO BRASIL S.A
- Agravado : GRUPO B & M FOMENTO MERCANTIL LTDA
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Parte final:

Diante destas circunstâncias, ainda que em exame superficial, cuja profundidade será implementada em momento próprio, conheço do recurso e deixo de conceder a suspensividade postulada, com o fito de suspender os efeitos da decisão arrostada, até o julgamento de mérito do presente recurso, por evidente carência de razão jurídica.

Outrossim, determino a requisição de informações ao douto juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias, acerca dos fundamentos deste recurso, e a intimação da parte agravada para oferecer contraminuta, querendo, em igual prazo, facultada a juntada de documentos.

Cumpridas estas diligências, em obediência às disposições do art. 527 e seus incisos, do CPC, dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça, para emitir Parecer sobre o mérito, retornando os autos a esta Relatoria conclusos.

Expedientes necessários

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 24098-95.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ
- Agravado : VALTER DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10939 - CE NORBERTO RIBEIRO DE F. FILHO
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Parte final:

Comunique-se, por ofício, ao Juízo de origem a concessão do efeito suspensivo, para os fins legais pertinentes.

Em seguida, intime-se o Agravado, mediante publicação no Diário da Justiça, na pessoa do seu advogado (cf. procuração de fl. 27), para, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso interposto, facultando-lhe, ainda, a juntada dos documentos que entender convenientes (art. 527, inc. V, CPC).

Publique-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de outubro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 17700-35.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FREDY BEZERRA DE MENEZES
- Agravado : FRANCISCO DE ASSIS LIMA SILVA
- Rep. Jurídico : 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico : 14741 - CE CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Despacho: Parte final:

Comunique-se, por ofício, ao Juízo de origem a concessão de efeito suspensivo, ao recurso interposto, para os fins devidos.

Em seguida, intime-se o Agravado, mediante publicação no Diário da Justiça, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao recurso interposto, facultando-lhe, ainda, a juntada dos documentos que entender convenientes (art. 527, inc. V, CPC).

Publique-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de outubro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 8048-91.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : GAFISA S/A
- Rep. Jurídico : 22998 - SP FERNANDO ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 122215 - SP PAULO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
- Rep. Jurídico : 13838 - CE ERIKA GADELHA MUNIZ
- Rep. Jurídico : 16963 - CE LEONARDO GADELHA COSTA
- Agravado : CEARA REAL - STATE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- Rep. Jurídico : 13714 - CE DANIEL HOLANDA LEITE
- Relator(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Despacho: Sobre a postulação e os documentos de fls. 2209/2234, acostados pelo agravado, diga a parte agravante, em cinco dias.

Publicar. Intimar. Cumprir.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador Relator

- 22462-94.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FRANCISCA JANIERI DOS SANTOS SOUSA MARTINS
- Rep. Jurídico : 10679 - CE FRANCISCO VENTURA BIZERRIL NETO
- Rep. Jurídico : 17683 - CE LEONARDO RODRIGO SIQUEIRA DA FONSECA
- Agravado : BANCO ABN AMRO REAL S.A
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da parte agravada (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 718 - Ano: 2009

- 24869-73.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : FRANCISCO CLOVIS DE ALENCAR LIMA
- Rep. Jurídico : 6846 - PB WAMBERTO BALBINO SALES
- Rep. Jurídico : 19188 - CE JOÃO JOSE SARAIVA COELHO
- Agravado : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Assim, tendo em vista a falta de peça obrigatória, no caso, a procuração do advogado da parte agravada, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, dada sua manifesta inadmissibilidade (Art. 557 do CPC).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 19827-43.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MARITIMA SEGUROS S.A
- Rep. Jurídico : 6479 - CE FRANCISCO JOSE N. MENESES
- Rep. Jurídico : 7865 - CE JOSE LEITE MARTINS NETO
- Rep. Jurídico : 16436 - CE JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES
- Rep. Jurídico : 17070 - CE DANIEL SUCUPIRA BARRETO
- Rep. Jurídico : 18231 - CE DAVID SUCUPIRA BARRETO
- Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 20916 - CE LEANDRO ARRUDA MAIA
- Rep. Jurídico : 11945 - PB EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS
- Agravado : CARLOS DE SOUSA FARIAS
- Rep. Jurídico : 15285 - CE PAULO RICARDO MARINHO TIMBO
- Rep. Jurídico : 19880 - CE THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR
- Rep. Jurídico : 80348 - SP JOSE LUIS POLEZI
- Rep. Jurídico : 20635 - CE ANIERY MEDEIROS GRIGOLI
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da parte agravada (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 24992-71.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - RACHEL ANDRADE SALES
- Agravado : JOSE JALMI TELES MONTEIRO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Isto posto, e como impõem os Arts. 527, I e 557 do CPC, no chamado provimento singular, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, dada sua manifesta INADMISSIBILIDADE, em virtude de expresso confronto com o Art. 525, I do Código de Processo Civil, a saber, a ausência de documento obrigatório para o conhecimento da demanda (má formação do instrumento).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 20891-88.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MUNICIPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - PEDRO SABOYA MARTINS
- Agravado : MAP SERVICOS TECNICOS LTDA
- Rep. Jurídico : 7479 - CE MANUEL LUIS DA ROCHA NETO
- Rep. Jurídico : 7543 - CE ANDREA VIANA ARRAIS MAIA
- Rep. Jurídico : 8175 - CE RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 12390 - CE RAQUEL ARRAIS ROCHA
- Rep. Jurídico : 12813 - CE FABIA AMANCIO CAMPOS
- Rep. Jurídico : 14210 - CE KARINE FARIAS CASTRO
- Rep. Jurídico : 21415 - CE VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 21284 - CE SANDRA ARRAES ROCHA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da parte agravada (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 23863-31.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : MUNICIPIO DE PALHANO
- PROCURADOR - PEDRO TEIXEIRA C. NETO
- Agravado : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento,

reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da parte agravada (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 14 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 18805-47.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 18954 - CE JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 4124 - CE FRANCISCO FREIRES BARROS
- Rep. Jurídico : 14968 - CE ANNE SORAYA BATISTA BARRETO
- Rep. Jurídico : 19626 - CE ANA KARLA ROLA MAIA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Verificados os pressupostos legais, estando presentes os respectivos poderes, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a manifestação de desistência de fl. 65/68.

Expedientes Necessários

Fortaleza, 27 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 13267-85.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- Rep. Jurídico : 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
- Rep. Jurídico : 10952 - CE ROSEANY ARAUJO VIANA
- Agravado : WILSON MAIA JUNIOR
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da parte agravada (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 22422-15.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA LTDA - SESCE - FACULDADE DE MEDICINA DE JUAZEIRO DO NORTE
- Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico : 10144 - CE RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 14407 - CE MARCELO MEMORIA DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 18505 - CE NESTOR SOUSA FACUNDO
- Agravado : BRUNA ALENCAR CASTRO.
- Rep. Jurídico : 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Rep. Jurídico : 18971 - CE MARCELA LEOPOLDINA QUEZADO GURGEL E SILVA
- Rep. Jurídico : 19348 - CE MARIANA PEDROSA GURGEL
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da agravada para, querendo, apresentar contraminuta (CPC, art. 527, V), bem como do agravante acerca da possível perca do objeto do presente agravo.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 22474-11.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANA LUISA S. SIQUEIRA
- Agravado : MAP SERVIÇOS TECNICOS LTDA
- Rep. Jurídico : 7479 - CE MANUEL LUIS DA ROCHA NETO
- Rep. Jurídico : 7543 - CE ANDREA VIANA ARRAIS MAIA
- Rep. Jurídico : 8175 - CE RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO
- Rep. Jurídico : 12390 - CE RAQUEL ARRAIS ROCHA
- Rep. Jurídico : 12813 - CE FABIA AMANCIO CAMPOS
- Rep. Jurídico : 14210 - CE KARINE FARIAS CASTRO
- Rep. Jurídico : 21415 - CE VICTOR DIEGO SOARES DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 21284 - CE SANDRA ARRAES ROCHA
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da agravada (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

- 14979-13.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : JULIO MONTEIRO VITAL
- Agravante : RAIMUNDA MONTEIRO PARENTE
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Agravado : QUADRA IMOBILIARIA LTDA
- Rep. Jurídico : 5705 - CE JULIO CARLOS CRISPINO LEITE FILHO
- Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da empresa agravada (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 720 - Ano: 2009

- 18176-73.2009.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante : LIANA SIMAO MAIA
- Rep. Jurídico : 5023 - CE LUIZ CRESCENCIO PEREIRA JUNIOR
- Rep. Jurídico : 7447 - CE HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
- Rep. Jurídico : 16524 - CE GEORGE HAMILTON MAURICIO MAIA
- Agravado : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, fundamento no art. 109, § 3°, CF, chamando o feito à ordem, reconheço incompetência para apreciar o presente recurso, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Federal da 5a. Região.

Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 25 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

- 29758-70.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : VANEIDE ROCHA DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 12525 - CE FRANCISCO ADRIANO OLIVEIRA PINTO
- Agravado : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Ante o exposto, dada a ausência de peças essenciais à

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

compreensão da controvérsia, NEGO SEGUIMENTO a este agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, Código de Processo Civil.

Comunicar e intimar. Expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 18801-10.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - PEDRO LUCAS DE A. LOMONACO
• Agravado : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Diante de todo o exposto, confiro efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 527, III, CPC, no que concerne ao despacho de recebimento do agravo.

Intimem-se.

Empós, remetam-se os autos à apreciação do Ministério Público.

Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 27633-32.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - JUVENCIO VASCONCELOS VIANA
• Agravado : ADPEC ASSOCIAÇAO DOS DEFENSORES PUBLICOS DO ESTADO DO CEARA
• Rep. Jurídico : 7876 - CE MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS DINIZ
• Rep. Jurídico : 9107 - CE MARCELO SAMPAIO SIQUEIRA
• Rep. Jurídico : 9415 - CE MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO
• Rep. Jurídico : 15057 - CE NATERCIA SAMPAIO SIQUEIRA
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Isto posto, recebo o agravo de instrumento em seu plano meramente formal, sem prejuízo de posterior análise de seus elementos, rejeitando, contudo, a concessão da medida de urgência requestada.

Oficie-se o juízo da causa para prestar as informações devidas.

Intime-se o agravado.

Demais expedientes.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 26865-09.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : FRANCISCO LUCIDIO MELO
• Rep. Jurídico : 15285 - CE PAULO RICARDO MARINHO TIMBO
• Agravado : SUL AMERICA CIA DE SEGUROS
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Portanto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, fixando a competência do Juízo a quo para julgar a ação de cobrança proposta.

Comunicar e intimar.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 26170-55.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 15012 - CE JOSINES MARQUES DE FREITAS
• Rep. Jurídico : 16834 - CE ROBERTA ARAUJO DE SOUZA
• Agravado : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 10662 - CE HENRIQUE DE MENDONCA XIMENES
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Destarte, em juízo de cognição sumária, recebo o presente agravo em seu plano formal, sem prejuízo de reavaliação dos pressupostos de admissibilidade, reservando-me a apreciação da medida de urgência para após prestadas as informações pelo juízo prolator da decisão afrontada, o qual deverá ser oficiado para tanto.

Intime-se a parte agravada para os fins de direito.

Empós, à conclusão.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 04 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 23515-13.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
• Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
• Rep. Jurídico : 10083 - CE CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA
• Rep. Jurídico : 13461 - CE GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
• Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
• Rep. Jurídico : 13717 - CE MARTHA SALVADOR DOMINGUEZ
• Rep. Jurídico : 15423 - CE ERLON CHARLES COSTA BARBOSA
• Rep. Jurídico : 15149 - CE MILENA MAIA SOARES GONCALVES BRINGEL
• Rep. Jurídico : 16380 - CE CAMILLE HOLANDA TAVARES LIRES
• Rep. Jurídico : 17071 - CE DAVID VALENTE FACÓ
• Rep. Jurídico : 17777 - CE ROMÊNIA IRLÂNDIA SOARES DUTRA
• Rep. Jurídico : 17960 - CE ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA
• Rep. Jurídico : 17935 - CE MARILIA MOREIRA MOURA ALENCAR
• Rep. Jurídico : 18406 - CE MARIA VANDA FONTENELE ALBUQUERQUE
• Rep. Jurídico : 18659 - CE RÉGIS LUIZ JORDÃO DE ALCÂNTARA
• Rep. Jurídico : 18719 - CE PALLOMA MARIA DE ARAÚJO COIMBRA
• Rep. Jurídico : 18901 - CE EMILLY SILVA DE ALBUQUERQUE
• Rep. Jurídico : 19072 - CE JOAO MARCOS DE ABREU
• Rep. Jurídico : 21105 - CE IGOR MALVEIRA PEIXOTO
• Agravado : JADER ALBUQUERQUE MARANHAO DE OLIVEIRA
• Rep. Jurídico : 4203 - CE CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, mantenho a decisão antes proferida, a qual convertera em retido o agravo de instrumento interposto.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 26942-18.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ANTONIO DE SOUZA LIMA
• Rep. Jurídico : 12808 - CE ENIO PONTE MOURAO
• Rep. Jurídico : 13299 - CE VINICIUS MAIA LIMA
• Rep. Jurídico : 15950 - CE MARCOS LUIZ ROGONI JUNIOR
• Rep. Jurídico : 17373 - CE GERSON MOISÉS MEDEIROS
• Agravado : FAELCE - FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL
• Rep. Jurídico : 15645 - CE ADALGIZA ARRAIS DE FARIAS VIEIRA
• Rep. Jurídico : 5004 - CE LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS
• Rep. Jurídico : 10666 - CE CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Nessas condições, estando a decisão agravada em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, § 1° - A, do Código de Processo Civil, fixando a competência do Juízo a quo para julgar a ação revisional proposta pela agravante.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 27647-16.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
• Rep. Jurídico : 4382 - CE JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA
• Rep. Jurídico : 9588 - CE EUGENIA COSTA MADEIRA BARROS
• Rep. Jurídico : 15489 - CE MARIA DE LOURDES FELIX DA COSTA SOUSA
• Rep. Jurídico : 17069 - CE JOSÉ LUIZ BRASILIENSE PIMENTEL
• Rep. Jurídico : 17007 - CE IGOR VASCONCELOS PONTE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

• Rep. Jurídico : 18419 - CE JOAQUIM LÚCIO MELO FREITAS
• Rep. Jurídico : 19227 - CE LUIZ MARCELO MOTA LEITE
• Rep. Jurídico : 19846 - CE JOAO BOSCO E SILVA ABRAÃO
• Rep. Jurídico : 21282 - CE ERICA FONTENELE DE ALBUQUERQUE
• Rep. Jurídico : 21269 - CE SAMYRA MARQUES LIMA
• Rep. Jurídico : 21559 - CE MARÍLIA GURGEL COELHO
• Agravado : CLAUDIO CESAR MONTE RIBEIRO
• DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: Parte final:

Á vista do exposto, por encontrar-se deficientemente instruído o recurso, impõe-se em negar seguimento ao mesmo, conforme o disposto no art. 557, caput, do CPC.

Intimem-se.

Comunique-se ao juízo a quo.

Oportunamente, arquivem-se.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

Desembargador Lincoln Tavares Dantas - Desembargador Relator

• 25719-30.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : MARIA LIDUINA DE FREITAS GONCALVES
• Agravante : ANTONIO LOPES FILHO
• Agravante : ANTONIO CLODOALDO PEREIRA BEZERRA
• Agravante : MARIA ENEIDA FAÇANHA BATISTA
• Rep. Jurídico : 6610 - CE ROXANE BENEVIDES ROCHA
• Rep. Jurídico : 11003 - CE LIDIANY MANGUEIRA SILVA
• Rep. Jurídico : 15154 - CE SERGIO ELLERY SANTOS
• Rep. Jurídico : 15672 - CE JOSBERTO DOS SANTOS GARCEZ
• Agravado : MUNICIPIO DE FORTALEZA
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Por tais razões, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, diante da falta de um dos seus requisitos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 722 - Ano: 2009

• 24459-15.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : BANCO ITAULEASING S/A
• Rep. Jurídico : 14974 - CE RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS
• Rep. Jurídico : 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
• Rep. Jurídico : 15717 - CE EMANOEL YATAANDSON VIEIRA RODRIGUES
• Rep. Jurídico : 15924 - CE FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES
• Agravado : JOSE SEBASTIAO SOARES
• Rep. Jurídico : 1838 - CE ANTONIO LEITE TAVARES
• Rep. Jurídico : 8831 - CE SANDRA MARA TAVARES LAVOR
• Rep. Jurídico : 13688 - CE MARIA IZAILDE DE LUNA
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de nulidade do decisum para após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da parte agravada (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 18868-72.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - FABIO PEDROSA VASCONCELOS
• Agravado : FOCUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA
• Rep. Jurídico : 16208 - CE LEONARDO PINHEIRO PIMENTEL
• Rep. Jurídico : 16209 - CE HENRIQUE PINHEIRO
• Rep. Jurídico : 17250 - CE RODRIGO PREVITERA GOMES DO NASCIMENTO
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da agravada (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 19262-79.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA
• Rep. Jurídico : 24304 - RS HOMERO BELLINE JUNIOR
• Rep. Jurídico : 23704 - PE SERGIO MARQUES BRUSKY
• Rep. Jurídico : 14033 - PB JORGE FELIPE DE O. GOMES
• Rep. Jurídico : 18406 - PE ENEAS COSTA DUARTE
• Agravado : HERONDINA RODRIGUES XAVIER
• DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação da agravada (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 19813-59.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : GENEUDO LAURINDO RODRIGUES
• DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
• Agravado : MUNICIPIO DE BOA VIAGEM
• Rep. Jurídico : 7370 - CE CLAUDIA TAJRA ASSEF
• Rep. Jurídico : 9785 - CE LUCIVALDO MAIA ROCHA
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Em que pese os argumentos postos no Agravo de Instrumento, reservo-me ao direito de analisar o pedido de efeito suspensivo após a manifestação da parte agravada (formação do contraditório) e do recebimento das informações do magistrado prolator da decisão recorrida.

Assim, visando impulsionar o feito, requisite-se informações ao Juízo a quo (CPC, art. 527, IV), além da intimação do agravado (CPC, art. 527, V).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 01 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 12266-65.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - ANTONIO JOSE DE MELO CARVALHO
• Agravado : JOSE GAZELLI
• Agravado : MARCIO JOSE GAZELLI
• Agravado : IVANEIDE PIRES GAZELLI
• Rep. Jurídico : 7479 - CE MANUEL LUIS DA ROCHA NETO
• Rep. Jurídico : 7543 - CE ANDREA VIANA ARRAIS MAIA
• Rep. Jurídico : 8175 - CE RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO
• Rep. Jurídico : 12390 - CE RAQUEL ARRAIS ROCHA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

• Rep. Jurídico : 12813 - CE FABIA AMANCIO CAMPOS
• Rep. Jurídico : 14210 - CE KARINE FARIAS CASTRO
• Rep. Jurídico : 18468 - CE KALINE BENICIO BRAGA
• Rep. Jurídico : 19284 - CE KARINE ARAUJO DE LIMA BELLAGUARDA
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos acima explicitados, e em sede de juízo superficial próprio deste momento de delibação, DENEGO O PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 15047-60.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : JOSE EDILSON SABOIA
• Rep. Jurídico : 14458 - CE LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
• Rep. Jurídico : 13500 - CE JOSE MARIA VALE SAMPAIO
• Rep. Jurídico : 16854 - CE CRISTINA MENESES LEAL
• Agravado : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Frustrada a citação da agravada, por insuficiência no endereço declinado na inicial (confira-se o carimbo da ECT de fls. 49), INTIMEM-SE PESSOALMENTE O AGRAVANTE, bem como seu procurador, via publicação no Diário da Justiça, para apresentar novo endereço da parte agravada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito caso mantenha-se inerte, conforme preceitua o art. 267, III c/c §1º do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 22 de outubro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 12028-46.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ### Segredo de Justiça ###
• DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
• Agravado : ### Segredo de Justiça ###
• Rep. Jurídico : 12820 - CE JOSE DE ARAUJO DANTAS
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Diante do exposto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos acima explicitados, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela ao presente recurso, mantendo in totum a decisão proferida em primeira instância.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 15132-46.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : FRANCISCO ALECRIN DE LIMA
• Rep. Jurídico : 6846 - PB WAMBERTO BALBINO SALES
• Rep. Jurídico : 19188 - CE JOÃO JOSE SARAIVA COELHO
• Agravado : ITAU SEGUROS S.A
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Isto posto, e como impõem os Arts. 527, I e 557 do CPC, no chamado provimento singular, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, dada sua manifesta INADMISSIBILIDADE, em virtude da ausência de documento obrigatório para o conhecimento da demanda (má formação do instrumento).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 23 de novembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 24984-94.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : MARINES RICHTER ISOPPO
• Rep. Jurídico : 17079 - CE ELIZEU NUNES BARBOSA
• Agravado : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LEITE-ME
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: Parte final:

Isto posto, e como impõem os Arts. 527, I e 557 do CPC, no chamado provimento singular, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, dada sua manifesta INADMISSIBILIDADE, em virtude da ausência de documento obrigatório para o conhecimento da demanda.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

• 21805-89.2008.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
• Agravante : ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - LICIO JUSTINO V. DA SILVA
• Agravado : IVAN RODRIGUES DE PAIVA
• Rep. Jurídico : 17667 - CE KEURY ALVES SOARES
• Rep. Jurídico : 17680 - CE JOÃO PAULO TIMBÓ LIMA GOMES
• Rep. Jurídico : 19267 - CE ELIZABETH FIALHO COLARES
• Relator(a): Desa. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

Despacho: R. h.

Intime-se o Agravante para que se pronuncie sobre a petição de fls. 71/76, especificamente no que concerne à eventual perda de objeto do presente agravo de instrumento.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.

Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda - Desembargadora Relatora

4ª CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 724 - Ano: 2009

• 26958-69.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE
• Rep. Jurídico : 15760 - CE HUMBERTO ARAUJO PINTO
• Rep. Jurídico : 5973 - MA FABIO ELIAS DE MEDEIROS MOUNCHREK
• Rep. Jurídico : 20562 - CE MARTA ANDREA MATOS MARINHO
• Rep. Jurídico : 20699 - CE SABRINA DE AZEVEDO JUCÁ
• Rep. Jurídico : 21041 - CE BRUNO QUEIROZ RABELO
• Agravado : PEDRO SALES LESSA
• Rep. Jurídico : 15205 - CE FRANCISCO ERIONALDO CRUZ
• Rep. Jurídico : 5207 - CE CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA
• Rep. Jurídico : 16755 - CE ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES
• Rep. Jurídico : 17632 - CE JANIELLE FERNANDES SEVERO
• Rep. Jurídico : 19246 - CE ANA THEREZA GRAÇA MARCELO
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Por esta razão, converto este agravo de instrumento em agravo retido, com base no artigo 527, II do CPC, devendo os autos ser remetidos ao juízo da causa.

Publiquem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de novembro de 2009.

LINCOLN TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR RELATOR

• 28755-80.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
• Agravante : ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
• PROCURADOR - RITA DE CASSIA B. RIBEIRO
• Agravado : JACQUELINE MARIA FERREIRA SABINO
• Agravado : FRANCISCO EXPEDITO SABINO MENDES
• DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
• Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Desta feita, nesse momento processual, não se vislumbra nulidade que possa implicar em suspensão liminar da decisão proferida pelo juízo singular, motivo porque rejeito a pretensão de emprestar efeito suspensivo àquela determinação.

Assim sendo, recebo o presente agravo, em seu plano formal, determinado a comunicação ao Juiz da causa para que preste as informações judiciais.

Determino, ainda, a intimação dos agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC.

Ultimadas todas as providências, encaminhem-se os autos à d.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Procuradoria Geral de Justiça.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.
LINCOLN TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR RELATOR

- 25740-06.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : BANCO SANTANDER S.A
- Rep. Jurídico : 14073 - CE HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
- Rep. Jurídico : 9801 - CE MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS
- Rep. Jurídico : 10528 - CE HILDA HELENA MASSLER CARNEIRO
- Rep. Jurídico : 10587 - CE GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 11526 - CE ANA KATIA VICTOR ESTEVES
- Rep. Jurídico : 13463 - CE JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
- Rep. Jurídico : 13830 - CE JANINE DE CARVALHO FERREIRA BRAGA
- Rep. Jurídico : 10569 - CE CHRISTIANE DO VALE LEITAO
- Rep. Jurídico : 14092 - CE SIRLANE FURTADO LEITE
- Rep. Jurídico : 15863 - CE ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO
- Rep. Jurídico : 15941 - CE MARCIO JOSE DE SOUZA AGUIAR
- Rep. Jurídico : 16272 - CE THIAGO DE CASTRO PINTO LOPES
- Rep. Jurídico : 16773 - CE ERICA LEANDRO DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 16654 - CE FAHAD RAMDE OTOCH UCHOA
- Rep. Jurídico : 17207 - CE CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS
- Rep. Jurídico : 17538 - CE MARIA MONICA DE SOUSA SAMPAIO
- Rep. Jurídico : 17601 - CE MAGNO CÉSAR PRAÇA
- Rep. Jurídico : 17446 - CE JOSIENE NOGUEIRA GAMA
- Rep. Jurídico : 17891 - CE MARIA ISABEL RAMOS PINHEIRO GOMES
- Agravado : LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico : 9776 - CE JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ
- Rep. Jurídico : 11791 - CE SANDRA VIRGINIA ROCHA PONTE
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Ante o exposto, dada a ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia, NEGO SEGUIMENTO a este agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Comunicar e intimar. Expedientes necessários.
Fortaleza, 17 de novembro de 2009.
LINCOLN TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR RELATOR

- 24662-74.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - FERNANDO ANTONIO T. TAVORA
- Agravado : JOSE BENEDITO LOPES RIBEIRO
- Rep. Jurídico : 12345 - CE ULISSES TABOSA CAMPOS
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, considerando a falta de correspondência dos fatos com os fundamentos analisados, além da ausência de certidão de intimação referente ao feito de origem, nego seguimento à presente insurgência, e o faço em atenção às normas processuais acima mencionadas.

Intimem-se.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 19 de novembro de 2009.
LINCOLN TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR RELATOR

- 24204-57.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : TARCISO MAURI RAMOS FERREIRA
- Rep. Jurídico : 2407 - CE MAXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SA
- Rep. Jurídico : 8640 - CE MARCELO MONTEIRO DE MIRANDA SA
- Agravado : OSARINA RAMOS DE OLIVEIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Diante de todo o exposto, recebendo o recurso interposto pela via instrumental, determino, a princípio, a suspensão dos efeitos da decisão proferida, nos termos do art. 527, III, CPC, bem como a comunicação do juízo de origem para prestar as informações devidas, intimando a agravada para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

Intimem-se.
Demais expedientes necessários.
Fortaleza, 13 de outubro de 2009.
LINCOLN TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR RELATOR

- 26960-39.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : OCAPANA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
- Rep. Jurídico : 2699 - CE ANISOMAR QUINTINO FARIAS
- Rep. Jurídico : 5588 - CE FRANCISCO XAVIER TORRES
- Rep. Jurídico : 6622 - CE WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO
- Rep. Jurídico : 9835 - CE JOSE IRALDO BARROSO BASTOS FILHO
- Rep. Jurídico : 10588 - CE HELIO WINSTON BARRETO LEITAO
- Rep. Jurídico : 10702 - CE MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
- Rep. Jurídico : 12674 - CE KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS
- Rep. Jurídico : 17851 - CE JOSÉ OLAVO NORÕES RAMOS FILHO
- Agravado : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Diante do exposto, reconhecendo que a presunção de liquidez, certeza e exigibilidade da CDA só pode ser ilidível por prova inconteste só aferível em sede de embargos á execução, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, CPC.

Fortaleza, 13 de novembro de 2009.
LINCOLN TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR RELATOR

- 26163-63.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - VICENTE MARTINS P. BRAGA
- Agravado : CICERO ROBERTO OLIVEIRA LANDIM
- Rep. Jurídico : 17667 - CE KEURY ALVES SOARES
- Rep. Jurídico : 20828 - CE CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Reservo-me a apreciação do efeito suspensivo após a oitiva da parte contrária.

Exp. Necessários.
Fortaleza, 10 de outubro de 2009.
LINCOLN TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR RELATOR

- 6936-87.2009.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante : CICERO DAVI AUGUSTO DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 2799 - CE SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
- Rep. Jurídico : 16629 - CE PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA
- Rep. Jurídico : 18971 - CE MARCELA LEOPOLDINA QUEZADO GURGEL E SILVA
- Rep. Jurídico : 19348 - CE MARIANA PEDROSA GURGEL
- Embargado : IPADE INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA FACULDADE CHRISTUS
- Rep. Jurídico : 4040 - CE JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 10500 - CE REBECCA AYRES DE MOURA CHAVES DE ALBUQUERQUE
- Rep. Jurídico : 12897 - CE PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS
- Rep. Jurídico : 15097 - CE DIOGO RODRIGUES DE CARVALHO MUSY
- Rep. Jurídico : 16077 - CE RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES
- Rep. Jurídico : 18383 - CE SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS
- Rep. Jurídico : 19409 - CE DANIEL MAIA
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Entendo, por fim, que não poderia o julgador de origem repristinar, como o fez, a decisão antecipatória, suplantando a decisão proferida pelo colegiado, nos autos do presente agravo de instrumento, a qual permanece plenamente vigente.

Isto posto, deixo de acatar a pretensão de fls. 189/190.
Intimem-se.
Fortaleza, 29 de setembro de 2009.
LINCOLN TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR RELATOR

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- 22505-31.2009.8.06.0000/0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- Agravante : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 21711 - CE ANTONIO MARTINS DE LIMA
- Agravado : ### Segredo de Justiça ###
- Rep. Jurídico : 20791 - CE TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO
- Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS

Despacho: PARTE FINAL:

Assim, DOU PROVIMENTO ao agravo, na forma do artigo 557, § 1° - A, do Código de Processo Civil, cassando a decisão agravada.

Comunique-se o juízo a quo, COM URGÊNCIA, via fax.

Publicar e intimar.

Fortaleza, 11 de setembro de 2009.

LINCOLN TAVARES DANTAS
DESEMBARGADOR RELATOR

7.13 - PAUTA DE JULGAMENTO

4ª CÂMARA CÍVEL
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 272 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

527879-80.2000.8.06.0001/1 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Remetente : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR - VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
Apelado : FRANCISCO FRANCIMAR DE ALMEIDA
Rep. Jurídico : 11768 - CE IZAC GENUINO DO NASCIMENTO
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

11821-23.2004.8.06.0000/0 - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 15295 - CE HUMBERTO ANTONIO ALVES DE MORAIS MENDONCA
Apelante : CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.
Rep. Jurídico : 1937 - CE ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 8911 - CE DAVID RIBEIRO DE S. BELEM
Rep. Jurídico : 9091 - CE JOSE ALEXANDRE DE SOUSA JUNIOR
Rep. Jurídico : 10230 - CE FRANCISCO ALVES DE LAVOR
Rep. Jurídico : 12922 - CE RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR
Rep. Jurídico : 12952 - CE EMILIO FERNANDES DINIZ
Apelado : CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.
Rep. Jurídico : 1937 - CE ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 8911 - CE DAVID RIBEIRO DE S. BELEM
Rep. Jurídico : 9091 - CE JOSE ALEXANDRE DE SOUSA JUNIOR
Rep. Jurídico : 10230 - CE FRANCISCO ALVES DE LAVOR
Rep. Jurídico : 12922 - CE RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR
Rep. Jurídico : 12952 - CE EMILIO FERNANDES DINIZ
Apelado : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 15295 - CE HUMBERTO ANTONIO ALVES DE MORAIS MENDONCA
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

1344-43.2001.8.06.0000/0 - 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : VILDA GURGEL RAMALHO
Rep. Jurídico : 11212 - CE FRANCISCO JACKSON ALVES LIMA
Rep. Jurídico : 13332 - CE ESTEFANIO DOS SANTOS COSTA
Apelante : VILCA RAMALHO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 11184 - CE JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Apelado : JOSE CLEANTHO CAVALCANTE GONDIM
Rep. Jurídico : 2460 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE GONDIM
Rep. Jurídico : 7903 - CE RENATO RODRIGUES CASTELO BRANCO
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

19598-93.2003.8.06.0000/0 - 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : ENINCO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Rep. Jurídico : 10869 - CE FRANCISCA IVANIA DE FIGUEIREDO SANTOS
Apelado : BICICLETAS UNIVERSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Rep. Jurídico : 15294 - CE MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES
Rep. Jurídico : 1519 - CE JOSE KLEBER ARRAES BANDEIRA
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

24279-38.2005.8.06.0000/0 - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA
Rep. Jurídico : 15877 - CE TIBERIO DE MELO CAVALCANTE
Rep. Jurídico : 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
Apelado : ESTADO DO CEARA
Apelado : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA-TCM
Apelado : MUNICIPIO DE JAGUARIBARA
Apelado : CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

28915-18.2003.8.06.0000/0 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : RAIMUNDO NONATO ROCHA
Rep. Jurídico : 9820 - CE ROSA MARIA FELIPE ARAUJO
Rep. Jurídico : 11504 - CE JOAO OLIVARDO MENDES
Apelado : ANTONIO CAUBI ANDRE
Rep. Jurídico : 5712 - CE MIGUEL MENDES DE VASCONCELOS NETO
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

4185-40.2003.8.06.0000/0 - 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : NOVA AMERICA FOMENTO COMERCIAL LTDA
Rep. Jurídico : 9962 - CE VICENTE NELSON BRANDAO JUNIOR
Rep. Jurídico : 18446 - CE PATRICIA MAIA PINHEIRO DE ALMEIDA
Apelado : EMLOC - EMPRESA LOCADORA DE MAQUINAS LTDA
Rep. Jurídico : 5065 - CE MARGARETH MARIA SOUZA BARROS
Rep. Jurídico : 5456 - CE PEDRO HENRIQUE COUTINHO MOTA
Rep. Jurídico : 6345 - CE ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Rep. Jurídico : 10120 - CE JOSE BARRETO DE CARVALHO
Rep. Jurídico : 15118 - CE DAVID BENEVIDES FALCAO MELO
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

446892-60.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: TURURU - VINCULADA , VARA: VARA UNICA
Recorrente : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA VINCULADA DE TURURU
Recorrido : ABNER PORFIRIO SAMPAIO
Rep. Jurídico : 3482 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES CHAVES
Rep. Jurídico : 6832 - CE TAYLOR MARQUES BARROS
Rep. Jurídico : 11015 - CE PAULO RICARDO PEDROSA CARLOS
Rep. Jurídico : 12376 - CE JANINE ADEODATO ACCIOLY

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

475471-18.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: FORTALEZA , VARA: 19A. VARA CIVEL
Apelante : ELIZABETH NORDESTE S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Rep. Jurídico : 5305 - CE MARIA ELIANE CARNEIRO LEAO MATTOS
Rep. Jurídico : 9701 - CE ALEXANDRE ALBUQUERQUE ALMEIDA
Rep. Jurídico : 11377 - CE SIMONE PINTO CECCATO
Apelado : AUVEPAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
Rep. Jurídico : 3710 - CE CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO
Rep. Jurídico : 3793 - MA JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

478447-95.2000.8.06.0000/0 - 1ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA
Apelante : CASA DA MAE POBRE DE ACOPIARA
Apelante : HUMBERTO ALVES GURGEL
Apelante : ANTONIO JOSE LOURENCO
Apelante : FRANCISCO MARLOS TAVARES
Apelante : FRANCISCO BARBOSA
Apelante : JULIO AERES PEREIRA
Apelante : LEVI TRINDADE DE SOUSA
Apelante : ANTONIO GASPAR DO VALE
Apelante : FRANCISCO OLEGARIO GASPAR DO VALE
Rep. Jurídico : 4040 - CE JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 7665 - CE RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUZA
Apelado : ESPOLIO DE RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA
Inventariante parte passiva : MARIA SELMA TEIXEIRA CASTRO
Rep. Jurídico : 1441 - CE FRANCISCO ALFREDO FARIAS COUTO
Rep. Jurídico : 11665 - CE MARCELO HOLANDA LUZ
Apelado : CAMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Apelado : MUNICIPIO DE ACOPIARA
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

540648-23.2000.8.06.0001/1 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : CARLOS ALBERTO SILVERIO COSTA
Rep. Jurídico : 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
Rep. Jurídico : 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
Apelado : BSE S/A BCP TELECOMUNICAÇÕES
Rep. Jurídico : 14619 - CE DELANO SERRA COELHO
Rep. Jurídico : 14684 - CE GABRIELA ROMERO COELHO
Rep. Jurídico : 14124 - CE PEDRO ELEUTERIO DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 15329 - CE FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
Rep. Jurídico : 15871 - CE JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA
Rep. Jurídico : 7876 - CE MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS DINIZ
Rep. Jurídico : 10523 - CE ROMULO ALEXANDRE SOARES
Rep. Jurídico : 12946 - CE CRISTINA MATOS MONTENEGRO
Rep. Jurídico : 13230 - CE KELMA CARVALHO DE FARIA
Rep. Jurídico : 13371 - CE RAUL AMARAL JUNIOR
Rep. Jurídico : 9727 - PE ANDRE LUIZ LEITE REGO
Rep. Jurídico : 14095 - CE ANTONIO EUGENIO GADELHA VIEIRA FILHO
Rep. Jurídico : 15567 - CE MAYRA SAMPAIO FEITOSA
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

550827-16.2000.8.06.0001/1 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : CARLOS ALBERTO SILVERIO COSTA
Rep. Jurídico : 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO
Rep. Jurídico : 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
Apelado : BSE S.A
Rep. Jurídico : 14619 - CE DELANO SERRA COELHO
Rep. Jurídico : 14684 - CE GABRIELA ROMERO COELHO
Rep. Jurídico : 14124 - CE PEDRO ELEUTERIO DE ALBUQUERQUE
Rep. Jurídico : 15329 - CE FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL
Rep. Jurídico : 15871 - CE JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA
Rep. Jurídico : 7876 - CE MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS DINIZ
Rep. Jurídico : 10523 - CE ROMULO ALEXANDRE SOARES
Rep. Jurídico : 12946 - CE CRISTINA MATOS MONTENEGRO
Rep. Jurídico : 13230 - CE KELMA CARVALHO DE FARIA
Rep. Jurídico : 13371 - CE RAUL AMARAL JUNIOR
Rep. Jurídico : 16888 - PE CHRISTIANINE CHAVES SANTOS
Rep. Jurídico : 14095 - CE ANTONIO EUGENIO GADELHA VIEIRA FILHO
Rep. Jurídico : 15567 - CE MAYRA SAMPAIO FEITOSA
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

APELAÇÃO CÍVEL

609283-56.2000.8.06.0001/1 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : CARLOS JUNIOR MOITA DE LIMA
Rep. Jurídico : 13018 - CE SILVANA LUCIA BRASIL QUINTAS DURAN
Apelado : INDEPENDENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Rep. Jurídico : 14503 - CE FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO
Rep. Jurídico : 2790 - CE JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS
Rep. Jurídico : 13540 - CE PATRICIA FILGUEIRAS BORGES
Relator(a): Des. LINCOLN TAVARES DANTAS
Revisor(a): Des. FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Fortaleza, 16 de Dezembro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

7.20 - ATAS DAS SESSÕES

SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 47/2009

ATA DA SESSÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL. Aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009), na Sala de Sessões da Quarta Câmara Cível Isolada, às 13h30min, teve lugar a 47ª Sessão Ordinária, ocasião em que, por unanimidade, foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 46, de 25.11.2009. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Presidente, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES – Julgador Convocado. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Deses. LINCOLN TAVARES DANTAS e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. A Procuradoria Geral da Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Procuradora SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA, sendo os trabalhos secretariados pela Belª. CAMILA DE ANDRADE ARARIPE. Após iniciados os trabalhos, a Exma. Sra. Desa. Maria Iracema do Vale Holanda, Presidente da 4ª Câmara Cível, agradeceu a presença do Exmo. Sr. Des. Francisco Auricélio Pontes, que prontamente atendeu ao convite desta Câmara, nos honrando com sua presença. A Exma. Sra. Desa. Vera Lúcia Correia Lima, acostando-se às palavras proferidas pela eminente Presidente, acrescentou que pelo ato de disponibilidade é que se faz conhecer o caráter da pessoa. A disposição de vir colaborar para que o jurisdicionado não sofra dissolução de continuidade naquela sua espectativa é um gesto que engrandece o Des. Francisco Auricélio Pontes, e faz com que, a cada momento, cada um de nós tome consciência da responsabilidade e colabore da maneira que pode para que tudo se faça de acordo com o que a ordem jurídica determina e a qual estamos submetidos. A Exma. Sra. Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, representante do Ministério Público, registrou sua satisfação em trabalhar com o Dr. Auricélio. Por fim, o

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Exmo. Sr. Des. Francisco Auricélio Pontes agradeceu as palavras proferidas, ressaltando que as Magistradas presentes na sessão são oriundas do Ministério Público, órgão em que possui grandes amigos, destacando a pessoa do Dr. Moacir Pereira de Melo, já falecido. **JULGAMENTOS: PROCESSOS EXTRAPAUTAS: 01 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 10186-75.2002.8.06.0000/1 (2002.0003.4793-8/1) –** de Fortaleza, Embargante: HOSPITAL MIRA Y LOPES, Embargados: JOAQUIM NÓBREGA GIRÃO E OUTRA - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **02 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 6307-18.2006.8.06.0001/3 (2006.0029.7242-5/3) –** de Fortaleza, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Embargada: HILDENE MARIA JURUMENHA RIBEIRO ALENCAR - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **03 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 20295-46.2005.8.06.0000/1 e 20295-46.2005.8.06.0000/2 (2005.0009.0449-1/1 e 2005.0009.0449-1/2) –** de Fortaleza, Embargantes:JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO E OUTROS, Embargado: JOSÉ PIERRE NETO - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **04- EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 38100-80.2003.8.06.0000/1 (2003.0010.5238-7/1) –** de Fortaleza, Embargante: PAULO IRAN MACHADO, Embargado: LUIZ CAMELO RIBEIRO - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **05 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 1944-64.2001.8.06.0000/1 (2001.0001.0448-4/1) –** de Fortaleza, Embargante: CAIXA SEGURADORA S.A, Embargado: AGOSTINHO BARBOSA - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **PROCESSOS EM PAUTA: 01 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 693678-78.2000.8.06.0001/1 (2000.0129.8678-0/1)** - de Fortaleza, Apelante: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Apelado: WILZIMAR GOMES DE FREITAS, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **02 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 31398-50.2005.8.06.0000/0 (2005.0001.3440-8/0)** - de Fortaleza, Apelante: SCI - SEGURANÇA AO CRÉDITO E INFORMAÇÕES, Apelado: IVAN PEREIRA DA SILVA FILHO, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar a inexistência de obrigação de compensar dano moral, determinar que seja retirado o nome do apelado do cadastro de inadimplentes até que se proceda a necessária comunicação e condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), valor também atribuído ao apelante quanto à parte que sucumbiu, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **03 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 477447-60.2000.8.06.0000/0 (2000.0012.7931-0/0)** – de Fortaleza, ### Segredo de Justiça ###, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **04 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 451410-93.2008.06.0000/0 (2000.0015.3990-7/0)** - de Fortaleza, Apelante: ADRIANA CLÉLIA FARIAS GILÓ, Apelado: FRANCISCO WELLINGTON LIMA GILÓ, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **05 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 26543-33.2002.8.06.0000/0 (2002.0007.9302-4/0)** - de Fortaleza, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO, Apelados: GUILHERME AMORIM STUDART GURGEL E OUTRA, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **06 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 450734-48.2000.8.06.0000/0 (2000.0015.4722-5/0)** – de Groaíras, Apelante: MARIA DO ROSÁRIO XIMENES MELO, Apelado: PASCELE ALBUQUERQUE MELO, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de falta de intervenção do Ministério Público, desconstituindo a sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **07 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 445122-32.2000.8.06.0000/0 (2000.0016.0246-3/0)** - de Fortaleza, Apelante: ESTOLANO POLORY MAIA NETO, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **08 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4172-31.2009.8.06.0000/0 (2009.0003.4651-3/0) –** de Fortaleza, Agravante: SANTANA TÊXTIL LTDA, Agravado: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA – Relatora, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **09 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 17-29.2002.8.06.0000/0 (2002.0000.0101-2/0) –** de Acopiara, Apelante: JOSÉ ALVES FERREIRA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO, - Julgadores: Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Relatora, MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA - Revisora e FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. **Síntese do julgamento:** *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de fixar os alimentos em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora".* **REGISTRO DE PRESENÇA:** A Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA, Presidente da 4ª Câmara Cível, registrou as presenças do Exmo. Sr. Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes, do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Oscar D'Alva e Souza Filho e do Advogado Dr. Wladimir Albuquerque D'Alva. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, como nada mais havia a tratar, a Presidente deu por encerrada a Sessão lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, dois (02) de dezembro de dois mil e nove (2009).

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA- RELATORA
PRESIDENTE

BELª. CAMILA DE ANDRADE ARARIPE
SECRETÁRIA

9 - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

2ª CÂMARA CRIMINAL

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

9.6 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 721 - Ano: 2009

- 1252-31.2002.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: EDSON MIRANDA DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - JOSE LAERTE MARQUES DAMASCENO
- Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA
- Apelado: EDSON MIRANDA DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - JOSE LAERTE MARQUES DAMASCENO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA À PENA DE 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. EVIDENCIADA A PRÁTICA DA CONDUTA "VENDER" SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE QUE CAUSE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL, IMPOSSIBILITADA SE MOSTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO - ART. 12 DA LEI Nº. 6368/76 - PARA O DE USO PRÓPRIO - ART. 16 DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL. RECURSO DO DOMINUS LITIS. PRETENSÃO DE QUE SEJA FIXADO O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 11.464/07, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 (CRIMES HEDIONDOS). RECURSOS CONHECIDOS, PORÉM IMPROVIDOS.

- 1523-07.2000.8.06.0163/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 9867 - CE NEWTON BEVILAQUA DIAS JUNIOR
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA EFETUADA POR CARTA PRECATÓRIA. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL NA DATA DA EFETIVA INTIMAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº. 710 DO STF. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

- 20877-75.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: MARTINS GONÇALVES LIMA
- DEFENSOR PÚBLICO - JOSÉ LAERTE MARQUES DAMASCENO
- Apelado: JUSTIÇA PUBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, ressalvando tão-somente o regime de cumprimento da pena, que deverá ser o inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 12 DA LEI 6.368/76. NÚCLEO DO TIPO QUE PREVÊ VÁRIAS CONDUTAS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MERCANCIA. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO RESTOU PROVADO O DELITO QUE LHE FOI IMPUTADO. INVIABILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA AMPARAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. MODIFICAÇÃO. LEI Nº 11.464/07 QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 (CRIMES HEDIONDOS).

- 2123-02.2006.8.06.0136/1 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO FEITOSA MARTINS
- DEFENSOR PÚBLICO - MANFREDO ROMMEL C. MACIEL
- Apelado: JUSTIÇA PUBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. ART. 155, § 4º, INCISO I, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONSTITUI O LAUDO PERICIAL O ÚNICO MEIO PARA COMPROVAR TAL QUALIFICADORA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 150 DO ESTATUTO REPRESSIVO. INVIABILIDADE. TRATANDO-SE A VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO DE CRIME SUBSIDIÁRIO, NÃO SUBSISTE AUTONOMAMENTE QUANDO FOI APENAS O MEIO PARA A PRÁTICA DO CRIME DE TENTATIVA DE FURTO, MAIS GRAVE. RECURSO IMPROVIDO.

- 25653-60.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: ANTONIA SANDRA GOMES DA COSTA
- DEFENSOR PÚBLICO - ELZANIR RABELO SAMPAIO
- ESTAGIÁRIO - ANA PAULA PIMENTEL
- Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E PORTE ILEGAL DE ARMA. ART. 12 DA LEI 6.368/76. NÚCLEO DO TIPO QUE PREVÊ VÁRIAS CONDUTAS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MERCANCIA. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO RESTARAM PROVADOS OS DELITOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS. INVIABILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA AMPARAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. APELO IMPROVIDO.

- 278-95.2000.8.06.0086/1 - APELAÇÃO
- Apelante: EDMIR CORRENTEZA DA SILVA
- Rep. Jurídico: 2587 - CE JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA
- Assistente de acusação: ADILLA FERREIRA LIMA
- Rep. Jurídico: 7318 - CE EDGLE MENEZES ROLA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, alterando o regime de cumprimento da pena para o inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME. LATROCÍNIO. ART. 157, § 3º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA INTEGRALMENTE FECHADO. MODIFICAÇÃO. APELO PROVIDO.
1. A Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, deu nova redação ao art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, determinando que: "A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado".
2. Apelo conhecido e provido.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- 360-27.2006.8.06.0051/1 - APELAÇÃO
- Apelante: EVANDO DE SOUSA BALBINO
- Rep. Jurídico: 9785 - CE LUCIVALDO MAIA ROCHA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena aplicada para 12 (doze) anos de reclusão, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e voto da Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PEQUENA DISCUSSÃO QUE NÃO TEVE O CONDÃO DE AFASTAR A INCIDÊNCIA DE TAL QUALIFICADORA. ALEGAÇÃO DE ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. CONSIDERAÇÃO DA QUALIFICADORA DA SURPRESA REJEITADA PELOS JURADOS. OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA REPRIMENDA QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 552-89.2001.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO ANDRE BARBOSA DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 7116 - CE JOSE JAIR DOS SANTOS
- Assistente de acusação: ANTONIO FLAVIO ALVES
- Rep. Jurídico: 6513 - CE ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO MORTE. ART. 157, § 3º, 2ª PARTE, DO CÓDIGO PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. RÉU QUE FOI RECONHECIDO POR TESTEMUNHAS PRESENCIAIS. INDÍCIOS VEEMENTES DE AUTORIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

***

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 723 - Ano: 2009

- 1365-14.2003.8.06.0173/1 - APELAÇÃO
- Apelante: IDAILSON MACEDO COSTA
- Rep. Jurídico: 4348 - CE MARIA DARCI DE V. MENEZES
- Apelante: TEREZINHA PEREIRA DA COSTA
- Rep. Jurídico: 4348 - CE MARIA DARCI DE V. MENEZES
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, fixando o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTS. 12 E 14 DA LEI 6.368/76. SENTENÇA CONDENATÓRIA À PENA DEFINITIVA DE 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. IRRESIGNAÇÃO DOS ACUSADOS ALEGANDO QUE NÃO HÁ PROVAS PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO, ROGANDO A REFORMA DA SENTENÇA PARA SEREM ABSOLVIDOS. MATERIALIDADE, AUTORIA E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EM TORNO DOS ILÍCITOS PENAIS ACHAM-SE PERFEITAS E HARMONICAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAS. VALIDADE PROBATÓRIA. PROVA SUFICIENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA AMPARAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. MODIFICAÇÃO. LEI Nº 11.464/07, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 (CRIMES HEDIONDOS). APELO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ALTERAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA.

- 1483-82.2005.8.06.0055/1 - APELAÇÃO
- Apelante: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelado: FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 15889 - CE PEDRO GLAUTON GONCALVES MONTEIRO
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA DE MULTA DESTINADA À CADEIA PÚBLICA DE CANINDÉ. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DA PENA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 5º, INCISO XXXIX. APELO PROVIDO.
1. "A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa" (CP, art. 49).
2. A pena de multa não poderá ter destinação diversa da prevista no art. 49 do Código Penal, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, por mais louvável que seja a intenção da julgadora.
3. Por estar a atividade jurisdicional jungida a legalidade, não poderia a Magistrada decidir de forma contrária ao determinado na lei.
4. Apelo provido.

- 15235-29.2004.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: MARCOS HELENO BALTAZAR DE BRITO
- DEFENSOR PÚBLICO - SANDRA MOURA DE SA
- ESTAGIÁRIO - SAVANA LIMA DE OLIVEIRA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA À PENA DEFINITIVA DE 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO. IRRESIGNAÇÃO DO ACUSADO ALEGANDO QUE NÃO HÁ PROVAS PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO, ROGANDO A REFORMA DA SENTENÇA PARA SER ABSOLVIDO. MATERIALIDADE, AUTORIA E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EM TORNO DO ILÍCITO PENAL ACHAM-SE PERFEITA E HARMONICAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE PROBATÓRIA. PROVA SUFICIENTE. RECURSO IMPROVIDO.

- 18115-57.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: EMANOEL TAVARES
- DEFENSOR PÚBLICO - ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA
- Rep. Jurídico: 10142 - CE ROSA VIRGINIA LIMA BARROSO
- ESTAGIÁRIO - SAMIRA FARIAS RACHIDE
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA À

PENA DEFINITIVA DE 6 (SEIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE TENTATIVA DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE. ROUBO CONSUMADO. POSSE MANSA E TRANQUILA DO OBJETO, O QUAL SAIU DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA. APELO IMPROVIDO.

- 25828-83.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE SOARES DA SILVA
- Rep. Jurídico: 8358 - CE FRANCISCO BATISTA TAVORA
- Rep. Jurídico: 8703 - CE WASHINGTON XIMENES DE ARAGAO FILHO
- Rep. Jurídico: 9033 - CE ANA JACQUELINE FONTELES XIMENES
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA À PENA DE 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO. IRESIGNAÇÃO DO ACUSADO ALEGANDO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA SUSTENTAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE, AUTORIA E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EM TORNO DO ILÍCITO PENAL ACHAM-SE PERFEITAS E HARMONICAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, IMPOSSIBILIDADE. A LESÃO REVELOU-SE SIGNIFICANTE TANTO PELO VALOR DA RES FURTIVA COMO, PRINCIPALMENTE, POR TER SIDO O DELITO PRATICADO EM CONCURSO DE TRÊS PESSOAS. RECURSO IMPROVIDO.

- 452364-42.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelante: ANTONIO CLAUDIO MOURA DE GOIS
- Rep. Jurídico: 12342 - CE JOAO ANTONIO DESIDERIO DE OLIVEIRA
- Apelado: RAIMUNDO NONATO BELARMINO DE MELO
- Rep. Jurídico: 11560 - CE ROXWEL DE ALMEIDA VASCONCELOS
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, negar provimento ao recurso do apelante Antonio Cláudio Moura de Góis e dar provimento ao apelo do Ministério Público, anulando a decisão do Júri e determinar que o réu Raimundo Nonato Belarmino de Melo, seja submetido a novo julgamento, tudo nos termos do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e voto da Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOIS RÉUS, UM CONDENADO, OUTRO ABSOLVIDO. LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIROS. COAUTORIA. CONTRADIÇÃO NA RESPOSTA DOS QUESITOS. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO COM RELAÇÃO AO RÉU APELADO. IMPROVIMENTO DO APELO DO RÉU CONDENADO.
1.Há contradição na resposta dos quesitos quando o Conselho de Sentença condena um réu por homicídio qualificado pela utilização de recurso que impossibilitara a defesa da vítima, enquanto absolve o corréu, sob o manto da legítima defesa de terceiros.
2.A soberania do júri permite que seus componentes façam opção que lhes parecer mais correta e mais consentânea com a prova emergente dos autos. Contudo, não lhe é de direito julgar de maneira totalmente divorciada da prova processual, em especial a confissão dos réus.
3.Apelo ministerial provido e anulada a decisão do Júri para que seja o réu apelado submetido a novo julgamento, confirmando-se o decisum quanto ao réu apelante.

- 509-22.2002.8.06.0032/1 - APELAÇÃO
- Apelante: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Apelado: LUIS CARLOS DA MOTA
- Rep. Jurídico: 7879 - CE MARCOS FABIO PIRES LIMA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Acorda(m): Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo inalterado o regime de cumprimento da pena em inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL SIMPLES. ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA INICIALMENTE FECHADO. APELO IMPROVIDO.
1. A Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, deu nova redação ao art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, determinando que: "A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado".
2. Apelo conhecido e improvido.

***

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 725 - Ano: 2009

- 15198-31.2006.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: VALDIR EVANGELISTA DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 6989 - CE PAULO MARIA TEIXEIRA LIMA
- ESTAGIÁRIO - ISABELLA PEREIRA CORDEIRO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em declarar a extinção da punibilidade do apelante em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, conforme disposto nos arts. 107, inciso IV, c/c os arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, todos do Código Penal Pátrio, nos termos do voto do eminente Relator.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - SENTENÇA CONDENATÓRIA PUBLICADA EM 10/10/2005 - APELANTE CONDENADO À PENA DE (01) UM ANO E (04) QUATRO MESES DE DETENÇÃO - INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA INTERCORRENTE, UMA VEZ QUE JÁ PASSADOS MAIS DE (04) QUATRO ANOS DA DATA EM QUE A SENTENÇA FOI PUBLICADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
1. Nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, inc. V e art. 110, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro, a prescrição da pretensão punitiva, na hipótese, ocorre em 04 (quatro) anos, posto que a pena aplicada, para fins de contagem do prazo prescricional, é de (01) um ano e (04) quatro meses.
2. Ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva intercorrente, uma vez que entre a data da publicação da sentença que condenou o apelante (10/10/2005) e o presente momento, transcorreu período superior a 04 (quatro) anos, ausente qualquer outro marco interruptivo previsto no artigo 117 do CPB.
3. Sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação.
4. A extinção da punibilidade deve ser reconhecida de ofício, inteligência do artigo 61 do CPP, já que se trata de matéria de ordem pública.
5. Recurso prejudicado.

- 16263-73.2000.8.06.0064/1 - APELAÇÃO
- Apelante: RILMAR DE SOUSA MENDES
- Rep. Jurídico: 10139 - CE BELTON GOMES DA SILVA FILHO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

por votação unânime, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo para, de ofício, conceder Habeas Corpus, transmudando o regime de cumprimento da pena, do integralmente fechado, para inicialmente fechado, resolvida, assim, a progressão, desde que, preenchidos os demais requisitos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Ementa: PENAL - PROCESSUAL - APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MANUTENÇÃO DO QUANTUM DA PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO TRANSMUDADO DE OFÍCIO, À LUZ DA LEI Nº 11.464/07 E DO ART. 112 DA LEP. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I. A droga estava acondicionada em embrulhos, confeccionados com plástico e fita adesiva, totalizando 30 (trinta) pacotes, contendo com pouco mais de 1 (um) quilo cada um, próprios para a comercialização, sendo, tais evidências, fundamentais para a indicação segura de que o recorrente praticou o crime de tráfico de entorpecentes. Além disso, a jurisprudência pátria vem se posicionando no sentido de entender que não é só a quantidade do entorpecente encontrado com o acusado, mas a soma das provas, que delimita o tipo penal qualificador.

II. Pelo que restou apurado nos autos e, ainda, no inquisitório policial que lhe deu azo, a sentença sob refute não merece correção, devendo ser mantida o quantum da pena, pois justa a sua dosagem, no entanto, deve ser alterado o regime imposto.

III. Destarte, por se tratar de matéria de ordem pública, hei por bem rever o regime de cumprimento da pena imposto ao apelante, ou seja, de integralmente para, inicialmente fechado, à luz da vigência imediata da novel Lei nº 11.464, de 29 de março de 2007, que atribuiu nova redação ao § 1º, do art. 2º, da Lei de Crimes Hediondos, permitindo, aos condenados por esses crimes, a possibilidade de progressão no regime penitenciário.

IV. Apelo parcialmente provido. HC ex-offício, para conceder o direito à progressão.

- 2610-44.2004.8.06.0167/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE LINDOMAR NOGUEIRA LOPES
- Rep. Jurídico: 14042 - CE JOSE DE LIMA FREITAS JUNIOR
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em homologar a desistência do recurso de apelação interposto pelo réu, através de seu advogado, restando prejudicada a sua apreciação, nos termos do voto do eminente Relator.

Ementa: APELAÇÃO CRIME - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - HOMOLOGAÇÃO.

I. Tratando-se de recurso voluntário, tem a parte o direito de não interpô-lo ou, se o fizer, dele desistir, independen-temente da anuência da outra parte.

II. Pedido de desistência do recurso por parte do apelante, através de advogado constituído com poderes específicos para tanto.

III. Desistência homologada e recurso prejudicado.

- 26314-39.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: BENEDITO CELIO GOMES
- Rep. Jurídico: 2962 - CE PERICLES FERNANDES TEIXEIRA
- Rep. Jurídico: 6150 - CE FRANCISCO EVANDRO ROCHA
- Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar provimento, em conformidade com o voto do eminente Relator.

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - ACOLHIMENTO DE UMAS DAS VERSÕES CONSTANTES NO CONJUNTO PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DE JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA - DECISÃO MANTIDA.

I- É pacífico na doutrina e na jurisprudência que, existindo duas teses com respaldo na prova produzida, o acolhimento de uma delas por parte do Conselho de Sentença não caracteriza a decisão como manifestamente contrária à prova dos autos, para anular o veredito.

II - Apelo improvido.

- 41065-31.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: WANDERSON FELIPE FABRICIO
- DEFENSOR PÚBLICO - CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA
- Rep. Jurídico: 11515 - CE ADAILTON FREIRE CAMPELO
- Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em declarar a extinção da punibilidade do apelante, em face da sua morte, conforme o artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto do eminente Relator.

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - ROUBO - MORTE DO AGENTE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Ocorrência da extinção da punibilidade pela morte do agente, nos termos do art. 107, inciso I, do CPB.

2. A extinção da punibilidade deve ser reconhecida de ofício, inteligência do artigo 61 do CPP, já que se trata de matéria de ordem pública.

3. Recurso prejudicado.

- 5607-78.2000.8.06.0154/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MARIA EULALIA CAMPELO DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 7117 - CE LUIS CARLOS FERREIRA E SILVA
- Apelante: MARISE SENA FERNANDES
- Rep. Jurídico: 7117 - CE LUIS CARLOS FERREIRA E SILVA
- Apelado: A JUSTIÇA PUBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, negar provimento ao recurso interposto, em conformidade com o voto do eminente Relator.

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - APELAÇÃO IMPROVIDA.

I - A absolvição pretendida, quando bem provado, nos autos, pelas declarações testemunhais, que as quereladas mantinham casa de prostituição, por conta própria, fato a subsumir-se ao tipo penal do art. 229 do Cód. Penal, faz-se impossível.

II - Apelo improvido.

- 5993-77.2000.8.06.0035/1 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO XAVIER COELHO VIANA
- DEFENSOR PÚBLICO - ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

Acorda(m): ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, negar provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença absolutória, em conformidade com o voto do eminente Relator.

Ementa: APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA FORMULAÇÃO DOS QUESITOS. MATÉRIA NÃO ARGÜIDA EM PLENÁRIO. PRECLUSÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL. REFORMA DE OFÍCIO.

1.A nulidade posterior à pronúncia deve ser arguida antes da abertura da sessão do Júri, podendo, no entanto, ser admitido apreço de incidente nulidade, quando esta ocorrer na dita ocasião, e, em sua ata estiver, relatada a ocorrência;

2.O art. 571, inciso VII, do CPP, determina que as nulidades do julgamento em plenário deverão ser arguidas “em audiência ou em sessão do Tribunal, logo depois de ocorrerem;

3.Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela que não tem apoio em prova alguma, proferida ao arrepio de

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

tudo quanto mostram, os autos;
4.Apelação conhecida, mas improvida;
5.Contudo, reformada de ofício, a sentença, na parte em que fixada a pena, para explicitar ser ela de 06(seis) anos de reclusão, mantendo-a incólume no restante.

***

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 727 - Ano: 2009

- 5797-03.2009.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: FABIO RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS
- DEFENSOR PÚBLICO - MANFREDO ROMMEL CANDIDO MACIEL
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer do recurso interposto pelo apelante, para NEGAR provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: DIREITO PENAL. ROUBO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. REFORMA. VEDAÇÃO. REGIME INICIAL. OBSERVÂNCIA DA NORMA PENAL. RECURSO IMPROVIDO.
1. O delito de roubo consuma-se quando a res furtiva sai da esfera de disponibilidade e vigilância da vítima, sendo irrelevante que o apelante possui posse mansa e pacífica da coisa roubada.
2. Inviável a redução de pena abaixo do mínimo previsto no tipo penal em razão do reconhecimento de circunstância atenuante. Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.
3. Por fim, a fixação do regime mais gravoso do que o estabelecido na lei penal exige motivação idônea, o que ocorre na espécie.
4. Recurso conhecido e improvido.

- 95778-74.2008.8.06.0001/1 - APELAÇÃO
- Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado: ROMUALDO BONFIM DOS SANTOS
- Rep. Jurídico: 5255 - CE FRANCISCO AIRTON AMORIM DOS SANTOS
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (art. 121, §2º, II e Iv do código penal). CONDENAÇÃO apenas por homicídio simples. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALÍNEA "D" DO DISPOSITIVO DE REGÊNCIA (ART. 593, III DO CPP). INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS probatórios QUE sustentem a EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA Da surpresa. ocorrência. agente que atira quando a vítima estava de costas. depoimentos testemunhais e interrogatório do acusado que ratificam tal circunstância. JULGAMENTO QUE SE ROTULA DE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 13856-14.2008.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado: MARCO AURELIO NASCIMENTO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 11317 - CE PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO. desclassificação para lesões corporais leves. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO pelo MP. ALÍNEA "D" DO DISPOSITIVO DE REGÊNCIA (ART. 593, III DO CPP): havendo duas versões possíveis, podem os jurados acolher qualquer delas. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6 DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 15087-47.2006.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: ANTONIO RICARDO ANDRADE DO NASCIMENTO
- DEFENSOR PÚBLICO - DAISY MEYER
- ESTAGIÁRIO - ANA ESTELA VIEIRA MENDES
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO. CONDENAÇÃO. REFORMA. DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
1. A prevalência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza a fixação da pena-base acima do mínimo legal.
2. Recurso conhecido e improvido.

- 169-45.2006.8.06.0030/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: FERNANDO OZORIO DE CASTRO NETO
- Rep. Jurídico: 15552 - CE CARLOS AUGUSTO CUSTODIO LIMA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer do recurso para DAR-LHE provimento em DISCORDÂNCIA com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL. ESTUPRO. CONDENAÇÃO. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. APELAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VIOLÊNCIA. CONHECIDO E PROVIDO.
1. A presunção de violência estampada no art. 224, alínea "a" do Código Penal é relativa. Súmula 16 desta Egrégia Corte de Justiça.
2. Não se olvida da corrente doutrinária e jurisprudencial em contrário que defende ser absoluta a aludida presunção de violência.
3. In casu, o recurso merece prosperar pois existe vasto material probatório que confirma a tese de que a vítima tivesse condições subjetivas de consentir validamente ao recorrente a prática de atos sexuais.
4. Recurso conhecido e provido.

- 20100-56.2008.8.06.0000/0 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: LUCIANO DE SANTANA DOS SANTOS
- DEFENSOR PÚBLICO - TANIA MARIA FREITAS MAMEDE
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer do recurso para NEGAR-LHE provimento em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.
1. O Código Penal adotou a teoria da amortio para o reconhecimento da consumação do delito de roubo.
2. In casu, o apelante conseguiu retirar da vítima a disponibilidade do objeto roubado, restando, segundo a teoria da amortio, acolhida pelo nosso Código e pela nossa jurisprudência, consumado o delito de roubo.
3. Recurso conhecido e improvido.

- 2066-98.2007.8.06.0119/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: NARCELIO BATISTA CANDIDO
- DEFENSOR PÚBLICO - ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Acorda(m): Acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em votação unânime, conhecer do recurso para NEGAR-LHE provimento em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO SIMPLES. ART. 155, CAPUT. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.
1. O Código Penal adotou a teoria da amortio para o reconhecimento da consumação do delito de furto.
2. In casu, o apelante conseguiu retirar da vítima a disponibilidade do objeto roubado, restando, segundo a teoria da amortio, acolhida pelo nosso Código e pela nossa jurisprudência, consumado o delito de furto.
3. Na espécie, não há que se falar em nulidade da decisão condenatória pois esta analisou e valorou as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.
4. Recurso conhecido e improvido.

- 2978-82.2006.8.06.0070/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: ANTONIO ARAUJO COSTA
- Rep. Jurídico: 10901 - CE JOSE VALDONIO COSTA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): ACORDA a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora e em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA de uso permitido. CONDENAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. erro de proibição. inocorrência. não se pode conceber o erro de proibição em relação aos delitos previstos na lei 10.826/03, tendo em vista que tal lei recebeu ampla divulgação na mídia falada e escrita e no seio das relações sociais. reconhecimento inequívoco da potencial consciência da ilicitude. para sua configuração não é necessário o conhecimento da ilicitude, mas apenas que este conhecimento seja potencialmente possível de se obter. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 970-30.2004.8.06.0062/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: ANTONIO WAGNER BRAZ SATILA
- Rep. Jurídico: 3290 - CE MARIA DO SOCORRO FACO BARROS
- Rep. Jurídico: 13607 - CE KAUE CIRIACO BARROSO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): ACORDA a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PRETENDENDO ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. TESTEMUNHAS QUE APONTAM O ACUSADO COMO AUTOR FREQUENTE DE DISPAROS EM VIAS PÚBLICAS E HABITADAS, O QUE CONSTITUI O CRIME PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 10.826/03. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 7026-37.2005.8.06.0000/1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Embargante: EDGARD FERREIRA DE CARVALHO
- Rep. Jurídico: 4080 - CE CARLOS ALBERTO SUDARIO
- Embargado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Acorda(m): Acordam os Desembargadores que compõe a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto da Desa. Relatora.
Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SOB O RÓTULO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria fática enfrentada amplamente no acórdão embargado. Ademais, não seria necessária a oposição dos presentes embargos para os fins supostamente pretendidos - de prequestionar a matéria - já que os dispositivos mencionados foram objeto de discussão no acórdão impugnado.
2. Embargos rejeitados.

***

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 729 - Ano: 2009

- 13398-31.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE ROGERIO CANDIDO DO NASCIMENTO
- DEFENSOR PÚBLICO - MARIA NOEMIA PEREIRA LANDIM
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça e, conceder habeas corpus de ofício, com a devida expedição do Álvara de Soltura.
Ementa: PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - FURTO. ART.155 DO CP.
I. É certo que, para a formação da culpa do apelante, ficou evidenciada na instrução criminal, de forma clara e precisa, que este subtraiu o bem da vítima, fato, inclusive, confessado na polícia e em juízo. As provas colhidas nos autos são consistentes e válidas para justificar o édito condenatório.
II. Apelo improvido. Ordem de habeas corpus concedida de ofício.

- 1344-98.2002.8.06.0035/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ESTEFANIO PINTO RODRIGUES
- Rep. Jurídico: 11514 - CE JOSE AUGUSTO NETO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, assim como opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: PENAL - APELAÇÃO CRIME - ROUBO - NEGATIVA DE AUTORIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - RECONHECIMENTO DA VÍTMIA E DA TESTEMUNHA DE VISU - APELANTE PEGO NA POSSE DA RES FURTIVA - RECURSO IMPROVIDO.
1. Não há como contestar a autoria do crime ora em análise, pois, o apelante foi devidamente reconhecido pela vítima como autor do crime, além de ter sido flagrado na posse da res futriva.
2. Apelo improvido. Decisão unânime.

- 14093-82.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: RAIMUNDO NONATO BARROSO DE SOUSA
- DEFENSOR PÚBLICO - ELZANI RABELO SAMPAIO
- ESTAGIÁRIO - RIVANIA MARIA GOMES RAQUEL
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, e dar parcial provimento, mantendo a decisão recorrida, porém, concedendo ao apelante o direito à progressão do regime de cumprimento da pena, cabendo ao Juízo das execuções criminais observar os critérios objetivos e subjetivos para a sua aplicação, tudo em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: APELAÇÃO CRIME - PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - NEGATIVA DE AUTORIA APÓS CONFISSÃO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Não obstante o apelante tenha negado a autoria do delito na fase judicial, o que já era esperado, confessou com detalhes sua

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

traficância no inquisitório policial que lhe deu ensejo, assumindo a propriedade da droga e revelando como venderia a droga apreendida.
2. No que pertine ao pedido de progressão de regime, hei por bem rever o cumprimento da pena integralmente fechado, imposto ao apelante, à luz da vigência imediata da novel Lei nº 11.464, de 29 de março de 2007, a qual deu nova redação ao § 1º, do art. 2º da Lei nº 8.072/90, anteriormente já declarado inconstitucional.
3. Apelo parcialmente provido.

- 18113-87.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: VICENTE DE PAULO FERREIRA DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA
- Apelante: ALDO NEVES DO NASCIMENTO
- DEFENSOR PÚBLICO - ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: PENAL - PROCESSUAL PENAL - ROUBO MAJORADO - ART. 157, § 2º, INCISO II DO CP.
1. A vítima é indubitavelmente a pessoa melhor indicada para reconhecer o infrator, sobretudo, quando o crime é praticado de "cara limpa", como ocorreu nesta hipótese.
2. De mais a mais, nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima é fonte de prova incontroversa, merecendo credibilidade.
3. Apelo improvido.

- 30246-64.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCINILSON PINHEIRO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 10593 - CE JOAQUIM DOS SANTOS NETO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. ART. 157, § 2°, INCISO II DO CP.
I. A prática do delito ocorreu com o emprego de violência física e, após sua consumação, no momento da perseguição e captura policial, foram encontrados na posse do apelante os bens pertencentes à vítima.
II. No caso sob apreciação, a materialidade e autoria do fato criminoso restaram sobejamente comprovadas através do auto de apreensão e restituição, donde se constata os bens pertencentes à vítima em poder do assaltante, além do seu reconhecimento pela vítima em dois momentos, na Delegacia e em Juízo e, ainda, de sua confissão.
III. Apelo improvido. Decisão unânime.

- 30391-52.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: EDSON BANDEIRA PAIVA FILHO
- DEFENSOR PÚBLICO - ELZANI RABELO SAMPAIO
- ESTAGIÁRIO - CARLOS THIAGO AZEVEDO ARAUJO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de permitir ao apelante a progressão de regime, nos moldes do art. 112 da Lei de Execuções Penais, nos termos do voto do Relator.
Ementa: PENAL - PROCESSUAL - APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE EM FACE DAS PROVAS DOS AUTOS - PROGRESSÃO DE REGIME - MATÉRIA SUPERADA APÓS JULGAMENTO DO HC 82.959 E ADVENTO DA LEI Nº 11.464/07 - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Com efeito, embora o apelante insista em afirmar que a droga apreendida era para consumo próprio, não há como prosperar a versão da defesa, pois, a grande quantidade de entorpecentes e o acondicionamento em que foram descobertas, revelam a finalidade ilícita das substâncias encontradas.
2. Quanto ao regime de cumprimento da pena, motivo, também, de irresignação do apelo, após o julgamento do HC 82.959, em março de 2007, onde a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, conferindo efeitos erga omnes e ex nunc, ou seja, a partir da decisão da inconstitucionalidade, tornou-se possível a progressão requerida.
3. Apelo parcialmente provido.

- 30414-95.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: LUIZ JACINTO DA CRUZ NETO
- DEFENSOR PÚBLICO - ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - YANNA DO VALE ALCANTARA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA. ART. 157, § 2°, INCISO I DO CPB.
I. A prática do crime ocorreu com o emprego de violência física, utilização de arma e, após sua consumação, o apelante foi capturado pelos policiais, tendo confessado a prática delituosa.
II . A alegação de que a coisa, objeto do roubo, não saiu da vigilância da vítima e, portanto, não houve consumação do crime, não merece prosperar, ante a constatação de que essa, ao ser abordada, teve uma arma apontada em sua direção, sofrendo ameaça. Logo após, houve perseguição ao apelante, tendo a coisa, mesmo que temporariamente, saído da esfera de vigilância da vítima.
III. Apelo improvido. Decisão unânime.

- 552-79.2000.8.06.0144/1 - APELAÇÃO
- Apelante: ANTONIO FIRMINO DE SOUSA
- Rep. Jurídico: 10829 - CE ANTONIA VALERIA BRAGA FIRMIANO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE PROVAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO.
I- Condenado pelo crime de estupro (art. 213 do CP c/c art. 226, § 1º, inciso V da Lei nº 8.072/90), o apelante alega a inexistência de provas concretas para sua condenação, sendo insuficiente a palavra da ofendida.
II- Condenação baseada na prova dos autos, mormente na palavra da vítima. Jurisprudência dominante. TJDF: "A palavra da vítima representa a viga mestra da estrutura probatória, e a sua acusação firme e segura, em consonância com as demais provas, autoriza a condenação". - Ap. 10.389, DJU de 15.05.90, p.9859. TJSC: "Em tema de crimes contra os costumes, que geralmente ocorrem às escondidas, as declarações da vítima constituem prova de grande importância, bastando, por si só, para alicerçar o decreto condenatório, mormente se tais declarações mostram-se plausíveis, coerentes e equilibradas, e com o apoio em indícios e circunstâncias recolhidas no processo". - JCAT 76/639.
III- Apelo improvido.

- 700-44.2007.8.06.0177/1 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO LOPES DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - ANA MARCIA SILVA COSTA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, para dar-lhe parcial provimento, apenas para reconhecer a atenuante da confissão e a aplicação da continuidade delitiva nos termos do caput do art. 71, e não de seu parágrafo único, bem como para conceder habeas corpus de ofício a fim de possibilitar a progressão de regime ao apelante, nos termos do voto do Relator.
Ementa: APELAÇÃO CRIME - PROCESSUAL PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - ESTUPRO - CONCURSO MATERIAL - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO - HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA PERMITIR A PROGRESSÃO DE REGIME - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Esquadrinhando os autos, nota-se que quando da aplicação da pena, o magistrado a quo empregou a pena-base acima do mínimo legal em face da idade da vítima. Entretanto, não foi somente isto que fundamentou sua decisão, pois, não obstante o reconhecimento da inexistência de antecedentes e de seu bom comportamento, também reconheceu na conduta social do apelante, histórico de bebedeiras e as graves consequências deixadas na vida da vítima em face dos crimes cometidos, o que de fato permite tal conduta.
2. Já no que se refere ao não reconhecimento da atenuante da confissão, merece prosperar o presente recurso. É que, o apelante confessou "que já manteve relações sexuais com a vítima" e "que teve conhecimento que a vítima engravidou e teve um filho do interrogado". Evidente, portanto, sua confissão e, por conseguinte, o reconhecimento da atenuante de sua pena, independente do entendimento que este tenha em relação a reprovação de seu ato.
3. Outrossim, quanto ao regime de cumprimento da pena, por tratar-se de matéria de ordem pública, hei por bem rever o regime de cumprimento da pena, em face da Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072/90, esse já declarado inconstitucional, comportando seja feita uma exegese no sentido de possibilitar a aplicação do princípio da retroatividade mais benéfica, permitindo assim, a progressão de regime penal para o apelante.
4. Apelo parcialmente provido. HC de ofício para possibilitar a progressão de regime.

- 7005-61.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: WALISON RODRIGUES FEITOSA
- DEFENSOR PÚBLICO - ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA
- ESTAGIÁRIO - SAMIRA FARIAS RACHIDE
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. ART. 157, § 2°, INCISOS I E II DO CP.
I- A prática do delito ocorreu com o emprego de violência física, utilização de arma, e, após sua consumação, o apelante foi capturado pelos policiais, tendo confessado a prática delituosa.
II- A alegação de que a coisa, objeto do roubo, não saiu da vigilância da vítima e, portanto, não houve consumação do crime, não merece prosperar, ante a constatação de que essa, ao ser abordada, teve uma arma apontada em sua direção, sofrendo ameaça. Logo após, houve perseguição ao apelante, tendo a coisa, mesmo que temporariamente, saído da esfera de vigilância da vítima.
III- No caso sob apreciação, a materialidade e autoria do fato criminoso restaram sobejamente comprovadas através das declarações prestadas em juízo e pela própria confissão do apelante.
IV. Apelo improvido. Decisão unânime.

- 768-56.2000.8.06.0171/1 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO CLARINDO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, assim como opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: APELAÇÃO CRIME - PROCESSUAL PENAL - ESTUPRO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS- INEXISTÊNCIA - PROVA INCONTROVERSA - DECISÃO MANTIDA.
1. Procura o apelante, a par de seu apelo, fazer crer que não existem provas suficientes a ensejar sua condenação. No entanto, não é o que se apresenta. As provas dos autos revelam que a vítima, à época adolescente indefesa, era constantemente importunada por seu padrasto, a quem tinha temor reverencial, sendo forçada por este a com ele manter conjunção carnal, sob ameaça de morte contra si e sua mãe.
2. Outrossim, os testemunhos transcritos nestes autos são provas que se revestem de extrema convicção, e narram com clareza o desenvolvimento dos fatos, não deixando dúvidas acerca da materialidade e da autoria do crime.
3. Ressalte-se que o próprio apelante confessa nos autos que manteve, por diversas vezes, relações sexuais com a vítima quando esta ainda era adolescente, tendo com a menor, um filho.
4. Apelo improvido.

- 8974-43.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO
- Apelado: CARLOS ALBERTO BRASILINO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 19310 - CE HILANA BARRETO TORQUATO
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, concedendo-lhe parcial provimento, anulando a decisão recorrida e determinando novo julgamento do acusado, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. APELAÇÃO MINISTERIAL. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA.
I-Merece reparos a sentença que, baseada na soberania do veredicto popular, absolveu o acusado do crime ao qual fora denunciado (homicídio doloso qualificado). Sentença contrária às provas manifestas dos autos - laudo de exame cadavérico, confissão e depoimentos testemunhais.
II-Apelação com sólidos fundamentos fáticos e jurídicos nas razões recursais. Anulação da sentença popular. (STJ- "Inexiste constrangimento ilegal ou violação da soberania do Júri Popular, em razão da anulação, pelo Tribunal de Justiça, da decisão absolutória do Conselho de Sentença, alicerçada unicamente na negativa de autoria, se a afirmação do réu não encontra respaldo em outros elementos, evidenciando-se manifestamente contrária ao conjunto fático-probatório apurado na instrução. 2. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do MPF." (HC 51.431/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª Turma, julg. em 07.08.2007, DJ de 27.08.2007, p.277)
III-Apelação parcialmente provida.

***

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Número do Acórdão: 731 - Ano: 2009

- 14246-18.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FREIRE
- DEFENSOR PÚBLICO - FRANCISCO DANIEL DAMASCENO DA C. E SILVA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, em compasso com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO - VIOLÊNCIA CARACTERIZADA PELO USO DE ARMA - NÃO APREENSÃO DA ARMA - DESNECESSÁRIA PARA APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS - RECONHECIMENTO PELAS TESTEMUNHAS OCULARES - RECURSO IMPROVIDO.
1. A autoria do delito restou fartamente comprovada, já que o apelante foi reconhecido pelas testemunhas.
2. O fato da arma do crime não ter sido encontrada não pode alimentar a tese pelo não reconhecimento da qualificadora do uso da arma de fogo, já que existem nos autos testemunhas que confirmam o uso da arma pelo apelante.
3. Recurso improvido. Acórdão unânime.

- 17795-07.2005.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: ANTONIO MARCIO DA SILVA
- DEFENSOR PÚBLICO - SILVIO THEORGA FILHO
- Assistente de acusação: ANA ISABEL CAVALCANTE BARREIRA
- Rep. Jurídico: 2774 - CE NORIVAL SEBASTIAO RODRIGUES DE FRANCA
- Rep. Jurídico: 8876 - CE JOAQUIM EDUARDO BATISTA CAVALCANTE
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade do apelante com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: APELAÇÃO CRIME. MORTE DO APELANTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.
1. Confirmado o falecimento do apelante Antônio Márcio da Silva, ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2006, conforme dá conta a documentação acostada aos autos, incluso nesta o Laudo Cadavérico registrado sob o n.º 162017, declaro extinta a punibilidade do apelante com fulcro no art. 107, I, do Código Penal Nacional.
2. Acórdão unânime.

- 2424-95.2005.8.06.0034/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE ODY DE PAULA OLIVEIRA
- DEFENSOR PÚBLICO - EPAMINONDAS CARVALHO FEITOSA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, assim como opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: APELAÇÃO CRIME. PENAL. PROCESSUAL. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DO JÚRI. CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA NA MODALIDADE DA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. INOCORRÊNCIA DA ATIVIDADE DO ART. 593, III, LETRA "D" DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
1. Revistando a prova dos autos, tem-se, sem maiores dificuldades, que esse conhecido "gesto" de ataque nunca existiu; ao revés, é inevitável deixar de perceber que o apelante e seu comparsa "Totolec", frise-se, até hoje desaparecido, pegaram a vítima de surpresa e desarmada, razão por que o Conselho de Sentença, quando optou por reconhecer que o crime perpetrado teve como motivação fatos pretéritos, advindos de um crime de morte, quando a vítima homicidou a tiros de revólver a pessoa de Arcalias de Paula Oliveira, irmão de José Ody, em face de um porco furtado.
2. Veja-se que a vítima foi abatida por seis disparos de arma de fogo, todos na cabeça, fato que por si só a afasta a possibilidade de ocupar-se da inexigibilidade de conduta diversa, como excludente de ilicitude, na forma de legítima defesa putativa, até porque a ação protetiva tem amparo com a estreita ligação de perigo e auto-sobrevivência, não guardando a hipótese perseguida qualquer sincronia com a prova dos autos
3. Apelo improvido. Decisão unânime.

- 29880-54.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUSA FILHO
- DEFENSOR PÚBLICO - MARIA NOEMIA PEREIRA LANDIM
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA DE FOGO. ART. 157, § 2°, INCISO II DO CP.
I. O roubo está consumado quando o agente retira o bem do ofendido sob grave ameaça ou violência, assim, resta inegável que os meliantes chegaram juntos ao local do crime, anunciando o assalto, exigindo os bens, tendo estes praticado atos executórios do delito. Não há como prosperar a alegação de que não existem provas suficientes contra o apelante, e que este teria adquirido de boa-fé a mochila da vítima. Não é prova contundente que justifique a absolvição o fato de não ter sido reconhecido pela vítima, posto que a ação foi praticada em bando, tendo o apelante agido pelas costas. Desta forma, resta certo de que houve ajuste prévio e comunhão de vontades entre eles.
II. Apelo improvido.

- 499866-74.2000.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: PEDRO JACKSON OLIVEIRA SOARES
- Rep. Jurídico: 1811 - CE HEMETERIO PEREIRA ARAUJO
- Assistente de acusação: FRANCISCO WALTER ALVES DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 1421 - CE ANTONIO JURANDY PORTO ROSA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas para lhe negar provimento, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.
Ementa: CONSTITUCIONAL - TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI - PROCESSUAL PENAL - JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA.
1. No caso sub oculi, um simples exame do esboço da prova arrecadada nos autos se infere a justeza do julgamento acuado, que bem soube adequar o direito aos fatos articulados no apuratório judicial.
2. Recurso improvido.

- 4297-45.2002.8.06.0064/1 - APELAÇÃO CRIME
- Apelante: JOAO PAULO DO NASCIMENTO
- Rep. Jurídico: 6150 - CE FRANCISCO EVANDRO ROCHA
- Rep. Jurídico: 17221 - CE DANNIEL FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- **Relator(a).:** Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

Acorda(m): Acorda a Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, assim como opinou a douta Procuradoria Geral de Justiça, contudo, concedo habeas corpus de ofício para transmudar a forma do regime de cumprimento da pena para inicialmente fechado, ex vi da Lei nº 11.464/07.
Ementa: APELAÇÃO CRIME. PENAL. PROCESSUAL. CRIME DE LATROCÍNIO CONSUMADO. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO COM AMPARO NO ART. 386, INCISO VI, DO CPP. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA PROVA INDICIÁRIA EMERGENTE DOS AUTOS.
1. Apesar de negar o fato o acusado foi preso em flagrante de delito com a arma do crime e reconhecido pelas testemunhas

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

como seu autor, fatos que por si sós viabilizam a notificar a prova inequívoca da sua autoria material.
2. Decisão mantida. Acórdão unânime.

9.7 - DESPACHOS DOS RELATORES

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 513 - Ano: 2009

- 11016-02.2006.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: ANTONIO CESAR DE CASTRO FERNANDES
- DEFENSOR PÚBLICO - ANTONIO VIEIRA ALMEIDA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Despacho:
Parte final:
ISSO POSTO, determino que na medida em que forem julgados mencionados processos, este seja incluído em pauta, devendo, entretanto o gabinete acondicioná-lo na estante dos feitos de réus presos e na ordem cronológica de conclusão à Relatora originária.
Cumpra-se.
Fortaleza, 13 de novembro de 2009.
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Relatora
Departamento Penal.

***

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 515 - Ano: 2009

- 7873-68.2007.8.06.0000/0 - APELAÇÃO
- Apelante: MARCIO RIBEIRO ABREU
- Rep. Jurídico: 11836 - CE JOSE MOACENY FELIX RODRIGUES
- ESTAGIÁRIO - ANGELO RODRIGUES GADELHA MOREIRA
- ESTAGIÁRIO - TIAGO EMANUEL MONTENEGRO ALVES
- Apelante: JOSE NILTON SEVERINO DA COSTA
- Rep. Jurídico: 11836 - CE JOSE MOACENY FELIX RODRIGUES
- ESTAGIÁRIO - TIAGO EMANUEL MONTENEGRO ALVES
- ESTAGIÁRIO - ANGELO RODRIGUES GADELHA MOREIRA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Despacho:
Parte final:
Dessarte, não havendo constrangimento ilegal a ser sanado, indefiro o pleito formulado pela Defensoria Pública no sentido de concessão de ofício de writ, mantendo, por consequência, a prisão do apelante.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos para julgamento.
Fortaleza, 13 de novembro de 2009.
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
RELATORA
Departamento Penal.

***

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 517 - Ano: 2009

- 180-78.2006.8.06.0158/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE ALMIR DE SOUSA PAZ
- Rep. Jurídico: 4596 - CE JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Despacho:
Parte final:
Dessarte, não havendo constrangimento ilegal a ser sanado, indefiro o pleito formulado pela Defensoria Pública no sentido de concessão de ofício de writ, mantendo, por consequência, a prisão do apelante.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos para julgamento.
Fortaleza, 16 de novembro de 2009.
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
RELATORA
Departamento Penal.

***

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 519 - Ano: 2009

- 421-93.2006.8.06.0112/1 - APELAÇÃO
- Apelante: FRANCISCO EDVALDO DA SILVA
- Rep. Jurídico: 5993 - CE JOSE PINTO QUEZADO NETO
- Apelante: ADAUTO OLIVEIRA DA CRUZ
- Rep. Jurídico: 6039 - CE JOSE JOAO ARAUJO NETO
- Apelante: ALEXSANDRA FERREIRA COELHO
- Rep. Jurídico: 5906 - CE VALDEMIR SARAIVA FILHO
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Despacho:
Parte final:
Dessarte, não havendo constrangimento ilegal a ser sanado, indefiro o pleito formulado pela Defensoria Pública no sentido de concessão de ofício de writ, mantendo, por consequência, a prisão do apelante.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos para julgamento.
Fortaleza, 23 de novembro de 2009.
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
RELATORA
Departamento Penal.

***

2ª CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 521 - Ano: 2009

- 5626-35.2008.8.06.0112/1 - APELAÇÃO
- Apelante: JOSE LUCIANO LAURENTINO DE SOUZA
- Rep. Jurídico: 6372 - CE JOSE GENILDO REGES DE SOUSA
- Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

Despacho:
Parte final:
Dessarte, não havendo constrangimento ilegal a ser sanado, indefiro o pleito formulado pela Defensoria Pública no sentido de concessão de ofício de writ, mantendo, por consequência, a prisão do apelante.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos para julgamento.
Fortaleza, 29 de outubro de 2009.
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante
Relatora.
Departamento Penal.
Total...: 1

9.8 - PAUTA DE JULGAMENTO

2ª CÂMARA CRIMINAL
Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 52 - Ano: 2009

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

APELAÇÃO

13311-24.2000.8.06.0064/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
Apelante : FRANCISCO VANDERLAN GONÇALVES DA SILVA
Rep. Jurídico : 9510 - CE FABIO ROBERTO GUIMARAES GOMES
Rep. Jurídico : 9983 - CE FABRICIO DE SOUSA CAMPOS
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

APELAÇÃO

145-43.2007.8.06.0107/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE
Apelante : ROBERTO CARLOS HOLANDA AMARAL
Rep. Jurídico : 9274 - CE PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO DANTAS
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

15038-11.2003.8.06.0000/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAU
Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Apelado : JOSE MAURICIO DE ANDRADE
Rep. Jurídico : 5066 - CE JOSE EXPEDITO TOMAS ARCANJO
Rep. Jurídico : 5616 - CE ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a):

APELAÇÃO

1646-75.2004.8.06.0062/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL (COMARCA DE CASCAVEL)
Apelante : EDVALDO ELIAS DA COSTA
Rep. Jurídico : 13204 - CE JOSE TEORGE ALVES DE CASTRO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

17439-46.2004.8.06.0000/0 - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : OSMAR ALMEIDA DA SILVA
Rep. Jurídico : 10929 - CE MURILO ROCHA LIMA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

18484-56.2002.8.06.0000/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA
Apelante : NADIEL MESQUITA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO - DANIEL MONTEIRO MENDES
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

1892-74.2000.8.06.0171/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ
Apelante : CÍCERO IDELVAN DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 5572 - CE JOSE GONCALVES LIMA
Rep. Jurídico : 5826 - CE JOSE VIANA DE ABREU
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

20313-38.2003.8.06.0000/0 - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
Assistente de acusação : JOSE TIBIRIÇA DE MENEZES
Rep. Jurídico : 3402 - CE LUCIANO BATISTA DA SILVA
Apelado : AURELIO LIMA DE SOUSA
Rep. Jurídico : 12720 - CE JAYLSON GONCALVES DANTAS
Rep. Jurídico : 13189 - CE JOSE RAIMUNDO MENEZES ANDRADE
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a):

APELAÇÃO

21344-93.2003.8.06.0000/0 - 1ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS
Apelante : JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Rep. Jurídico : 5787 - CE ANTONIO MAURO RODRIGUES SOARES
Apelado : FRANCISCO FRANCINE DA SILVA
Rep. Jurídico : 2897 - CE JOSE ALMIR CLAUDINO SALES
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

21558-50.2004.8.06.0000/0 - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : FRANCISCO VENCESLAU ALVES DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 4768 - CE JOSE LUIS RIOTINTO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

21802-13.2003.8.06.0000/0 - 17ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
Apelante : O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
Apelado : FABIO FERREIRA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO - ANTONIO COELHO FILHO
ESTAGIÁRIO - VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

23218-79.2004.8.06.0000/0 - 6ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : TARDELI ESTACIO DA SILVA CUNHA
Rep. Jurídico : 12442 - CE MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

24332-53.2004.8.06.0000/0 - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : ANDRE AIRAM JOSETE CAMARGOSIL SILVEIRA
Assistente de acusação : ANDRE AIRAM JOSETE CAMARGOSIL SILVEIRA
Rep. Jurídico : 612 - CE ELZA RODRIGUES BERNARDINO
Apelado : FRANCILE DAVID DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 7337 - CE MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

24431-23.2004.8.06.0000/0 - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante : KARMON DE OLIVEIRA MACIEL
Rep. Jurídico : 11225 - CE AUDIZIO FERREIRA LIMA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

25006-26.2007.8.06.0000/0 - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : JOSE WILTON DE FREITAS PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO - PATRICIA DE SA LEITAO E LEAO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

25707-60.2002.8.06.0000/0 - VARA ÚNICA DE PACOTI

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Apelante : CLISMAICLEITON SOUZA INACIO
Rep. Jurídico : 6874 - CE FRANCISCO MARCELIO DE ALMEIDA FARIAS
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

2801-90.2000.8.06.0115/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
Apelante : ANTONIO CARLOS DA SILVA
Apelante : ANTONIO MIRAMAR MENDES E SILVA
Rep. Jurídico : 6710 - CE LINCOLN ANDRADE MAIA
Rep. Jurídico : 12391 - CE CHARLES DE LIMA LOURENCO
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

3077-89.2000.8.06.0158/1 - VARA ÚNICA DE RUSSAS
Apelante : CELIO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 4596 - CE JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

3530-41.2001.8.06.0064/1 - 3ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
Apelante : JAILSON FERREIRA GONÇALVES
Rep. Jurídico : 6859 - CE CARLOS EDUARDO FALCAO DE OLIVEIRA
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

365-76.2007.8.06.0160/2 - 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
Apelante : ALEXANDRE MELO DE MORAIS
Rep. Jurídico : 3392 - CE RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO

402-66.2008.8.06.0161/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ
Apelante : FRANCISCO DE ASSIS DO MONTE
Rep. Jurídico : 4388 - CE MARIA SHIRLEY BARROCAS LINHARES
Rep. Jurídico : 17474 - CE MARCELA GAZZINEO BIJOTTI
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO

4395-91.2003.8.06.0000/0 - VARA ÚNICA DE PINDORETAMA
Apelante : JOSE RIBAMAR LIMA DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 12140 - CE FRANCISCO EVERARDO RODRIGUES DA ROCHA
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

445979-78.2000.8.06.0000/0 - COMARCA: ARACOIABA , VARA: VARA UNICA
Apelante : JOSE LOPES BARROS FILHO -FIL: JOSE LOPES BARROS E MARIA DE LOUDES A.
DEFENSOR PÚBLICO - ARISTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

4849-71.2003.8.06.0000/0 - 12ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
Apelante : ANTONIO PAULO PEREIRA
Rep. Jurídico : 9093 - CE JOSE CLAUDIO GOMES BARROS
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

584-42.2000.8.06.0158/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE RUSSAS
Apelante : DARIO PINHEIRO DE FREITAS
Rep. Jurídico : 7654 - CE LUIS GONZAGA DE FREITAS
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a):

APELAÇÃO

608-89.2005.8.06.0095/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE IPU
Apelante : LUIZ DE GONZAGA TIMBÓ CORRÊA
Rep. Jurídico : 12304 - CE CARLOS DARCY THIERS REIS
Apelado : AQUILES PERES MOTA SOBRINHO
Apelado : RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES
Rep. Jurídico : 7320 - CE FRANCISCO FABIO PEREIRA PINTO
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

APELAÇÃO

6191-57.2000.8.06.0151/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ
Apelante : ANTONIO GEOMARCIO DE FREITAS FERREIRA
Rep. Jurídico : 3881 - CE FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
Rep. Jurídico : 12061 - CE FRANCISCO LOPES E SILVA
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

7268-64.2003.8.06.0000/0 - 12ª VARA CRIMINAL DE FORTALEZA
Apelante : FÁBIO GOMES DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO - JOSE DE SOUSA ALENCAR NETO
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA

APELAÇÃO

7922-85.2002.8.06.0000/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO
Apelado : FRANCISCO ROBERTO ALVES ANDRE
Rep. Jurídico : 10395 - CE ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE

APELAÇÃO

8259-77.2000.8.06.0151/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXADÁ
Apelante : FRANCISCO ASSIS MONTEIRO DA SILVA
Rep. Jurídico : 12427 - CE MAURO GADELHA TAVARES
Apelante : FRANCISCO GOMES MARTINS
Rep. Jurídico : 10240 - CE WEIBER QUEIROZ CAVALCANTE
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO

828-35.2007.8.06.0122/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE MAURITI
Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Apelado : CICERO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 14942 - CE MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 17117 - CE CÍCERO LACERDA DE CARVALHO
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

APELAÇÃO CRIME

2978-87.2003.8.06.0167/1 - 5ª VARA DA COMARCA DE SOBRAL
Apelante : FERNANDO GADELHA DA ANUNCIAÇÃO
Apelante : FRANCISCO JOSE MARQUES
Rep. Jurídico : 6735 - CE EUGENIO PARCELI ALBUQUERQUE
Apelado : A JUSTIÇA PUBLICA
Relator(a): Des. FRANCISCO GURGEL HOLANDA
Revisor(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

APELAÇÃO CRIME

4575-68.2007.8.06.0000/0 - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA (COMARCA DE FORTALEZA)
Apelante : EVELANIO VIEIRA NOGUEIRA
Rep. Jurídico : 10638 - CE SONIA MARIA CAVALCANTE MELO
Apelado : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

104-97.2004.8.06.0134/1 - VARA UNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
Recorrente : ANTONIO SOARES SILVA
Rep. Jurídico : 182797 - SP HENRIQUE GONÇALVES SANCHES
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

11309-19.2000.8.06.0117/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ
Recorrente : VICENTE DE PAULO ALVES DO AMARAL
Rep. Jurídico : 6150 - CE FRANCISCO EVANDRO ROCHA
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Assistente de acusação : MARIA NILCE DE ARAUJO
Rep. Jurídico : 8840 - CE FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

139-26.2003.8.06.0091/1 - 2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido : FRANCISCO FREITAS DOS SANTOS
Rep. Jurídico : 4529 - CE BARTOLOMEU SILVA FIGUEIREDO
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

259-04.2007.8.06.0035/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
Recorrente : VLADIMIR CAMPELO JUNIOR
Rep. Jurídico : 7084 - CE PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS
Rep. Jurídico : 10883 - CE JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

3669-44.2008.8.06.0000/0 - VARA UNICA DA COMARCA DE HIDROLÂNDIA (COMARCA DE HIDROLÂNDIA)
Recorrido : JOAO PAULO PEREIRA DE SOUSA
Rep. Jurídico : 3894 - CE ANTONIO PEREIRA CID
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator(a): Des. RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

4926-43.2007.8.06.0064/1 - 1ª VARA DA COMARCA DE CAUCAIA
Recorrente : JOSE JOSIMAR DA SILVA DAMASCENO
Rep. Jurídico : 6150 - CE FRANCISCO EVANDRO ROCHA
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA ESTELA ARAGÃO BRILHANTE
Revisor(a):

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

66117-84.2007.8.06.0001/1 - 2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Recorrente : IRAN NOGUEIRA CASSUNDE
Rep. Jurídico : 5714 - CE MAURO JUNIOR RIOS
Recorrido : JUSTIÇA PÚBLICA
Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Revisor(a):

Fortaleza, 15 de Dezembro de 2009

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

EXPEDIENTE DO 1º GRAU COMARCA DE FORTALEZA

10 - DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

10.2 - ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 09 (nove) de dezembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

134897-08.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR
Requerente: MARCOS ANTONIO TIBURCIO DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

135550-10.2009.8.06.0001/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impugnante: ESTADO DO CEARA
Impugnado: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

129679-96.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Requerente: ROBERTO FARIAS
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135340-56.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: FRANCISCO BARBOSA LIMA
Requerente: MARIA ARIMA DE LIMA
Requerente: ESTADO DO CEARA
Requerente: ISSEC
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136233-47.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: ANTONIA ALBA DE MELO VIANA
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

134925-73.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: JOSE HAROLDO NASCIMENTO DE SOUZA
Requerente: FRANCISCA ELIZANGELA BARROS UCHOA DE ARAUJO
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA SANTIAGO
Requerido: URCA - UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
Requerido: UNIVERSAL EDUCACAO E PROJETOS LTDA - APOENA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135343-11.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: ROSA LUCIA FARIAS FERREIRA DE MESQUITA
Requerente: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135347-48.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: DANISE COSME DE MORAIS
Requerente: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136221-33.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: WALKYRIO MARTINS FILHO
Requerente: JOSEFA LUCYELMA MARTINS
Requerido: ESTADO DO CEARA
Requerido: ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

102997-75.2007.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: JOSE WANDERLEY FEITOSA BARRETO FILHO
Requerente: ANA BEATRIZ COLARES BARRETO
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

136218-78.2009.8.06.0001/0 - CARTA DE ORDEM - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA DARMENIA EPIFANIO
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135548-40.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Embargante: ESTADO DO CEARA
Embargado: FRANCISCA DE SOUSA TELES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134933-50.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: JOSE ADRIANO DE SOUSA
Requerido: COORDENADOR GERAL DO SERVICO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-DECON
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136235-17.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA OLIVEIRA GONCALVES
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136613-70.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: EDILBERTO JOSE ALBUQUERQUE DE CASTRO
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - CE
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MARTONIO PONTES DE VASCONCELOS - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

136497-64.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Requerido: EDUARDO DIOGO
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135438-41.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: FATIMA FIGUEIREDO MAIA
Rep. Jurídico: 10346 - CE JOSE NUNES RODRIGUES
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

135463-54.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA VILANIR FERREIRA DE SOUZA
Requerente: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136245-61.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA MARQUESA SIEBRA LOPES
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

91041-91.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91042-76.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: HELIO MARQUES
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91740-82.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91745-07.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91914-91.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91921-83.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91945-14.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Executado: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91952-06.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Executado: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93005-22.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93111-81.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: FRANCISCO RAIMUNDO COELHO CAVALCANTE
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93115-21.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: IDALGO FREIRE MARTINS
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93122-13.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: SIMCOL SOCIEDADE IMOBILIARIA E CONSTRUTORA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

LTDA
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93134-27.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93146-41.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93148-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93157-70.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93166-32.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93174-09.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93175-91.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93188-90.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93193-15.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101452-96.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101507-47.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101517-91.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101531-75.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE

EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101532-60.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101541-22.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101544-74.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101546-44.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101547-29.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101556-88.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101611-39.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101630-45.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101633-97.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101638-22.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101639-07.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101641-74.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101642-59.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

104765-65.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) JOSE SARQUIS QUEIROZ - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

91039-24.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91908-84.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91910-54.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91915-76.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91920-98.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91936-52.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: FORT-CASA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91942-59.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: ESPOLIO DE THEODORO DE CASTRO MOURA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91944-29.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: ESPOLIO DE THEODORO DE CASTRO MOURA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91954-73.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Executado: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91956-43.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93016-51.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93086-68.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93109-14.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM

TRIBUTÁRIA
Exeqüido: BENEDITO ALVES PARENTE
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93116-06.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: CONSTRUTORA MELO LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93136-94.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93154-18.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93155-03.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93158-55.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93176-76.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93189-75.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101431-23.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101435-60.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101440-82.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101456-36.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101511-84.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101521-31.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101530-90.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101533-45.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101538-67.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101543-89.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101551-66.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101625-23.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101628-75.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101632-15.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101635-67.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101643-44.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101645-14.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

104769-05.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

91043-61.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: DC DE ARAUJO TURISMO E HOTELARIA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91048-83.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: FRANCISCO HAROLDO MACIEL SERAFIM
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91049-68.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: ROSANGELA FERREIRA DE ARAUJO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91747-74.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91906-17.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91917-46.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91940-89.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: ESPOLIO DE THEODORO DE CASTRO MOURA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

92999-15.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93000-97.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93006-07.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93015-66.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93110-96.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: ZELIA BECCO DE SOUZA
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93119-58.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: CONSTRUTORA MELO LTDA
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93124-80.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

93143-86.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93147-26.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93156-85.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93165-47.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93172-39.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93183-68.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93186-23.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93198-37.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101433-90.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101434-75.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101448-59.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101454-66.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101458-06.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101513-54.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM

TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101529-08.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101539-52.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101545-59.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101550-81.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101629-60.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101631-30.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101634-82.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

104751-81.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: CONNECT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) DURVAL AIRES FILHO - 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

91038-39.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91040-09.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91052-23.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: RENOVADORA DE PNEUS OLICO LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91743-37.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91924-38.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91931-30.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91933-97.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91948-66.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

92996-60.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93013-96.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93018-21.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93021-73.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93023-43.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93027-80.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93032-05.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93117-88.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: CONSTRUTORA MELO LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93118-73.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: CONSTRUTORA MELO LTDA
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93120-43.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA

Exeqüido: SIMCOL - SOCIEDADE IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93126-50.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93133-42.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93135-12.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93138-64.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93145-56.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93190-60.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101429-53.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101465-95.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: ABEL MARTINS NETO
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101503-10.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101523-98.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101527-38.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101536-97.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101537-82.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101542-07.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101548-14.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101554-21.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101617-46.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101640-89.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

104747-44.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: KRAUTOP VEICULOS E PECAS LTDA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

104749-14.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: MARIA ALINE MOREIRA BESERRA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO CARNEIRO LIMA - 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

91051-38.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: STAR PLUS CONSTRUCOES LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91919-16.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91935-67.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91938-22.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: FORT-CASA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91943-44.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Executado: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91950-36.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM

TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91955-58.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

92998-30.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93004-37.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93011-29.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93017-36.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93020-88.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93025-13.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93033-87.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93087-53.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93113-51.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S.A - INCORPA
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93121-28.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: SIMCOL - SOCIEDADE IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93127-35.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93132-57.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93150-78.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93159-40.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93167-17.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93182-83.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93187-08.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93191-45.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93192-30.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101432-08.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101509-17.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101515-24.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CE
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101519-61.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101525-68.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101540-37.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101613-09.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101618-31.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101627-90.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101636-52.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101637-37.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101647-81.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANTÔNIO PÁDUA SILVA - 5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

136524-47.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: CACIO SOUSA ROCHA RAMOS
DEFENSOR PÚBLICO - MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL
ESTAGIÁRIO - MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DA CUNHA
ESTAGIÁRIO - MANUELA MARTINS DE ARAÚJO LIMA
ESTAGIÁRIO - ZIRTIANE NAILY DE LIMA
Repr. legal: LUCIMAR SOUSA DE CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO - MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL
ESTAGIÁRIO - MANUELA MARTINS DE ARAÚJO LIMA
ESTAGIÁRIO - MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DA CUNHA
ESTAGIÁRIO - ZIRTIANE NAILY DE LIMA
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

95417-23.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Autor: JOANA CRISPIM DE CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO - FRANCISCO IVO DA SILVEIRA
ESTAGIÁRIO - FRANCISCO RONALDO GOMES DA COSTA
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134820-96.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: MARIA MAELI REIS DA SILVA OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135129-20.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: DAYANA LORENA DO NASCIMENTO
Requerente: DAYLANE THALIA DO NASCIMENTO
Requerente: IRACEMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO - RAIMUNDO PINTO
ESTAGIÁRIO - MILRIAN VERAS DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136545-23.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: ANA RAQUEL NOGUEIRA PEREIRA
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136614-55.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: BRUNO PAULINO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) SONIA MEIRE DE ABREU TRANCA - 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

135880-07.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Deprecante: ANTONIA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136632-76.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: GEISA ANDRADE SILVA
DEFENSOR PÚBLICO - RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA FILHO
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134815-74.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: SEVERINO DE ANDRADE
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135608-13.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: CINTIA SOARES DA SILVA FELIX
DEFENSOR PÚBLICO - RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA FILHO
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136747-97.2009.8.06.0001/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: JOSEFA RODRIGUES CAVALCANTE
Rep. Jurídico: 8136 - CE FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
Relator(a): Dr(a) SILVIA SOARES DE SA NOBREGA - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135918-19.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: LARISA DE MENDONÇA LINS
Requerido: HENRIQUE JORGE DO AMARAL FIUZA
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135935-55.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Exeqüido: LAGOA DA SERRA AGROPECUARIA S/A-LASESA
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136686-42.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: FERRO & ACO COMERCIAL LTDA
Exeqüido: AGUA FRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA
Exeqüido: DANDALO ALCANTARA WEYNE
Exeqüido: MONICA PEIXOTO WEYNE
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134952-56.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ALBERTINO EDUARDO GALVAO DE ARAUJO
Requerido: AGECEL PUBLICIDADE LTDA
Requerido: LEONIR DE CAMPOS
Requerido: MARCIO DE CAMPOS
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136279-36.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: A EVERARDO DE ANDRADE TRANSPORTES
Requerente: JOAO LUCIANO TELLES MARINHO
Requerido: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136368-59.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: THATIANA SOUSA REMIAO
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136676-95.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: CHAMBRE DELIVERY CAR LTDA
Requerido: BANCO ALFA S/A
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134830-43.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: GLEDSON ARAUJO LEAL
Relator(a): Dr(a) DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136021-26.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCA LUIZA ARAUJO BRASIL
Requerente: JOSE ALBER BESSA JUNIOR
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134899-75.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Exeqüido: MARIULA FRANCELINO RODRIGUES ME
Exeqüido: MARIULA FRANCELINO RODRIGUES
Exeqüido: MARIA DAS GRACAS MOREIRA MACHADO
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135814-27.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Exeqüido: PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUSA
Exeqüido: PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUSA
Exeqüido: FRANCISCA AISLAN DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134904-97.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA NEILE CAMPOS BARBOSA DA SILVA
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135994-43.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCO CLAUDIO DE CASTRO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136610-18.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ANTONIO OSSIAN SARAIVA GUIMARAES
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136666-51.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FLAVIA GOMES DA SILVA
Requerido: BANCO ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136672-58.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: CHAMBRE DELIVERY CAR LTDA
Requerido: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135459-17.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rep. Jurídico: 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: ANTONIA OSCARINA PAULA DE LIMA SOUZA
Relator(a): Dr(a) FERNANDO CESAR BARBOSA DE SOUZA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135408-06.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: MARCIO DA SILVA LIMA
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135208-96.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA ANEZIA ALMEIDA FERREIRA
Requerente: FRANCISCO ANTONIO SOARES FERREIRA
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134825-21.2009.8.06.0001/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ALOISIO DE SOUSA LIMA
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135962-38.2009.8.06.0001/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: TECO CORRETORA DE VEICULOS LTDA
Requerido: TIM NORDESTE S.A
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135820-34.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Exeqüido: MARIA IZABEL PIRES CAVALCANTE
Exeqüido: MARIA IZABEL PIRES CAVALCANTE
Exeqüido: ITALO RANIELLE SILVA CAVALCANTE
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134832-13.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARINHO & NUNES LTDA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134885-91.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA SILVIA HELENA FREIRE DE FRANCA
Requerido: BANCO BMG
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: BANCO BGN S/A
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134919-66.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCY LAIDY BEZERRA DOS SANTOS
Requerido: UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136300-12.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: T O TELECOMUNICACOES
Requerido: VIVO S/A
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136351-23.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MADALENA DA SILVA FERNANDES
Rep. Jurídico: 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
Requerido: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136356-45.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA DO CARMO MAIA
Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Relator(a): Dr(a) CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

134956-93.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA CLAUDIA BEZERRA BONFIM
Requerido: EDSON ALVES DE LIMA NETO
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134808-82.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARYANN CIRINO ROCHA LIMA
Requerido: B V FINANCEIRA S/A
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134906-67.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135323-20.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ELMA BARBOSA GONCALVES FERREIRA
Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135707-80.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: NELSON OTOCH
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135425-42.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico: 17734 - CE RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA
Requerido: ANA CLEIDE VASCONCELOS DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136389-35.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rep. Jurídico: 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: FRANCISCO PINHEIRO VITORIANO
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136491-57.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ADRIANO EMILIO FALCAO BEZERRA
Requerente: MARINA MARIA SATIRO BEZERRA
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136630-09.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ANTONIA SIQUEIRA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135426-27.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: KELVEN PEREIRA ALVES
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135947-69.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerido: ANGELO WEYNE ITO -ME
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S.A.
Rep. Jurídico: 9259 - PE ALDENIRA GOMES DINIZ
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136695-04.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Rep. Jurídico: 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: MARIA DA FE DOS SANTOS RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134871-10.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: COTECE S/A
Exequente: FRANCISCO JAIME NOGUEIRA PINHEIRO FILHO
Rep. Jurídico: 15196 - CE JOAO AURELIO PONTE DE PAULA PESSOA
Exeqüido: LBM COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Exeqüido: PATRICIA TORRES BRAUN
Exeqüido: VIKTOR TORRES BRAUN
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135557-02.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: MARTINS E LEMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Rep. Jurídico: 6556 - CE ANTONIO AUGUSTO PORTELA MARTINS
Rep. Jurídico: 13853 - CE VALERIA VIEGAS DE OLIVEIRA PESSOA
Rep. Jurídico: 18158 - CE ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO
Executado: OTAVIO GONÇALVES DA JUSTA NETO
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134823-51.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: HELDER SIDNEY FERNANDES
Requerente: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA
Requerido: SAMUEL DE CARVALHO LIMA
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134826-06.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: LAUDECI DE JESUS LIMA DE BRITO
Rep. Jurídico: 6621 - CE WAGNER FONTES BEZERRA PEIXOTO
Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136287-13.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: DOMINGOS RICARDO NETO
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136523-62.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO - DR. SILVÉRIO ÁTALO
Requerido: BANCO BMG S/A
Relator(a): Dr(a) JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

134831-28.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: ULTIMATUM CEARA LTDA
Exeqüido: RIOLANDO ARRAES MAIA FILHO
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134909-22.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: ZENILTON ARNALDO LEAO ALENCAR
Exeqüido: ANTONIO SERGIO EDUARDO NOBRE
Exeqüido: VALERIA ALVES MOTA
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135803-95.2009.8.06.0001/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Impugnante: PLACIDO CASTELO SOBRINHO
Impugnado: NORMA MOTA DE CASTRO
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134839-05.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Requerido: CONASA-CONCEIÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135415-95.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: IN NATURA EMPORIO NATURAL LTDA
Requerido: IMMKO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
Requerido: ESPOLIO DE JOSE HELIOVAR FERNANDES MOURA
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136371-14.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: FAZENDA AGROPECUARIA BARRETO S/A
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136431-84.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA DE FATIMA COSTA DE CARVALHO
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136646-60.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA JOSE PORTO DIAS
Requerido: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135429-79.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: FRANCISCO LUCINEUDO FREIRE
Relator(a): Dr(a) CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135428-94.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Rep. Jurídico: 17734 - CE RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: F M C OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136675-13.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
Requerido: BANCO SEMEAR S/A
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136228-25.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: PLANOS TECNICOS DO BRASIL LTDA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Requerido: CAPITAL OUTDOOR
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135958-98.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: FILIPPO PETRARCA
Exeqüido: REAL ATLANTICO INCORPORADORA LTDA
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134843-42.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Requerido: AGROIJA AGROINDUSTRIAL JAGUARUANA S/A
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135157-85.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JOAO BOSCO DE SOUSA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135937-25.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JOSE EVANDRO CARVALHO GUIMARAES
Requerido: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT HONORE
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136375-51.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: FAZENDA UMARI S/A - FUSA
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136521-92.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ROSENILTON LUCAS DA ROCHA
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Relator(a): Dr(a) MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135433-19.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: ROSINEIDE SILVA DA CRUZ
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136312-26.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: EDIFICIO MORUMBY VILLAGE
Requerido: FRANCISCO ALVES PEIXOTO
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

132122-20.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerente: PAULO ROBERTO DE SOUZA BRITO
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135956-31.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCO AIRTON SABINO BORGES
Requerido: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136444-83.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCO EVANILDO DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136499-34.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ITALO SILVA DE QUEIROZ
Requerido: BANCO ITAU
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138007-15.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCA MARTINS DA CRUZ
Requerido: FREE LIFE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136301-94.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.
Requerido: ENEAS CAVALCANTE MOTA
Relator(a): Dr(a) MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135316-28.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JOSE HELIO BEZERRA DE BRITO
Requerente: JOAO HONORATO NETO
Requerido: JOSE EUGENIO PACELLE RAMALHO SOBRAL
Requerido: LUCIA ELITA PARNEIBA SOBRAL
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135485-15.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: IKEN JANDER BOTAFOGO DAMASCENO BATISTA SANTOS
Requerido: SANAUTO NORDESTE AUTOMOVEIS LTDA
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135936-40.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: FAZENDA BARAÚNAS S/A
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136283-73.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JANMILE DA SILVA ARAGAO
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136290-65.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: NP INFORMATICA
Requerido: TNL PCS S/A
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136563-44.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MAURICIO DUARTE DE ARAUJO
Requerido: BANCO ITAU LEASING S/A
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134865-03.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: PAULO TERCO RODRIGUES PRACIANO
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135418-50.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: TIAGO WASHINGTON GARCIA CHAVES
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135431-49.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: JOAO CARVALHO FILHO
Relator(a): Dr(a) ANA LUIZA CRAVEIRO BARREIRA - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135455-77.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Rep. Jurídico: 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: VALDEMAR BARROS DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136007-42.2009.8.06.0001/0 - CARTA DE ORDEM - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO SAO MIGUEL
Requerido: MARCOS FERNANDES AITA
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135818-64.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Exeqüido: FISIOTERAPEUTAS ASSOCIADOS S/C
Exeqüido: MARILIA LUNA PEREIRA
Exeqüido: ANTONIO EUSEBIO TEIXEIRA ROCHA
Exeqüido: SIMARA DIOGENES PINHEIRO TEIXEIRA
Exeqüido: MESSIAS BARBOSA LIMA
Exeqüido: SUELLEN SALES PEDROSA
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134930-95.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCA GEANE FREITAS DA SILVA
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136355-60.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: EVANDRO VIANA DE MELO
Rep. Jurídico: 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
Requerido: SANTANDER SEGUROS S/A
Requerido: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136373-81.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: FAZENDA AGROPECUARIA SERRA VERDE S/A
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136648-30.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCO FERNANDO MARTINS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135423-72.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Requerido: DIEGO MONTEIRO TAVARES BEZERRA
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

135950-24.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Requerido: MARIA DE LOURDES DE FREITAS
Relator(a): Dr(a) NISMAR BELARMINO PEREIRA - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136342-61.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Requerido: FERNANDO JOSE FERNANDES RIBEIRO
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136842-30.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JOSE MUNIZ UCHOA
Requerido: PAULO RODRIGUES DUARTE LIMA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134957-78.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: CALTEC TRANSPORTE DE CARGAS E CONTEINERES LTDA
Requerido: GERDAU ACOS LONGOS S. A
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134887-61.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCA SONIA LOIOLA
Requerido: SABEMI
Requerido: BANCO BMG
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Requerido: BANCO MATONE
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135549-25.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: HILARIO FOSSILE
Rep. Jurídico: 4968 - CE FRANCISCO JOSE BEZERRA GOMES
Requerido: JOSE SILVEIRA FILHO
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135653-17.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MANOEL FELIX DA SILVA
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (NOVA DENOMINACAO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A)
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136238-69.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JOSE MARQUES DE ABREU
Rep. Jurídico: 10557 - CE ANTONIO EUDO FERREIRA VICTOR
Requerido: B.V.FINANCEIRA S/A
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136354-75.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: CLAUDIHON BRITO PORDEUS
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A EMBRATEL
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136437-91.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ALDONJONSON NUNES MAIA
Requerido: SMAFF NORDESTE VEICULOS LTDA
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136501-04.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: WILTON MIRANDA FACANHA
Requerido: BANCO ITAU
Relator(a): Dr(a) WASHINGTON OLIVEIRA DIAS - 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

138219-36.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: UNIMED DO CEARA - FEDERAÇAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DO CEARA LTDA
Requerente: UNIMED DO CARIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Requerente: UNIMED REGIONAL DE CRATEUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Requerente: UNIMED CENTRO SUL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Requerente: UNIMED VALE DO JAGUARIBE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Requerente: UNIMED NORDESTE DO CEARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Requerente: UNIMED ABOLICAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Requerente: UNIMED SERTAO CENTRAL DO CEARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Requerente: UNIMED DE SOBRAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Rep. Jurídico: 6018 - CE JOSE MENESCAL DE ANDRADE JUNIOR
Rep. Jurídico: 8579 - CE GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA
Rep. Jurídico: 16042 - CE JOAQUIM ROCHA DE LUCENA NETO
Requerido: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135072-02.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: SARA SONSOL GONDIM
Rep. Jurídico: 18221 - CE JOÃO HENRIQUE SILVA SOBREIRA DE SAMPAIO
Requerido: NILO BARROSO FARIAS JUNIOR
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134907-52.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: ZENILTON ARNALDO LEAO ALENCAR
Exeqüido: ANA AMELIA DE OLIVEIRA LOPES
Exeqüido: VALERIA ALVES MOTA
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134854-71.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Requerido: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL SAO JOSE CAPESSE
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134947-34.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA ALAIDE FECHINI SARAIVA
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135711-20.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA LUCIGLAUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (ATUAL DENOMINAÇAO DE REAL LEASING S/A)
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135981-44.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MIGUEL ANGELO MAGALHAES FREIRE E SUA ESPOSA GISELE REIS DE NOROES
Requerido: CONDOMINIO RESIDENCIAL DRA RISALVA
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136493-27.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JUSCILEIDE BRAGA DO NASCIMENTO FEITOSA
Requerido: BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136384-13.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: DANEL FREIRE MARQUES
Relator(a): Dr(a) JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135870-60.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
Requerido: JOSE TAVORA HOLANDA
Requerido: FRANCISCO ANTONIO TAVORA HOLANDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134954-26.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Exeqüido: PALMA ENGENHARIA LTDA
Exeqüido: HEITOR DE MENDONCA STUDART
Exeqüido: JOAO LEONARDI LINHARES FALCAO MORAIS
Exeqüido: ARELENE DE PAULA PESSOA STUDART
Exeqüido: LELIA SILVIA MARCATTO RAMOS MORAIS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134856-41.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: COBICA - COMPANHIA BRASILEIRA DE INDUSTRIA DA CASTANHA DO CAJU
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135919-04.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Requerido: FAZENDA MUNDO NOVO S/A
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136440-46.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: DALTON PINHEIRO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136498-49.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA
Requerido: JOSE RIBAMAR PEREIRA BORRALHO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136525-32.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MIGUEL DIAS DE ANDRADE NETO
Requerido: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136660-44.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ANTONIO RAIMUNDO PONTES
Requerido: BANCO SAFRA FINANCEIRA S/A
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

134848-64.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Rep. Jurídico: 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
Requerido: FATIMA MARTINS MELO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136299-27.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO SAFRA S.A
Requerido: JOSE WILSON LOPES MARTINS
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136013-49.2009.8.06.0001/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: PAULA ANDREA VIEIRA
Requerido: PINHEIRO IMOVEIS
Requerido: ROMULO VIANA PINHEIRO
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134917-96.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Rep. Jurídico: 16780 - BA LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
Exeqüido: AFONSO MOTA ALMEIDA
Exeqüido: CICERA ALVES MOTA - ME
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134858-11.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: COPEVALE - COMP. AGROPECUARIA VALE DO IBIAPINA
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134881-54.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALMEIDA
Requerido: BANCO BMG
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134891-98.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Requerido: HSBC - BANK BRASIL S.A
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134912-74.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ANGELICA FERNANDES SALES
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135987-51.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ESPOLIO DE EZILTON GOMES DOS SANTOS
Requerido: BANCO FINASA S.A
Repr. legal: MARIA DO CARMO BRITO SANTOS
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135412-43.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico: 17734 - CE RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: FRANCISCO LUCIANO ALVES DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) MARCIA OLIVEIRA FERNANDES M DE LIMA - 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

134838-20.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: EDITH MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Requerido: JOSE ELENILTON DE OLIVEIRA SILVA
Requerido: JACINTA NORJOSA CARVALHO DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135700-88.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: LEANDRO DE SANTI
Exeqüido: JOSE MARIA FIGUEIREDO LIMA NETO
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134883-24.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA SOLANGE BEZERRA GALDINO
Requerido: PREVIMIL
Requerido: SABEMI
Requerido: BANCO BMG
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Requerido: BANCO MATONE
Requerido: BANCO REAL S/A
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135768-38.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: LINA MARIA NOGUEIRA OLIVEIRA
Requerido: BANCO ITAULEASING S.A.
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136429-17.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA DE FATIMA COSTA DE CARVALHO
Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136527-02.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MIGUEL DIAS DE ANDRADE NETO
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134835-65.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: ADRINALDO OLIVEIRA ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134850-34.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rep. Jurídico: 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
Requerido: FRANCISCO BATISTA BASTOS
Relator(a): Dr(a) GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135434-04.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Rep. Jurídico: 17734 - CE RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA
Requerido: JR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135538-93.2009.8.06.0001/0 - IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Impugnante: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (SISTEL)
Impugnado: RAIMUNDO NONATO ROCHA
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135473-98.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JULIANA DE ARAUJO LIMA
Requerido: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135938-10.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: INBRASMA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE MARMORES S/A
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135942-47.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: AGROPECUARIA ITAURU S/A
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136353-90.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JOSE VALDEMAR DE SOUZA FILHO
Rep. Jurídico: 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
Requerido: MAPFRE SEGUROS S/A
Requerido: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135414-13.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rep. Jurídico: 17734 - CE RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: SABOIA NAVARRO DA ROCHA
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135449-70.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Rep. Jurídico: 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: JOSE EDGLE DA SILVA CRUZ
Relator(a): Dr(a) BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

134846-94.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Rep. Jurídico: 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
Requerido: ALDENIZIA GOMES COELHO
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135457-47.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Rep. Jurídico: 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: ANTONIO ALFREDO DE SOUSA COSTA
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136390-20.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Rep. Jurídico: 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: MESSIAS DA SILVA ANDRADE
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

135974-52.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Requerido: MARCIO GOMES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136230-92.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: PLANOS TECNICOS DO BRASIL LTDA
Rep. Jurídico: 14567 - CE FABIO HILUY MOREIRA
Rep. Jurídico: 20915 - CE DIEGO GADELHA CARLOS
Requerido: MARIA BENEDITA CARVALHO BUENO
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136003-05.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MODULUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Requerido: RONALDO NASCIMENTO DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134911-89.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: ZENILTON ARNALDO LEAO ALENCAR
Exeqüido: SAMUEL ESTEVAM COELHO MENDONCA
Exeqüido: VALERIA ALVES MOTA
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136489-87.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JOSE JADSON GOMES DE CASTRO
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT LTDA
Repr. legal: MARIA DO LIVRAMENTO GOMES MACHADO
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134842-57.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCO AGUIAR DIAS
Rep. Jurídico: 19456 - CE FELIPE ESPINOLA ARRUDA
Requerido: ESPOLIO DE JOSE AARAO CYSNE
Requerido: ESPOLIO DE CARMEN CORREA CYSNE
Requerido: ESPOLIO DE MANUEL SADOC CYSNE
Requerido: ESPOLIO DE MARIA ANITA PENHA CYSNE
Relator(a): Dr(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136307-04.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Requerido: JOAO GUALBERTO GOMES DE SA JUNIOR
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136297-57.2009.8.06.0001/0 - MONITÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO SANTANDER S.A
Requerido: VIRNA MARIA AGUIAR FROTA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134755-04.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: REJANE MARIA PEDROSA NUNES
Requerido: BANCO FINASA S/A
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134821-81.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JACQUELINE SERPA LIRA
Requerido: JOSE MARIA SAMPAIO JUNIOR
Requerido: RENATO LUIZ MAIA NOGUEIRA
Requerido: IMBRA TRATAMENTO ODONTOLOGICOS LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134928-28.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: K.A. CORREIA-ME
Rep. Jurídico: 11351 - CE BENEDITO ARAUJO LIMA JUNIOR
Requerido: REAL LEASING S/A
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136432-69.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JOSE MARQUES BRANDAO
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136436-09.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA NEIDE DA SILVA
Requerido: BV FINANCEIRA S. A . CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135437-56.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico: 17734 - CE RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: HELBER DA SILVA MENDES
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO BARBOSA FILHO - 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135884-44.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: AILTON ALVES FERREIRA
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

135801-28.2009.8.06.0001/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Impugnante: PLACIDO CASTELO SOBRINHO
Impugnado: NORMA MOTA DE CASTRO
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134772-40.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MESSIAS DA SILVA CORDEIRO
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134964-70.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCO VALBERTO SABINO DE MORAIS
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135923-41.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: COPAS COMPANHIA PRODUTORA DE ALGODAO E SUINOS
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

132162-02.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: FRANCISCO WELLINGTON TEIXEIRA COSTA
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135416-80.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: CLEMENTINA CAVALCANTE RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135990-06.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerido: DANIELE GOMES DA CONCEICAO
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135992-73.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Requerido: HELIANE MARIA VIANA CRISOSTOMO
Relator(a): Dr(a) DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA - 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

134844-27.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: PORTSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Rep. Jurídico: 15067 - CE EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA
Requerido: FRANCISCO LINDEILSON PINHEIRO
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135508-58.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Requerido: JOAO ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136002-20.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
Requerido: BRUNA LIANA DE SA DA CRUZ
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136031-70.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: IMOBILIARIA JOSE CARNEIRO S/A
Rep. Jurídico: 5525 - CE FREDERICO RICARDO PEREZ SILVEIRA
Requerido: ASSOCIACAO DOS PERMISSIONARIOS DO CENTRO COMERCIAL DE PEQUENOS NEGOCIOS
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134841-72.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Requerido: AGROPASTORIL DOIS ACUDES S/A
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136377-21.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MAURO JOSE CAMPOS BESSA
Requerido: AYMORE FINANCIAMENTO
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136694-19.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ANTONIO GALBERTO ALVES DE CARVALHO
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136017-86.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JOSIAS FERNANDO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

EQÜIDADE

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135430-64.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Rep. Jurídico: 17734 - CE RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: JOSIMAR RODRIGUES DE CASTRO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135554-47.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ZENILDO NONATO DO CARMO
Requerido: CLEIRE MARIA LOBO DE MESQUITA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A(BB SEGUROS AUTOS)
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136242-09.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARISA ALENCAR BEZERRA
Requerente: IVANA ALENCAR BEZERRA DE MENEZES BORIS
Requerido: BRADESCO SAUDE S.A
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136446-53.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA
Requerido: ITAUCARD/BANCO ITAU S/A
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136505-41.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARCOS AURELIO DE SOUSA MELO FILHO
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136544-38.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: LUCILEIDE OLIVEIRA LIMA
Requerido: APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134714-37.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Requerido: MARCOS ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135540-63.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: CARLA LEITE DA ESCOSSIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO WILLO BORGES CABRAL - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135816-94.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Exeqüido: ALL JUST BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA
Exeqüido: ALCIDES PEREIRA COSTA
Exeqüido: ROSELI DE SOUSA PEREIRA
Exeqüido: THIAGO DE SOUZA PEREIRA
Exeqüido: PRISCILA QUEIROZ MARTINS SOUZA PEREIRA
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135925-11.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Exeqüido: DINASA - DIOGENES NOGUEIA AGROPECUARIA S.A.
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134902-30.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ANTONIO NILO DE OLIVEIRA
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136434-39.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: GABRIELLE AUGUSTO FREIRE
Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136752-22.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JEFFERSON DE CASTRO GONÇALVES
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134940-42.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Requerido: JOSE CARLOS ARAUJO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136346-98.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: MARCOS ANTONIO ARAUJO FONSECA FILHO
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136394-57.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: MARCIO MARINHO SOARES COSTA
Relator(a): Dr(a) DES. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136755-74.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Requerido: RAFAELA GUIMARAES SILVA
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134914-44.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: A LUMICORES DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE TINTAS PARA FROTAS
Requerido: SULMONT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134903-15.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MISTURA CENARIO COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
Requerente: NELSA MARIA VILANOVA ANSELMO BORGES DE ALMEIDA
Requerente: IRIDIZON MARIA DA SILVA
Requerente: LIA DEHNHARDT
Requerido: MARIA NEUBIA LIMA HERCULANO
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134860-78.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Requerido: CIBRIG DO NORDESTE INDUSTRIA ELETRONICA S/A
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135989-21.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: CAROLINA BOTELHO PASSOS
Requerido: BANCO SANTANDER
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136349-53.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: DANIEL GUEDES DE FREITAS LIMA
Rep. Jurídico: 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
Requerido: SANTANDER SEGUROS S/A
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135410-73.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: JURANDIR FERNANDES CAVALCANTE
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136348-68.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: MANOEL DEL CARMEN PEREZ MACIEL NETO
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135642-85.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Requerente: ZELIA SILVA DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ - 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135453-10.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Rep. Jurídico: 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: FRANCISCO VERICIO FILHO
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136226-55.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: PLANOS TECNICOS DO BRASIL LTDA
Requerido: IBERICA CONSTRUCOES LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136232-62.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: PLANOS TECNICOS DO BRASIL LTDA
Rep. Jurídico: 20915 - CE DIEGO GADELHA CARLOS
Requerido: JOAO RIBEIRO DE ABREU
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135002-82.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: JBL FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: CORDIPEL COMERCIO DE APARAS LTDA
Executado: DEIVID CORDEIRO DE ALMEIDA
Executado: GOLD PELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Executado: MAURO CONSTESINI
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136296-72.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: ZENEIDE SOARES LESSA
Exeqüido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135943-32.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FERNANDO JOSE BENTO DOS SANTOS

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Requerido: BANCO FINASA - S/A
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136285-43.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: VAGUINO SEZAR COSTA
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136306-19.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: NATALIA DE MELO FREITAS
Requerido: COLEGIO LIMA SILVA
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136751-37.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138222-88.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCINETE DA SILVA VIDAL
Requerido: UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136396-27.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: JOSE VALDIR MENDES RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) ANTONIO ALVES DE ARAUJO - 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135858-46.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerido: CAGECE COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA
Requerente: ETTORE BONESCHI
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135808-20.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: HAIM EREL
Exeqüido: ANA CLEIDE CAVALCANTE JUTTEL
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135822-04.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Exeqüido: MIDIA DIGITAL INTELIGENTE E SERVICOS
Exeqüido: SILVIA MARIA NOGUEIRA HAIS
Exeqüido: PAULO RENATO HAIS
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136442-16.2009.8.06.0001/0 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: M.C. FRANKLEN DO NASCIMENTO MATERIAL DE CONSTRUCAO
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: UNIBANCO S.A.
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134862-48.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: CAPRIBOI CAPRINOS E BOVINOS DO CEARA S.A
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135921-71.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Requerido: ERVA MOURA VALE DO CURU S/A - PECUARIA E AGRICULUTURA -ERMOVALE
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136451-75.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: CARLOS ANDRE GOMES SILVEIRA
Requerido: CAFAZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Requerido: PANAMERICANA DE SEGUROS S/A
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA
Relator(a): Dr(a) LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135202-89.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: EDSON DA SILVA VELOSO
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135933-85.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Exeqüido: MONASA - MORADA NOVA AGROPECUARIA S/A
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134879-84.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA DE LOURDES MOREIRA LUIZ
Rep. Jurídico: 12879 - CE LUIZ EDUARDO BORBA MONTEIRO
Requerido: RSPP EMPRESTIMO
Requerido: BANCO BMG S/A
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Requerido: BANCO BGN S/A
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134932-65.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO PORTO DE IRACEMA RESIDENCE
Rep. Jurídico: 15818 - CE FLAVIA PEARCE FURTADO
Requerido: MARIA LUCIA F. DE BRITO
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135321-50.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: LEONARDO BARROS PEREIRA
Requerido: BANCO ITAU S/A
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136612-85.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA GORETT PEREIRA DE ABREU
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138279-09.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCO RAMOS CAVALCANTE
Requerido: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135427-12.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico: 17734 - CE RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: JOAO LUIZ DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136397-12.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Rep. Jurídico: 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135432-34.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Rep. Jurídico: 18377 - CE ROSELINE SOUZA MIRANDA
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: EDMAR BERNARDINO DE ARAGAO FERREIRA
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135461-84.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Rep. Jurídico: 24521 - CE FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: FRANCISCA BENEDITA DE SOUSA CASTRO
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135993-58.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS DE TERCEIRO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Embargado: JOSE CARLOS GODEIRO COSTA JUNIOR
Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134809-67.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Embargante: UNIDADE CEARENSE DE ULTRA SONOGRAFIA LTDA
Embargante: JOSE CARLOS GODEIRO COSTA
Embargante: NORMA SELMA SANTOS COSTA
Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134889-31.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: HERLENY DA SILVA MENDOCA
Rep. Jurídico: 12879 - CE LUIZ EDUARDO BORBA MONTEIRO
Requerido: BANCO BMG
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Requerido: BANCO HSBC
Requerido: BANCO REAL S/A
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135932-03.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JOSE ROBERTO CAVALCANTE CASTRO JUNIOR
Requerente: JOAO BOSCO MAGALHAES BARROS
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136366-89.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: LEILAH MARIA PONTES PEDREIRA
Requerido: SILIMED REPRESENTAÇAO DE MATERIAIS MEDICOS
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135518-05.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ANTONIA FERREIRA DA SILVA
Requerido: BRADESCO AUTO RE SEGUROS S/A
Relator(a): Dr(a) JOSE ISRAEL TORRES MARTINS - 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135500-81.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Rep. Jurídico: 21801 - CE ALAN FERREIRA DE SOUZA
Requerido: VERONICA CANDIDO LACERDA OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135929-48.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Exeqüido: FRANCOLARES EXPORT S/A
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135946-84.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Exeqüido: FAZENDA BOA AGUA S/A- BOASA
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134827-88.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA ROCINEIDE CARNEIRO
Requerido: BANCO ITAU - BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134866-85.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Requerido: CAROBA AGROPECUARIA S/A
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135127-50.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: SHEILA GABRIELA MEDEIROS CEDRO
DEFENSOR PÚBLICO - CARLOS ROGERIO DE SIQUEIRA E SILVA
Requerido: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136433-54.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: MARIA DE FATIMA COSTA DE CARVALHO
Rep. Jurídico: 13095 - CE JOSE MESSIAS FERREIRA
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135983-14.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: GUILHERME DOS SANTOS MELO
Relator(a): Dr(a) VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA - 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

136286-28.2009.8.06.0001/0 - CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: JOSE NOGUEIRA DE SOUZA JUNIOR
Requerido: MEGA IMOVEIS - MEGA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136280-21.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: ADVISOR GESTAO DE ATIVOS S.A
Exeqüido: FRANCISCO CARLOS ADRIANO
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134816-59.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: SIRLIANE MARTINS DA SILVA PINTO
Requerido: MARIA DILMAR MARTINS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134864-18.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Requerido: CAPESA - CACHOEIRA AGROPECUARIA S/A
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135152-63.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: RICARDO HORTENCIO LEITE VIANA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136370-29.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCO NERTAN DE BRITO
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136561-74.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: FRANCISCO REGES FREITAS VIANA
Requerido: CIA ITAULEASING S.A.
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136303-64.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: IVANA DE BRITO DANTAS - ME
Relator(a): Dr(a) LISETE DE SOUSA GADELHA - 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

135503-36.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO BMG S/A
Rep. Jurídico: 7611 - CE ALBERTO BEZERRA DE SOUZA
Requerido: DIANA CRISTINA PEREIRA
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136272-44.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA BMC S.A.
Rep. Jurídico: 1870 - CE MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO
Requerido: MARIA DE FATIMA PEREIRA MONTEIRO
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134829-58.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: ULTIMATUM CEARA LTDA
Rep. Jurídico: 17014 - CE CARLOS EDEN MELO MOURÃO
Exeqüido: WILL CIRYACO COBRANCAS & ASSESSORIA LTDA
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135150-93.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Exequente: VALOR FOMENTO MERCANTIL LTDA
Rep. Jurídico: 19560 - CE LUCIO BARREIRA AGUIAR PAIVA
Exeqüido: COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135556-17.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: WELLINGTON DIEGO CUNHA DE ABREU
Rep. Jurídico: 1959 - CE MARCUS VINICIUS C.SOARES
Rep. Jurídico: 17073 - CE MARCUS VINICIUS CAVALCANTI SOARES JÚNIOR
Rep. Jurídico: 20437 - CE GIULIANO CAVALCANTI SOARES
Requerido: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136357-30.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: WILHAMES ISMAEL GOMES
Rep. Jurídico: 16326 - CE EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Requerido: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136579-95.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: PAULA FRASSINETTE FERNANDES MAIA GOMES DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO - LEILA MARIA CARVALHO COSTA.
Requerido: BANCO CITYBANK S/A
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135435-86.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico: 18544 - CE THANARA ROCHA DIÓGENES
Requerido: CORNELIA DE MORAES VASCONCELOS
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

130005-56.2009.8.06.0001/0 - USUCAPIÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS CÍVEIS
Requerente: ALDAMIR QUEIROZ FERRERE
Rep. Jurídico: 9094 - CE JOSE MAIA GADELHA
Relator(a): Dr(a) CARLOS RODRIGUES FEITOSA - 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136503-71.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136638-83.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136640-53.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136753-07.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136591-12.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136615-40.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136621-47.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136633-61.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA FERREIRA
Interditando: EVANDRO RODRIGUES FERREIRA
Relator(a): Dr(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA - 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136539-16.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136636-16.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: MARCOS IGO OLIVEIRA RODRIGUES
Repr. legal: MARTA BEZERRA OLIVEIRA
Requerido: JEOVANE DOS SANTOS RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136641-38.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135206-29.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: MIGUEL FILYPE DOS SANTOS MOREIRA
Requerente: KARLA THAYNA DOS SANTOS MOREIRA
Requerente: PEDRO LUCAS DOS SANTOS MOREIRA
Requerente: CLEIDE DOS SANTOS MOREIRA
Requerido: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135860-16.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: ADRIANA DE CASTRO SILVA
Requerente: TALISSON GABRIEL DE CASTRO SILVA
Requerido: TIAGO DE SOUSA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136587-72.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134824-36.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: IZOLDA BATISTA DE SOUSA
Requerido: MARIA DAS GRACAS BATISTA DE LIMA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136443-98.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: CELIA BORGES VALENTE LINS
Requerido: GUILHERME BORGES LINS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135470-46.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136535-76.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

134840-87.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134944-79.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136656-07.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136642-23.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136616-25.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136495-94.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: FRANCISCO WAGNER FREIRE GONCALVES
Requerente: VERONICA GURGEL FREIRE
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134828-73.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ - 3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135036-57.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135795-21.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136449-08.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME

- 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135867-08.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: BARBARA EVELLYN DE ARAUJO
Requerente: FLAVIA HELENA DE ARAUJO NASCIMENTO
Requerido: PEDRO AILTON MARTINS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135878-37.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: ALDENIZA CARNEIRO DOS SANTOS
Requerente: ANA GABRIELA CARNEIRO DOS SANTOS
Requerido: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135154-33.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: HERLANNI DE MOURA CASTRO
Requerido: ANTONIA ERIDAN ALVES DE SOUZA CASTRO
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136654-37.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136365-07.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

134920-51.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135468-76.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136659-59.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135204-59.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerido: JOSE CLODOALDO DA COSTA SILVA
Requerente: MARIA RENATA LIMA DA SILVA, REP. POR SUA GENITORA REJANE LIMA SILVA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135865-38.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerido: JOAO FACANHA ARAUJO
Requerente: MARIA LUCIA LIMA FACANHA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136749-67.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135159-55.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: EMANUELE BRANDAO FONTENELE
Requerido: ALEXANDRO GOMES CAVALCANTE
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136620-62.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135558-84.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134807-97.2009.8.06.0001/0 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO - 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136284-58.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136623-17.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136661-29.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

136609-33.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: FERNANDA RAQUEL VIEIRA SOARES PEREIRA
Repr. legal: ARIANA EMANUELE VIEIRA SOARES PEREIRA
Requerido: JEFFERSON LUIS BARBOSA PEREIRA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135123-13.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136611-03.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134805-30.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136608-48.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134924-88.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136304-49.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA EDNA MARTINS - 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

134921-36.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: LUCIANO GONCALVES RIBEIRO
Requerido: EMANUEL VICTOR MARQUES DE ALMEIDA
Repr. legal: JAQUELINE MARQUES DE ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135610-80.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: SANARA KARINE DA SILVA SOARES
Repr. legal: MARIA ZUILA DA SILVA
Requerido: VALBERLAN
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135861-98.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: GABRIEL CARDOSO BRAGA
Requerido: DANIEL RICARDO BRAGA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134951-71.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

130228-09.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136456-97.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136644-90.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136671-73.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136236-02.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE - 7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135978-89.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136528-84.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136649-15.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135620-27.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: VITORIA BEZERRA LIMA
Requerente: VERA LUCIA DA ROCHA BEZERRA

Requerido: JOSE MAURO BARBOSA LIMA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135876-67.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerido: MARIA ADRIANA LIMA FONTENELE
Requerente: ITAMAR RODRIGUES FONTENELE
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135131-87.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134804-45.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: MARIA NALCI DE SOUSA
Requerido: ANTONIA VANIA DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134806-15.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137702-31.2009.8.06.0001/0 - TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: RAIMUNDA EURIDES SILVA BORGES
Interessado: AMARO ROMAO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) GERALDO BIZERRA DE SOUSA - 8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

134916-14.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136639-68.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136448-23.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: VLADIA VERAS SANTOS
Requerente: EROS JORDAN PAIM
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136622-32.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136302-79.2009.8.06.0001/0 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Impugnante: ADNILSON PINHEIRO MAIA
Impugnante: MUNIKE PINHEIRO MAIA
Impugnante: MONICA MARIA PINHEIRO MAIA
Impugnado: ADNILSON LIMA MAIA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134768-03.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: MARIA ELISABETE MENDES
Interditando: MARIA ESTELA CARVALHO SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135103-22.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
Requerido: ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136526-17.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: JOSE WEND MONTEIRO DE SOUZA
Requerido: ANA CLAUDIA MENDES DO NASCIMENTO MONTEIRO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO JOSE MARTINS CAMARA - 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

134822-66.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135882-74.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: THAMYRIS KATHLEEN COSTA BOSFORD
Requerente: VERONICA COSTA SILVA
Requerido: DAVID VASCONCELOS BOSFORD
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135886-14.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: ELIZANGELA GOMES VERAS LOBO
Requerido: RICARDO AMAZON DA SILVA LOBO
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135930-33.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136367-74.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: ALEXANDRE OLIVEIRA ROLIM
Requerido: ANA ANDREA RAMOS FEIJAO
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136454-30.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134798-38.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136001-35.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM - 10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136643-08.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135864-53.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: LUISE FERREIRA DE LIMA
Requerente: RAFAELLA FERREIRA DE LIMA
Requerido: GLEYDSON MESQUITA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135454-92.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: SILVIO FRANCISCO ASSUNCAO TEIXEIRA
Requerente: CRISTIANE MOREIRA TEIXEIRA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135028-80.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136664-81.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: FRANCISCO FERREIRA MACHADO
Requerido: ANTONIO LOURENÇO MACHADO
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134946-49.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136593-79.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL - 11ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

134779-32.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136224-85.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136537-46.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135832-48.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: LUANA DE OLIVEIRA AGUIAR
Requerido: ALVARO LUIZ MENEGHETTI
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136650-97.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135970-15.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - 12ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135872-30.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: FRANCISCA LAURINDA CAVALCANTE
Requerido: GLAUCO SILVANO DA COSTA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136647-45.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA

DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135995-28.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: FRANCISCO CLEUTON MELO
Requerente: TATIANA FERREIRA MELO
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134931-80.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136518-40.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Exequente: ANA CLARA LEMOS FERREIRA
Repr. legal: LEIDE DAYANE LEMOS ALVES
Exeqüido: FRANCISCO ALEX SOUSA PEREIRA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134791-46.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136618-92.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135614-20.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: ALINE DOS SANTOS SOUZA
Interditando: MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136529-69.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. FRANCISCO AURICÉLIO PONTES - 13ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

134953-41.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134922-21.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: FRANCISCO LUIS DE SOUSA MOREIRA
Requerente: ROSANA ARRUDA MONTEIRO
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136583-35.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135133-57.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136651-82.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134789-76.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135985-81.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136249-98.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: FRANCISCA FRANCIENE DA SILVA TORRES
Requerido: ESTELA RIBEIRO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136662-14.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: AILA MARIA DE LIMA SILVEIRA
Requerido: MARCELO LIMA SILVEIRA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136624-02.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES - 14ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135862-83.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerido: JAMES CARLOS DE BRITO SANTOS
Requerente: TANIA MARIA DUARTE SANTOS
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135906-05.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Requerente: DAVI DA SILVA
Requerente: JOSINEIDE BATISTA DA SILVA
Requerido: MICHELINE PEREIRA DOS SANTOS SUGUIURA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134780-17.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: FRANCISCO CLERTON ALVES CAMARA
Requerente: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMARA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134787-09.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134852-04.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135606-43.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136667-36.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136379-88.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO - 15ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

138200-30.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/ CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134859-93.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

134913-59.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 16ª VARA DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTE - 16ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

136581-65.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PESSOA
Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136626-69.2009.8.06.0001/0 - ARROLAMENTO COMUM - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: NENILDE NERI DA COSTA CUSTODIO
Espólio: MILTON CUSTODIO
Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136246-46.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: MARIA DALVA FERREIRA DE QUEIROZ
Espólio: JOSE CESARIO DE QUEIROZ FILHO
Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134857-26.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: CARNEIRO DE MELO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Requerente: ILKA MERCES DE ALBUQUERQUE HENRIQUE
Relator(a): Dr(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR - 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

136536-61.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Interessado: MARIA LUISA SILVA DE LIMA
Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136538-31.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: ALICE DOS SANTOS SOUZA
Espólio: FRANCISCO CESAR DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135904-35.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: MARIA JOSE GONZAGA
Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134900-60.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: RAGMAR AZEVEDO ANTUNES PEREIRA
Requerente: REBECA ANTUNES ANTERO
Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138017-59.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: RANUZIA MARIA DE SOUZA MAGALHAES
Espólio: ALFREDO LOUZADA DE SOUZA

Relator(a): Dr(a) LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

136652-67.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: MARCIA PAULA DA SILVA SERGIO
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135866-23.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: JOAO MARTINS DE LIMA
Requerido: ESPOLIO DE DORALICE AGOSTINHO DE LIMA
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135604-73.2009.8.06.0001/0 - INVENTÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: MARIA DE JESUS ARAUJO XAVIER
Espólio: JOAO ACACIO DE ARAUJO
Espólio: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ARAUJO
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136339-09.2009.8.06.0001/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: CLAUSENS ROBERTO CAVALCANTE VIANA
Requerente: ANTONIO VIANA RODRIGUES FILHO
Requerido: EDUVIA MARIA CAVALCANTE VIANA BASTOS
Relator(a): Dr(a) MARIA GLADYS LIMA VIEIRA - 3ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

134901-45.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136589-42.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: LOUZANO DA SILVA MORENO
Requerente: MARIA LEONICE DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136645-75.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: MARIA DO CARMO LIMA
Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136540-98.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: MARIA STEPHANY NOGUEIRA GONZAGA
Requerente: JOAO IARLEY NOGUEIRA GONZAGA
Interessado: MARIA LIDUINA DANTAS GONZAGA
Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135289-45.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: ALBETISA AGUIAR DE FIGUEIREDO
Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135868-90.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: JOSEFA NUNES VIANA
Relator(a): Dr(a) ROSALIA GOMES DOS SANTOS - 4ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA

134818-29.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: TERESINHA GUEDES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136634-46.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: MARIA ZENAIDE DE ALMEIDA DIAS
Espólio: JOSE CARLOS DE ALMEIDA DIAS
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134927-43.2009.8.06.0001/0 - ARROLAMENTO COMUM - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA
Espólio: FRANCISCO PAULO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134910-07.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 5ª VARAS DE SUCESSÕES
Requerente: RAIMUNDA TEREZINHA DE JESUS HOLANDA GALLO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO GOMES DE MOURA - 5ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

136450-90.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136663-96.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135479-08.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo:

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

CONEXÃO

134781-02.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134783-69.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134793-16.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136585-05.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134810-52.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: CRISANTINA PIMENTEL ALVES PEREIRA
Requerido: ALLAN PIMENTEL PEIXOTO
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

135955-46.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA - 17ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA

135954-61.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: RODRIGO FELIX DULTRA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134778-47.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134784-54.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Requerente: DANIEL DE SOUZA MONTENEGRO
Requerente: PRISCILA BARBOSA SENA MONTENEGRO
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136653-52.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134923-06.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

134895-38.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134898-90.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136445-68.2009.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 15ª E 17ª E 18ª VARAS DE FAMÍLIA
Relator(a): Dr(a) MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO - 18ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

134880-69.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: GERARDO DOURADO DE SOUSA
Requerente: ESTADO DO CEARA
Requerente: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135559-69.2009.8.06.0001/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Exequente: FRANCISCO GERARDO ALBUQUERQUE CAMILO
Executado: ESTADO DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136439-61.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impetrante: JOSE ANTONIO DE MESQUITA PINTO
Impetrado: SUPERINTENDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - CE
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

138202-97.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impetrante: COMERCIAL AQUABOMBAS LTDA
Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO 03 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134813-07.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA MARLENE NOGUEIRA DE BRITO
Requerido: ESTADO DO CEARA
Requerente: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA HOLANDA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135346-63.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CARLEIAL
Requerente: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135465-24.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA LUCIA ARRAIS DE LIMA LAVOR
Requerente: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135991-88.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: ROBERTA SILVA GUIMARAES
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136223-03.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: JOSE ROQUE MONTEIRO
Requerente: MARIA EVANDA CHAVES MONTEIRO
Requerido: ESTADO DO CEARA
Requerido: ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136241-24.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA LUCIA RIOS MORAIS MARQUES
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

134893-68.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Embargante: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Embargado: ADOLFO SALES CALVANO
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

137691-02.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impetrante: NADIA UCHOA VASCONCELOS
Impetrado: DIRETOR DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Impetrado: SUPERINTENDENTE DA AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

132275-53.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134785-39.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA PERPETUA DE SOUSA ABREU
Requerente: ANTONIO PEREIRA DE ABREU
Requerido: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136231-77.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: ELINEIDA MARIA ISAIAS SILVA
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136237-84.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA IRENILZA FONSECA AZEVEDO
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

135297-22.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: ESTADO DO CEARÁ
Requerido: FRANCISCO JOSE DE SOUSA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Requerido: JOSE ARTUR OLIVEIRA PINHEIRO
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135783-07.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: LUIZ CESAR ROCHA DE SOUSA
Requerido: ESTADO DO CEARÁ
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

136229-10.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: SIMONE PRATA GOMES
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136288-95.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: JOAO MARTINS BARROS
Requerido: SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA
Requerido: SUPERINTENDENCIA DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO CEARA
Requerido: DEPARTAMENTO DE POLICIA DO INTERIOR - DPI
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134812-22.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

135312-88.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA ELZA DE BRITO
Requerente: FRANCISCO ZENIO FERNANDES DE BRITO
Requerente: JOSE HELIO FERNANDES DE BRITO
Requerente: JOSE VALTER FERNANDES DE BRITO
Requerente: IDELVAN FERNANDES DE BRITO
Requerido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC
Requerido: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135966-75.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: LUIZ ALBERTO ARAYA GRAUSO JUNIOR
Requerido: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138217-66.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impetrante: FERNANDO DIOGENES TEIXEIRA
Impetrado: SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138577-98.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Impetrante: CONSTRUTORA IRMÃOS LUZ LTDA
Impetrado: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇAO TRIBUTARIA DA REGIONAL DE ARACATI DA SEFAZ
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135409-88.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: JOCICLEIA NASCIMENTO SAMPAIO
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135531-04.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: JOSE DE VASCONCELOS
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136447-38.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: SERBELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
Requerido: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA
Requerido: AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

135874-97.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Deprecante: MARIA LENICE ALVES DE MOURA
Deprecado: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

134949-04.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: GENARO MANOEL DA SILVA
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA

FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135517-20.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: COMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA E EXPORTACAO LTDA
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136219-63.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: JOAO BATISTA DA ROCHA CARDOSO
Requerente: MARIA LIDUINA DE MORAES CARDOSO
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136227-40.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: RAIMUNDO NONATO ALVES DO NASCIMENTO
Requerente: MANAYRA DOS SANTOS LOPES ALVES
Requerido: ISSEC - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ
Requerido: ESTADO DO CEARA
Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

136542-68.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL/CRIME - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: ANTONIA EDNA FELIX PORTELA FURTADO
Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA - DETRAN
Relator(a): Dr(a) JORIZA MAGALHAES PINHEIRO - 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS

136345-16.2009.8.06.0001/0 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CÍVEL/CRIME - VARAS DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Requerente: MARIA RITA DE CASSIA ARAUJO FERREIRA
Rep. Jurídico: 950 - RN MARIA RITA DE OLIVEIRA
Requerido: MASTER INCOSA ENGENHARIA S/A
Relator(a): Dr(a) TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - 1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

134875-47.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Embargante: PEDRO HENRIQUE COUTINHO MOTA
Embargado: PREFEITURA DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

91050-53.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: STAR PLUS CONSTRUCOES LTDA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91912-24.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91916-61.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91918-31.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

91926-08.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

92997-45.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93012-14.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93014-81.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93022-58.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93024-28.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93026-95.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93077-09.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93088-38.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93089-23.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93112-66.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: AM PROMOCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADE LTDA
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93114-36.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93125-65.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93131-72.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo:

EQÜIDADE

93137-79.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93144-71.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93149-93.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93168-02.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93170-69.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93171-54.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

93173-24.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101430-38.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101437-30.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101450-29.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101505-77.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101528-23.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101534-30.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101535-15.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101549-96.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101552-51.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Exeqüido: JOAO GENTIL JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101615-76.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTRALEZA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

101623-53.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: INST DE ORIENT AS COOP HAB CEARA PIAUI MARANHAO
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

104753-51.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: MARIO ROCHESTER GOMES DO CARMO
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

104767-35.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO FISCAL - CÍVEL/CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Exeqüido: JUNIOR CONSTRUCOES LTDA
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
Relator(a): Dr(a) ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO - 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

Total de Feitos: 725

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

***

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 10 (dez) de dezembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA, foram distribuídos os seguintes feitos:

10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138143-12.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido: RENILDO ALVES BARREIRA
Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138155-26.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido: EDMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

137769-93.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO GONCALO ANDRADE SAMPAIO
Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138115-44.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO NERI DA SILVA
Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138591-82.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: DANIEL RIBEIRO FERNANDES CHAVES

Relator(a): Dr(a) CRISTIANE MARIA MARTINS PINTO DE FARIA - 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

135570-98.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: PAULO ROBERTO DA SILVA MIMORA
Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138126-73.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima: FRANCISCO EUDES DEODORO SILVA
Reu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FILHO
Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138133-65.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: LUCIANO FARIAS GOMES
Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138195-08.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: ANTONIO CARLOS SILVA DANTAS
Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138318-06.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO EVERTON LIMA DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138332-87.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: JOSE SALES DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138373-54.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: CARLOS RODRIGO DA SILVA GOMES
Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138875-90.2009.8.06.0001/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO GEORGE GONCALVES LOBO
Relator(a): Dr(a) SILVIO PINTO FALCAO FILHO - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138923-49.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido: MANOEL SANCHO JUCA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138320-73.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO TIAGO GOMES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138322-43.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: RAFAEL DA ROCHA VALE
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138226-28.2009.8.06.0001/0 - NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerente: MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE
Requerido: CLAUDIA FREIRE ALVES NOGUEIRA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138113-74.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO ERIALDO DE FREITAS BEZERRA
Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138135-35.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: JOSE LEONARDO GOMES
Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138617-80.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO FABIANO MENDONCA
Relator(a): Dr(a) ROBERTO FERREIRA FACUNDO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

123256-23.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: JOAO VAZ DE SOUSA NETO
Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138169-10.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: JOAO LEONARDO DO NASCIMENTO DA SILVA
Reu: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139073-30.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: ANTONIO MARCOS COSTA BARBOSA
Relator(a): Dr(a) ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138231-50.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: ANTONIO LEMOS DE MORAIS
Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139021-34.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: ANTONIO LEMOS DE MORAIS
Relator(a): Dr(a) CRISTINA MARIA MONTEIRO BARROS - 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

135578-75.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: JOSE AECIO PEREIRA RIBEIRO
Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

135755-39.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido: MARGARICLEIDE ANDRADE DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138151-86.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido: MARIA SALETE JULIAO FERREIRA
Requerido: WILSON DOS SANTOS NUNES
Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138241-94.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima: CEJA-PROFESSOR NEUDSON BRAGA
Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138324-13.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: RAFAEL MONTEIRO DA SILVA
Relator(a): Dr(a) EDUARDO DE CASTRO NETO - 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138121-51.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: CICERO CISNANDES PEREIRA NOGUEIRA
Relator(a): Dr(a) ARTHUR FERRAZ RIBEIRO - 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138335-42.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: BRUNO CARLOS FORTALEZA DE OLIVEIRA
Vitima: GERSIA MARIA CHAGAS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) DES. PAULO CAMELO TIMBÓ - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138049-64.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima: VIVIANE ARCELINO CASTELO DE MEDEIROS
Reu: ANDERSON ALVES DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) DES. PAULO CAMELO TIMBÓ - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138237-57.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima: CONTIL - CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA
Relator(a): Dr(a) DES. PAULO CAMELO TIMBÓ - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138260-03.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: ANTONIO MARCOS DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) DES. PAULO CAMELO TIMBÓ - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138262-70.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: VAGNER ALVES DE QUEIROZ
Relator(a): Dr(a) DES. PAULO CAMELO TIMBÓ - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139056-91.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: PEDRO ANDRE BISPO LUCENA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) DES. PAULO CAMELO TIMBÓ - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138579-68.2009.8.06.0001/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO GLEUTON OTAVIANO NOGUEIRA
Relator(a): Dr(a) DES. PAULO CAMELO TIMBÓ - 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

135580-45.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: JORGE LUIS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138064-33.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: PAULO JOSE DOS SANTOS GOMES
Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138124-06.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: A APURAR
Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138239-27.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: IVANILDO GONCALVES PACHECO
Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138251-41.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: VANDERLAN BATISTA SOBRAL
Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138529-42.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: JOSE EDMAR LIMA JUNIOR
Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138805-73.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: LUZIRENE LIMA ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139079-37.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO PAULO DE PINHO EUFRASIO
Relator(a): Dr(a) VANESSA MARIA QUARIGUASY VERAS LEITAO - 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138196-90.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima: FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA FILHO
Vitima: FRANCISCO LUCIER MOREIRA DE HOLANDA
Reu: JEAN MUNIZ ESPINOZA
Reu: JOSE ROBSON SOARES DE OLIVEIRA
Reu: JOSE ADALBERTO VIANA DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138235-87.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO RAFAEL FILHO
Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138163-03.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: ELISANGELA SOUSA DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138823-94.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: JOSE ROBSON SOARES DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM - 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138134-50.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR
Reu: LEONARDO RODRIGUES BANDEIRA
Vitima: GILMAR MARTINS RODRIGUES

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138137-05.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR
Vitima: LUIS EVALDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Reu: NAYLTON KECIO DE SOUSA GONDIM
Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138253-11.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - VITIMA MENOR
Vitima: ARNON DA SILVA MOREIRA
Vitima: RAIMUNDA NUNES DA SILVA
Reu: DANIEL RIBEIRO FERNANDES CHAVES
Relator(a): Dr(a) MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138128-43.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Vitima: ANA PAULA AIRES DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138147-49.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido: GLAUBENE LEANDRO DE ALMEIDA
Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138246-19.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: ANTONIO ALINSON OLIVEIRA NUNES
Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138248-86.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima: CARLOS DANIEL CLEMENTINO
Vitima: MICHEL FERREIRA LOPES
Reu: JOSE HELCIO MARQUES DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138254-93.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima: MICHAEL GUEDES PEREIRA
Relator(a): Dr(a) JACINTA INAMAR FRANCO MOTA - 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138245-34.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO EDSON DE SOUSA JR
Vitima: ANA CRISTINA ALVES DE ABREU
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

139103-65.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido: DIEGO MARTINS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138117-14.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima: LUCIANO PERDIGAO BEZERRA JUNIOR
Reu: EDNARDO MARTINS DA SILVA DO CARMO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138244-49.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima: JOSE FERRER SAMPAIO LEITAO
Reu: RENATO DUTRA MONTEIRO
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139044-77.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: DENES CARVALHO GOMES
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA - 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138333-72.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: JOSE NILTON VIDAL DA COSTA FILHO
Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138912-20.2009.8.06.0001/0 - PETIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerente: MARIAYDA PEREIRA FARIA
Requerido: LUIZ ANTONIO LIMA
Requerido: PEDRO QUEIROZ DA SILVA
Relator(a): Dr(a) HELENA LUCIA SOARES - 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

138919-12.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - VARAS DO JURI
Requerido: FRANCISCO GILIARDO TAVARES DA SILVA

Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - 1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138247-04.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Vitima: FERNANDO FERREIRA DE JESUS NUNES
Reu: JANAILDO DE LIMA
Relator(a): Dr(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - 1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

138109-37.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Vitima: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA FERREIRA
Relator(a): Dr(a) JOSE DE CASTRO ANDRADE - 3ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

138249-71.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Vitima: MANUEL RODRIGUES DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) JOSE BARRETO DE CARVALHO FILHO - 4ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA

138921-79.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Requerido: EVANDRO ALVES BRAGA
Relator(a): Dr(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL - 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138054-86.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Vitima: JOSE AUGUSTO MARTINS DOS REIS
Relator(a): Dr(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL - 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138077-32.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARAS DO JURI
Vitima: DANIEL SILVA DA COSTA
Relator(a): Dr(a) JUCID PEIXOTO DO AMARAL - 5ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

135582-15.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu: ANTONIO FERNANDO REIS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138554-55.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu: MARIA DE JESUS
Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138827-34.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Requerido: JULIO CESAR PEREIRA SALDANHA
Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138341-49.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu: ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138359-70.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu: ANTONIO JONATHAN DE LIMA ROCHA
Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138372-69.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu: ANA CLAUDIA DAS CHAGAS LOPES
Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138374-39.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu: AGRICIANE SANTOS CRUZ
Relator(a): Dr(a) LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES - 1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

2ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA

138556-25.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu: ALEXSANDRO SOUSA GALVAO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Relator(a): Dr(a) EVALDO LOPES VIEIRA - 2ª VARA DELITOS/ TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138250-56.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu: CLAUDENIA DA CRUZ SILVA
Relator(a): Dr(a) EVALDO LOPES VIEIRA - 2ª VARA DELITOS/ TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138898-36.2009.8.06.0001/0 - PETIÇÃO - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARAS DE DEL. TRÁFICO SUBST. ENTORPECENTES
Reu: NILSON ALVES MACIEL
Relator(a): Dr(a) EVALDO LOPES VIEIRA - 2ª VARA DELITOS/ TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA

138223-73.2009.8.06.0001/0 - PETIÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR
Requerente: FRANCISCO PAULA FILHO
Requerido: FRANCISCO ODILARDO DE QUEIROZ
Requerido: BERNARDO LUIS PEREIRA CAMPOS
Requerido: FRANCISCO FERREIRA DE MENEZES
Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138218-51.2009.8.06.0001/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR
Reu: VALDERI DE VASCONCELOS RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138337-12.2009.8.06.0001/0 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - CÍVEL/CRIME - VARA DA AUDITORIA MILITAR
Representante: EDIVAR AZEVEDO ROCHA
Representado: AFRANIO ARLEY TEIXEIRA
Relator(a): Dr(a) JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA

138229-80.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL E CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA
Reu: A APURAR
Relator(a): Dr(a) DES. WILTON MACHADO CARNEIRO - 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

139102-80.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: ANA LUCIA DA SILVA MOREIRA
Vitima: MARIA LUCIA FERREIRA
Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138066-03.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA
Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

139046-47.2009.8.06.0001/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerente: DENES CARVALHO GOMES
Relator(a): Dr(a) JOSE LIMA DE OLIVEIRA - 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138552-85.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: MARIA LINDALVA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138145-79.2009.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerido: ANDERSON CERQUEIRA FAGUNDES
Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138111-07.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: ALEXSANDRO MIRANDA BARBOSA
Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138224-58.2009.8.06.0001/0 - NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Requerente: MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE
Requerido: SANDRO MORETTEE O NOGUEIRA
Relator(a): Dr(a) MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA PEDROSA - 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

138132-80.2009.8.06.0001/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: JOSE PEREIRA
Reu: PAULO SERGIO DA SILVA
Vitima: PAULO ALVES RIBEIRO NETO
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138243-64.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima: PAULO EDUARDO DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

138256-63.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Vitima: MARIA KAROLINE GOMES PEREIRA
Reu: FRANCISCO DE ASSIS CAMILO
Reu: CICERO EDNALDO DA SILVA LIMA
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

138885-37.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA - CÍVEL/CRIME - 1ª A 11ª E 13ª A 18ª VARAS CRIMINAIS
Reu: PAULO RENE MARTINS ALVES
Relator(a): Dr(a) IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA - 18ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - Motivo: CONEXÃO

VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DE FORTALEZA

138353-63.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/ CRIME - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS
Reu: CLAUDIO JESUS DO CARMO
Relator(a): Dr(a) MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE QUENTAL - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

138149-19.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu: JOAO GONCALVES DE SOUSA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138273-02.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu: MARCIO HENRIQUE SERAFIM DOS SANTOS
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138275-69.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu: RAFAEL JUNIOR DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138277-39.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu: MARIA DE FATIMA BARBOSA SILVA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138351-93.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu: JOSE HERBERT AMERICO BARBOSA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138928-71.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DA PENA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu: ROSIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

137822-74.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL/ CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu: FABIANO JACINTO DO NASCIMENTO
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

135574-38.2009.8.06.0001/0 - PETIÇÃO - CÍVEL/CRIME - VARA ÚNICA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Reu: WELLINGTON SARAIVA RIBEIRO
Relator(a): Dr(a) LUIZ BESSA NETO - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA

138136-20.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARA(S) DO TRÂNSITO
Vitima: MARIA LUCIA UCHOA BRASIL
Relator(a): Dr(a) JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

138255-78.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL - CÍVEL/ CRIME - VARA(S) DO TRÂNSITO
Vitima: ANTONIO IVONILDO BRAUNA RODRIGUES
Relator(a): Dr(a) JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - VARA ÚNICA DE TRÂNSITO DA COMARCA DE FORTALEZA
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 108

JUIZ DISTRIBUIDOR - POR DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE FORTALEZA

10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS

JUÍZO E SECRETARIA DA 2ª VARA DO JÚRI

PORTARIA Nº. 01/2009

O **Dr. Henrique Jorge Holanda Silveira,** Juiz de Direito da Segunda Vara do Júri desta Comarca de Fortaleza-Ce., no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o § 2º, do art. 455, da Lei nº. 13.342, de 28 de Julho de 1994. **RESOLVE** designar o servidor **Bel. MARCOS OLAVO MARQUES FERREIRA LIMA,** Mat. Nº. 1850, Técnico Judiciário, para substituir o **Bel. Horácio França Dragaud Neto** – Diretor de Secretaria, Mat. 200903.1/5 durante o seu impedimento por motivo de férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 2008/2009 a partir de 07 de Janeiro de 2010 a 05 de Fevereiro de 2010, ou, enquanto perdurar seu afastamento.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Fortaleza, 07 de dezembro de 2009.

Henrique Jorge Holanda Silveira
Juiz de Direito
Presidente do Segundo Tribunal do Júri.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

11 - VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

11.1 -VARAS CÍVEIS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : DILARA PEDREIRA GUERREIRO DE BRITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 168/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14695	1	CE/9776	1
CE/15261	1	CE/11791	1
CE/1870	2	CE/10952	2
CE/17216	3	CE/10569	3
CE/4203	3	CE/17207	3
CE/10354	3	CE/21000	3
CE/10587	3	CE/16127	3
CE/14407	3	CE/13535	3
CE/17028	3	CE/2310	3
CE/10284	4	CE/8156	4
CE/17148	4	MS/11654	5
CE/19322	5	CE/18416	5
CE/19328	5	CE/16396	5
CE/16547	6	CE/10952	6
CE/10284	7	CE/11070	7
CE/7752	7	CE/17858	8
CE/19797	9	CE/17362	9
CE/157656	10	CE/6593	10
CE/6654	10	CE/6541	11
CE/11199	11	CE/21047	12
CE/20988	12	CE/14407	12
CE/17682	12	CE/20269	12
CE/2310	12	CE/14695	13
CE/10024	13	CE/9776	13
CE/12800	14	CE/9792	14
CE/16524	15	CE/7447	15
CE/3144	15	CE/12069	15
CE/1050	15	CE/5023	15
CE/3252	15	CE/5438	16
CE/8638	16	CE/11509	16
CE/15807	16	CE/16799	16
CE/7915	16	CE/16755	17
CE/5207	17	CE/15205	17
CE/11671	17	CE/19864	18
CE/3744	18	CE/12249	19
CE/13840	19	CE/15877	19
CE/9665	19	CE/6863	20
CE/15329	20	CE/14241	20
CE/18478	20	CE/15871	20
CE/3144	21	CE/7337	21
CE/11524	21	CE/4203	22
CE/18370	22	CE/14594	23
CE/15423	23	CE/13461	23
CE/13463	23	CE/14407	23
CE/9801	23	CE/13914	23
CE/2310	23	CE/10284	24
CE/11817	24	CE/13095	24
PR/24730	25	CE/21407	25
CE/14503	26	CE/2790	26
CE/3242	27	CE/13802	27
CE/4633	27	CE/3648	27
CE/20999	27	CE/7588	27
CE/19864	28	CE/14407	29
CE/2310	29		

1) 101627-95.2006.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: JOSE CLAUDEMIR PEREIRA PIRES REQUERIDO.: BANCO HSBC . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONSIDERANDO A AUTONOMIA DAS VONTADES E AS LEIS CONSUMERISTAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECIDINDO QUE É LÍCITA A TAXA DOS JUROS AVENÇADA NO COTRATO, NÃO PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS POR TER SIDO O CONTRATO CELEBRADO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170 DE 31 DE MARÇO DE 2000, MAS NÃO HAVER PREVISÃO CONTRATUAL, BEM COMO É PERMITIDA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PREVISTA NO CONTRATO, DEVENDO SER EXTIRPADOS DO CONTRATO OS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA E REPETIDOS EM DOBRO OS VALORES COBRADOS A MAIOR. POR TER OCORRIDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DETERMINO A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ENTRE AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 21 DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. FORTALEZA, 10 DE JUNHO DE 2009.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELIO DE LIMA , JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ , PEDRO LUIS BEZERRA BENEVIDES , SANDRA VIRGINIA ROCHA PONTE .

2) 115540-76.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: MARIA LUIZA BARBOSA DE SOUZA . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 32, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C ART. 329 DO CPC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS EM FACE DESTE JUÍZO NÃO HAVER DETERMINADO NENHUMA ORDEM DE RESTRIÇÃO. CUSTAS, JÁ PAGAS, QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM HONORÁRIOS, EM FACE DA PARTE AUTORA TER DESISTIDO DA AÇÃO ANTES DA CITAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

3) 11623-12.2006.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: MERCANTIL SAO JOSE S/A - COMERCIO E INDUSTRIA EXEQÜIDO.: LILIAN FROTA XIMENES EXEQUENTE.: DIBRA PARTICIPACOES LTDA EXEQÜIDO.: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 685/689, REALIZADO ENTRE DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E MERCANTIL SÃO JOSÉ E LILIAN FROTA XIMENES, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, III E V, C/C ART. 329 DO CPC. OMITIDO... FICA CANCELADA A PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA NOS TERMOS ACORDADOS NO ITEM "H" (FLS. 687). ...OMITIDO. CUSTAS E HONORÁRIOS, COMO PACTUADOS. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE E INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 21 DE JUNHO DE 2009.."*** - INT. DR(S). CAROLINE GUERRA AUGUSTO PINHEIRO , CHRISTIANE DO VALE LEITAO , CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA , CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS , DANIEL MOTA GUTIERREZ , DÉBORA CRISTINE ALMEIDA GUTTMANN SERWACZAK , GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA , JADER ALBUQUERQUE MARANHAO DE OLIVEIRA JUNIOR , MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , MATIAS JOAQUIM COELHO NETO , THIAGO EMANUEL A. DE OLIVEIRA , VALMIR PONTES FILHO .

4) 125815-84.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: FRANCISCO DA SILVA NETO REQUERIDO.: BANCO HSBC S/A . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 75/78, REALIZADO ENTRE FRANCISCO DA SILVA NETO E HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART. 269, III E V, C/C ART. 329 DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, COMO PACTUADOS. P.R.I. DIANTE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE DE LOGO. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ADRIANO CAMPOS COSTA , LUCIA MARIA ALVES MASSILON , MELISSA OURIVES VEIGA .

5) 146186-69.2008.8.06.0001/0 - DECLARATORIA REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALMEIDA REQUERIDO.: BANCO GE CAPITAL S/A . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 117/119, REALIZADO ENTRE BANCO GE CAPITAL E MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALMEIDA, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART. 269, III E V, C/C ART. 329 DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, COMO PACTUADOS. P.R.I. DIANTE DA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, DE LOGO. FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES , DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR , KEILA ROCHA RIBEIRO , MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS , THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR .

6) 26995-93.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ARICELIO CUNHA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (NOVA DENOMINAÇÃO DO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.) E ARICELIO CUNHA DE OLIVEIRA, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO E O APENSO DE Nº 60666-10.2009.8.06.0001/0, COM BASE NO ART. 269, III E V, C/C ART. 329 DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, COMO PACTUADOS. P.R.I. DIANTE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE OS PROCESSOS DE LOGO. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). LINO ANDRE ARAGAO CORREIA , ROSEANY ARAUJO VIANA .

7) 324386-79.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402638204 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: ANGELA OLIVEIRA GOMES LIMA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ANTE O EXPOSTO, NA MELHOR FORAM DE DIREITO, LEGISLAÇÃO APLICADA EM ESPÉCIE E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS, NA QUANTIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER LIQUIDADO. TUDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. FORTALEZA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ADRIANO CAMPOS COSTA , JOSE ROBERTO DE CARVALHO , MARTA REJANE LIMA DO VALE .

8) 41332-24.2008.8.06.0001/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: MARIA JOSE MANACAS DA SILVA REQUERIDO.: BRADESCO S/A . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ISTO POSTO, CONSIDERANDO AS INTIMAÇÕES ACIMA CITADAS, CONSIDERANDO, AINDA, QUE SE PRESUME COMO VÁLIDA A INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 238 DO CPC) E, CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO ESTÁ PARADO HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, POR DESÍDIA DA PARTE AUTORA, QUE FOI INCLUSIVE INTIMADA, PESSOALMENTE, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E NÃO O FEZ, HEI POR BEM EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE AUTORA. P.R.I. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2009. ."*** - INT. DR(S). HUGO VICTOR PEREIRA DE SOUSA .

9) 4815-83.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO REQUERIDO.: SILVANIA SILVA DE ARAUJO . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 37. P.R.I. DIANTE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE DE LOGO. FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ALINE INGRID MARTINS CHAGAS , LARA PINHEIRO BEZERRA .

10) 487812-73.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002267551 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: JOSE WILLAME LIMA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: DILMA BEZERRA MARIANO . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 118, REALIZADO ENTRE DILMA BEZERRA MARIANO E JOSÉ WILLAME LIMA DE OLIVEIRA, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, III E V, C/C ART. 329 DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, COMO PACTUADOS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA FERNANDES , JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA , LUCILENE PAULA FERREIRA .

11) 49037-78.2005.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: MARIA SALETE FELISMINO PINTO REQUERIDO.: CONDOMINIO TALISMA RESIDENCIAL . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ANTE O EXPOSTO, A LUME DOS PRONUNCIAMENTOS DE DIREITO DERREDOR DA MATÉRIA, HEI POR BEM JULGAR, POR SENTENÇA, IMPROCEDENTE NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, O PEDIDO VESTIBULAR. CONDENO A PROMOVENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS, ESTES NO VALOR DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), COM BASE NO ART. 20, § 4º DO CPC, CONTUDO, DEVENDO SER OBSERVADO O ART. 12 DA LEI 1.060. TUDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS. EM CASO DE RECURSO CERTIFIQUE-SE TEMPESTIVIDADE, E SE NÃO HOUVER, DE LOGO A RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). MAGNO CESAR G. DO NASCIMENTO , NICOLE FELISMINO APOLINARIO SANTOS .

12) 4947-43.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CRISTIANO CEDRAZ MASCARENHAS CAMPOS REQUERIDO.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ANTE O EXPOSTO, A LUME DOS PRONUNCIAMENTOS DE DIREITO DERREDOR DA MATÉRIA, HEI POR BEM JULGAR, POR SENTENÇA, PROCEDENTE, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, O PEDIDO VESTIBULAR, PARA FITO DE CONDENAR AO PROMOVIDO A PAGAR AO PROMOVENTE A QUANTIA DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PELOS DANOS MORAIS. DETERMINO OUTROSSIM, QUE O PROMOVIDO, POR TER DESCUMPRIDO UM MANDAMENTO JUDICIAL, PAGUE AO PROMOVENTE A QUANTIA DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) A TÍTULO DE MULTA DIÁRIA. TODOS OS VALORES CITADOS ACIMA DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A 0,5% A.M., A PARTIR DO EVENTO QUE ENSEJOU A COBERTURA, ALÉM DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TUDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CASO DE RECURSO CERTIFIQUE-SE TEMPESTIVIDADE, E SE NÃO HOUVER, DE LOGO A RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ANDRÉA SABOIA MEDEIROS , HISMAEL MENDES BARROS , MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , MARIA WILRAMIR MORAIS MAIA , MONICA RODRIGUES PONTE , VALMIR PONTES FILHO .

13) 49668-17.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: FRANCISCO MARCIO BARROS DA SILVA REQUERIDO.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. P.R.I. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELIO DE LIMA , JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO , JOSE MONTEIRO PRIMO DA PAZ .

14) 499311-54.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002382792 -

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

TOMBO: 4226 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: MARIA DE FATIMA MARTINS EXEQÜIDO.: FRANCISCO ARTUNANI MARTINS EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: EDICON - EDITORA E CONSULTORIA LTDA . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. FIRMADO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E EDICON - EDITORA E CONSULTORIA LTDA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS E FRANCISCO ARTUNANI MARTINS, DE FLS. 44/45, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, BEM COMO A AÇÃO REVISIONAL DE Nº 2000.0109.2230-0, COM FULCRO NO ART. 269, III C/C ART. 329 DO CPC. DIANTE DA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA DE LOGO NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE EM SEGUIDA. FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM , MARCIO JOSE TEMOTEO HORIZONTE BRASILEIRO .

15) 501204-80.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002401720 - ORDINARIA REQUERENTE.: MANUEL GOMES FILHO REQUERIDO.: DISCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. FRENTE AO EXPOSTO, E COM FULCRO NA NORMA DISPOSTA NO ART. 439 DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, A QUANTIA INCONTROVERSA DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, COM INCIDÊNCIA DE JUROS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, À RAZÃO DE 6% AO ANO ATÉ 11-01-2003, E, APÓS COM A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, DE 12% AO ANO. A RÉ ARCARÁ COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E PAGARÁ HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I. FORTALEZA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). GEORGE HAMILTON MAURICIO MAIA , HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO , JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO , LILIA MARIA SANTOS BEZERRA , LUIS SERGIO HOLANDA BEZERRA , LUIZ CRESCENCIO PEREIRA JUNIOR , MANUEL GOMES FILHO .

16) 52968-21.2007.8.06.0001/0 - RESTITUITORIA REQUERENTE.: EDUARDO FIÚZA PEQUENO REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S.A . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 87/88, REALIZADO ENTRE BANCO BRADESCO S/A E EDUARDO FIUZA PEQUENO, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART. 269, III E V, C/C ART. 329 DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, COMO PACTUADOS. P.R.I. DIANTE DO DEPÓSITO DE FLS. 90, BEM COMO, DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, DE LOGO. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ANTONIO JOSE DE MELO CARVALHO , FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO , MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS , RODRIGO SARAIVA MARINHO , SABRINA CAMINHA MESQUITA , UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE .

17) 567138-82.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102475504 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: SASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA REQUERIDO.: ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S/A . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...ANTE O EXPOSTO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS POR TEMPESTIVOS, DANDO-LHES TOTAL PROVIMENTO, DE LOGO CONDENANDO A PARTE EMBARGANTE SASS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBÊMCIAIS, QUE ESTIPULO EM 155 (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA EXECUÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, COM BASE NO ART. 20 DO CPC. P.R.INTIMEM-SE. FORTALEZA,M 16 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ADRIANO PESSOA BEZERRA DE MENEZES , CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA , FRANCISCO ERIONALDO CRUZ , MARIA FILOMENA DE CASTRO MACIEL .

18) 603381-25.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202210278 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: VIVIANE BRASIL APOLINARIO -ME EXEQUENTE.: BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO EXEQÜIDO.: VIVIANE BRASIL APOLINARIO . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ANTE O EXPOSTO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS POR TEMPESTIVOS, DANDO-LHES PROVIMENTO, NO SENTIDO DE CONVERTER A EXTINÇÃO EM DILIGÊNCIA INTIMATÓRIA AO EXEQUENTE, PARA ULTIMAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE LOCALIZAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE LOCALIZAR O EXECUTADO E TAMBÉM PARA QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIOS ÀS REPARTIÇÕES: COELCE, CAGECE, OI - TELELMAR E TIM E CCECE. QUANTO AO BANCO CENTRAL EXISTE CONVÊNIO DO TRIBUNAL COM O MESMO, PARA CONSULTAS MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO PRÉVIA, E COM DECLINAÇÃO DE CPF/CNPJ. P.R.INTIMEM-SE. FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). HENRIQUE DE PAULA MACHADO , VERONICA SANCHO DE SOUSA .

19) 63710-08.2007.8.06.0001/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ANTONIO DONIZETE ARRUDA LINHARES . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 100/101, REALIZADO ENTRE EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA E ANTONIO DONIZETE ARRUDA LINHARES, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, III E V, C/C ART. 329 DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, COMO PACTUADOS. P.R.I. DIANTE DA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE EM SEGUIDATRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, DE LOGO.."*** - INT. DR(S). AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DE MENDONCA , LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO , TIBERIO DE MELO CAVALCANTE , VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO .

20) 63876-40.2007.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: SILVANIA SILVA DE ARAUJO REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO . ***" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 108/110, REALIZADO ENTRE SILVANIA SILVA DE ARAUJO E BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART. 269, III E V, C/C ART. 329 DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, COMO PACTUADOS. P.R.I. DIANTE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE DE LOGO. FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA , FABIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL , GIULIANO PIMENTEL FERNANDES , IURI CHAGAS DE CARVALHO , JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA .

21) 653700-94.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302103600 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: IRMAOS DAMASCENO S/A - COMERCIO E INDUSTRIA REQUERIDO.: JOAO RABELO REQUERIDO.: JOAO RABELO REQUERIDO.: COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA REQUERIDO.: COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA REQUERENTE.: IRMAOS DAMASCENO S/A - COMERCIO E INDUSTRIA . ***"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. DIANTE DO EXPOSTO E DO TRANSCURSO DO PRAZO LOCATÍCIO, COM BASE NOS ARTS. 9º, III, E 62, I DO TODOS DA LEI Nº 8.245/91, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PARA RESCINDIR O CONTRATO LOCATÍCIO EM TELA E DECRETAR O DESPEJO DO DEMANDADO, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE 15 DIAS, PARA A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL. FAÇA-SE A LIQUIDAÇÃO DOS VALORES PELOS JÁ CONSIGNADOS E ATUALIZE-SE ATÉ A PRESENTE DATA. EM RELAÇÃO À QUANTIA DE R$ 68.414,40 (SESSENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), IMPORTÂNCIA ESSA QUE DEVERIA SER PAGA EFETIVAMENTE, REFERENTE AOS ALUGUÉIS VENCIDOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001 ATÉ A MESMA DATA DO ANO DE 2002, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO IGP-M E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA A 0,5% A.M, A PARTIR DO EVENTO QUE ENSEJOU A COBERTURA. FIXO O VLOR DE 12 (DOZE) MESES DE ALUGUEL, PARA O CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA. CUSTAS E HONORÁRIOS, PELO PROMOVIDO, ESTES EM 155 DO VLOR DA CAUSA. TUDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS. EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL. P.R.I. FORTALEZA, 17 DE SETEMBRO DE 2009.***

.....OMITIDO. DESTARTE, COM BASE NO ART. 463, I DO CPC DO CPC, NA SENTENÇA DE FLS. 93/97, ONDE CONSTA O FALECIMENTO DO SR. GEORGE DAMASCENO, FICA ESCLARECIDO QUE QUEM FALECEU FOI O SR. ROBÉRIO DAMASCENO, ESPOSO DA SERA. ANA WLÁDIA GOMES DAMASCENO. NO MAIS, PERESISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. P.RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. FORTALEZA, 13 DE OUTUBRO DE 2009.." - INT. DR(S). JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO , MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO , RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS .

22) 66270-49.2009.8.06.0001/0 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO AUTOR.: CENTRO EDUCACIONAL MASTER SS LTDA REU.: ANTONIO HILDENIR PEREIRA CAVALCANTE REU.: CENTRO EDUCACIONAL ESPACO INFANTIL S/C LTDA . *" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 279, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267,VIII C/C ART. 329 DO CPC. CUSTAS, JÁ PAGAS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM HONORÁRIOS, EM FACE DO AUTOR TER DESISTIDO ANTES DA CITAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.."* - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA , FRANCISCO EVANDRO PAZ .

23) 714719-04.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302633405 - ORDINARIA REQUERENTE.: HELENA MARIA DE FREITAS REQUERIDO.: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO . *"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ANTE O EXPOSTO, A LUME DOS PRONUNCIAMENTOS DE DIREITO DERREDOR DA MATÉRIA, HEI POR BEM JULGAR, POR SENTENÇA, TOTALMENTE PROCEDENTE NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, PLEITEADO PELA AUTORA, JÁ DEFERIDO LIMINARMENTE, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, COMPLEMENTANDO O NECESSÁRIO TRATAMENTO DA AUTORA, BEM COMO DECLARAR A ANULAÇÃO DA CLÁUSULA V, ITEM 5.25 DO COTNRATO VIGENTE, COM VASE NO ART. 51, INCISOS IX, XV E SEU § 1º, INCISO I E II DO CDC, ALÉM DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TUDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 2009.."* - INT. DR(S). ANDREA PEREIRA CAVALCANTE BARRETO , ERLON CHARLES COSTA BARBOSA , GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA , JULIANA DE ABREU TEIXEIRA , MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , MARCOS PIMENTEL DE VIVEIROS , ROBERTO WILLAMY DE FREITAS BARRETO , VALMIR PONTES FILHO .

24) 767901-02.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402237811 - REVISAO DE CONTRATO REQUERENTE.: ANTONIO JOSE DE ABREU VIDAL REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERENTE.: ANTONIO JOSE DE ABREU VIDAL . *"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. DIANTE DE TODO O EXPOSTO, AFASTADAS AS PRELIMINARES, CONSIDERANDO A AUTONOMIA DAS VONTADES E ASL LEIS CONSUMERISTAS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DEICINDO QUE É LÍCITA A TAXA DOS JUROS AVENÇADA NO CONTRATO, NÃO PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NO CASO SOB ANÁLISE, POIS APESAR DO CONTRATO TER SIDO CELEBRADO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170 DE 31 DE MARÇO DE 2000, NÃO EXISTE NO MESMA PREVISÃO EXPRESSA NESSE TOCANTE, BEM COMO É PERMITIDA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PREVISTA NO CONTRATO, DEVENDO SER EXTIRPADOS DO CONTATO OS DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA E REPETIDOS EM DOBRO OS VALORES COBRADOS A MAIOR, E JULGO, IMPROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE Nº 2000.0138.4530-7, EM APENSO, EM RAZÃO DA REVISÃO DO CONTRATO REALIZADA NA AÇÃO REVISIONAL QUE DESCARACTERIZA A MORA. POR TER OCORRIDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DETERMINO A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ENTRE AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2009.."* - INT. DR(S). ADRIANO CAMPOS COSTA , FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO , JOSE MESSIAS FERREIRA .

25) 79865-52.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: ELEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO . *" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 76/78, REALIZADO ENTRE ELEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO E HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E APENSO DE Nº 12862-80.2008.8.06.0001/0, COM BASE NO ART. 269, III E V, C/C ART. 329 DO CPC. EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO, COMO ACORDADO. CUSTAS E HONORÁRIOS, COMO PACTUADOS. P.R.I. DIANTE DA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE DE LOGO. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.."* - INT. DR(S). ADRIANO MUNIZ REBELLO , IVA DA PAZ MONTEIRO .

26) 82013-02.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO TRIANGULO S/A REQUERIDO.: FRANCISCA IVONEIDE FERREIRA MACIEL . *" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 35/37, REALIZADO ENTRE BANCO TRIÂNGULO S/A E FRANCISCA IVONEIDE FERREIRA MACIEL, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, III E V, C/C ART. 329 DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, COMO PACTUADOS. P.R.I. APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.."* - INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO , JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS .

27) 84322-64.2007.8.06.0001/0 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: GLAUCO FRANCO BELEM DE FIGUEIREDO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL . *"SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...OMITIDO. ANTE TODO O EXPOSTO, POR VERIFICAR, DE PLANO, QUE EXISTE "INEXATIDÕES MATERIAIS", E, COM BASE NO ART. 463, I DO CPC, ALTERO A SENTENÇA NO TOCANTE A CONDENAÇÃO DO PROMOVIDO E NÃO DO PROMOVENTE, OU SEJA, ONDE SE LÊ: "CONDENAR O PROMOVENTE TAMBÉM, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPEZAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS... E ONDE SE LÊ "...FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 20 (CAPUT), DO CPC, "LEIA-SE FIXO HONORÁRIOS PELA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, COM A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 21 DO CPC. P.R.I. FORTALEZA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.."* - INT. DR(S). FRANCISCO GLADYSON PONTES , GILMAR COELHO DE SALLES JUNIOR , JOSE EMIDIO CARNEIRO NETO , MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO , NADJA MENESES CARNEIRO , WALTER CORREIA LIMA FILHO .

28) 91020-18.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: FUVIO BARBOSA COSTA EXEQÜIDO.: F B CARGAS LTDA ME EXEQUENTE.: BANCO BRADESCO S/A EXEQÜIDO.: ELAINE CASTRO BARBOSA . *" SENTENÇA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 26/29, REALIZADO ENTRE O BANCO BRADESCO S/A, F B CARGAS LTDAP-ME, FULVIO BARBOSA COSTA E ELAINE CASTRO BARBOSA, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART. 269, III E V, C/C ART. 329 DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, COMO PACTUADOS. P.R.I.APÓS O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009.."* - INT. DR(S). HENRIQUE DE PAULA MACHADO .

29) 91058-98.2007.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERENTE.: MARIA LUIZA BARBOSA DE SOUSA REQUERIDO.: ABN AMRO BANK . *" SENTENÇA: VISTOS,*

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 87, REALIZADO ENTRE BANCO ABN REAL S/A E MARIA LUIZA BARBOSA DE SOUSA, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, III C/C ART. 329 DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM FACE DA AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.." - INT. DR(S). MARCELO MEMORIA DE ARAUJO , VALMIR PONTES FILHO .

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : CID PEIXOTO DO AMARAL NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANGELO JOSE BARBOSA DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 258/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20548	1	CE/7030	1
CE/12442	1		

1) 9448-79.2005.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: GIUSEPPE PREZIUSI REQUERIDO.: WANDERLEY XAVIER DA SILVA . ***"TRATA-SE DE AÇÃO JULGADA EXTINTA, QUE, ENTRETANTO, NÃO PODERIA OCORRER, UMA VEZ QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE CAMINHANDO DE FORMA REGULAR. ASSIM, CONSTATADO O ERRO MATERIAL, É POSSÍVEL A CORREÇÃO EX OFFÍCIO DA SENTENÇA PELO JUIZ, POR FORÇA DO ESTATUÍDO NO ART. 463, I DO CPC, PELO QUE DECLARO A NULIDADE DA SENTENÇA RETRO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR SEGUIMENTO AO FEITO EM SEUS ULTERIORES TERMOS.."*** - INT. DR(S). ANDRE RICARDO MORAIS DOS SANTOS , FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS , MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM .

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : CID PEIXOTO DO AMARAL NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANGELO JOSE BARBOSA DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 259/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11385	1	CE/14292	1
CE/17222	1	CE/11193	1
CE/4644	2	CE/15067	2
CE/17824	2	CE/5908	3
CE/5830	3	CE/8997	4
CE/5704	4	SP/31618	5
CE/1807	5	CE/14346	5
CE/9668	6	CE/14404	6
SP/144984	7	CE/1870	7
CE/10952	7		

1) 12762-33.2005.8.06.0001/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: LUIZ ROBERTO FALCÃO FERREIRA REQUERIDO.: MARIA DULCE DA SILVEIRA . ***"ANTE O EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NORMAS E DEMAIS PRINCÍPIOS ATINENTES À ESPÉCIE, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL DO PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 269, I DO CPC, CONDENADO AINDA A PARTE PROMOVENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), TEOR DO PRECONIZADO NO ART. 20, § 4° DO CPC.."*** - INT. DR(S). ANTONIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA , JURANDIR OLIVEIRA PASCOAL , JURANDIR OLIVEIRA PASCOAL JÚNIOR , MARIA CONCEICAO DA SILVA BRITTO .

2) 19734-77.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MOACIR ALENCAR VIANA REQUERIDO.: BANCO FORD S/A REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A . ***"RECEBO O RECURSA DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC). INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA -RAZÕES. APRESENTADAS AS CONTRA-RAZÕES, SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). ELIEZE MOURA BRASIL TEIXEIRA , EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , GERALDO DE HOLANDA GONÇALVES FILHO .

3) 346448-16.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199702216095 - TOMBO: 3176 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNANTE.: MULTMED - MULTIPLO COM. DE MATERIAIS MEDICOS LTDA CONSIGNADO.: UNIPETRO - COMERCIAL DE PETROLEO LTDA . ***"PROSSIGA A PARTE AUTORA."*** - INT. DR(S). GAUDENCIO LEAL DE BRITO , REGINALDO SALES HISSA .

4) 506443-65.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002454165 - TOMBO: 5504 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A REQUERIDO.: ANTONIO PEREIRA IRMAO REQUERIDO.: PAMPULHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA . ***"DIANTE DA INTIMAÇÃO PARA PROSSEGUIRCOM O FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO, A PARTE AUTORA NÃO SE MANIFESTOU. VERIFICANDO QUE NÃO SUBSISTE MAIS INTERESSE NO FEITO, É QUE PASSO A EXTINGUIR O MESMO, OBVIAMENTE SEM CONHECER DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO III DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE RITOS.."*** - INT. DR(S). DIRLIAN PINTO GONCALVES , GRIJALBA MIRANDA LINHARES .

5) 537312-11.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102176620 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: CLODOALDO CLAUDIO RIBEIRO . ***"DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 120 DIAS.."*** - INT. DR(S). DANTE MARIANO G. SOBRINHO , JOSE WALKER ALMEIDA CABRAL , LIVIO CAMARA RITTES .

6) 582823-32.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202004325 - ORDINARIA DE REVISAO REQUERENTE.: FRANCISCO CAVALCANTE MOTA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A . ***"PROSSIGA A PARTE AUTORA.."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA E SILVA , REGIS GONCALVES PINHEIRO .

7) 81395-96.2005.8.06.0001/0 - MONITORIA REQUERENTE.: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A REQUERIDO.: ALESANDRA MARIA ALVES FRANCA CARNEIRO REQUERIDO.: FLAVIO LIMA CARNEIRO . ***"ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DA PARTE RÉ, O QUE FAÇO COM ESTEIO NO ART. 1.102.C, §3º, DO CPC, E JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, CONSTITUINDO DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONSISTENTE, NO VALOR REQUERIDO, ISTO É, R$ 104,318,21 (CENTO E QUATRO MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE DO INPC E MULTA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO CONDENANDO A PARTE PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, COM FUNDAMENTO NO ART.20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.."*** - INT. DR(S). ELAINE KAKAZU JERONIMO , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA ELIZABETH AGUILAR FILGUEIRAS LIMA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MATHEUS PEREIRA JUNIOR
EXPEDIENTE Nº 156/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16909	1	CE/4618	1
CE/16911	1	CE/17215	2
CE/13461	2	CE/17215	3
CE/13461	3	CE/6934	4
CE/6435	4	CE/4916	5
CE/1029	5	CE/20837	6
CE/13258	6	CE/7862	6
CE/14346	6	CE/6401	7
CE/4977	7	CE/6778	7
CE/4203	8	CE/3608	8
SP/109151	8	CE/13382	8
CE/12898	9	CE/13823	9
CE/15115	9	CE/6923	9

CE/10192	9	CE/7379	10
CE/12620	10	RN/3773	10
CE/10496	10	CE/13149	11
CE/3144	11	CE/11524	11
CE/8652	12	CE/12068	12
CE/8012	12	CE/12842	12
CE/4203	13	SP/109151	13

1) 31535-87.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE EVERINALDO DE SOUZA LIMA REQUERIDO.: PAULO ROGERIO DA SILVEIRA MARINHO REQUERIDO.: MARCO ZBUDIL BONATTI REQUERIDO.: CHEF MANIA COMERCIO DE MARCAS LTDA - ME REQUERIDO.: GIOVANNI AUGUSTO BALUZ ALMEIDA . ***"DESPACHO FLS. 209: "OUTROSSIM, NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DO DESPACHO QUE JUSTIFIQUE A ANULAÇÃO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO, MESMO QUE O CAUSÍDICO POSSA TER APRESENTADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NO MAIS, REGISTRA-SE QUE MESMO COM A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE FLS. 194/208, A DECISÃO AGRAVADA PERMANCE ÍNTEGRA E COM EFEITOS IMEDIATOS, PELA INSTÂNCIA COLEGIADA.".""*** - INT. DR(S). ITALO ARAUJO COSTA , JOSE ABNEAS BEZERRA , LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA .

2) 43519-10.2005.8.06.0001/0 - DECLARATORIA DE NULIDADE REQUERENTE.: PLACIDO DE SENA REQUERIDO.: UNIMED - FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO . ***"AUDIÊNCIA FLS. 381: INTIME-SE O PATRONO DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, DIZER A RESPEITO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA.."*** - INT. DR(S). CLAUDIO FEITOSA FROTA GUIMARAES , GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA .

3) 44379-11.2005.8.06.0001/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGTO. CONSIGNANTE.: FRANCISCO DE ASSIS QUERINO CONSIGNADO.: UNIMED DE FORTALEZA - COOPERARIVA DE TRABALHO MEDICO . ***"AUDIÊNCIA FLS. 362: O MM. JUIZ DECIDIU QUE O PRESENTE PROCESSO ENVOLVE APENAS MATÉRIA DE DIREITO, INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NO SENTIDO DE AVERIGUAR SE É LÍCITO OU NÃO A REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO POR FORÇA DE MUDANÇA DA FAIXA ETÁRIA DO USUÁRIO, NÃO CARECENDO DA PRODUÇÃO DE MAIS PROVAS. ISTO POSTO, ANUNCIA-SE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIMEM-SE E INOCORRENDO RECURSO, SEJAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.""*** - INT. DR(S). CLAUDIO FEITOSA FROTA GUIMARAES , GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA .

4) 4966-88.2005.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: JOAN PANIFICAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA REQUERIDO.: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ . ***"AUDIÊNCIA DE FLS. 176/177: INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE DA PROPOSTA DA COELCE FORMULADA, PARA SE PRONUNCIAR EM 15 DIAS, E AO MESMO TEMPO TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE APRECIOU A PRELIMINAR E OS EMBARGOS. COM A MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE OU DECORRIDO O PRAZO SEM QUALQUER ALEGATIVA DESTE, SEJAM OS AUTOS CONCLUSOS.".*** - INT. DR(S). LAERCIO NOGUEIRA REBOUCAS , VENICIO GUIMARAES MELO .

5) 52782-27.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA REQUERENTE.: MILENA SOUSA ALBUQUERQUE REQUERIDO.: JOSE JALES FIGUEIREDO JUNIOR REQUERENTE.: MARCELA SOUSA CORREIA REQUERENTE.: IRACEMA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA . ***"DESPACHO FLS. 50: "A PRESENTE AÇÃO ENVOLVE APENA MATÉRIA DE DIREITO, E A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS ADMITE PRONTO JULGAMENTO. INTIMEM-SE E INOCORRENDO RECURSO, SEJAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.""*** - INT. DR(S). JOSE JALES DE FIGUEIREDO JUNIOR , METON CESAR DE VASCONCELOS .

6) 563316-85.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102437211 - REVISIONAL REQUERENTE.: FABIOLA MARIA DUBOC DOS SANTOS REQUERIDO.: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***"DECISÃO FLS. 248: "RECEBO O RECURSO DE FLS. 242/247 EM SEU DUPLO EFEITO LEGAL. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA CONTRA-ARRAZOAR EM 15 DIAS.""*** - INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ , EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI , JOSE EDUARDO GIRAO NETO , LIVIO CAMARA RITTES .

7) 573954-80.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102543801 - ANULAÇÃO REQUERENTE.: JOAQUIM NERSON MOURA FILHO REQUERENTE.: CESAR ROMULO CACAU DE MOURA REQUERIDO.: NORSA REFRIGERANTE LTDA . ***"DECISÃO FLS. 326: "RECEBO O RECURSO DE FLS. 315/323 EM SEU DUPLO EFEITO LEGAL. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA CONTRA-ARRAZOAR EM 15 DIAS.""*** - INT. DR(S). JOSE MOREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR , MARIA DO SOCORRO FREIRE , PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL .

8) 609315-61.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202269663 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT EXEQÜIDO.: MARCELO OTOCH BAQUIT EXEQUENTE.: ROSSET & CIA LTDA ADVOGADO (SEM OAB).: MILTON CLEBER SIMOES VIEIRA EXEQÜIDO.: COTTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . ***"DESPACHO FLS. 100: "ISTO POSTO, INDEFIRO, DE MOMENTO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 95/96, ATÉ QUE A EXECUÇÃO POSSA PROSSEGUIR APÓS O EVENTUAL JULGAMENTO DOS EMBARGOS. INTIMEM-SE.""*** - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA , FERNANDO FROTA AMORA , MILTON CLEBER SIMOES VIEIRA , QUITERIA RISALVA ROSA VIEIRA .

9) 612923-67.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202305791 - OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: FRANCISCO CHAGAS SILVA REIS REQUERIDO.: MARIA VILMA DE LIMA FREIRE . ***"DECISÃO FLS. 90: "TÃO LOGO O PERITO PRESTE COMPROMISSO, AS PARTES JÁ PODERÃO INDICAR PERITOS ASSISTENTES E FORMULAREM QUESITOS ADICIONAIS, A SEREM RESPONDIDOS NO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS.""*** - INT. DR(S). ANDERSON MARIO MARQUES DA ROCHA , FRANCISCA VERUSCHKA CARNEIRO CATONHO , RAFAEL BARROSO CABRAL , SIDNEY GUERRA REGINALDO , VANESSA AMARAL DA ROCHA .

10) 631032-32.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202487180 - DECLARATORIA AUTOR.: JOSE MARIA JALES RENOVATO REU.: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO . ***"DESPACHO FLS. 288: "RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 253/287 EM SEUS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. VISTAS À PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO.""*** - INT. DR(S). AURY SOUZA SILVA , EDSON SAMPAIO DE CASTRO , HAROLDO REBOUCAS FERNANDES , MARIA JOSENY LOBO MOREIRA .

11) 751010-03.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402085850 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: TERESA DE JESUS CHAIB MARTINS FERREIRA REQUERIDO.: CONSTRURORA COLMEIA S/A . ***"DESPACHO FLS. 150: "APRESENTADAS A PETIÇÃO INICIAL, COM APRECIAÇÃO DE LIMINAR, CONTESTADO O FEITO E NÃO HAVENDO OUTRA PROVA ESPECIAL A PRODUZIR NA CAUTELAR, ESTANDO OS AUTOS COM PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE A PERMITIR DECISÃO, ENTENDO QUE O PRESENTE FEITO COMPORTA JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. INTIMEM-SE E INOCORRENDO RECURSO, SEJAM CONCLUSOS PARA DECISÃO.".*** - INT. DR(S). FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS , JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO , RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS .

12) 791574-24.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402474660 - REVISIONAL REQUERENTE.: RIBEL HIDROTECNICA LTDA REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A . ***"DECISÃO FLS. 335: "RECEBO O RECURSO DE FLS. 331/334 EM SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA CONTRA-ARRAZOAR EM 15 DIAS.""*** - INT. DR(S). FRANCISCO CLAUDIO ARAUJO RIBEIRO , FRANCISCO VALDEMIZIO ACIOLY GUEDES , MOISES NETO DE OLIVEIRA , PAULO SERGIO PASSOS URANO DE CARVALHO .

13) 9337-61.2006.8.06.0001/0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIT

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

REQUERENTE.: MARCELO OTOCH BAQUIT REQUERIDO.: ROSSET & CIA LTDA REQUERENTE.: COTTON INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA . ***"DESPACHO FLS. 101: "O EXAME DA MATÉRIA, MOSTRA QUE A QUESTÃO EM DISCUSSÃO É APENAS DE DIREITO, E A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS PERMITE PRONTA DECISÃO. ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIMEM-SE E INOCORRENDO RECURSO CONCLUSO PARA SENTENÇA."."*** - INT. DR(S). CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA , MILTON CLEBER SIMOES VIEIRA .

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARLENE MARIA DE FREITAS
EXPEDIENTE Nº 264/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19449	1	CE/11998	2
CE/5864	3	CE/5864	4
CE/6922	4	CE/5864	5
CE/4497	6	CE/6387	6
CE/6246	7	CE/15904	8
CE/13996	9		

1) 13956-29.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 7586 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA EXEQUENTE.: JOSEFA SIMIRAMIS GOMES DIAS EXECUTADO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A . ***" DESPACHO (FL. 86): R.H. EM COMPLEMENTO AO DESPACHO DE FL. 80, E EM COMBINAÇÃO COM ART. 398 DO CPC, INTIME-SE O EXEQUIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FL. 84, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009. PEDRO PIA DE FREITAS, RESPONDENDO.."*** - INT. DR(S). ANA YARA L. SANTOS .

2) 152784-39.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 6822 - IMPUGNAÇÃO IMPUGNADO.: FRANCISCO ARAGAO NETO IMPUGNANTE.: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A . ***" DESPACHO (FL. 32): ... RH. VISTOS, EM PERMANENTE E CONTÍNUA CORREIÇÃO. APENSA AO FEITO PRINCIPAL. AO IMPUGNADO. FORTALEZA, 08 DE JULHO DE 2008.."*** - INT. DR(S). OSVALDO SOUSA DE ASSIS JUNIOR .

3) 224226-46.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199402113681 - TOMBO: 30085 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA-COELCE REQUERIDO.: TRAPICHE RESTAURANTES E EMPREEND. TURISTICOS LTDA. . ***" DESPACHO (FL. 215): ... ASSIM, INTIMAR A PARTE AUTORA PARA REQUERER, NO MÁXIMO PRAZO DE CINCO DIAS, O DETERMINADO NA PARTE FINAL DO CAPUT DO ART. 475-J, IMPLICANDO SEU SILÊNCIO NO ARQUIVAMENTO E BAIXA DOS AUTOS. FORTALEZA, 11 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES .

4) 27354-58.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2286190 - TOMBO: 1063 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: JOSE SULIE CAVALCANTE EXEQUENTE.: ARTSPUMA ARTEFATOS DE ESPUMA IND. E COM. LTDA . ***" SENTENÇA (FLS. 33/34): ... PORTANTO, ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM A CONSEQUENTE LIBERAÇÃO DO GRAVAME IMPOSTO SOBRE O BEM OFERECIDO À PENHORA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E, AO DEPOIS, ARQUIVEM-SE. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO EXEQUENTE. P.R.I.C. FORTALEZA, 08 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , SAVIO CAVALCANTE DA PONTE .

5) 27356-28.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2286211 - TOMBO: 1061 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERIDO.: ARTSPUMA ARTEFATOS DE ESPUMA IND. E COM. LTDA REQUERENTE.: JOSE SULIE CAVALCANTE E M B CAVALCANTE COMERCIAL MIUDESAS LTDA. . ***" DESPACHO (FL. 197): ... ASSIM, INTIMAR A PARTE AUTORA PARA REQUERER, NO MÁXIMO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009. PEDRO PIA DE FREITAS, RESPONDENDO.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES .

6) 46454-52.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 5963 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: MARIA LUCIA MONTE AMORIM REQUERIDO.: ADENAIR VIANA MACIEL REQUERIDO.: AGENOR DE ARAGÃO VIANA REQUERIDO.: JOAO BATISTA DE ARAGAO VIANA . ***" DESPACHO (FL. 80): ... UMA VEZ QUE, DE ACORDO COM A NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 331 DO CPC PELA LEI Nº 10.444/02, DEIXOU DE SER OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA COM PROPÓSITO DE TENTAR CONCILIAR AS PARTES, ENTENDO CONVINHÁVEL A INTIMAÇÃO DAS MESMAS PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMEM SE DESEJAM A REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA, FICANDO CONSIGNADO QUE SEU SILÊNCIO IMPLICARÁ NA NÃO REALIZAÇÃO DESSE ATO OU, ENTÃO, APRESENTEM, CASO POSSUAM, PROPOSTAS PARA FORMULAÇÃO DE ACORDO. SE, NO ENTANTO, INEXISTIR TAL DISPOSIÇÃO PARA CONCILIAR, DIGAM, AS PARTES, DE IMEDIATO, INDEPENDENTEMENTE DA POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO, SE ENTENDEM NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO, INCLUSIVE INDICANDO AS PROVAS QUE TENCIONEM PRODUZIR, OU SE, EM SUA VISÃO, O FEITO JÁ ESTARIA SUFICIENTEMENTE MADURO PARA SER JULGADO, FICANDO AINDA CONSIGNADO QUE SEU SILÊNCIO LEVARÁ A ILAÇÃO DE QUE NÃO SE OPÕEM AO ANTECIPADO JULGAMENTO. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 24 DE SETEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ADAIRTON FRANCO DE OLIVEIRA , AUDISIO RIBEIRO DE ALENCAR .

7) 67981-94.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 4966 - ORDINARIA REQUERIDO.: BANCO ITAU REQUERENTE.: FRANCISCO VALFRIDO BARBOSA . ***" DESPACHO (FL. 376): RH. INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS PETIÇÕES DE FLS. 278 A 296, USQUE 297 A 375, NO PRAZO DE 10 DIAS. FORTALEZA, 03/11/2009.."*** - INT. DR(S). JORGE FERRAZ NETO .

8) 680113-47.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302334327 - TOMBO: 2541 - REVISIONAL REQUERENTE.: MARIA ZELIA GOMES REQUERIDO.: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A . ***" DESPACHO (FL. 317): INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DESARQUIVAMENTO. PRAZO: CINCO DIAS. FORTALEZA, 24/11/08.."*** - INT. DR(S). MARIA CLARICE DE SOUZA .

9) 727632-18.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302744967 - TOMBO: 2927 - USUCAPIAO REQUERENTE.: LUCIA MARIA FROTA DOS SANTOS REQUERENTE.: JOSE DALIO FEITOSA CABRAL . ***" SENTENÇA (FL. 167/168): ... POSTO ISTO, É QUE, EM CONSONÂNCIA COM O DOUTO PARECER MINISTERIAL , PROCEDENTE JULGO O PEDIDO FORMULADO À EXORDIAL E, POR CONSEGUINTE, DECLARO AOS AUTORES O DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL USUCAPIENDO, SUFICIENTEMENTE DESCRITO À INICIAL, O QUE FAÇO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER E ENTENDIMENTO MINISTERIAL. INOCORRENDO RECURSO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO, PARA FINS DE TRANSCRIÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE IMÓVEIS COMPETENTE E, EMPÓS, ARQUIVE-SE. ISENTO DE HONORÁRIOS, À MINGUA DE SUCUMBÊNCIA, E CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA, 24 DE JULHO DE 2009.."*** - INT. DR(S). ITALO NEY FONSECA FEITOSA CABRAL .

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA SILVIA AIDA FERNANDES COELHO
EXPEDIENTE Nº 249/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7979	1	SP/191132	2
CE/14694	2	CE/14073	3
CE/8156	4	CE/16745	4
CE/3428	5	CE/14073	6
CE/5772	6	CE/3532	7
CE/6923	7	CE/2148	8
CE/15568	8	CE/15067	9
CE/3796	10	CE/18005	10

CE/12674	11	CE/8481	12
CE/11734	12	CE/13496	13
CE/8942	14	CE/13496	14
CE/3432	14	CE/6352	15
CE/10883	15	CE/108911	16
CE/9521	17	CE/12426	18
CE/14665	19	CE/15040	19
CE/8663	19	CE/3432	19
CE/4057	20	CE/13793	20
CE/9957	21	CE/14665	21
CE/8663	21	CE/3432	21
CE/9256	22	DF/25089	23
CE/12841	23	CE/5877	24
CE/9518	24	CE/7367	25
CE/16467	25	CE/5786	26
CE/12049	26	CE/19437	27
CE/12684	27	CE/16100	28
CE/10668	29	CE/20064	29
CE/12898	30	CE/4916	30
CE/15700	30	CE/14575	30
CE/18651	30	CE/10192	30

1) 102808-29.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA VALDIRA LOPES FERNANDES REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL . ***"VISTOS, ETC...DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO POR SENTENÇA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS ACIMA INVOCADOS. SEM CUSTAS, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA NOBRE .

2) 124444-85.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚTIPLO REQUERIDO.: OVIDIO PEREIRA ARAGAO . ***"VISTOS, ETC...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE FLS. 23/24 EXTINGUINDO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A QUE SE REFERE O ALUDIDO PLEITO, EM RAZÃO DE NÃO CONSTAR NOS AUTOS NENHUMA RESTRIÇÃO POR DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO, NO QUE CONCERNE AO CRÉDITO DO PROMOVIDO, TAMPOUCO COM RELAÇÃO AO VEÍCULO OBJETO DA LIDE. OFICIE-SE A COMAN SOLICITANDO A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, EXPEDIDO AOS 09.06.2008, SEM CUMPRIMENTO. AS PARTES RENUNCIAM AO PRAZO RECURSAL. TRANSITADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). FABIO MENDES , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

3) 14940-47.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA REQUERIDO.: KEYLY CHARLON MOURAO CHAVES . ***"VISTOS, ETC...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 34, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. OFICIE-SE COMO REQUERIDO. DEIXO DE ATENDER O REQUERIMENTO DE OFICIAR A COMAN, EM FACE DE NÃO CONSTAR NOS AUTOS NENHUMA RESTRIÇÃO NESSE SENTIDO ORDENADA POR ESTE JUÍZO. CUSTAS PAGAS NA FORMA DA LEI. EM FACE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL EXPRESSADA PELA PARTE, PROCEDA À SECRETARIA, COM A CERTIDÃO DO TRANSITO EM JULGADO. PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES .

4) 20959-69.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: VALTON LOPES DE SOUSA . ***"...EM SEU PETITÓRIO, O REQUERIDO REQUER A LIBERAÇÃO DE GUIA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO, DESTA FORMA, INTIME-SE O PROMOVIDO NA FIGURA DE SEU CAUSÍDICO PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE SEGUNDO OS VALORES INDICADOS PELO CREDOR NA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO SERÁ CONCEDIDA.."*** - INT. DR(S). LUCIA MARIA ALVES MASSILON , TARCISIO LEMOS PEREIRA LEITE .

5) 220221-78.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199402073477 - MEDIDA CAUTELAR IMPETRANTE.: TARQUILIO PIMENTEL FILHO IMPETRADO.: GILMARIO FERREIRA NUNES . ***"VISTOS, ETC...DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA INVOCADO. CUSTAS PAGAS NA FORMA DA LEI. PROCEDIDOS EXPEDIENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). JOSE PERICLES TOMAZ .

6) 24147-36.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA ALMEIDA . ***"VISTOS, ETC...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA ÀS FLS. 58/59 E ACEITO PELA RÉ, E EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, PELO FATO DE TEREM FIRMADO ACORDO EXTRAJUDICIAL. RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). HELAINE CRISTINA PINHEIRO FERNANDES , MARIA DO SOCORRO AUGUSTO DE ALENCAR ALMEIDA .

7) 28359-42.2005.8.06.0001/0 - DESPEJO REQUERENTE.: ESPOLIO DE JOSE PARENTE PRADO REQUERIDO.: CHRISTIANE MELO DE LEOPOLDINO . ***"VISTOS, ETC...DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA INVOCADO. CUSTAS PAGAS NA FORMA DA LEI. PROCEDIDOS EXPEDIENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E \RQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). FERNANDO MOTA BASTOS , SIDNEY GUERRA REGINALDO .

8) 33126-89.2006.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: BANCO NACIONAL S/A REQUERIDO.: JANDINALDO SILVA DE MEDEIROS - ME REQUERIDO.: MARIA CRISTINA ALENCAR DE MEDEIROS REQUERIDO.: JANDINALDO SILVA DE MEDEIROS . ***"INTIME-SE O AUTOR, PARA EM 48H, PROVIDENCIAR A CITAÇÃO EDITALÍCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS , MARCELO ILDELFONSO CAMPOS .

9) 3338-25.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIMENTO REQUERIDO.: JOSE BATISTA DA SILVA FILHO . ***"O AUTOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

10) 34410-30.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ALBERTO MORENO REQUERIDO.: RONALDO LONGARETTI REQUERIDO.: GUILHERME RIBEIRO LONGARETTI . ***"FALE O AUTOR, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.113/197.."*** - INT. DR(S). GERARDO COELHO FILHO , VITO SIMON DE MORAIS .

11) 408902-32.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902014194 - USUCAPIAO REQUERENTE.: JURACY DOS SANTOS SILVA . ***"VISTOS, ETC...ANTE O EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC, JULGO, POR SENTENÇA EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, HAJA VISTA A INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM DAR PROSSEGUIMENTO À AÇÃO. CERTIFICADO TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I.."*** - INT. DR(S).

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

KARINA MARIA QUARIGUASY PEREIRA VERAS .

12) 413242-19.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902057675 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: SONIA MARIA MELO VIEIRA EXEQÜIDO.: METTER INSTRUMENTAL MEDICO LTDA EXEQUENTE.: BANCO DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: GEOVANI SILVA BARBOSA . ***"INTIME-SE O BANCO, EMPÓS, CONCLUSOS.."*** - INT. DR(S). JOSE TAVARES MOREIRA , LUCIO FLAVIO FERREIRA PIMENTEL .

13) 41956-39.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO CARLOS MACIEL ME REQUERENTE.: FRANCISCO CARLOS MACIEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO.: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. REQUERIDO.: SERENA CALCADOS . ***"FALE O AUTOR SOBRE AS CONTESTAÇÕES DE FLS.49/79 E 84/131.."*** - INT. DR(S). MOYSES BARJUD MARQUES .

14) 48763-12.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: EVANILDO OLIVEIRA CASTELO REQUERIDO.: HSBC BANK BRASIL S.A. ***"VISTOS, ETC...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, NOS TERMOS DA MINUTA DE FLS. 138, E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC. CUSTAS CONFORME ACORDO. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE GUIA DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE PROMOVIDA, OBSERVADANDO-SE A MINUTA DE FLS. 138. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). JOACI INACIO DE BRITO , MOYSES BARJUD MARQUES , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

15) 488890-05.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002278421 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: JOSE WEIDER LEITE DA SILVA . ***"VISTOS, ETC...DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA INVOCADO. CUSTAS PAGAS NA FORMA DA LEI. PROCEDIDOS EXPEDIENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). HELENA CASTELO BRANCO DO BOMFIM , JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS .

16) 56177-27.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: FIAT LEASING REQUERIDO.: ELTON FREIRE BARBOSA . ***"VISTOS, ETC...HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA ÀS FLS. 35 E EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. OFICIE-SE À COMAN SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO AOS 04/11/2009, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO .

17) 59104-05.2005.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: SAND BEACH INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA REQUERIDO.: DOUTEX TÊXTIL S/A . ***"VISTOS, ETC...DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA INVOCADO. CUSTAS PAGAS NA FORMA DA LEI. PROCEDIDOS EXPEDIENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). NAZARENO DA SILVA MAIA .

18) 59640-16.2005.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. REQUERIDO.: DENISE FONTENELE DE OLIVEIRA . ***"VISTOS, ETC...DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA INVOCADO. CUSTAS PAGAS NA FORMA DA LEI. PROCEDIDOS EXPEDIENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). ALOISIO CAVALCANTI JUNIOR .

19) 651710-68.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302083707 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: CRISTINA DE FATIMA BRASIL DA SILVEIRA . ***"VISTOS, ETC...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. CUSTAS CONFORME ACORDO. P.R.I.."*** - INT. DR(S). CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO , FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO , LUCIA MARIA BRASIL RICARTE , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

20) 654172-95.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302108327 - MONITORIA REQUERENTE.: GUSTAVO MELLO KNOPLOCK DOS SANTOS REQUERIDO.: SERGE TRINGALE . ***"VISTOS, ETC...ISTO POSTO, E, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, EXTINGO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS SUPRA. SEM CUSTAS, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, D^-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MARTINS FILHO , MIGUEL ANGELO SILVA DE AZEVEDO .

21) 660423-32.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302164227 - REVISIONAL REQUERENTE.: CRISTINA DE FATIMA BRASIL DA SILVEIRA REQUERIDO.: ABN AMRO BANK . ***"VISTOS, ETC... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. CUSTAS CONFORME ACORDO. P.R.I.."*** - INT. DR(S). ANTONIO DE PADUA DA GRACA , CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO , LUCIA MARIA BRASIL RICARTE , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

22) 662341-71.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302180850 - REVISIONAL REQUERENTE.: PAULO SERGIO REBOUCAS CAVALCANTE REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A . ***"RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 187/196 EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTRA ARRAZOAR.."*** - INT. DR(S). JOSE TAVARES BEZERRA JUNIOR .

23) 68115-19.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARILIA FORTUNA DE OLIVEIRA REQUERENTE.: JOSENEIDA SENA DE MACEDO REQUERENTE.: CAMILLE FORTUNA DE OLIVEIRA VASCONCELOS REQUERIDO.: TELEMAR NORTE LESTE S/A (TNL PCS S/A) REQUERENTE.: ALISIO PEREIRA DE LIMA . ***"VISTOS, ETC...ISTO POSTO, JULGO, POR SENTENÇA, IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. CONDENO O SUCUMBENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA DA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). GILBERTO SIEBRA MONTEIRO , TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA .

24) 69239-71.2008.8.06.0001/0 - COMINATORIA REQUERENTE.: MARIA FRANCISCA DA SILVA REQUERIDO.: MARIA CAPISTRANO DE SOUSA . ***"EM AUDIÊNCIA. "PELO QUE FOI ACIMA EXPOSTO, JULGO POR SENTENÇA IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL E EXTINGO O PRESENTE FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, POR PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RELAÇÃO À COMINATÓRIA E 269, I, DO CPC QUANTO AOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEM CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA. SEM***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

HONORÁRIOS. PUBLICAR, REGISTRAR E INTIMAR AS PARTES, COM CIÊNCIA PESSOAL À DEFENSORA PÚBLICA.". - INT. DR(S). JOSE MARIA MARQUES CAVALCANTE , MARIA CAPISTRANO DE SOUSA .

25) 70874-87.2008.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: ANTONIA JOVITA ARAUJO CAVALCANTE REQUERIDO.: BANCO ITAU CARTOES S/A . ***"INTIME-SE O EXEQUENTE PARA FALZR EM 05 DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS, INCLUSIVE SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 145/149.."*** - INT. DR(S). AFRANIO MELO JUNIOR , FELIPE DE ALBUQUERQUE BEZERRA .

26) 71426-57.2005.8.06.0001/0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE.: MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO EMBARGADO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EMBARGANTE.: JOVINIANO CARVALHO ALEXANDRINO . ***"VISTOS, ETC...POR TAIS MOTIVOS, JULGO POR SENTENÇA, PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS AFORADO PELOS EXECUTADOS, PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS, MULTA MORATÓRIA DE 2%(DOIS POR CENTO), MANTENDO-SE OS DEMAIS FATORES DE COBRANÇA PREVISTOS NO CONTRATO. QUANTO A SUCUMBÊNCIA, ÀS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO PAGAS NA PROPORÇÃO DE 5% PARA CADA UMA DAS PARTES, A TEOR DO QUE DETERMINA O ARTIGO 21 DO CPC. DEVERÁ O BANCO/EMBARGADO PAGAR AOS ADVOGADOS DOS EMBARGANTES HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR QUE SERÁ DIMINUÍDO NA DÍVIDA. POR SUA VEZ, DEVERÃO OS EMBARGANTES, PAGAREM AOS PATRONOS DO BANCO/EMBARGADO, PAGAR AOS ADVOGADOS DOS EMBARGANTES HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR QUE SERÁ DIMUNUÍDO NA DÍVIDA. POR SUA VEZ, DEVERÃO OS EMBARGANTES, PAGAREM AOS PATRONOS DO BANCO/EMBARGADO, HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O MANTANTE EFETIVAMENTE DEVIDO, CONFORME SERÁ APURADO NA FASE DE EXECUÇÃO. P.R.I.."*** - INT. DR(S). ANTONIO WAGNER MARTINS CONDE , JOAO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO .

27) 743228-42.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402018575 - MONITORIA REQUERENTE.: FRANCISCO VITALINO FILHO REQUERIDO.: MARCIA ADRIANA PEREIRA NOBREGA . ***"VISTOS, ETC...DESTA FORMA, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA INVOCADO. SEM CUSTAS, POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PROCEDIDOS EXPEDIENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). CARLOS GIOVANE BARBOSA REBOUÇAS , VANDER MARTINS DE OLIVEIRA PAIVA .

28) 7798-89.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: PLACIDO ROSA DE MELO REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . ***"FALE O AUTOR SOBRE A CONTESTÃÇÃO DE FLS. 43/61.."*** - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS .

29) 80195-15.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: PAULLO ROBERTO MARQUES REQUERIDO.: BV FINANCEIRA . ***"DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 1-DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO PARA DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS NO VALOR ESTIPULADO NO CONTRATO...2- DEFIRO TAMBÉM O PEDIDO DE MANUTENÇÃO NA GUARDA DO BEM FINANCIADO,...3-DEFIRO AINDA O PRDIDO DO SUCUMBENTE PARA QUE O BANCO PROMOVIDO SE ABSTENHA DE PRATICAR QUALQUER ATO QUE VISE O REGISTRO DE RESTRIÇÃO FINANCEIRA... 4- CUMPRIDAS OS ITENS 1 E 2, INTIME-SE O BANCO REQUERIDO...5- O NÃO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO IMPLICARÁ NA SUA IMEDIATA REVOGAÇÃO. INTIME-SE E CITE-SE.."*** - INT. DR(S). DOMINGOS CLEOFAS DE CASTRO ALVES , MIKHAIL GOMES LE SUEUR .

30) 9281-28.2006.8.06.0001/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS EMBARGANTE.: MARIA VALDERLEIA DE LIMA SENA EMBARGADO.: BANCO TRIANGULO S/A EMBARGANTE.: JOSE CLAUDEMIR PINTO PEREIRA . ***"VISTOS, ETC...PELO QUE FOI EXPOSTO, RECONHECENDO QUE A PENHORA OCORREU QUANDO O IMÓVEL ESTAVA REGISTRADO EM NOME DO EXECUTADO, JULGO POR SENTENÇA IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DEFIRO A GRATUIDADE PLEITEADA NA INICIAL. HONORÁRIOS DE 10% DO VALOR DA CAUSA PELOS EMBARGANTES SUCUMBENTES. PROSSEGUIR A EXECUÇÃO, JUNTANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, COM A DETERMINAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. P.R.I.."*** - INT. DR(S). ANDERSON MARIO MARQUES DA ROCHA , JOSE JALES DE FIGUEIREDO JUNIOR , PEDRO ROBSTON QUARIGUASI VASCONCELOS , SUZY ANNE CATONHO DE BRITO , TICIANE GUERRA PONTES , VANESSA AMARAL DA ROCHA .

19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE HILDENBERG FAGUNDES MENDONCA
EXPEDIENTE Nº 123/2009 EM: DEZENOVE (19) DE NOVEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14114	1	CE/13018	2
SP/86705	3	SP/199572	3
CE/16326	4	CE/2887	5
CE/19656	6	CE/20828	6
CE/17418	7	CE/18754	8
CE/8156	9	CE/11545	10
CE/16100	11	CE/18340	11
CE/15280	11	CE/17418	12
CE/8638	12	CE/11509	12
CE/13856	13	CE/13856	14
CE/5439	15	CE/20064	16
CE/20586	17	CE/18044	18
CE/18044	19	CE/18706	20
CE/18188	21	CE/20103	22
CE/9999999	23	CE/13500	24
CE/13500	25	CE/9544	26

1) 109425-05.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11487 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: RAFAELA DE CASTRO BRAGA GAZOLA BUSSOLO REQUERENTE.: RAFAELA DE C B G BUSSOLO POUSADA REQUERIDO.: JOSE ORNELITO MAGALHAES SOBRINHO . ***"EM RAZÃO DOPS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS TEREM DEMOSTRADOS QUE OS AUTORES POSSUEM RENDA SUFICIENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS INDEFIRO O PEDIDO DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINOLHE A INTIMAÇÃO PARA RECOLHER AS CUSTAS INICIAS DA AÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SER CANCELADO A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA. DESPACHO DE FLS. 77 DOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). RAMON FERREIRA MOREIRA .

2) 45954-20.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 8447 - DESPEJO REQUERENTE.: JACINTA MARIA BINDA DE QUEIROZ REQUERIDO.: VICENTE SILVA JUNIOR . ***""FICA O DEVEDOR INTIMADO, ATRAVÉS DO CAUSÍDICO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DO VALOR NOS TERMOS DA LEI. (DESPACHO DE FLS. 78).".."*** - INT. DR(S). SILVANA LUCIA BRASIL QUINTAS DURAN .

3) 56187-13.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 7901 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ALBAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EXEQUENTE.: DANONE LTDA . ***"INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME REDAÇÃO DO ART. 267, III, DO CPC (DESPACHO DE FLS 64).."*** - INT. DR(S). EDSON JOSE ALVES. , LORENLAI ERIKA LOSSURDO DE ARAUJO ALVES .

4) 71440-02.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11344 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO SIMAO DA SILVA REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT . ***"INTIME-SE O PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS,***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DE CÓPIA DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS FEITA À RECEITA FEDERAL OU, SE FOR O CASO, DE ISENTO DE RECOLEHR TRIBUTOS SOBRE RENDA. O SILÊNCIO INJUSTIFICADO IMPORTARÁ A NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. (DESPACHO DE FLS. 36)..” - INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA .

5) 71532-77.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11321 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE ABEDIAS FACANHA DE SOUSA REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S/A REQUERIDO.: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***“VISTOS, ETC... “JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I USQUE ART. 285-A DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DIANTE DO DEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIAL NESTA SENTENÇA.” (SENTENÇA DE FLS. 21/29)..”*** - INT. DR(S). HILTON SANTOS .

6) 71997-86.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11331 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ADESCINO ALVES DE ALMEIDA REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A . ***“ VISTOS, ETC... “ RESTA CLARA A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, LOGO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, CONFORME AUTORIZA O §3º DO REFERIDO ARTIGO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. E ASSIM FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS EM RAZÃO DA NÃO FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO.” (SENTENÇA DE FLS. 21/25)..”*** - INT. DR(S). ALMIR ALVES OLIVEIRA , CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA .

7) 75937-59.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11338 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ROMULO DINIZ GONDIM FILHO REQUERIDO.: BRADESCO . ***“INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DE CÓPIAS DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS FEITA À RECEITA FEDERAL OU, SE FOR O CASO, DE ISENTO DE RECOLEHR TRIBUTOS SOBRE RENDA. O SILÊNCIO INJUSTIFICADO IMPORTARÁ A NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. (DESPACHO DE FLS. 89)..”*** - INT. DR(S). FLAVIO LUIZ JUCA PUGET .

8) 75976-56.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11325 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ROBERTO BARBOZA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A . ***“INTIME-SE A PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DE CÓPIA DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO FEITA À RECEITA FEDERAL OU, SE FOR O CASO, DE ISENTO DE RECOLHER TRIBUTOS SOBRE RENDA. O SILÊNCIO INJUSTIFICADO IMPORTARÁ A NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. (DESPACHO DE FLS. 29)..”*** - INT. DR(S). ELAINE MARIA TAVARES LUZ .

9) 76394-91.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11326 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU.: B V FINANCEIRA S/A MENOR.: FRANCISCO ROMILDO SOUSA MESQUITA . ***“VISTOS, ETC... “JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I USQUE ART. 285-A DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DIANTE DO DEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIAL NESTA SENTENÇA.” (SENTENÇA DE FLS. 29/37)..”*** - INT. DR(S). LUCIA MARIA ALVES MASSILON .

10) 78715-02.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11353 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A . ***“VISTOS, ETC... “JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I USQUE ART. 285-A DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DIANTE DO DEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIAL NESTA SENTENÇA.” (SENTENÇA DE FLS. 46/54)..”*** - INT. DR(S). MARIA ISABEL DE FREITAS GUIMARAES .

11) 79072-79.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11352 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOAO ORLANGE FERREIRA MACIEL REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . ***“DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 (CATORZE HORAS), NA FALTA DE DATA MAIS PRÓXIMA E DESIMPEDIDA. QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEIXO PARA APRECIAR APÓS A FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. INTIME-SE O AUTOR E SEU RESPECTIVO ADVOGADO SOBRE O ATO ACIMA AMRCADO. (DESPACHO DE FLS. 33)..”*** - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS , JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA , LEONARDO ARAUJO DE SOUZA .

12) 79531-81.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11354 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ROMULO DINIZ GONDIM FILHO REQUERIDO.: BRADESCO - ANTERIORMENTE BEC . ***“TENDO EM VISTA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTA SECRETARIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO E REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. (DESPACHO DE FLS. 109)..”*** - INT. DR(S). FLAVIO LUIZ JUCA PUGET , FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO , MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS .

13) 80009-89.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11360 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO SAFRA S.A REQUERIDO.: FRANCISCO WALBER NUNES AGUIAR ME . ***“COM FUNDAMENTO NO ART. 284, § ÚNICO, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A EXORDIAL, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO, NO SENTIDO DE AUTENTICAR O DOCUMENTO ACIMA INDICADO, COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DO CONTRATO ENTRE AS PARTES, BEM COMO CONSERTAR O VALOR DA CAUSA, RECOLHER AS CUSTAS DEVIDAS E JUNTAR A CERTIDÃO DO DETRAN-CE.(DESPACHO DE FLS. 21)..”*** - INT. DR(S). WELTON COELHO CYSNE FILHO .

14) 80011-59.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11368 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO SAFRA S/A REQUERIDO.: FRANCISCO WALBER NUNES AGUIAR ME . ***“VISTOS, ETC... “COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO, POR SENTENÇA, ESTINTO O PROCESSO SEM ADENTRAR O MÉRITO. CUSTAS EX LEGE. SEM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.” (SENTENÇA DE FLS. 20)..”*** - INT. DR(S). WELTON COELHO CYSNE FILHO .

15) 80113-81.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11388 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE VALDIR DE FREITAS REQUERIDO.: BANCO BRADESCO . ***“INTIME-SE O PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DE CÓPIA DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS FEITA À RECEITA FEDERAL OU, SE FOR O CASO, DE ISENTO DE RECOLEHR TRIBUTOS SOBRE RENDA. O SILÊNCIO INJUSTIFICADO IMPORTARÁ A NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. (DESPACHO DE FLS. 21)..”*** - INT. DR(S). ANTONIO LUIZ PAIVA VIANA .

16) 80197-82.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11384 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO LIBERATO NUNES REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A . ***“VISTOS, ETC... “JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I USQUE ART. 285-A DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DIANTE DO DEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIAL NESTA SENTENÇA.” (SENTENÇA DE***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

FLS. 40/48)..” - INT. DR(S). MIKHAIL GOMES LE SUEUR .

17) 80266-17.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11349 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: JOSE DO VALE NETO . ***“COM FUNDAMENTO NO ART. 284, § ÚNICO, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A EXORDIAL, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO, NO SENTIDO DE AUTENTICAR O DOCUMENTO ACIMA INDICADO, COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DO CONTRATO ENTRE AS PARTES, BEM COMO CONSERTAR O VALOR DA CAUSA E RECOLHER AS CUSTAS DEVIDAS (DESPACHO DE FLS. 20)..”*** - INT. DR(S). BRUNO VELLOSO FONTENELLE C. RODRIGUES .

18) 82388-03.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11363 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DIONISIO RIBEIRO DE SOUSA REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A . ***“INTIME-SE A PROMOVENTE PARA, NO RPAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DE CÓPIA DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS FEITA À RECEITA FEDERAL OU, SE FOR O CASO, DE ISENTO DE RECOLEHR TRIBUTOS SOBRE RENDA. O SILÊNCIO INJUSTIFICADO IMPORTARÁ A NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINO, AINDA, A INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO DO PROMOVENTE PARA QUE ESTE VENHA A SUBSCREVER A INICIAL. (DESPACHO DE FLS. 22)..”*** - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

19) 82393-25.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11370 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO DE LISBOA LUZ DO NASCIMENTO REQUERIDO.: FEDERAL DE SEGUROS S.A . ***“INTIME-SE O PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DE CÓPIA DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS FEITA À RECEITA FEDERAL OU, SE FOR O CASO, DE ISENTO DE RECOLEHR TRIBUTOS SOBRE RENDA. O SILÊNCIO INJUSTIFICADO IMPORTARÁ A NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. (DESPACHO DE FLS. 22)..”*** - INT. DR(S). RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI .

20) 83509-66.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11372 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: SERGIO DE SOUSA AMORIM REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A . ***“INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR PARA SUBSCREVER A PETIÇÃO INICIAL. (DESPACHO DE FLS. 31)..”*** - INT. DR(S). ALFREDO FERNANDES GALVÃO .

21) 84006-80.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11373 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA SELMA MENEZES CAVALCANTE REQUERIDO.: BANCO SANTANDER BRASIL S/A . ***“VISTOS, ETC... “JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I USQUE ART. 285-A DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DIANTE DO DEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIAL NESTA SENTENÇA.” (SENTENÇA DE FLS. 19/27)..”*** - INT. DR(S). ITALO ELVIO SAMPAIO PINHEIRO .

22) 84121-04.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11378 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SENA REQUERIDO.: BV FINANCEIRA . ***“VISTOS, ETC... “JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, USQUE ART. 285-A DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DIANTE DO DEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIAL NESTA SENTENÇA.” (SENTENÇA DE FLS. 49/57)..”*** - INT. DR(S). KILVIA MARIA RODRIGUES .

23) 84667-59.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11379 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO DE LAMEIDA GALDINO REQUERIDO.: BANCO SAFRA S.A . ***“VISTOS, ETC... “JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I USQUE ART. 285-A DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DIANTE DO DEFERIMENTO DE GRATUIDADE JUDICIAL NESTA SENTENÇA.” (SENTENÇA DE FLS. 33/41)..”*** - INT. DR(S). ASSISTENTE DEFENSORIA PUBLICA .

24) 84739-46.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11397 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA AMELIA DUARTE SANTANA REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . ***“DEVE A REQUERENTE COMPROVAR A SUA CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI. ASSIM, PARA QUE POSSA, ADEQUADAMENTE, APRECIAR O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DETERMINO QUE A AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TRAGA AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA, BEM COMO CÓPIA DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS FEITA À RECEITA FEDERAL OU, SE FOR O CASO, UMA DECLARAÇÃO DESTE ÓRGÃO, NO SENTIDO DE QUE É ISENTO DE DECLARAR IMPOSTO DE RENDA OU FOTOCÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS MENSAIS. (DESPACHO DE FLS. 13)..”*** - INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO .

25) 84760-22.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11398 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: STEFFERSON RODRIGUES DE MENESES REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. . ***“INTIME-SE O PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DE CÓPIA DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS FEITA À RECEITA FEDERAL OU, SE FOR O CASO, DE ISENTO DE RECOLEHR TRIBUTOS SOBRE RENDA. O SILÊNCIO INJUSTIFICADO IMPORTARÁ A NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. (DESPACHO DE FLS. 21)..”*** - INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO .

26) 87460-68.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11391 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE JUAREZ FERREIRA MESQUITA REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A . ***“INTIME-SE O PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE POBRE NA FORMA DA LEI, ATRAVÉS DE CÓPIA DE SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS FEITA À RECEITA FEDERAL OU, SE FOR O CASO, DE ISENTO DE RECOLHER TRIBUTOS SOBRE RENDA. O SILÊNCIO INJUSTIFICADO IMPORTARÁ A NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. (DESPACHO DE FLS. 171)..”*** - INT. DR(S). GERLANO ARAUJO PEREIRA DA COSTA .

20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: YARA AYRES ABREU
EXPEDIENTE Nº 212/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5174	1	CE/5705	1
CE/2364	1	CE/16885	2
CE/7077	3	CE/19556	3
CE/10227	4	CE/7077	4
CE/19556	4	CE/10227	5
CE/7077	5	CE/19556	5
CE/15067	6	CE/11563	6
CE/14751	7	CE/10227	7
CE/7077	7	CE/17403	8
CE/17094	8	CE/7843	8
CE/7538	8	CE/4131	8
CE/4905	8	CE/6778	8
CE/15474	9	CE/17200	9
CE/11911	10	CE/7843	10
CE/7538	10	CE/4131	10
CE/16890	11	CE/12338	11
CE/18556	12	CE/10889	12
CE/14694	12	CE/16501	13
CE/15067	14	CE/6584	14
CE/5864	15	CE/12152	16
CE/15067	16	CE/15186	16

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

1) 11615-45.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2121298 - TOMBO: 18133 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQÜIDO.: FORTOWN ROM REPRES.E EXPORT. LTDA E OUTA EXEQÜIDO.: MARCIA CRISTIANE DA SILVA ROCHA EXEQUENTE.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC SEM TIPIFICAÇÃO.: (18.133) . ***"ASSIM, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, INC, IV, DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI.PRI.."*** - INT. DR(S). JOSE TUPINAMBA CAVALCANTE DE ALMEIDA , JULIO CARLOS CRISPINO LEITE FILHO , MIGUEL TOMAZ DE OLIVEIRA .

2) 15021-98.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 8510 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: ELIMILTON DE PAULA BEZERRA . ***" ASSIM, CONSIDERANDO A PROVA DOCUMENTAL E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO DETEMINANDO AO RÉU QUE PROCEDA A ENTREGA DO BEM OU EQUIVALENTE EM DINHEIRO SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL.CONDENO A PARTE PROMOVIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) SOB O VALOR DADO À CAUSA.P.R.I.C.."*** - INT. DR(S). JANSEN DE LIMA E SILVA .

3) 21817-66.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 12030 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARNEWTON TADEU PINHEIRO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: MARNEWTON TADEU PINHEIRO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: JUAN MANUEL GARCIA SORINO REQUERIDO.: JUAN MANUEL GARCIA SORINO . ***"EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR E DETERMINAR COM ESTEIO NO ART. 166, INCISO VII E ART. 167, COMO INVÁLIDA A TRANSFERÊNCIA DA SALA 601, DO EDFÍCIO COMERCIAL CENTRO MÉDICO, SITUADO NA RUA VICENTE NOGUEIRA BRAGA, Nº 214, MATERIALIZADA ATRAVÉS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2007, FIRMADA ENTRE NEWTON E MARNEWTON NO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MARANGUAPE-CE, NO LIVRO º 085, ÀS FLS. 044/045, PRENOTADA EM 24 DE MAIO DE 2007, REGISTRADA COM O R-03, DA 2ª ZONA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA-CE, MATRÍCULA 76163. DA MESMA FORMA JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (PROC. Nº 2008.0027.2667-6, BEM COMO A AÇÃO MONITÓRIA EM APENSO (PROC. Nº 2008.0040.8890-1), POR SE ENCONTRAR AMBAS, EM SEDE MATERIAL, LIGADAS UMBILICALMENTE, À PRESENTE INDENIZATÓRIA. FINALIZANDO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROC. Nº 2009.0007.0105-4). À TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS RÉUS PAGARÃO AO PATRONO DA AUTORA O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR ATUALIZADO ATRIBUÍDO À CAUSA.P.R.I.."*** - INT. DR(S). RONALDO BORGES GARCIA , VITOR DE HOLANDA FREIRE .

4) 3446-88.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11829 - MONITÓRIA REQUERENTE.: NEWTON ASSUNCAO DE OLIVEIRA JUNIOR REQUERENTE.: NEWTON ASSUNCAO DE OLIVEIRA JUNIOR REQUERIDO.: JUAN MANUEL GARCIA SORINO REQUERIDO.: CONSTRUTORA SELETA LTDA REQUERIDO.: JUAN MANUEL GARCIA SORINO REQUERIDO.: CONSTRUTORA SELETA LTDA . ***"EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR E DETERMINAR COM ESTEIO NO ART. 166, INCISO VII E ART. 167, COMO INVÁLIDA A TRANSFERÊNCIA DA SALA 601, DO EDFÍCIO COMERCIAL CENTRO MÉDICO, SITUADO NA RUA VICENTE NOGUEIRA BRAGA, Nº 214, MATERIALIZADA ATRAVÉS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2007, FIRMADA ENTRE NEWTON E MARNEWTON NO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MARANGUAPE-CE, NO LIVRO º 085, ÀS FLS. 044/045, PRENOTADA EM 24 DE MAIO DE 2007, REGISTRADA COM O R-03, DA 2ª ZONA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA-CE, MATRÍCULA 76163. DA MESMA FORMA JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (PROC. Nº 2008.0027.2667-6, BEM COMO A AÇÃO MONITÓRIA EM APENSO (PROC. Nº 2008.0040.8890-1), POR SE ENCONTRAR AMBAS, EM SEDE MATERIAL, LIGADAS UMBILICALMENTE, À PRESENTE INDENIZATÓRIA. FINALIZANDO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROC. Nº 2009.0007.0105-4). À TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS RÉUS PAGARÃO AO PATRONO DA AUTORA O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR ATUALIZADO ATRIBUÍDO À CAUSA.P.R.I.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JACKES ARAUJO , RONALDO BORGES GARCIA , VITOR DE HOLANDA FREIRE .

5) 3925-81.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11818 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CONSTRUTORA SELETA LTDA REQUERENTE.: CONSTRUTORA SELETA LTDA REQUERIDO.: VERA SILVIA LEITAO ASSUNCAO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: NEWTON ASSUNCAO DE OLIVEIRA JUNIOR REQUERIDO.: VERA SILVIA LEITAO ASSUNCAO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: NEWTON ASSUNCAO DE OLIVEIRA JUNIOR . ***"EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR E DETERMINAR COM ESTEIO NO ART. 166, INCISO VII E ART. 167, COMO INVÁLIDA A TRANSFERÊNCIA DA SALA 601, DO EDFÍCIO COMERCIAL CENTRO MÉDICO, SITUADO NA RUA VICENTE NOGUEIRA BRAGA, Nº 214, MATERIALIZADA ATRAVÉS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2007, FIRMADA ENTRE NEWTON E MARNEWTON NO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MARANGUAPE-CE, NO LIVRO º 085, ÀS FLS. 044/045, PRENOTADA EM 24 DE MAIO DE 2007, REGISTRADA COM O R-03, DA 2ª ZONA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA-CE, MATRÍCULA 76163. DA MESMA FORMA JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (PROC. Nº 2008.0027.2667-6, BEM COMO A AÇÃO MONITÓRIA EM APENSO (PROC. Nº 2008.0040.8890-1), POR SE ENCONTRAR AMBAS, EM SEDE MATERIAL, LIGADAS UMBILICALMENTE, À PRESENTE INDENIZATÓRIA. FINALIZANDO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROC. Nº 2009.0007.0105-4). À TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS RÉUS PAGARÃO AO PATRONO DA AUTORA O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR ATUALIZADO ATRIBUÍDO À CAUSA.P.R.I.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JACKES ARAUJO , RONALDO BORGES GARCIA , VITOR DE HOLANDA FREIRE .

6) 44104-62.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 8764 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ITAÚ S/A REQUERIDO.: VALDISIO LOPES DE SOUSA . ***"ASSIM, CONSIDERANDO A PROVA DOCUMENTAL E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE, A PRESENTE AÇÃO CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E POSSE DEFINITIVA EM FAVOR DO AUTOR ALIENANTE FIDUCIÁRIO. CONDENO A PARTE PROMOVIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOB O VALOR DADO À CAUSA.P.R.I.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , RAIMUNDO LUCIO PAIVA .

7) 53664-23.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11430 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: NEWTON ASSUNCAO DE OLIVEIRA JUNIOR REQUERENTE.: NEWTON ASSUNCAO DE OLIVEIRA JUNIOR REQUERIDO.: CONSTRUTORA SELETA LTDA REQUERIDO.: CONSTRUTORA SELETA LTDA . ***"EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR E DETERMINAR COM ESTEIO NO ART. 166, INCISO VII E ART. 167, COMO INVÁLIDA A TRANSFERÊNCIA DA SALA 601, DO EDFÍCIO COMERCIAL CENTRO MÉDICO, SITUADO NA RUA VICENTE NOGUEIRA BRAGA, Nº 214, MATERIALIZADA ATRAVÉS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2007, FIRMADA ENTRE NEWTON E MARNEWTON NO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MARANGUAPE-CE, NO LIVRO º 085, ÀS FLS. 044/045, PRENOTADA EM 24 DE MAIO DE 2007, REGISTRADA COM O R-03, DA 2ª ZONA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA-CE, MATRÍCULA 76163. DA MESMA FORMA JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (PROC. Nº 2008.0027.2667-6, BEM COMO A AÇÃO MONITÓRIA EM APENSO (PROC. Nº 2008.0040.8890-1), POR SE***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

ENCONTRAR AMBAS, EM SEDE MATERIAL, LIGADAS UMBILICALMENTE, À PRESENTE INDENIZATÓRIA. FINALIZANDO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROC. Nº 2009.0007.0105-4). À TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS RÉUS PAGARÃO AO PATRONO DA AUTORA O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR ATUALIZADO ATRIBUÍDO À CAUSA.P.R.I..” - INT. DR(S). CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA , FRANCISCO JACKES ARAUJO , RONALDO BORGES GARCIA .

8) 554644-88.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102350337 - TOMBO: 5538 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: JOSE LEANDRO NIKLEVICZ LITISCONSORTE ATIVO.: CARLOS CESAR CAVALCANTE DUARTE REQUERIDO.: JUMARIO GONCALVES GIRAO REQUERIDO.: CARLOS CESAR CAVALCANTE DUARTE REQUERIDO.: EUGENIO ALVES CAVALCANTE FERRAZ . ***“ DIANTE DO EXPOSTO, A LUME DA VASTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO DOS PRONUNCIAMENTOS DE DIREITO ALHURES DESPENDIDOS, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, PARA DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DO EMBARGANTE NA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE, BEM COMO SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO MESMO.À GUISA DA SUCUMBÊNCIA , CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO),SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA , CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. ANTE A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM APENSO, PROTOCOLADA SOB Nº 2000.0115.9644-0.P.R.I.C..”*** - INT. DR(S). ADRIANO DE ALCANTARA CAMARGO , BIANCA MARINHO DE ANDRADE MARTINS , FRANCISCO LOPES RIBEIRO , JOAO LUCIO ROLA FERREIRA , JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA , LUIZ FLAMARION PALACIO DE MORAIS SANTOS , PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL .

9) 55854-61.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 8867 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ITAU S.A REQUERIDO.: CAIO CESAR DE ALMEIDA FORTI . ***“JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FACE A MANIFESTA MORA, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE DO VEÍCULO NAS MÃOS DO AUTOR DA BUSCA. P.R.I.”*** - INT. DR(S). MOISES BATISTA DE SOUZA , RAPHAEL PESSOA MOTA .

10) 577293-47.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102577242 - TOMBO: 5846 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE.: CARLOS CEZAR CAVALCANTE DUARTE REQUERIDO.: JOSE LEANDRO NIKLEVICZ REQUERIDO.: JUMARIO GONCALVES GIRAO . ***“DIANTE DO EXPOSTO, A LUME DA VASTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO DOS PRONUNCIAMENTOS DE DIREITO ALHURES DESPENDIDOS, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, PARA DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DO EMBARGANTE NA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE, BEM COMO SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO MESMO.À GUISA DA SUCUMBÊNCIA , CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO),SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA , CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. ANTE A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM APENSO, PROTOCOLADA SOB Nº 2000.0115.9644-0.P.R.I.C..”*** - INT. DR(S). ANDRE LUIS NEGREIROS DE ALMEIDA , FRANCISCO LOPES RIBEIRO , JOAO LUCIO ROLA FERREIRA , JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA .

11) 64087-47.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 8922 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO SANTANDER BRASIL S.A REQUERIDO.: THIAGO RUBENS BRITTO DIAS . ***“ À VISTA DO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. CONDENANDO O RÉU, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUS.. AUTORIZO, OUTROSSIM, RATIFICO O DESPACHO DE FLS. 33/34..”*** - INT. DR(S). ERICK ARRUDA MACHADO , FABIO DE DEUS RODRIGUES CORREIA .

12) 647149-98.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302038051 - TOMBO: 6704 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: JOSE CARLOS AZEVEDO DE SOUZA . ***“ IASSIM, CONSIDERANDO A LEI, A PROVA DOCUMENTAL E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONSOLIDANDO A PAROPRIEDADE E A POSSE DEFINITAVA EM FAVOR DO AUTOR ALIENANTE FIDUCIÁRIO.CONDENO A PARTE PROMOVIDA NAS CUSTA PROCESSUAIS E HONOR´´ARIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO), SOB O VALOR DADO À CAUSA, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO POR SER A MESMA BENFICIÁRIA PELA JUSTIÇA GRATUITA P.R.I..”*** - INT. DR(S). GUILHERME MARINHO SOARES , JOSE MARCELO FARIAS , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

13) 669231-26.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402706978 - TOMBO: 8277 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ODIZIO LINS FILHO REQUERIDO.: 8 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS . ***“ ISTO POSTO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, TUDO COM BASE NO ART. 267, VI, DA NORMA ADJETIVA CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DE 10% A PARTE SUCUMBENTE, MAS DEIXO DE COBRAR EM FACE DO SUCUMBENTE SER BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.P.R.I.C..”*** - INT. DR(S). JOAO PAULO FROTA DE MOURA BASTOS .

14) 67711-02.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 11305 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: FRANCISCO WILLIAM SALES RIOS . ***“HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO NOS TERMOS EM QUE CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE SURTAM SEUS LÍDIMOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS,O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA..”*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , JULIO CESAR RIBEIRO MAIA .

15) 86209-54.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 9080 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: WASHINGTON ABREU MOREIRA ME EXEQUENTE.: VIACAO URBANA LTDA . ***“ TENDO EM VISTA O PEDIDO AUTORAL DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO , TENHO POR BEM EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO ARRIMADA NO ART. 267, VIII, CPC,A FIM DE QUE SURTAM SEUS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS..”*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES .

16) 89669-44.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 10792 - ORDINARIA REQUERENTE.: FRANCISCO WILLIAM SALES RIOS REQUERIDO.: BANCO FINASA S/A . ***“ HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO NOS TERMOS EM QUE CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE SURTAM SEUS LÍDIMOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS,O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART. 269, INCISO III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA..”*** - INT. DR(S). ALEXANDRE COUTO UCHOA , EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , REGINA COELI VIANA DA SILVA .

23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANETE CAVALCANTE GIRAO
EXPEDIENTE Nº 121/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14402	1	CE/3482	1
CE/15116	1	CE/2656	2
CE/20390	2	CE/12449	3
CE/14694	4	CE/18682	5
CE/9424	5	CE/6817	6
CE/2446	7	CE/16532	8
CE/1919	8	CE/2549	8
CE/2310	8	CE/7188	9

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

CE/1870	9	SP/231747	10
CE/2151	11	CE/9841	12
CE/8587	13	CE/18556	14
PE/665	15	CE/14704	15
CE/14503	15	PE/20733	15
CE/2790	15	CE/13593	15
CE/13540	15	CE/17731	15
CE/14439	15	CE/9563	15
CE/4236	16	CE/19328	17
PE/18526	18	CE/8209	19
CE/10557	20	CE/8641	20
CE/7409	21	CE/1485	22

1) 101042-38.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOAO BOSCO DE CASTRO REQUERIDO.: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO . ***"DESPACHO: SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS., DIGA A PARTE AUTORA EM REPLICA.."*** - INT. DR(S). EDUARDO SERGIO CARLOS CASTELO , FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES CHAVES , LEONARDO CARLOS CHAVES .

2) 10408-93.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ESTRELA TRANSPORTES LTDA REQUERIDO.: SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA . ***"DESPACHO: SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS., DIGA A PARTE AUTORA EM RÉPLICA.."*** - INT. DR(S). ENISIO CORDEIRO GURGEL , MATEUS LIMA DA ROCHA .

3) 12920-49.2009.8.06.0001/0 - DESPEJO REQUERENTE.: CLINICA INTEGRADA CEARENSE S/C LTDA REQUERIDO.: GLORIA ISMARLE XIMENES SARAIVA . ***"DESPACHO: ASSISTE RAZÃO À PARTE PROMOVIDA, DAÍ PORQUE CHAMO O FEITO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 96, DETERMINANDO SEJA A PARTE ADVERSA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 90/91.."*** - INT. DR(S). GERMANO BOTELHO BELCHIOR .

4) 135108-78.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: FRANCISCO AGUIAR SISNANDO SILVA . ***"DESPACHO: SOBRE A CERTIDÃO DO SR. MEIRINHO DE FLS,DIGA A PARTE AUTORA."*** - INT. DR(S). TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

5) 18014-75.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: WILSON JOSE DE ALVARENGA CABRAL REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S/A . ***"PARTE FINAL; VISTOS,ETC. ISSO POSTO, HEI POR HOMOLOGAR POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS MESMAS, NOS TERMOS AVENÇADOS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART., 840 DO CC, RAZÃO PELA QUAL DECLARO EXTINTO O FEITO, NOS MOLDES DO ART. 269,III DO CPC. P.R.I."*** - INT. DR(S). NELSON PASCHOALOTTO , RAIMUNDO IVAN VASCONCELOS MOURA .

6) 260593-69.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199502304500 - DECLARATORIA AUTOR.: CERAMICA TORRES LTDA REU.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE . ***"DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 311/319, NOS SEUS EFEITOS LEGAIS. Á PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES.."*** - INT. DR(S). JOSE EDMAR DINIZ .

7) 32031-34.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2338033 - TOMBO: 70341 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: FRANCISCO BEZERRA NETO REQUERIDO.: ROLDAO BEZERRA VIANA . ***"DESPACHO: VEM O PROMOVIDO REQUERER O LEVANTAMENTO DOS VALORES POR ELE DEPOSITADOS EM FAVOR DO AUTOR FRANCISCO BEZERRA NETO. A PETIÇÃO DE FLS. 374/375 RETRATA SITUAÇÃO DIVERSA DAQUELA ORA TRATADA NESTE PEDIDO. INTIME-SE O AUTOR PARA DIZER SE, DE FATO CONCORDA COM O PEDIDO DE LEVANTAMENTO FACE Á DECLARAÇÃO DE FLS. 372.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MASSILON TORRES FREITAS .

8) 325312-60.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199702030676 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARCOS ANTONIO FROTA E OUTROS REQUERIDO.: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF . ***"PARTE FINAL; VISTOS,ETC. DIANTE DO EXPOSTO,DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 267,III DO CPC. ,DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.."*** - INT. DR(S). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA , ELISIO ARIMATEA RIBEIRO , MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI , VALMIR PONTES FILHO .

9) 383847-79.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199802199141 - TOMBO: 3655 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BANCO FIATA S/A REQUERIDO.: FILOMENA ILNA XAVIER BARBOSA DOS SANTOS . ***"DESPACHO: INTIME-SE O PROMOVENTE PESSOALMENTE E POR SEU PATRONO PARA EM 48 HORAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO II DO CPC.."*** - INT. DR(S). EMMANUEL BEZERRA B.DOS SANTOS , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO .

10) 51667-05.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO.: FRANCISCO VALTER BEZERRA MAIA . ***"DESPACHO: SOBRE A CERTIDÃO DO SR. MEIRINHO DE FLS,DIGA A PARTE AUTORA."*** - INT. DR(S). EDEMILSON KOJI MÓTODA .

11) 54136-24.2008.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: MITRA ARQUIDICESANA DE FORTALEZA REQUERIDO.: JOSE OCELIO SOARES REQUERIDO.: MARIA DE JESUS DOS SANTOS REQUERIDO.: RAFAEL ARAGAO E SILVA . ***"DESPACHO: Á PARTE AUTORA PARA FORNECER OS ENDEREÇOS DOS REQUERIDOS TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DO AR DE FLS. 20 E A PETIÇÃO DE FLS. 24.."*** - INT. DR(S). ADRIANO VERISSIMO POUCHAIN .

12) 5489-66.2006.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: ELIAS HISSA FILHO REQUERIDO.: KATIA REJANE DE OLIVEIRA . ***"PARTE FINAL; VISTOS,ETC. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, DE CONSEQUÊNCIA DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 267,VIII DO CPC. P.R.I."*** - INT. DR(S). MARIA ISABEL VASCONCELOS MONTEIRO .

13) 55452-38.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA ARISMENDIA DINIZ GONÇALVES SILVA REQUERIDO.: BANCO BMC S/A . ***"DESPACHO: SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS., DIGA A PARTE AUTORA EM REPLICA."*** - INT. DR(S). JOSE SERGIO FERREIRA BEZERRA .

14) 55914-29.2008.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSAO REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: ANTONIA MARTINS DE ANDRADE . ***"PARTE FINAL; VISTOS,ETC. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, DE CONSEQUÊNCIA DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 267,VIII DO CPC. P.R.I."*** - INT. DR(S). GUILHERME MARINHO SOARES .

15) 589101-49.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202067190 - ORDINARIA DE COBRANCA REQUERENTE.: HILTON VARELA CORTEZ REQUERIDO.: SUL AMERICA AETNA VIDA E PREVIDENCIA S/A . ***"PARTE FINAL: VISTOS,ETC. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES A IMPUGNAÇÃO SUB EXAMINE,PARA EM CONSEQUÊNCIA, FIXAR EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE IMPUGNADA HONORÁRIOS ADVOCATICIOS ESTES ARBITRADOS EM 15% SOBRE O VALOR DO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CONSIDERANDO QUE NO PÓLO ATIVO DESTA DEMANDA SE ENCONTRA PESSOA IDOSA, CONFORME TARJA LANÇADA SOBRE A CAPA DO PROCESSO,EM COTEJO COM AS IMPERTINENTES RAZÕES DESTA IMPUGNAÇÃO E A REGRA DO ART.475-O, INCISO III § 2º,INCISOII DO CPC, DEFIROOLEVANTAMENTO DOS VALORES OBJETO DA PENHORA ON-LINE,FLS. 308/311, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA DE LOGO ALVARÁ JUDICIAL PARA O PRONTO***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

RECEBIMENTO. APENAS POR DEVER DE CAUTELA, DETERMINO AO EXEQUENTE QUE PRESTE CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA,POR PESSOA IDÔNEA,PARA GARANTIA DOLEVANTAMENTO DEFERIDO NO PARAGRAFO ANTERIOR. CUSTAS EX-LEGE.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE..” - INT. DR(S). CLAVIO DE MELO VALENÇA FILHO , FABRICIA SADALA DE SOUZA , FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO , HUMBERTO ARAUJO , JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS , KARIME MESSIAS LOUREIRO , PATRICIA FILGUEIRAS BORGES , REGIS GONDIM PEIXOTO , SHEILA DANTAS BANDEIRA DE MELO , VIRGINIA KELLY EUFRASIO DA SILVA .

16) 59134-35.2008.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: JOSE BERCHMANS CISNE PESSOA REQUERENTE.: ESPOLIO DE JOAQUIM GOMES PESSOA REQUERIDO.: SCORE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA . ***“DESPACHO: EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 48 NO TOCANTE À PURGAÇÃO DA MORA, INTIME-SE O PROMOVIDO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO VENCIDOS, NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS SOB PENA DE JULGAMENTO DA AÇÃO DESALIJATÓRIA..”*** - INT. DR(S). AUGUSTO CESAR DE SOUSA LIMA .

17) 60102-31.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO REQUERIDO.: VICENTE PAULO CAVALCANTE SABOIA . ***“DESPACHO: SOBRE A CERTIDÃO DO SR. MEIRINHO DE FLS,DIGA A PARTE AUTORA.”*** - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS .

18) 60691-23.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ARPONTOCOM COMERCIAL LTDA REQUERIDO.: EXPRESS TCM LTDA . ***“DESPACHO: SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS., DIGA A PARTE AUTORA EM REPLICA.”*** - INT. DR(S). MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA .

19) 68759-98.2005.8.06.0001/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQUERENTE.: FRANCISCO GILMARIO NOGUEIRA PESSOA REQUERIDO.: MIRIAM LIBERATO FEITOZA . ***“PARTE FINAL; VISTOS,ETC. ASSIM HEI POR BEM,DECLARAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO DE CONSEQUÊNCIA SEJAM OS PRESENTES AUTOS ARQUIVADOS APÓS A BAIXA DEVIDA. P.R.I.”*** - INT. DR(S). ADELGIDES FIGUEIREDO CORREIA NETO .

20) 789085-14.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402449762 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL REQUERENTE.: ANTONIO IZAIAS MOREIRA REQUERIDO.: BINGO SAVANAH . ***“PARTE FINAL; VISTOS,ETC. ISSO POSTO, CONSIDERANDO OS ELEMENTOS DO PROCESSO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ANTONIO ISAIAS MOREIRA PARA O FIM DE: 1) CONDENAR BINGO SAVANAH (SULAMERICANA DE PROGNÓSTICOS LTDA) NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUANTIFICADA EM R$ 5.000,00 A TITULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS,. A PARTIR DA DATA DE SUA CITAÇÃO. 2) CONDENAR BINGO SAVANAH AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E VERBA HONORÁRIA NA BASE DE 15% SOBRE O QUANTUM DEBEATUR. P.R.I..”*** - INT. DR(S). ANTONIO EUDO FERREIRA VICTOR , JOSE ELDIS NOGUEIRA COSTA .

21) 89117-45.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA LUCIA BATISTA MARQUES REQUERIDO.: ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***“DESPACHO: SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS., DIGA A PARTE AUTORA EM REPLICA.”*** - INT. DR(S). CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DE HOLANDA E SILVA .

22) 90409-65.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DOLORES PEREIRA REQUERIDO.: UNIBANCO . ***“DESPACHO: SOBRE A DEVOLUÇÃO DO AR DE FLS, FALE A PARTE AUTORA..”*** - INT. DR(S). JOSE HELENO LOPES VIANA .

27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : JOSE ISRAEL TORRES MARTINS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SERGIO TORRES MARTINS
EXPEDIENTE Nº 171/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16018	1	SP/84206	1
CE/10843	2	CE/12422	2
CE/12800	2	CE/9864	2
CE/20434	3	MP	3
CE/20307	3	CE/8942	3
CE/3432	3	CE/7914	3
CE/5004	4	RJ/151056	4
CE/15924	5	CE/8156	5
CE/17537	5	CE/16745	5
CE/17734	6	CE/19328	7
CE/15310	8	CE/19580	8
CE/15067	9	SP/149225	9
CE/12911	10	CE/13058	10
CE/12442	11	CE/18556	12
CE/3432	12	CE/15067	13
SP/147020	13	CE/10284	14
CE/14833	14	CE/19328	15
CE/21259	15	CE/11212	16
CE/5631	16	CE/12265	16
CE/13899	17		

1) 104798-55.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: JORGE EDUARDO BEZERRA . ***“(...) A PROMOVENTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE ORDENAR A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS REQUESTADOS, PORQUANTO NÃO PARTIU DESTE JUÍZO QUALQUER DETERMINAÇÃO AOS ALUDIDOS ÓRGÃOS.”*** - INT. DR(S). MARIA LUCILIA GOMES , MARIA LUCILIA GOMES .

2) 106982-81.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LORAINE JACOB MOLINA REQUERENTE.: OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE REQUERIDO.: MARIA DO DESTERRO PEREIRA FURTADO REQUERIDO.: CONDOMINIO EDIFICIO ALPES . ***“COM SUSTENTÁCULO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ÀS FLS97.”*** - INT. DR(S). ALDEMIR PESSOA JUNIOR , JOAO HENRIQUE SABOYA MARTINS , JULIANA MATTOS MAGALHAES ROLIM , MOACIR AUGUSTO MEYER DE ALBUQUERQUE .

3) 10790-91.2006.8.06.0001/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: JOSE WALTER DOS SANTOS REQUERIDO.: BANCO SANTANDER BANESPA S/A . ***“DO EXPOSTO, TENHO POR BEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONDENANDO A PROMOVIDA AO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO AO AUTOR PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS PELO FATO, ACRESCIDA DE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DEVIDAS CONFORME SÚMULA DO STJ NO. 362. (...) SENTENCIO, AINDA, ÀS DUAS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PARANINFO DA PARTE CONTRÁRIA A SUA (...).”*** - INT. DR(S). CARLOS HENRIQUE DA COSTA LIMA , DEFENSOR PÚBLICO DA 26A. VARA CÍVEL, HELOISA ALVES ROCHA , JOACI INACIO DE BRITO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , SILVIA DA SILVA NOGUEIRA .

4) 148449-74.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: CLAYTON DO CARMO FERREIRA REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A . ***“COM SUSTENTÁCULO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CUJO TERMO REPOUSA ÀS FLS64.”*** - INT. DR(S). LUCIO MODESTO CHAVES LUCENA DE FARIAS , MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA .

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

5) 19387-44.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA MADALENA SILVA COUTINHO REQUERIDO.: BANCO ITAUCARD S/A . ***"COM SUSTENTÁCULO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CUJO TERMO REPOUSA ÀS FLS71."*** - INT. DR(S). FABIANA DE AZEVEDO GONCALVES , LUCIA MARIA ALVES MASSILON , MARCELO LEMOS CALÓ , TARCISIO LEMOS PEREIRA LEITE .

6) 2559-70.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S.A REQUERIDO.: MARIA DO SOCORRO SOARES ME . ***"ISTO POSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 269, INCISOS III E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. INDEFIRO O PEDIDO DE ENVIO DOS OFÍCIOS AO DETRAN/CE, À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL UMA VEZ QUE COMPETE AO REQUERENTE PROMOVER A BAIXA DE TODOS OS GRAVAMES REALIZADOS NO NOME DO REQUERIDO. DIANTE DA TÁCITA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O IMEDIATO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS."*** - INT. DR(S). RODRIGO PRATA MOTA E OLIVEIRA .

7) 3437-92.2009.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: AYMORE CREDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: UBENIO GOMES DE FREITAS . ***"EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA E, CONSOLIDO, EM SEU FAVOR, A POSSE E O DOMÍNIO DO BEM UT SUPRA MENCIONADO."*** - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS .

8) 38566-61.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: BANCO BMC REQUERENTE.: JOAO ALFREDO FREITAS DE SOUSA . ***"ANALIZANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE O REFERIDO PROCESSO FOI SENTENCIADO, CONFORME FL36 (...) POR TODO O EXPOSTO, LANCE-SE À MARGEM DO REGISTRO DO PROCESSO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUÇÃO, A FIM DE QUE SE POSSA CONTROLAR, A POSTERIORI, EVENTUAL INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 28 E 253, INCISO II, AMBOS DO CPC (...)."*** - INT. DR(S). ANTONIO EDILSON MOURAO , JULIANA SOARES MOURAO .

9) 44275-77.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A REQUERIDO.: EVARISTO RODRIGUES NETO . ***"EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA E, CONSOLIDO, EM SEU FAVOR, A POSSE E O DOMÍNIO DO BEM UT SUPRA MENCIONADO."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , MOISES BATISTA DE SOUZA .

10) 48188-72.2006.8.06.0001/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: MARIA JUCILENE GOMES PINHEIRO REQUERIDO.: LOJAS AMERICANAS S/A . ***"RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA APELADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS."*** - INT. DR(S). KARYNA SARAIVA LEAO GAYA WANDERLEY , ROBERTO TRIGUEIRO FONTES .

11) 48368-83.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: JOAO BATISTA DE MENDONCA . ***"EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO QUE SEJA EXPEDIDO COMPETENTE ALVARÁ, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO TERMO DE ANUÊNCIA REQUESTADO NA INICIAL, REFERENTES AOS TÍTULOS PROTESTADOS."*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM .

12) 51059-07.2008.8.06.0001/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: JOSE MAURO DE SOUSA . ***"EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA E, CONSOLIDO, EM SEU FAVOR, A POSSE E O DOMÍNIO DO BEM UT SUPRA MENCIONADO."*** - INT. DR(S). GUILHERME MARINHO SOARES , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

13) 51602-73.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BV FINANCEIRA S.A C.F.I REQUERIDO.: MARIA VIRGINA SANTIAGO LOUREIRO . ***"COM SUSTENTÁCULO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ÀS FLS22. DIANTE DA EXPRESSA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , FERNANDO LUZ PEREIRA .

14) 71559-94.2008.8.06.0001/0 - REVISIONAL REQUERENTE.: FRANCISCO HUGO DE LIMA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A . ***"ISTO POSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO E PROCESSO CIVIL, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. DIANTE DA EXPRESSA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O IMEDIATO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS."*** - INT. DR(S). ADRIANO CAMPOS COSTA , FABIO NOGUEIRA ROCHA .

15) 79592-39.2009.8.06.0001/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REQUERIDO.: M NAZARE DE LIMA LTDA . ***"COM SUSTENTÁCULO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NOTICIADO ÀS FLS23/24. OUTROSSIM, DEIXO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS (...), UMA VEZ QUE NÃO EXISTIU ORDEM DESTE JUÍZO, NESTE SENTIDO (...)."*** - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS , PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES .

16) 88169-06.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA MARIA OLIVEIRA COSTA REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO S/A . ***"COM SUSTENTÁCULO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LÍDIMOS EFEITOS LEGAIS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ÀS FLS14."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JACKSON ALVES LIMA , JOSE EDSON VIEIRA ALBUQUERQUE , RAIMUNDO MESSIAS DE LIMA .

17) 90573-98.2007.8.06.0001/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: PEDRO DE ALCANTARA LIRA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS . ***"(...) DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS."*** - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA .

11.2 - VARAS DE FAMÍLIA

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 286/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9768	1	CE/4324	1

1) 51033-09.2008.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCA DE ARAUJO BARBOSA REQUERIDO.: ISAC NEWTON ARAUJO BARBOSA . ***"SENTENÇA.VISTOS, ETC. ANTE O EXPOSTO, E CONSIDERANDO TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA,***

DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ISAC NEWTON ARAÚJO BARBOSA, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA MÃE FRANCISCA DE ARAÚJO BARBOSA. INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DE JUSTIÇA POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. P.R.I..” - INT. DR(S). JORGE ERISON BRAGA CAVALCANTE , WILLIAMS DA SILVA BRITO .

3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARDONIO CAVALCANTE DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 490/2009 EM: NOVE (09) DE NOVEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20060	1	CE/9557	2

1) 33223-55.2007.8.06.0001/0 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: ANNE BEATRIZ DE SOUSA SANTOS REQUERIDO.: JOSE NILTON DA SILVA DOS SANTOS REPR. LEGAL.: LUISA SHERIDA DE SOUSA SANTOS . ***“SENTENÇA: “.. JULGO PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, PARA DECLARAR QUE O PROMOVIDO SR. JOSÉ NILTON DA SILVA SANTOS, NÃO É O PAI DA MENOR ANNE BEATRIZ DE SOUSA SANTO..TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO CARTÓRIO ALENCAR ARARIPE, ÀS FLS. 209 VERSO, DO LIVRO Nº A-287, SOB O Nº D EORDEM 271.880, A FIM DE SE MODIFICAR A PATERNIDADE EM NOME DA REQUERENTE ANNE BEATRIZ DE SOUSA DEVENDO SE FAZER A CORREÇ~~AO DO NOME DA MENOR PARA INCLUSÃO DO SOBRENOME PATERNO E INCLUSÃO TAMBÉM DO NOME DOS VERDADEIROS AVÓS PATERNOS NOS SEUS REGISTROS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). ALEXANDRE DO CARMO BATISTA .

2) 741876-49.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402006909 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: ENA VITORIA ALVES DA SILVA REQUERIDO.: JOSE HONORATO DA SILVA . ***“SENTENÇA: “... EX POSITIS, DIANTE DA DESÍDIA DA PARTE PROMOVENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, II E III, DO CPC.” SEM CUSTAS. P.R.I.”.”*** - INT. DR(S). REGINA MARA SA PALACIO CAMARA .

4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SERGIO LUIS ALVES DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 85/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
MP	1	MP	2
MP	3	CE/12235	4
MP	5	MP	6
MP	7	CE/6306	7
CE/19941	7	CE/20068	7
MP	8	MP	9
CE/10019	10	CE/15166	10
CE/16693	10	CE/9599	10
CE/10393	10	CE/8014	10
CE/9729	11	MP	12
MP	13	CE/19777	13
CE/8754	13	MP	14
MP	15	CE/5380	16
CE/11755	17	CE/4019	18
CE/18285	18	MP	19
MP	20	CE/5830	21
CE/2900	22	CE/8015	23
MP	24	MP	25
MP	26	MP	27

1) 107017-41.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: WELISON DE ARAUJO FERREIRA REQUERENTE.: NAZARE PAIVA ARAUJO REQUERENTE.: ELSON FERNANDES FERREIRA . ***“ SENTENÇA:¿HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.”.”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4° VARA DE FAMILIA.

2) 121771-22.2008.8.06.0001/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: MARIA DE JESUS DA SILVA AVELINO REQUERIDO.: EDIVANDO SANTOS LIMA . ***“SENTENÇA: “...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, NOS TERMOS EM QUE FORMULADO PELA PARTE AUTORA PARA DECRETAR INCONTINENTI A SAÍDA DO LAR CONJUGAL PELO PROMOVIDO.”.”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4ª VARA DE FAMILIA.

3) 121800-72.2008.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: NAIANA BRUNA MORENO DE ALBUQUERQUE REQUERIDO.: CELIO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE REPR. LEGAL.: VERIDIANA MORENO DE BARRA . ***“ SENTENÇA:¿ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DEFENSOR PÚBLICO.

4) 1334-54.2005.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA DE JESUS DE MENDONCA REQUERIDO.: FRANCISCO FAGNER MENDONCA . ***“SENTENÇA: “JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INTERDIÇÃO O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DO MERITO.”.”*** - INT. DR(S). VANIA MARIA GOMES DUWE .

5) 148412-47.2008.8.06.0001/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: RAY FERREIRA LUCAS REPR. LEGAL.: ANA CLAUDIA FERREIRA LUCAS REQUERENTE.: RAISSA FERREIRA LUCAS REQUERIDO.: RAIMUNDO SIMOES LUCAS . ***“ SENTENÇA:¿ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4ª VARA DE FAMILIA.

6) 16457-87.2008.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: AURICELIA ALVES DA SILVA REQUERIDO.: MARIA ALVES DA SILVA . ***“SETENÇA:”...COM FUNDAMENTO NOS ART. 1767, I, CC, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA ALVES DA SILVA, NOMEANDO-LHES CURADOR AURICELIA ALVES DA SILVA QUE EXERCERA O MUNUS SEM RESTRIÇOES...”.”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4° VARA DE FAMILIA.

7) 17510-11.2005.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS REQUERENTE.: ANA LUIZA SILVA DOS SANTOS REQUERIDO.: ANTONIO SALVINO ALEXANDRE REPR. LEGAL.: MARIA IANA SILVA DOS SANTOS . ***“SENTENÇA:”...HOMOLOGO POR SENTENÇA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE EFETIVADA PELO PROMOVIDO EM FAVOR DA MENOR ANA LIÍZA SILVA DOS SANTOS ALEXANDRE, BEM COMO ACORDO...ALIMENTOS NOS TERMOS ESTIPULADOS...”.”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DEF. PUBLICA, JOSE DE DEUS PEREIRA MARTINS FILHO , JOSÉ PÉRICLES PEREIRA DE SOUSA , RENATO LEITE MONTEIRO .

8) 33624-20.2008.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DA SILVA REQUERENTE.: ANA JORGELIA FEITOSA DO NASCIMENTO . ***“ SENTENÇA:¿HEI POR BEM HOMOLOGAR O ACORDO... FAÇO PO SENTENÇA... PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4ª VARA DE FAMILIA.

9) 33943-51.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: JOHANA KIMBERLY SILVA ALVES REQUERENTE.: JANETE MARIA DA SILVA REQUERIDO.: WASHINGTON LUIZ SANTOS ALVES REQUERENTE.: JOHAN SILVA ALVES . ***“SENTENÇA: “ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.”.”*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4ª VARA DE FAMILIA.

10) 36927-13.2006.8.06.0001/0 - RECONHECIMENTO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE.: CRISTIANE CLAUDINE DE LIMA REQUERIDO.: FRANCISCO EVANILDO SILVA DO NASCIMENTO . ***"SENTENÇA:"DECLARAR POR SENTENÇA COM ESTEIO NOS ARTS 4º, I, C/C ART. 269, I, AMBOS DO CPC, A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE CRISTINE CLAUDINE DE LIMA E FRANCISCO EVANILDO SILVA DO NASCIMENTO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS."."*** - INT. DR(S). ANISLAY ROMERO DA FROTA MORAES , ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO , ANTONIO KALLIL CAVALCANTE QUIRINO , JOSE BENEVAL LINS , MANOEL CEZARIO PEIXOTO , MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS .

11) 4143-12.2008.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: JOAO JAIME BEZERRA DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA . ***"SENTENÇA ...HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE CONVRSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO DO CASAL. O CONJUGE VIRAGO APÓS DIVORCIO USARÁ NOME DE SOLTEIRA.."*** - INT. DR(S). DURCIRENE MARINHO MONTEIRO .

12) 44578-91.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: JESSICA RODRIGUES LIMA REQUERIDO.: JOSE LUIS FERREIRA LIMA REPR. LEGAL.: MARIA LUCIA RODRIGUES LIMA . ***" SENTENÇA:¿ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4° VARA DE FAMILIA.

13) 45066-17.2007.8.06.0001/0 - DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO MESQUITA . ***"SENTENÇA: " DECLARO POR SENTENÇA O DIVÓRCIO VINCULAR DO CASAL DE ACORDO COM O ART. 1571, IV E ART.1580, § 2º, CC. MANIDO O NOME DE CASADA, O CONJUGE VIRAGO PODERÁ RENUNCIAR A ELE A QUALQUER TEMPO."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DEFENSORIA PÚBLICA, JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR , MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA .

14) 46716-31.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: JOSE ANEMIR NUNES DE SOUZA REQUERENTE.: JOICE BRITO DE SOUZA . ***"SENTENÇA:"ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4ª VARA DE FAMILIA.

15) 47757-67.2008.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS REQUERENTE.: KAYKY GOMES DE BRITO REPR. LEGAL.: NARA ADRIANA GOMES DE BRITO REQUERIDO.: FRANCISCO HELIO MESQUITA FARIAS . ***"SENTENÇA:¿HOMOLOGO PR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NO QUE CONCERNE A PENSÃO ALIMENTÍCIA E AO MESMO TEMPO JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM ESTEIO NO ART. 269, II, CPC."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4 VARA DE FAMILIA.

16) 48093-76.2005.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPRESENTADO.: BRENDA PEREIRA CHAGAS REQUERENTE.: ALDINEIDE PEREIRA DE ARAUJO REQUERIDO.: JORGE DAS CHAGAS NEVES NETO . ***"SENTENÇA: " DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO POR SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O QUE FAÇO COM ESPÓLIO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC..."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS RAMOS .

17) 48412-05.2009.8.06.0001/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: MARIA EROTILDES VASCONCELOS MACHADO REQUERIDO.: AVELINA MARIA DE ARAUJO VASCONCELOS REQUERENTE.: ACACIO ARAUJO DE VASCONCELOS REQUERENTE.: MARCIA DE VASCONCELOS MACHADO REQUERENTE.: JOSE ARAUJO VASCONCELOS . ***"SENTENÇA: "... COM FUNDAMENTO NOS ART. 1767, I, CC, DECRETO A INTEVENÇÃO DE AVELINA MARIA DE ARAÚJO VASCONCELOS, NOMEANDO-LHES CURADOR MÁRCIA DE VASCONCELOS MACHADO, QUE EXERCERÁ O MUNUS SEM RESTRIÇÕES..."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO VANDERLI SIQUEIRA CHAVES .

18) 54180-77.2007.8.06.0001/0 - TUTELA REQUERENTE.: MARIA DAS GRACAS DE LIMA MENOR.: FELIPE BORGES DE LIMA . ***"SENTENÇA: "ANTE EXPOSTO, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO COM FULCRO NA LEI N 8069/90 E DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 1728 E SEGUINTES DO CC, ART 1187 E SEGUINTES CPC, CONCEDENDO A TUTELA DE FELIPE BORGES DE LIMA A SUA TIA MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO LEGAL, DISPENSANDO-O DA ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL."."*** - INT. DR(S). GLAYDES MARIA SINDOEAUX ESMERALDO , MARCELLO MENDES BATISTA GUERRA .

19) 54331-72.2009.8.06.0001/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: GUSTAVO CRISTIAN DA SILVA MACIEL REPR. LEGAL.: MARIA REGINA LIBERATO DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO CRISTIANO BEZERRA MACIEL . ***" SENTENÇA:¿ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4° VARA DE FAMILIA.

20) 57989-46.2005.8.06.0001/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MARIA HELENA PEREIRA DE MACEDO REQUERIDO.: MARCOS AURELIO MARTINS PEREIRA . ***"SENTENÇA: CONDENO O PROMOVIDO A PRESTAR ALIMENTOS MENSALMENTE PARA A FILHA, MARIA HELENA PEREIRA MACEDO, NA BASE DE 15% DO SALÁRIO MINIMO E REPASSANDO A MAE DA INVESTIGANTE... ALTERAR O NOME DO MENOR PARA MARIA HELENA PEREIRA DE MACEDO."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DEF. PUBLICA.

21) 70575-76.2009.8.06.0001/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: CARLA SORAYA FLORENCIO PEDREIRA REQUERIDO.: LEONARDO BASTOS PEDREIRA . ***"SENTENÇA:¿ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. A MULHER APÓS DIVORCIO VOLTARA USAR O NOME DE SOLTEIRA."*** - INT. DR(S). REGINALDO SALES HISSA .

22) 714181-23.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302628754 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JOSUE DE SOUSA OLIVEIRA REQUERIDO.: FRANCISCO GLEISON EUZEBIO DAMASCENO . ***" SENTENÇA:¿ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES."*** - INT. DR(S). MONICA MARIA DE PAULA BARROSO .

23) 745679-40.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402039750 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: NATANAEL JONATHAN SOUSA DA SILVA REQUERIDO.: LEANDRO MARTINS DA SILVA . ***"SENTENÇA:" JULGO IMPROCDENTE A AÇÃO INVESTIGATORIO DE PATERNIDADE PARA QUE SURTA OS SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS."."*** - INT. DR(S). MARIA DAS GRACAS ANASTACIO ALVES .

24) 8957-04.2007.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PROMOVENTE.: MARIA DO ROSARIO CARDOSO DE OLIVEIRA PROMOVENTE.: ANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA PROMOVENTE.: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS . ***"SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE EFETIVADA... E O MENOR PASSARA USAR O NOME ANDRÉ CARDOSO DE OLIVEIRA DOS SANTOS... E O ACORDO ESTABELECIDO....."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4ª VARA DE FAMILIA.

25) 89771-32.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: ROSEMERE RODRIGUES DOS SANTOS REPRES. VICTOR DOS SANTOS LIRA REQUERENTE.: ALBECY BENEVIDES LIRA . ***" SENTENÇA:¿ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES."*** - INT. DR(S). DEFENSOR

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

PÚBLICO 4ª VARA DE FAMILIA.

26) 90800-20.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: MARIA CLAUDIANA LEMOS OLIVEIRA REQUERENTE.: FRANCISCO GEORGREY PINTO DE SOUSA . ***" SENTENÇA:¿ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4ª VARA DE FAMILIA.

27) 93812-42.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: LILIAN DA CONCEICAO MACIEL REQUERENTE.: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA COELHO . ***" SENTENÇA:¿ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO 4ª VARA DE FAMILIA.

8ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : GERALDO BIZERRA DE SOUSA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIA LADYMILLA TOMAZ CARACAS
EXPEDIENTE Nº 327/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
MP	1	CE/5210	2
CE/14478	2	CE/9123	2
MP	3	CE/11463	4
CE/20342	5	MP	6
MP	7	MP	8
MP	9	MP	10
MP	11	MP	12
CE/20447	13	CE/7989	13

1) 105154-50.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: ALOISIO MARTINS DE BRITO REQUERENTE.: ANGELINA REIS DA SILVA . ***"VISTOS ETC...EM TAIS CONDIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, PARÁGRAFO 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 1580, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL, DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL REQUERENTE EM DIVÓRCIO, AO MESMO TEMPO EM QUE HOMOLOGO O ACORDO EFETUADO ENTRE AS PARTES, FICANDO MANTIDAS AS CLÁUSULAS COM EFICÁCIA ATUAL E ESTABELECIDAS NA SENTENÇA DO PROCEDIMENTO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS DEVIDAS AVERBAÇÕES, À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

2) 114129-61.2009.8.06.0001/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: MICHELINE DE ALMEIDA ANDRADE REQUERENTE.: PEDRO ITAMAR DE ABREU JUNIOR . ***"VISTOS ETC...EM TAIS CONDIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, PARÁGRAFO 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 1580, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL, DECRETO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL REQUERENTE EM DIVÓRCIO, AO MESMO TEMPO EM QUE HOMOLOGO O ACORDO EFETUADO ENTRE AS PARTES, FICANDO MANTIDAS AS CLÁUSULAS COM EFICÁCIA ATUAL E ESTABELECIDAS NA SENTENÇA DO PROCEDIMENTO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS DEVIDAS AVERBAÇÕES, À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). JOSE EMMANUEL SAMPAIO DE MELO , MARIANA SABOYA MARTINS , PEDRO SABOYA MARTINS .

3) 114242-15.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: JUNHO JORGES FREIRE SANTANA REQUERENTE.: SANDRA MARIA GOMES DE LIMA . ***"VISTOS ETC...CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, CONSIDERANDO A LICITUDE DO PACTO, BEM COMO A FALTA DE DADO OBJETIVO INDICANDO VÍCIO DE VONTADE, OCASIÃO EM QUE DETERMINO O CUMPRIMENTO DO AJUSTE. TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. FORTALEZA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

4) 114872-71.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO ALFREDO DA COSTA CARVALHO REQUERIDO.: FRANCISCO DOMICIO DE SOUSA REPR. LEGAL.: MARIA ALICE DA COSTA CARVALHO . ***"INTIME-SE O SIGNATÁRIO DA PEÇA INAUGURAL PARA EMENDÁ-LA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR FRANCISCO ALFREDO DA COSTA CARVALHO E CORRIGINDO O VALOR DA CAUSA.."*** - INT. DR(S). DEBORA MARNY DE AGUIAR PARENTE .

5) 117690-93.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: IONE BESSA FELIZOLA REQUERENTE.: WILLIAM BESSA FELIZOLA . ***"VISTOS ETC...CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, CONSIDERANDO A LICITUDE DO PACTO, BEM COMO A FALTA DE DADO OBJETIVO INDICANDO VÍCIO DE VONTADE, OCASIÃO EM QUE DETERMINO O CUMPRIMENTO DO AJUSTE. TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). WILLIAM BESSA FELIZOLA .

6) 118379-40.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: JOAO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA REQUERENTE.: MAGDA ANIELLI PEREIRA DE SOUSA . ***"VISTOS ETC...CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, CONSIDERANDO A LICITUDE DO PACTO, BEM COMO A FALTA DE DADO OBJETIVO INDICANDO VÍCIO DE VONTADE, OCASIÃO EM QUE DETERMINO O CUMPRIMENTO DO AJUSTE. TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. FORTALEZA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

7) 118482-47.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: LAURA TAMIRES DE CASTRO PAIVA REQUERENTE.: PATRICIA CARNEIRO PRACIANO PAIVA REQUERENTE.: PATRICK CARNEIRO DA SILVA PAIVA REQUERENTE.: LAURENICE CARNEIRO DE CASTRO . ***"VISTOS ETC...ISTO POSTO, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A TÍTULO DE VERBA ALIMENTAR NA CONTA DO FGTS DO ALIMENTANTE, A SER RECEBIDO PELA REPRESENTANTE DOS FILHOS MENORES DO CASAL, DEVENDO PARA TANTO SER EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ. APÓS TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

8) 119503-58.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: ELIANE PINTO DE MORAES REQUERENTE.: EMANUELA MORAES DO NASCIMENTO . ***"VISTOS ETC...ISTO POSTO, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

DEPOSITADA A TÍTULO DE VERBA ALIMENTAR NA CONTA DO FGTS DO ALIMENTANTE, A SER RECEBIDO PELA REPRESENTANTE DA FILHA MENOR DO CASAL, DEVENDO PARA TANTO SER EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ. APÓS TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

9) 121455-72.2009.8.06.0001/0 - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE.: EVERTON FREITAS PONTES REQUERENTE.: VALVIANE RIBEIRO MOURA . ***"VISTOS ETC...CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, CONSIDERANDO A LICITUDE DO PACTO, BEM COMO A FALTA DE DADO OBJETIVO INDICANDO VÍCIO DE VONTADE, OCASIÃO EM QUE DETERMINO O CUMPRIMENTO DO AJUSTE. TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. FORTALEZA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

10) 122484-60.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: RUAN KALEBE ALVES DE AQUINO . ***"VISTOS ETC...ISTO POSTO, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A TÍTULO DE VERBA ALIMENTAR NA CONTA DO FGTS DO ALIMENTANTE, A SER RECEBIDO PELA REPRESENTANTE DO FILHO MENOR DO CASAL, DEVENDO PARA TANTO SER EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ. APÓS TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

11) 125485-53.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: LUCAS VENANCIO RODRIGUES REQUERENTE.: NICOLLAS VENANCIO RODRIGUES REQUERENTE.: MARIA CRISTIANE VENANCIO RODRIGUES . ***"VISTOS ETC...ISTO POSTO, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A TÍTULO DE VERBA ALIMENTAR NA CONTA DO FGTS DO ALIMENTANTE, A SER RECEBIDO PELA REPRESENTANTE DOS FILHOS MENORES DO CASAL, DEVENDO PARA TANTO SER EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ. APÓS TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

12) 55555-45.2009.8.06.0001/0 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: ABNER LUCAS DE ALMEIDA FEITOSA REQUERENTE.: JAQUELINE DE ALMEIDA VIANA FEITOSA REQUERENTE.: YASMIN DE ALMEIDA FEITOSA . ***"VISTOS ETC...ISTO POSTO, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A TÍTULO DE VERBA ALIMENTAR NA CONTA DO FGTS DO ALIMENTANTE, A SER RECEBIDO PELA REPRESENTANTE DOS FILHOS MENORES DO CASAL, DEVENDO PARA TANTO SER EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ. APÓS TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO DRA MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA.

13) 87761-15.2009.8.06.0001/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQÜIDO.: FRANCISCO WILSON MENDES DE SOUZA REPR. LEGAL.: EVELINE OLIVEIRA SILVA EXEQUENTE.: LARA EVELLEN OLIVEIRA SILVA . ***"VISTOS ETC...PORTANTO, ARRIMADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.284, ART.295, INCISO VI, 614, II E 616, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, INDEFIRO A PEÇA VESTIBULAR, O QUE FAÇO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE À BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. GERALDO BIZERRA DE SOUSA - JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). ESSINA MARIA ALVES MENEZES DOMINGOS DA SILVA , LUIZ DOMINGOS DA SILVA .

11.4 - VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA
EXPEDIENTE Nº 334/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11888	1	CE/19245	2
CE/10346	3	CE/10346	4
CE/10346	5	CE/3183	6
CE/2972	7	CE/10889	7
CE/6841	7	CE/8253	8
CE/10361	9	CE/7933	9
CE/11031	10	CE/3	10
PE/10518	10	CE/1613	11
CE/14236	12	CE/7632	12
CE/5811	13	CE/3774	13
CE/6329	13	CE/3	14

1) 131427-66.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 4798 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DAVI BEZERRA DIAS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REPR. LEGAL.: ELINALDA BEZERRA DIAS . ***" R.H. VERIFICA-SE QUE A PROCURAÇÃO DE FL. 21 NÃO FOI OUTORGADA PELO AUTOR, MAS POR SUA GENITORA. ASSIM, DETERMINO QUE SE PROCEDA À EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL DE FORMA A REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO ADEQUAR O VALOR DA CAUSAAO BEM JURÍDICO PRETENDIDO, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.."*** - INT. DR(S). NARCILIO NASARENO CARNEIRO SARAIVA .

2) 131649-34.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: ELIZEU PEDRO DE SOUZA REQUERENTE.: SEBASTIAO DE CASTRO BERNARDO REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - IPM REQUERENTE.: VANIA MARIA DE OLIVEIRA . ***" R.H. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA DE FORMA A CORRESPONDER A PRETENSÃO PERSEGUIDA NESTA AÇÃO, BEM COMO APRESENTAR CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DO PROCESSO EM TRÂMITE NA 2A VARA DA FAZENDA PÚBLICA SOB O NO. 2007.0024.3618-1, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.."*** - INT. DR(S). THIAGO CAMARA LOUREIRO .

3) 131770-62.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA MARGARETH PROCOPIO DE SOUTO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" O MM JUIZ DEFERIU OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO CEARÁ SUSPENDA A COBRANÇA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS VENCIMENTOS DA AUTORA, O QUE FEZ EM CARÁTER PRECÁRIO E ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO. DEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIAL. CITE-SE E INTIMEM-SE. EXPEDIENTE***

NECESSÁRIO. FORTALEZA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..” - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

4) 131777-54.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: JANDIRA PINTO VERAS BARROS . ***“ O MM JUIZ DEFERIU OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO CEARÁ SUSPENDA A COBRANÇA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS VENCIMENTOS DA AUTORA, O QUE FEZ EM CARÁTER PRECÁRIO E ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO. DEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIAL. CITE-SE E INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

5) 131779-24.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LIDUINA ARAUJO BRITO LINS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***“ O MM JUIZ DEFERIU OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO CEARÁ SUSPENDA A COBRANÇA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS VENCIMENTOS DA AUTORA, O QUE FEZ EM CARÁTER PRECÁRIO E ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO. DEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIAL. CITE-SE E INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

6) 131827-80.2009.8.06.0001/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE.: ESTADO DO CEARA EMBARGADO.: MARIA ALICE BENEVIDES VERAS PEREIRA . ***“ R.H. RECEBO OS PRESENTESS EMBARGOS, POSTO QUE TEMPESTIVOS. APENSEM-SE AOS AUTOS DO PROCESSO NO. 2000.0077.1432-8. À PARTE EMBGARGADA. INTIMEM-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO .

7) 14939-28.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO VIANEY FERREIRA MATOS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ REQUERIDO.: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE SOARES FERREIRA . ***“ O MM JUIZ DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO PLEITEADA POR SE TRATAR DE AUMENTO A SERVIDOR PÚBLICO, PROVIDENCIA ESTA JURIDICAMENTE IMPOSSIVEL À LUZ DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ANTERIORMENTE MENCIONADOS, PRINCIPALMENTE LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O FATO DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 9.494/97 TER SIDO PRESTIGIADA EM PRONUNCIAMENTO COM EFICÁCIA ERGA OMNES. INTIMEM-SE. O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPÁDO, CONFORME OS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CPC. ASSIM, APÓS DECORRIDO PRAZO PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO, CONCEDA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E RETORNEM-ME OS AUTOS À CONCLUSÃO. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). DANIEL BEZERRA CAMPELO , JOSE MARCELO FARIAS , MARIA DE FATIMA ALVES BARROSO .

8) 15283-48.2005.8.06.0001/0 - ANULATORIA AUTOR.: MARCOS ANTONIO MACHADO FERREIRA LIMA REU.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRA/CE . ***“ R.H. CITE-SE O PROMOVIDO PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA,10 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO .

9) 15806-21.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GARDENIA ROCHA NASCIMENTO REQUERIDO.: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC . ***“ O MM JUIZ DIANTE DO EXPOSTO, VERIFICANDO A AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA PRETENDIDA, INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DETERMINOU A OUVIDA A PARTE AUTORA SOBRE AS PEÇAS CONTESTATÓRIAS E DOCUMENTAÇÃO ACOMPANHANTE. INTIMEM-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA , JOSE HUGO CAMILO PINTO .

10) 61422-34.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2764393 - TOMBO: 85294 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: ADMO CONSTRUCOES L.T.D.A. ADVOGADO (SEM OAB).: PROCURADOR DO ESTADO ADVOGADO (SEM OAB).: PROCURADOR DO ESTADO IMPETRADO.: DIRETOR GERAL DA RECEITA TRIBUTARIA DO ESTADO IMPETRADO.: DIRETOR GERAL DA RECEITA TRIBUTARIA DO ESTADO IMPETRANTE.: ADMO CONSTRUCOES L.T.D.A. . ***“ O MM JUIZ ANTE O EXPOSTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E OS PRINCIPIOSA DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, HEI POR BEM CONCEDER A SEGURANÇA PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA COM BASE NA QUAL A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL POSSA EXIGIR DA IMPETRANTE O PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS QUANDO DA ENTRADA NO PRIMEIRO POSTO FISCAL DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS PELA IMPETRANTE, DESDE QUE TAIS BENS SEJAM INSUMO OU FORMAÇÃO DE ATIVO FIXO DA REQUERENTE, BEM COMO, PARA IMPEDIR O FISCO ESTADUAL DE EXIGIR DA IMPETRANTE A DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL DO ICMS, QUANDO DA ENTRADA EM SEU ESTABELELCIMENTO DE MERCADORIA ORIUNDA DE OUTROS ESTADOS, CONTANTO QUE TAIS BENS DESTINEM-SE PARA INSUMO OU PARA ATIVO FIXO. CUSTAS PELO IMPETRADO. SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF E 105 DO STJ). DETERMINOU APÓS TRANSITADO EM JULGADO, FOSSEM OS AUTOS ARQUIVADOS COM BAIXA NA ESTATÍSTICA. FORTALEZA, 01 DE DEZENBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). LUISA HELENA PEREIRA DA SILVA , PROCURADOR JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE .

11) 61801-72.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2768410 - TOMBO: 0227 - ORDINARIA REQUERENTE.: IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***“ R.H. CONSIDERANDO A PETIÇÃO DE FL. 62, DETERMINO A RENOVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR PATRONO CONSTITUÍDO À FL. 40, PARA DIZER NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE TEM INTERESSE NO SEGUIMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE SUA EXTINÇÃO. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). JOSE LINDIVAL DE FREITAS .

12) 690476-93.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402736010 - TOMBO: 3229 - USUCAPIAO REQUERENTE.: JOAO ZACARIAS CAMPOS . ***“ R.H. COM O PROPÓSITO DE TRAZER ELEMENTOS DE CONVICÇÃO PARA O JULGADOR, DESIGNO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NOMEANDO PARA TANTO O DR. FRANCISCO ROMANO PONTE ARAÚJO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE NESTA URBE, NA RUA SILVA JATAÍ, 15/305, QUE DEVERÁ SER INTIMADO A APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS. INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULEM QUESITOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, INCISOS I E II). INTIMEM-SE . EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). PATRICIA OLIVEIRA BARROS , RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO .

13) 710967-24.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200502011092 - ORDINARIA REQUERENTE.: JOAQUINA NAZINHA BEZERRA BARBOSA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***“ O***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

MM JUIZ ANTE O EXPOSTO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O DIREITO DA AUTORA DE RECEBER PROVENTOS CORRESPONDENTES AOS VENCIMENTOS DECORRENTES DA ELEVAÇÃO CARGA HORÁRIA, POR NÃO TER REUNDO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO PARÁGRAFO 3O DO ART. 80 DA LEI 5.895/84. POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS DE LOGO EM R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), FICANDO SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 05 ANOS OU ATÉ A COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE DA CESSAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA, CONFORME PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 1060/50. DETERMINOU APÓS TRANSITADO EM JULGADO, FOSSEM OS AUTOS ARQUIVADOS COM BAIXA NA ESTATÍSTICA. FORTALEZA, 4 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..” - INT. DR(S). MEIRIELSON FERREIRA ROCHA , RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO , TANIA MARIA ARAGAO ARAUJO VELUDO .

14) 72052-08.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 615 - ORDINARIA REQUERENTE.: EDVANILSON COSTA DA SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***“ R.H. DEFIRO O PEDIDO APRESENTADO PELO ESTADO DO CEARÁ ÀS FLS. 228/229, RESTITUINDO O PRAZO PARA RECORRER.INTIME-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA..”*** - INT. DR(S). PROCURADOR STÉLIO LOPES MENDONÇA JÚNIOR.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA

JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUISA DE MELO E SILVA EXPEDIENTE Nº 220/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12141	1	CE/5431	2
CE/14114	3	CE/9288	4
CE/9062	5	CE/1794	5
CE/5065	5	CE/5458	5
CE/12198	6	CE/9694	7
CE/6476	7	CE/14282	8
CE/8767	9	CE/17240	10
CE/11295	11	CE/3683	11
CE/11768	12	CE/7764	12
MP	13	CE/12476	13
CE/10517	14		

1) 100124-39.2006.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - SINDIFORT REQUERIDO.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA - IPM . ***“ DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE A PARTE APELADA A RESPONDER, NO PRAZO PROCESSUAL DE 15 DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.”*** - INT. DR(S). ERIC SABOIA LINS MELO .

2) 119564-16.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO GENIVALDO DE SOUSA BARROSO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***“ DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. RECEBO A PETIÇÃO INICIAL DESTA AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO PARA QUE SURTAM OS SEUS EFEITOS NO PLANO FORMAL. DEFIRO EM PROL DO AUTOR A GRATUIDADE PROCESSUAL, CONFORME ME FOI REQUERIDA. CITE-SE O ESTADO DO CEARÁ PARA RESPONDER AO PRESENTE FEITO, RESSALVANDO-SE, NO MAIS, O DIREITO AO PRAZO EM QUÁDRUPLO PARA CONTESTAR, NOS TERMOS DOS ARTS. 285 E 297 C/C ART. 188 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. INT. E EXPEDIENTES DE ESTILO. FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.”*** - INT. DR(S). JOAO GUILHERME JANJA XIMENES .

3) 121127-45.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DIONELIO ALMEIDA DE LIMA REQUERIDO.: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA - DETRAN-CE REQUERIDO.: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC . ***“ DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. INTIME-SE O AUTOR, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA REQUERER A CITAÇÃO DE FRANCISCA BERENICE PEREIRA DA SILVA, COMO LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA, POR POSSUIR AFINIDADE DIRETA COM A CAUSA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, § ÚNICO DO CPC. FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.”*** - INT. DR(S). RAMON FERREIRA MOREIRA .

4) 121151-73.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERENTE.: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DO CIDADÃO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***“ DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. POR SE TRATAR DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM ATENDIMENTO A COGENDE DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º DA LEI Nº 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992, OUÇAM-SE OS REPRESENTANTES JUDICIAIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO REQUERIDAS, NO PRAZO DE 72 HORAS, FINDO O QUAL DEVERÃO OS AUTOS, COM OU SEM RESPOSTA DO ENTES PÚBLICOS INTIMADOS, VIREM CONCLUSOS PARA O EXAME DA MEDIDA LIMINAR REQUESTADA. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES DE ESTILO. FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.”*** - INT. DR(S). OTONIEL AJALA DOURADO .

5) 226825-55.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199402139788 - TOMBO: 1858 - REPETIÇÃO DE INDEBITO REQUERENTE.: SEDURB - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE ESTADO DE CEAR REQUERIDO.: EMPRESA LIVIA CONSTRUTORA LTDA . ***“ DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA A FIGURAR NO PÓLO ATIVO DESTA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 265, I DO CPC, HEI POR BEM SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, E AINDA, POR IGUAL PRAZO, ABRIR VISTA DO MESMO AO SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA, MEDIANTE INTIMAÇÃO PESSOAL, TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 260. INT. E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.”*** - INT. DR(S). CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO , JOAO MUNHOZ JUNIOR , MARGARETH MARIA SOUZA BARROS , PAULO CESAR FRANCO DE CASTRO .

6) 23915-29.2006.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: THIAGO COELHO RIBEIRO IMPETRADO.: PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DE FILEIRA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARA IMPETRADO.: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO CEARA IMPETRADO.: SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E DEFFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA . ***“ DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE APELADA A RESPONDER, NO PRAZO PROCESSUAL DE 15 DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.”*** - INT. DR(S). DEMETRIUS COELHO RIBEIRO .

7) 541406-02.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102217696 - TOMBO: 4559 - ANULATORIA AUTOR.: FRANCISCO FRANCA NOGUEIRA REU.: ESTADO DO CEARA REU.: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO CEARA . ***“ DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. DADA A ANCIANIDADE DA PRESENTE AÇÃO, SEM TRAMITAÇÃO DESDE 30 DE MARÇO DE 2004, INTIME-SE O***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

ADVOGADO DO AUTOR A DIZER SE AINDA PERSISTEM NO INTERESSE DE SEU DESLINDE MERITÓRIO. EXPEDIENTES DE ESTILO. INTIMEM-SE. FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA , FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURCA .

8) 605657-29.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202233057 - TOMBO: 5839 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: ALEXANDRE CESAR FERREIRA DA COSTA IMPETRANTE.: JOSÉ MARIA ALVES FILHO IMPETRANTE.: MARCOS ANTÔNIO ROSA SOARES IMPETRADO.: (ATO) COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: JOSÉ VALDECI DOS SANTOS IMPETRANTE.: HERLANO WALQUER FALCAO MACIEIRA IMPETRANTE.: ANTÔNIO CLAUDIO MAGALHÃES IMPETRANTE.: EDNALDO DE PAULO SILVA IMPETRANTE.: FRANCISCO GUSTAVO COSTA DA ROCHA . ***" DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE APELADA A RESPONDER, NO PRAZO PROCESSUAL DE 15 DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). MARIA ELIETE DE OLIVEIRA .

9) 610256-11.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202279081 - TOMBO: 5908 - REPETIÇÃO DE INDEBITO REQUERENTE.: JOZIRA MARIA CONDE REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE APELADA A RESPONDER, NO PRAZO PROCESSUAL DE 15 DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

10) 61712-39.2006.8.06.0001/0 - DEMOLITORIA REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERIDO.: SILVIA HELENA MATIAS . ***" DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. SUBMETA-SE A APRECIAÇÃO DO PROCURADOR MUNICIPAL SIGNATÁRIO OU DA PROCURADORA MUNICIPAL SIGNATÁRIA DA PETIÇÃO VESTIBULAR SOBRE A PETIÇÃO DA RÉ DE FL. 38, INSTRUÍDA COM DOCUMENTO DE FL. 39. INT. E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). NÍVEA ROCHA FURTADO .

11) 62454-74.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 2775140 - TOMBO: 106 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: FRANCISCO MARIO RIBEIRO MACHADO REQUERENTE.: FRANCISCO MARIO RIBEIRO MACHADO REQUERIDO.: DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS E TRANSPORTE - DERT/CE REQUERIDO.: DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS E TRANSPORTE - DERT/CE . ***" DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EMPROCEDENTE O PEDIDO NOS EMBARGOS DO DEVEDOR, JÁ QUE NÃO FOI POSSÍVEL SE DETECTAR O EXCESSO DE EXECUÇÃO ORA ALEGADO. TOMANDO-SE COMO BASE A BEM LEMBRADA PRESUNÇÃO DE VARACIDADE PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, DO CÁLCULO DA CONTADORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, CONSIDERO-O COMO LÍQUIDO E CERTO PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO, ATRAVÉS DE PRECATÓRIO, O IMPORTE ALI ENCONTRADO, QUE SERVIRÁ DE ESTEIO AO REQUISITÓRIO A SER EXPEDIDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ EM PROL DO ECEQÜENTE-EMBARGADO, CONDENANDO-SE MAIS, O EMBARGANTE A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO ADVOGADO DO EMBARGADO-EXEQUENTE, NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONSOANTE APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DESTE JUÍZO (CPC, ART. 20, § 4º). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 730, INCISOS I E II DO CPC, ADMITINDO-SE, ANTES DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO, A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA DO FÓRUM, SOMENTE PARA ATUALIZAR O CÁLCULO DE FLS.20/25 DESTES AUTOS, COM SUA DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, POSTO QUE ELABORADOS EM ÉPOCA LONGÍNQUA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. SUBMETO ESTE DECISUM AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA. PRI. FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). LUIZ GONZAGA PINTO NETO , RISNALDO CARVALHO DA C MOREIRA .

12) 66584-63.2007.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: ARNOBIO SIANO DA SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. EM APRECIAÇÃO AO RECURSO DE AGRAVO EM SUA MODALIDADE RETIDA, AO QUAL A PARTE AGRAVADA CONTRAMINUTOU, E O ILUSTRE REPRESENTANTE DO PARQUET MANIFESTOU-SE, DECLARO, NA OPORTUNIDADE CONFERIDA PELO ART. 523 § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTER A DECISÃO INVECTIVADA TAL COMO LANÇADA, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS NELA EXPOSTOS. NÃO OBSTANTE ESTE POSICIONAMENTO, O AGRAVO PERMANECERÁ RETIDO NOS AUTOS, A FIM DE QUE DELE CONHEÇA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 523 CAPUT E § 1º DO DIPLOMA LEGAL ACIMA CITADO. INT E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 09 DE JUNHO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO , JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES .

13) 673032-47.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302273107 - TOMBO: 6501 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ROBERTO PESSOA COSTA REQUERIDO.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC . ***" DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. EM APRECIAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 76, VERIFICO QUE NO PRESENTE CASO NÃO OCORREU A SUB-ROGAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO QUESTIONADO CRÉDITO, QUE FOI ASSUMIDO PELO BANCO BRADESCO S/A POR OCASIÃO DE SUA SUCESSÃO AO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ-BEC. ASSIM, NÃO VISLUMBRANDO O INTERESSE DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL, DECLINO A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR O PRESENTE FEITO, DETERMINADO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 17 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO ANTONILSA IRENE VIEIRA, JOSE FLAVIO COSTA LIMA NETO .

14) 67575-10.2005.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: NAGELA MARIA DOS SANTOS CASTRO REQUERENTE.: NAZARE CRISTINA SILVA DOS SANTOS REQUERENTE.: PEDRO GAMA DE SOUZA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: SANDRA HELENA BANDEIRA SILVA REQUERENTE.: SUZIANE HOLANDA DE SOUZA . ***" DESPACHO: RECEBIDO HOJE. CLS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE A PARTE APELADA A RESPONDER, NO PRAZO PROCESSUAL DE 15 DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. FORTALEZA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA."*** - INT. DR(S). VALDECY DA COSTA ALVES .

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUISA DE MELO E SILVA
EXPEDIENTE Nº 221/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17007	1	DP	1
CE/3	1		

1) 128290-76.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERENTE.: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO CEARA - DETRAN REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"SENTENÇA - PARTE FINAL: VISTOS, ETC. (...) EM FACE DO EXPOSTO, PELOS ENTENDIMENTOS ACIMA FIRMADOS, HEI POR BEM INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL DESTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (CPC, ART. 295, II E III) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA,***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE DUAS DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, TAIS COMO: ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ANTE A HOMOLOGAÇÃO E EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO DO OBJETO LICITADO, SOBRESSAINDO A PERDA DO OBJETO DESTA QUERELA. SEM CUSTAS E/OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A ARBITRAR. P.R.I. FORTALEZA, 07 DE DEZEMBRO DE 2009. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA." - INT. DR(S). IGOR VASCONCELOS PONTE , MINISTÉRIO PÚBLICO CARMELITA MARIA BRUNO SALES, PROCURADOR FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA.

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADRIANA PAULA DAMASCENO FEITOSA
EXPEDIENTE Nº 78/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8195	1	CE/16396	2
CE/8767	3	CE/8767	4
CE/10346	5	CE/10346	6
CE/8767	7	CE/10346	7
CE/8767	8	CE/10346	8
CE/8767	9	CE/8767	10
CE/8767	11	CE/11768	12
CE/8689	13	CE/3	13
CE/8767	14	CE/10346	15
CE/12660	16	CE/3	16
CE/9903	17	CE/10346	18
CE/12290	19	CE/3	19
CE/9734	20	CE/3	20
CE/8767	21	CE/10346	21
CE/14741	22	CE/11768	22
CE/3	22	CE/19245	23
CE/8767	24	CE/8263	25

1) 100940-16.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE GILSON RIBEIRO DE ALENCAR PARENTE REQUERIDO.: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO CEARA (TCM-CE) REQUERIDO.: MUNICIPIO DE CRATO-CE REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, PROCEDENDO A REGULARIZAÇÃO DO PÓLO PASSIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."*** - INT. DR(S). AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE .

2) 112410-44.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: INDUSTRIA DE CALCADOS VIA BEACH LTDA IMPETRANTE.: INDUSTRIA DE CALCADOS VIA BEACH LTDA IMPETRADO.: COORDENADOR DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO ESTADO DO CEARA IMPETRADO.: COORDENADOR DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO ESTADO DO CEARA . ***" (...) POR TAIS MOTIVOS, CONCEDO PARCIALMENTE A EFICÁCIA ANTECIPADA DA SEGURANÇA ALMEJADA, DETERMINANDO À AUTORIDADE IMPETRADA A PROCEDER COM O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, TENDO POR "BASE DE CÁLCULO DE ICMS (TRIBUTO CUJO FATOR GERADOR SUPÕE O EFETIVO CONSUMO DE ENERGIA), (...) O CORRESPONDENTE À DEMANDA DE POTÊNCIA EFETIVAMENTE UTILIZADA NO PERÍODO DO FATURAMENTO, COMO TAL CONSIDERADA A DEMANDA MEDIDA, SEGUNDO OS MÉTODOS DE MEDIÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 2º, XII, DA RESOLUÇÃO ANEEL 456/2000, INDEPENDENTEMENTE DE SER ELA MENOR, IGUAL OU MAIOR QUE A DEMANDA CONTRATADA". INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO. EXPEÇA A SECRETARIA, COM URGÊNCIA, O MANDADO PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA CUMPRA A PRESENTE DECISÃO. IGUALMENTE, DEVERÁ DO MANDADO CONTER A SUA NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES. CIENTIFIQUE-SE O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, INGRESSAR NO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 7º, II DA LEI Nº 12.016/2009. ENCERRADAS ESSAS AS ETAPAS INICIAIS, E DECORRIDO O PRAZO PARAQUE A AUTORIDADE PRESTE AS INFORMAÇÕES, COM OU SEM ELAS, E CASO A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NÃO INGRESSE NO FEITO COMO LITISCONSORTE PASSIVO FACULTATIVO, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ATUA NESTA VARA, PARA LANÇAR O PARECER, POSSIBILITANDO-SE ASSIM O JULGAMENTO DA CAUSA. OFERTADO O PARECER, OS AUTOS DEVERÃO FICAR DISPONÍVEIS A ESTE JUIZ PARA JULGAMENTO, OBEDECENDO-SE OS CRITÉRIOS DA ANTIGUIDADE DE PROCESSOS, PRIORIDADES LEGAIS, PEDIDOS DE PREFERÊNCIA DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA PELA ORDEM DE SOLICITAÇÃO, OU MESMO A EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE DA MATÉRIA JURÍDICA NESTA VARA, COMO FORMA DE MELHOR ADMINISTRAR A QUANTIDADE DE PROCESSOS À ESPERA DE SENTENÇA.."*** - INT. DR(S). THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR .

3) 118078-93.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA ZULEICA BRASIL SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"(...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

4) 118301-46.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DE FREITAS MAIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

5) 118310-08.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA IRENE MOREIRA GONÇALVES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***" (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

6) 118314-45.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA FATIMA DE BRITO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***"(...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

7) 118317-97.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA VALENTE REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA , JOSE NUNES RODRIGUES .

8) 118321-37.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DE JESUS CRUZ MILFONT REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA , JOSE NUNES RODRIGUES .

9) 121886-09.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA ALMEIDA MAIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: ISSEC - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: ANTONIO IZIDIO GADELHA . ***" (...) DESSE MODO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, ESCLARECENDO O PEDIDO DE FLS. 13/14, A FIM DE QUE SE POSSA REGULARIZAR O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

10) 122328-72.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

ORDINÁRIO REQUERENTE.: ORIGENIO TAVARES SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: ARLEIDE MARIA JUCA REQUERIDO.: ISSEC INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA . ***" (...) DESSE MODO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, ESCLARECENDO O PEDIDO DE FLS. 13/14, A FIM DE QUE SE POSSA REGULARIZAR O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

11) 122336-49.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA NEIDE SIQUEIRA DE ARAUJO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***" (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

12) 150762-08.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALISON RODRIGUES DA ROCHA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU PATRONO, A FIM DE COMPARECER À SECRETARIA E ASSINAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 143/149, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO E DESENTRANHAMENTO DA MESMA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 150/190."*** - INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

13) 15186-48.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 14209 - DECLARATORIA AUTOR.: MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA LIMA REU.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***" NENHUMA IRREGULARIDADE DIGNA DE REGISTRO, POSTO QUE LEGÍTIMAS AS PARTES E REGULAR A REPRESENTAÇÃO, ALÉM DE SER LÍCITO P OBJETO EM LITÍGIO. DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS MODALIDADES DE PROVAS, ALÉM DO ACERVO DOCUMENTAL JÁ CARREADO AO BOJO DOS AUTOS, ESPECIFICANDO-AS."*** - INT. DR(S). CRISTIANNE LEITE BELO ALBUQUERQUE , PROCURADOR MARCELO ARAUJO DE BRITO.

14) 20279-50.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO DEUZIMAR AUGUSTO FERRAZ REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***" (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

15) 21426-14.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA EMILIA ARAUJO SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"(...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

16) 314137-69.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402624157 - TOMBO: 10596 - ORDINARIA REQUERENTE.: LUIZ INACIO DE CASTRO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"TENDO EM VISTA O TEMPO DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO A ESTA VARA E A ANÁLISE DOS AUTOS POR ESTE JUIZ, QUE SOMENTE AGORA TEVE CONDIÇÕES DE EXAMINAR O FEITO EM FACE DO ACÚMULO DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO, TENDO SIDO INCLUSIVE INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO."*** - INT. DR(S). JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA , PROCURADOR MARIA LUCIA FIALHO COLARES.

17) 37538-58.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: MARIA ZUILA DE ARAUJO CAMPOS IMPETRADO.: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC IMPETRADO.: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC IMPETRANTE.: MARIA ZUILA DE ARAUJO CAMPOS . ***"(...) INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO NESTA FASE PROCESSUAL, NADA IMPEDINDO A REAPRECIAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR. INTIME-SE A PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO. NOTIFIQUE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA APRESENTAR INFORMAÇÕES. TENDO EM VISTA QUE A PROCURADORIA DO ESTADO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NESTA AÇÃO (ESTADO DO CEARÁ), JÁ TOMOU CIÊNCIA DESTA AÇÃO, EIS QUE PREVIAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO LIMINARMENTE ALMEJADO, CONSIDERO CUMPRIDA A EXIGÊNCIA CONTINDA NO INCISO II DO ART. 7º DA LEI 12.0162009 DE MODO QUE A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA JÁ DISPÕE DE ELEMENTOS PARA ANALISAR A VIABILIDADE DE INGRESSAR NO FEITO COMO LITISCONSORTE PASSIVO FACULTATIVO. ENCERRADAS ESSAS ETAPAS INICIAIS, E DECORRIDO O PRAZO PARA QUE A AUTORIDADE PRESTE SUAS INFORMAÇÕES, COM OU SEM ELAS, E CASO A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NÃO INGRESSE NO FEITO COMO LITISCONSORTE PASSIVO FACULTATIVO, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ATUA NESTA VARA, PARA LANÇAR O PARECER, POSSIBILITANDO-SE ASSIM O JULGAMENTO DA CAUSA. OFERTADO O PARECER, OS AUTOS DEVERÃO FICAR DISPONÍVEIS A ESTE JUIZ PARA JULGAMENTO, OBEDECENDO-SE OS CRITÉRIOS DA ANTIGUIDADE DE PROCESSOS, PRIORIDADES LEGAIS, PEDIDOS DE PREFERÊNCIA DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA SECRETARIA PELA ORDEM DE SOLICITAÇÃO, OU MESMO A EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE DA MATÉRIA JURÍDICA NESTA VARA, COMO FORMA DE MELHOR ADMINISTRAR A QUANTIDADE DE PROCESSOS À ESPERA DE SENTENÇA.."*** - INT. DR(S). MONICA ROCHA BORGES COSTA .

18) 3789-50.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUCIA DE FATIMA LEITAO DE SOUZA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARÁ . ***" (...) INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA. CITE-SE EM SEGUIDA O ESTADO DO CEARÁ PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA DEFESA."*** - INT. DR(S). JOSE NUNES RODRIGUES .

19) 37977-69.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR.: SERGIO CASIMIRO DA SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"(...) POR TAIS MOTIVOS, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 85 E, DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO A FIM DE QUE SEJA EFETUADA A REDISTRIBUIÇÃO DESTE PROCESSO AO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, POR PREVENÇÃO AO PROCESSO DE Nº 2007.0023.5687-0, DANDO-SE BAIXA NESTA SECRETARIA."*** - INT. DR(S). MARIA DE FATIMA ABREU DE ANDRADE , PROCURADOR FREDY BEZERRA DE MENEZES.

20) 661631-51.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302174613 - TOMBO: 7994 - ORDINARIA REQUERENTE.: VERA LUCIA VILA REAL DANTAS REQUERENTE.: VANIA NOBRE MAGALHAES REQUERENTE.: VANDA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA REQUERENTE.: GLORIA PINTO LOPES REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: FRANCISCO UBIRAJARA E SILVA REQUERENTE.: GLORIA PINTO LOPES REQUERENTE.: IDALIA ALVES DE ANDRADE REQUERENTE.: VANDA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA REQUERENTE.: VANIA NOBRE MAGALHAES REQUERENTE.: VERA LUCIA VILA REAL DANTAS REQUERENTE.: FRANCISCO UBIRAJARA E SILVA REQUERENTE.: IDALIA ALVES DE ANDRADE . ***"(...) POR TAIS MOTIVOS, REJEITO OS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE TUTELA JURISDICIONAL DE NATUREZA CONDENATÓRIA (§ 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA DESTA AÇÃO, O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E O GRAU DE ZELO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS (PARÂMETROS NORTEADORES DAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO § 3º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). FICA, CONTUDO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA REFERIDA CONDENAÇÃO,***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

ENQUANTO DURAR O ESTADO DE POBREZA DA PARTE AUTORA, QUE É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DE MODO QUE A OBRIGAÇÃO FICARÁ PRESCRITA NO PRAZO DE CINCO ANOS, A CONTAR DA SENTENÇA, CASO A PARTE CREDORA NÃO DEMONSTRE QUE HOUVE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE AUTORA (ART. 12 DA LEI 1.060/50). NA HIPÓTESE DE EXIGIBILIDADE POSTERIOR DA PARTE CONDENATÓRIA DESTA SENTENÇA, A PARTE DEVEDORA FICA DE LOGO CIENTE DE QUE, NÃO SE EFETUANDO O PAGAMENTO DO QUE É DEVIDO POR CONTA DESTA SENTENÇA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS A PARTIR DE SUA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO (SEJA MEDIANTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA), HAVERÁ UM ACRÉSCIMO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE A CONDENAÇÃO (ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)..." - INT. DR(S). EVANDRO FERREIRA MONTE , PROCURADOR UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE.

21) 72562-21.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 9487 - ORDINARIA REQUERENTE.: MARILENE PINHEIRO TENÓRIO REQUERENTE.: MARIA GILVARLENE TENORIO PINHEIRO REQUERIDO.: ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA . ***"INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO NESTA FASE LIMINAR. INTIME-SE A PARTE AUTORA DESTA DECISÃO, BEM COMO PARA TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM EFETIVAMENTE A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA SEGUNDA PROMOVENTE EM FACE DA PRIMEIRA PROMOVENTE."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA , JOSE NUNES RODRIGUES .

22) 749870-31.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402076087 - TOMBO: 6521 - ORDINARIA REQUERENTE.: OMELIO SANTOS DA PAZ REQUERENTE.: GERALDO ALVES DA CUNHA NETO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE TORRES DO NASCIMENTO . ***"TENDO EM VISTA O TEMPO DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO A ESTA VARA E A ANÁLISE DOS AUTOS POR ESTE JUIZ, QUE SOMENTE AGORA TEVE CONDIÇÕES DE EXAMINAR O FEITO EM FACE DO ACÚMULO DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO, TENDO SIDO INCLUSIVE INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO JUIZ TITULAR À ÉPOCA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO."*** - INT. DR(S). CICERA FRANCISCA GENUINO DO NASCIMENTO , IZAC GENUINO DO NASCIMENTO , PROCURADOR GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO.

23) 86314-26.2008.8.06.0001/0 - TOMBO: 9857 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOSE IRISMAR DA SILVA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO."*** - INT. DR(S). THIAGO CAMARA LOUREIRO .

24) 9541-03.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: IZABEL COELHO MOTA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: ISSEC - INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: ANTONIO COELHO DA MOTA . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

25) 98826-07.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ORLANDO GOMES GOIS REQUERENTE.: JOSE ALEX SAMPAIO MENDES REQUERENTE.: JORGE ANDRE RIBEIRO DA SILVA REQUERENTE.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: ADIANO REGIS DE ALBUQUERQUE . ***"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 58/69 E DOCUMENTOS A ELA ANEXOS."*** - INT. DR(S). SANDRA MARIA MATOS ROCHA .

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERONICA LOPES PEREIRA
EXPEDIENTE Nº 194/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3	1	CE/17014	2
CE/12166	2	CE/10000	3
CE/9073	4	CE/14282	5
CE/9975	5	CE/12660	6
CE/12141	7	CE/14120	7
CE/14259	7	CE/11208	7
CE/2341	8	CE/4945	8
CE/10007	9	CE/13402	9
CE/15396	9	CE/3	9
CE/14090	9	CE/8116	10
CE/11581	10	CE/11581	11
CE/4466	12	CE/9073	13
CE/3	13	CE/21348	14
CE/11160	15		

1) 171221-12.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 5302163870 - TOMBO: 1216 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERIDO.: JACILDA BASTOS BRAGA LOUSADA REQUERENTE.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA - IPEC . ***" DESPACHO: R.H. INTIME-SE A EXECUTADA PARA DIZER DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DE FLS. 49/51, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM PREJUÍZO DO PRAZO PRESCRICIONAL.."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DRA. RITA DE CASSIA BATISTA RIBEIRO - IPEC.

2) 33150-83.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15712 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A ETUFOR IMPETRANTE.: FABIO PONTES FURTADO . ***"TEOR FINAL DO DESPACHO: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NÃO HÁ OUTRO CAMINHO A ESTE JUÍZO, SENÃO TORNAR SEM EFEITO A REFERIDA DECISÃO DE FLS. 80, BEM COMO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA (FLS. 80-V), DETERMINANDO, OUTROSSIM, O RECEBIMENTO DA APELAÇÃO (FLS. 71/79), NOS DOIS EFEITOS (SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO). INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES. E, APÓS DEVOLVIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS SUBAM OS AUTOS A APRECIAÇÃO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIME-SE A ETUFOR ATRAVES DE SUA PROCURADORIA JURIDICA.."*** - INT. DR(S). CARLOS EDEN MELO MOURÃO , RAIMUNDO NONATO DE FARIAS .

3) 341105-39.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199702169623 - TOMBO: 885 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: JOSE CARLOS PAIXAO . ***" DESPACHO: R.H. FACE O PRECATORIO EXPEDIDO POR ESTE JUIZO, INTIME-SE A DRA. MARIAYDA PEREIRA FARIA, COORDENADORA DA ASSESSORIA JURIDICA DAS PRAÇAS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS, OAB/CE 13.728, PARA DIZER QUAL DOS ADVOGADOS PERTENCENTES A ESSA ASSESSORIA, DEVERA RECEBER OS HONORARIOS ADVOCATICIOS, COMPROVANDO POR MEIO DE PROCURAÇÃO. INTIME-SE DRA. MARIAYDA PEREIRA FARIA."*** - INT. DR(S). MARCIA DE PAULA PESSOA PAULA BOTELHO .

4) 420678-29.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902132146 - TOMBO: 1868 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: (ATO)SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO IMPETRADO.: (ATO)COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO CEARA IMPETRANTE.: ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA . ***" DESPACHO: R.H. INTIME-SE A PARTE INTERESSADA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA INDICAR OS HERDEIROS DE NEUSA DE OLIVEIRA, FILHA DO REQUERENTE ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA CONFORME CERTIDÃO DE OBITO AS FLS. 173."*** - INT. DR(S). FRANCISCO APRIGIO DA SILVA .

5) 43124-47.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 15785 - DECLARATORIA REQUERENTE.: JOAO BOSCO ALVES FERREIRA JUNIOR REQUERENTE.: FAGNER FIGUEIREDO DE LIMA REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . ***" DESPACHO: R.H. INTIME-SE, COM A MAXIMA URGENCIA QUE O MUNICIPIO DE FORTALEZA ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE3 FLS. 204/206, ESPECIALMENTE PARA ESCLARECER OS MOTIVOS DA DEMORA NA NOMEAÇÃO E POSSE DO AUTOR JOAO BOSCO ALVES FERREIRA JUNIOR. EMPÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA OS DEVIDOS FINS. INT. DR. MARCELO ARAUJO DE BRITO - PROC. MUNICIPIO."*** - INT. DR(S). MARIA ELIETE DE OLIVEIRA , REGINALDO CASTELO BRANCO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

ANDRADE .

6) 555704-96.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102360944 - TOMBO: 5164 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRADO.: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARA IMPETRANTE.: VALDECIR GASPAR DA SILVA . ***"DESPACHO: R.H.PROCEDA-SE A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. INT. DR. JUVENCIO VASCONCELOS VIANA - PROC. ESTADO."*** - INT. DR(S). JOSE JOAQUIM MATEUS PEREIRA .

7) 569326-48.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102497427 - TOMBO: 5620 - ORDINARIA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERENTE.: SINDIFORT - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FORTALEZA . ***" DESPACHO: R.H. RECEBO A APELACAO EM SEUS REGULARES EFEITOS (SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO) E DETERMINO A INTIMACAO DO APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZOES. APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA-RAZOES E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, SUBAM OS AUTOS À APRECIACÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTICA.."*** - INT. DR(S). ERIC SABOIA LINS MELO , LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA , SERGIO LUIS TAVARES MARTINS , TARCIANO CAPIBARIBE BARROS .

8) 656947-83.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302134271 - TOMBO: 7739 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: VICENTE PEREIRA DE SOUSA REQUERENTE.: JOSE PEDRO DOS SANTOS REQUERENTE.: IZAIAS OLIVEIRA LIMA REQUERENTE.: JOSE AGAMENON DE BRITO REQUERENTE.: JOSE JAQUES GARCIA REQUERENTE.: RAIMUNDO SEBASTIAO DA SILVA REQUERENTE.: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA REQUERENTE.: ALDENIR FERREIRA DO NASCIMENTO REQUERENTE.: FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA . ***"DESPACHO: R.H. PROCEDA-SE A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. INT. DRA. MARIA LUCIA DE CASTRO TEIXEIRA - PROC. ESTADO."*** - INT. DR(S). ANTENIO ALMEIDA DA SILVA , PAULO TELES DA SILVA .

9) 678883-67.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302323724 - TOMBO: 8149 - REPETIÇÃO DE INDEBITO REQUERENTE.: SEFORTECH SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***"DESPACHO: COMPULSANDO A PRESENTE ACAO ORDINARIA, VERIFICO QUE A MESMA POSSUI O MESMO OBJETO DA ACAO CAUTELAR Nº 2000.0126.1462-0, QUE TRAMITA NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS AO SETOR COMPETENTE, PARA QUE SEJA ENCAMINHADOO AO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA PARA CONHECER DESTA CAUSA, POR CONEXÃO A ACAO CAUTELAR REFERIDA. PROVIDENCIADA A REMESSA ACIMA DETERMINADA, ADOTEM-SE TODAS AS DEMAIS PROVID~ENCIAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NO LIVRO TOMBO E ANOTANDO-SE PARA FINS DE ESTATISTICA FORENSE.."*** - INT. DR(S). CID MARCONI GURGEL DE SOUZA , ISAAC JOSE BRITO GONCALVES PEREIRA , PATRICIA DE HOLANDA WEYNE , PROCURADOR DO MUNICIPIO - EDVALDO ASSUNCAO E SILVA, SERGIO DE NOROES MILFONT JUNIOR .

10) 703467-04.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302536094 - TOMBO: 8592 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: FRANCISCO FREIRE BURITI REQUERENTE.: FRANCISCO GERARDO LOPES SOMBRA JUNIOR REQUERENTE.: FRANCISCO ROCHA MAIA REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA REQUERENTE.: FRANCISCO JAIME DA SILVA . ***" DESPACHO: R.H. PROCEDA-SE A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. INT. DRA. MARIA LUCIA FIALHO COLARES - PROC. ESTADO."*** - INT. DR(S). ANTONIO DELANO SOARES CRUZ , JANE SOARES CRUZ CABRAL .

11) 725743-29.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302728627 - TOMBO: 9453 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: FRANCISCO WELLINGTON CAVALCANTE REQUERENTE.: FRANCISCO WASHINGTON REGO LOPES REQUERENTE.: FRANCISCO WELLINGTON DANTAS REQUERENTE.: FRANCISCO WILSON BASTOS COSTA REQUERENTE.: FRANCISCO WELLINGTON LIMA BEZERRA . ***" DESPACHO: R.H. PROCEDA-SE A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. INT. DR. JOÃO RÉGIS NOGUEIRA MATIAS - PROC. ESTADO."*** - INT. DR(S). JANE SOARES CRUZ CABRAL .

12) 753552-91.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402107861 - TOMBO: 10472 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERIDO.: ROMULO AUGUSTO DE ARAUJO SILVA E OUTROS REQUERENTE.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE . ***"DESPACHO: R.H. RECEBO A APELAÇÃO EM SEU REGULAR EFEITO (DEVOLUTIVO) E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES.."*** - INT. DR(S). JOAO AFRANIO MONTENEGRO .

13) 781564-18.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402374550 - TOMBO: 11400 - ORDINARIA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LEAO . ***"TEOR FINAL DA SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUSO CITADOS, JULGO POR SENTENÇA E PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, SRA. MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LEITÃO, PARA O FIIM DE DETERMINAR AO ESTADO DO CEARA A REALIZAR O PAGAMENTO DA QUANTIA QUE LHE É DEVIDA, NO VALOR DE R$ 15.100,84 (QUINZE MIL, CEM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). SEM CUSTAS, FACE A GREATUIDADE DEFERIDA. CONDENO O PROMOVIDO TAMBÉM AO PAGAMENTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS ARBITRO NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. DECISÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. P.R.I.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO APRIGIO DA SILVA , PROCURADOR DO ESTADO - JOÃO REGIS NOGUEIRA MATIAS.

14) 79885-09.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 17889 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: LUCIO LAZARO RAMOS DE MELO REQUERIDO.: AMC AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO SERVIÇOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA . ***"TEOR FINAL DO DESPACHO: (...) SENDO ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROCEDER A CITAÇÃO DA REFERIDA AUTARQUIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.."*** - INT. DR(S). KARILENY SALES PINTO UCHOA .

15) 88087-72.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 17748 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: SAGANOR NORDESTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO SEFAZ . ***"DESPACHO: R.H. INTIMAR ESTADO DO CEARÁ PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTENCIA FORMULADO AS FLS. 103/104. INT. DRA. ANA LUISA SAMPAIO SIQUEIRA - PROC. ESTADO."*** - INT. DR(S). JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE .

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CYNARA GUIMARAES PIMENTEL
EXPEDIENTE Nº 207/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3646	1	CE/18311	1
CE/11301	2	CE/8767	3
CE/8767	4	CE/8767	5
CE/10578	6	CE/14099	7
CE/10517	7	CE/18115	8
CE/8767	9	CE/2035	10
CE/9123	10	CE/7233	11
CE/8253	11	CE/3597	11
CE/15294	12	CE/7175	12
CE/7999	13	CE/14716	13
CE/4955	14	CE/11768	15
CE/10341	16	CE/4955	16
CE/11299	16		

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

1) 102324-82.2007.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: DELAMARE ARAUJO FARIAS IMPETRADO.: PRESIDENTE DA COMISSAO EXECUTIVA DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-CEV-UECE - CONCURSO SOLDADO BOMBEIROS . ***"DESPACHO: RECEBO A APELAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO. FORTALEZA, 17 DE JULHO DE 2009."*** - INT. DR(S). GERALDO RODRIGUES DE SOUSA , RENATO VILARDO DE MELLO CRUZ .

2) 108506-16.2009.8.06.0001/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: PEDRO ERANILDO LEITE TAVARES IMPETRADO.: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA . ***"DESPACHO: INTIME-SE O IMPETRANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IMPETRADO. FORTALEZA, 01 DE DEZ DE 2009."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO .

3) 126187-96.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ESTEFANIA MADEIRO SANTOS REQUERENTE.: JOSE SINVAL SANTOS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: INSTITUTO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA - ISSEC . ***"DESPACHO: COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS VERIFICO QUE A PETIÇÃO INICIAL ENCONTRA-SE APÓCRIFA, TENDO EM VISTA O OCORRIDO, CHAMO O FEITO À ORDEM, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ASSINAR A REFERIDA PEÇA. FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

4) 126189-66.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ESTEFANIA MADEIRO SANTOS REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS, EMENDAR A INICIAL POR ENCONTRAR-SE A MESMA APÓCRIFA. FORTALEZA, 03 DE DEZEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

5) 18017-98.2007.8.06.0001/0 - TOMBO: 8665 - ORDINARIA REQUERENTE.: JOSE GONCALVES DOS REIS FILHO REQUERENTE.: JOSEFA FERREIRA SANTANA GONCALVES REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO: DETERMINO QUE SE ABRA VISTA DESTES AUTOS AOS CONTESTADOS, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAREM SOBRE A CONTESTAÇÃO. FORTALEZA, 13 DE OUTUBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

6) 2117-46.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 6981 - AÇÃO CIVIL PUBLICA REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE REQUERIDO.: MARIA JOSE VERAS CORREIA . ***"DESPACHO: TENDO EM VISTA, A POSSIBILIDADE DE CONFERIR EFEITOS MODIFICATIVOS AO RECURSO INTERPOSTO PELA MUNICIPALIDADE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA OUTRA RÉ, SRA. MARIA JOSÉ VERAS CORREIA, BEM COMO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE |JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, ESTE, PESSOALMENTE. FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO VIDAL MARQUES .

7) 27974-89.2008.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA PAULA DE LIMA COELHO REQUERENTE.: ANETH MENESES DE AMORIM REQUERIDO.: MUNICIPIO DE FORTALEZA . ***"DESPACHO: ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I DO CPC. FORTALEZA, 04 DE DEZEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). SUZANA RIBEIRO MACHADO , VALDECY DA COSTA ALVES .

8) 43619-91.2007.8.06.0001/0 - ORDINARIA REQUERENTE.: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE MENEZES REQUERIDO.: IPEC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO CEARA REQUERENTE.: VALDENIA DE MORAIS CORREIA . ***"DESPACHO: DETERMINO QUE SE ABRA VISTA DESTES AUTOS AO CONTESTADO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. FORTALEZA, 13 DE OUTUBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). FERNANDO CUNHA PINHO .

9) 54175-84.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA SOCORRO DE ARAUJO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO: DETERMINO QUE SE ABRA VISTA DESTES AUTOS À CONTESTADA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO. FORTALEZA, 13 DE OUTUBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). FABIANO ALDO ALVES LIMA .

10) 578493-89.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200102589267 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE.: DINAMO SERVICOS LTDA IMPETRADO.: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO MUNICIPIO DE FORTALE . ***"SENTENÇA: ... ISSO POSTO, PELAS RAZÕES RETRO EXPOSTAS, COM BASE NO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HEI POR BEM, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM LHE APRECIAR O MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A REFERIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. FORTALEZA, 04 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). JOSE BARBOSA HISSA , PEDRO SABOYA MARTINS .

11) 66876-82.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 8302 - COBRANÇA REQUERENTE.: EDMILSON JESUS RIBEIRO REQUERIDO.: DERT - DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES RODOVIAS E TRANSPORTES REQUERIDO.: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-CE . ***"SENTENÇA: ... DIANTE DE TODO O EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE REGEM A RELAÇÃO PROCESSUAL EM LIÇA, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, DECLARANDO A LEGALIDADE DA PENALIDADE DE TRÂNSITO IMPOSTA AO VEÍCULO DE PLACAS HVG 4744, E MANTENDO, DESSE MODO, AS DEMAIS RESTRIÇÕES DECORRENTES DAS INFRAÇÕES. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. P.R.I. FORTALEZA, 29 DE JUNHO DE 2009."*** - INT. DR(S). JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS , JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO , MARIA LUCIMAR PAULA NUNES .

12) 682070-83.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402724429 - TOMBO: 6863 - ORDINARIA REQUERENTE.: JOSE HENRIQUE MONTEIRO BRITO REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"SENTENÇA: ... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL DO PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 269,I DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENO O DEMANDADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), COM ESTEIO NO ART 20, §4º DO CPC. P.R.I. FORTALEZA, 29 DE OUTUBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). MARIA SANDILEUZA ALVES MENDES , STELIO LOPES MENDONCA JUNIOR .

13) 69387-53.2006.8.06.0001/0 - TOMBO: 15063 - ORDINARIA REQUERENTE.: MANOEL ALVES FERREIRA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE PRONUNCIAREM ACERCA DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, NO CASO, ESPECIFICANDO-AS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FORTALEZA, 20 DE JULHO DE 2009."*** - INT. DR(S). FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS , GIOVANA LOPES DO NASCIMENTO SILVA .

14) 743216-28.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200402018478 - TOMBO: 5886 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE.: IVONILSON DOS SANTOS DA SILVA REQUERIDO.: NAIRLA TEIXEIRA ALENCAR REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA REQUERIDO.: HOSPITAL ALBERT SABIN . ***"DESPACHO: |PROCEDER NOVA INTIMAÇÃO AO SUCUMBENTE, PARA APRESENTAÇÃO DE APELAÇÃO. FORTALEZA, 16 DE SETEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA .

15) 90586-34.2006.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

REQUERENTE.: MAGNO RODIERY RODRIGUES LIMA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DESPACHO: EM VIRTUDE DO GRANDE LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DESDE A PROPOSITURA DESTA AÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA SE PRONUNCIAR A RESPEITO DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. FORTALEZA, 29 DE JULHO DE 2009."*** - INT. DR(S). IZAC GENUINO DO NASCIMENTO .

16) 9505-58.2009.8.06.0001/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: PAULO ROBERTO SILVA REQUERIDO.: ESTADO DO CEARA . ***"DECISÃO: FOI DEFERIDO PELO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 2009.0026.9219-2/0, INTERPOSTO PELO ESTADO DO CEARÁ. FORTALEZA, 09 DE DEZEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA , FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA TAVORA , MARCELO RIBEIRO UCHOA .

11.5 - VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : SILVIA SOARES DE SA NOBREGA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVANA MARIA RÔLA SOARES
EXPEDIENTE Nº 95/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16419	1	MP	2
MP	3	CE/4950	4
CE/18104	5	CE/5342	6
CE/20165	6	MP	7
CE/15727	8	CE/17528	9
CE/6621	10	MP	11
CE/4768	12	CE/8294	13
CE/13809	13	CE/12694	14
CE/9299	15	CE/13115	16

1) 111654-35.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11149 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: LUIZA MARIA DA SILVA . ***"DESPACHO:"DEFIRO PEDIDO RETRO AGUARDE-SE POR 15 DIAS A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS. EXP. NEC.FORT. 30 DE NOVEMBRO DE 2009-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."*** - INT. DR(S). ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA .

2) 111978-25.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11148 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: SAMUEL SOARES . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO PARA QUE SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NOS ASSENTOS DE CASAMENTO DE SAMUEL SOARES....SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,07.12.09-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA FILHO.

3) 113716-48.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11156 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ANGELA MARIA DA SILVA BESERRA REQUERENTE.: AMANDA KAREN SILVA DO NASCIMENTO REQUERENTE.: ANANDA KILVIA SILVA DO NASCIMENTO . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO PARA QUE SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NOS ASSENTOS DE NASCIMENTO DE AMANDA KAREN SILVA DO NASCIMENTO E ANANDA KILVIA SILVA DO NASCIMENTO.....SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,07.12.09-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA FILHO.

4) 118152-50.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11186 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CONCEICAO SOARES DOMINGOS . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO...PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O ASSENTAMENTO DE ÓBITO DE NAYARA DOMINGOS DE OLIVEIRA...SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,08.12.09-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). VERONICA DO AMARAL MADEIRO BATISTA .

5) 119179-68.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11195 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: DANIELA MOURA PORTELA . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO PARA QUE SEJA PROCEDIDA A TRASLADAÇÃO DO ASSENTO DE CASAMENTO DE DANIELA MOURA PORTELA E RUNE HEREID...SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,08.12.09-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). EMANUELA CUNHA MENEZES .

6) 123520-40.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11212 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: AIRTON DE ALMEIDA PIMENTEL . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA MATRÍCULA Nº 59517, DO CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE FORTALEZA...EXPENDINDO-SE...MANDADO, DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA...CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.FORT.,07.12.09-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO WANTUIL DE CASTRO CHAGAS , WANTUIL DE CASTRO JUNIOR .

7) 124042-67.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11235 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCO ERIBERTO VIEIRA ARAUJO . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO PARA QUE SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE CASAMENTO DE FRANCISCO ERIBERTO VIEIRA ARAÚJO....SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,07.12.09-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA FILHO.

8) 124089-41.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11228 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: GYLSIELLI MOTA MELGAÇO REQUERENTE.: ELIZANGELA MARIA MOTA MENDES . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO PARA QUE SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE GIYLSIELLI MOTA MELGAÇO...CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.FORT.,08.12.09-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). RAFHAEL GOMES MACHADO .

9) 125573-91.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11224 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: EDNEIA MARIA SIMPLICIO TEIXEIRA . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO...PARA QUE SE FAÇA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE ÓBITO DE CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SOUSA...SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,07.12.09-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). FELIPE REINALDO RABELO LEAL .

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

10) 126388-88.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11232 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: KARLA ARIADNE SOUSA ALVES . ***"DESPACHO:"R.H.TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DO M.P. ÀS FLS.13, POR MIM ACATADA,INTIME-SE A POSTULANTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA JUNTAR AS CERTIDÕES ALI SOLICITADAS.PRAZO 10 DIAS.EXP. NEC.FORT. 27 DE NOVEMBRO DE 2009-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."*** - INT. DR(S). WAGNER FONTES BEZERRA PEIXOTO .

11) 128162-56.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 11242 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL AUTOR.: SANTANA ROCHA SILVA MACIEIRA . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇA,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADO PARA QUE SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE SANTANA ROCHA SILVA MACIEIRA....SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,08.12.09-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA FILHO.

12) 51379-62.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 8000 - AVERBAÇÃO REQUERENTE.: OSCAR GIORGIO REQUERENTE.: LINDETE SOUSA DA SILVA . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...ART.267, II DO CPC...SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,03.12.09-SÍLVIA S. SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). JOSE LUIS RIOTINTO .

13) 62953-43.2009.8.06.0001/0 - TOMBO: 10901 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ROSIMAR MARIA DE LIMA GURGEL REQUERIDO.: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 4A ZONA DE FORTALEZA . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC (...) ANTE O EXPOSTO...JULGO...IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA ...APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO...PROCEDA-SE A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE....SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,07.12.09-SÍLVIA S. SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). JADER DE FIGUEIREDO CORREIA JUNIOR , KARINA RIBEIRO PINHEIRO .

14) 657866-72.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302142088 - TOMBO: 5776 - RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS REQUERENTE.: ERILENE LOURENCO DA SILVA . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...ART.267, III DO CPC...SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,03.12.09-SÍLVIA S. SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). VICTOR EMMANUEL DE MATTOS PEREIRA JUNIOR .

15) 678956-39.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200302324259 - TOMBO: 5971 - RETIFICAÇÃO DE AREA REQUERENTE.: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA UNBEC . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA...APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO...PROCEDA-SE A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE....CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.FORT.,04.12.09-SÍLVIA S. SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO BARROS FONTENELE FILHO .

16) 73861-04.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 8213 - ALVARA REQUERENTE.: MANOLITA FIGUEREDO . ***"SENTENÇA:"VISTOS,ETC...ANTE O EXPOSTO...JULGO...PROCEDENTE O PEDIDO...SE EXPEÇAM,DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO...MANDADOS....QUE SEJAM PROVIDENCIADOS OS ASSENTAMENTOS DE NASCIMENTO E ÓBITO DE MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEREDO...SEM CUSTAS.P.R.I.FORT.,08.12.09-SÍLVIA S.SÁ NÓBREGA-JUÍZA DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). LILIAN PAIVA CIDRAO .

11.6 -VARAS DE FALÊNCIA

1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS JUIZ(A) TITULAR : TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ADRIANA PONTE LOPES EXPEDIENTE Nº 71/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
SP/158056	1	CE/6622	1
CE/11562	2	CE/2153	2
CE/20433	3	CE/8162	4
CE/13171	5		

1) 428107-47.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 199902206565 - TOMBO: 3590 - REVISIONAL REQUERIDO.: BANCO BMD S/A REQUERENTE.: DIRIS MARIA PETRIBU FARIA . ***"JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL, COM ESTEIO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA DECLARAR REVISTO O "CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO N.º 4915 5200 0494 9023" PELO EXPURGO DAS CLÁSULAS ABUSIVAS, E RECONHECER À AUTORA O DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO, POR VALOR IGUAL AO DOBRO DO QUE A MESMA PAGOU EM EXCESSO AO BANCO, POR CONTA DESSE CONTRATO...ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, NA FORMA DO ART. 42, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR."*** - INT. DR(S). ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA , WELLINGTON ROCHA LEITAO FILHO .

2) 492114-48.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200002310740 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERIDO.: BANCO BANORT S/A REQUERENTE.: T SAMPAIO GUINDASTES SERVICOS E TRANSPORTES ESPECIAIS . ***"JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO INCISO V - COISA JULGADA - DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."*** - INT. DR(S). ELIATAN DE CASTRO MACHADO , ZENILO RONALD DA SILVA ALMADA RODRIGUES .

3) 584756-40.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200202023699 - TRABALHISTA REQUERIDO.: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MELO LTDA REQUERENTE.: CREDORES TRABALHISTAS DIVERSOS . ***"TENDO ESTE FEITO ALCANÇADO SUA FINALIDADE , QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS VINCULADOS À MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA MELO LTDA., DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."*** - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MELO .

4) 710423-36.2000.8.06.0001/0 - Nº ANTIGO: 200502010347 - AUTOS INCIDENTAIS SEM TIPIFICAÇÃO.: CACILDA MARIA NUNES PEREIRA ADVOGADO (SEM OAB).: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: EDMIR ANSELMO DOLIVEIRA E ESPOSA REQUERIDO.: MASSA FALIDA DE INCOSA ENGENHARIA LTDA CREDOR(A).: SOTILTEC ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA . ***"ALCANÇADA, ASSIM, A FINALIDADE DESTES AUTOS, QUANTO A IDENTIFICAÇÃO DE ATIVOS ARRECADAVEIS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."*** - INT. DR(S). MINERVINO DE CASTRO NETO .

5) 74736-71.2005.8.06.0001/0 - CAUTELAR INCIDENTAL REQUERENTE.: ANGELA MARIA CAVALCANTE DA NOBREGA REQUERENTE.: LEDA MARIA NOBREGA DE OLIVEIRA REQUERIDO.: MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MELO LTDA REQUERENTE.: REGINA LUCIA CAVALCANTE DA NOBREGA REQUERENTE.: ZENEIDA CAVALCANTE DA NOBREGA . ***"JULGO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO VI, § 3.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."*** - INT. DR(S). DANILO REGIS CORREIA MOTA .

12 - VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

12.1 - VARAS CRIMINAIS

SEGUNDA VARA CRIMINAL
Boletim No. 452/09, de 10 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: FRANCISCA ADELINEIDE VIANA
Diretor(a) da Secretaria.: MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA

OAB SEQ
DP000000 001

001 2003.01.08320-7 - ACAO PENAL
REU.: JOSE ALCY LEITE MASCARENHAS
Sentenca.: INTIME-SE O ASSISTENTE DE ACUSACAO PARA FINS DO ARTIGO 403, PARAGRAFO 3o DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, NO PRAZO LEGAL.
INTIMADOS.: Dr(s). HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO, OAB/CE 7855 E LAURA MOURA XAVIER (OAB/CE 17.443-B)

MARCIA BRAGA RIBAMAR
AUXILIAR

MIRELA SALES LEITE RAMALHO LIMA
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 3329/2009, de 10 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: ROBERTO FERREIRA FACUNDO
Diretor(a) da Secretaria.: VERUSKA BATISTA CARLOS

OAB SEQ
DP000000 001

001 2004.01.13614-0 - ACAO PENAL
REU.: RAIMUNDO CARVALHO SANTIAGO
Sentenca.: FICAM INTIMADOS QUE DORAVANTE O ACUSADO SERA ASSISTIDO PELA DEFENSORA PUBLICA..
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE ALECIO CARVALHO MAIA E JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA

FCO ANTONIO S MARQUES
AUX SERV

VERUSKA BATISTA CARLOS
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

TERCEIRA VARA CRIMINAL
Boletim No. 3330/2009, de 10 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: ROBERTO FERREIRA FACUNDO
Diretor(a) da Secretaria.: VERUSKA BATISTA CARLOS

OAB SEQ
DP000000 001

001 2004.01.13614-0 - ACAO PENAL
REU.: JOSE ADIVAL PEIXOTO
Sentenca.: FICAM INTIMADOS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL NO DIA 02.02.2010 AS 16:00 HORAS..
INTIMADOS.: Dr(s). MAURO GOMES CASTELO E MONICA ALEXANDRE CASTELO

FCO ANTONIO S MARQUES
AUX SERV

VERUSKA BATISTA CARLOS
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : ROBERTO FERREIRA FACUNDO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VERUSKA BATISTA CARLOS
EXPEDIENTE Nº 3327/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9242	1	CE/8201	1

1) 45527-18.2009.8.06.0001/0 - AÇÃO PENAL REU.: TIAGO SOUSA MATTOS . ***"FICAM INTIMADOS DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA POR DECISÃO DATADA DE 25.11.2009.."*** - INT. DR(S). MAURO GOMES CASTELO , MOACIR LUNA GUEDES .

6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : EDUARDO DE CASTRO NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TOMAZ JOCA NOLETO
EXPEDIENTE Nº 344/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19022	1		

1) 69372-79.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: JACKSON FACANHA PEREIRA . ***"FICA A DEFESA INTIMADA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE.."*** - INT. DR(S). FILIPE PEREIRA ACCIOLY .

6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : EDUARDO DE CASTRO NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TOMAZ JOCA NOLETO
EXPEDIENTE Nº 345/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21057	1		

1) 29010-35.2009.8.06.0001/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: JOSE WELLINGTON SILVA DA COSTA REQUERENTE.: OLAVO GOMES FERNANDES VIEIRA FILHO REQUERENTE.: VAGNER EVANGELISTA DA COSTA REQUERENTE.: VALBERTO EVANGELISTA DA COSTA . ***"FICA A DEFESA INTIMADA DO ARQUIVAMENTO DO PEDIDO PELO DESINTERESSE DA PARTE PROMOVENTE.."*** - INT. DR(S). JOAO FABRICIO LUCAS CRISOSTOMO .

SEXTA VARA CRIMINAL
Boletim No. 343/2009, de 10 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: EDUARDO DE CASTRO NETO
Diretor(a) da Secretaria.: TOMAZ JOCA NOLETO

OAB SEQ
CE005380 001

001 2006.01.20927-3 - ACAO PENAL
REU.: MARCELO DE SANDRE SANTOS
Sentenca.: FICA A DEFESA INTIMADA PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL DESIGNADA PARA O DIA18/03/2010, AS 13:30 HORAS.
INTIMADOS.: Dr(s). FCO. CARLOS DAS C. RAMOS

ANTONIA JACY N CUNHA
AUXILIAR

TOMAZ JOCA NOLETO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SEXTA VARA CRIMINAL
Boletim No. 345/2009, de 10 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: EDUARDO DE CASTRO NETO
Diretor(a) da Secretaria.: TOMAZ JOCA NOLETO

OAB SEQ
CE006088 001
DP000000 001

001 2003.01.22007-7 - ACAO PENAL
REU.: ANANIAS JERONIMO DO NASCIMENTO E JOSE MENDES DE SOUSA
Sentenca.: FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO CRIMINAL DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010, AS 14:30 HORAS.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

INTIMADOS.: Dr(s). ANTONIO BRASILEIRO PONTE E FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO

ANTONIA JACY N CUNHA
AUXILIAR

TOMAZ JOCA NOLETO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SETIMA VARA CRIMINAL
Boletim No. 67/2009, de 10 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: ARTHUR FERRAZ RIBEIRO
Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO

OAB	SEQ
CE010213	002
CE011539	005
DP000000	001
DP000000	003
DP000000	004

001 2004.01.14101-2 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO BARROSO VIANA
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR DEFESA A ACUSACAO NO PRAZO LEGAL - ARTIGOS 396 E 396-A).
INTIMADOS.: Dr(s). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045)

002 2004.01.20357-3 - ACAO PENAL
REU.: MARCOS FLAVIO DA SILVA VIANA FILHO
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS - ARTIGO 403 DO CPP..
INTIMADOS.: Dr(s). MOACIR ALENCAR VIANA

003 2006.01.21713-6 - ACAO PENAL
REU.: ANTONIO CARLOS DA COSTA CARDOSO
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA A PRESENTAR OS MEMORIAIS -ARTIGO 403 DO CPP..
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE TARCISIO LUZ

004 2007.01.14012-7 - ACAO PENAL
REU.: ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR
Sentenca.: DESPACHO ETC .. CONCEDO VISTA DOS PRESENTES AUTOS AOS PATRONOS DO ACUSADO ANTONIO FERREIRA AGUIAR CONFORME PETICAO DE FL.50..
INTIMADOS.: Dr(s). EULIDIO DE SOUZA JUNIOR (OAB 4866 -E)

005 2007.01.15039-4 - ACAO PENAL
REU.: MOACIR WILLIAM NOGUEIRA DE SA
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR EM JUIZO A CERTIDAO DE OBITO DE MOACIR WILLIAM NOGUEIRA DE SA, PARA FINS DO ARTIGO 107, INCISO I DO CPB..
INTIMADOS.: Dr(s). HELIO NOGUEIRA BERNARDINO

FRANCO. HILARIO DA SILVA
ATEND.JUD.

ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SETIMA VARA CRIMINAL
Boletim No. 68/2009, de 10 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: ARTHUR FERRAZ RIBEIRO
Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO

OAB	SEQ
CE007030	001
CE007958	002

001 1999.01.05859-7 - ACAO PENAL
REU.: ANTONIO ISAIAS DE CARVALHO
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA JUNTAR INSTRUMENTO PROCURATORIO..INTIMADOS.: Dr(s). FCO. A.QUEIROZ DOS SANTOS

002 2001.01.17566-3 - ACAO PENAL
REU.: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA SANTOS
Sentenca.: VISTOS ETC... A PENA TOTAL QUE CUMPRIRA FRANCISCO ROBERTO DA SILVA SANTOS SERA DE DOIS (02) ANOS DE RECLUSAO EM REGIME FECHADO, MAIS DEZ (10) MESES DE DETENCAO, EM REGIME SEMI-ABERTO, MAIS MULTA DE VINTE (20) DIAS A RAZAO DE 1/30 DO SALARIO MINIMO..
INTIMADOS.: Dr(s). LUCINEZIA LIMA DE MELO

FRANCO. HILARIO DA SILVA
ATEND.JUD.

ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

SETIMA VARA CRIMINAL
Boletim No. 69/2009, de 10 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: ARTHUR FERRAZ RIBEIRO
Diretor(a) da Secretaria.: ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO

OAB	SEQ
CE006308	002
CE008326	003
CE014849	001

001 2002.01.03301-1 - ACAO PENAL
REU.: VALDEMAR CICERO FERNANDES
Sentenca.: ISTOS ETC .. O TOTAL DA PENA QUE CUMPRIRA O ACUSADO VALDEMAR CICERO FERNANDES, SERA DE TRES (03) ANOS DE RECLUSAO, EM REGIME ABERTO MAIS MULTA DE CENTO E CINQUENTA (150) DIAS-MULTA A RAZAO DE UM DECIMO (1/10) DO SALARIO MININO VIGENTE.
INTIMADOS.: Dr(s). MATHEUS CINTRA BEZERRA

002 2002.01.17183-0 - ACAO PENAL
REU.: ALDECIR VIDAL DA COSTA
Sentenca.: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS NO PRAZO DO ARTIGO 403 PARAG 3o DO CPP..
INTIMADOS.: Dr(s). JOSE RICARDO A. ALVES

003 2004.01.02208-0 - ACAO PENAL
REU.: CARLOS SABINO BATISTA, JOAO EUDES BATISTA BOTELHO E MARCOS ANTONIO BATISTA BOTELHO
Sentenca.: DESPACHO.. EM FACE DA PETICAO DE FLS. 285, CONCEDO O PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA VISTA DOS AUTOS..
INTIMADOS.: Dr(s). EVANEUDO SOARES MARTINS

FRANCO. HILARIO DA SILVA
ATEND.JUD.

ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO
DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : ARTHUR FERRAZ RIBEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO ELDO MOTA DO CARMO
EXPEDIENTE Nº 67/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15904	1	CE/9019	2
CE/800064	3	CE/6841	3
CE/20145	4	CE/6785	5

1) 104856-92.2008.8.06.0001/0 - ART. 157 § 2O. INC. I E II CPB REU.: JONAS LIMA BENTO REU.: JOSE VILAR ALVES DA SILVA . ***"FICA INTIMADA PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS, NO PRAZO ESPECIFICADO NO ARTIGO 403§ 3º DO CPP.."*** - INT. DR(S). MARIA CLARICE DE SOUZA .

2) 12032-80.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.:

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

VICENTE FERREIRA DE MOURA . ***"FICA INTMADA PARA O DESPACHO DE FLS 124 DOS AUTOS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA .

3) 23444-08.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: FRANCISCO LADNEY RAMOS DA COSTA REU.: JOSE ANDESON DA COSTA . ***"FICAM INTIMADOS PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS NO PRAZO ESPECIFICADO NO ARTIGO 403 §3º DO CPP.."*** - INT. DR(S). LUIZ ATILA DE H.BEZERRA-DEF.P. , MARIA DE FATIMA ALVES BARROSO .

4) 32655-68.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: WESLEY ARAUJO MARQUES . ***"FICA INTIMADO PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS NO PRAZO ESPECIFICADO NO ARTIGO 403 § 3º DO CPP.."*** - INT. DR(S). MICHEL COSTA CASTELO BRANCO RAYOL .

5) 90919-15.2008.8.06.0001/0 - ART. 157 § 2º CPB REU.: SILAS AUGUSTO TORRES DA SILVA . ***"FICA INTIAMDA PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS NO PRAZO ESPECIFICADO NO ARTIGO 403 § 3º DO CPP.."*** - INT. DR(S). SIMONE FERREIRA MATIAS .

8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : DES. PAULO CAMELO TIMBÓ
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EMMANUELLE KERTH DE NORÕES MILFONT
EXPEDIENTE Nº 1603/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11569	1		

1) 3734-36.2008.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA.: DAVILMAR SOUSA OLIVEIRA REU.: JOSE WELLINGTON HOLANDA LIMA REU.: RICARDO AUGUSTO PINTO . ***"FICA INTIMADO A COMPARECER NESTE JUÍZO NO DIA 07/01/2010 ÀS 14HS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.."*** - INT. DR(S). GERMANO MONTE PALACIO .

11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO
EXPEDIENTE Nº 247/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8324	1	CE/1551	1

1) 23465-18.2008.8.06.0001/0 - CARTA PRECATÓRIA REU.: ANTONIO LIMA MORORO REU.: JANIO DE ASSIS MESQUITA . ***""R.H. FICA ASSINALADO O DIA 21(VINTE E UM) DE JANEIRO DE 2010, AS 15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXP. NEC. FORT., 18 DE NOVEMBRO DE 2009."."*** - INT. DR(S). EDIMIR PEREIRA MARTINS FILHO , FRANCISCO CLAYTON PESSOA DE Q. MARINHO .

11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO CARLOS LARGURA FILHO
EXPEDIENTE Nº 248/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12348	1		

1) 50473-67.2008.8.06.0001/0 - ART. 157 CPB- ROUBO REU.: FRANCISCO LINO NOGUEIRA REU.: FRANCISCO LINO NOGUEIRA . ***""...JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR...O RÉU ...E O RÉU FRANCISCO LINO NOGUEIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, INCISO II DO CPB...PARA O RÉU FRANCISCO LINO NOGUEIRA, TORNANDO-A DEFINITIVA EM TRÊS (03) ANOS, SEIS (060 MESES E VINTE (20) DIAS DE RECLUSÃO...A PENA SERÁ CUMPRIDA NO REGIME ABERTO. FIXO A PENA DE MULTA...EM DEZ(10) DIAS-MULTA...CUSTAS DE LEI. P.R.I. FORTALEZA, 03 DE MARÇO DE 2009-ADRIANA DA CRUZ DANTAS-JUÍZA DE DIREITO." ."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DE ASSIS MARTINS .

12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : MARIA ILNA LIMA DE CASTRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
EXPEDIENTE Nº 290/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10379	1	CE/11184	1

1) 66681-63.2007.8.06.0001/0 - ART. 159 § 3º CPB REU.: ALEX ALEXANDRE COSMO REU.: FRANCISCO WESLEY HOLANDA GOMES . ***"FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS, DR. JEFFERSON RODRIGUES DO SANTOS, DEFENSOR DO ACUSADO FERNANDO UESLEI ARAÚJO SOUSA E O DR. GESSINEY NOBRE DA FONSECA, DEFENSOR DO ACUSADO JOSÉ DELANO DIÓGENES, PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.."*** - INT. DR(S). GESSINEY NOBRE DA FONSECA , JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS .

DÉCIMA SÉTIMA VARA CRIMINAL
Boletim nº 178-2009, de 11 de Dezembro de 2009
Juíza Titular: MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA
Diretor de Secretaria: André Cavalcanti Pierre de Messias

001. 2002.01.13013-0 – AÇÃO PENAL.
RÉUS: HELGUEM ESMITT PEREIRA DE SENA E CARLOS ANDRÉ SILVA
PARTE DISPOSITIVA FINAL DA SENTENÇA: ' ...Posto isto, com fundamento no art. 395, II do Código de Processo Penal, dado, por estar inexoravelmente constatada a ocorrência da prescrição *ante tempus*, pelo esvaecimento do interesse de agir, condição *sine qua non* para o exercício da *persecutio criminis*, **decreto a extinção desta ação penal sem julgamento de mérito**, determinando que a Secretaria proceda, após o trânsito em julgado, baixa na distribuição, com exclusão do(s) nome(s) do(a)(s) ré(u)(s) do sistema de informática. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Fortaleza-CE, 9 de novembro de 2009.…'
INTIMADO: Dr. VANDERLER CARNEIRO PRIMO.

ANDRÉ CAVALCANTI PIERRE MESSIAS
DIRETOR DE SECRETARIA

DÉCIMA SÉTIMA VARA CRIMINAL
Boletim nº 177-2009, de 10 de Dezembro de 2009
Juíza Titular: MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA
Diretor de Secretaria: André Cavalcanti Pierre de Messias

001. 2003.01.8144-1 – AÇÃO PENAL.
RÉU: EDSON LINCOLN ALVES ANDRADE CARTAXO
PARTE DISPOSITIVA FINAL DA SENTENÇA: ' ...Posto isto, com fundamento no art. 395, II do Código de Processo Penal, dado por estar inexoravelmente constatada a ocorrência da prescrição *ante tempo*, pelo esvaecimento do interesse de agir, condição *sine qua non* para o exercício da *persecutio* criminis, **decreto a extinção desta ação penal sem julgamento do mérito,** determinando que a secretaria proceda, após o trânsito em julgado, baixa na distribuição, com exclusão do nome do réu do sistema de informática.
INTIMADO: DR. CARLOS DE OLIVEIRA DE BRITO, OAB/ CE Nº 14.258.

002.2005.01.17209-2 – AÇÃO PENAL
RÉU: FRANCISCO MAZINHO CARNEIRO NUNES.
PARTE DISPOSITIVA FINAL DA SENTENÇA: '*... Ex positis, julgo procedente, a denúncia e condeno* ***FRANCISCO MAZINHO CARNEIRO NUNES JAIR BRANDÃO*** *nas reprimendas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Em conseqüência, atenta aos critérios dos arts. 59 e 68 do Estatuto Punitivo Comum, aplico-lhe, a pena base em* ***quatro anos de reclusão****, mínimo legal, daí porque inadmissível quaisquer reduções referentes às causas de diminuição*

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

dispostas no art. 65 do Código Penal, devendo a ser aumentada em um terço por conta do concurso de agentes, perfazendo assim, ***cinco anos e quatro mneses d reclusão****, que torno definitiva, à mingua de atenuantes consideráveis e agravantes, causas de diminuição e outras de aumento. Aplico-lhe ainda a pena de multa, que ora fixo em* ***10 dias multa, à base, casa um, de um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato,*** *considerando a parca condição econômica do acusado.* ***Regime semi-aberto para o inicio do cumprimento da pena. Arbitro em R$ 70,00 (setenta reais) o valor mínimo para a reparação dos danos causados à vitima(art. 387, IV, do CPP, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 11719/08)****...'*
INTIMADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, OAB/ CE Nº 12.348.

ANDRÉ CAVALCANTI PIERRE MESSIAS
DIRETOR DE SECRETARIA

12.3 - VARAS DO JÚRI

SEGUNDA VARA DO JURI
Boletim No. 341/2009, de 10 de dezembro de 2009
Juiz(a) Titular.: HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
Diretor(a) da Secretaria.: HORACIO FRANCA DRAGAUD NETO

OAB	SEQ
CE011941	001
CE014242	001
DP000000	001

001 1998.01.06778-0 - ACAO PENAL
REU.: RAIMUNDO NONATO FARIAS JUNIOR
Sentenca.: FICAM NOVAMENTE INTIMADOS PARA PROVIDENCIAREM O TRASLADO DOS PRESENTES AUTOS A FIM DE SEREM REMETIDOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA PARA APRECIACAO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA SENTENCA DE PRONUNCIA.
INTIMADOS.: Dr(s). ANTONIO DELANO SOARES CRUZ (OAB/ CE 8.116), MARCIO AUGUSTO R. CAVALCANTE (OAB/CE 12.359), OLGIERDS ROCHA LIMA WEYNE, ROBERTO SILVEIRA MOURA E SOLANGE MARIA COLARES SILVEIRA

ANA PATRICIA ALBUQUERQUE
TEC.JUDIC.

HORACIO FRANCA DRAGAUD NETO

DR(A). DIRETOR(A) DA SECRETARIA

2ª VARA DO JURI DA COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ(A) TITULAR : HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: HORACIO FRANÇA DRAGAUD NETO
EXPEDIENTE Nº 342/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16057	1	CE/16057	2

1) 117980-11.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL VITIMA.: ERBERSON DA SILVA OLIVEIRA REU.: WELLINGTON DA COSTA DE OLIVEIRA . ***"FICA INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, E ARROLAR ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO) TESTEMUNHAS."*** - INT. DR(S). ERICK ANDRADE MENESES .

2) 129502-35.2009.8.06.0001/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REU.: WELLINGTON DA COSTA DE OLIVEIRA . ***"FICA INTIMADO PARA CIÊNCIA NO PRAZO LEGAL DO INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO."*** - INT. DR(S). ERICK ANDRADE MENESES .

12.6 - VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA FORTALEZA)
JUIZ(A) TITULAR : LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA
EXPEDIENTE Nº 904/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7030	1	CE/5870	2

1) 30802-58.2008.8.06.0001/0 - ART.33 DA LEI Nº 11.343/06 REU.: ROSANGELA MOREIRA CARNEIRO . ***"DESPACHO: FICA O DR. INTIMADO DOS LAUDOS TOXICOLÓGICOS DE FLS. 83/86 E 107/110.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS .

2) 94387-84.2008.8.06.0001/0 - LEI 11.343/06 ARTIGO 33 REU.: FRANCISCO ROBERTO DO REGO REU.: LIDUINA MARIA DA COSTA FURTADO . ***"DESPACHO: FICA O DR. INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS EM SUBSTITUIÇÃO AOS DEBATES ORAIS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO FERNANDO CASTRO SARAIVA LEAO .

1ª VARA DELITOS/TRAFICO SUBST. ENTORPECENTES COMARCA FORTALEZA)
JUIZ(A) TITULAR : LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA
EXPEDIENTE Nº 906/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17221	1		

1) 79181-93.2009.8.06.0001/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: PAULO ROBERTO DA SILVA MENDES . ***"DESPACHO: FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 02/02/2010, ÀS 15:00 HORAS, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DO DIA 04/02/2010, ÀS 14:30 HORAS.."*** - INT. DR(S). DANNIEL FRANCISCO DE ALMEIDA FERREIRA .

13 - VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

13.1 - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SECRETARIA DA 3A. VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIENTE Nº 99/2009
Dia 10/12/2009

Secretaria da 3ª Vara da Infância e Juventude
Processo nº.: 2004.03.00606-6
Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público
Requerido: UNIMED FORTALEZA
Sentença: "Vistos, etc .. (..) Pelo exposto considerando tudo mais que dos autos consta, os princípios de direito aplicáveis ao caso sub judice, JULGO parcialmente procedente o pedido autoral (....). Também declaro IMPROCEDENTE o pedido de indenização pleiteado na exordial. Deixo de condenar as partes em custas e honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 141, parágrafo 2º , do Estatuto da Criança e do

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Adolescente. Após o trânsito em julgada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Intimado(s) : Dr. Marcos Pimentel de Viveiros – OABCE 9.801 e Dra. Juliana de Abreu Teixeira - OAB/CE 13.463

SECRETARIA DA 3A. VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE
JUIZA TITULAR: Dra. ALDA MARIA HOLANDA LEITE
DIR. DE SECRETARIA: ANNA LUCIA W. PONTES

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIENTE Nº 100/09
Dia 11/12/2009

Processo nº.: 2004. 03.00700-1
Ação: Civil Pública
Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: UNIMED FORTALEZA S/A

Despacho: (...) Não obstante, compulsando os autos neste momento processual, entendo que a demanda se trata de matéria meramente de direito, razão porque chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão que determinou a realização de audiência de instrução, e anuncio o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, I, do CPC, determinado, por conseguinte, que as partes sejam intimadas. Fortaleza, 09 de dezeebro de 2009. Dra. Alda Maria Holanda Leite – Juíza de Direito.

Intimado(s) : Dr. Marcos Pimentel de Viveiros – OAB/CE 9.801 e Dra. Juliana de Abreu Teixeira - OAB/CE 13.463 e Dra. Gilmara Maria de Oliveira Barbosa – Advogada OAB/CE 13.461

13.2 - VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO: DR. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
DIR. DE SECRETARIA: FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO PINTO
FORTALEZA-CEARÁ

EXPEDIENTE Nº 147 - 10/12/2009

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 2009.0002.2679-8 ap proc. Nº 2006.0017.4682-0
Ação: Embargos à Execução
Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA GENEROS ALIMENTICIOS ME
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: [...] Nesses termos, indefiro a pretensão formulada, determinando o normal seguimento do feito, consoante o já consignado na decisão de fls. 190/193. Intimem-se. Fort,. 23.11.2009. As RNS Santos''

****

SENTENÇA: O MM. Juiz **julgou extinta**, nos termos dos arts. 794, nº I, e 795, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação das obrigações, **as Execuções Fiscais** que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL promove contra o(a) seguinte devedor(a):

1.Processo nº 2009.0016.2863-6
Executado: DENISE ARAÚJO AZIM SARRIUNE

2.Processo nº 2009.0026.5192-5
Executado: JOÃO PEREIRA MARTINS NETO

3.Processo nº 2007.0030.2709-9
Executado: TOPOGRAFIA MATOS LTDA

4.Processo nº 2009.0022.6223-6
Executado: JOSÉ DE ARIMATEIA DE OLIVEIRA

5.Processo nº 2009.0018.7477-7
Executado: WILSON DE OLIVEIRA MELLO

6.Processo nº 2000.0119.3551-1 (2002.02.06169-8)
Executado: CONST. ETEVALDO NOGUEIRA LTDA

7.Processo nº 2009.0021.0500-9
Executado: LUIZ BATISTA DA SILVA

8.Processo nº 2009.0017.3880-6
Executado: LUIZ MOURÃO DA ROCHA

9.Processo nº 2009.0019.7674-0
Executado: PORFIRIO DIAS DA CONCEIÇÃO

10.Processo nº 2009.0019.7194-2
Executado: PAULO CESAR BENICIO MARIANO

11.Processo nº 2009.0021.7598-8
Executado: FRANCISCO SERGIO MORAIS FALCAO

12.Processo nº 2009.0016.2320-0
Executado: MANOEL ARAUJO DO CARMO

13.Processo nº 2009.0017.4729-5
Executado: NOVA AMERICA FOMENTO COMERCIAL LTDA

14.Processo nº 2009.0019.6916-6
Executado: FERNANDO ANTONIO BATISTA VIEIRA

15.Processo nº 2009.0019.6952-2
Executado: TEREZINHA DE LUNA

16.Processo nº 2009.0021.0947-0
Executado: FÁBIO GONDIM PEIXOTO

17.Processo nº 2009.0021.2054-7
Executado: MARIA JOSÉ ROSSI JEREISSATI

18.Processo nº 2009.0021.6658-0
Executado: FRANCISCO CHAGAS SALVIANO

19.Processo nº 2009.0026.6295-1
Executado: FRANCISCO NEUDO NOBRE DINIZ

20.Processo nº 2009.0021.8607-6
Executado: LECI SANTOS ASSUNÇÃO

21.Processo nº 2000.0107.2893-8 (2000.02.06801-0)
Executado: JOSE BENONE DE SOUSA CARNEIRO

22.Processo nº 2008.0003.5931-5
Executado: MIGUEL ANGELO CHAGAS RUSSO

****

INTIMADOS: Os(as) Executados(as) e a Procuradoria Municipal.

****

SENTENÇA: **''[...] Do exposto, decreto ex officio a prescrição intercorrente nestes autos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, estribado no art. 269, inc. IV, do CPC, c/c os arts. 156, inc. V e 174, do CTN e, § 4º do art. 40, da Lei de Execuções Fiscais. Sem ônus, em face do art. 39, da LEF. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, § 2º do CPC.** P.R.I. Fort,. 08.10.2009. As RNS Santos.'' Fica intimado o executado.

1.Processo nº 2000.0116.7075-5 (01.42478-0)
Executado: JOAO CHAVES DE ALMEIDA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

2.Processo nº 2000.0123.5590-0 (2002.48275-8)
Executado: PÉRICLES MOREIRA DA ROCHA

3.Processo nº 2000.0123.5725-2 (2002.48411-4)
Executado: EMPRESA DE TERRENOS S/A

4.Processo nº 2000.0123.5732-5 (2002.48418-1)
Executado: EMPRESA DE TERRENOS S/A

5.Processo nº 2000.0123.5737-6 (2002.48423-8)
Executado: EMPRESA DE TERRENOS S/A

6.Processo nº 2000.0123.9896-3 (2002. 49582-5)
Executado: PAULO TORCAPIO FERREIRA

7.Processo nº 2000.0123.6909-9 (2002.49595-7)
Executado: ESPOLIO DE MARIA BORGES MARTINS

8.Processo nº 2000.0123.6993-5 (2002.49679-1)
Executado: CIA IMOB. ANTONIO DIOGO LTDA

9.Processo nº 2000.0123.7534-0 (2002.50221-0)
Executado: MARIA NEIDA BENICIO DA SILVA

10.Processo nº 2000.0123.7673-7 (2002.50360-7)
Executado: CONST. CALDAS E CONST. E IMOB. DOUGLAS LTDA

11.Processo nº 2000.0124.2993-8 (2002.55689-1)
Executado: CONST. CALDAS E CONST. E IMOB. DOUGLAS LTDA

12.Processo nº 2000.0124.3024-3 (2002.55720-0)
Executado: CEARA AGROPECUARIA IND. LTDA

13.Processo nº 2000.0124.3187-8 (2002.55883-5)
Executado: WILSON PESSOA DIAS

14.Processo nº 2000.0123.5643-4 (2002.48328-2)
Executado: EMPRESA DE TERRENOS S/A

15.Processo nº 2000.0123.5678-7 (2002.48363-0)
Executado: PERICLES MOREIRA DA ROCHA

16.Processo nº 2000.0123.5693-0 (2002.48379-7)
Executado: EMPRESA DE TERRENOS S/A

17.Processo nº 2000.0123.5717-1 (2002.48403-3)
Executado: EMPRESA DE TERRENOS S/A

18.Processo nº 2000.0119.5218-1 (2002.07839-6)
Executado: CONST. E IMOB. ROBERTO JUNIOR LTDA

19.Processo nº 2000.0093.4466-8 (6716-2/97)
Executado: ACUSTICSOM

20.Processo nº 2000.0093.4474-9 (6722-7/97)
Executado: A F VEICULOS

21.Processo nº 2000.0092.3906-6 (41.548-7/96)
Executado: A.D.M. PROCESSAMENTO REP. IMP. EXP. LTDA

22.Processo nº 2000.0094.9396-5 (97.02.19817-8)
Executado: RICARDO JULIO RIBEIRO SOUTO - ME

23.Processo nº 2000.0092.7394-9 (469-1/97)
Executado: M.G.M. MARMORES E GRANITOS MARTINS LTDA

24.Processo nº 2000.0092.7269-1 (351-2/97)
Executado: IRMAOS BORGES IND. E COM. DE PANIF. LTDA

25.Processo nº 2000.0092.9359-1 (2247-9/97)
Executado: PANIFICADORA SANTA HELENA

26.Processo nº 2000.0093.3919-2 (6242-0/97)
Executado: GINASIO PIO XII

27.Processo nº 2000.0093.4106-5 (6397-3/97) 2000.0095.4415-2 (97.02.24189-8)
Executado: CASTELO DA FANTASIA COM. DE BRINQUEDOS LTDA

28.Processo nº 2000.0093.8881-9 (12.057-8/97)
Executado: XEPÃO

29.Processo nº 2000.0094.0898-4 (12.381-0/97)
Executado: NARLIA OLIVEIRA SOMBRA

30.Processo nº 2000.0094.2052-6 (13.383-1/97)
Executado:PROJECT SOM. REP. E IMP. LTDA

31.Processo nº 2000.0094.1079-2 (12.525-1/97)
Executado: TECPLAN – TERRAPLANAGEM PLAN. CONST. LTDA

32.Processo nº 2000.0123.5641-8 (2002.48326-6)
Executado: EMPRESA DE TERRENOS S/A

33.Processo nº 2000.0123.5573-0 (2002.42258-8)
Executado: PÉRICLES MOREIRA DA ROCHA

34.Processo nº 2000.0120.4445-2 (2002.47127-6)
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO

35.Processo nº 2000.0123.0023-4 (2002.42704-8)
Executado: EXPEDITO CARNEIRO BARCELOS

36.Processo nº 2000.0122.9825-6 (2002.42506-1)
Executado: REGIONAL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA

37.Processo nº 2000.0120.4634-6 (2002.17274-0)
Executado: PRUMO INCORPORADORA LTDA

38.Processo nº 2000.0120.5045-9 (2002.17685-1)
Executado: WALDYR DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

39.Processo nº 2000.0120.2201-3 (2002.14836-0)
Executado: LUIS TEIXEIRA LIMA

40.Processo nº: 2000.0106.5113-7 (99.52741-8)
Executado: CONST. CALDAS E CONST. E IMOB. DOUGLAS LTDA

41.Processo nº 2000.0106.4760-1 (99.52388-9)
Executado: CONST. CALDAS E CONST. E IMOB. DOUGLAS LTDA

42.Processo nº 2000.0119.2288-6 (02.04905-1)
Executado: RICAL – RUSSAS IMOVEIS CONSTRUÇÕES LTDA

43.Processo nº 2000.0093.6232-1 (8271-4/97)
Executado: COLEGIO EPITACIO PESSOA LTDA

44.Processo nº 2000.0092.7212-8 (308-3/97)
Executado:M.M. TAVARES E FILHO LTDA

45.Processo nº 2000.0093.4332-7 (6587-9/97)
Executado: PIMENTAL E CABRAL LTDA ME

46.Processo nº: 2000.0096.8321-7 (97.36595-3)
Executado: IASOCIAL

47.Processo nº 2000.0096.4000-3 (97.32484-0)
Executado: CILA

48.Processo nº 2000.0093.6426-0 (8443-1/97)
Executado: CLUBE DA CAIXA

49.Processo nº 2000.0078.6066-9 (53.02.59977-5)
Executado: RAIMUNDO ALVES

50.Processo nº 2000.0096.8308-0 (97.36582-1)
Executado: CIA AGRO INDUSTRIAL VALE DO CURU

51.Processo nº 2000.0093.6102-3 (8169-6/97)
Executado: ANTONIO BELARMINO

52.Processo nº 2000.0093.6213-5 (8252-8/97)
Executado: ACCO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA

53.Processo nº 2000.0094.0531-4 (12.051-9/97)
Executado: WALTER ARRAES DE FARIAS FILHO

54.Processo nº 2000.0087.0638-8 (35.522-9/95)

Executado: LOJA DE CIMENTO LTDA

55.Processo nº 2000.0078.4531-7 (53.02.57808-5)
Executado: ADEMIR PIRES LIMARD

56.Processo nº 2000.0078.4585-6 (53.02.57862-0)
Executado: SOCIEDADE E PRONTO SOCORRO BANDEIRANTE

57.Processo nº 2000.0078.4816-2 (53.02.58093-4)
Executado: A.R. CARLOS

58.Processo nº 2000.0078.6325-0 (53.02.60297-0)
Executado: THOMAZ POMPEU DE SOUSA BRASIL S/A

59.Processo nº 2000.0078.4474-4 (53.02.57751-8)
Executado: METALURGICA PARANA LTDA

60.Processo nº 2000.0078.6376-5 (53.02.60348-9)
Executado: MANUEL FURTADO BARBOSA

61.Processo nº 2000.0078.6380-3 (53.02.60352-7) 2000.0078.4519-8 (53.02.57796-8)
Executado: LUIZ CRUZ DE VASCONCELOS

62.Processo nº 2000.0123.4149-6 (2002.46831-3)
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO

63.Processo nº 2000.0107.6200-1 (2000.10116-5)
Executado: PILOTO CONSTRUTORA IMOB. LTDA

64.Processo nº 2000.0107.7081-0 (2000.10997-2)
Executado: LUCIA MARIA SOUSA DE LIMA

65.Processo nº 2000.0107.8244-4 (2000.12163-8)
Executado: LEONILIA FROTA ARAGÃO

66.Processo nº 2000.0110.4224-2 (2000.38182-6)
Executado: PAULO HIRAN DE CARVALHO RODRIGUES

67.Processo nº 2000.0107.5205-7 (2000.09118-6)
Executado: CLAUDIA FUSER RIBEIRO BARRA

68.Processo nº 2000.0112.3108-5 (2000.57099-8)
Executado: PAULO ROBERTO SILVA GONDIM

69.Processo nº 2000.0111.7282-8 (2000.51263-7)
Executado: WLADIMIR FEIJÃO ROCHA

70.Processo nº 2000.0111.8759-0 (2000.52743-0)
Executado: LUCIA FERREIRA DA SILVA

71.Processo nº 2000.0106.2857-7 (99.50480-9)
Executado: CREDIMUS S/A

72.Processo nº 2000.0123.4452-5 (2002.47134-9)
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO

73.Processo nº 2000.0112.4320-2 (2000.02.58313-5)
Executado: MARIA DAS GRAÇAS MOURA CRUZ RAMOS

74.Processo nº 2000.0110.4504-4 (2000.38472-8)
Executado: WILLIAM PAIVA MARQUES

75.Processo nº 2000.0123.4252-2 (20002.46934-4)
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO

76.Processo nº 2000.0123.4173-9 (2002.46855-0)
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO

77.Processo nº 2000.0112.4330-0 (2000.02.58323-2)
Executado: LAURENTINO GONÇALVES

78.Processo nº 2000.0111.6474-4 (2000.50454-5)
Executado: RUI AUSTREGESILO DE AMORIM

79.Processo nº 2000.0105.7158-3 (99.02.44767-8)
Executado: P& G ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

80.Processo nº 2000.0123.4130-5 (2002.46812-7)
Executado: RAFAEL ARCANJO SOARES DE ARAUJO

81.Processo nº 2000.0112.4445-4 (2000.02.5843-7)
Executado: PEDRO DA SILVA BESERRA

****

INTIMADOS: Os(as) Executados(as) e a Procuradoria Municipal.

****

SENTENÇA: O MM. Juiz **julgou extinta**, nos termos dos arts. 794, nº I, e 795, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação das obrigações, **as Execuções Fiscais** que a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC promove contra o(a) seguinte devedor(a):

1.Processo nº 2008.0016.6403-0
Executado:GUILHERME PEREZ RILLO PEIXOTO DE NEGREIROS

2.Processo nº 2008.0022.8573-4
Executado: LUCIA CLAUDIA NOGUEIRA CARNEIRO

3.Processo nº 2008.0015.7962-9
Executado: AURELINO CARDOSO DE QUEIROZ

4.Processo nº 2008.0022.8608-0
Executado: ZEGIA MARIA ESTRELA DE CASTRO ALVES

5.Processo nº 2008.0016.8896-7
Executado: ANDRE LUIZ DE MELO VILAR

6.Processo nº 2008.0018.1312-5
Executado: MARCO AURELIO ALMEIDA BRILHANTE

7.Processo nº 2008.0024.5225-8
Executado: FRANCISCO UBIRACY ARRUDA ADERALDO

8.Processo nº 2008.0021.7604-8
Executado: GEORGIA BARROS ARRAIS

9.Processo nº 2008.0021.5905-4
Executado: JACQUELINE DE SOUZA ALVES

10.Processo nº 2008.0022.6656-0
Executado: MARIA VERONICA VIRGINIO DE BRITO

11.Processo nº 2008.0018.1421-0
Executado: JOAO SOARES DE OLIVEIRA

12.Processo nº 2008.0018.1253-6
Executado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA MACIEL

13.Processo nº 2008.0013.3533-9
Executado: HERIC CARVALHO SAMPAIO

14.Processo nº 2008.0032.7044-7
Executado: MARIA NAIR FELIX CARNEIRO

INTIMADOS: Os(as) Executados(as) e a Procuradoria Municipal.

DR. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária,respondendo.

13.3 - VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

3ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - ANEXO FARIAS BRITO (COMARCA DE DO JECC - ANEXO FARIAS BRITO)
JUIZ(A) TITULAR : LUCIMEIRE GODEIRO COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CARLA JULIANA LIMA LUSTOSA DA COSTA
EXPEDIENTE Nº 248/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15863	1	CE/16952	1
CE/17207	1	CE/10587	1
CE/16587	1	CE/15484	1
CE/5796	2	CE/1655	3
CE/15285	3	CE/19880	3
CE/19251	3	CE/12523	4
CE/8266	4	CE/17218	4
CE/3792	4	CE/12531	4
CE/16763	5	CE/16439	5
CE/16521	5	CE/16489	5
CE/17198	5	CE/5864	6
CE/13149	6	CE/17275	6
CE/16105	6	CE/1244	7
CE/3122	7	CE/9259	7
CE/11142	7	CE/2310	7
CE/13853	8	CE/5864	9
CE/18268	9	CE/16227	9
CE/6370	9	CE/18264	9
CE/14399	9	CE/17007	9
CE/20819	9	CE/16473	10
CE/4466	10	CE/13234	10
CE/7588	10	CE/6268	11
CE/15876	11	CE/15280	11
CE/3380	11	CE/14775	11

1) 1048-94.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 30322006 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: GOL - LINHAS AEREAS REQUERENTE.: MARIA DANIELE CLEMENTE DE OLIVEIRA FONTENELLE . ***"SENTENÇA; " ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL"."*** - INT. DR(S). ANA CAROLINA RIBEIRO PEIXOTO , CATHERINE SANTA CRUZ JEREISSATI , CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS , GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA , LARISSA CRISTINA B. DE SA MAGALHAES , RENATA DANTAS DE OLIVEIRA .

2) 109-46.2008.8.06.0016/0 - TOMBO: 51222008 - COBRANÇA REQUERIDO.: ANDERSON DA ROCHA VIEIRA REQUERENTE.: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT MARTIN FLAT . ***"SENTENÇA; " ANTE O EXPOSTO, SÓ ME RESTA JULGAR EXTINTO O FEITO, POR SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO(...)"."*** - INT. DR(S). JOSEMAR VIANA AGUIAR .

3) 1093-98.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 31722006 - COBRANÇA REQUERIDO.: AUDISIO UCHOA FILHO REQUERENTE.: CONDOMINIO GENOVA VENEZA . ***"SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, SÓ ME RESTA JULGAR EXTINTO O FEITO POR SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (...)"."*** - INT. DR(S). JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO , PAULO RICARDO MARINHO TIMBO , THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR , TICIANA MARINHO T. QUEIROZ .

4) 173-27.2006.8.06.0016/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: MARIA AUXILIADORA MOTA GADELHA VIEIRA . ***"SENTENÇA ; " ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL"."*** - INT. DR(S). ANA VLADIA PINHEIRO LIMA BRASILEIRO , AUGUSTO CELIO PEREIRA DA SILVA , DAVID BRUXEL DE VASCONCELOS , SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA , SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI .

5) 331-82.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 22902006 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO JARDINS DE VILA REAL EXEQÜIDO.: RANDAL CARVALHO PEREIRA . ***"SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, AÓ ME RESTA JULGAR EXTINTO O FEITO, POR SENTENA SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO"."*** - INT. DR(S). ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA , BRUNO FELIX DE ALMEIDA , CARLA CALDAS FONTENELLE BRIZZI , DANIEL AGUIAR ESPINOLA , ROSANGELA SOUZA BERNARDO .

6) 505-91.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 26572006 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ALVARO NOBREGA CARVALHO REQUERIDO.: MT SERVIÇOS EMPRESARIAIS . ***"SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL"."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS , RAFAEL CARNEIRO DE CASTRO , ROGERIO BOCHI NOGUEIRA .

7) 632-29.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 26772006 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: BSE TELECOMUNICAÇÕES S.A. REQUERENTE.: RODRIGO FORMETIN GOMES REQUERIDO.: MOTOROLA INDUSTRIAL . ***"SENTENÇA; " ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL"."*** - INT. DR(S). JOSE ADRIANO PINTO , MARCELO RODRIGUES PINTO , MARIA LUIZA RIBEIRO PEDROZA , NELIDA ASTEZIA CASTRO CERVANTES , VALMIR PONTES FILHO .

8) 663-49.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 26792006 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: CICERO VALTER DE OLIVEIRA SIQUEIRA EXEQUENTE.: FRANCISCO IVAN DE ALMEIDA MESQUITA . ***"SENTENÇA; " DESTA FORMA, JULGO EXTINTA EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART.53§ 4° DA LEI 9.099/95"."*** - INT. DR(S). VALERIA VIEGAS DE OLIVEIRA PESSOA .

9) 684-25.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 27742006 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ADRIANO MAGALHÃES BIZARRIA REQUERIDO.: FORMASA . ***"SENTENÇA; " ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INCIAL"."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , ARNALDO CORREIA DE ARAÚJO FILHO , BRENO LEITE PINTO , CARLOS VINICIUS FREITAS DE OLIVEIRA , EUGENIO DE ARAUJO E OLIVEIRA LIMA , GIOVANNI AUGUSTO BALUZ ALMEIDA , IGOR VASCONCELOS PONTE , VERONICA FREIRE DE ALMEIDA .

10) 744-61.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 41402007 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: LAÉLIO VASCONCELOS FONTENELE . ***"SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART.51, II DA LEI 9.099/95, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM O JULGAMENTO DE MÉRITO"."*** - INT. DR(S). EVERTON FERREIRA DE ALMEIDA FERRER , JOAO AFRANIO MONTENEGRO , LUIS ELSON FERRER DE ALMEIDA PAULINO , WALTER CORREIA LIMA FILHO .

11) 879-44.2005.8.06.0016/0 - TOMBO: 16512005 - COBRANÇA REQUERIDO.: AGF BRASIL SEGUROS REQUERENTE.: RAIMUNDO PATRICIO DE ALMEIDA . ***"SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, ACATO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, EM FACE DE SUA COMPLEXIDADE(..)"."*** - INT. DR(S). CHRISTINE FRANCA BEVILAQUA VIEIRA , JENNYSON ERCY SOARES DE OLIVEIRA , LEONARDO ARAUJO DE SOUZA , PATRICIO DE SOUSA ALMEIDA , RICARDO AUGUSTO LIMA ARAUJO

3ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - ANEXO FARIAS BRITO (COMARCA DE DO JECC - ANEXO FARIAS BRITO)
JUIZ(A) TITULAR : LUCIMEIRE GODEIRO COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CARLA JULIANA LIMA LUSTOSA DA COSTA
EXPEDIENTE Nº 249/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7156	1	CE/5917	2
CE/3646	3	CE/17312	3
PE/17494	4	CE/1465	4
PE/21774	4	PE/14344	4
CE/10408	4	CE/18811	5
CE/8608	6	CE/6764	7
CE/16498	7	CE/18496	8
CE/6610	8	CE/11028	8
CE/15296	9	CE/18167	10
CE/18295	10	CE/16058	11
CE/17859	11	CE/15156	11
CE/4131	11	CE/15491	11
PE/22718	11	CE/16081	11
CE/1647	11	CE/13856	11
CE/15248	11	CE/18783	12
CE/18118	12	CE/13794	12
CE/5542	12	CE/5251	13
CE/9281	13	CE/12880	14
CE/11180	15	CE/13679	16
CE/14477	16		

1) 1113-55.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 37142007 - COBRANÇA REQUERENTE.: JAIR LOPES PEREIRA REQUERIDO.: MANOEL PINHEIRO DE SOUSA NETO . ***"DESPACHO; " INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA EM 48 HORAS, INFORMAR DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUA EXTINÇÃO".*** - INT. DR(S). JAIME PINTO DE ALMEIDA JUNIOR .

2) 1130-62.2005.8.06.0016/0 - TOMBO: 18512005 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO LUZON RESIDENCE SERVICE REQUERIDO.: JOSÉ JORGE VIEIRA . ***"DESPACHO; " INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE EM DAR AO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUA EXTINÇÃO".*** - INT. DR(S). PEDRO COSTA NETO .

3) 1174-13.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 35672007 - COBRANÇA REQUERENTE.: EDSON VIEIRA FIRMINO REQUERIDO.: NATALIA MARIA ALBUQUERQUE NASCIMENTO . ***"DESPACHO; " INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS DA EXEQUIDA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART.53, §4° DA LEI 9.099/95".*** - INT. DR(S). GERALDO RODRIGUES DE SOUSA , ROCHELLE COSTA DE SOUSA .

4) 195-22.2005.8.06.0016/0 - TOMBO: 9082005 - ORDINARIA REQUERIDO.: BSE TELECOMUNICAÇÕES S.A. REQUERENTE.: MARIA CONCEIÇÃO SILVA . ***"DESPACHO; " FALE A PROMOVIDA, EM TRÊS DIAS, SOBRE O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, FORMULADO ÀS FLS.153/154".*** - INT. DR(S). ANDRE RICARDO CAMPELO DA SILVA , JOSE ARAMIDES PEREIRA , MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MENDES , MONOEL LUCIANO DE LIMA , RODGER ROGERIO GOMES LEITINHO .

5) 370-45.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 44412007 - COBRANÇA REQUERIDO.: ANDRÉ AVELINO MACAU NETO REQUERENTE.: CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS ÂNGELA E KÁTIA . ***"DESPACHO; " TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS.20, INDEFIRO O PEDIDO DE REUNIÃO DOS PROCESSOS".*** - INT. DR(S). BARBARA LIA GOMES DE MELO .

6) 403-06.2005.8.06.0016/0 - TOMBO: 11882005 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: GILMAR RODRIGUES DE LIMA EXEQÜIDO.: RURAL SEGUROS S/A . ***"SENTENÇA: "ANTES O EXPOSTO, ACATO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO".*** - INT. DR(S). PAULO ANTONIO GUIMARAES PINHEIRO .

7) 422-07.2008.8.06.0016/0 - TOMBO: 49632008 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO REQUERENTE.: FRANCISCO LUCIANO DE VASCONCELOS CARNEIRO REQUERIDO.: OI FIXO (TELEMAR NORTE LESTE S/A) . ***"SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INCIAL, CONDENADO A PROMOVIDA A PAGAR AO PROMOVENTE A QUANTIA DE R$1.200 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) REFERENTE À REPETIÇÃO DO INDÉBITO PLEITEADA NA PRESENTE AÇÃO".*** - INT. DR(S). MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA , ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS .

8) 4342-68.2007.8.06.0001/0 - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REQUERIDO.: BANCO FINASA REQUERENTE.: MARIA INES MOURA . ***"DESPACHO: "DESTA FORMA, SÓ ME RESTA JULGAR EXTINTO O FEITO, POR SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO(...)".*** - INT. DR(S). CAROLINA BRUNO MARTINS , ROXANE BENEVIDES ROCHA , SUZANA DE VASCONCELOS BARROS .

9) 593-61.2008.8.06.0016/0 - TOMBO: 47792007 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ODAIR ODORICO DE ARAUJO EXEQUENTE.: RUY MENEZES ARARIPE . ***"DESPACHO; " EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS.09V, INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA INFORMAR, EM DEZ DIAS, BENS DA PARTE PROMOVIDA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART.53§4 ° DA LEI 9.099/95".*** - INT. DR(S). DANILO DE MARACABA MENEZES .

10) 625-66.2008.8.06.0016/0 - TOMBO: 47482007 - COBRANÇA REQUERIDO.: ADRIANO DE AZEVEDO MARQUES REQUERENTE.: ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA . ***"DESPACHO: " INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA INFORMAR, EM DEZ DIAS, O ENDEREÇO CORRETO DA PARTE PROMOVIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO".*** - INT. DR(S). CRISTIANO JORGE PINHEIRO DE MENDONÇA , KELDISON LIMA ABREU .

11) 652-20.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 26122006 - COBRANÇA REQUERIDO.: COMPANHIA REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA REQUERENTE.: MARIA RUFINO SOUSA . ***"DESPACHO; " COM FULCRO NO ART.42 §2° DA LEI 9.099/95, INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL".*** - INT. DR(S). ANTONIO RAIMUNDO CORSINO JUNIOR , CRISTIANE DE BRITO RODRIGUES , ERICK DE SARRIUNE CYSNE , JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA , PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS , RUBENS FERREIRA STUDART FILHO , WELTON COELHO CYSNE , WELTON COELHO CYSNE FILHO , WILSON DE NOROES MILFONT NETO .

12) 658-90.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 40592007 - ORDINARIA REQUERIDO.: BANCO ITAÚ REQUERENTE.: JOSÉ IOMAR HOLANDA DANTAS . ***"SENTENÇA; " ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART.51, INCISO II DA LEI 9.099/95, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO".*** - INT. DR(S). EDUARDO BARRETO PERDIGAO FILHO , ISRAEL HENDRIGO DE FREITAS E DIAS , MANOEL AUTRAN DO NASCIMENTO , OSVALDO DE SOUZA ARAUJO FILHO .

13) 689-47.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 28262006 - DECLARATORIA PROMOVIDO.: COELCE. PROMOVENTE.: VERAS FRANCO LTDA . ***"SENTENÇA: " DIANTE DA CERTIDÃO RETRO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM BASE NO ART.53 §4° DA LEI 9.099/95".*** - INT. DR(S). FRANCISCA GLAUCINEIDE BEZERRA DE QUEIROZ , HILA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA .

14) 80-98.2005.8.06.0016/0 - TOMBO: 8822005 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: LUCIANO SÉRGIO COUTINHO RAMOS REQUERIDO.: SUELLI MARIA DE OLIVEIRA . ***"DESPACHO; " EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS.66V, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA INFORMAR, EM DEZ DIAS, O ENDEREÇO CORRETO DA PARTE EXEQUIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART.53, §4° DA LEI 9.099/95".*** - INT. DR(S). ANA MARIA PARENTE CARNEIRO .

15) 886-02.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 29772006 - EXECUÇÃO REQUERIDO.: HOSPITAL BATISTA MEMORIAL REQUERENTE.: LUIS VENANCIO SOBRINHO . ***"DESPACHO; " FALE A EXEQUENTE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS DE FLS.16, NO PRAZO DE DEZ DIAS".*** - INT. DR(S). JORGE EDUARDO PEREIRA DA COSTA .

16) 931-40.2005.8.06.0016/0 - TOMBO: 16942005 - INDENIZAÇÃO PROMOVENTE.: MARILENA CORREIA SILVA MOREIRA REQUERIDO.: SUSHITAIYANG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA . ***"DESPACHO; "ASSIM, RECEBO OS EMBARGOS DE FLS.67/69 PARA JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES".*** - INT. DR(S). FRANCISCO CARLOS MACHADO DA PONTE , TIAGO BATISTA REBOUCAS .

3ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL - ANEXO FARIAS BRITO (COMARCA DE DO JECC - ANEXO FARIAS BRITO)
JUIZ(A) TITULAR : LUCIMEIRE GODEIRO COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CARLA JULIANA LIMA LUSTOSA DA COSTA
EXPEDIENTE Nº 250/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19368	1	CE/16905	1
CE/7367	2	CE/12296	2
CE/14815	3	CE/13806	3
CE/15020	3	CE/13718	3
CE/16196	3	CE/16250	3
CE/14758	3	CE/6097	3
CE/14747	3	CE/15580	3

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

CE/9772	3	CE/18120	3
CE/15433	3	CE/14608	3
CE/7963	3	CE/14058	3
CE/8230	3	CE/9128	3
CE/8985	3	CE/6972	3
CE/3869	3	CE/2202	4
CE/15586	5	CE/4061	6
CE/11658	6	CE/14241	7
CE/18478	7	CE/15871	7
CE/15567	7	CE/16186	8
CE/17939	8	CE/4622	8
CE/7764	8	CE/3648	8
CE/2003	9	CE/12566	9
CE/3648	9	CE/7216	9
CE/7588	9	CE/10738	10

1) 106-28.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 47042007 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: CVC TUR LTDA REQUERENTE.: DANIELLE ALCANTARA ALVES MONTEIRO REQUERIDO.: SIGA TURISMO LTDA REQUERENTE.: JOSE MONTEIRO JUNIOR . ***"SENTENÇA: " DIANTE DO NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA A PRESENTE AUDIÊNCIA, APESAR DE INTIMADA, ÀS FLS.XX, E DE ACORDO COM O ART.51, I, DA LEI 9.099/95, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. (...)".*** - INT. DR(S). GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO , RITA DE SOUSA DE BRITO .

2) 152-51.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 22682006 - COBRANÇA REQUERENTE.: CONDOMINIO EDIFICIO BIBLIOS E SIDON REQUERIDO.: EDUARDO ELLERY C FILHO . ***"DESPACHO; " DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO A CONTAR DA DATA DE PROTOCOLO DE REQUERIMENTO".*** - INT. DR(S). AFRANIO MELO JUNIOR , ROSA DO SOCORRO DA CONCEICAO MOREIRA .

3) 212-87.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 45032007 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO DO NORDESTE REQUERENTE.: ESPOLIO DE MARIA CONSUELO DE ARAGAO . ***"SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART.51, INCISO II DA LEI 9.099/95, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO".*** - INT. DR(S). ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE , CATERINE DE HOLANDA BARROSO , DARCY FONTENELLE DE ARAUJO NETO , EMILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA , EURIVALDO CARDOSO DE BRITO , EXPEDITO MELO CARLOS , FRANCISCO DANIEL RIBEIRO , FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA , HENRIQUE SILVEIRA ARAUJO , IDELMAR PIRES , JOSE ESTENIO RAULINO CAVALCANTE , KARINE RODRIGUES MATTOS , KARLA PATRICIA REBOUCAS SAMPAIO , KILVIA MARA AGUIAR , PEDRO ERNESTO FILHO , RAFAELA VERAS ANTERO , REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA , REGIVALDO FONTES NOGUEIRA , RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA , SOLANA MARIA MARTINS CARMO , TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE .

4) 264-83.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 45472007 - COBRANÇA REQUERIDO.: MARIA FÁTIMA CASTELO BRANCO MONTEIRO REQUERENTE.: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BONINI . ***"DESPACHO: " TENDO EM VISTA QUE A RECORRENTE NÃO É ASSISTIDA POR DEFENSOR PÚBLICO, INTIME-A, PARA EM 48 HORAS, COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, CONFORME ENUNCIADO N°116 DO FONAJE, ATRAVÉS DE DOCUMENTO O OFICIAL DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, OU COMPROVAR PREPARO DE RECURSO".*** - INT. DR(S). ANTONIO EMILIO CAVALCANTE GURGEL .

5) 454-80.2006.8.06.0016/0 - TOMBO: 25752006 - EXECUÇÃO REQUERIDO.: IVAN SERGIO FERNANDES MARTINS REQUERENTE.: VELEIRO CONDOMINIUM . ***"DESPACHO; " EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS.26V, INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA INFORMAR, EM 05 (CINCO) DIAS, O ENDEREÇO CORRETO DA PARTE PROMOVIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO".*** - INT. DR(S). OBERDAN AMANCIO CAMPOS .

6) 532-40.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 43052007 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: MANUEL LÚCIO RAMOS CORREA REQUERENTE.: MARIA DE FÁTIMA ALVES MARTINS . ***"SENTENÇA; " ANTE O EXPOSTO, SÓ ME RESTA JULGAR EXTINTO O FEITO, POR SENTENÇA SEM RESOLUÇAO DE MÉRITO(...)".*** - INT. DR(S). MANUEL LUCIO RAMOS CORREA , MARIA DE FATIMA ALVES MARTINS .

7) 660-60.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 40872007 - COBRANÇA REQUERIDO.: HSBC REQUERENTE.: MARIA NEUBIA LIMA HERCULANO . ***"SENTENÇA: " ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (...)".*** - INT. DR(S). GIULIANO PIMENTEL FERNANDES , IURI CHAGAS DE CARVALHO , JOAO GABRIEL VERAS BEZERRA , MAYRA SAMPAIO FEITOSA .

8) 687-43.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 40562007 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: FRANCISCA OZENI BARBOSA BANDEIRA . ***"SENTENÇA: " DESTA FORMA, JULGO EXTINTO O FEITO, POR SENTENÇA SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO (...)".*** - INT. DR(S). DANIEL CAMPELO DA PENHA , DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE , GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE FILHO , JOSE GOMES DE PAULA P. RODRIGUES , MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO .

9) 723-85.2007.8.06.0016/0 - TOMBO: 40402007 - COBRANÇA REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: ESPÓLIO DE CÍCERO LE}ONCIO PEREIRA FERRAZ . ***"SENTENÇA: " DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO (...)".*** - INT. DR(S). FERNANDO GOUVEIA DA PAZ , FERNANDO GOUVEIA DA PAZ FILHO , MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO , TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR , WALTER CORREIA LIMA FILHO .

10) 919-26.2005.8.06.0016/0 - TOMBO: 17292005 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: BSE TELECOMUNICAÇÕES S.A. REQUERENTE.: DACIO AZIN PINHEIRO . ***"DESPACHO; " INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, PARA BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N°116 DO FONAJE".*** - INT. DR(S). ANDREA ARAUJO DE OLIVEIRA .

JUIZADO ESPECIAL - 4ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - BENFICA (COMARCA UNIDADE DO JECC - BENFICA)
JUIZ(A) TITULAR : MARIA JOSE BENTES PINTO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA EMILIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE Nº 12/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11085	1		

1) 69-92.2007.8.06.0018/0 - TOMBO: 13422007 - COBRANÇA REQUERENTE.: COLEGIO AGNUS REQUERIDO.: FRANCISCO DAS CHAGAS NOBREGA FILHO REQUERIDO.: VERÔNICA MARIA DIAS DE SOUSA . ***" 2007.0033.8102-0 ¿ TOMBO: 1342/07 ¿ AÇÃO DE COBRANÇA. PROMOVENTE: COLÉGIO AGNUS. PROMOVIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS NOBREGA FILHO E VERÔNICA MARIA DIAS DE SOUSA. ¿DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 49, POR DEZ DIAS. FAÇA CARGA AO ADVOGADO, COMO REQUERIDO, COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS.¿ - INT. DR(A). RAUL LOIOLA DE ALENCAR FILHO.."*** - INT. DR(S). RAUL LOIOLA DE ALENCAR FILHO .

JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)
JUIZ(A) TITULAR : FATIMA MARIA ROSA MENDONCA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUCIA DA SILVA MONTEIRO
EXPEDIENTE Nº 50/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21857	1	CE/14336	1
CE/11939	2	CE/11454	2
CE/21625	2	CE/13972	2
CE/9871	3	CE/3120	4

CE/12976	5	CE/20844	6
CE/20836	7	CE/11954	7
CE/4747	7	CE/4625	8
CE/20431	9	CE/14748	10
CE/6273	10	CE/13446	11
CE/15511	11	CE/19221	12
CE/12442	13	CE/21577	14
DF/21248	15	CE/17677	15
CE/18684	15	CE/20145	16

1) 1019-12.2009.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: JOSE JOSIAN DE SOUSA ANDRADE . ***" DESPACHO ¿ R. HOJE. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA JOSÉ JOSIAN DE SOUSA ANDRADE. DEVIDAMENTE CITADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, O ACUSADO, ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFES PRELIMINAR ÀS FLS. NÃO OBSTANTE AS PONDERAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO ENTENDO, À LUZ DOS FATOS INVESTIGADOS QUE A PEÇA ACUSATÓRIA ESTÁ LASTREADA DE RAZOÁVEL SUPORTE PROBATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 19/01/10 ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTERROGADO.."*** - INT. DR(S). DEBORA SILVA FERREIRA , MARIA GORETH SILVA FERREIRA .

2) 1341-32.2009.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: GIORGIO COLOGNESI VITIMA.: JOEUMA MOTA SALES . ***"DESPACHO - R. HOJE, DESIGNO O DIA 20/01/2010 ÁS 16:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA.."*** - INT. DR(S). AROLDO DE BARROS VERINO , CARLOS ALBERTO DA SILVA COLARES , EMELLIN LAYANA SANTOS DE OLIVEIRA , PEDRO JACKSON MELO COLARES .

3) 1566-52.2009.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: CARLOS FAUSTINO MAIA JUNIOR . ***" DESPACHO ¿ R. HOJE. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA CARLOS FAUSTINO MAIA JÚNIOR. DEVIDAMENTE CITADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, O ACUSADO, ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFES PRELIMINAR ÀS FLS. NÃO OBSTANTE AS PONDERAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO ENTENDO, À LUZ DOS FATOS INVESTIGADOS QUE A PEÇA ACUSATÓRIA ESTÁ LASTREADA DE RAZOÁVEL SUPORTE PROBATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 19/01/2010 ÀS 10:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTERROGADO.."*** - INT. DR(S). ROBERTO FAUSTINO MAIA .

4) 1770-96.2009.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: JOAO ALVES DA SILVA . ***" DESPACHO ¿ R. HOJE. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA JOÃO ALVES DA SILVA. DEVIDAMENTE CITADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, O ACUSADO, ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFES PRELIMINAR ÀS FLS. NÃO OBSTANTE AS PONDERAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO ENTENDO, À LUZ DOS FATOS INVESTIGADOS QUE A PEÇA ACUSATÓRIA ESTÁ LASTREADA DE RAZOÁVEL SUPORTE PROBATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 18/01/10 ÀS 10:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTERROGADO.."*** - INT. DR(S). JOSE MARIA COSTA .

5) 1922-47.2009.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: ANTONIO CARLOS DOS CAMPOS BARROS . ***" DESPACHO ¿ R. HOJE. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA ANTÔNIO CARLOS DOS CAMPOS BARROS. DEVIDAMENTE CITADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, O ACUSADO, ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFES PRELIMINAR ÀS FLS. NÃO OBSTANTE AS PONDERAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO ENTENDO, À LUZ DOS FATOS INVESTIGADOS QUE A PEÇA ACUSATÓRIA ESTÁ LASTREADA DE RAZOÁVEL SUPORTE PROBATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 18/01/10 ÀS 13:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTERROGADO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES .

6) 208-86.2008.8.06.0025/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS AUTOR DO FATO.: JOSE VALDENIO DA COSTA DOS SANTOS . ***"DESPACHO - R. HOJE. REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 25/01/2010 ÀS 13:00 HORAS."*** - INT. DR(S). ALESSANDRO PEREIRA GAMA .

7) 2206-55.2009.8.06.0025/0 - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) VITIMA.: MARIA LOURDEMILA BEZERRA DA SILVA . ***"DESPACHO - R. HOJE. REDESIGNO O DIA 17/03/2010 ÀS 17:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA."*** - INT. DR(S). ANA URSULA DA COSTA SILVA , ANGEL ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO NAPOLI , MARCELO FRAGOSO PONTE .

8) 2440-71.2008.8.06.0025/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS REU.: FRANCISCO CELIO DA SILVA . ***"DESPACHO - R. HOJE. DESIGNO O DIA 19/01/2010 ÁS 17:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA.."*** - INT. DR(S). ANTONIA NEUZA DE LIMA SOUZA .

9) 3333-62.2008.8.06.0025/0 - ART. 129 § 9O. DO CPB REU.: ANTONIO GOMES COSTA . ***" DESPACHO ¿ R. HOJE. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA ANTÔNIO GOMES COSTA. DEVIDAMENTE CITADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, O ACUSADO, ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFES PRELIMINAR ÀS FLS. NÃO OBSTANTE AS PONDERAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO ENTENDO, À LUZ DOS FATOS INVESTIGADOS QUE A PEÇA ACUSATÓRIA ESTÁ LASTREADA DE RAZOÁVEL SUPORTE PROBATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 18/01/10 ÀS 16:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTERROGADO.."*** - INT. DR(S). ANA CELIA SILVESTRE DE AZEVEDO .

10) 3396-53.2009.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: JOSE NILTON CLARINDO DE AZEVEDO . ***" DESPACHO ¿ R. HOJE. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA JOSÉ NILTON CLARINDO DE AZEVEDO. DEVIDAMENTE CITADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, O ACUSADO, ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFES PRELIMINAR ÀS FLS. NÃO OBSTANTE AS PONDERAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO ENTENDO, À LUZ DOS FATOS INVESTIGADOS QUE A PEÇA ACUSATÓRIA ESTÁ LASTREADA DE RAZOÁVEL SUPORTE PROBATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 18/01/10 ÀS 14:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTERROGADO.."*** - INT. DR(S). GIANNI SILVA BEVILAQUA , MARIA DA SILVA BEVILAQUA .

11) 4070-65.2008.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: REGIS RONALD LIMA DE OLIVEIRA . ***" DESPACHO ¿ R. HOJE. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA RÉGIS RONALD LIMA DE OLIVEIRA. DEVIDAMENTE CITADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, O ACUSADO, ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFES PRELIMINAR ÀS FLS. NÃO OBSTANTE AS PONDERAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO ENTENDO, À LUZ DOS FATOS INVESTIGADOS QUE A PEÇA ACUSATÓRIA ESTÁ LASTREADA DE RAZOÁVEL SUPORTE PROBATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 19/01/10 ÀS 09:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTERROGADO.."*** - INT. DR(S). CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES , MARIA CRISTIANE MEIRELES DE OLIVEIRA .

12) 4156-02.2009.8.06.0025/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA . ***"INTIME-SE A PATRONO DO ACUSADO PARA JUNTAR AOS AUTOS DAS CERTIDÕES NARRATIVAS DA VARA DE EXECUÇÕES,, BEM COM DA 1ª, 4ª, 11ª E 17ª UNIDADES DO JECC, NOS SEGUINTES TERMOS: " R. HOJE. CUMPRA-SE O REQUERIDO NA COTA MINISTÉRIAL RETRO."."*** - INT. DR(S). SAMANTA GOMES DA SILVA .

13) 4232-60.2008.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: FRANCISNALDO IRINEU DO NASCIMENTO . ***" DESPACHO ¿ R. HOJE. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA FRANCISNALDO IRINEU DO NASCIMENTO. DEVIDAMENTE CITADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, O ACUSADO, ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFES PRELIMINAR ÀS FLS. NÃO OBSTANTE AS PONDERAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO ENTENDO, À LUZ DOS FATOS INVESTIGADOS QUE A PEÇA ACUSATÓRIA ESTÁ LASTREADA DE RAZOÁVEL SUPORTE PROBATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 27/01/10 ÀS 16:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTERROGADO.."*** - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MAIA LANDIM .

14) 48573-49.2008.8.06.0001/0 - ART. 129 § 9O. DO CPB REU.: FRANCISCO SERGIO BANDEIRA DA PAZ . ***"DEESPACHO - R. HOJE. DESIGNO O DIA 12/10/10 ÀS 17:00 HORAS PARA CONTINUAÇÃO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIO.."*** - INT. DR(S). BRUNO LUCENA SALES .

15) 516-88.2009.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: ANTONIO ROGERIO MARIZ SANTOS . ***" DESPACHO ¿ R. HOJE. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA ANTÔNIO ROGÉRIO MARIZ SANTOS. DEVIDAMENTE CITADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, O ACUSADO, ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFES PRELIMINAR ÀS FLS. NÃO OBSTANTE AS PONDERAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO ENTENDO, À LUZ DOS FATOS INVESTIGADOS QUE A PEÇA ACUSATÓRIA ESTÁ LASTREADA DE RAZOÁVEL SUPORTE PROBATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 27/01/10 ÀS 09:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTERROGADO.."*** - INT. DR(S). JOSE HELIO ARRUDA BARROSO , PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO , ZAIRA UMBELINA RABELO DE LIMA .

16) 52-98.2008.8.06.0025/0 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS AUTOR DO FATO.: WESLEY RIBEIRO DOS SANTOS . ***" DESPACHO ¿ R. HOJE. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA WESLEY RIBEIRO DOS SANTOS. DEVIDAMENTE CITADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, O ACUSADO, ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFES PRELIMINAR ÀS FLS. NÃO OBSTANTE AS PONDERAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO ENTENDO, À LUZ DOS FATOS INVESTIGADOS QUE A PEÇA ACUSATÓRIA ESTÁ LASTREADA DE RAZOÁVEL SUPORTE PROBATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 20/01/10 ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTERROGADO.."*** - INT. DR(S). MICHEL COSTA CASTELO BRANCO RAYOL .

JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)
JUIZ(A) TITULAR : FATIMA MARIA ROSA MENDONCA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA LUCIA DA SILVA MONTEIRO
EXPEDIENTE Nº 51/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5714	1		

1) 1997-86.2009.8.06.0025/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: SEBASTIAO MOITA . ***" DESPACHO ¿ R. HOJE. TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERTADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA SEBASTIÃO MOITA. DEVIDAMENTE CITADO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, O ACUSADO, ATRAVÉS DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, APRESENTOU DEFES PRELIMINAR ÀS FLS. NÃO OBSTANTE AS PONDERAÇÕES DO ILUSTRE CAUSÍDICO ENTENDO, À LUZ DOS FATOS INVESTIGADOS QUE A PEÇAACUSATÓRIA ESTÁ LASTREADA DE RAZOÁVEL SUPORTE PROBATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESIGNO O DIA 26/01/10 ÀS 09:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE O ACUSADO, APÓS A OITIVA DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTERROGADO.."*** - INT. DR(S). MAURO JUNIOR RIOS .

9ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - FA7
EXPEDIENTE

JUIZ(A) TITULAR : JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALEXANDRO AMARAL FREIRE

EXPEDIENTE Nº 21/2009 EM 10 DE DEZEMBRO/2009

1) 2007.12.00803-9 TOMBO: 11.304/07 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO E DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROMOVENTE: HÉLIO BARBOSA TEIXEIRA PINHO JÚNIOR . PROMOVIDO: **CLARO."DESPACHO: FAÇO VISTAS DOS AUTOS A PARTE INTERESSADA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO AS FLSRETRO. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009." INT. dR. SÉRGIO ELLERY SANTOS. OAB/CE 15.154.**

2) 2005.12.01227-0 TOMBO: 9181/05 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITA ALTERA PARTE. REQUERENTE: RUBIO JOSÉ CASTRO ARAÚJO. REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. **DESPACHO: VISTOS, ETC. TELEMAR NORTE LESTE S/A INTERPÕS NO PRAZO LEGAL EMBARGOS DE DLARAÇÃO DA DECISÃO CONSTANTE AS FLS. 99 A 101 DOS AUTOS, ALEGANDO OMISSÃO NA SENTENÇA ATACADA. CONHEÇO DOS EMBARGOS, NA FORMA DO ART.48 DA LEI 9.099/95.NÃO VISLUMBRO NA SENTENÇA OS VÍCIOS ARGUIDOS. A RECLAMADA ADUZ QUE A ATUALIZAÇÃO DO MONTANTE CONDENATÓRIA DEVE SE DAR A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NO ENTANTO HÁ O ENTENDIMENTO DESTE JUÍZO, EM ACORDO COM A SÚMULA 362 DO STJ, QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO SE DARÁ DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO, O QUE RESTOU CONSIGNADO NA SENTENÇA.QUANTOAO INDICE A SER APLICADO, TAL CÁLCULO SE DARÁ PELO INDICE LEGAL VIGENTE QUANDO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO.ASSIM SENDO,MANTENHO A SENTENÇA TAL COMO ESTA LANÇADA. FORTALEZA, 28 DE OUTUBRO DE 2009." INT. DR.MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA. OAB/CE 6.764.**

3) TOMBO 7955/04. - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REQUERENTE: NORBERTO RIBEIRO DE FARIAS FILHO. REQUERIDO: COELCE. **"DESPACHO:VISTOS. INDEFIRO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA RECLAMADA COELCE, NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 73 A 99....ASSIM, DETERMINO A CONTINUIDADE DO FEITO COM A INTIMAÇÃO DAS PARTES A DIZEREM, EM DEZ (10) DIAS SE DESEJAM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA, VOLTANDO CONCLUSOS PARA O QUE COUBER. FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2009." INT. DR.ANA VLÁDIA PINHEIRO BRASILEIRO. OAB/CE 12.523. DR.NORBERTO RIBEIRO DE FARIAS FILHO. AOB/CE 10.939.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do(a) Juiz(a) da 9ª Unidade dos Juizados Especiais, em Fortaleza, aos dez (10) dias do mês de dezembro de 2009.

JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO
JUIZ DE DIREITO

9ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - FA7
EXPEDIENTE

JUIZ(A) TITULAR : JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ALEXANDRO AMARAL FREIRE

EXPEDIENTE Nº 20/2009 EM 10 DE DEZEMBRO/2009

1) TOMBO: 8152/04 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PROMOVENTE: JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO . PROMOVIDO: CONDOR COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA E TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.**"SENTENÇA; VISTOS ETC. ... HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A FIM DE QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM ARRIMO NO ART. 267, VIII DO CPC, E EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 90, ORIUNDO DO XVI ENCJEB, QUE ASSIM SE PRONUNCIOU:"A DESISTÊNCIA DO AUTOR, MESMO SEM A ANUÊNCIA DO RÉU JÁ CITADO, IMPLICARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, AINDA QUE TAL ATO SE DÊ EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO", DETERMINANDO, ASSIM, O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO FEITO, E O CONSEQUENTE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A AÇÃO. P.R.I. FORTALEZA, 01 DE OUTUBRO DE 2009." iNT. DR.THALES PONTES BATISTA. OAB/CE 14.544. DRA. MARIA CLAUDIA TREVIA MORAIS CORREIA VIANA. OAB/CE 20.644. .**

2) 2007.12.01184-6 TOMBO 11.748/07 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. REQUERENTE: JOSÉ WAGNER DE PAIVA SERPA. REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO, BANDO IBI, VIVO S/A E BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A. **"DESPACHO: R.H. DIGAM AS PARTES, EM 10 DIAS, SE DESEJAM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, OPORTUNIZANDO, DE LOGO, A RECLAMADA BANCO IBI A APRESENTAR CONTESTAÇÃO EM IGUAL PRAZO. FORTALEZA, 01 DE DEZEMBRO DE 2009." INT. DR.CARLOS JEAN SANTOS DE SOUZA. OAB/CE 19.154. DR.JOSÉ WALDIR DE CASTRO. OAB/CE 1.100. DRA. MARCELA BRITO CORTEZ LIMA. OAB/CE 10.101. DR. AURY SOUZA SILVA. OAB/CE 7379. DR FABIANO CORREIA. OAB 203370..**

3) 2005.12.00536-2. TOMBO -8258/04. - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. REQUERENTE: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA. REQUERIDO: GIREZE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. **"DESPACHO; R.H. INTIME-SE A PARTE AUTORA A MOVIMENTAR O FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. FORTALEZA, 09 DE OUTUBRO DE 2009." INT. DRA. LUCIANA ASSUNÇÃO NOGUEIRA SILVEIRA. OAB/CE 10.906.**

4) TOMBO 8.773/05. AÇÃO DE COBRANÇA. REQUERENTE: ANTONIO CARLOS GONDIM PEREIRA. REQUERIDO: MICHELLE DE MESQUITA PESSOA."**DESPACHO. R.H. INTIME A PARTE AUTORA A MOVIMENTAR O FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. FORTALEZA, 28 DE AGOSTO DE 2009." INT. DR. ADALBERTO R. RIBEIRO. OAB/CE 4.724.**

5) TOMBO 8303/04. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUERENTE: AILER MUNIZ FERREIRA. REQUERIDO: IBI ADM E PROMOTORA LTDA. **"DESPACHO. R.H. SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. RETRO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, URGENTE. FORTALEZA, 18 DE AGOSTO DE 2009." INT. DRA. SILVANA LEMOS SILVEIRA. OAB/CE 10.958.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do(a) Juiz(a) da 9ª Unidade dos Juizados Especiais, em Fortaleza, aos dez (10) dias do mês de dezembro de 2009.

JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUIZADO ESPECIAL - 13ª UNIDADE - COMARCA DE FORTALEZA
JUIZ TITULAR: DR. CÉLIO SOUSA DAMASCENO
DIRETOR DE SECRETARIA: DR. JETER MARINHO DOS SANTOS
EXPEDIENTE Nº 13/2009 – EM: 11.12.2009.

PROCESSO: 2005.19.00693-3.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS.
PROMOVENTE: JOSÉ ROBERTO DE FRANÇA.
PROMOVIDO: CREDICARD BANCO S.A.
SENTENÇA: "VISTOS, ETC. (...) ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, À MINGUA DE SUPORTE FÁTICO-JURÍDICO, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, TÃO LOGO TRANSITADA EM JULGADO, NOS TERMOS DOS ARTS. 269, I,E 333, I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R..I. FORTALEZA, 07/12/2009. DR. CÉLIO SOUSA DAMASCENO. JUIZ DE DIREITO".
INTIME(M)-SE: DRA..FLÁVIA PEARCE FURTADO (OAB-CE Nº 15.818). DR. AURY SOUZA SILVA (OAB-CE Nº 7379-A). DR. ANTÔNIO AIRTON SAMPAIO DE CASTRO (OAB-CE. Nº 7356).

PROCESSO: 2006.19.00940-3.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MARIA DA NATIVIDADE ALMEIDA ARAÚJO.
EXECUTADO: SÉRGIO GLEISON DA SILVA BARROS E ROSA ELDA DE ARAÚJO.
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE CREDORA ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS.65/68, PARA QUE INDIQUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, BENS DA PARTE DEVEDORA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO.
INTIME(M)-SE: DR. JOSÉ LOPES FILHO (OAB-CE Nº 1.398).

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA

14.5 - ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 80 - Ano: 2009

- 714-60.2006.8.06.0016/1 - RECURSO INOMINADO
- Recorrido: EDSON NARBAL DE OLIVEIRA FILHO
- Rep. Jurídico: 12796 - CE TICIANA CARNEIRO CABRAL FERREIRA
- Rep. Jurídico: 16882 - CE MARCIO BRAULIO PONTES PIMENTEL
- Recorrente: EXTRA - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO PAO DE ACUCAR
- Rep. Jurídico: 4802 - CE EVANGELISTA BELEM DANTAS
- Rep. Jurídico: 12281 - CE MILENA SILVA FALCAO
- Rep. Jurídico: 15841 - CE BELQUIOR JOSE GONCALVES
- Relator(a): HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO

Despacho: VISTOS, ETC...

HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E EDSON NARBAL DE OLIVEIRA FILHO ÀS FLS. 107 DOS AUTOS, PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS, TENDO ASSIM EFEITO VINCULANTE ENTRE AS PARTES CELEBRANTES, CONSTITUINDO-SE DESSA FORMA EM TÍTULO EXECUTIVO, CONFORME ART. 22 E PARTÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.099/95.

EXP. NEC.
FORTALEZA, 07 DE DEZEMBRO DE 2009.
HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO
JUIZ RELATOR – PRESIDENTE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA
QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
EDITAL n.º 04 / 2009

De ordem da **EXMO. Juiz HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO**, Juiz Presidente da Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, torna público a quem interessar possa que, nos termos do art. 19 do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais, devido a suspensão da sessão do dia 15 / 12 / 2009, por motivo de força maior, fica convocada uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** do Órgão, para o **dia 08 (oito) do mês de janeiro do corrente ano, às 09hs**, no prédio do FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA, na 2ª sala das Sessões de Julgamento, situado à Av. Santos Dumont, n.º 1400 – Fortaleza/CE, para julgamento dos processos em pauta, os publicados nas pautas nºs. 14 e 15, e extra-pauta, bem como tratar de assuntos de interesse desta Turma Recursal dos J.E.C.C.

Dado e passado nesta Secretaria da Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2009. Ilana Rodrigues Cardoso - Secretária.

HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO
Juiz Presidente

15 - COMARCA DE FORTALEZA

15.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

VARAS CÍVEIS

SECRETARIA DA 7ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA
Rua Des.Floriano Benevides, 220 - Agua Fria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº :2000.0124.4349-3
AÇÃO : USUCAPIÃO

O Dr. Fernando Luíz Pinheiro Barros, Juíz de Direito 7ª Vara Cível, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de ARITA MARIA MESQUITA GUERRA, foi requerida através do Juízo da 7ª Vara Cível, uma Ação de USUCAPIÃO, com o objetivo de que lhes seja declarado o domínio dos seguintes imóveis: **Um terreno de formato irregular na rua. Cap. Vasconcelos, no bairro da Aerolandia, em Fortaleza, medindo: AO POENTE (frente) do ponto P1 ao P2, direção sul/norte, 18,00m com a rua Cap. Vasconcelos; AO NASCENTE (fundos), do ponto 97 ap P8, na direção norte/sul, 13,50m com a casa de nº 134, com frente para a rua. Djalma Petit, de Isabel Maia; AO NORTE (lado direito), do ponto P2 ao P3, 7,80m na direção poente/nascente, com a casa de nº 120 e 126, ambas com frente para a rua. Djalma Petit, de ptoprieda respectivamente de José Aírton Buson e Pedro Alves Filho; do ponto P3 ao P4, 3,50, na direção norte/sul, com a casa de nº 126, com frente para a rua. Djalma petit, de propriedade de Pedro Alves Filho; do ponto P4 ao P5, 1,25m na direção poente/ nascente, com a casa de nº 126, com frente para a rua. Djalma Petit, de propriedae de Pedro Alves Filho; do ponto P5 ao P6, 1,55m na direção norte sul,, com a casa de nº 126, com frente para a rua. Djalma Petit, de propriedade de Pedro Alves Filho; do ponto P6 ao P7, 9,85m na direção poente/nascente, com a casa de nº 130, com frente para rua. Djalma Petir, de propriedade de terceiros; AO SUL (lado esquerdo), do ponto P8 ao P1 18,60M COM A CASA DE Nº 539,com frente para a rua Cap. Vasconcelos de prpriedade de José Barrocas. Perfazendo um perímetro de 74,05m e uma áres territorial de 280,33m2.Tendo no mesmo encravada a casa de nº 529, com uma área construída de 122,00m2, de propriedade de Arita Maria Mesquita Guerra.Distando 21,00m na direção sul/norte para rua. Djalma Petit.** Fica CITADA através deste edital, OS RÉUS AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS. bem como os réus ausentes e demais interessados, em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados, para querendo, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar do vencimento deste edital, sob pena de ser considerado como verdadeiro os fatos narrados pela parte autora na inicial. Fortaleza, 04 de dezembro de 2009 Eu,_____(n**ivanda**) o digitei. E eu, _____**(Lúcia Irene)**, Diretora de Secretaria respondendo, o subscrevo.

Fernando Luíz Pinheiro Barros
Juíz de Direito da 7ª Vara Cível

***

SECRETARIA DA 21ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ação: Monitória
Processo nº. 2008.0006.5069-9 (11511) VALOR DA CAUSA:R$ 5.705,15
Requerente: CONCEIÇÃO DOS ANJOS COSTA
Requerido: LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA BOYADJIAN
O Doutor MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ, Juiz de Direito respondendo pela 21ª Vara Cível de Fortaleza,por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele notícia tiverem, que tem curso perante este Juízo e Expediente da Secretaria da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/Ce, a ação Monitória, processo nº 2008.0006.5069-9 (11511) proposta por CONCEIÇÃO DOS ANJOS COSTA, contra LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA BOYADJIAN, valor da causa ,R$ 5.705,15 objetivando **CITAR** o requerido , LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA BOYADJIAN que se encontram em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica os mesmos citados de todo conteúdo da petição inicial e despacho que repousam nos autos do processo que se encontra nesta Secretaria, para no prazo de **quinze (15) dias**, a contar do vencimento do prazo do presente Edital, efetuarem o pagamento do valor correspondente ou oferecer, em igual prazo, embargos, advertindo-o de que, não sendo estes opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceara, 10 de Dezembro de 2009.. Eu, ,João Beethoven Rocha Junior, estagiário, digitei, e eu, ,Stela Fátima P. Guedes, diretora de secretária em exercício, o subscrevo.

MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ
Juiz de Direito,respondendo

VARAS DE FAMÍLIA

SECRETARIA DA 7ª. VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO: 2009..0029.6008-1
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Shirley Maria Viana Crispino Leite, Juíza de Direito da 7ª. VARA DE FAMÍLIA desta cidade de Fortaleza, em exercício Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação com prazo de VINTE (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de ALFREDO CARNEIRO DO NASCIMENTO BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO PELO INSS,ATUALMENTE COM 81 ANOS, RG 228.376-81 SSP-CE, CPF 140.725.803-08, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 424,CASA 51, CONJUNTO SÃO CRISTOVÃO ,BAIRRO JANGURUÇU, MESSEJANA Fortaleza-Ceará uma ação de DIVORCIO DIRETO contra, ZELMAR FERREIRA SALES DO NASCIMENTO,BRASILEIRA, PROFESSORA,CASADA EM SEGUNDAS NÚPCIAS,RG 028.5992.005-8 ,SSP/MA EXPEDIDA EM 11/01/2005, Residindo em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital ficam os Sr. (a) ZELMAR FERREIRA SALES DO NASCIMENTO.Com endereço desconhecido, citado(a) por força do despacho a seguir transcrito:. CITE-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL NO PRAZO DE 20 DIAS, PARA EM 15 QUINZE DIAS

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

QUERENDO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO.,.Sob pena de serem considerados como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Dado e passado nesta cidade de fortaleza, Capital do Estado do Ceará. Fortaleza, 19 DE NOVEMBRO de 2009. Eu, LUZIMAR FACUNDO, (mat. 094144 TEC. JUDICIÁRIO, o digitei. E eu – EUGENIA MARIA NERI BATISTA. Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

Shirley Maria Viana Crispino Leite
Juíza de Direito.

Obs. Publicar 3 vezes consecutivas.
DJ 16/ 12, 17/12 e 18/12/2009

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N 2005.0009.5971-7
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **EDILSON TAVEIRA DE OLIVEIRA** que sofre de DEFICIENCIA MENTAL, ESTANDO INCAPAZ DE EXERCER QUAISQER ATOS DA VIDA CIVIL. O conjunto das provas testemunhais a pericial revela a veracidade das alegações do (a) autor (o) de modo que e desprovido da capacidade de fato. Foi nomeada (a) o (a) Sr (a) **,ANTONIA VILEMAR TAVEIRA DE OLIVEIRA curador (a) do referido (a) interditando** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 10 DE AGOSTO DE 2009 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Decreto a interdição EDILSON TAVEIRA DE OLIVEIRA qualificada, nomeando Curadora da mesma ANTONIA VILEMAR TAVEIRA DE OLIVEIRA a qual deverá ser compromissada.. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS.
DJ 16/ 12, 28/12/2009 e 07/01/2010

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N 2008.0004.3518-6
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **LUIZ RICARDO DO VALE MARQUES** que sofre de DEFICIENCIA MENTAL, ESTANDO INCAPAZ DE EXERCER QUAISQER ATOS DA VIDA CIVIL. O conjunto das provas testemunhais a pericial revela a veracidade das alegações do (a) autor (o) de modo que e desprovido da capacidade de fato. Foi nomeada (a) o (a) Sr (a) LUIZ ERNANE DO VALE MARQUES **curador (a) do referido (a) interditando** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 07 DE AGOSTO DE 2009 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Decreto a interdição LUIZ RICARDO DO VALE MARQUES qualificada, nomeando Curadora da mesma LUIZ ERNANE DO VALE MARQUES a qual deverá ser compromissada.. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS.
DJ 16/ 12, 28/12/2009 e 07/01/2010

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N 2008.004023974
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **ANTONIA VALDENE DE SOUSA** que sofre de DEFICIENCIA MENTAL, ESTANDO INCAPAZ DE EXERCER QUAISQER ATOS DA VIDA CIVIL. O conjunto das provas testemunhais a pericial revela a veracidade das alegações do (a) autor (o) de modo que e desprovido da capacidade de fato. Foi nomeada (a) o (a) Sr (a) LUCINDA MARIA DE SOUSA **curador (a) do referido (a) interditando** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 10 DE AGOSTO DE 2009 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Decreto a interdição ANTONIA VALDENE DE SOUSA qualificada, nomeando Curadora da mesma LUCINDA MARIA DE SOUSA a qual deverá ser compromissada.. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS.
DJ 16/ 12, 28/12/2009 e 07/01/2010

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N 2006.0028.0655-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **GILBERTO DIAS ALVES** que sofre de DEFICIENCIA MENTAL, ESTANDO INCAPAZ DE EXERCER QUAISQER ATOS DA VIDA CIVIL. O conjunto das provas testemunhais a pericial revela a veracidade das alegações do (a) autor (o) de modo que e desprovido da capacidade de fato. Foi nomeada (a) o (a) Sr (a) LUISA DILMA DA SILVA ALVES **curador (a) do referido (a) interditando** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 31 DE AGOSTO DE 2009 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Decreto a interdição GILBERTO DIAS ALVES qualificada, nomeando Curadora da mesma LUISA DILMA DA SILVA ALVES a qual deverá ser compromissada.. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS.
DJ 16/ 12, 28/12/2009 e 07/01/2010

***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO N 2006.0013.6202-0
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juíza de Direito da 7ª Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de **JOMAR TALEIRES FILHO** que sofre de DEFICIENCIA MENTAL, ESTANDO INCAPAZ DE EXERCER QUAISQER ATOS DA VIDA CIVIL. O conjunto das provas testemunhais a pericial revela a veracidade das alegações do (a) autor (o) de modo que e desprovido da capacidade de fato. Foi nomeada (a) o (a) Sr (a) MARIA DE JESUS DOS SANTOS **curador (a) do referido (a) interditando** cujo "munus" será exercido sem limites. O referido processo foi julgado em 12 DE MAIO DE 2009 pela Dra. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE, cujo teor final da sentença e o seguinte: Decreto a interdição JOMAR TALEIRES FILHO qualificada, nomeando Curadora da mesma MARIA DE JESUS DOS SANTOS a qual deverá ser compromissada.. Publique-se o edital (art. 1184 do CPC). Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. **O presente edital deverá ser publicado três vezes com intervalo de 10(dez) dias.** Dado e passado nessa cidade de Fortaleza Capital no Estado do Ceará, aos 08 DE DEZEMBRO DE 2009. Eu, LUZIMAR FACUNDO Téc. Judiciário o digitei. E eu, EUGENIA MARIA NERY BATISTA.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
Juíza de Direito

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS.

DJ 16/ 12, 28/12/2009 e 07/01/2010

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO 2000.0134.5240-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS.

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra.SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juiza de Direito da 7a. Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem, ou seu conhecimento tiverem que, tem curso perante este Juízo, uma de AÇÃO ALIMENTOS(FAM) movida por EDILEUZA BATISTA FERNANDES, onde foi prolatado pela MM. Juíza (o) o despacho a seguir transcrito,intime-se o (a) autora(o), por edital e com o prazo de QUARENTA E OITO HORAS, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas,ficando desta forma, intimado (a) o (a), para que no prazo deste edital de prosseguimento EDILEUZA BATISTA FERNANDES o ao feito, sob pena de sua extinção. Publique-se. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceara, aos 08 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2009 Eu, Luzimar Facundo, técnica judiciária digitei, e Eu Eugenia Maria ,Diretora de Secretaria o subscrevo.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
JUIZA DE DIREITO

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO 2000.0132.6379-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS.

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra.SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juiza de Direito da 7a. Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem, ou seu conhecimento tiverem que, tem curso perante este Juízo, uma de AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA(FAM) movida por FRANCISCA DE FATIMA LIRA, onde foi prolatado pela MM. Juíza (o) o despacho a seguir transcrito,intime-se o (a) autora(o), por edital e com o prazo de QUARENTA E OITO HORAS, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas,ficando desta forma, intimado (a) o (a), para que no prazo deste edital de prosseguimento FRANCISCA DE FATIMA LIRA o ao feito, sob pena de sua extinção. Publique-se. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceara, aos 08 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2009 Eu, Luzimar Facundo, técnica judiciária digitei, e Eu Eugenia Maria ,Diretora de Secretaria o subscrevo.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
JUIZA DE DIREITO

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO 2000.01346044-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS.

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra.SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juiza de Direito da 7a. Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem, ou seu conhecimento tiverem que, tem curso perante este Juízo, uma de AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS(FAM) movida por LUCIENE NOBRE GIRÃO, onde foi prolatado pela MM. Juíza (o) o despacho a seguir transcrito,intime-se o (a) autora(o), por edital e com o prazo de QUARENTA E OITO HORAS, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas,ficando desta forma, intimado (a) o (a), para que no prazo deste edital de prosseguimento LUCIENE NOBRE GIRÃO o ao feito, sob pena de sua extinção. Publique-se. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceara, aos 08 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2009 Eu, Luzimar Facundo, técnica judiciária digitei, e Eu Eugenia Maria ,Diretora de Secretaria o subscrevo.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
JUIZA DE DIREITO

***

SECRETARIA DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSO 2000.01365977-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS.

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra.SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE Juiza de Direito da 7a. Vara de Família, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal etc... FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem, ou seu conhecimento tiverem que, tem curso perante este Juízo, uma de AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS(FAM) movida por LUCIENE NOBRE GIRÃO, onde foi prolatado pela MM. Juíza (o) o despacho a seguir transcrito,intime-se o (a) autora(o), por edital e com o prazo de QUARENTA E OITO HORAS, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas,ficando desta forma, intimado (a) o (a), para que no prazo deste edital de prosseguimento LUCIENE NOBRE GIRÃO o ao feito, sob pena de sua extinção. Publique-se. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceara, aos 08 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2009 Eu, Luzimar Facundo, técnica judiciária digitei, e Eu Eugenia Maria ,Diretora de Secretaria o subscrevo.

SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE
JUIZA DE DIREITO

***

SECRETARIA DA 14ª VARA DE FAMÍLIA
Processo nº único - 72870-86.2009 - (2009.0021.0155-0)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (FAM)

O Dr. José Krentel Ferreira Filho, Juiz de Direito em exercício na 14ª Vara de Família, FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da Sra. MARIA DA SILVA**,** brasileira, casada, diarista, residente e domiciliada nesta capital à Rua Rosa Nunes, nº 544, Jardim das Oliveiras, assistido pela Defensoria

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Pública, por tanto beneficiário da gratuidade judiciária conforme declaração de hipossufissiência, através de seu patrono, foi requerida ação de Divórcio Litigioso, contra o Sr. FRANCISCO HÉLIO MENDES SILVA, residente em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com observância das formalidades legais, Fica CITADO, do inteiro teor da ação proposta, bem como INTIMADO, para comparecer ao Fórum Clóvis Beviláqua, Av. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza/ Ceará, na sala de audiências desta vara, no dia 11/01/2010 às 14:00hs, onde terá lugar a realização de audiência de conciliação, terá a parte promovida o prazo de 15 dias a partir da data da audiência, para apresentar sua defesa sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital 01(uma) vez no Diário da Justiça. Fortaleza, 10 de dezembro de 2009. Eu, _____ Maria da Conceição Nogueira Magalhães, Téc. Judiciária, mat. 004577, o digitei.

José Krentel Ferreira Filho
Juiz de Direito em exercício na 14ª Vara de Família

VARAS CRIMINAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº 2002.01.03653-3
RÉU: ANTÔNIO JORGE AUGUSTO MORAIS PEREIRA
brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17.09.1983, natural de Fortaleza-CE, filho de Francisco Martins Pereira e de Erlandia Maria Morais Pereira.
Artigo 157 §2º, inc. I, do Código Penal Brasileiro.
EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. Marlúcia de Araújo Bezerra, Juíza de Direito da 17ª Vara Criminal de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo em que figura como parte o réu supramencionado, que expedido mandado de intimação do mesmo, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, encontrar-se ele, em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o intima para ficar ciente da sentença proferida nos autos, prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo em questão. Parte dispositiva final da sentença*: '... Ex Positis*, julgo improcedente, a denúncia, e absolvo **ANTÔNIO JORGE AUGUSTO MORAIS PEREIRA e EVALDO COSTA DA SILVA** da acusação de roubo, por não existir prova suficiente para a condenação, o que faço com arrimo no art. 386, VI do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, excluindo-se do sistema de informática. P.R.I. Fortaleza-CE, 08 de novembro de 2009.' Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no 1º andar do Edifício do Fórum Clóvis Beviláqua, Rua Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, nesta Capital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fixa afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 10 de Dezembro de 2009. Eu, Laís Sales Biermann, Estagiária, matr. nº 7332, , o digitei, e, eu, André Cavalcanti Pierre de Messias, , Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Marlúcia de Araújo Bezerra
Juíza de Direito

VARAS DO TRÁFICO E USO DE ENTORPECENTES

JUIZO DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS
PROCESSO No.: 200501188576

RE(U): FRANCISCO EDSON DOS SANTOSFILIACAO: FRANCISCO GOMES DOS SANTOSFRANCISCA SILVA DOS SANTOS
ENDERECO: RUA 27 DE JANEIRO,No. 16 - COLONIA
O(A) DR(A). LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES JUIZ DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP. DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 16 DA LEI 6368/76 ocorrido no dia // foi o(a) acusado(a) EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRICAO, por sentenca de 14/09/2009 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no 1o.o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua – Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 10 de dezembro de 2009. Eu, GABRIEL CESAR BATISTA DA SILVA - MATR. 200524 - ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO, o digitei. Subscrevo: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA, Diretor da Secretaria.

LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES
JUIZ(A) DE DIREITO

***

JUIZO DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS
PROCESSO No.: 200301047600

RE(U): CARLOS ALBERTO DA SILVA TARGINOENDERECO: RESIDENCIAL SAO JOSE, No. 51 - CONJUNTO PALMEIRAS

O(A) DR(A). LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES JUIZ DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP. DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 16 DA LEI 6368/76 ocorrido no dia // foi o(a) acusado(a) EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRICAO, por sentenca de 14/09/2009 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no 1o.o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua – Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 10 de dezembro de 2009. Eu, GABRIEL CESAR BATISTA DA SILVA - MATR. 200524 - ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO, o digitei. Subscrevo: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA, Diretor da Secretaria.

LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES
JUIZ(A) DE DIREITO

***

JUIZO DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS
PROCESSO No.: 200201020149

RE(U): VICENTE DE PAULO BEZERRAFILIACAO: LUIS ALVES FERREIRAREGINA MARIA BEZERRA FERREIRA
ENDERECO: RUA CELENE, No. 199 -COLONIA
O(A) DR(A). LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES JUIZ DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP. DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 16 DA LEI 6368/76 ocorrido no dia // foi o(a) acusado(a) EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRICAO, por sentenca de 30/09/2009 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no 1o.o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua – Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 10 de dezembro de 2009. Eu, GABRIEL CESAR BATISTA DA SILVA - MATR. 200524 - ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO, o digitei. Subscrevo: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA, Diretor da Secretaria.

LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES
JUIZ(A) DE DIREITO

***

JUIZO DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.
PROCESSO No.: 200401146243
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS

RE(U): ALEXANDRE SILVA DE LIMAENDERECO: TRAVESSA ANTONIO AUGUSTO, No. 373 -CASA 90

O(A) DR(A). LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES JUIZ DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP. DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 16 DA LEI 6368/76 ocorrido no dia // foi o(a) acusado(a) EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRICAO, por sentenca de 14/09/2009 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no 1o.o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua – Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 10 de dezembro de 2009. Eu, GABRIEL CESAR BATISTA DA SILVA - MATR. 200524 - ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO, o digitei. Subscrevo: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA, Diretor da Secretaria.

LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES
JUIZ(A) DE DIREITO

***

JUIZO DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.
PROCESSO No.: 200601052188
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS

RE(U): FRANCISCO GILAILSON MARINHO ALVES FILHO DEANTONIO MARINHO NETO E MARIA DE LOURDES ALVES MENDERECO: RUA MAR VERMELHO, No. 294 - BONSUCESSO, NESTA URBE

O(A) DR(A). LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES JUIZ DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP. DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 16 DA LEI 6368/76 ocorrido no dia // foi o(a) acusado(a) EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRICAO, por sentenca de 30/09/2009 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no 1o.o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua – Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 10 de dezembro de 2009. Eu, GABRIEL CESAR BATISTA DA SILVA - MATR. 200524 - ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO, o digitei. Subscrevo: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA, Diretor da Secretaria.

LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES
JUIZ(A) DE DIREITO

***

JUIZO DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS
PROCESSO No.: 200601164199

RE(U): LAECIO ABREU DE SOUSA-FILIACAO-ANTONIOFERREIRA DE SOUSA-MARIA MARIENE DE ABREUENDERECO: RUA NOVO ORIENTE, No. 240 - HENRIQUE JORGE

O(A) DR(A). LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES JUIZ DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP. DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 16 DA LEI 6368/76 ocorrido no dia // foi o(a) acusado(a) EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRICAO, por sentenca de 23/10/2009 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no 1o.o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua – Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 10 de dezembro de 2009. Eu, GABRIEL CESAR BATISTA DA SILVA -MATR. 200524 - ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO, o digitei. Subscrevo: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA, Diretor da Secretaria.

LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES
JUIZ(A) DE DIREITO

***

JUIZO DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP.
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS
PROCESSO No.: 200701195592

RE(U): JOANA DOMINGOS DE LIMAENDERECO: R PAPI JUNIOR, 101, PQ ARAXA

O(A) DR(A). LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES JUIZ DE DIREITO DA 1a. V.TRAFICO E USO DE ENTORP. DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARA, POR NOMEACAO LEGAL, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que, no PROCESSO a que responde perante este Juizo o(a) re(u) supramencionado por infracao ao(s) artigo(s) 16 DA LEI 6368/76 ocorrido no dia // foi o(a) acusado(a) EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRICAO, por sentenca de 23/10/2009 incurso no referido dispositivo legal. E como nao tenha sido possivel intima-lo(a), pessoalmente, pelo presente edital o(a) intima da mencionada decisao, da qual podera interpor, dentro de 5(CINCO DIAS), a contar do termino do prazo em questao, o recurso cabivel sob pena de ver passar em julgado dita decisao. Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no 1o.o. andar do Edificio do Forum Clovis Bevilaqua – Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Agua Fria. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2a. via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, 10 de dezembro de 2009. Eu, GABRIEL CESAR BATISTA DA SILVA - MATR. 200524 - ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO, o digitei. Subscrevo: SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA, Diretor da Secretaria.

LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES
JUIZ(A) DE DIREITO

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

16 - COMARCAS DO INTERIOR

16.1 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

COMARCA VINCULADA DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 2004.164.00135-2
JUSTIÇA GRATUÍTA

O Doutor Matheus Pereira Júnior, Juiz Substituto desta Comarca Vinculada de Altaneira, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista requerimento formulado por Antonio Francisco Dantas qualquer, foi decretada por este Juízo a interdição de **ANTONIO FRANCISCO DANTAS**,brasileiro, solteiro, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua: joão Gonçalves, nº224, Altaneira/CE. Tudo de conformidade com a r. sentença deste Juízo datada de 31/03/09, prolatada nos autos acima mencionado com trâmite nesta Secretaria de Vara Única da Comarca Vinculada de Altaneira, tendo sido nomeado seu irmão, ANTONIO FRANCISCO DANTAS, **curador** do interditando, brasileiro, casado ,agricultor, CPF Nº984.363.253-20, residente e domiciliado na Rua: João Gonçalves, nº218, Altaneira/CE, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial, cujo munus será exercido sem limites, enquanto persistir a deficiência. E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixado no local público de costume, na forma do Art. 1.184 do CPC." Dá–se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz Substituto, Dr. Matheus Pereira Júnior. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Vinculada de Altaneira, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Francisca Venancio da Silva Alves, Auxiliar Judiciária, o digitei. E eu, Antonia Joelma Cesar Cabral, Diretora de Secretaria, subscrevi

MATHEUS PEREIRA JÚNIOR
Juiz Substituto
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

***

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 2006.164.00040-4
JUSTIÇA GRATUÍTA

O Doutor Matheus Pereira Júnior, Juiz Substituto desta Comarca Vinculada de Altaneira, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista requerimento formulado por Albertina Alves da Silva Gonçalves qualquer, foi decretada por este Juízo a interdição de **CICERO DIVINO ALVES FEITOSA**, tendo como causa da interdição anomalia psíquica e incapaz de forma absoluta de permanente, de praticar os atos da vida civil, tudo de conformidade com a r. sentença deste Juízo datada de 26/10/09, prolatada nos autos acima mencionado com trâmite nesta Secretaria de Vara Única da Comarca Vinculada de Altaneira, tendo sido nomeada sua irmã, LABERTINA ALVES DA SILVA GONÇALVES, **curadora** do interditando, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial, cujo munus será exercido sem limites, enquanto persistir a deficiência. E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias e afixado no local público de costume, na forma do Art. 1.184 do CPC." Dá–se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM Juiz Substituto, Dr. Matheus Pereira Júnior. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Vinculada de Altaneira, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, Francisca Venancio da Silva Alves, Auxiliar Judiciária, o digitei. E eu, Antonia Joelma Cesar Cabral, Diretora de Secretaria, subscrevi

MATHEUS PEREIRA JÚNIOR
Juiz Substituto
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

COMARCA DE AMONTADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIMINAL
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo nº 2004.0004.7876-1
Infração: Art. 155, § 4º, inciso I e IV do CPB
Acusado:CLAUDIANO AFONSO DO NASCIMENTO, VULGO "DIANE" brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 22/07/1975, filho de Raimundo Verônica do Nascimento e de Lucinda Afonso do Nascimento, com último endereço como sendo na localidade de Fleixeiras-Amontada-CE.
Autora: Justiça Pública

A Dra. Ana Izabel de Andrade Lima, MM. Juíza Substituta Titular da Comarca de Amontada-CE, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo tem curso nesta Comarca a ação penal, acima especificada, contra o réu supra qualificado. E como o Oficial de Justiça responsável pela intimação do réu certificou nos autos que dito acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM Juíza expedir o presente edital, pelo qual fica o réu **SR. CLAUDIANO AFONSO DO NASCIMENTO, INTIMADO** da sentença, cuja parte principal segue transcrita: **"...Isto posto, julgo procedente a denúncia proposta pelo Representante Ministerial, para condenar o Sr. Claudiano Afonso do Nascimento, nas penas do parágrafo 4º. , incisos, I e IV do art. 155 do CP. Passo à dosimetria da pena(...) Em assim sendo, condeno o réu à pena final de DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO, MAIS O PAGAMENTO DE VINTE DIAS MULTA, COM O VALOR DO DIA MULTA DE UM DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO. Constato a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, observando os ditames do art. 44 do CP e incisos, acredito que o réu os preenche, aplicando ao caso a pena de prestação de serviço à comunidade, devendo ser cumprida em uma hora de tarefa por dia de condenação, art. 46, parágrafo terceiro do CP. Deixo de condenar o acusado nas custas, por ser pobre na forma legal. Decreto a prisão preventiva do sentenciado porque embaraçou a aplicação da lei penal, vez que mudou-se de endereço e não informou o novo, razão pela qual foi decretada sua revelia, fls. 49 dos autos". (...)Amontada, 14 de outubro do ano de 2009.Ana Izabel de Andrade Lima. Juíza Substituta**. Fica o réu **ADVERTIDO** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo deste edital para, querendo, **RECORRER** da referida decisão, bem como que este Juízo tem sede na Rua Martins Teixeira, 1310, Torres, CEP: 62.540-000, Amontada-CE, onde deverão ser entregues quaisquer requerimentos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amontada-CE, aos 11 de novembro de 2009. Eu, Maria Evanir da Costa Monteiro, Analista Judiciária Adjunta, mat. 187 o digitei. E eu Adão Costa Filho, Diretor de Secretaria, o revisei.

DRA. ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA
Juíza Substituta

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIMINAL
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo nº 2004.0004.8413-3
Infração: Art. 155, § 4º, inciso I I e IV do CPB
Acusado:FRANCISCO IRANILDO DE SOUSA, VULGO "DÃO" brasileiro, solteiro, filho de João Pinto de Sousa e de Maria Elizoneide

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

de Souza, com último endereço como sendo na BR 402, bairro Buenos Aires-Amontada-CE.
Autora: Justiça Pública

A Dra. Ana Izabel de Andrade Lima, MM. Juíza Substituta Titular da Comarca de Amontada-CE, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo tem curso nesta Comarca a ação penal, acima especificada, contra o réu supra qualificado. E como o Oficial de Justiça responsável pela intimação do réu certificou nos autos que dito acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM Juíza expedir o presente edital, pelo qual fica o réu **SR. FRANCISCO IRANILDO DE SOUSA, VULGO "DÃO", INTIMADO** da sentença, cuja parte principal segue transcrita: **"...Isto posto, julgo procedente a denúncia proposta pelo Representante Ministerial, para condenar o Sr. Francisco Iranildo de Sousa, nas penas do parágrafo 4º. , incisos, II e IV do art. 155 do CP. Passo à dosimetria da pena(...) Em assim sendo, condeno o réu à pena final de DOIS ANOS E MEIO DE RECLUSÃO, MAIS O PAGAMENTO DE TRINTA DIAS MULTA, COM O VALOR DO DIA MULTA DE UM DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO. Deverá cumprir o regime inicialmente no fechado em face da característica do réu em ser larápio contumaz na Comarca. Constato a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Deixo de condenar o acusado nas custas, por ser pobre na forma legal. Decreto a prisão preventiva do réu, porque foragido, o que impede a aplicação da lei penal. (...) Amontada, 14 de outubro do ano de 2009. Ana Izabel de Andrade Lima. Juíza Substituta.** Fica o réu **ADVERTIDO** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo deste edital para, querendo, **RECORRER** da referida decisão, bem como que este Juízo tem sede na Rua Martins Teixeira, 1310, Torres, CEP: 62.540-000, Amontada-CE, onde deverão ser entregues quaisquer requerimentos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amontada-CE, aos 11 de novembro de 2009. Eu, Maria Evanir da Costa Monteiro, Analista Judiciária Adjunta, mat. 187 o digitei. E eu Adão Costa Filho, Diretor de Secretaria, o revisei.

DRA. ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA
Juíza Substituta

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIMINAL
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo nº 2005.0009.7341-8
Infração: Art. 155 do CPB
Acusado:FRANCISCO IRANILDO DE SOUSA, VULGO "DÃO" brasileiro, solteiro, artesão, nascido em 19/01/1980, filho de João Pinto de Sousa e de Maria Elizoneide Moreno de Souza.
Autora: Justiça Pública

A Dra. Ana Izabel de Andrade Lima, MM. Juíza Substituta Titular da Comarca de Amontada-CE, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo tem curso nesta Comarca a ação penal, acima especificada, contra o réu supra qualificado. E como o Oficial de Justiça responsável pela intimação do réu certificou nos autos que dito acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM Juíza expedir o presente edital, pelo qual fica o réu **SR. FRANCISCO IRANILDO DE SOUSA, VULGO "DÃO", INTIMADO** da sentença, cuja parte principal segue transcrita: **"...Isto posto, julgo procedente a denúncia proposta pelo Representante Ministerial, para condenar o Sr. Francisco Iranildo de Sousa, nas penas do art. 155 do CP.** Passo á dosimetria da pena(...)Em assim sendo, condeno o réu à pena final de UM ANO E MEIO DE RECLUSÃO, MAIS O PAGAMENTO DE VINTE DIAS MULTA, COM O VALOR DO DIA MULTA DE UM DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO. Deverá cumprir o regime inicialmente no fechado em face da característica do réu em ser larápio contumaz na Comarca. Constato a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Deixo de condenar o acusado nas custas, por ser pobre na forma legal. Mantenho a prisão preventiva decretada às fls. 69 a 71 dos autos, porque o réu ainda não se apresentou aos autos, ademais sua fuga impede a aplicação da lei penal(...)Amontada, 14 de outubro do ano de 2009. Ana Izabel de Andrade Lima. Juíza Substituta. Fica o réu **ADVERTIDO** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo deste edital para, querendo, **RECORRER** da referida decisão, bem como que este Juízo tem sede na Rua Martins Teixeira, 1310, Torres, CEP: 62.540-000, Amontada-CE, onde deverão ser entregues quaisquer requerimentos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amontada-CE, aos 11 de novembro de 2009. Eu, Maria Evanir da Costa Monteiro, Analista Judiciária Adjunta, mat. 187 o digitei. E eu Adão Costa Filho, Diretor de Secretaria, o revisei.

DRA. ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA
Juíza Substituta

COMARCA DE ARACATI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PORTARIA Nº 03/2009

A MM. JUÍZA TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARACATI, JOVINA D'AVILA BORDONI, POR NOMEAÇÃO LEGAL, NA FORMA DA LEI.

Considerando que o Sr. Jaks Douglas Uchôa Damasceno, Diretor de Secretaria, ingressará de férias regularmente no período de 05/01 a 03/02 de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 455, § 2º da Lei nº 12.342/94 c/c art. 21 da lei 12.553/95;

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Geni Góes de Oliveira, mat. 4927/1-0 lotada na Secretaria deste Juizado Especial Cível e Criminal para substituir o Diretor de Secretaria, Sr. Jaks Douglas Uchôa Damasceno, durante o período de suas férias, que compreenderá de 05/01 a 03/02 de 2010.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aracati(Ce), 10 de dezembro de 2009.

Jovina d'Avila Bordoni
Juíza de Direito

COMARCA DE BARBALHA

SECRETARIA DA 2ª VARA JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

REPRESENTAÇÃO DE MEDIDADA PROTETIVA
INFRAÇÃO: LEI 11.340/2006.
REPRESENTADO: JOSÉ ADAMAZIO DA SILVA
REQUERENTE: RAIMUNDA ANA DA SILVA

O Dr. Péricles Victor Galvão de Oliveira MM. Juiz de Direito Titular pela 2ª Vara de Barbalha, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com o prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem, que na ação Representação de Medida Protetiva a que responde perante este Juízo o representado: **JOSÉ ADAMAZIO DA SILVA**, **residente e domiciliado na Vila da Vila da Arajara, Distrito de Arajara, Barbalha-CE** a, por infração a Lei 11.340/06, em virtude de encontrar-se o representado em lugar incerto e não sabido, mandou publicar o presente EDITAL, pelo qual fica devidamente **INTIMADO o representado, do inteiro teor da decisão a seguir transcrita "01.Cuida-se de *Representação por Medida Protetiva* formulada pela autoridade policial em favor da ofendida epigrafada, que solicitou a aplicação das medidas protetivas especificadas no art. 22 da Lei 11.340/2006. 02.A Lei Maria da Penha (11.340/2006)** foi criada para coibir e prevenir atos de violência praticados contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. **03.** As agressões sofridas pela requerente/ofendida são suficientes para buscar o amparo da indigitada lei. Além disso, procura tutela mediante representação da autoridade policial, cujos atos gozam de presunção de veracidade. **04.** Isto posto, com base no art. 22, incisos e alíneas da Lei Maria da Penha, **CONCEDO as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS**: **a)**

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; **b) Proibir** ao mencionado agressor: **JOSÉ ADAMAZIO DA SILVA , que se aproxime da ofendida**: **Maria Aparecida Aristides**, **dos familiares e das testemunhas**, devendo, para tanto, **manter uma distância mínima de 300 metros deles**; **c) proibir ao aludido agressor que mantenha contato com a ofendida,** seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.

05. Expeça-se mandado judicial. Cientifique-se o Delegado de Polícia local. Comunique-se o MP. Expedientes Necessários. Barbalha - CE, aos , 29 de setembro de 2009. ***PÉRICLES VICTOR GALVÃO DE OLIVEIRA Juiz de Direito Titular".*** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbalha, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, (Maria Jucilene Luciano Quesado), Funcionária Pública requisitada, digitei. Eu (Susilene Nunes de Meneses), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. Péricles Victor Galvão de Oliveira
Juiz de Direito da 2ª Vara.

COMARCA DE BOA VIAGEM

EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho do MM. Juiz de Direito , às fls. 15 dos autos"

O Exmº. Sr. Dr. Magno Gomes de Oliveira, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Boa Viagem/CE, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos interessados, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de IZÔLDA MARQUES DE LIMA, nascido(a) aos 06.10.1964, filho(a) de Odorico Alves Lima e Francisca Marques de Lima, nos autos nº 2008.0016.7079-0, face ser portador(a) de distúrbios bio-sociais, anomalia psíquica e/ou sinais e sintomas patológicos, com provas, notadamente técnica, por assim, dito incapacitado(a) para exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme o requerido por Adail Marques de Lima, o(a) qual foi nomeado(a) CURADOR(A), tudo nos moldes da Sentença deste Juízo, prolatada em 29.09.2009, cujo "munus" será exercido sem limites, enquanto persistir a incapacidade. E para constar, determinou publicar este na Imprensa Oficial do Estado do Ceará, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma do art. 1184, do CPC, e afixá-lo no átrio do Forum. Dado e passado nesta Comarca de Boa Viagem/CE, Secretaria de Vara Única, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove (2009). Eu (as) (Josimar Carneiro Soares), p/Diretora de Secretaria, digitei e o subscrevo.

Magno Gomes de Oliveira
Juiz de Direito respondendo
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O EXM°. SR. DR. DEMÉTRIO SAKER NETO, Juiz de Direito auxiliar, respondendo por esta Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Ação Criminal nº 2006.0004.4408-1, averiguante de prática de crime previsto no art. 157, *caput*, do C.P.B., a que responde perante este Juízo, o réu ROBERTO LIMA VIANA DE SOUSA, brasileiro, operador de máquinas, filho de Francisco Deusdete da Cunha Ramos e Maria Lima Viana de Sousa, residente na rua Pe. Mororó, nº 119, Alto do Motor, Boa Viagem/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, razão por que o MM Juiz determinou a expedição do presente edital de intimação da sentença de fls. 97 dos autos supranominados, com o dispositivo final a seguir transcrito: "Assim e em consequência, decreto a extinção desta ação por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dou esta por publicada em audiência e as partes por intimadas. Exp. Necessários. Registre-se.... Ass, Pedro Pia de Freitas. Juiz de Direito." E não sendo possível intimar, pessoalmente, o autor do fato, da sentença, foi expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, podendo interpor contra a mesma, dentro de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de vê-la passar em julgado.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Viagem, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará. Eu, (as) , (Josimar Carneiro Soares), p/Diretora de Secretaria, digitei e o subscrevi.

Demétrio Saker Neto
Juiz de Direito auxiliar

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O EXM°. SR. DR. DEMÉTRIO SAKER NETO, MM. Juiz de Direito auxiliar, respondendo por esta Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Ação Criminal Nº 2000.0213.8477-1, averiguante de prática de crimes previstos nos art. 121, c/c 14, II do C.P.B., a que responde perante este Juízo, o réu VALDECIR GASPAR DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, residente na época do fato no bairro Alto do Recreio (vizinho ao bar do Valdeci), neste Município de Boa Viagem/CE, e atualmente em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Meirinho encarregado da diligência, razão por que o MM Juiz determinou a expedição do presente edital de intimação da sentença de fls. 98/100 dos autos supranominados, com o dispositivo final a seguir transcrito: "**PRONUNCIO**, como pronunciado tenho o acusado **VALDECIR GASPAR DO NASCIMENTO**, já qualificado, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Penal, por me convencer da existência do crime e indícios de que o réu é o autor da tentativa de homicídio das Antonio Bezerra de Araújo e Valdecir Vieira Uchoa, e o faço por estar o mesmo incurso no artigo 121, "caput" c/c art. 14 II todos do Código Penal Brasileiro. Ainda com fulcro no art. 408, parágrafos 1º, do CPP, uma vez encerrada a instrução e definido o Juízo de admissibilidade ante informações nos autos de fuga do distrito da culpa, mantenho o decreto preventivo conforme teor de fls. 87 dos autos, e presente anterior expedição do mando já procedido às Delegacias competentes, inexiste razão para nova determinação. Dê-se ao réu ciência pessoal da presente sentença, intimando-se o defensor e o representante do Ministério Público. Uma vez oferecido o libelo crime acusatório, dê-se cópia do mesmo ao acusado, e contrariado tal instrumento, não havendo recurso, inclua-se o presente feito na próxima pauta de julgamento. Sem Custas. P.R.I. Boa Viagem-CE, 01 de julho de 2008. Ass, Pedro Pia de Freitas. Juiz de Direito."

Dado e passado nesta Cidade de Boa Viagem, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará. Eu, (as) ,(*Josimar carneiro Soares*), p/Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

Demétrio Saker Neto
Juiz de Direito auxiliar,

COMARCA DE CAMOCIM

SECRETARIA DA 1ª VARA
TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE REVISÃO DA LISTA DE JURADOS PARA O ANO DE 2010

O DR. ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Camocim -CE, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL DE REVISÃO DE JURADOS virem ou dele tiverem conhecimento que nesta data, após observados os Códigos de Processo Penal e Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, foi ordenada a revisão na lista de jurados que servirão na sessões ordinárias do Tribunal popular do Júri, referente ao ano de dois mil e dez (2010). Ficou a lista legal composta dos seguintes nomes com suas respectivas profissões:

1 – JOSE WILSON FONTENELE, APOSENTADO
2 – JACKCILENE PESSOA DO NASCIMENTO, PROFESSORA

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

3 – NEUDSON CARVALHO DAS CHAGAS, PROFESSOR
4 – FRANCISCO CHAGAS MONTEIRO, AUTÓNOMO
5 – JOÃO BATISTA MOTA LOPES, CONTADOR
6 – LUIZ FERREIRA FILHO, ELETRICISTA
7 – RENATA LIRA GOMES, PROFESSORA
8 - VALDÊNIA BEZERRA LEITE, REPRESENTANTE COMERCIAL
9 – FRANCISCO XAVIER FILHO, PESCADOR
10 – EDILENE DA SILVA MOTA, CONSELHEIRA
11 – LEONECIA EDUARDO DE CARVALHO, COMERCÁRIA
12 – FRANCISCO SETÚBAL MONTEIRO, AUTÓNOMO
13 - ADRIANE CARVALHO FONTENELE, PEDAGOGA
14 - JANIO PESSOA DO NASCIMENTO, AUTÓNOMO
15 - FRANCISCO CARLOS BARROS PASSOS, AUTÓNOMO
16 - FRANCISCO LIDUINO BEZERRA COSTA, FUN. PÚBLICO
17- GERARDO CARNEIRO DA ROCHA, APOSENTADO
18- FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS PAIVA, AUX. DE CONTABILIDADE
19 - ANTÔNIO DA SILVA GOMES JÚNIOR, PROFESSOR
20 - REBERTO EVARISTO FONSECA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO
21- ANTÔNIO CARLOS FEITOSA SOBRINHO, COMERCIANTE
22 - JOSÉ EDILSON LIMA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO
23 - REGINA GARDÊNIO SOUSA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA
24- ANDREA MAGALHÃES FERREIRA DA ROCHA, PROFESSORA
25- ANTÔNIO OLIVEIRA SANTANA, PROFESSOR
26 - ELDA RAQUEL VERAS BARROS, PROFESSORA
27- ELENITA MOTA LOPES, PROFESSORA
28- ELIANA LOPES DE OLIVEIRA, PROFESSORA
29- FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA E SILVA, BANCÁRIO
30 - FRANCISCO MARCELO DA SILVA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO
31- FRANCISCO MIRAMAR LINS, TAXISTA
32 - FRANCISCO RICARDO PINTO NETO, COMERCIANTE
33 - FRANCIVALDO GOMES DA SILVA, PROFESSOR
34- FÁBIO GOMES DA SILVA, PROFESSOR
35- HELDER PINTO, COMERCIANTE
36- HUGO LENO FERREIRA, PROFESSORA
37- IVONETE PESSOA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA
38- JÁCIO OLIVEIRA DE SOUSA ALCÃNTARA, INDUSTRIÁRIO
39- JOÃO JACINTO P. FILHO, PROFESSOR
40- JOANA GLAUCIA BRASIL LINHARES, FUN. PÚBLICA
41- JOSÉ ADRIANO ALMEIDA TABOSA, PROFESSOR
42- JOSÉ OSVALDO ANGELIM, COMERCIANTE
43- LIDUÍNA M. DE JESUS MACIEL, PROFESSORA
44- LEONÉCIA EDUARDO CARVALHO, AUTÓNOMA
45- LUCIANA FEITOSA VASCONCELOS, PROFESSORA
46- MARIA DA CONCEIÇÃO LÚCIO BRITO, PROFESSORA
47- MARIA TERESA PEREIRA DE OLIVEIRA, PREFESSORA
48- MARCIUS WENDEL DE A. CARVALHO, PROFESSOR
49- MARLEITE FONTELES, PROFESSORA
50- MARCOS ANTÔNIO BEZERRA XIMENES, COMERCIANTE
51- MIRONE MATOS, PROFESSORA
52- MAXMO HALLEY VIEIRA DE SOUSA SANTOS, PROFESSOR
53- OLIVANDO BATISTA DE ALMEIDA, PROFESSOR
54- PERO ARAÚJO PEREIRA, PROFESSOR
55- REGIAN NEUSA DE O. DOS SANTOS, PROFESSORA
56- RAIMUNDO ANTÔNIO PASSOS, COMERCIÁRIO
57- RAIMUNDA RODRIGUES MESQUITA, PROFESSORA
58- ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA, AUTÓNOMO
59- SANDRO DOS SANTOS SIMÃO, PROFESSORA
60 - SILVANA MODESTO DE O. CASTRO, PROFESSORA
61- SÔNIA LOPES DE S. GOMES, PROFESSORA
62- VALDEGLÁCIO PEREIRA LOIOLA, PROFESSOR
63- ADAUTO CAMELO DE SOUSA, COMERCIANTE
64- ANTÔNIO ERANI XIMENES, PROFESSOR
65- ANTÔNIO AVELAR DE SOUSA, PROFESSOR
66- FRANCISCO MARCELO BRITO XAVIER, FUNCIONÁRIO PÚBLICO
67- FABIANO FONTENELE DE MELO, COMERCIANTE
68- FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL LINHARES, FUN. PÚBLICO
69- ÂNGELA MARIA LEITE ALBUQUERQUE, FUNC. PÚBLICA
70- ANTÔNIO KLEBER ANGELIM, APOSENTADO
71- ROLMILDO MONTEIRO MAIA, FUNCINÁRIO PÚBLICO
72- ALEXANDRE RUSSO TRÉVIA, VENDEDOR
73- REGINALDO CARVALHO XAVIER, FUNC. PÚBLICO
74- ANA PAULA, BANCÁRIA
75- EUCLIDES OLIVEIRA NETO, COMERCIANTE
76- ADERALDO FERREIRA DA ROCHA, PROFESSOR
77- EMILIANO PINHEIRO VERAS, PROFESSORA
78- EVANDINILSON DOMINGOS DE ARAÚJO, PROFESSOR
79- ADALBERTO ARAUJO DO NASCIMENTO, PROFESSOR
80- ANCILA ARRUDA DOS SANTOS, PROFESSORA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente edital que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Camocim-CE, aos 20 NOV 2009. Eu, Dênio Décio dos Santos, Diretor de Secretaria respondendo, subscrevi.

Dr. Zanilton Batista de Medeiros
Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara

***

EDITAL DE HASTA PÚBLICA
(Isento de custas)

O Dr. ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS, Juiz de Direito Aux. Respondendo pela 1.ª Vara da Comarca de Camocim - CE, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital de hasta pública virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26 de fevereiro de 2010, às 10 horas, no átrio do Fórum Dr. Alcimor Aguiar Rocha, situado na Rua 24 de Maio, s/n.º, nesta cidade de Camocim, fará vender em **1º leilão,** por preço superior ao da avaliação total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), o bem a seguir transcrito: um caminhão marca GM/ Chevrolet 11000, de cor amarela, chassi nº 9BG5683NXGC0122079, ano de fabricação 1986, modelo 1986, carroceria aberta, combustível: Diesel, placas HUL- 8275 e em perfeito estado de conservação e funcionamento**,** penhorado nos autos da Execução Fiscal **N.º 2000.0169.3229-4,** proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MONTEBEL – Montenegro Bebidas Ltda -ME, **sendo representante legal o Sr. Raimundo Nonato Fernandes Montenegro,** a quem mais der, e, caso não haja lanço superior à importância da avaliação, fica designado o **2º leilão** para o dia 18 de março de 2010, às 10 horas, no mesmo local acima referido. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Camocim, aos 11 DEZ 2009. Eu, , Dênio Décio dos Santos, Diretor de Secretaria da 1.ª Vara, subscrevi.

Dr. Zanilton Batista de Medeiros
Juiz de Direito Aux. Resp.

COMARCA DE CANINDÉ

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

Registro Processual nº 7084-45.2000.8.06.0055/0
Natureza: Criminal – Art.. 121 § 2º, inciso II do CPB
Autor: O Ministério Público Estadual
Réu(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA SOUSA

O Bel. Antonio Josimar Almeida Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canindé, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, com prazo acima assinalado, virem ou dele conhecimento tiverem, **que no processo de Ação Penal** a que responde perante este Juízo JOÃO BATISTA OLIVEIRA SOUSA, conhecido como "Batista**"**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Canindé/CE, nascido aos 24.06.1967, filho de Martinho Luís de Sousa e de Francisca Gama de Oliveira, com endereço nos autos na localidade Barra do Bento, Zona Rural deste Município, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente edital, INTIMANDO-O do inteiro teor da sentença de pronúncia de fls. 63/65. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir, com a concessão da gratuidade, o presente edital, **pelo qual fica o acusado devidamente intimado da sentença de pronúncia que segue parcialmente transcrita:** "...Ante o exposto, com fundamento no art. 408, do CPP, pronuncio JOÃO BATISTA OLIVEIRA SOUSA..., como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inc. II, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em face do disposto no art. 5º, inc. LVII, da Constituição Federal, deixo de lançar o nome do réu no Livro do Rol dos Culpados. Embora sendo o pronunciado primário e de bons antecedentes, o mesmo não

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

faz jus ao benefício previsto no § 2º, do art. 408, do CPP, por se encontrar foragido. Por esse motivo, objetivando assegurar futura aplicação da lei penal, decreto a prisão do réu. (...)". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Dr. Gerôncio Brígido Neto, nº 266, Bairro Bela Vista, Canindé/CE. Será o presente EDITAL publicado na forma da lei e afixado na Portaria do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Canindé/CE, aos 10 de Dezembro de 2009. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Técnico Judiciário, Mat. 635-1/7, digitei e eu, Bela. Maria Gorete da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Bel. Antonio Josimar Almeida Alves
Juiz de Direito – 1ª Vara

***

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Registro Processual nº 6070-26.2000.8.06.0055
Natureza: Ação Penal Pública Incondicionada
Infração: ART. 121 § 2º, inciso II do CPB
Autor: O Ministério Público Estadual
Pronunciado: APOLINARIO SILVA DOS SANTOS

O Bel. Antonio Josimar Almeida Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canindé, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, com prazo acima assinalado, virem ou dele conhecimento tiverem, **que no processo de Ação Penal** a que responde perante este Juízo o pronunciado APOLINARIO SILVA DOS SANTOS, vulgo "Ferro Velho**"**, RG nº 109363986**,** brasileiro, casado, camelô, natural de Pentecostes/CE, nascido aos 06/06/1966, filho de Gregório Maciel dos Santos e de Rosa Maciel dos Santos, com endereço nos autos à Rua Aderlor Pinheiro, nº 34, Pentecostes/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente edital, INTIMANDO-O do inteiro teor da sentença de pronúncia de fls. 103/106. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir, com a concessão da gratuidade, o presente edital, **pelo qual fica o acusado devidamente intimado da sentença de pronúncia a qual segue parcialmente transcrita, e querendo interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo do Edital:** "...Pelo expendido, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA** para, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, **PRONUNCIAR Apolinário Silva dos Santos,** já qualificado, por infração ao **Art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) do Código Penal** para que se submeta a julgamento ao Tribunal do Júri, pelos seus pares". Mantenho o decreto de prisão preventiva do acusado. Renovem-se os expedientes visando a captura do acusado, lembrando que o mesmo tinha endereço na cidade de Pentecostes/CE. O réu foi denunciado por crime previsto no artigo 121, § 2º, II do Código Penal. O acusado estava em liberdade provisória e como não compareceu ao ato processual de instrução criminal, foi-lhe decretada a revelia e a prisão preventiva.(...) Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Dr. Gerôncio Brígido Neto, nº 266, Bairro Bela Vista, Canindé/CE. Para o conhecimento de todos será o presente EDITAL publicado na forma da lei e afixado na Portaria do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Canindé/CE, aos 10 de Dezembro de 2009. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Técnico Judiciário, Mat. 635-1/7, digitei e eu, Bela. Maria Gorete da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Bel. Antonio Josimar Almeida Alves
Juiz de Direito – 1ª Vara

***

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

Registro Processual nº 6159-49.2000.8.06.0055
Natureza: Ação Penal Pública Incondicionada
Infração: Art. 121, "caput" do CPB
Autor: O Ministério Público Estadual
Pronunciado: FRANCISCO CAVALCANTE DE MESQUITA

O Bel. Antonio Josimar Almeida Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canindé, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, com prazo acima assinalado, virem ou dele conhecimento tiverem, **que no processo de Ação Penal** a que responde perante este Juízo o pronunciado FRANCISCO CAVALCANTE DE MESQUITA, cognome "Francisquinho", brasileiro, casado, agricultor, natural de Conceição/CE, nascido aos 13/3/1938, filho de José Batista Cavalcante e de Raimunda Duart Cavalcante, atualmente em lugar incerto ou não conhecido, foi determinada a expedição do presente edital, INTIMANDO-O do inteiro teor da sentença de pronúncia de fls. 71/75. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar o mesmo atualmente em lugar incerto ou não conhecido, mandou o MM. Juiz expedir, com a concessão da gratuidade, o presente edital, **pelo qual fica o acusado devidamente intimado da sentença de pronúncia a qual segue parcialmente transcrita, e querendo interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste Edital:** "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o Réu FRANCISCO CAVALCANTE DE MESQUITA, qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput" do Código Penal; mandando que seja o seu nome lançado no Rol dos Culpados.(...) Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Dr. Gerôncio Brígido Neto, nº 266, Bairro Bela Vista, Canindé/CE. Para o conhecimento de todos será o presente EDITAL publicado na forma da lei e afixado na Portaria do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Canindé/CE, aos 10 de Dezembro de 2009. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Técnico Judiciário, Mat. nº 635-1/7, digitei e eu, Bela. Maria Gorete da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Bel. Antonio Josimar Almeida Alves
Juiz de Direito – 1ª Vara

***

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

Registro Processual nº 7249-92.2000.8.06.0055
Natureza: Ação Penal Pública Incondicionada
Infração: Art. 121 § 2º, incisos II e IV do CPB
Autor: O Ministério Público Estadual
Pronunciado: JOSE ALBERTO GOMES ALVES

O Bel. Antonio Josimar Almeida Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canindé, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, com prazo acima assinalado, virem ou dele conhecimento tiverem, **que no processo de Ação Penal** a que responde perante este Juízo o pronunciado JOSE ALBERTO GOMES ALVES, RG nº 190.379.81 SSP/CE, brasileiro, casado, motorista, natural de Canindé/CE, nascido aos 01/07/1960, filho de José Rodrigues Alves e de Raimunda Alves Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente edital, INTIMANDO-O do inteiro teor da sentença de pronúncia de fls. 91/96. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir, com a concessão da gratuidade, o presente edital, **pelo qual fica o acusado devidamente intimado da sentença de pronúncia a qual segue parcialmente transcrita, e querendo interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste Edital:** "...Assim, em se tratando de crime cujo julgamento é de competência do Tribunal do Júri, PRONUNCIO o Réu JOSÉ ALBERTO GOMES ALVES como incurso nas penas do Artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, do Código Penal...; mandando que se lancem os seus nomes no Rol dos Culpados. Expeça-se Mandado de Prisão ao Réu JOSÉ ALBERTO GOMES(...) Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Dr. Gerôncio Brígido Neto, nº 266, Bairro Bela Vista, Canindé/CE. Para o conhecimento de todos será o presente EDITAL publicado na forma da lei e afixado na Portaria do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Canindé/CE, aos 10 de Dezembro de 2009. Eu, Antonio Lucas Souto Mendes, Técnico Judiciário, Mat. nº 635-1/7, digitei e eu, Bela. Maria Gorete da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Bel. Antonio Josimar Almeida Alves
Juiz de Direito – 1ª Vara

***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Ata de Distribuição

Em audiência realizada em 10 (dez) de dezembro de 2009, presidida pelo(a) Exmo(a) Sr(a) DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ, foram distribuídos os seguintes feitos:

1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

2498-47.2009.8.06.0055/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES - 1ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ

2497-62.2009.8.06.0055/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 - CÍVEL/CRIME - 1ª E 2ª VARA - INTERIOR
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO - Motivo: EQÜIDADE

2499-32.2009.8.06.0055/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Vitima : FRANCISCO ALMEIDA DE MESQUITA
Testemunha : CLEITON QUINTELA TEIXEIRA
Testemunha : CARLOS GIL LIMA DE ALBUQUERQUE
Reu : DANIEL MAGNUM NUNES DA COSTA
Reu : LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA
Reu : REIRIVAN PINHEIRO
Reu : JOSE CARLOS
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2500-17.2009.8.06.0055/0 - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : CRISTOVAM FELIX ANDRADE
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2494-10.2009.8.06.0055/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : FRANCISCO ERIVANDO MARQUES SOUSA
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2495-92.2009.8.06.0055/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : JOAO BATISTA SOUSA ABREU
Vitima : JOAO EVANGELISTA SOUSA ABREU
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2496-77.2009.8.06.0055/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : GISANA ALVES LIMA
Vitima : ROBERTO CARLOS SOARES
Vitima : MARIA AMELIA SOARES
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

2501-02.2009.8.06.0055/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO - CÍVEL/CRIME - 2ª VARA - INTERIOR
Autor do fato : FRANCISCO EDMAR MARTINS DA SILVA
Relator(a): Dr(a) MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ
Tipo de Distribuição: DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO - Motivo: COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Total de Feitos: 8

DIRETOR DO FORUM COMARCA DE CANINDÉ

COMARCA DE CASCAVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. EMILIO DE MEDEIROS VIANA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de sessenta (60) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **FRANCISCO NOGUEIRA AUGUSTO e NILSINETE DE PAULA AUGUSTO**, brasileiros, casados, residentes na Rua José Irineu de Araújo, nº 2674, Centro, nesta cidade, foi proposta uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO- PROCESSO Nº. 895-49.2008.06.0062/0 (8019)** de um imóvel com as seguintes características: **"**uma casa residencial unifamiliar duplex, localizada na Rua Coronel José Irineu de Araújo, nº 2674, Centro, distando 36,00 metros da Rua Abdon Galdino com uma área construída de 191,73 m², encravada em um terreno que tem as seguintes medidas, confrontações e confinantes: "AO LESTE, medindo 13,50 metros, extremando com a Rua Coronel José Irineu de Araújo; AO OESTE, medindo 14,60 metros, extremando com o imóvel de Pedro Freire de Carvalho e Maria Sousa Carvalho; AO NORTE, medindo 14,70 metros, extremando com o imóvel de Manuel de Sousa Costa e Francisca de Paula Sousa; AO SUL, medindo 14,32 metros, extremando com o imóvel de Nilzete de Paula Oliveira, perfazendo assim uma área total de 195,07 m², **".** Atinente à norma do art. 942 do CPC, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, através da gratuidade judiciária concedida pelo despacho de fl. 17, pelo qual ficam citados os réus ausentes e eventuais interessados, para requererem o que entenderem de direito, inclusive, apresentarem contestação ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de presunção de veracidade acerca dos fatos narrados pelos autores na peça inaugural. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel-Ce, aos 10 de dezembro de 2009. Eu, Rayanne Mota Pinheiro, digitei. E eu, Márcio Bruno Araújo e Silva, Diretor de Secretaria, subscrevo.

Emilio de Medeiros Viana
Juiz de Direito

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA

EDITAL DE CITAÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)

O Exmo. Dr. EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca Vinculada de Catunda, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que tramita neste Juízo e Secretaria de Vara Única a **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO DE N° 2009.171.00143-0,** que tem como requerente o **Sr. VENCERI SALVIANO DOS SANTOS** e como requerida **MARIA MAGALHÃES MARTINS DOS SANTOS,** brasileira, casada, doméstica, natural de Catunda-CE, nascida aos 06/02/1949, filha de Antônio Martins dos Santos e Adélia Magalhães dos Santos por se encontrar em **lugar incerto e não sabido**, fica a mesma, através deste edital, com o prazo de 20(vinte) dias, **CITADA,** do inteiro teor desta ação bem como para que querendo contesta-la, o prazo de 15(quinze) dias, será contado a partir da data da citação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Dado e Passado nesta cidade e Comarca Vinculada de Catunda, Estado do Ceará, aos 19 dias do mês de novembro de 2009. Eu, , Márcia Bastos Camelo, Diretora de Secretaria respondendo, o subscrevo.

EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO
Juiz de Direito

COMARCA DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO CÍVEL N.º 2009.0011.7024-9/0 (1911/09)

O Doutor GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI, Juiz de Direito – Titular da Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que, pelo presente edital, no prazo acima mencionado, o virem ou conhecimento tiverem que, por parte de **ROSA ALEXANDRE DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, ele titular da cédula de identidade nº 718837 SSP/CE e CPF nº 330.367.773-68, residentes domiciliados na Rua Luiz Félix Pereira, s/nº, Centro - Chorozinho-CE, foi requerida, ação de **USUCAPIÃO**, com o objetivo da aquisição do domínio da área de um terreno, localizado no Centro do Municipio de Chorozinho, cujas características se encontram acostadas às fls. 07, dos autos. Por ordem do Juiz de Direito – Titular desta Comarca, expedi a presente peça com o prazo supra, por meio do qual ficam citados, com fulcro na Lei 6.858/80 e no Art. 1.105, do CPC, os Confinantes: **JOSE SINVAL DE CARVALHO LIMA, FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO E JOAQUIM JOSÉ DE MATOS e respectivas cônjuges**, bem como todos os interessados e eventuais proprietários ausentes, incertos e desconhecidos que se encontram em lugar incerto e não sabido, para todos os atos e termos do processo, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, onde, não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. Dado e passado nesta Cidade de Chorozinho, aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 2009. Eu, Antônio Wagno Carvalho Pereira, o digitei. E, eu Othon Araújo de Castro Reis, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
Juiz de Direito

COMARCA DE EUSÉBIO

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

"Dá-se a gratuidade judicial, conforme despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. Eli Gonçalves Júnior, à fl.20".

O **Dr. Eli Gonçalves Junior**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Eusébio, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foram processados os termos da **Interdição** de **FRANCISCA RUFINO DA SILVA,** a requerimento de seu irmão **FRANCISCO RUFINO DA SILVA IRMÃO**, nos autos da Ação de Interdição - Processo nº 1440-51.2006.8.06.0075/0**,** tendo a respectiva Sentença, datada de 04/11/2009, nomeando o mesmo, **FRANCISCO RUFINO DA SILVA IRMÃO,** brasileiro, solteiro, porteiro, natural de Iguatu - Ceará, nascido aos 15 de maio de 1976, filho de Manoel Rufino da Silva e de Salvanira Silva, portador do RG nº 2000030005281 – SSPDC/CE, residente e domiciliado na Rua José Jorge Said, 330, Lagoinha, Eusébio – Ceará, **CURADOR** da interditanda **FRANCISCA RUFINO DA SILVA,** brasileira, natural de Iguatu – Ceará, nascida aos 23 de novembro de 1952, filha de Manoel Rufino da Silva e Salvanira Silva, portadora do RG nº 1463926-88– SSP/CE, residente e domiciliada no mesmo endereço do Curador acima mencionado, de acordo com o art.454, §1º do Código Civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que deverá ser publicado 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, de uma publicação para outra, junto ao Diário da Justiça do Estado do Ceará, e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Eusébio - Ceará, aos 10 de dezembro de 2009. Eu, Glória Virgínia Ramalho Machado, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

ELI GONÇALVES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

COMARCA DE GRAÇA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE(20) DIAS

Processo n.º 2008.0010.6360-6 (1858/2008)

(Dá-se a gratuidade da Justiça, conforme despacho da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, Dra. Suyane Macedo de Lucena)

O Doutor **RAFAEL LOPES DO AMARAL,** Juiz de Direito desta Comarca de Graça, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra tramitando por este Juízo a **Ação de Divórcio Direto Litigioso**, tombada sob o n.º **2008.0010.6360-6 (1858/2008)**, em que é promovente **FRANCISCO SARAIVA DA SILVA,** brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 19/10/1942, filho de José Francisco da Silva e Raimunda Saraiva Damasceno, residente no Distrito de Lapa, Graça-CE, e promovida a Sra. **MARIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, nascida em 07/11/1957, filha de Vicente Raimundo Ferreira e Diomar Alves Ferreira, que, segundo consta nos autos, esta se encontra em lugar incerto e não sabido, sendo, portanto, o presente Edital para **CITÁ-LA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, bem como para comparecer à audiência de reconciliação ou convolação em divórcio consensual, designada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 08h30min, no fórum desta Comarca de Graça, situado na Rua Euclides Augusto Ribeiro, 337, Centro, Graça/CE. E para que chegue ao conhecimento da promovida, foi determinada a publicação do presente edital no Diário Oficial da Justiça, como também a sua afixação no átrium do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Graça-CE., aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2009 (dois mil e nove). Eu, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Rafael Lopes do Amaral
JUIZ DE DIREITO

COMARCA VINCULADA DE GENERAL SAMPAIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Natureza Cível
JUSTIÇA GRATUITA

Dá-se a gratuidade judiciária, conforme despacho da lavra da Juíza de Direito Marília Lima Leitão Fontoura, às fls.

A Juíza de Direito MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA, Titular da Vara Única da Comarca Vinculada de General Sampaio/CE, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista o(s) requerimento(s) formulado(s), foi(ram) decretada(s) por este Juízo a(s) seguinte(s) interdição(ões):

1. Proc. 2005.161.00006-2

Interditado(a): Maria Aldenora do Nascimento Sousa

Curador(a): Maria Ciberque do Nascimento Sousa

Motivo: 1-Psicose não especificada (CID.10 F29); 2-Esquizofrenia não especificada (CID.10 F20.9)

Data da sentença:17 de setembro de 2009.

E para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar público de costume, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil.

General Sampaio, **03.12.2009.**

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Eu, ***Maria do Socorro Barbosa Rodrigues***, Func. da Secretaria, o digitei. Eu, **Francisco Eldo Coelho de Castro**, Diretor de Secretaria de Vara Única, o subscrevo e dou fé.

Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias
Natureza Criminal

Proc. n. 1998.161.00014-0
Natureza da Ação: Penal Pública Incondicionada – Art. 121, § 2º, II do CPB
Parte Autora: Ministério Público
Parte Ré: Raimundo Rodrigues de Lima

A Juíza de Direito MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA, Titular da Vara Única da Comarca Vinculada de General Sampaio, Estado do Ceará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, como prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, no processo a que responde perante este Juízo o(s) réu(s) acima qualificado(s) supracitados, o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Marília Lima Leitão Fontoura em **14.07.2009,** proferiu sentença **DECLARANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA**. E como não foi possível INTIMÁ-LO(S) PESSOALMENTE, o presente edital o(s) intima da mencionada sentença, da qual poderá interpor dentro de CINCO dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Travessa José Félix, s/n, General Sampaio/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fica afixada no local de costume.

General Sampaio/CE, **03.12.2009.**

Eu, ***Maria do Socorro Barbosa Rodrigues***, Func. da Secretaria, o digitei. Eu, (a) **Francisco Eldo Coelho de Castro, Diretor de Secretaria de Vara Única**, o subscrevo.

Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias
Natureza Criminal

Proc. n. 1998.161.00019-0
Natureza da Ação: Penal Pública Incondicionada – Art. 121, § 2º do CPB
Parte Autora: Ministério Público
Parte Ré: Raimundo Félix da Silva

A Juíza de Direito MARÍLIA LIMA LEITÃO FONTOURA, Titular da Vara Única da Comarca Vinculada de General Sampaio, Estado do Ceará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, como prazo acima mencionado, virem ou dele conhecimento tiverem que, no processo a que responde perante este Juízo o(s) réu(s) acima qualificado(s) supracitados, o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Marília Lima Leitão Fontoura em **14.07.2009,** proferiu sentença **DECLARANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA**. E como não foi possível INTIMÁ-LO(S) PESSOALMENTE, o presente edital o(s) intima da mencionada sentença, da qual poderá interpor dentro de CINCO dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado dita sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Travessa José Félix, s/n, General Sampaio/CE. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja segunda via fica afixada no local de costume.

General Sampaio/CE, **03.12.2009.**

Eu, ***Maria do Socorro Barbosa Rodrigues***, Func. da Secretaria, o digitei. Eu, (a) **Francisco Eldo Coelho de Castro, Diretor de Secretaria de Vara Única**, o subscrevo.

Marília Lima Leitão Fontoura
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE IGUATU

PORTARIA Nº 03/2009

A DOUTORA HELGA MEDVED, JUÍZA DE DIREITO DESTA UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

RESOLVE:

INDICAR o Sr. RAIMUNDO CARLOS SABINO DA COSTA, brasileiro, solteiro, Analista Judiciário Adjunto, portador da matrícula nº 4680/1-0, para substituir a Diretora de Secretaria, Sra. MARIA JACY COELHO DE MATOS ANTUNES, durante suas férias, que se dará no **período de 11 (onze) de JANEIRO a 9 (nove) de FEVEREIRO de 2010**, tudo conforme os artigos 448, inciso I, e 449, alínea "a", do Código de Divisão e Organização do Estado do Ceará.

Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

P.R.I.C.

Dado e passado nesta cidade de Iguatu, Estado do Ceará, aos **dez (10) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove (2009)**.

Helga Medved
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE ITAPIPOCA

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSOS Nº 2009.0018.1240-2(1093 32 2009)
AÇÃO: **USUCAPIÃO**

O Doutor **Victor Nunes Barroso,** Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Usucapião acima referida, com fundamento nos artigos 550 e 553 do Código Civil, c/c 941 a 945 do Código de Processo Civil, a fim de usucapir o **terreno situado na Localidade de Cedro,distrito de Bela Vista, município de Itapipoca,** objetivando, este edital, citar os réus incerto e e os eventuais interessado, para, querendo, **contestar** a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial, nos termos dos Artigos 225, II 2º e 285, 2ª. parte do CPC. E para que chegue ao conhecimento do público, vai este EDITAL para ser afixado no lugar de costume e publicado uma só vez, como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Itapipoca, aos 1º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Roberlandia de Castro, Auxiliar Judiciário Adjunto, o digitei, e eu, Marcos Venício Costa do Nascimento, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Victor Nunes Barroso
JUIZ DE DIREITO.

***

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSOS Nº 2008.0038.7317-6 (295-08.2008)
AÇÃO: **USUCAPIÃO**

O Doutor **Victor Nunes Barroso,** Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Usucapião acima referida, requerida pelo **Município de Itapipoca**, com fundamento nos artigos 550 e 553 do Código Civil, c/c 941 a 945 do Código de Processo Civil, a fim de usucapir o **imóvel situado no Município de Itapipoca, onde se encontra encravada a EEB Geraldo Gomes de Azevedo,** objetivando, este edital, citar os réus ausentes, incertos e desconhecidos em lugar incerto e os eventuais

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

interessados, para, querendo, **contestar** a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial, nos termos dos Artigos 225, II 2º e 285, 2ª. parte do CPC. E para que chegue ao conhecimento do público, vai este EDITAL para ser afixado no lugar de costume e publicado uma só vez, como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Itapipoca, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Jorge Freires De Sousa, Auxiliar de Secretaria, o digitei, e eu, Marcos Venício Costa do Nascimento, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Victor Nunes Barroso
JUIZ DE DIREITO.

***

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSOS Nº 2009.0031.7517-5 (1689-16.2009)
AÇÃO: **USUCAPIÃO**

O Doutor **Victor Nunes Barroso,** Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Usucapião acima referida, requerida pelo **Francisca Sales Soares Lima**, com fundamento nos artigos 550 e 553 do Código Civil, c/c 941 a 945 do Código de Processo Civil, a fim de usucapir o **imóvel situado na rua Caio Prado, 1310– Coqueiro, Itapipoca-Ce,** objetivando, este edital, citar os réus ausentes, incertos e desconhecidos em lugar incerto e os eventuais interessados, para, querendo, **contestar** a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial, nos termos dos Artigos 225, II 2º e 285, 2ª. parte do CPC. E para que chegue ao conhecimento do público, vai este EDITAL para ser afixado no lugar de costume e publicado uma só vez, como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Itapipoca, ao dois dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Jorge Freires De Sousa, Auxiliar de Secretaria, o digitei, e eu, Marcos Venício Costa do Nascimento, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Victor Nunes Barroso
JUIZ DE DIREITO.

***

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSOS Nº 2009.0024.8057-8 (1418-07.2009)
AÇÃO: **USUCAPIÃO**

O Doutor **Victor Nunes Barroso,** Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Usucapião acima referida, requerida **Katia Maria da Silva Carneiro Barros**, com fundamento nos artigos 550 e 553 do Código Civil, c/c 941 a 945 do Código de Processo Civil, a fim de usucapir o **imóvel situado na rua Urbano Teixeira de Menezes, 78 – fazendinha, em frente ao Hospital São Camilo, Itapipoca-CE,** objetivando, este edital, citar os réus ausentes, incertos e desconhecidos em lugar incerto e os eventuais interessados, para, querendo, **contestar** a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial, nos termos dos Artigos 225, II 2º e 285, 2ª. parte do CPC. E para que chegue ao conhecimento do público, vai este EDITAL para ser afixado no lugar de costume e publicado uma só vez, como expediente judiciário, no Diário da Justiça do Estado do Ceará. Dado e passado nesta cidade de Itapipoca, ao 3º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Jorge Freires De Sousa, Auxiliar de Secretaria, o digitei, e eu, Marcos Venício Costa do Nascimento, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Victor Nunes Barroso
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DA 5.ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Miguel Feitosa Cardoso, Juiz de Direito Titular da 5a Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, CE, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, nº 6748-88.2005.8.06.0112/0 (2005.0026.4763-1), requerida por ODETE PAIVA LIMA, brasileira, viúva, aposentada, residente na rua Frei Ibiapina, nº 38, Pio XII, nesta cidade, em sentença datada de 16.10.2009, ficou declarada a incapacidade de WERMESON PAIVA LIMA, filho de Odete Paiva Lima, nascido aos 25.02.1975 em Juazeiro do Norte/CE, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeado Curador o requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez dias, na forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC. CUMPRA-SE. Dado e passado em Juazeiro do Norte/CE, aos 10.12.2009.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso
Juiz de Direito da 5ª Vara
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

***

SECRETARIA DA 5.ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Miguel Feitosa Cardoso, Juiz de Direito Titular da 5a Vara da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, nº **3853-86.2007.8.06.0112/0 (2007.0018.5388-9)**, requerida por MARIA ALDENIR PITA GONÇALVES, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 98029045534 SSP-CE, residente na Rua Santa Rosa, nº 859, bairro Salesianos, nesta cidade, em sentença datada de 16.10.2009, ficou declarada a incapacidade de HENRIQUE GONÇALVES DE LAVOR NETO, brasileiro, solteiro, RG nº 2003029194348 SSP-CE e CPF 018.238.383-08, filho de Antonio Alves da Costa Neto e Maria Gonçalves Costa, nascido aos 22.09.1987 em Barbalha-CE, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez dias, na forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC. CUMPRA-SE. Dado e passado em Juazeiro do Norte/CE, aos 11.12.2009.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso
Juiz de Direito da 5ª Vara
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

***

SECRETARIA DA 5.ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Miguel Feitosa Cardoso, Juiz de Direito Titular da 5a Vara da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, nº **3997-94.2006.8.06.0112/0 (2006.0012.6308-0)**, requerida por MARIA DO SOCORRO RAMALHO, brasileira, solteira, do lar, RG nº 2003034115671 SSP-CE e CPF nº 312.386.613-00, residente na rua Padre Cicero, nº 257, nesta cidade, em sentença datada de 16.10.2009, ficou declarada a incapacidade de ANTONIO MOREIRA RAMALHO, RG nº 2005099056269 SSP-CE, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeada Curadora a requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

dez dias, na forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC. CUMPRA-SE. Dado e passado em Juazeiro do Norte/CE, aos 11.12.2009.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso
Juiz de Direito da 5ª Vara
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

***

SECRETARIA DA 5.ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Miguel Feitosa Cardoso, Juiz de Direito Titular da 5a Vara da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, nº **1889-58.2007.8.06.0112/0 (2007.0026.7500-3)**, requerida por MARIA DAS DORES SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 2002029133804 SSP-CE e CPF 387.719.003-06, residente na rua Santa Isabel, nº 977, bairro Franciscanos, nesta cidade, em sentença datada de 16.10.2009, ficou declarada a incapacidade de MANOEL MARIA DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 161.985 SSP-CE e CPF 010.523.733-72, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez dias, na forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC. CUMPRA-SE. Dado e passado em Juazeiro do Norte/CE, aos 11.12.2009.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso
Juiz de Direito da 5ª Vara
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

***

SECRETARIA DA 5.ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Miguel Feitosa Cardoso, Juiz de Direito Titular da 5a Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, nº **7370-41.2003.8.06.0112/0 (2003.0001.1730-2)**, requerida por MARIA INÁCIO DO ESPÍRITO SANTO, do lar, residente no Sítio Monte Pio, na cidade de Farias Brito/CE, em sentença datada de 16.01.2009, ficou declarada a incapacidade de FRANCISCO INÁCIO PEREIRA, filho de Maria Inácio do Espírito Santo, nascido aos 05.08.1973, em Farias Brito/CE, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeado Curador a requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez dias, na forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC. CUMPRA-SE. Dado e passado em Juazeiro do Norte/CE, aos 08.12.2009.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso
Juiz de Direito da 5ª Vara
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

***

SECRETARIA DA 5.ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Miguel Feitosa Cardoso, Juiz de Direito Titular da 5a Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, processo nº 1019-81.2005.8.06.0112/0, requerida por JOSEFA TERTO DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente na Rua Maria Tavares Moça, 132, Bairro Frei Damião, nesta cidade, em sentença datada de 16/10/09, ficou declarada a incapacidade de **ALEXSANDRO TERTO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, sem atividade laboral, filho de Valmir Anunciado da Silva e Josefa Terto da Silva, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascido aos 19/11/1983, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeado Curador o requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez dias, na forma estabelecida pelo art. 1184 do CPC. CUMPRA-SE. Dado e passado em Juazeiro do Norte/CE, aos 10/12/09.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso
Juiz de Direito da 5ª Vara
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

***

SECRETARIA DA 5.ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. Miguel Feitosa Cardoso, Juiz de Direito Titular da 5a Vara da Comarca de Juazeiro do Norte, CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de Interdição, processo nº 1379-45.2007.8.06.0112/0, requerida por LUIZA LEIA NOGUEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida aos 22/03/1985, natural de Acopiara/CE, ficou declarada a incapacidade de **Vicente Ferreira de Souza,** brasileiro, natural de Mombaça/CE, nascido aos 19/08/1950, filho de José Ferreira de Souza e Fausta Angélina da Silva, de reger sua própria pessoa e administrar seus bens, visto ser portador de doença psíquica, razão pela qual lhe foi nomeado Curador o requerente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que deverá ser publicado três vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de dez dias, na forma estabelecida pelo art. 1.184 do CPC. CUMPRA-SE. Dado e passado em Juazeiro do Norte/CE, aos 11/12/09.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso
Juiz de Direito da 5ª Vara
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

***

SECRETARIA DA 5.ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de vinte (30) dias
JUSTIÇA GRATUITA

O Exmo. Dr. Miguel Feitosa Cardoso, MM. Juiz de Direito Titular da 5a Vara de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo tramita a Ação de Usucapião Extraordinário nº 28578-86.2000.8.06.0112/0 (2000.0160.0412-5), promovida por **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ALENCAR**, brasileira, solteira, professora, residente na Rua São Paulo, nº 1.740, nesta cidade, tendo por *objeto**: "Um imóvel localizado na Rua Santos Dumont, nº 23, nesta cidade, medindo 4,40m de frente sobre 30m de fundos, perfazendo uma área total de 132m²*** e em obediência ao art. 942 do CPC, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital com a finalidade de **CITAR os interessados ausentes, incertos e desconhecidos,** que se encontrem em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo de 20 dias, oferecer contestação, sob pena de não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento de todos, a fim de que posteriormente não se alegue desconhecimento ou ignorância vai o presente afixado no Átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado em Juazeiro do Norte/CE, aos oito dias do mês de dezembro de 2009.

Dr. Miguel Feitosa Cardoso
Juiz de Direito

COMARCA DE MARANGUAPE

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: SESSENTA (60) DIAS

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

PROCESSO N.º: 1456-96.2008.8.06.0119
FICHA N.º: 3867/08 - JUSTIÇA GRATUITA
INFRAÇÃO: LEI Nº 11.340/2006 – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
ACUSADO(A): FRANCISCO ANTONIO ALVES DA COSTA
VÍTIMA: JEANE DA SILVA BARRETO

A Doutora RAQUEL OTOCH SILVA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara respondendo, Comarca de Maranguape, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo, por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, aos termos de um processo crime em que é indiciado, FRANCISCO ANTONIO ALVES DA COSTA, residente à Rua Francisco Pereira Lopes, nº 451, Luzardo Viana, Maracanaú/CE, e vítima, **JEANE DA SILVA BARRETO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 02/03/1970, filha de Orlando Fontenele Mena Barreto e Maria Edileusa da Silva Barreto, residente à Rua São Paulo, nº 58, Pau Serrado, próximo a metalúrgica**. E como não foi possível intimar a Vítima no endereço indicado nos autos, pelo presente edital fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S)(A) da SENTENÇA, a seguir transcrita: *"...DECIDO. A hipótese versada nos autos traduz violência doméstica contra a mulher, estando obrigada, assim, pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). O art. 16 da Lei 11.340/06 confere à possibilidade de renúncia à representação, desde que feita antes do recebimento da denuncia, in verbis; "Nas ações penais públicas condicionadas à representação de que trata esta Lei, só será admitida à renúncia a representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público." In casu, a vitima (fls. 04) manifestou expressamente o desejo de não representar criminalmente contra FRANCISCO ANTONIO ALVES DA COSTA. Embora o Estado deva resguardar os interesses da mulher ameaçada na relação doméstica, não há que se cometer excessos, tomando para si o poder de intervir de forma absoluta na família. Isto posto, tendo como procedentes as razões apresentadas pela Promotoria, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com as cautelas legais, nada obstando ao desarquivamento, se novos elementos probatórios forem colhidos que alterem a impressão causada pelos informes antes obtidos, caso, em que deverá ser oferecida a Denuncia. Dê-se baixa na distribuição, oficiando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mpe(CE), 05/03/2009 (a) Drª Sandra Elizabete Jorge Landim – Juíza de Direito da 2ª Vara"*. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Cap. Jeová Colares, s/n, Praça da Justiça, bairro Outra Banda, Maranguape/CE. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maranguape(CE), Secretaria da 2ª Vara, ao(s) nove (09) dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, *Raimundo Nonato Nunes*, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, *Gláucia Rejane Silva Jorge*, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

RAQUEL OTOCH SILVA
Juíza de Direito da 1ª Vara resp.

****

SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: SESSENTA (60) DIAS

PROCESSO N.º: 2286-62.2008.8.06.0119
FICHA N.º: 3698/08
INFRAÇÃO: LEI Nº 11.340/2006
ACUSADO(A): ANTONIO EVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: VERA LÚCIA DA SILVA

A Doutora RAQUEL OTOCH SILVA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara respondendo, Comarca de Maranguape, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo, por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, aos termos de um processo crime em que é indiciado, ANTONIO EVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, e vítima, **VERA LÚCIA DA SILVA, nascida aos 19/09/1980, filha de Paulo Alves de Sousa e de Margarida da Silva, com endereço na rua Ana Lúcia Viana, nº 106, Planalto Paraíso, Maranguape/CE**. E como não foi possível intimar a vítima no endereço indicado nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente edital fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S)(A) da SENTENÇA, a seguir transcrita: *"...DECIDO. A hipótese versada nos autos traduz violência doméstica contra a mulher, estando obrigada, assim, pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). O art. 16 da Lei 11.340/06 confere à possibilidade de renúncia à representação, desde que feita antes do recebimento da denuncia, in verbis; "Nas ações penais públicas condicionadas à representação de que trata esta Lei, só será admitida à renúncia a representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público." In casu, a vitima (fls. 04) manifestou expressamente o desejo de não representar criminalmente contra ANTONIO EVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS. Embora o Estado deva resguardar os interesses da mulher ameaçada na relação doméstica, não há que se cometer excessos, tomando para si o poder de intervir de forma absoluta na família. Isto posto, tendo como procedentes as razões apresentadas pela Promotoria, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com as cautelas legais, nada obstando ao desarquivamento, se novos elementos probatórios forem colhidos que alterem a impressão causada pelos informes antes obtidos, caso, em que deverá ser oferecida a Denuncia. Dê-se baixa na distribuição, oficiando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mpe(CE), 06/03/2009 (a) Drª Sandra Elizabete Jorge Landim – Juíza de Direito da 2ª Vara"*. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Cap. Jeová Colares, s/n, Praça da Justiça, bairro Outra Banda, Maranguape/CE. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maranguape(CE), Secretaria da 2ª Vara, ao(s) nove (09) dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, *Raimundo Nonato Nunes*, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, *Gláucia Rejane Silva Jorge*, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

RAQUEL OTOCH SILVA
Juíza de Direito da 1ª Vara resp.

****

SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: SESSENTA (60) DIAS

PROCESSO N.º: 2169-71.2008.8.06.0119
FICHA N.º: 3703/08 - JUSTIÇA GRATUITA
INFRAÇÃO: LEI Nº 11.340/2006 – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
ACUSADO(A): MARCOS ANTONIO RAULINO DA SILVA
VÍTIMA: ADRIANA BARBOSA MIRANDA

A Doutora RAQUEL OTOCH SILVA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara respondendo, Comarca de Maranguape, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo, por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, aos termos de um processo crime em que é indiciado, MARCOS ANTONIO RAULINO DA SILVA, e vítima, **ADRIANA BARBOSA MIRANDA, brasileira, nascida aos 09/12/1980, filha de Francisco Morais Miranda e Maria de Jesus Barbosa Miranda**. E como não foi possível intimar a Vítima no endereço indicado nos autos, pelo presente edital fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S)(A) da SENTENÇA, a seguir transcrita: *"...DECIDO. A hipótese versada nos autos traduz violência doméstica contra a mulher, estando obrigada, assim, pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). O art. 16 da Lei 11.340/06 confere à possibilidade de renúncia à representação, desde que feita antes do recebimento da denuncia, in verbis; "Nas ações penais públicas condicionadas à representação de que trata esta Lei, só será admitida à renúncia a representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público." In casu, a vitima (fls. 04) manifestou expressamente o desejo de não representar criminalmente contra MARCOS ANTONIO RAULINO DA SILVA. Embora o Estado deva resguardar os interesses da mulher ameaçada na relação doméstica, não há que se cometer excessos, tomando para si o poder de intervir de forma absoluta na família. Isto posto, tendo como procedentes as razões apresentadas pela Promotoria, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com as cautelas legais, nada obstando ao desarquivamento, se novos elementos probatórios forem colhidos que alterem a impressão causada pelos informes antes obtidos, caso, em que deverá ser oferecida a Denuncia. Dê-se baixa na distribuição, oficiando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mpe(CE), 12/02/2009 (a) Drª Sandra Elizabete Jorge Landim – Juíza de Direito da 2ª Vara"*. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Cap.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Jeová Colares, s/n, Praça da Justiça, bairro Outra Banda, Maranguape/CE. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maranguape(CE), Secretaria da 2ª Vara, ao(s) nove (09) dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, *Raimundo Nonato Nunes*, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, *Gláucia Rejane Silva Jorge*, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

RAQUEL OTOCH SILVA
Juíza de Direito da 1ª Vara resp.

***

SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º: 1529-73.2005.8.06.0119
FICHA N.º: 5729/05
NATUREZA DO FEITO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA KALHETAS LTDA.

A Doutora RAQUEL OTOCH SILVA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara respondendo, Comarca de Maranguape, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, se processam os termos da ação acima referida, que a FAZENDA NACIONAL move contra CONSTRUTORA KALHETAS LTDA, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 03001118/0001-22, domiciliada na Rua Mundica Paula, s/n, sala 02, Centro, Maranguape/CE. Pelo presente edital fica INTIMADO o co-responsável da Executada, o Sr. CAFLAS TADEU FEITOSA COELHO, CPF nº 143.069.213-87, com endereço na Rua Raimundo Webster, nº 426, CEP 61940-000, Parque das Rosas, Maranguape/CE, do inteiro teor da decisão judicial, a seguir transcrita: *"R. H. Requer o Exequente a penhora on line, em caráter provisório ou acautelatório, e em observância à preferência legal de bens penhoráveis. É a síntese. Decido. A penhora on line é a determinação judicial para o bloqueio de contas bancárias, via sistema Bacen-Jud. Este, por sua vez, é o sistema informativo desenvolvido pelo Banco Central que permite aos juizes solicitar informações sobre movimentação dos clientes das instituições financeiras e determinar o bloqueio de contas-correntes ou qualquer conta de investimento. Entendemos que o sistema de penhora on line não é mais gravoso ao devedor do que outro meio. Na verdade, esse procedimento veio a dar maior agilidade e efetividade as decisões judiciais e, porque não dizer, dificultar que os devedores utilizem de artimanhas para não cumprirem suas obrigações. Como é de curial sabença, a penhora em dinheiro encontra-se no ícone do rol de preferências contido no art. 655 da Lei dos Ritos Civis e como tal, o sistema de penhora on line veio a instrumentalizar a possibilidade de efetivação do citado dispositivo, tudo com fundamento no princípio da maior utilidade da execução. Assim sendo, com fundamento nos arts. 655 e 655-A, ambos da Lei Adjetiva Civil, defiro a penhora on line, instrumentalizada pelo Sistema BACEN-JUD. Intimem-se. Mpe(CE), 13/04/2009 (a) Drª Sandra Elizabete Jorge Landim, Juíza de Direito."* E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maranguape, aos oito (08) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu *Raimundo Nonato Nunes*, Analista Judiciário Adjunto, o digitei. E eu, *Gláucia Rejane Silva Jorge*, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

RAQUEL OTOCH SILVA
Juíza de Direito da 1ª Vara resp.

COMARCA DE MASSAPÊ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS
COM PRAZO DE 30 DIAS
Processo N.º 861-57.2009.8.06.0121 (611/2009)

"Dá-se à gratuidade da Justiça conforme despacho da M.Ma. Juíza de Direito, Dra. Maria Vera Lúcia de Souza Saleri, às fls. 16-v, do processo supra identificado".

A DOUTORA **MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI**, M.Ma. Juíza de Direito Titular da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Citação, com o prazo acima mencionado, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente nesta Secretaria de Única Vara corre os trâmites de Ação de Adoção, registrado sob o n.º 861-57.2009.8.06.0121 (611/2009), em que é requerente: **MARIA APARECIDA CARLOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no distrito de Padre Linhares, s/nº, Massapê, CE, com intuito de adotar **M.J.C.**, filha de Maria Joélia Rufino Cavalcante e pai ignorado.

CITA, pelo presente, **o pai biológico** da menor **M.J.C.**, do sexo feminino, assento de nascimento nº 24.049, livro nº A-70, fls. 238, lavrado em 13 de abril de 2007, declarado pela genitora da menor, junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, residente e domiciliado em lugar ignorado, para que se manifeste (m) nos autos acerca do pedido, na Secretaria de Vara Única do Fórum Dr. Luís Carlos Magalhães Aguiar, sito na rua Prefeito Beto Lira, s/nº, Centro, Massapê - CE, no prazo de quinze (15) dias. **Advertência:** não havendo resposta após decorrido o prazo de citação por este instrumento, serão considerados verdadeiros os fatos alegado (s) pelo (s) requerente (s) na inicial. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Massapê, aos 29 dias do mês de abril de 2009. Eu,***Francisco Bebé Oliveira JÚNIOR***, Analista Judiciário Adjunto de 3ª Entrância, o digitei. Eu,***Maria Vanda Mendes de Mesquita***, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI
Juíza de Direito Titular

***

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Natureza Cível
JUSTIÇA GRATUITA

A Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI**, M.Ma. Juíza de Direito Titular da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo em vista o requerimento formulado, foi decretada por este Juízo a seguinte substituição de curador (a):

Processo nº 171-96.2007.8.06.0121 (2426/2007)
Interditado (a): MARIA DA SILVA FERREIRA
Curador (a): ROZIENE DAMIÃO FERREIRA
Motivo da remoção: ÓBITO da curadora, Maria Damião da Silva Ferreira
Limites da interdição: Incapacidade absoluta da interdita de reger a sua própria pessoa e administrar seus bens.
Data da sentença: 03/11/2009

E, para que de fato ninguém alegue ignorância, mandou expedir o edital, que será publicado junto ao Diário da Justiça do Estado do Ceará e afixado no lugar público de costume, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1.184, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Massapê,CE, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, ***Francisco Bebé Oliveira JÚNIOR***, AJA de 3ª entrância, o digitei. Eu,***Maria Vanda Mendes de Mesquita,*** Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA SALERI
Juíza de Direito Titular
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

COMARCA DE MOMBAÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

O Dr. NEUTER MARQUES DANTAS NETO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mombaça, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única, uma Ação Cível – Guarda Judicial, Processo 2006.0026.1573-8, Nº Único 252-64.2006.8.06.0126/0, movida por

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO**,** residente em lugar incerto e não sabido, o qual despachou os autos mandando expedir este edital, através do qual fica INTIMADO a manifestar se tem interesse no prosseguimento da presente Ação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena pena de extinção do feito, conforme despacho que adiante parcialmente se transcreve''...Intime-se, o requerente RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO via editalícia para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo...". **CUMPRA-SE,** observando as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mombaça, Estado do Ceará, Secretaria de Vara Única, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Gláucia Mogani Fiúza, o digitei. E eu, ___, Jaqueline Maria Lopes da Costa e Silva, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

NEUTER MARQUES DANTAS NETO
Juiz de Direito

COMARCA DE NOVO ORIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Justiça Gratuita - Prazo: 15 dias.

AÇÃO: Investigação de Paternidade
PROCESSO nº 2004.0007.5073-9/0.
AUTOR(A): Antonia Glauciane Gomes
PROMOVIDO(A): Daniel Soares Coelho

A Dra. **Sâmea Freitas da Silveira**, MM. Juíza Substituta Titular desta Comarca de Novo Oriente, Estado do Ceará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que presente virem, ou dele tomarem conhecimento, que nesta Comarca se processam os autos em epígrafe, e, tendo em vista constar nos autos que o(a) autor(a) **ANTONIA GLAUCIANE GOMES**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 12/03/1985, filha de Zacarias Gomes de Anchieta e Maria das Graças Soares Martins, **se encontra em lugar incerto e não sabido,** expediu-se o presente **EDITAL** através do qual fica o(a) referido(a) autor(a) **INTIMADO(A) para em 05(cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Oriente, Estado do Ceará. Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Denilson Castro Dantas, (Servidor Público), o digitei e Eu, Leandro Alencar Barreto, (Diretor de Secretaria), o subscrevi.

SÂMEA FREITAS DA SILVEIRA
Juíza Substituta

COMARCA DE PACAJUS

SECRETARIA DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE PRONUNCIA
PRAZO: 15 (QUINZE) dias

PROCESSO Nº 420-07.2004.8.06.0136/0 nº antigo (2004.0012.7732-8)
(Justiça Gratuita)

A DRA. DANIELLE PONTES DE ARRUDA PINHEIRO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, por nomeação legal e etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e expediente nesta Secretaria de 1ª Vara, foi denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, o acusado: **FRANCISCO JOSÉ FELICIANO DA SILVA, vulgo "feira",** brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Pacajus – CE, filho de Raimundo feliciano da Silva e de Maria Natal Ramos da Silva, com endereço na localidade de Umari de baixo, Pacajus – CE. Ausente informações acerca de seu paradeiro, estando incursos nas penas do artigo **121, "caput", do Código Penal Brasileiro**. Façe o advento da Lei 11.689/08, foi expedido o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias pelo o qual fica o acusado: **FRANCISCO JOSÉ FELICIANO DA SILVA, vulgo "feira",** devidamente qualificado nos autos, **INTIMADO** da **Decisão de Pronuncia** constante às fls. 213/217, afim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri, como incurso nas sanções do artigo **121, § 2º**, **"caput", CPB.** e, como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente edital, o intima da mencionada decisão nos termos do art. 420 § único da lei nº 11.689/2008. E para conhecimento de todos, é passado o presente Edital cuja segunda via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacajus-CE, aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Edinúzia Maria Leite de Carvalho, o digitei. E eu, Maria Neci Guimarães Rufino, *Diretora de Secretaria*, o subscrevi.

DANIIELLE PONTES DE ARRUDA PINHEIRO
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PARAMBU

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 05 (CINCO) DIAS
Justiça Gratuita

O Excelentíssimo Senhor **Willer Sóstenes de Sousa e Silva**, Juiz de Direito desta Comarca de Parambu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc .

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com o prazo de 05 (cinco) dias virem, ou dele notícia tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria de Vara Única, em todos os seus termos, os autos do Processo Cível n.º 733-71.2009.8.06.0142/0 (1.502/2009) – Queixa Crime, na qual consta como **querelante** ***MARIA JOAQUINA DA MAIA*** e como **querelado ANTÔNIO LUIZ CARACAS**, vulgo "**Luís Oscar**", brasileiro, casado, apoentado e motorista de caminhão. E estando o **QUERELADO** em local incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital a fim de **INTIMÁ-LO** acerca da **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 17 de dezembro de 2009, às 09:00horas**, a realizar-se **na Sala de Audiências do Fórum de Parambu, situado na Rua Luiz Moreira Lima, s/nº, bairro Horácio Alves Noronha – Fone/Fax (0xx88) 3448-1155**. E para conhecimento de todos foi publicado o presente Edital, cuja segunda via ficará afixada em local de costume. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parambu/Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano 2009 (dois mil e nove). Eu, (Francisco Alves Cavalcante) – Técnico Judiciário, digitei-o, e eu, (Carlos Eduardo Amaral de Sousa) - Diretor de Secretaria, subscrevo-o.

WILLER SÓSTENES DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito Titular

COMARCA DE PEREIRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo nº 267-68.2009.8.06.0145
"JUSTIÇA GRATUITA"

O Dr. Ricardo Emídio de Aquino Nogueira, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Pereiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que por este Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ROGÉRIO MARQUES VIRGINO**, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, portador do R.G. Nº 3028539/96, SSP/CE, filho de Antônio Nunes Sobrinho e Joana Paula da Silva, residente no Sítio Cidade, nesta cidade, em face do mesmo padecer de tetraplegia irreversível, declarada a plena incapacidade do interditando para os atos da vida civil. Foi nomeado como curador o requerente, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS VIRGINO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do R.G. Nº 278.2241/94, SSP/CE e CPF nº 748.148.503-87, filho de Francisco Virgino Rêgo e Maria do Socorro Marques Rêgo, residente no Sítio Cidade, nesta cidade, por sentença prolatada por este Juízo em 25.11.2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e que ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar o presente edital por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 (dez) dias. **CUMPRA-SE**. Pereiro - Ceará, aos 11 de dezembro de 2009. Eu, (Damiana Norma Felix do

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Nascimento), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, (Francisco Célio Nogueira da Silva), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Ricardo Emídio de Aquino Nogueira
Juiz de Direito
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

***

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo nº 352-88.2008.8.06.0145
"JUSTIÇA GRATUITA"

O Dr. Ricardo Emídio de Aquino Nogueira, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Pereiro, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que por este Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ÁGUIDA SILVEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do R.G. Nº 2703523/93, SSP/CE e CPF nº 682.906.163-68, filha de José Silveira de Sousa e Terezinha Sousa Lima, residente na Rua Cel. Porto, 115, nesta cidade, em face da mesma demonstrar alienação, declarada a plena incapacidade da interditanda para os atos da vida civil. Foi nomeada como curadora a requerente, Sra. **MARIA SILVEIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, portadora do R.G. Nº 1.284.339, 2ª via, SSP/CE e CPF nº 907.360.523-72, filha de José Silveira de Sousa e Terezinha Sousa Lima, residente na Rua Promotor José Falcão, 200, nesta cidade, por sentença prolatada por este Juízo em 18.11.2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e que ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar o presente edital por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 (dez) dias. **CUMPRA-SE**. Pereiro - Ceará, aos 11 de dezembro de 2009. Eu, (Damiana Norma Felix do Nascimento), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, (Francisco Célio Nogueira da Silva), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Ricardo Emídio de Aquino Nogueira
Juiz de Direito
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

COMARCA VINCULADA DE POTENGI

PORTARIA Nº. 02/2009

O Dr. Antonio Edilberto Oliveira Lima, Juiz de Direito Titular desta Comarca Vinculada de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Titular do Cartório do Registro Civil e Primeiro Ofício deste Município de Potengi comunicou ao Juízo a indicação de funcionária para exercer as funções de Escrevente Substituto;

Considerando os termos do artigo 414 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o artigo 20 da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora MONIQUE FERNANDES MUNIZ, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2004099093824-SSPCE e CPF nº. 035.895.673-09, residente e domiciliada na Rua Almino Alencar, nº. 122, centro, em Potengi-CE, Escrevente Substituta da referida Serventia Extrajudicial.

Publique-se e cumpra-se.
Potengi-CE, 10 de dezembro de 2009.

Antomnio Edilberto oliveira Lima
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA 2ª VARA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)

O Exmo. Sr. Dr. Edson Feitosa dos Santos Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitou os autos de nº 2006.0000.7921-9/0, Ação de INTERDIÇÃO, tendo como autora a ***SRA. TANIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES***, brasileira, solteiro, agricultora, portadora do CPF de nº 041.470.627-76, residente na rua São Luís, 19, Flores, Santa Quitéria, que por sentença do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Santa Quitéria, Dr. Edson Feitosa dos Santos Filho, datada de 22/04/2009, foi decretada a Interdição de ***ANTONIA SOUSA RODRIGUES***, portador(a) de Doença Mental, sendo(a) considerado(a) inválido(a), cuja patologia evidencia a incapacidade do(a) interditando(a) de auto gerir-se, foi nomeado(a) o(a) requerente ***TANIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES***, curador(a) sob compromisso. Tendo o MM. Juiz, determinando a expedição do presente edital, para que ninguém possa alegar ignorância, que deverá ser publicado por três(03) vezes, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume. Deferimento da justiça gratuita às fls. 13. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Quitéria, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. Eu, Maria de Fátima Lopes, Diretora de secretaria, o digitei e subscrevo.

EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO
Juiz de Direito
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

COMARCA DE SOBRAL

SECRETARIA DA 4ª VARA
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO : SESSENTA (60) DIAS-

AÇÃO PENAL **N.º 832/2002**-

A DRA. JOYCE SAMPAIO BEZERRIL FONTENELLE, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites a **AÇÃO CRIMINAL** tombada sob nº 832/2002 promovida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra MARCOS SANTONIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, alfabetizado, natural de Santana do Acaraú-CE, filho de José Ribamar de Sousa e Terezinha de Jesus de Sousa. E como o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, pelo presente, de que, conforme sentença proferida em 05/09/2008, parcialmente transcrita a seguir: "JULGO procedente a denúncia e condeno MARCOS ANTONIO DE SOUSA, inicialmente qualificado, a 06 (seis) meses de detenção, bem como ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, arbitrados nos moldes acimas explicitados, como incurso no art. 155, caput, do CPB. A pena privativa de liberdade poderá ser cumprida, desde o início, em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB. Deixo de substituir a pena aplicada por outra restritiva de direito, em razão do sentenciado registrar descaso ao compromisso firmado por ocasião da suspensão processual, o que se presume não ser conveniente o benefício...". E para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente **EDITA**L, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, aos 09(nove) de dezembro de 2009.Eu, Maria Wladenia de Oliveira Melo, Analista Judiciária, o digitei. E eu, Aldi Marques Rodrigues, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Joyce Sampaio Bezerril Fontenelle
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SOLONÓPOLE

EDITAL DE INTERDIÇÃO

"DÁ-SE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME DESPACHO DO MM.JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, ÀS FLS. 14.

Processo nº 2029/08 – 2008.0012.2504-5

O Doutor LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS, Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de Solonópole, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem que, por este Juízo foram processados os termos da Interdição de **IDEVANDO ROMÃO MORAES DA SILVA**, brasileiro, sem profissão, natural de Solonópole/CE, nascido aos 28/02/1975, filho de Manoel Carneiro da Silva Filho e de Raimunda Lucivalda Moraes da Silva, residente e domiciliado na Avenida Vereador Jarbas Pinheiro, nº 1318, Barra Nova – Solonópole/CE., portador de **doença mental,** a requerimento de ***MARIA JOSE MORAES DA SILVA,*** brasileira, filha Manuel Carneiro da Silva Filho e Raimunda Lucivalda Morais da Silva, residente na Av Jarbas Pinheiro - Solonópole/Ce., tendo a respectiva Sentença, datada de 23 de setembro de 2009, nomeada a Sra. **MARIA JOSÉ MORAES DA SILVA**, curadora do interditando e declarado este incapaz de reger a sua pessoa, visto que sofre de doença mental, cujo "munus" será exercido sem limites. Este Edital será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pelo Diário da Justiça Estadual, para os devidos fins. Solonópole, 09/11/2009. Eu, Francisca Patricia Figueredo do Nascimento, o digitei. Eu,____(Lívia M. Moreira Barros), Diretora da Secretaria de Vara Única, o subscrevi.

LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS
JUIZ SUBSTITUTO – RESPONDENDO

DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 953-03.2000.8.06.0169
Autora: Justiça Pública
Réu: CLAUDEMIR ANCELMO DA SILVA, vulgo "Bibi", brasileiro, casado, vendedor, natural de Tabuleiro do Norte/CE, nascido em 22.04.1972, RG nº 30395860-1, com residência ignorada
Filiação: Antônio Ancelmo da Silva e Maria das Graças

Domingos José da Costa, Juiz Substituto Auxiliar desta Comarca, por nomeação legal, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria uma ação crime em que é acusado o réu acima citado, como incurso no art. 62 da LCP. E como consta que o apenado acima citado está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** da sentença de extinção de punibilidade, datada de 11.09.2009, cujo teor em parte a seguir transcrevo: "...Diante do que foi exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato em relação à contravenção penal apurada nestes autos, o que faço com fundamento no art. 107, IV, do CP..." Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 11 de setembro de 2009. Eu (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Dir. de Secretaria, subscrevo.

Domingos José da Costa
Juiz Substituto Auxiliar

***

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº **2372.58.2000.8.06.0169**
Autora: Justiça Pública
Réu: *WILQUEM ALMEIDA MOURA*, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido em 09.11.1982, natural de T. do Norte-Ce, com residência ignorada.
Filiação: Raimundo Valquimar de Moura e Maria do Socorro de Almeida Moura

Domingos José da Costa, Juiz Substituto Auxiliar desta Comarca, por nomeação legal, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Secretaria uma ação crime em que é acusado o réu acima citado, como incurso no art. 155, § 4º, IV, do CPB. E como consta que está em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIME-O** da sentença de extinção de punibilidade datada de 22.09.2009, cujo teor em parte a seguir em parte transcrevo: "... Diante do que foi exposto, reconheço a prescrição da pena aplicada ao condenado WILQUEM ALMEIDA MOURA, através da sentença condenatória de fls. 86/88, motivo pelo declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do CP...." Dado e passado nesta cidade e comarca de Tabuleiro do Norte, 11 de dezembro de 2009. Eu (Cláudia Néry Nunes de Sousa), Dir. de Secretaria, subscrevo.

Domingos José da Costa
Juiz Substituto Auxiliar

COMARCA DE URUBURETAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: DE 15 DIAS
PROCESSO Nº 2007.0006.1217-9 – JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor. Antonio Carlos Klein, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Uruburetama**,**

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que no Termo Circunstanciado de Ocorrência, nº 2007.0006.1217-9, tendo como autor FRANCISCO VALMIR MOREIRA DE SOUSA, foi dada sentença às fls. 37, de cujo teor seguinte: "... Pelo exposto em consonância com o parecer ministerial e fundamentado no art 61 do Código de Processo Penal, e nos supracitados dispositivos legais, combinados com o art 107, IV, do CPB em conseqüência DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do Autor do Fato FRANCISCO VALMIR MOREIRA DE SOUSA em relação a este procedimento. Após o Transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais, Uruburetama-CE. 05 de janeiro 2009. Dra. Suiane Macedo de Lucena. Juíza de Direito resp" E como consta estar o Autor do Fato FRANCISCO VALMIR MOREIRA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, Pelo presente edital fica INTIMADO da mencionada sentença. Outrossim, faz saber que este juízo tem sua sede na Rua MAJOR SALES, 697 – altos – CENTRO – URUBURETAMA – CE**.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009). Eu, Marcio Glaydson Onofre de Souza, Auxiliar de Secretaria o digitei e subscrevo.

Antonio Carlos Klein
Juiz de Direito – Resp.

COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Antonio Teixeira de Sousa , MM. Juiz de Direito respondendo pelo expediente desta Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Vara Única, correm os termos de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, Proc. Nº 2009.0021.3030-5, em que é requerente: **ANTONIA DALICE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 176.238-SSP/CE e CPF nº 033.134.173-53, residente e domiciliada na Rua Cel. Antonio Primo, 184, centro, nesta cidade e requeridas: Antonia Doralice de Oliveira e Otonia Doraci de Oliveira, objetivando lhe seja declarado o domínio de UM IMÓVEL localizado na Rua Cel. Antonio Primo, 184, centro, nesta cidade, com os seguintes confrontantes: ao nascente com a Rua Cel. Antonio Primo, ao poente com imóveis de Tânia Gregório Pereira, Rosangela Alves de Lima Pereira e Glicério Gomes de Moraes Neto, numa extensão de 24,26m, ao Sul com imóvel de Francisco Sales Costa, vulgo "Til" numa extensão de 17,20m e ao norte com imóvel de Maria Correia Lima, numa extensão de 16,70m totalizando uma área de 494, 10m², com uma área construída de 230,00m². E, para que se cumpra o disposto no Art. 942 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela lei nº 8.951/94, expediu-se o presente, com o prazo de trinta (30) dias, que vai afixado no local de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" do Estado do Ceará, pelo qual ficam **CITADOS** todos os réus ausentes, incertos, desconhecidos e os eventuais interessados, para acompanharem o feito em todos os demais termos, até final julgamento, com a advertência de que não sendo a ação

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

contestada, no prazo de 15(quinze) dias, "se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor." (2ª parte do art. 285 do CPC). Dado e passado nesta cidade de Várzea Alegre-CE, aos 30 de novembro de 2009. Eu, Silvolange Ferreira da Silva, Analista Judiciário Adjunto, o digitei.

Dr. Antonio Teixeira de Sousa
Juiz de Direito

16.2 - INTIMAÇÃO DIVERSAS

COMARCA DE ACARAÚ

JUIZ(A) TITULAR : CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
EXPEDIENTE Nº 169/2009 EM: OITO (08) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18324	1	CE/17782	2
CE/11107	3	CE/10303	4
CE/8295	5	CE/13518	6
CE/15760	6		

1) 1003-20.2007.8.06.0028/0 - TOMBO: 1912007 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: JOSE ANTONIO . ***"... NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, DECLARANDO O PROMOVIDO ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO PAI BIOLÓGICO DA MENOR JOYCE KELLE DE SOUSA, E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DA INVESTIGANTE, NO VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO ART. 7º DA LEI 8.560 DE 29.12.92, DEVIDA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, QUANTIA QUE DEVERÁ SER DEPOSITADA ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE CADA MÊS, EM CONTA BANCÁRIA A SER ABERTA EM NOME DA GENITORA DA INFANTE, QUE DE LOGO DETERMINO A BERTURA... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ACARAÚ, 19 DE OUTUBRO DE 2009. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). HÉLIO SOUSA VASCONCELOS .

2) 1060-04.2008.8.06.0028/0 - SUPRIMENTO DE REGISTRO PÚBLICO REQUERENTE.: CLAUDIO MARZIO DA SILVA REQUERENTE.: MARIA LUCIENE NASCIMENTO SILVA REQUERENTE.: MARIA STEFANI DO NASCIMENTO SILVA . ***"... PELO EXPOSTO, DECLARO O ERRO MATERIAL EXISTENTE NA SENTENÇA, COM RELAÇÃO AO SEU INÍCIO, QUE PASSA A SER ASSIM LANÇADO: INÍCIO - DANIELE STEFANI DO NASCIMENTO SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO(A) ÀS FLS. 02, AJUIZOU EM 23.09.2008 A PRESENTE AÇÃO DE SUPRIMENTO DE REGISTRO ALEGANDO, EM SÍNTESE QUE:... NA PARTE QUE NÃO FOI OBJETO DE CORREÇÃO, PERMANECE A SENTENÇA COMO LANÇADA NOS AUTOS (FLS. 14/15). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE NA SEQUÊNCIA ATUAL DO LIVRO DE REGISTRO DE SENTENÇAS, ANOTE-SE A RETIFICAÇÃO, POR CERTIDÃO, NA PRÓPRIA SENTENÇA DESTES AUTOS E NO SEU REGISTRO E INTIMEM-SE. ACARAÚ, 27 DE OUTUBRO DE 2009. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). MATEUS LIMA LOUZADA .

3) 1318-48.2007.8.06.0028/0 - TOMBO: 912007 - EMBARGOS EMBARGANTE.: CARMEN SYLVIA JUSTINO OSTERNO . ***"... ENTE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA SUPERVENIENTE PERDA DO INTERESSE DE AGIR DA PARTE EMBARGANTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ACARAÚ, 30 DE OUTUBRO DE 2009. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). LUCRECIA MARIA DA SILVA HOLANDA CRUZ .

4) 157-37.2006.8.06.0028/0 - TOMBO: 4982006 - CURATELA REQUERENTE.: MARIA DINAMAR LIVINO SOUSA . ***"...ANTE AO EXPOSTO, ACATO INTEGRALMENTE O PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA CONCEIÇÃO LIVINO, NOMEANDO-LHE CURADORA PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ATÉ QUE A INTERDITANDA SE RESTABELEÇA DA DOENÇA QUE A INCAPACITA, A SRA. MARIA DINAMAR LIVINO, QUE DEVERÁ SER INTIMADA A PRESTAR COMPROMOMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA FORMA DO ART. 1.187, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ACARAÚ, 17 DE NOVEMBRO DE 2009. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). EMMANUEL DE MOURA FONTELLES .

5) 431-69.2004.8.06.0028/0 - ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO REQUERENTE.: JOSE EDSON FERREIRA . ***"...ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR NULO O REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR JOSÉ RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA, NO QUE CONCERNE A PATERNIDADE CONSTANTE NO REGISTRO, DEVENDO TAL ASSNETO SER LAVRADO SEM NOME DO PAI, DOS AVÓS PATRENOS E SEM O SPBRENOME DO PAI, NO NOME DO MENOR, O QUAL PASSARÁ A SE CHAMAR JOSÉ RAFAEL DE OLIVEIRA... PUBLICADA EM AUDIÊNCIA E INTIMADOS OS PRESENTES. REGISTRE-SE... ACARAÚ, 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ANDRÉ TEIXEIRA GURGEL, JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JORGE LUIZ FARIAS MONTE .

6) 586-96.2009.8.06.0028/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CENTRAL EOLICA VOLTA DO RIO S/A REQUERENTE.: EUDES DOMINGUES TAVARES REQUERENTE.: LUMA MARIA TAVARES PARA . ***"...ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 88/101, QUE DEVE~´A SER RIGOROSAMENTE OBSERVADO POR ESTAS, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, POR CONSEGUINTE, EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO... PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ACARAÚ, 30 DE OUTUBRO DE 2009. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES, JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS , HUMBERTO ARAUJO PINTO .

COMARCA DE ALTO SANTO

JUIZ(A) TITULAR : AUGUSTO CEZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VLAUDIENOS VIEIRA GURGEL
EXPEDIENTE Nº 57/2009 EM: QUATRO (04) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10835	1	CE/10835	2
CE/10835	3	CE/10835	4
CE/9547	5	CE/10835	6
CE/15813	7	CE/13179	8
CE/10835	9	CE/18628	10
CE/20581	10	CE/22086	11
CE/22086	12	CE/4968	13
CE/20581	14	CE/10835	15
CE/10835	16	CE/7504	17
CE/15813	18	CE/13179	19

1) 118-02.2004.8.06.0031/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CRIANÇA/ADOLESCENTE.: ANTONIO LEONARDO FERREIRA DE LIMA REQUERIDO.: FRANCISCO DJAILSON OLIVEIRA

REQUERENTE.: VALDENIA FERREIRA DE LIMA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 22.03.10, ÁS 12:30HS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

2) 166-82.2009.8.06.0031/0 - DESAPROPRIAÇÃO REQUERIDO.: ESPÓLIO DE CELEDÔNIO JOSÉ DA SILVA REQUERENTE.: MUNICIPIO DE ALTO SANTO . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 18V, FICANDO ADVERTIDO QUE CASO MANTENHA-SE SILENTE O FEITO SERÁ EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

3) 1676-48.2000.8.06.0031/0 - Nº ANTIGO: 0000058000135 - ART. 349 CPB- FAVORECIMENTO REAL REU.: JOSÉ LOPES DA SILVA REU.: JOÃO BATISTA DE SOUSA REU.: JOÃO BATISTA DE SOUSA REU.: JOSÉ LOPES DA SILVA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

4) 1677-33.2000.8.06.0031/0 - Nº ANTIGO: 0000058000143 - ART. 121 § 2º CPB REU.: MANOEL NILTON HONORATO DA SILVA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

5) 21-60.2008.8.06.0031/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANTONIA MEDEIROS DOS SANTOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: OSIAS MEDEIROS LIMA REQUERIDO.: OSMAR NOGUEIRA LIMA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: OSVALDO DOS SANTOS LIMA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: OZENIRA MEDEIROS LIMA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 12.04.10, ÀS 10:00HS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). HELDER RUFINO CUNHA .

6) 247-65.2008.8.06.0031/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜIDO.: MOACIR BEZERRA FREIRE EXEQUENTE.: MUNICIPIO DE ALTO SANTO . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO DE QUE O PRESENTE FEITO FOI SUSPENSO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

7) 25-63.2009.8.06.0031/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: LUIZ GONZAGA NETO CRIANÇA/ADOLESCENTE.: YASMIN MEDEIROS MORAIS REPRESENTANTE.: UILIA MEDEIROS BARBOSA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 12.04.10, ÀS 11:30HS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). DARIO IGOR NOGUEIRA SALES .

8) 29-03.2009.8.06.0031/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCA GEANE FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO REGINALDO DA SILVA LIMA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: JÁCILA BEATRIZ FERREIRA LIMA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 22.03.10, ÀS 12:30HS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). STEPHENSON FRANCISCO MAIA JOSUE .

9) 29-08.2006.8.06.0031/0 - INDENIZAÇÃO PROMOVIDO.: MOACIR BEZERRA FREIRE PROMOVENTE.: MUNICIPIO DE ALTO SANTO . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA APRESENTAR RAZÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

10) 340-91.2009.8.06.0031/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE.: MOIZÉS OLIVEIRA NETO . ***"PELA PRESENTE FICAM V. SAS. INTIMADOS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 04.03.10, ÀS 10:00HS, NO FÓRUM LOCAL, DEVENDO COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE TESTEMUNHAS.."*** - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO , FERNANDO ANTONIO B. FREIRE .

11) 386-80.2009.8.06.0031/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: MANOEL ANTONIO ADACILHO . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 28V.."*** - INT. DR(S). ANTONIO ASTRÉ DIÓGENES CABÓ .

12) 389-35.2009.8.06.0031/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: NOÉ GOMES DIOGENES . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 33V.."*** - INT. DR(S). ANTONIO ASTRÉ DIÓGENES CABÓ .

13) 420-55.2009.8.06.0031/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE.: JOSÉ PAIVA DE SOUSA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO DE QUE POR ESTE JUÍZO FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO REQUERENTE JOSÉ PAIVA DE SOUSA E DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, CONFORME REQUERIDO NO INQUÉRITO POLICIAL.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE BEZERRA GOMES .

14) 44-69.2009.8.06.0031/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANTONIA BEZERRA DE LIMA REQUERENTE.: MARIA TÂNIA DE OLIVEIRA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15.03.10, ÀS 09:30HS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). FERNANDO ANTONIO B. FREIRE .

15) 486-69.2008.8.06.0031/0 - ART. 129, § 9º DO CPB VITIMA.: CAMILA MAGALHÃES DE ALMEIDA AUTOR.: FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE OLIVEIRA VITIMA.: MARIA CELMA MAGALHÃES SILVA AUTOR.: FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE OLIVEIRA VITIMA.: MARIA CELMA MAGALHÃES SILVA VITIMA.: CAMILA MAGALHÃES DE ALMEIDA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

16) 505-75.2008.8.06.0031/0 - ALIMENTOS CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: ANA CLARA LOUREIRO DANTAS REQUERIDO.: MAX MILLER DANTAS BATISTA REQUERENTE.: JESSICA FREIRE LOUREIRO . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 01.03.09, ÀS 12:00HS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE SANDRINNE MACHADO BESSA .

17) 525-37.2006.8.06.0031/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ERALDO RIBEIRO DA SILVA REQUERENTE.: MARIA JUCINEIDE MARTINS REQUERENTE.: MILLER MARTINS SILVA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 155/168.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA .

18) 576-82.2005.8.06.0031/0 - ART. 129 § 1º INCISOS I E II DO CPB INDICIADO(A).: ANTONIO JOENILSON HOLANDA DE ARAUJO VITIMA.: JOSÉ IVAN OLIVEIRA BEZERRA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, DESIGNADA PARA O DIA 15.03.10, ÀS 11:30HS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). DARIO IGOR NOGUEIRA SALES .

19) 60-57.2008.8.06.0031/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: IRENE CESÁRIO BEZERRA . ***"PELA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDA PARA O DIA 01.03.10, ÀS 12:30HS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). STEPHENSON FRANCISCO MAIA JOSUE .

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

COMARCA DE ARACATI

JUIZ(A) SUBSTITUTO : NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE NAELIO DANTAS DE FREITAS
EXPEDIENTE Nº 110/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10344	1		

1) 804-74.2007.8.06.0035/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANGELA MARIA FERREIRA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCO JAIME LIMA BARBOSA . ***"INTIMO V. SA. PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 17-V, FORNECENDO O ATUAL ENDEREÇO DA AUTORA."*** - INT. DR(S). JOSE AIRTON GONDIM FILHO .

COMARCA DE ASSARÉ

JUIZ(A) TITULAR : JOSE FLAVIO BEZERRA MORAIS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: TADEU FURTADO DE OLIVEIRA ALVES
EXPEDIENTE Nº 120/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19896	1	CE/20338	2
CE/10416	3	CE/10416	4
CE/10416	5	CE/16690	6
CE/6285	7	CE/11830	8
CE/20338	9	CE/6285	10
CE/16171	10		

1) 124-06.2009.8.06.0040/0 - TOMBO: 13732009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: RAIMUNDA ROSALETE DE SOUSA . ***"INTIMAR O PATRONO DA SENTNÇA PROLATADA AS FLS.49, DO INTEIRO TEOR SEGUINTE: VISTOS ETC. SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, O ACORDO DE VONTADES MANIFESTADO NA PETIÇÃO DE FLS. 48, QUE SUBSCREVO PARA MAIOR SEGURANÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, FAZENDO-O COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, E APÓS CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ACORDO ORA HOMOLOGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA. P.R.I. ASSARÉ-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. JUIZ JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS - TITULAR -."*** - INT. DR(S). MARCELO MELO CARVALHO .

2) 140-96.2005.8.06.0040/0 - ART. 302 - P.ÚNICO - HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO C/VEÍCULO AUTOMOTOR REU.: FRANCISCO RODRIGUES MOTA . ***"INTIMAR O PATRONO DO RÉU DA SENTENÇA PROLATADAS AS FLS. 88, EM PARTE DO TEOR SEGUINTE: PELO ESPEDIDO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚCIA, E ABSOLVO FRANCISCO RODRIGUES MOTA, ANTERIOMENTE QUALIFICADO, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE ERA FEITA, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VI,A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR INEXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE. INTIME-SE. ASSARÉ-CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2009. JUIZ - JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS - TITULAR."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO ESMERALDO ARRAIS .

3) 17-59.2009.8.06.0040/0 - TOMBO: 25572009 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO.: LUIZ NECO DE FREITAS . ***"INTIMAR O PATRONO DO EMBARGADO DO DESPACHO DE FLS. 09V, DO INTEIRO TEOR SEGUINTE: R.H RECEBO OS EMBARGOS. INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA, REQUERENDO, IMPUGNA-LOS NO PRAZO LEGAL. ASSARÉ-CE, 03/12/2009. JUIZ JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS TITULAR."*** - INT. DR(S). FRANCISCO GONCALVES DIAS .

4) 1780-13.2000.8.06.0040/0 - Nº ANTIGO: 2001034001066 - ORDINÁRIA OUTRAS AUTOR.: MARIA EVANIA FERREIRA DE ANDRADE . ***"INTIMAR O PATRONO DO DESPACHO DE FLS 230 V, DO INTEIRO TEOR SEGUINTE: R.H SOBRE A INFORMAÇÃO RETRO FALE O PATRONO, EM 5 DIAS. ASSARÉ-CE, 30/11/2009. JUIZ JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS TITULAR."*** - INT. DR(S). FRANCISCO GONCALVES DIAS .

5) 2230-53.2000.8.06.0040/0 - Nº ANTIGO: 1999034001520 - ORDINÁRIA OUTRAS AUTOR.: ANTONIO DIAS DE MORAIS AUTOR.: MARIA LILIA DE MORAIS . ***"INTIMAR O PATRONO DO DESPACHO DE FLS. 233, DO INTEIRO TEOR SEGUINTE: R.H SOBRE O LAUDO RETRO FALEM, AS PARTES, EM 05 DIAS. APÓS VOLTEM PARA SENTENÇA. ASSARÉ-CE, 30/11/2009. JUIZ JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS TITULAR."*** - INT. DR(S). FRANCISCO GONCALVES DIAS .

6) 287-83.2009.8.06.0040/0 - TOMBO: 7332009 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: MARIVONE FRANCELINO SOARES REQUERENTE.: MARIVONE FRANCELINO SOARES . ***"INTIMAR O PATRONO DA SENTENÇA PROLATADAS AS FLS. 26, EM PARTE DO TEOR SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A LEGITIMIDADE DA PRETENSÃO E SEUS SUPORTES FÁTICOS E JURÍDICOS, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO ACOLHENDO A COTA MINISTERIAL, E AINDA COM FUNDAMENTO NO ART. 1.103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO PELA SUA PROCEDÊNCIA, MANDANDO EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL, NOS TERMOS E PARA OS FINS QUE FOI REQUERIDO, AUTORIZANDO A REQUERENTE E REPRESENTANTE MARIVONE FRANCELINO SOARES, A PLEITEAR E RECEBER, JUNTO A BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA, O VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO DE SEGURO A QUE FAZEM JUS OS REQUERENTES, EM RAZÃO DO FALECIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO DO SR. JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO. A GENITORA DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NOS AUTOS DE QUE DEPOSITARÁ A METADE DOS VALORES QUE RECEBER EM CADERNETAS DE POUPANÇA A SEREM ABERTAS EM NOME DOS FILHOS, ¼ DO VALOR TOTAL PARA CADA UM. SEM CUSTAS. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, SEJAM OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E REALIZADAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPRA-SE. ASSARÉ-CE, 24 DE NOVEMBRO DE 2009. JUIZ JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS TITULAR."*** - INT. DR(S). FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO DE OLIVEIRA .

7) 349-60.2008.8.06.0040/0 - TOMBO: 01 - ART. 163 PARAG. ÚNICO - CPB AUTOR DO FATO.: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA AUTOR DO FATO.: DANIEL CARLOS PAES AUTOR DO FATO.: FRANCISCO AGLEISANDRO ALVES FREIRE AUTOR DO FATO.: DANIEL CARLOS PAES AUTOR DO FATO.: FRANCISCO AGLEISANDRO ALVES FREIRE AUTOR DO FATO.: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA . ***"INTIMAR O PATRONO DOS RÉUS DA SENTENÇA PROLADAS AS FLS.41, EM PARTE DO TEOR SEGUINTE:PROCESSO N° 2008.0030.7116-9 COMARCA DE ASSARÉ AUTOR DO FATO : ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, DANIEL CARLOS PAES E FRANCISCO AGLEISANDRO ALVES FREIRE SENTENÇA O AUTOR DO FATO FRANCISCO AGLEISANDRO ALVES FREIRE DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ACATOU PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REALIZADA PELO MP NO TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE FLS. 25, CUJA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS FOI APLICADA POR ESTE JUÍZO NO MESMO ATO. ÀS FLS. 39 CONSTA CERTIDÃO DANDO CONTA DO CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA, TENDO O MP OPINADO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CUMPRIDA QUE FOI, SATISFATORIAMENTE, O QUANTO ACORDADO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTA A PENA RELATIVAMENTE AO PRESENTE CASO, E, COM FUNDAMENTO NO ART. 76, § 4º, DETERMINO QUE O REGISTRO SIRVA TÃO-SOMENTE PARA IMPEDIR O MESMO BENEFÍCIO AO AUTOR DO FATO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NÃO IMPORTANDO EM REINCIDÊNCIA. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OSAUTOS. P.R.I. CUMPRA-SE. ASSARÉ-CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2009. JUIZ JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS - TITULAR - E DE FLS. 43...***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

VISTOS ETC. CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 42V A PARTE INTERESSADA DEIXOU DE EXERCER DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA O AUTOR NO PRAZO DO ART. 103 DO CÓDIGO PENAL. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA E DANIEL CERLOS PAES REFERENTE AO PRESENTE CASO, POR APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. P.R.I ASSARÉ - CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2009 JUIZ - JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS - TITULAR." - INT. DR(S). ANTONIO MARCILIO G. DA SILVA .

8) 486-13.2006.8.06.0040/0 - TOMBO: 01 - ART. 121, §2º, I E IV DO CPB REU.: ADALBERTO DE SOUSA LIMA REU.: ANTONIO DE LIMA . ***"INTIMAR O PATRONO DA SENTENÇA PROLATADAS AS FLS. 113/114, EM PARTE DO TEOR SEGUINTE: PELO EXPEDIDO, PRONUNCIO OS RÉUS ANTONIO DE LIMA E ADALBERTO DE SOUSA LIMA, QUALIFICADO ÁS FLS. 02, COM FUNDAMENTO NO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR INFRAÇÃO AO ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL, PARA QUE SE SUBMETAM A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. DEIXO DE DECRETAR A PRISÃO DOS RÉUS, POIS PERMANECEM AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE LEVARAM-NOS A RESPONDEREM AO PROCESSO EM LIBERDADE. P.R.I. ASSARÉ-CE, 30/11/2009. JUIZ JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS-TITULAR."*** - INT. DR(S). NORMANDO JOSE DE SOUSA .

9) 583-08.2009.8.06.0040/0 - TOMBO: 24792009 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: RAIMUNDO FERNANDES REQUERENTE.: WALTER FERNANDES . ***"INTIMAR O PATRONO DO DESPACHO DE FLS.13V, DO TEOR SEGUINTE: R.H COMO REQUER O MP. 1-E OS REQUERENTES SEJAM INTIMADOS A JUNTAR NOS PRESENTES AUTOS CERTIDÕES DO CARTÓRIO DE TITULAS E DOCUMENTOS DESTA COMARCA A FIM DE ESCLARECER SE O DE CUJO DEXOU FILHOSE/ OU HERDEIROS REGISTRADOS. 2-QUE OS REQUERENTES SEJAM INTIMADOS A JUNTAR NOS PRESENTES AUTOS CERTIDÃO DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA A FIM DE ESCLARECER SE O DE CUJOS DEIXOU OU NÃO OUTROS BENS A SER INVENTARIADO. EXP NEC. ASSARÉ-CE,07/12/2009 JUIZ JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS TITULAR."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO ESMERALDO ARRAIS .

10) 65-18.2009.8.06.0040/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI ASSITENTE DE ACUSACAO.: ANTONIA DE SOUSA RUSSO REU.: FRANCISCO ISMAEL PINTO FREIRE VITIMA.: VICENTE DE SOUSA RUSSO . ***"INTIMAR OS PATRONOS DA SENTENÇA PROLATADAS AS FLS.419/420, EM PARTE DO TEOR SEGUINTE: PELO EXPENDIDO, PRONUNCIO O RÉU FRANCISCO ISMAEL PINTO FREIRE, QUALIFICADO ÀS FLS. 02, COM FUNDAMENTO NO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR INFRAÇÃO AO ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL, PARA QUE SE SUBMETA A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. DEIXO DE DECRETAR A PRISÃO DO RÉU, POIS PERMANECEM AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE LEVARAM-NO A RESPONDER O PROCESSO EM LIBERDADE. P. R. I. ASSARÉ-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. JUIZ JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS TITULAR."*** - INT. DR(S). ANTONIO MARCILIO G. DA SILVA , MATEUS PEREIRA DO NASCIMENTO .

COMARCA DE BARBALHA

JUIZ(A) TITULAR : DEMETRIO DE SOUZA PEREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CICERO RICARDO CAVALCANTE DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 1112/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8823	1		

1) 1161-30.2007.8.06.0043/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: CCB-CRED-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE BARBALHA LTDA REQUERIDO.: HILTON LUIZ CRUZ LEITE REQUERENTE.: JOSÉ EDSON SAMPAIO . ***"R.H. (02.12.09)INTIME-SE O APELADO PRAZO É DE 15 (QUINZE DIAS) DR. DEMÉTRIO DE SOUZA PEREIRA."*** - INT. DR(S). MANASSES GOMES DA SILVA .

2ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA
JUIZ(A) TITULAR : PERICLES VICTOR GALVAO DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUSILENE NUNES DE MENESES
EXPEDIENTE Nº 238/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9073	1	CE/7115	1

1) 2954-93.2004.8.06.0112/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MARY LUZE DA PAZ E SILVA REQUERENTE.: MARY LUZE DA PAZ E SILVA REQUERIDO.: ANTONIO GONÇALVES VIANA REQUERIDO.: ANTONIO GONÇALVES VIANA . ***" FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA DA PARTE FINAL DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO "... 15. ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA RECONHECER O SR. ANTÔNIO GONÇALVES VIANA, COMO PAI DO INVESTIGANTE QUE PASSARÁ A SE CHAMAR YURY ADMS DA PAZ VIANA, E CONDENO O INVESTIGADO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS FIXADOS EM 35% DO SALÁRIO MÍNIMO (HOJE CORRRESPODENDO A R$ 162,75), DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, TUDO CONSOANTE DISPÕE O ART. 7º DA LEI Nº 8.560/ 92 C/C O ART. 227, PARAGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃOFEDERAL DE 1988 C/C OS ARTS. 219, CAPUT E 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL. 16. CONDENO, AINDA O INVESTIGADO A RESSACIR O INVESTIGANTE, NO VALOR DO EXAME DE DNA, NO CASO, R$ 350,00(VIDE FLS. 84), EM ATÉ 03(TRÊS) PRESTAÇÕES DE R$ 116,66. 17. A OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA DEVERÁ SER AMORTIZADA ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA POPANÇA A SER ABERTA EM FAVOR DO INVESTIGANTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BARBALHA/CE, COM VENCIMENTO ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS, AJUSTANDO-SE SEMPRE QUE HOUVER REAJUSTE SALARIAL. 18. OFICIE -SE E INTIME-SE O INVESTIGADO PARA QUE COMPROVE SUA FILIAÇÃO. APÓS EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CÍVIL COMPETENTE. 19. ISENTO DE CUSTAS. 20. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. 21. P.R.I BARBALHA -CE, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO APRIGIO DA SILVA , JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA .

COMARCA DE BATURITÉ

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIO JOSE DE NOROES RAMOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DEISMEIRE QUEIROZ SILVA
EXPEDIENTE Nº 63/2009 EM: OITO (08) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19354	1	CE/1870	2
CE/10952	2	CE/6972	3
CE/5599	4	PB/12574	5
CE/8730	5	CE/8985	5
CE/6972	5	CE/4364	6
CE/4364	7	CE/4364	8
CE/13793	9	CE/2372	10
CE/5588	10		

1) 135-87.2004.8.06.0047/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: LUZIANA FERREIRA DA SILVA REQUERENTE.: RAFAEL FERREIRA DA SILVA REQUERENTE.: LUZIANA FERREIRA DA SILVA REQUERIDO.: RICARDO SANTOS VILA REQUERIDO.: RICARDO SANTOS VILA REQUERENTE.: RAFAEL FERREIRA DA SILVA . ***"SENTENÇA:... ISTO POSTO, CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, CONSIDERANDO AINDA O RESULTADO DO EXAME DE DNA, BEM COMO PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

CUMULADA COM ALIMENTOS, PELO QUE DETERMINO QUE SE PROCEDA A DEVIDA AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO COMPETENTE, ONDE DEVERÁ CONSTAR NO ASSENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR RAFAEL FERREIRA DA SILVA, COMO FILHO DE LUZIANA FERREIRA DA SILVA E RICARDO DA SILVA SANTOS, PASSANDO A USAR O NOME DA FAMÍLIA DE SER GENITOR BEM COMO DEVERÁ CONSTAR OS NOMES DE SEUS AVÓS PATERNO. FINALMENTE, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO ECONÔMICA DO RPOMOVIDO, FIXO OS ALIMENTOS DEFINIDOS NO VALOR DE 40% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A SER REAJUSTADO, QUANDO ESTE SOFRER ALTERAÇÃO, RETROATIVOS A DATA DA CITAÇÃO DO REQUERIDO. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. CUMPRA-SE, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. BATURITÉ, 23 DE NOVEMBRO DE 2009." - INT. DR(S). FABIO CALLADO CASTELO BRANCO .

2) 460-23.2008.8.06.0047/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUSA . ***"SENTENÇA: ... ISTO POSTO, NA FORMA DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTENCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, PARA, EM CONSEQUENCIA DECLARAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. OFICIEM-SE NA FORMA REQUERIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 38. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. APÓS ARQUIVEM-SE. BATURITÉ, 23 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA .

3) 491-14.2006.8.06.0047/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: ANTONIO SALVIO FURTADO DE FIGUEIREDO . ***"SENTENÇA: ISTO POSTO, NA FORMA DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTOA, PARA EM CONSEQUENCIA DECLARAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, DETERMINANDO A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FLS. 81. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DOS TÍTULOS E DEMAIS DOCUMENTOS PORVENTURA EXISTENTES NESTES AUTOS. OFICIEM-SE NA FORMA E PARA OS FINS CONTIDOS NA PETIÇÃO DE FLS. 117/118. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. APÓS ARQUIVEM-SE. BATURITÉ, 23 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). SOLANA MARIA MARTINS CARMO .

4) 537-71.2004.8.06.0047/0 - ART. 121 § 2º CPB VITIMA.: EDUARDO FERREIRA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: FRANCISCO NERIS SILVA NETO . ***"DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 182/184 E 186/187. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BATURITÉ, 23 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). POTENGI ALVES COSTA .

5) 546-62.2006.8.06.0047/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: JOSE ELIOMAR DE SOUZA . ***"SENTENÇA: ...ISTO POSTO, NA FORMA DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, PARA, EM CONSEQÜÊNCIA DECLARAR EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. AUTORIZO O LEVANTAMENTO DOS TÍTULOS E DEMAIS DOCUMENTOS PORVENTURA EXISTENTES NESTES AUTOS. OFICIEM-SE NA FORMA REQUERIDA NA MENCIONADA PETIÇÃO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. APÓS ARQUIVEM-SE. BATURITÉ, 03 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO , MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO , RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA , SOLANA MARIA MARTINS CARMO .

6) 550-07.2003.8.06.0047/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JAMILE PEREIRA REQUERIDO.: JOZA FERREIRA BORGES REQUERENTE.: JEILSON PEREIRA REQUERENTE.: MARIA PEREIRA DA SILVA . ***"SENTENÇA: ISTO POSTO, CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, BEM COMO PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS A ESPÉCIE JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, FIXANDO OS ALIMENTOS DEFINIDOS NO VALOR DE 15% DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER REAJUSTADO, QUANDO ESTE SOFRER ALTERAÇÃO. OFICIE-SE NA FORMA REQUERIDA AS FLS. 110 DOS AUTOS. SEM CUSTAS. P.R.I. BATURITÉ, 23 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AUGUSTO NUNES PINHEIRO .

7) 646-80.2007.8.06.0047/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERIDO.: JOSE COSTA DO NASCIMENTO REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA FERNANDES . ***"DESPACHO: ... DESTARTE, TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO AJUIZADA PERANTE ESTE JUÍZO POSSUI O MESMO OBJETO DO FEITO JULGADO PELA 2ª VARA DESTA COMARCA, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DAQUELE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM RAZÃO DE SUA PREVENÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 253, II, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE ENSTES AUTOS A AUTORA REQUER A POSSE DO MESMO BEM DO MENCIONADO NOS AUTOS Nº 2004.0015.9396-3/0, OU SEJA, OS FEITOS APRESENTAM MESMO OBJETO E CAUSA DE PEDIR. ISTO POSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, PELO QUE HEI POR BEM DETERMINAR A REMESSA DESTES AUTOS AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DESTA COMARCA. INTIME-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BATURITÉ, 23 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AUGUSTO NUNES PINHEIRO .

8) 653-04.2009.8.06.0047/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: MARIA PINHEIRO DANTAS REQUERENTE.: TATIANA SARAIVA DE OLIVEIRA . ***"SENTENÇA: ... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, VIII E IX DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P.R.I. BATURITÉ/CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. P.R.I. BATURITÉ/CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AUGUSTO NUNES PINHEIRO .

9) 807-22.2009.8.06.0047/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIO ARIANOR DE ALMEIDA CASTRO REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA DE ARACOIABA/CE . ***"SENTENÇA: ...ISTO POSTO, HEI POR BEM, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E DE ACORSO COM O ARTIGO 267, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. BATURITÉ/CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). MIGUEL ANGELO SILVA DE AZEVEDO .

10) 870-62.2000.8.06.0047/0 - Nº ANTIGO: 2000003003716 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERENTE.: FRANCISCA FRANCINE AGUIAR COELHO . ***"SENTENÇA: ... ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE INTIMADA NA PESSOA DE SEUS DEFENSORES A REQUERENTE DEIXOU DECORRER IN ALBIS OS PRAZOS A SI CONCEDIDOS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, III, DO C.P.C. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I. EMPÓS, ARQUIVEM-SE. BATURITÉ/CE, 26 DE JUNHO DE 2009."*** - INT. DR(S). CELIA MARIA CAFE CAMURCA CORREIA , FRANCISCO XAVIER TORRES .

COMARCA DE BEBERIBE

JUIZ TITULAR: WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: MÁRCIO ANTÔNIO PINHO FARIAS
EXPEDIENTE Nº 125/09 –10 DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ	OAB	SEQ
OAB/CE 16517	1		

1) 2009.0034.8702-9 – AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO– REQUERENTE: FABIO RODRIGUES PEIXOTO. **REQUERIDO:** CAPESB E MUNICIPIO DE BEBERIBE, ***INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 15, R.H. INDEFIRO A GRATUIDADE DE***

JUSTIÇA ORA REQUERIDA, EM VIRTUDE DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO PETICIONANTE NÃO SE AMOLDAREM, PELO MENOS A PRINCÍPIO PROPRIAMENTE COMO PESSOAS HIPOSSUFICIENTE.INTIME-SE AINDA PARA NO PRAZO DE 30 DIAS PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO....". INT(S). DR(S) ROMULO SERGIO BESSA.

COMARCA DE BREJO SANTO

JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE Nº 487/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2484	1		

1) 127-90.2007.8.06.0052/0 - ORDINÁRIA DE LAVRATURA DE REGISTRO CIVIL DE ÓBITO PROMOVENTE.: MARIA ZILSA DA SILVA . ***" INTIMAÇÃO DE DESPACHO FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO, INTIMADO DO DESPACHO, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: ¿CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS.14V¿. A REFERIDA COTA SEGUE NA ÍNTEGRA: ¿CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA E SEQUER MENÇÃO A CAUSA DA MORTE REQUER A JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHAS SOBRE O ÓBITO.¿ BREJO SANTO, 01 DE DEZEMBRO DE 2009. DANIEL CARVALHO CARNEIRO- JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ANSELMO DANTAS .

2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE Nº 488/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12317	1		

1) 872-75.2004.8.06.0052/0 - GUARDA JUDICIAL REQUERENTE.: ANTONIO FELEX DA SILVA(AVÔ DO MENOR) . ***" INTIMAÇÃO DE DESPACHO FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO, INTIMADO DO DESPACHO, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: ¿TENDO EM VISTA PARECER MINISTERIAL DE FLS. 20, INTIMAÇÃO DE FLS. 22/22V. E CERTIDÃO DE FLS.22V. INTIME-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.¿ BREJO SANTO, 02 DE DEZEMBRO DE 2009. DANIEL CARVALHO CARNEIRO- JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO."*** - INT. DR(S). JOSE STENIO DE ARAUJO LUCENA .

2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE Nº 489/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20417	1		

1) 1295-59.2009.8.06.0052/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA CRISTINA FELIX DOS SANTOS REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . ***" INTIMAÇÃO DE DESPACHO FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO, INTIMADO DO DESPACHO CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: ¿NOS TERMOS DO ART. 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A GRATUIDADE JUDICIÁRIA SERÁ DEFERIDA APENAS AOS QUE PROVAREM A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. FACE AO EXPOSTO, ESTANDO A PARTE AUTORA REPRESENTADA POR ADVOGADO PARTICULAR, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDAR A INICIAL JUNTANDO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SUA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, OU ADIMPLIR AS TAXAS RESPECTIVAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. BREJO SANTO, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.¿ (O) DANIEL CARVALHO CARNEIRO-JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO."*** - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA .

2ª VARA DA COMARCA DE BREJO SANTO
JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE Nº 490/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12317	1		

1) 801-73.2004.8.06.0052/0 - JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO REQUERENTE.: VICENTE SANTANA DOS SANTOS . ***" INTIMAÇÃO DE DESPACHO FICA O ADVOGADO ABAIXO MENCIONADO, INTIMADO DO DESPACHO, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: ¿CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS.17V¿. A REFERIDA COTA SEGUE NA ÍNTEGRA: ¿REQUER O MP A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA REQUERENTE PARA FORNECER O ENDEREÇO EM QUE O SEU CONSTITUINTE POSSA SER LOCALIZADO.¿ BREJO SANTO, 01 DE DEZEMBRO DE 2009. DANIEL CARVALHO CARNEIRO- JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO."*** - INT. DR(S). JOSE STENIO DE ARAUJO LUCENA .

COMARCA DE CANINDÉ

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA GORETE DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 106/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12392	1	CE/16821	2

1) 1021-04.2000.8.06.0055/0 - Nº ANTIGO: 2001005005601 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: FRANCISCO ALMIR ARAUJO CAMPELO -ME EXEQUENTE.: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE . ***"DESPACHO: "R.H. N.A. DEFIRO O PEDIDO. INTIME-SE(...)."*** - INT. DR(S). MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL .

2) 1705-50.2005.8.06.0055/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: JAIRO ANISIO MARTINS MOREIRA . ***"DESPACHO: (...)"DESTA FORMA, DETERMINO QUE SEJA EFETIVADA A PENHORA MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, INTIMANDO-SE E, SEGUIDA O DEVEDOR, O QUAL FICARÁ NA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM, SENDO CIENTIFICADO, JUNTAMENTE COM SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES(...)"."*** - INT. DR(S). CAMILA VASCONCELOS BRITO .

COMARCA DE CARIRIAÇU

JUIZ(A) TITULAR : JOSE RICARDO COSTA D´ALMEIDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANAILTON PEREIRA FONTENELE
EXPEDIENTE Nº 174/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15067	1		

1) 80-27.2009.8.06.0059/0 - TOMBO: 236 - BUSCA E

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A REQUERIDO.: RITA GONÇALVES BORGES . ***"INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 29/30, QUE ADIANTE TRANSCREVO A PARTE FINAL:"... DESTA FORMA, DIANTE DE TUDO ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284, DO CPC, JULGANDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA, NOS TERMOS DO ART. 295, VI C/C ART. 267, I, AMBOS DO MESMO DIPLOMA LEGAL. P.R.I. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARIRIAÇU-CE, 7 DE DEZEMBRO DE 2009. JOSÉ RICARDO COSTA D'ALMEIDA. JUIZ DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

VARA UNICA DA COMARCA DE CARIRIAÇU
JUIZ(A) TITULAR : JOSE RICARDO COSTA D´ALMEIDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANAILTON PEREIRA FONTENELE
EXPEDIENTE Nº 175/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11443	1	CE/4906	1

1) 154-96.2000.8.06.0059/0 - Nº ANTIGO: 2004065000749 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO REU.: JOCIEL LEANDRO DA SILVA VITIMA.: JOSÉ FERREIRA LIMA REU.: JOSÉ GOMES TEIXEIRA REU.: JOSÉ LEANDRO DA COSTA REU.: PEDRO DOMINGOS DA SILVA NETO . ***" INTIMAR O ADVOGADO DOS ACUSADOS E O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 224-V, QUE ADIANTE TRANSCREVO:¿R.H. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE O ADVOGADO DE DEFESA PARA NO PRAZO DE 15 DIAS APRESENTAR OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS DOS RÉUS PEDRO DOMINGOS DA SILVA NETO, JOCIEL LEANDRO DA SILVA E JOSÉ LEANDRO DA COSTA, TENDO EM VISTA A CONSTANTE DIFICULDADE DO OFICIAL DE JUSTIÇA INTIMÁ-LOS. NO TOCANTE AO RÉU JOSÉ GOMES TEIXEIRA, O ENDEREÇO JÁ FOI DECLINADO ÀS FLS. 223/224. APÓS EXPEÇA-SE PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DO REQUISITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 221/222, DEVENDO PARA TANTO SER INTIMADO A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DA PRECATÓRIA, BEM COMO OS ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO. CUMPRA-SE COM OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CARIRIAÇU-CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2009. JOSÉ RICARDO COSTA D'ALMEIDA. JUIZ DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). JORGE LUIS PEREIRA , VANTUIL MATIAS .

COMARCA DE CASCAVEL

JUIZ(A) TITULAR : EMILIO DE MEDEIROS VIANA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FABIO MENEZES NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 58/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3120	1		

1) 627-58.2009.8.06.0062/0 - TOMBO: 8802 - AÇÃO PENAL REU.: NATANIEL ARAÚJO ROMÃO . ***"INTIMAR DA AUDIÊNCIA E INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE DEZEMBRO, ÀS 09:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). JOSE MARIA COSTA .

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2008.171.00081-5 - AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. REQUERENTE: ANTONIA THAUANE ELIAS DUARTE, REP. P/ MÃE MARIA ANGELITA ELIAS DUARTE E REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES FILHO. **"Intimado para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 03 de março de 2010, às 08:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Catunda. Em, 04/12/2009 INT. DR. KLÉZER CATUNDA MARTINS OAB/PB Nº 3.877.**

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2008.171.00224-9 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO. REQUERENTE: MUNICIPIO DE CATUNDA E REQUERIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCO ANTONIO LIMA. **"Intimado para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 03 de março de 2010, às 09:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Catunda. Em, 04/12/2009 INT. DR. LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS OAB/CE Nº 18.185-D."**

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2009.171.00154-5 - AÇÃO DE CURATELA. REQUERENTE: GESSELÂNIA DE SOUSA JORGE E REQUERIDO: CÍCERA CÂNDIDA ARAÚJO. **"Intimada para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 17 de março de 2010, às 08:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Catunda. Em, 04/12/2009 INT. DRA. VALÉRIA MESQUITA MAGALHÃES OAB/CE Nº 10.965."**

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2009.171.00037-9 - AÇÃO PEDIDO DE INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: MARIA FELIPE NETA E REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS BORGES. **"Intimado para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 17 de março de 2010, às 08:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Catunda. Em, 04/12/2009. INT. DRA. VALÉRIA MESQUITA MAGALHÃES OAB/CE Nº 10.965."**

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2007.171.00183-7 - AÇÃO PEDIDO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: JOSENILDA DE SOUSA CASTRO E REQUERIDO: JOSÉ IVAN SOUSA CASTRO. **"Intimado para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 17 de março de 2010, às 09:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Catunda. Em, 04/12/2009. INT. DR. KLÉZER CATUNDA MARTINS OAB/PB Nº 3.877.**

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA. PROCESSO Nº 2009.171.00136-7 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: JOÃO MOREIRA DE SOUSA E REQUERIDO: PEDRO PAULO MOREIRA. **"Intimado para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 17 de março de 2010, às 09:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Catunda. Em, 04/12/2009 INT. DR. KLÉZER CATUNDA MARTINS OAB/PB Nº 3.877."**

COMARCA DE CAUCAIA

JUIZ(A) TITULAR : MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA NETO
EXPEDIENTE Nº 167/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5864	1	CE/11225	1
CE/19310	1	CE/9983	2
CE/10287	3	CE/15067	4
CE/10422	4		

1) 4267-39.2004.8.06.0064/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: ONECIMO BARBOSA DO NASCIMENTO . ***"DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR CONSIDERAR QUE NÃO RESTOU PROVADA A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , AUDIZIO FERREIRA LIMA , HILANA BARRETO TORQUATO .

2) 5428-11.2009.8.06.0064/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUSA . ***"ASSIM, CONMUNGANDO DO ENTENDIMENTO MINISTERIAL E COM BASE NOS ARTIGOS 77 E SEGUINTES DA LEI 6.015/73, DETERMINO JUSTIFICADO O ÓBITO DE JOSE ELVIS FERREIRA DE SOUSA (...)."*** - INT. DR(S). FABRICIO DE SOUSA CAMPOS .

3) 6626-54.2007.8.06.0064/0 - EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE.: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO CEARA - FEDERALCRED REQUERIDO.: JOSE CLAUDIO RODRIGUES FERREIRA . ***"DESTARTE, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO ACORDO SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL, HEI POR BEM HOMOLOGAR JUDICIALMENTE O ACORDO DE FLS. 76/77 EM TODOS OS SEUS TERMOS, JULGANDO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CPC.."*** - INT. DR(S). ALICE MARIA PINTO SOARES .

4) 7632-62.2008.8.06.0064/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S/A REQUERIDO.: JAQUELINE MENDES MACHADO . ***"ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO AS FLS. 44 PELO AUTOR NA FORMA DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, BEM COMO JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , HIRAN LEAO DUARTE .

COMARCA DE CHAVAL

JUIZ(A) TITULAR : FERNANDO DE SOUZA VICENTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: NADJALA KAROLINA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA E SANTOS
EXPEDIENTE Nº 224/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21488	1		

1) 540-87.2009.8.06.0067/0 - TOMBO: 1859 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO SILVA REQUERENTE.: CLARO OCLÉCIO ARAÚJO DA SILVA . ***"... ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A CURATELA PROVISÓRIA DE ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO SILVA, NOMEADO COMO SEU CURADOR SR. CLARO OCLÉCIO ARÁUJO DA SILVA... DETERMINO SEJA O CURADOR PROVISÓRIO NOMEADO NOTIFICADO PARA PRESTAR O COMPROMISSO PERANTE ESTE JUÍZO NO PRAZO DE CINCO DIAS...DESIGNO O DIA 02/02/2010, ÀS 08H30 PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO...."*** - INT. DR(S). ALEXANDRE PORTELA CARDOSO .

COMARCA DE CHOROZINHO

JUIZ(A) TITULAR : GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: OTHON ARAUJO DE CASTRO REIS
EXPEDIENTE Nº 150/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15287	1	CE/10395	2

1) 108-41.2004.8.06.0068/0 - TOMBO: 984 - USUCAPIÃO REQUERIDO.: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - REP. POR SEU PASTOR REQUERENTE.: JOSE ALDAMOR DE CARVALHO OFENDIDO.: MUNICIPIO DE CHOROZINHO . ***"SENTENÇA DE FLS. 167/168. "(...)ISSO POSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Á PROCURADORA DO CONTESTANTE, OS QUAIS, LEVANDO EM CONTA NÃO TER ACOMPANHADO O PROCESSO DURANTE A INSTRUÇÃO, NEM OFERECIDO ALEGAÇÕES DERRADEIRAS, COM AMPARO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, ARBITRO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).(...)"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA .

2) 57-69.2000.8.06.0068/0 - Nº ANTIGO: 2003140002102 - TUTELA AUTOR.: MARIA CLEIDE DOS SANTOS MARINHO . ***"SENTENÇA DE FLS. 88/89. "...)AGUISA DAS CONSIDERAÇÕES EXPEDIDAS, HEI POR BEM, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR DE JOACY ABREU DOS SANTOS E CONCEDER A TUTELA DA INFANTE KAMILA ABREU DOS SANTOS A SUA TIA MARIA CLEIDE DOS SANTOS MARINHO, POR APRESENTAR REAIS VANTAGENS A MENOR E FUNDAR-SE EM MOTIVOS LEGITIMOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 E SEGUINTES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 406, II E 1638, II, AMBOS DO NCC. DISPENSO A ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTESE LEGAL HAJA VISTA A INEXISTENCIA DE BENS DA MENOR TUTELANDA INDICADOS NOS AUTOS. CUSTAS PELA AUTORA. INEXISTINDO CONTRADITÓRIO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.(...)"."*** - INT. DR(S). ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO .

COMARCA DE CRATEÚS

JUIZ(A) TITULAR : LUCIO ALVES CAVALCANTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VALERIA OLIVEIRA GOMES
EXPEDIENTE Nº 1/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17892	1	CE/16394	1

1) 1673-29.2007.8.06.0070/0 - ART. 157 CPB- ROUBO CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: LEONARDO GONZAGA VASCONCELOS . ***"PELO PRESENTE, FICAM OS ADVOGADOS DE DEFESA DO REPRESENTADO DEVIDAMENTE INTIMADOS ACERCA DA SENTENÇA DATADA DE 18/11/2009, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECONHECENDO A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL PELO REFERIDO INFRATOR, APLICANDO-LHE A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ¿LIBERDADE ASSISTIDA¿, PREVISTA NO ART. 112, INCISO IV C/C OS ARTS. 118 E 119 DA LEI Nº 8.069/90, A SER FIXADA POR PRAZO INDETERMINADO, COM REAVALIAÇÃO A CADA 06 (SEIS) MESES, DESIGNANDO A ASSISTENTE SOCIAL SANDRA RÉGIA FREIRE MELO OLIVEIRA NA QUALIDADE DE ORIENTADORA.."*** - INT. DR(S). ANTÔNIO CLEÍLSON CÉSAR DE PAIVA , FRANCISCO JOSE MOURAO DIAS FILHO .

1ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS
JUIZ(A) TITULAR : LUCIO ALVES CAVALCANTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: VALERIA OLIVEIRA GOMES
EXPEDIENTE Nº 2/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/18773	1		

1) 3460-64.2005.8.06.0070/0 - ART. 147 CPB- AMEAÇA CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: LENILSON SOARES DE OLIVEIRA CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: LENILSON SOARES DE OLIVEIRA . ***"PELO PRESENTE, FICA O ADVOGADO DE DEFESA DO REPRESENTADO DEVIDAMENTE INTIMADO ACERCA DA SENTENÇA DATADA DE 20.11.2009, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, QUE EXTINGUIU O FEITO SEM COGITAR DA APLICAÇÃO DE QUALQUER MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA AO INVESTIGADO EM TELA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ¿ ECA.."*** - INT. DR(S). JOSE VILEMAR SALES DE MACEDO .

2ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS
JUIZ(A) TITULAR : MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ISLA MONICA FEITOSA BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 02/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11836	1	CE/16115	1

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

1) 10944-09.2000.8.06.0070/0 - Nº ANTIGO: 2003008030897 - ART. 171 CPB- ESTELIONATO REU.: JUSTINETO BEZERRA CAVALCANTE REU.: MIGUEL CARVALHO NETO REU.: TÂNIA MARIA FEITOSA BEZERRA DE CARVALHO . ***"FICA VOSSA SENHORIA, DEVIDAMENTE INTIMADA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFERTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.."*** - INT. DR(S). JOSE MOACENY FELIX RODRIGUES , MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO .

2ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS
JUIZ(A) TITULAR : MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ISLA MONICA FEITOSA BEZERRA
EXPEDIENTE Nº 18/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20298	1	CE/20298	2
CE/16615	3	CE/15545	4
CE/2897	5	CE/15545	5
CE/10901	5	CE/18773	5
CE/14732	5		

1) 2294-55.2009.8.06.0070/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: ICARO SAMPAIO FARIAS REPR. LEGAL.: MARIA APARECIDA SAMPAIO DE SOUSA REQUERIDO.: MARIA DE FATIMA BESERRA . ***"ATRAVÉS DESTE, FICA A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA COMPROVAR, EM 10 (DEZ) DIAS, E SOB AS PENAS DO ART. 284, §ÚNICO DO CPC, O ALEGADO ÓBITO DE SEU GENITOR ANTONIO RONALDO BESERRA FARIAS.."*** - INT. DR(S). VIVIANE MENESES SIQUEIRA .

2) 2296-25.2009.8.06.0070/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: FABIOLA BONFIM VIEIRA REPR. LEGAL.: FRANCIMEIRE BONFIM MELO REQUERIDO.: FRANCIVALDO DE MATOS VIEIRA . ***"ATRAVÉS DESTE, FICA A ADVOGADA DA REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 11:30 HS.."*** - INT. DR(S). VIVIANE MENESES SIQUEIRA .

3) 2300-62.2009.8.06.0070/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA . ***"PELO PRESENTE, FICA A ADVOGADA DO REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 11:00 HS.."*** - INT. DR(S). SILVIA REGIA LOPES MELO .

4) 2465-12.2009.8.06.0070/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM . ***"PELO PRESENTE, FICA O PATRONO DO REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADO DE PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 26/29, PROLATADA AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2009, NA QUAL O MM. JUIZ COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 57 E 58, AMBOS DA LEI Nº 6.015/73, DEFERIU O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, E POR CONSEQUÊNCIA DETERMINOU QUE FOSSE EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO AO CARTÓRIO.."*** - INT. DR(S). JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR .

5) 3903-10.2008.8.06.0070/0 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO REQUERENTE.: FRANCISCO SOARES DE SOUZA REQUERIDO.: MARIA LIBANEA DE SOUZA . ***"ATRAVÉS DESTE, FICA OS PATRONOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDAS DEVIDAMENTE INTIMADOS DA DECISÃO DE FLS. 31V NO QUAL O MM. JUIZ ACOLHEU EXEÇÃO DE IMCOMPETÊNCIA INTERPOSTA PELA PARTE PROMOVIDA E DECLINOU DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI ATRIBUIDA EM FAVOR DE UM DOS JUÍZOS DA COMARCA DE SOBRAL.."*** - INT. DR(S). JOSE ALMIR CLAUDINO SALES , JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR , JOSE VALDONIO COSTA , JOSE VILEMAR SALES DE MACEDO , RAIMUNDO NONATO DE ARRUDA .

COMARCA DE CRATO

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIO VANDEMBERG FRANCELINO FREITAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FRANCISCO ROBERTO PEREIRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE Nº 89/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5864	1	CE/10129	1
CE/14948	1	CE/7125	1
CE/11907	1	CE/5864	2
CE/8340	2		

1) 3348-92.2005.8.06.0071/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REU.: COELCE-CIA ENERGÉTICA DO CEARÁ REU.: J.V.C AUTOR.: PEDRO NUVENS DE ALENCAR-ME . ***"DE ORDEM DO MM. JUIZ, INTIMO VV.SªS. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 8H30MIN, NO FÓRUM DE CRATO/CE, ONDE SERÃO TOMADOS OS DEPOIMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, BEM COMO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS (OU QUE FOREM ARROLADAS NO PRAZO LEGAL).."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , FRANCISCO LEOPOLDO MARTINS FILHO , HELANZIA DE ARAUJO XAVIER WICHMANN , PAULO CESAR PEREIRA ALENCAR , ZULENE GUIMARAES DE LIMA .

2) 618-11.2005.8.06.0071/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: COELCE-COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO CEARÁ REQUERENTE.: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO IPORA LTDA . ***"DE ORDEM DO MM. JUIZ, INTIMO VV.SªS. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2010, ÀS 8H30MIN, NO FÓRUM DE CRATO/CE, ONDE SERÃO TOMADOS OS DEPOIMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, BEM COMO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS (OU QUE FOREM ARROLADAS NO PRAZO LEGAL).."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA .

COMARCA DE EUSÉBIO

JUIZ(A) TITULAR : ELI GONCALVES JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GLORIA VIRGINIA RAMALHO MACHADO
EXPEDIENTE Nº 91/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/6809	1	CE/5714	1
CE/14240	2	CE/8942	2
CE/20625	3	CE/3432	4
CE/10170	5	CE/16885	6
CE/17362	6	CE/16885	7
CE/9768	8	CE/12714	8
CE/16081	8	CE/15248	8
CE/13054	9	CE/1529	10
CE/2148	11	CE/12760	11
CE/12604	11	CE/6863	12
CE/10227	12	CE/16408	12
CE/7889	13	CE/10883	14
CE/15040	15	CE/16342	15
CE/10883	16	CE/17537	16
CE/18556	17	CE/16342	17
CE/19035	17	CE/14694	17
CE/15929	18	SP/55009	18

1) 101-91.2005.8.06.0075/0 - REIVINDICATÓRIA REQUERIDO.: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CELY LTDA REQUERENTE.: OVERD EUROBRASIL INDUSTRIA LTDA . ***"SENTENÇA. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS.***

216/223 E, COM FUNDAMENTO NO III, DO ART. 269, DO C.P.C., DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I., E EMPÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA DEFINITIVA. EUSÉBIO, 07 DE DEZEMBRO DE 2009. ELI GONÇALVES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). ANTONIO EUGENIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA , MAURO JUNIOR RIOS .

2) 1077-69.2003.8.06.0075/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A REQUERENTE.: JEOVA ANDRADE RIBEIRO . ***"INTIMADOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, INFORMAR SE AINDA PERSISTE INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO SALDANHA FONTENELE JUNIOR , JOACI INACIO DE BRITO .

3) 1216-11.2009.8.06.0075/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: FRANCISCA DAUCIENE SANTOS DA SILVA REPRESENTANDO A FILHA MENOR DULCE MARIA SANTOS DA SILVA . ***"INTIMADO DA SENTENÇA, CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: COM EFEITO, ASSEVERA O INCISO I DO ART. 794 DO CPC, QUE SERÁ EXTINTA A AEXECUÇÃO QUANDO O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO. IN CASU, VERIFICA-SE QUE A EXECUTADA CUMPRIU A OBRIGAÇÃO. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794 , I DO CPC, DECLARO POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO."*** - INT. DR(S). EDY MARCIO FALCÃO SOARES .

4) 1325-93.2007.8.06.0075/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO.: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . ***"INTIMADO SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: EXPEÇA-SE O ALVARÁ REQUERIDO ÀS FLS. 114/116 EM NOME DO BANCO CREDOR, PODENDO SER ENTREGUE À PESSOA INDICADA PELO ADVOGADO DO BANCO."*** - INT. DR(S). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

5) 1465-59.2009.8.06.0075/0 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EXCIPIENTE.: MARCUS VENICIUS DE LIMA FURTADO . ***"DECISÃO. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ...EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO FORO DA COMARCA DE FORTALEZA. CUSTAS PELO EXCEPTO. NÃO HÁ HONORÁRIOS INCIDENTE. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO PARA RECUSRO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS, APÓS EFETUADAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. EUSÉBIO, 07 DE DEZEMBRO DE 2009. ELI GONÇALVES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). ANTONIO JORGE BARROS DE LIMA .

6) 179-85.2005.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO . ***"SENTENÇA. CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ...ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII, DO ART. 267, DO C.P.C., HOMOLOGO O PEDIDO FORMULADO PELA PROMOVENTE E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I., E EMPÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA DEFINITIVA. EUSÉBIO, 07 DE DEZEMBRO DE 2009. ELI GONÇALVES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). JANSEN DE LIMA E SILVA , LARA PINHEIRO BEZERRA .

7) 180-70.2005.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A . ***"INTIMADO DA SENTENÇA, CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ...O ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO PREVÊ NO INCISO III DO ART. 267 DO CPC, CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, QUANDO: POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS E SENDO, INTIMADO PESSOALMENTE, NÃO SUPRIR A FALTA NO PRAZO DE 48 HORAS. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PRESENTE DEMANDA."*** - INT. DR(S). JANSEN DE LIMA E SILVA .

8) 232-03.2004.8.06.0075/0 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERIDO.: INSTITUTO SÃO JOSE OPERARIO REQUERENTE.: MARIA DA SILVA SANTIAGO . ***"INTIMADO SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: UM VEZ QUE FOI DETECTADA A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO EM NOME DA DEVEDORA, LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA DO VALOR TORNANDO INDISPONÍVEL JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., BANCO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER, BANCO HSBC BANK, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, ATO CONTÍNUO, PROCEDA À INTIMAÇÃO DAQUELA PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-J, §1º, DO C.P.C., COMPROVAR, SE FOR O CASO, QUE A QUANTIA EM DINHEIRO PENHORADA SE REFERE A ALGUMA DAS HPÓTESES PREVISTAS NO INCISO IV DO CAPUT DO ART. 649 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL OU SE ESTÁ REVESTIDA DE OUTRA FORMA DE IMPENHORABILIDADE."*** - INT. DR(S). JORGE ERISON BRAGA CAVALCANTE , JOSE AIRTON VALE DE QUEIROZ , RUBENS FERREIRA STUDART FILHO , WILSON DE NOROES MILFONT NETO .

9) 282-92.2005.8.06.0075/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: CLAUDIA BARBOSA DA SILVA FERNANDES . ***"INTIMADO DA SENTENÇA, CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ...COM EFEITO ASSEVERA O INCISO III DO ART. 267 DO CPC, QUE SERÁ EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MERITO, QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. DECLARO POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PRESENTE DEMANDA."*** - INT. DR(S). PAULA AZEVEDO DA SILVA .

10) 3057-56.2000.8.06.0075/0 - Nº ANTIGO: 0000102007381 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO PAULA EPIFANIO . ***"INTIMADO SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: EM FACE DO DECURSO DO PRAZO, INTIMEM-SE O MP E A DEFESA PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO MEIRA BARBOSA .

11) 309-17.2001.8.06.0075/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: BANCO BRADESCO S.A REQUERIDO.: COCEL COMERCIAL CEARENSE DE LAJES LTDA REQUERIDO.: RICARDO MONTENEGRO MELO . ***"INTIMADO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: CONSIDERANDO QUE AS PARTES REQUERERAM A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO(FL. 682), SEJAM INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, DIZEREM DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS , JAMYLLE MICHELLE VIEIRA MOREIRA , MARIA DA GRACA CAMPOS MARTINS .

12) 567-22.2004.8.06.0075/0 - AÇÃO CAUTELAR REQUERENTE.: JOAQUIM ROSARIO ALVES REQUERIDO.: MANUEL DE ARAUJO COUTO . ***"INTIMADO DA SENTENÇA, CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ORDENAMENTO JURIDICO, PREVÊ NO ART. 267, II DO CPC, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGENCIA DAS PARTES. IN CASU, A PARTE AUTORA, NEGLIGENCIOU AO DEIXAR DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO POR MAIS DE UM ANO. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO JÁ MENCIONADO, DECLARO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, SEM JULGAMENTO DO MERITO."*** - INT. DR(S). CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA , FRANCISCO JACKES ARAUJO , RICARDO HENRIQUE RODRIGUES ALMEIDA .

13) 606-82.2005.8.06.0075/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: UNIÃO QUIMICA DO BRASIL LTDA . ***"INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). MARIA IREULENE ANDRADE MARINHO .

14) 711-30.2003.8.06.0075/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO REQUERENTE.: RAIMUNDA NONATA DANTAS .

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

"INTIMADO DA SENTENÇA, CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ORDENAMENTO JURIDICO, PREVÊ NO ART. 267, II DO CPC, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGENCIA DAS PARTES. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO JÁ MENCIONADO, DECLARO POR SENTENÇA A EXTINÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, SEM JULGAMENTO DO MERITO." - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS .

15) 776-25.2003.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S/A . ***"INTIMADO DA SENTENÇA, CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ...O ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO PREVÊ NO INCISO III DO ART. 267 DO CPC, CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, QUANDO: POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PRESENTE DEMANDA."*** - INT. DR(S). FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO , MARCIA LUPETTI BAPTISTA .

16) 814-66.2005.8.06.0075/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: KARYNE LIMA DE ALMEIDA REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: KARYNE LIMA DE ALMEIDA . ***"INTIMADO DA SENTENÇA, CUJO FINAL SEGUE TRANSCRITO: ORDENAMENTO JURIDICO, PREVÊ NO ART. 267, II DO CPC, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE UM ANO POR NEGLIGENCIA DAS PARTES. IN CASU, A PARTE AUTORA, NEGLIGENCIOU AO DEIXAR DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO POR MAIS DE UM ANO. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO JÁ MENCIONADO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO."*** - INT. DR(S). JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS , MARCELO LEMOS CALÓ .

17) 865-77.2005.8.06.0075/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A . ***"INTIMADO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO."*** - INT. DR(S). GUILHERME MARINHO SOARES , MARCIA LUPETTI BAPTISTA , RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

18) 970-88.2004.8.06.0075/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: ALPHAVILLE FORTALEZA LTDA REQUERENTE.: LD URBANISMO LTDA REQUERENTE.: ALPHAVILLE FORTALEZA LTDA REQUERENTE.: LD URBANISMO LTDA . ***"SENTENÇA. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII, DO ART. 267, DO C.P.C., HOMOLOGO O PEDIDO FORMULADO PELA PROMOVENTE E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I., E EMPÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA DEFINITIVA. EUSÉBIO, 07 DE DEZEMBRO DE 2009. ELI GONÇALVES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). DENISE ALMEIDA DE ANDRADE , LUIZ AUGUSTO FILHO .

COMARCA DE FARIAS BRITO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO-CE
JUIZ(A) TITULAR: MARIA NADIR ARAÚJO PAPALÉO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DÉBORA ALEXANDRE DA SILVA MENDONÇA
EXPEDIENTE Nº 065/2009 AOS NOVE(09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.
CE 13.937	01
CE 13937	02
CE 18.067	03
CE 9.466	04
CE 5.219	05
CE 6.724	06

2009.0007.2868-8 AÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS; REQUERENTE; MARIA LISIEUX DE ALMEIDA; REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A INTIMO V. SA., DA SENTENÇA DE FLS. 50/53, TRANSCRITA A SEGUIR." ISTO POSTO, ANCORADA NAS RAZÕES ACIMA EXPENDIDAS, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, **JULGO PROCEDENTE** O PEDIDO FORMULADA, TORNANDO DEFENITIVA A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA ÀS FLS. 13/14, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO DA AUTORA A QUANTIA DE R$ 9.300,00(NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), A TITULO DE RESSARCIMENTO PELOS DANOS MORAIS, IMPOSTOS A MESMA, DEVENDO SER O VALOR TOTAL DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA PELO IGP-M A ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.....SEM CUSTAS. P.R.I. FARIAS BRITO-CE. 01/10/2009; MÔNICA LIMA CHAVES – JUIZA DE DIREITO - INT. DR.RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO.

2009.0007.2869-6 AÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS; REQUERENTE; ISABEL MARIA E ALCÂNTARA; REQUERIDO: BANCO BMC S/A INTIMO V. SA., DA SENTENÇA DE FLS. 51/54, TRANSCRITA A SEGUIR." ISTO POSTO, ANCORADA NAS RAZÕES ACIMA EXPENDIDAS, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, **JULGO PROCEDENTE** O PEDIDO FORMULADA, TORNANDO DEFENITIVA A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA ÀS FLS. 14/15, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO DA AUTORA A QUANTIA DE R$ 9.300,00(NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), A TITULO DE RESSARCIMENTO PELOS DANOS MORAIS, IMPOSTOS A MESMA, DEVENDO SER O VALOR TOTAL DEVIDAMENT CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA DATA, PELO IGP-M A ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.....SEM CUSTAS. P.R.I. FARIAS BRITO-CE. 01/10/2009; MÔNICA LIMA CHAVES – JUIZA DE DIREITO - INT. DR.RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO.

2007.0000.9509-3 AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA; EXEQUENTE; ALDENORA FERREIRA DA SILVA; EXECUTADO: BANCO DAYCOVAL S/A INTIMO V. SA., DO DESPACHO DE FLS. 44V, TRANSCRITO A SEGUIR." R.H.....OUTROSSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, EM CINCO DIAS, SOBRE A EXTINÇÃO DO FEITO, CIENTE QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO ANUÊNCIA DO FIM DO PROCESSO EXECUTIVO. EXP. NEC. FARIAS BRITO-CE. 13/01/2009; MÔNICA LIMA CHAVES – JUIZA DE DIREITO - INT. DR.JERÔNIMO CORREIA DE OLIVEIRA.

2008.0021.1928-1 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS; REQUERENTE; DAVID CLECIANO DA PENHA SENA; REQUERIDO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO E REPRESENTANTE LEGAL DA GRADIENTE ELETRÔNICA S/A INTIMO V. SA., DA SENTENÇA DE FLS. 46/47, TRANSCRITA A SEGUIR."VISTO ETC..... ISTO POSTO, ANCORADA NAS RAZÕES ACIMA EXPENDIDAS, JULGO PROCEDENTE, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO FORMULADA, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE, B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO E REPRESENTANTE LEGAL DA GRADIENTE ELETRÔNICA S/A, A PAGAR Á PARTE AUTORA DAVID CLECIANO DA PENHA SENA O VALOR DE R$ 549,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), A QUANTIA ESTA ACRESCIDA DE JUROS DE MORA, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DE 13.07.2007, EXTINGUINDO, POR CONSEGUINTE, O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRTIO, NOS TERMOS CONSEGUINTES.....SEM CUSTAS. P.R.I.C. EXP. NEC. FARIAS BRITO-CE. 25/10/2009; MÔNICA LIMA CHAVES – JUIZA DE DIREITO - INT. DRA. MARILENE GONÇALVES DE ALENCAR.

5) 2009.0025.4312-0 AÇÃO PENAL **RÉU ISAIAS SILVA DO NASCIMENTO,** FICA V.SA. INTIMADO (A) ACERCA DA DECISÃO DE FLS 13 DOS AUTOS TRANSCRITA A SEGUIR: " EM FACE DO EXPOSTO, POR NÃO VISLUMBRAR QUAISQUER DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MANUTENÇÃO DO

REQUERENTE NO CÁRCERE, COM SUPEDÂNEO NO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP, **DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO RÉU ISAÍAS SILVA DO NASCIMENTO,** DEVENDO A MESMA PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. INTIMEM-SE . FARIAS BRITO-CE, 30 NOVEMBRO DE 2009. FARIAS BRITO- CE, 20 DE NOVEMBRO DE 2009, **DRª. MÔNICA LIMA CHAVES JUÍZA DE DIREITO TITULAR. INT. DR. FRANCISCO WAGNER RIBEIRO CABRAL.**

6) 2000.0224.2797-0 AÇÃO PENAL **RÉU CÍCERO HONORATO RODRIGUES,** FICA V.SA. INTIMADO (A) ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 77/78 DOS AUTOS TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS.....DETERMINO O RETORNO DO APENADO CICERO HONORATO RODRIGUES, QUALIFICADO NOS AUTOS, AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMIABERTO. DETERMINO TAMBÉM, QUE A SECRETARIA PROCEDA A CONTAGEM DO TEMPO DE PRISÃO PARA CUMPRIMENTO DA PENA RESPECTIVA. EXPEÇA – SE ALVARÁ DE SOLTURA, EM FAVOR DO RÉU, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.. INTIMEM-SE . FARIAS BRITO-CE, 24 NOVEMBRO DE 2009. **DRA. MARIA NADIR ARAÚJO PAPALÉO JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR RESPONDENDO. INT. DR. ANTONIO FEITOSA FILHO.**

COMARCA DE GRANJA

JUIZ(A) TITULAR : HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALCÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CÍDIA FROTA SALDANHA
EXPEDIENTE Nº 60/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4549	1		

1) 396-81.2003.8.06.0081/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: JOAO ALVES PEREIRA NETO REQUERENTE.: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO . ***"INTIMAR A DRA. VOLEIDE FARIAS ROCHA, ADVOGADA DO REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2010, ÀS 8H30MIN, NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, SITO À RUA VALDOMIRO CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, GRANJA/CE.."*** - INT. DR(S). VOLEIDE FARIAS ROCHA .

1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA
JUIZ(A) TITULAR : HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALCÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CÍDIA FROTA SALDANHA
EXPEDIENTE Nº 61/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PI/4589	1		

1) 13-30.2008.8.06.0081/0 - ADOÇÃO CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: ANA JULIA DE SOUSA SANTOS REQUERENTE.: JOSE MARIA RODRIGUES DE VASCONCELOS FILHO REQUERENTE.: JULIANA ALMENDRA LAGES VASCONCELOS REQUERIDO.: MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE SOUSA E FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS . ***"FICA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DOS REQUERENTES, DEVIDAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER, JUNTAMENTE COM OS REQUERENTES, NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2010 ÀS 10H00MIN, NESTA SECRETARIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA/CE, VISANDO PARTICIPAR DA AUDI~ENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA POR ESTE JUIZO.."*** - INT. DR(S). RAFAEL ALMENDRA CRUZ .

COMARCA DE GRAÇA

JUIZ(A) TITULAR : RAFAEL LOPES DO AMARAL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOAO ELIAS MELO ROCHA
EXPEDIENTE Nº 40/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7328	1	CE/10015	2
CE/10015	3		

1) 105-74.2009.8.06.0080/0 - TOMBO: 2073 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIO DE PACUJÁ E GRAÇA (SINDSEP) . ***"PREZADO SENHOR, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DA DRA. ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA COMARCA, EXARADA ÀS FOLHAS 137, DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA INTIMÁ-LO, PARA SE PRONUNCIAR EM RÉPLICA À CONSTESTAÇÃO DE FLS131/135 .."*** - INT. DR(S). JOSE DE SALES NETO .

2) 195-82.2009.8.06.0080/0 - TOMBO: 2110 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ZACARIAS ARICOBÉ DE SOUSA . ***"PREZADO SENHOR, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DA DRA. ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA COMARCA, EXARADA ÀS FOLHAS 58V, DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA INTIMÁ-LO, PARA SE PRONUNCIAR EM RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 27/58.."*** - INT. DR(S). MANOEL PORTELA FILHO .

3) 198-37.2009.8.06.0080/0 - TOMBO: 2113 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSÉ PETRONILO DE AZEVEDO . ***"PREZADO SENHOR, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DA DRA. ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA COMARCA, EXARADA ÀS FOLHAS 56V, DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA INTIMÁ-LO, PARA SE PRONUNCIAR EM RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/56.."*** - INT. DR(S). MANOEL PORTELA FILHO .

COMARCA DE GUAIUBA

JUIZ(A) TITULAR : HENRIQUE BOTELHO ROMCY
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA CLÁUDIA TÁVORA PEREIRA
EXPEDIENTE Nº 98/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/12363	1		

1) 520-82.2008.8.06.0083/0 - TOMBO: 32582008 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSÉ JAMPIER LIMA DA COSTA REQUERENTE.: JOSE GENILSON DA COSTA BEZERRA . ***"INTIMAR DA SENTENÇA, CUJO TEOR PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: DO DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. GUAIÚBA/CE, 04 DE DEZEMBRO DE 2009. HENRIQUE BOTELHO ROMCY. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA COMARCA DE GUAIÚBA/CE. ."*** - INT. DR(S). MAURO BERNARDES SERPA MACIEL .

COMARCA DE HIDROLÂNDIA

JUIZ(A) TITULAR : FABIANA SILVA FELIX
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDA SINHA MARIA RODRIGUES ROCHA
EXPEDIENTE Nº 220/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10965	1	PI/4220	2

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

PI/4220 3 PI/4220 4

1) 333-34.2009.8.06.0085/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA FERREIRA DE CARVALHO LIMA REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . ***"R.H. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM 10 (DEZ) DIAS.."*** - INT. DR(S). VALERIA MESQUITA MAGALHAES .

2) 511-80.2009.8.06.0085/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDO NENEM MARTINS REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. . ***"R.H.INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE E ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, TRAZER AOS AUTOS O LAUDO MÉDICO LEGAL DO IML DE CANINDÉ, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.."*** - INT. DR(S). ANGELO MARQUES LEAL .

3) 512-65.2009.8.06.0085/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO JOSE DE SOUSA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . ***"R.H. INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE E ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, TRAZER AOS AUTOS O LAUDO MÉDICO LEGAL DO IML DE CANINDÉ, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.."*** - INT. DR(S). ANGELO MARQUES LEAL .

4) 513-50.2009.8.06.0085/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: JECILANDIA DA SILVA MACIEL, ASSIST. P/S GENITORA ARLANDIA DA SILVA MACIEL REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A . ***"R.H.INTIME-SE A AUTORA, PESSOALMENTE E ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, TRAZER AOS AUTOS O LAUDO MÉDICO LEGAL DO IML DE CANINDÉ, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.."*** - INT. DR(S). ANGELO MARQUES LEAL .

COMARCA DE HORIZONTE

JUIZ(A) TITULAR : GESILIA PACHECO CAVALCANTI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DO SOCORRO MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE Nº 140/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14974	1	CE/15764	2
CE/13156	3	CE/6755	4
CE/4903	5	CE/1870	6
CE/9333	7	CE/11198	8
CE/20837	9	CE/13452	9
CE/20837	10	CE/16910	10
CE/10395	11	CE/3258	12

1) 1079-30.2008.8.06.0086/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I . ***""DIGA A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO MEIRINHAL RETRO. EXP. NEC..".*** - INT. DR(S). RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS .

2) 1122-30.2009.8.06.0086/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A . ***""DEFIRO O PETITÓRIO DE FL. 27/28. EXP. NEC..".*** - INT. DR(S). EMMANUEL FONTENELE OLIVEIRA .

3) 1436-10.2008.8.06.0086/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: VICENTE MARTINS DE AMORIM . ***""R. H. SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 22 E SS MANIFESTE-SE A AUTORA. EXP. NEC..".*** - INT. DR(S). JOAO VIEIRA PICANCO .

4) 336-98.2000.8.06.0086/0 - Nº ANTIGO: 2001107007115 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: FRANCISCO DE OLIVEIRA LEMOS . ***""INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE CUMPRA O DESPACHO DE FL. 195." "DIGA, A PARTE AUTORA, SOBRE A CERTIDÃO MEIRINHAL RETRO. EXP. NEC..".*** - INT. DR(S). JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA .

5) 717-67.2004.8.06.0086/0 - USUCAPIÃO REQUERENTE.: JOSE HERMINIO JANJA FAÇANHA FILHO E SUA MULHER TEREZINHA DO MININO JESUS SALDANHA FAÇANHA . ***""VISTOS E ANALISADOS ESTES AUTOS. PROCEDA-SE NA FORMA DO PARECER MINISTERIAL RETRO." PARACER: "...VEM, COM O DEVIDO RESPEITO, PERANTE V. EXA., TENDO EM VISTA INEXISTIR PROCESSO DE INVENTÁRIO DO REFERIDO ESPÓLIO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 83, MANIFESTAR-SE SEJA A PARTE AUTORA INTIMADA, PARA QUE APRESENTE PROVA DA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DO SR. JANDER BEZERRA FAÇANHA EM RELAÇÃO AO ESPÓLIO DE JAIRO MENDONÇA FAÇANHA, BEM COMO DA QUALIDADE DE HERDEIROS DAS PESSOAS NOMINADAS NA RELAÇÃO DE FL. 80. EXP. NEC..".""*** - INT. DR(S). RAIMUNDO IATAGAN JANJA .

6) 751-66.2009.8.06.0086/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO GMAC S/A . ***""DIGA A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO MEIRINHAL RETRO. EXP. NEC..".*** - INT. DR(S). MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO .

7) 776-16.2008.8.06.0086/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: BENEDITA ALVES PINHEIRO DA SILVA REQUERENTE.: BENEDITA ALVES PINHEIRO DA SILVA . ***""...A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONGNITIVA, CONSOANTE DETERMINADO NO ART. 273, CAPUT, E INCISO SEGUINTES, DO CODEX PROCESSUAL CIVIL, PODERÁ SER CONCEDIDA, TOTAL OU PARCIALMENTE, EM ATENDIMENTO A SÚPLICA DA PARTE, PELO JUIZ, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU. NO CASO VERTENTE, NÃO SE APRESENTAM INDUVIDOSOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. NADA JUSTIFICA QUE, ATRAVÉS DE TUTELA ANTECIPATÓRIA, SEJA DEFERIDA, SEM AUDIÊNCIA SEQUER DA PARTE ADVERSÁRIA, JÁ NO LIMIAR DE UM PROCESSO REVISIONAL DE CONTRATO, A PERMANÊNCIA DO BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM MÃOS DO FIDUCIÁRIO, INIBINDO O CREDOR DE, EM GARANTIA DE SEUS DIREITOS, AFORAR AÇÃO QUE LHE CONFERE O NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO. POR OUTRO LADO, NÃO HÁ DÚVIDAS DA ILEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DAS RESTRIÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUANDO DISCUTIDO EM JUÍZO O DÉBITO, PELO QUE TENHO PORPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR ENCARTADO À FL. 09, ITEM "1" PARTE FINAL. A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRESSUPÕE ALTA PROBABILIDADE DE EXISTÊNCIA DO DIREITO INVOCADO, COM BASE EM PROVA HÁBIL A CONVENCER O MAGISTRADO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. NÃO PODE O JULGADOR CONSIDERAR INEQUÍVOCA A PROVA DE EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUANDO A DECLARAÇÃO DESTE FATO DEPENDER DO JULGAMENTO DA LIDE, SENDO INADMISSÍVEL ANTECIPAR O EFEITO DE PEDIDO DECLARATÓRIO. INDEFIRO, PORTANTO, A PRETENDIDA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA POR NÃO PREENCHER O PEDIDO DO AUTOR OS REQUISITOS DO ART. 273, INCISO I E II DO CPC, FACULTANDO-LHE, ENTRETANTO, NO SENTIDO DE EVITAR A MORA, O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTRATADOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE E CITE-SE, DEVENDO A PARTE PROMOVIDA JUNTAR AOS AUTOS O CONTRATO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO. EXP. NEC..".""*** - INT. DR(S). JOSE GIOVANI PORTELA .

8) 863-35.2009.8.06.0086/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERIDO.: MARIA DO SOCORRO FERREIRA . ***""DIGA, A PARTE RÉ, SOBRE A PEÇA DE FLS. 108/115 E 118/126. EXP. NEC..".""*** - INT. DR(S). NIVIA VASCONCELOS PORTELA BEZERRA .

9) 910-48.2005.8.06.0086/0 - EMBARGOS EMBARGADO.: BANCO VOLKSWAGEN S/A EMBARGANTE.: FORTBRASIL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEEMPREENDEDOR LTDA . ***""RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO NOS SEUS DOIS EFEITOS: DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. VISTA A PARTE APELADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EXP. NEC..".""*** - INT.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ , LUIZ ARTHUR MELO PESSOA PIRES .

10) 912-18.2005.8.06.0086/0 - EMBARGOS EMBARGADO.: BANCO VOLKSWAGEN S/A EMBARGANTE.: JOSE CELESTINO DE OLIVEIRA . ***“”RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO NOS SEUS DOIS EFEITOS: DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. VISTA A PARTE APELADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EXP. NEC..”.”*** - INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ , FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS .

11) 913-37.2004.8.06.0086/0 - REIVINDICATÓRIA REQUERENTE.: LUIZA SOARES CRUZ . ***“”R. H. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FL. 120, DEVENDO, NA OPORTUNIDADE A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR AINDA ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FL. 121 E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM.” “DIGA, A PARTE AUTORA, SOBRE A PEÇA DE FL. 60-VERSO E 63 E SS. EXP. NEC..”.”*** - INT. DR(S). ZACARIAS ANTONIO OLIVEIRA PINTO .

12) 948-31.2003.8.06.0086/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: CARLOS ALBERTO FEITOSA LIMA REQUERENTE.: CARLOS ALBERTO FEITOSA LIMA . ***“”...ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO EM EPÍGRAFE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS MEDIDA ADOTADA COM ARRIMO NO ART. 267, III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO DECISUM, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I. EXP. NEC..”.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO SOARES DE SOUZA .

COMARCA DE ICAPUÍ

COMARCA DE ICAPUÍ – VARA ÚNICA
JUIZ TITULAR:
DR. RENATO BELO VIANNA VELLOSO
DIRETOR DE SECRETARIA:
JOSÉ ROBERTO DA COSTA NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 113/2009 EM: 09/DEZEMBRO/ 2009.

1) 2004.0013.6178-7 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR – “SENTENÇA ÀS FLS. 112. VISTOS ETC. (...) PELO EXPOSTO, POR SENTENÇA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM ARRIMO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC. CUSTAS DEVIDAS PELO AUTOR. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA PROMOVIDA NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.. EXP . NEC.” INTIMAR O DR. EURIVAN ALVES MOREIRA – **OAB/CE Nº 7.488** E O DR. JOÃO ROBERTO BRESOLIM MOUSQUER – **OAB/CE Nº 16.870-A.**

2) 2004.0008.8044-6 – CURATELA - REQUERENTE: RAIMUNDO GERALDO DE FREITAS – INTERDITANDA: MARIA DA PAZ DE FREITAS - **“SENTENÇA ÀS FLS. 61/63. Vistos etc. (...) julgo procedente a presente ação, nos termos do art. 269, I do CPC. DISPOSITIVO - DECRETO** a interdição de **MARIA DA PAZ DE FREITAS**, brasileira, solteira, filha de José Raimundo Nonato e de Maria Alice de Freitas e, por conseguinte, **declaro a incapacidade civil** dela, para todos os atos da vida civil (incapacidade absoluta – artigo 3°, inciso II, Código Civil), suprindo-se tal incapacidade pela curadora a seguir nomeada. **Nomeio** o Sr. **RAIMUNDO GERALDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, pescador, nascido no dia 09 de fevereiro de 1961, neste Município de Icapuí-CE, filho de José Raimundo Nonato e de Maria Alice de Freitas, residente e domiciliado na localidade de Barrinha de Mutamba, neste Município de Icapuí, para **exercer a curatela de FRANCISCA FÉLIX REBOUÇAS**, cabendo ao curador os poderes insertos nos artigos 1.741, 1.743, 1.747 e 1.748 do Código Civil. Considerando que não há notícias de que a interditada possua bens e considerando inexistirem elementos que desabonem a conduta do curador, o que me leva a reconhecer a sua idoneidade, dispenso-o da prestação de garantia e assim procedo com base no parágrafo único do artigo 1.745, do Código Civil. A interditada, de acordo com os relatos testemunhais, está adaptada ao convívio doméstico e está sob constantes cuidados médicos. Por estas razões, não vislumbro ser necessário recolhê-la em estabelecimentos psiquiátricos, como impõe o artigo 1.777 do Código Civil. Expeça-se **mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil desta Cidade, bem como o mandado de averbação para o mesmo Cartório** (artigo 9°, inciso III, Código Civil), **efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, bem como os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado** desta sentença, **intime-se o curador para prestar compromisso** de bem e fielmente exercer o encargo, no prazo de cinco dias, conforme disposição do artigo 1.187, da lei processual civil, advertindo-a a observar o que dispõem os artigos 1.755 e seguintes do Código Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da Justiça deferida às fls. 2.
Sem honorários diante na natureza da ação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as medidas necessárias, arquive-se. EXP. NEC.”** INTIMAR O DR. JOSÉ AUGUSTO NETO – **OAB/CE Nº 11.514-A.**
DJ-16/12, 28/12/2009, 07/01/2010

3) 2009.0036.6558-0 – desapropriação – requerente: município de icapuí-ce – requerido: francisco rocha gondim - **“DESPACHO ÀS FLS. 02. RA. INTIME-SE O AUTOR, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACOSTE À INICIAL CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO, NA FORMA DO ART. 13 DO DRECRETO-LEI Nº 3365/1941. EXP . NEC.”** INTIMAR O DR. THALES CATUNDA DE CASTRO – **OAB/CE Nº 13.138.**

4) 2009.0036.6559-8 – desapropriação – requerente: município de icapuí-ce – requerido: francisco rocha gondim - **“DESPACHO ÀS FLS. 02. RA. INTIME-SE O AUTOR, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACOSTE À INICIAL CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO, NA FORMA DO ART. 13 DO DRECRETO-LEI Nº 3365/1941. EXP . NEC.”** INTIMAR O DR. THALES CATUNDA DE CASTRO – **OAB/CE Nº 13.138.**

5) 2000.0207.5111-8 – INVENTÁRIO – requerente: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA - **“SENTENÇA ÀS FLS. 85. VISTOS ETC. (...) PELO EXPOSTO, POR SENTENÇA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM ARRIMO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC. CUSTAS DEVIDAS PELO AUTOR. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EXP . NEC.”** INTIMAR O DR. JOSÉ BEZERRA DE FREITAS – **OAB/CE Nº 5.876.**

5) 2048-17.2000.8.06.0089/0, Ação Criminal, Art. 12, da Lei 6.368/ 76. RÉUS: GIVANILDO SANTANA DOS SANTOS e FRANCISCA EVANIR ARAÚJO. **DESPACHO ÀS FLS. 155**:*“Intime-se o advogado de defesa dos réus para que ofereça suas alegações finais.”* INTIME-SE O SR. DR. MARCELO DONATO SAMPAIO - **OAB/CE 15.794**.

***

COMARCA DE ICAPUÍ – VARA ÚNICA
JUIZ TITULAR:
DR. RENATO BELO VIANNA VELLOSO
DIRETOR DE SECRETARIA:
JOSÉ ROBERTO DA COSTA NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 114/2009 EM: 10/DEZEMBRO/ 2009.

1) 2009.0013.0409-1 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – “SENTENÇA ÀS FLS. 20. VISTOS ETC. (...) HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO A SEPARAÇÃO CONSENSUAL DAS PARTES (...) NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC, E ASSIM, DECLARO DISSOLVIDO O CASAMENTO, CESSADOS OS DEVERES CONJUGAIS, NOS TERMOS DO ACORDO FIRMADOS PELOS REQUERENTES ÀS FLS. 2/5, O QUAL HOMOLOGO POR SENTENÇA. (...) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL COMPETENTE. Sem custas, NEM honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. cumpridas as FORMALIDADES LEGAIS E OS TERMOS DA PRESENTE SENTENÇA, arquive-se. EXP. NEC.”

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

INTIMAR O DR. EGÍDIO BARRETO – **OAB/CE Nº - 5.142.**

2) 2009.0013.0410-5 – divórcio litigioso – "SENTENÇA ÀS FLS. 12/13. VISTOS ETC. (...) PELO EXPOSTO, POR SENTENÇA INDEFIRO A INICIAL E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, COM ARRIMO NO ART. 267, INCISO I DO CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. cumpridas as FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, arquive-se. EXP. NEC." INTIMAR O DR. José bezerra de freitas – **OAB/CE Nº 5.876.**

COMARCA DE ICÓ

JUIZ(A) TITULAR : LUIZ CARLOS SARAIVA GUERRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDO ERLANIO VIDAL FERREIRA
EXPEDIENTE Nº 63/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2376	1	CE/11467	1
CE/15341	2	CE/16326	2
CE/9628	2	CE/2376	3
CE/20186	4	CE/10373	4
CE/2376	4	CE/9020	4
CE/2376	5	CE/2376	6
CE/2376	7	CE/2376	8
CE/2376	9	CE/2376	10
CE/2376	11	CE/2376	12
CE/2376	13	CE/5579	14
CE/18629	15	CE/11467	16
CE/6155	17	CE/15067	18
CE/18629	19	CE/6155	20
CE/18629	21	CE/10373	22
CE/9020	22	CE/2376	23
CE/12669	24		

1) 1030-40.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 68302009 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: JOSÉ NILTON OLIVEIRA SILVA REQUERENTE.: MARIA LIDUINA RODRIGUES SILVA . ***"III - DISPOSITIVO POSTO ISTO, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. 226, § 6O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E LEI N0 6.515/77, ART. 40, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, PARA DECRETAR DISSOLVIDO, PELO DIVÓRCIO, O CASAMENTO (LEI N0 6.515/77, ART. 20 PARÁGRAFO ÚNICO) ENTRE MARIA LIDUINA RODRIGUES SILVA E JOSÉ NILTON OLIVEIRA SILVA. A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, BEM COMO MANDADO DE INSCRIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 33, DA LEI 6015/73 E ART. 26, INCISO XXXVIII E XXXIX DO PROVIMENTO N.º 01/2007 DO CGJ. P.R.I. SEM CUSTAS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO , JOSE KLEBER FELINTO COLARES .

2) 1064-83.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 44942007 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ALEXANDRE LEONEL DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ARTEGIANO LEONEL SILVA . ***" III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO LIVRO PRÓPRIO.."*** - INT. DR(S). ALEXSANDRA HONORATO DA SILVA , EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , JOANA DARC MEDINA DE QUEIROZ .

3) 1154-62.2005.8.06.0090/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: AFONISIA BENTO NUNES AUTOR.: MARIA EUCLIDIANA DE LIMA . ***"III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, COMUNGANDO COM O PARECER MINISTERIAL REPORTADO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P. R. I. SEM CUSTAS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

4) 1190-65.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 67262009 - ALIMENTOS - PROVISIONAIS REQUERIDO.: MICHAEL DAVID AMANCIO JUSTO REQUERENTE.: MICHAEL DAVID AMANCIO JUSTO FILHO REQUERENTE.: PATRICIA CAMILA LEITE LIMA . ***"ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS, O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.."*** - INT. DR(S). EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO , FABRICIO MOREIRA DA COSTA , FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO , HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA .

5) 1223-60.2006.8.06.0090/0 - TOMBO: 3947 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: MARCIA DA SILVA BEZERRA DE CASTRO REQUERIDO.: RUBENS NOGUEIRA CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: SUIANY SILVA BEZERRA(MENOR) . ***"PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONSTAM, A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E O PARECER FAVORÁVEL DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PELA PROCEDÊNCIA DO PLEITO CONTIDO NA PROEMIAL, DECLARANDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O MENOR LUAN PINHEIRO SOUSA COMO FILHO DE ANTÔNIO LUIZ PAIVA VIANA, ORA PROMOVIDO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, PARA PROCEDER-SE A NECESSÁRIA AVERBAÇÃO, PARA QUE POSSA CONSTAR NO REGISTRO DE NASCIMENTO DO REFERIDO MENOR, O NOME DO SEU GENITOR, COMO TAMBÉM DE SEUS AVÓS PATERNOS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO SEU FILHO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 20% SOBRE SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA OS FINS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

6) 130-91.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 5012 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERIDO.: CRISTIANE GOMES MAMEDIO REQUERIDO.: FRANCISCO MATHEUS GOMES BANDEIRA REQUERIDO.: JAMILY GOMES BANDEIRA REQUERIDO.: LUCAS GOMES BANDEIRA REQUERENTE.: JOSE CLAUDIO BANDEIRA . ***" III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO LIVRO PRÓPRIO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

7) 1325-14.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 4793 - ALIMENTOS REQUERIDO.: FRANCISCO DIASSIS DOS SANTOS CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: KELVIN VERAS DOS SANTOS REQUERENTE.: LUCIVANIA VERAS DOS SANTOS . ***" III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO LIVRO PRÓPRIO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

8) 1535-31.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 66072009 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE.: FAELHA FLÁVIA DE SOUSA CORDEIRO EXEQUENTE.: MARIA FAYANE DE SOUSA CORDEIRO EXEQÜIDO.: FLÁVIO CORDEIRO DE SÃO SEBASTIÃO REPR. LEGAL.: MARIA ELIZABETE SOUSA CORDEIRO . ***"III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A***

DEVIDA BAIXA NO LIVRO PRÓPRIO..” - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

9) 1790-86.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 74182009 - ALVARÁ JUDICIAL REQUERENTE.: MARIA ALVES DA SILVA LIMA . ***“ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DA INICIAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTORIZATIVO, A FIM DE QUE A SRA. MARIA ALVES DA SILVA LIMA, AMPLAMENTE QUALIFICADA, RECEBA JUNTO À AGÊNCIA DOS CORREIOS DESTA CIDADE, TODA E QUALQUER CORRESPONDÊNCIA DIRIGIDA AO SEU FALECIDO ESPOSO, AGAMENON TEIXEIRA LIMA. SEM CUSTAS. P.R.I..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

10) 1899-71.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 44802007 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: FRANCISCO MARINHEIRO NETO REQUERENTE.: JOSITA DO CARMO LIMA PEREIRA . ***“III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, COMUNGANDO COM O PARECER MINISTERIAL REPORTADO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P. R. I. SEM CUSTAS..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

11) 2048-38.2005.8.06.0090/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REU.: JOSE IVAN GLÓRIA DA SILVA REQUERENTE.: JOÃO VICTOR PEREIRA SOBRINHO REQUERENTE.: NAGUELANGE PEREIRA SOBRINHO . ***“PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONSTAM, A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E O PARECER FAVORÁVEL DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PELA PROCEDÊNCIA DO PLEITO CONTIDO NA PROEMIAL, DECLARANDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O MENOR JOÃO VITOR PEREIRA SOBRINHO COMO FILHO DE JOSÉ IVAN NASCIMENTO SILVA, ORA PROMOVIDO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, PARA PROCEDER-SE A NECESSÁRIA AVERBAÇÃO, PARA QUE POSSA CONSTAR NO REGISTRO DE NASCIMENTO DO REFERIDO MENOR, O NOME DO SEU GENITOR, COMO TAMBÉM DE SEUS AVÓS PATERNOS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO SEU FILHO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO. APÓS O TRANSITO EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA OS FINS LEGAIS E ARQUIVEM-SE, COM AS DEVIDAS CAUTELAS LEGAIS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

12) 2397-36.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 62262008 - SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR REQUERIDO.: ANA PEREIRA DE BRITO REQUERENTE.: ANNA NUBIA BATISTA . ***“ II - FUNDAMENTAÇÃO A REQUERENTE COMPROVOU ATRAVÉS DA PROVA DOCUMENTAL QUE É IRMÃ DO INTERDITADO, SENDO ESTA UM DOS LEGITIMADOS PREVISTO NO ART. 1177 DO CPC, PARA EXERCER O ENCARGO DE CURADOR. ADEMAIS A CURADORA DO INTERDITADO ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADA FISICAMENTE DE EXERCER O MÚNUS. III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E, EM CONSEQÜÊNCIA, NOMEIO A SRA. ANNA NÚBIA BATISTA, COMO CURADORA DO INTERDITADO DANILO PEREIRA BATISTA, MEDIANTE COMPROMISSO LEGAL, EM SUBSTITUIÇÃO A SRA. ANA PEREIRA DE BRITO. DISPENSO, DESDE LOGO, A PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA O EXERCÍCIO DA CURATELA (ART, 1.190 DO CPC) APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. SEM CUSTAS. P.R.I..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

13) 2488-29.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 51652008 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCO LUCENA DE ARAUJO . ***“III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA RETIFICADO NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE TATIANE ALEXANDRE DE ARAÚJO, NA PARTE REFERENTE AO NOME DA SUA GENITORA, GRAFANDO-SE SOCORRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA “VICTOR” AO INVÉS DE SOCORRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA. EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE, REQUERENDO O SEU CUMPRIMENTO NA FORMA DO § 5º, DO ART. 109, DA LEI 6.015/75. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. SEM CUSTAS. P.R.I..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

14) 261-08.2004.8.06.0090/0 - DIVÓRCIO AUTOR.: AILTON LUCENA LINO AUTOR.: VANDERLANIA FREITAS LUCENA . ***“ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO FEITO PELAS PARTES, E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECRETO DISSOLVIDO, PELO DIVÓRCIO, O CASAMENTO DE AIRTON LUCENA LINO E VANDERLÂNIA FREITAS SOUSA..”*** - INT. DR(S). PEDRO GILBERTO BARBOZA .

15) 2817-41.2008.8.06.0090/0 - TOMBO: 50782008 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANGELA MARIA PEREIRA LIMA REQUERIDO.: FRANCISCO MARTINS PEREIRA REQUERENTE.: GEOVANA LIMA PEREIRA . ***“ III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, III, § 1º, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. SEM CUSTAS..”*** - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

16) 403-36.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 70582009 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERIDO.: FRANCISCO WELTON DE MENDONÇA REQUERENTE.: ROSANGELA ALVES ARRAIS DE MENDONÇA . ***“ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE OS INTERESSADOS, O QUAL DORMITA ÀS FLS. 17/18 DOS AUTOS, E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE ROSÂNGELA ALVES ARRAIS DE MENDONÇA E FRANCISCO WELTON DE MENDONÇA, DEVENDO O CÔNJUGE VIRAGO VOLTA A USAR O NOME DE SOLTEIRA, A SABER, ROSANGELA ALVES ARRAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS COMPETENTES, BEM COMO MANDADO DE INSCRIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 33, DA LEI 6015/73 E ART. 26, INCISO XXXVIII E XXXIX DO PROVIMENTO N.º 01/2007 DO CGJ. SEM CUSTAS. P. R. I..”*** - INT. DR(S). JOSE KLEBER FELINTO COLARES .

17) 449-30.2006.8.06.0090/0 - TOMBO: 4072 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REQUERENTE.: LILIA COSTA DE ANDRADE REQUERENTE.: PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR ESPÓLIO.: MARIA HAYDEE PEQUENO DA COSTA ESPÓLIO.: REINALDO RIBEIRO DA COSTA . ***“III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC, DETERMINANDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 08/29, DEIXANDO-SE CÓPIAS NOS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO LIVRO PRÓPRIO..”*** - INT. DR(S). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA .

18) 468-31.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 70152009 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC SA REQUERIDO.: MARIA LUCIA MOTA VALENTIM . ***“III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO LIVRO PRÓPRIO..”*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

19) 486-52.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 70262009 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REPR. LEGAL.: ATRICIA ALVES DA SILVA EXECUTADO.: UZIAS ARAUJO DINIZ EXEQUENTE.: MARIA APARECIDA ALVES DINIZ . ***“ANTE O EXPOSTO, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DO PAGAMENTO DA QUANTIA DEMANDADA E O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

AO PRESENTE CASO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I..” - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

20) 648-18.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 45712007 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: COSMA FELIX MOURA INTERDITANDO.: JOAQUINA FELIX MOURA . ***“PELO EXPOSTO, E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOAQUINA FÉLIX MOURA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL E NOMEIO CURADORA A SRA. COSMA FÉLIX MOURA. CONSOANTE DISPÕE O ART. 9.º, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL, REGISTRE-SE ESTA INTERDIÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, GRATUITAMENTE, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE CADA PUBLICAÇÃO. DISPENSO, DESDE LOGO, A PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA O EXERCÍCIO DA CURATELA (ART. 1.190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL COMUNICANDO O TEOR DESTA PARA OS DEVIDOS FINS. LAVRE-SE O COMPROMISSO DE ESTILO. SEM CUSTAS. P.R.I..”*** - INT. DR(S). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA .

21) 658-96.2006.8.06.0090/0 - TOMBO: 4059 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: ANTONIO DA SILVA DUARTE CRIANÇA/ADOLESCENTE.: DENILSON DE SOUZA BEZERRA(MENOR) REQUERENTE.: DENIZE DE SOUZA BEZERRA . ***“ PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONSTAM, A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E O PARECER FAVORÁVEL DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PELA PROCEDÊNCIA DO PLEITO CONTIDO NA PROEMIAL, DECLARANDO PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O MENOR DENILSON DE SOUZA BEZERRA COMO FILHO DE ANTÔNIO DA SILVA DUARTE, ORA PROMOVIDO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, PARA PROCEDER-SE A NECESSÁRIA AVERBAÇÃO, PARA QUE POSSA CONSTAR NO REGISTRO DE NASCIMENTO DO REFERIDO MENOR, O NOME DO SEU GENITOR, COMO TAMBÉM DE SEUS AVÓS PATERNOS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO SEU FILHO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. APÓS O TRANSITO EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA OS FINS LEGAIS E ARQUIVEM-SE, COM AS DEVIDAS CAUTELAS LEGAIS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE..”*** - INT. DR(S). KERGINALDO CANDIDO PEREIRA .

22) 753-24.2009.8.06.0090/0 - TOMBO: 6936 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQÜIDO.: MICHAEL DAVID AMANCIO JUSTO EXEQUENTE.: MICHAEL DAVID AMÂNCIO JUSTO FILHO REPR. LEGAL.: PATRICIA CAMILA LEITE LIMA . ***“ ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS. APÓS, O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE..”*** - INT. DR(S). FABRICIO MOREIRA DA COSTA , HERMANO FRANCISCO DE QUEIROZ LIMEIRA .

23) 804-06.2007.8.06.0090/0 - TOMBO: 45452007 - ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSE AILTON MARTILIANO DA SILVA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: SAMARA MARTILIANO DA SILVA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: SHELDA MARTILIANO DA SILVA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: SHAEDT MARTILIANO DA SILVA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: SAIRON MARTILIANO DA SILVA REQUERENTE.: MARCILENE FERREIRA DA SILVA . ***“ III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO LIVRO PRÓPRIO..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROSSINI FARIAS CAMELO .

24) 905-77.2006.8.06.0090/0 - TOMBO: 4003 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: MANOEL BONFIM FERNANDES REQUERENTE.: ZENEIDE SOUSA FERNANDES BATISTA REU.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) . ***“ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, DECLARANDO SATISFEITOS TODOS OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E, ASSIM SENDO, CONDENO O INSS: 1. NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER O BENEFÍCIODE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA; 2. NO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE AQUELA DATA ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS CRITÉRIOS DA LEI N.º 6.899/91 E SÚMULA 148-STJ, EXCLUÍDA A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. JUROS MORATÓRIAS À TAXA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO - SÚMULA 204 - STJ, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DOS AUTORES, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DEVIDO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - SÚMULA 111-STJ. SEM CUSTAS. P.R.I..”*** - INT. DR(S). WILISA VANNIA QUIARATO .

COMARCA DE IPAPORANGA

JUIZ(A) TITULAR : ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WALDENIA BESERRA ROSA
EXPEDIENTE Nº 1/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5990	1		

1) 219-71.2009.8.06.0093/0 - TOMBO: 8512 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MANOEL AMANSO DE SOUSA . ***“DESPACHO: “AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/06/2010, ÀS 10:00HS. NO FÓRUM LOCAL. IPAPORANGA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009. LÚCIO ALVES CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO/RESP..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO BONFIM NETO .

VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
JUIZ(A) TITULAR : ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WALDENIA BESERRA ROSA
EXPEDIENTE Nº 10/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15545	1		

1) 222-60.2008.8.06.0093/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: MANOEL MARCELINO DE ARAÚJO . ***“R.HOJE.”AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 15:00H, NO FÓRUM LOCAL. IPAPORANGA, 05 DE FEVEREIRO DE 2009. DR. LÚCIO ALVES CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO/RESP..”*** - INT. DR(S). JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR .

VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
JUIZ(A) TITULAR : ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WALDENIA BESERRA ROSA
EXPEDIENTE Nº 2/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19375	1		

1) 236-10.2009.8.06.0093/0 - TOMBO: 8671 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: TEREZINHA RODRIGUES BARBOSA LIMA . ***“DESPACHO: H. HOJE.”AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 09:30HS. NO FÓRUM LOCAL. IPAPORANGA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009. LÚCIO ALVES CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO/RESP..”*** - INT. DR(S). ALINE IGNACIO TEIXEIRA .

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
JUIZ(A) TITULAR : ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WALDENIA BESERRA ROSA
EXPEDIENTE Nº 3/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15545	1		

1) 107-39.2008.8.06.0093/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA . ***"DESPACHO: R.HOJE. "AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 14:00HS. NO FÓRUM LOCAL. IPAPORANGA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009. LÚCIO ALVES CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO/RESP.."*** - INT. DR(S). JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR .

VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
JUIZ(A) TITULAR : ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WALDENIA BESERRA ROSA
EXPEDIENTE Nº 4/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15545	1		

1) 346-43.2008.8.06.0093/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA DO CARMO DE MATOS OLIVEIRA REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA . ***"DESPACHO: R.HOJE."AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2010, ÀS 08:30HS. NO FÓRUM LOCAL. IPAPORANGA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009. LÚCIO ALVES CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO/RESP.."*** - INT. DR(S). JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR .

VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
JUIZ(A) TITULAR : ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WALDENIA BESERRA ROSA
EXPEDIENTE Nº 5/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7841	1		

1) 71-94.2008.8.06.0093/0 - TOMBO: 7966 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA CÍCERA DA SILVA . ***"DESPACHO: R.HOJE."AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 08:30HS. NO FÓRUM LOCAL. IPAPORANGA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009. LÚCIO ALVES CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO/RESP.."*** - INT. DR(S). FREDERICO ANTONIO ARAUJO BEZERRA .

VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
JUIZ(A) TITULAR : ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WALDENIA BESERRA ROSA
EXPEDIENTE Nº 6/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15545	1		

1) 375-93.2008.8.06.0093/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: MARIA APARECIDA MARQUES . ***"DESPACHO: R.HOJE. "AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 1º/06/2010, ÀS 09:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. IPAPORANGA, 09 DE FEVEREIRO DE 2009. DR. LÚCIO ALVES CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO/RESP.."*** - INT. DR(S). JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR .

VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
JUIZ(A) TITULAR : ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WALDENIA BESERRA ROSA
EXPEDIENTE Nº 8/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15545	1		

1) 309-16.2008.8.06.0093/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: JOSÉ LEITÃO DA SILVA . ***"DESPACHO: R.HOJE. "AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 1º/06/2010, ÀS 10:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. IPAPORANGA, 9 DE FEVEREIRO DE 2009. DR. LÚCIO ALVES CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO/RESP.."*** - INT. DR(S). JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR .

VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA
JUIZ(A) TITULAR : ANA CAROLINA MONTE STUDART GURGEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: WALDENIA BESERRA ROSA
EXPEDIENTE Nº 9/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15545	1		

1) 189-70.2008.8.06.0093/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: ANTONIA SILVA SAMPAIO OLIVEIRA . ***"R.HOJE."AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 11:30H, NO FÓRUM LOCAL. IPAPORANGA, 2 DE FEVEREIRO DE 2009. DR. LÚCIO ALVES CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO/RESP.."*** - INT. DR(S). JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR .

COMARCA DE IPAUMIRIM

JUIZ(A) TITULAR : LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: KEILY MARIA BARBOSA GONCALVES
EXPEDIENTE Nº 095/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8638	1	CE/12315	1
CE/13916	1	CE/11509	1
CE/16799	1	CE/1129	2
RS/25812	3	RS/21483	3
CE/20186	3	CE/4832	3
CE/19864	3	SP/203963	3
PE/13278	4		

1) 151-21.2009.8.06.0094/0 - TOMBO: 38272009 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: VIVO OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL REQUERENTE.: FRANCISCO ALVES CORREIA . ***"INTIMO-OS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESGINADA PARA O DIA 18.01.2010, ÀS 10HS30MIN, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM DA COMARCA DE IPAUMIRIM-CE, SITO NA VILA SÃO JOSÉ, S/Nº, BEM COMO, PELO CONTEÚDO DA DECISÃO DE FLS. 29/30, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: ...ANTE O ACIMA EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO QUE A VIVO OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL, EM 48 HORAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, PROCEDA A RETIRADA DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, INCLUSIVE SPC, POR CONTA DO CONTRATO Nº 2.025.964.196, INCLUSÃO FEITA AOS 08.06.2008, EM RAZÃO DO VALOR DE R$ 357,53...SOB PENA DE MULTA DIÁRIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, QUE REVERTERÁ EM BENEFÍCIO DO AUTOR AO FINAL, SE PROCEDENTE A AÇÃO...."*** - INT. DR(S). FRANCISCO HELDER ALVES DO NASCIMENTO , JOSE IRAN DOS SANTOS , LIGIA ROSSANA PINHEIRO SOBREIRA BEZERRA , MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS , SABRINA CAMINHA MESQUITA .

2) 441-51.2000.8.06.0094/0 - Nº ANTIGO: 0000071004998 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO HERDEIRO.: FRANCISCO LAIRES GONÇALVES . ***" INTIMO-O PARA APRESENTAR MAPA TOPOGRÁFICO DOS IMÓVEIS DE NºS DE ORDENS - 6549, 4266, 4401, 3201 E 4239, DESCRITOS NAS FOLHAS DE NºS 74, 77 , 78, 79 E 81...."*** - INT. DR(S). JARISMAR GONCALVES MELO .

3) 643-28.2000.8.06.0094/0 - Nº ANTIGO: 1997071001030 -

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

EXECUÇÃO AUTOR.: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - BEC REU.: ERVERSON TRIGUEIRO DOS SANTOS REU.: JOÃO ALDO RIBEIRO REU.: VICENTE BATISTA DE ARAÚJO . ***" INTIMO-OS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 18.01.2010, ÀS 09HS45MIN, NO FÓRUM DESTA COMARCA DE IPAUMIRIM-CE, SITO NA VILA SÃO JOSÉ S/Nº...."*** - INT. DR(S). ANA LUCIA ANTINOLFI , CLAYTON MOLLER , EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO , FRANCISCO BEZERRA LACERDA , HENRIQUE DE PAULA MACHADO , MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI .

4) 99-59.2008.8.06.0094/0 - RECLAMAÇÃO CÍVEL RECLAMADO.: DELTA CONSTRUÇÕES S/A . ***"INTIMO-O PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESGINADA PARA O DIA 03.02.2010, ÀS 09HS, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM DE IPAUMIRIM-CE, SITO NA VILA SÃO JOSÉ S/Nº...."*** - INT. DR(S). JOSE MARCIO ALVES DE BARROS .

COMARCA DE IPUEIRAS

JUIZ(A) TITULAR : MOISES BRISAMAR FREIRE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EDLEUSA RODRIGUES DE ARAÚJO
EXPEDIENTE Nº 36/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7519	1	CE/18270	1
CE/6312	2	CE/19775	3
CE/3035	4	CE/6312	4
CE/19775	5	CE/19775	6
CO/3938	7	CE/6312	8
CE/8342	9	CE/8677	9
CE/6312	10	CE/6312	11
CE/18270	11	CE/6312	12
CE/6312	13	CO/3938	13
CE/3035	14		

1) 1056-54.2008.8.06.0096/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA REQUERIDO.: CONAPP-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS . ***"INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10:00H, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). JOSE GOMES SOARES , LUIZ FERNANDO PONTES DE SOUSA .

2) 1064-94.2009.8.06.0096/0 - TOMBO: 140109 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: JOSÉ ALVES DE LIMA INTERDITANDO.: LUCILENE MENDES DA SILVA LIMA . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIENCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:45H, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). LAURO RAMOS DE LIMA .

3) 108-78.2009.8.06.0096/0 - TOMBO: 280809 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BMC S/A REQUERENTE.: JOÃO PEREIRA DE MORAIS . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09:15H, NO FÓRUM LOCAL DE IPUEIRAS-CE.."*** - INT. DR(S). MARCOS WESLEY FERNANDES ROGRIGUES SILVA .

4) 1139-70.2008.8.06.0096/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSÉ MARTINS CHAVES REQUERENTE.: MICHAEL HEEVEM MARTINS E PATRICIA KLANE MARTINS CHAVES - REPS. PELA MÃE MARIA MARTINS DE JESUS . ***"INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 11:30H, NO FÓRUM LOCAL DE IPUEIRAS-CE.."*** - INT. DR(S). ENEAS CALDAS FILHO , LAURO RAMOS DE LIMA .

5) 178-95.2009.8.06.0096/0 - TOMBO: 280809 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BMG S/A REQUERENTE.: JOANA MARIA DE JESUS . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE JANEIRO DO ANO DE 2010, ÀS 09:45H, NO FÓRUM LOCAL DE IPUEIRAS-CE.."*** - INT. DR(S). MARCOS WESLEY FERNANDES ROGRIGUES SILVA .

6) 180-65.2009.8.06.0096/0 - TOMBO: 280809 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO BONSUCESSO S/A REQUERENTE.: JOANA MARIA DE JESUS . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09:00H, NO FÓRUM LOCAL .."*** - INT. DR(S). MARCOS WESLEY FERNANDES ROGRIGUES SILVA .

7) 378-73.2007.8.06.0096/0 - DIVÓRCIO REQUERENTE.: ANTONIO ANSELMO BEZERRA REQUERIDO.: MARIA DE BRITO DA SILVA . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10:30H, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). LUIZ FREIRES MELO .

8) 397-45.2008.8.06.0096/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES LIMA - REP. PELA MÃE ERIVANDA RODRIGUES LIMA REQUERIDO.: JOSÉ NILTON FERREIRA LIMA . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2010, ÀS 11:00H, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). LAURO RAMOS DE LIMA .

9) 430-69.2007.8.06.0096/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: AFONSO FAUSTINO GOMES . ***" R. HOJE. NOS TERMOS DO ART. 508 DO CPC: ART. 508.NA APELAÇÃO, NOS EMBARGOS INFRINGENTES, NO RECURSO ORDINÁRIO, NO RECURSO ESPECIAL, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NO RECURSO ESPECIAL, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, O PRAZO PARA INTERPOR E PARA RESPONDER É DE 15QUINZE) DIAS. A CERTIDÃO DE FLS. 88-V DOS AUTOS ATESTA QUE O RECURSO FOI APRESENTADO INTEMPESTIVAMENTE, RAZÃO PELA QUAL, DEIXO DE RECURSO A REFERIDA APELAÇÃO. INTEME-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. IPUEIRAS, 09 DE SETEMBRO DE 2009. MOISÉS BRISAMAR FREIRE. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA , VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA .

10) 497-97.2008.8.06.0096/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSÉ APARECIDO BEZERRA REQUERENTE.: MARCELO ALVES DA SILVA BEZERRA E LUAN ALVES DA SILVA BEZERRA - REPS. PELA MÃE LÚCIA ALVES DA SILVA BEZERRA . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:30H, NO FÓRUM LOCAL."*** - INT. DR(S). LAURO RAMOS DE LIMA .

11) 595-19.2007.8.06.0096/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: ANTONIO DE SOUSA NOBRE REQUERENTE.: JOCINEUDA DE SOUZA NOBRE, ANTONIO ERINEUDO DE SOUZA E ANTONIA CELIA DE SOUZA NOBRE - REPS. PELA MÁE MARIA DJACIR DE SOUZA . ***"INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10:00H, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). LAURO RAMOS DE LIMA , LUIZ FERNANDO PONTES DE SOUSA .

12) 789-19.2007.8.06.0096/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ANTONIA DE MARIA LOURENÇO DE PINHO INTERDITANDO.: CARLOS LEANDRO LOURENÇO DE PINHO . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIENCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:15H, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). LAURO RAMOS DE LIMA .

13) 80-52.2005.8.06.0096/0 - TOMBO: 6744 - DIVÓRCIO REQUERIDO.: LÚCIA MARIA MAGALHÃES OLIVEIRA REQUERENTE.: NICOLAU GONÇALO DE OLIVEIRA . ***"INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2010, ÀS 10:00H, NO FÓRUM LOCAL DE IPUEIRAS-CE .."*** - INT. DR(S). LAURO RAMOS DE LIMA , LUIZ FREIRES MELO .

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

14) 837-12.2006.8.06.0096/0 - ART. 306 CTB - CONDUÇÃO EMBRIAGADO OU DROGADO AUTOR DO FATO.: HAILTON ANTONIO RUFINO DE PINHO . ***"INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO ACUSADO DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 33/34, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "...PELO EXPOSTO, COM BASE NA FUNDAMENTÇÃO SUPRA E CONSIDERANDO O PARECER DA REPRESENTANTE MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, PARA O FIM DE ABSOLVER HAILTON ANTONIO RUFINO DE PINHO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 836, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE LEI. IPUEIRAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. MOISÉS BRISAMAR FREIRE, JUIZ DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). ENEAS CALDAS FILHO .

COMARCA DE IPU

JUIZ(A) TITULAR : ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE PONTES PAIVA
EXPEDIENTE Nº 134/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11839	1	CE/6416	1

1) 273-31.2009.8.06.0095/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDO.: MUNICÍPIO DE IPU/CE . ***"INTIMAR PARA SE MANIFESTAR POR TODO CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 87, CUJO TEOR TRANSCREVO; " CLS. ...CONSIDERANDO, AINDA, A PERMANÊNCIA DE TAIS IRREGULARIDADES, ULTRAPASSANDO O PRAZO CONCEDIDO PARA A REGULARIZAÇÃO DO ATO IMPUGNADO, DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODO E QUALQUER ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 14.318/09, EM RAZÃO DOS VÍCIOS JÁ APONTADOS. INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO, E PARA ESPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. IPU, 08/12/09." (ASS). DRª. ANA PAULA FEITOSA OLIVEIRA - JUIZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). CAROLINA GUILHERME RAMALHO , FLAVIO JACINTO DA SILVA .

COMARCA DE ITAPIPOCA

JUIZ(A) TITULAR : LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCUS CRISTIAN DE QUEIROZ E SILVA
EXPEDIENTE Nº 113/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17369	1	RS/49971	2
CE/17369	3	CE/19410	3

1) 1065-64.2009.8.06.0101/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOAO COSTA DE ARAUJO . ***"DESPACHO: "DESIGNO AUDIÊNCIA ÚNICA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, NO QUAL SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA E INTERROGATÓRIOS DOS ACUSADOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 399 E 400, E SEU § 1º DO CPP, COM REDAÇÃO DADA PELA NOVA LEI Nº 11.719, DE 20/06/2008. INTIMEM-SE". ITAPIPOCA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009. DR. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE - JUIZ DE DIREITO - TJCE 323.."*** - INT. DR(S). DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA .

2) 1592-21.2006.8.06.0101/0 - ART. 157 CPB- ROUBO REU.: JAIR SOARES FREIRE . ***"DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 131/140, INTERPOSTO PELO RÉU JAIR SOARES FREIRE, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA OFERECER SUAS CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE (8) OITO DIAS (ART. 600 DOP CPP). BEL. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE - JUIZ DE DIREITO - TJCE 323.."*** - INT. DR(S). CRISTIANE CORDAZZO .

3) 1776-69.2009.8.06.0101/0 - CARTA PRECATÓRIA REU.: MARCIA VIEIRA DE ANDRADE . ***"DESPACHO: "R.H. CUMPRA-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 25/03/2010, ÀS 12:30HS.(...). ITAPIPOCA/CE,01 DEZEMBRO DE 2009. BEL. DR. LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE - JUIZ DE DIREITO - TJCE 323.."*** - INT. DR(S). DENIS RICARDO SOUSA TEIXEIRA , VALDIANE KESS SOARES DOS SANTOS .

COMARCA DE JAGUARETAMA

JUIZ(A) TITULAR : CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: PAULINELLI PINHEIRO NOGUEIRA
EXPEDIENTE Nº 29/2009 EM: QUATRO (04) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
SP/72973	1	SP/140879	1
CE/16515	2	CE/11677	3
CE/12257	4	CE/15067	5
CE/12171	5	CE/6396	5
CE/14974	5	CE/16515	6
CE/7838	6	CE/15733	7
CE/16515	8	CE/18255	9
CE/16515	10	CE/19600	10
CE/9285	11	CE/16515	12
CE/16515	13	CE/16515	14

1) 13-57.2005.8.06.0106/0 - TOMBO: 4528 - EMBARGOS EMBARGADO.: MARIA FRANCISCA LEMOS MAIA EMBARGANTE.: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO: "... INICIADOS OS TRABALHOS, FOI IMPETRADO PEDIDO DE ADIAMENTO PELA PARTE PROMOVENTE, O QUE FOI DEFERIDO PELA MMª JUÍZA, SEM OPOSIÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. ATO CONTÍNUO, A MMª JUÍZA REDESIGNOU O ATO PARA O DIA 13 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 10:00H, FICANDO OS PRESENTES DE LOGO INTIMADOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO.."*** - INT. DR(S). LUCINEIDE MARIA DE A. ALBUQUERQUE , MARLON AUGUSTO COSTA .

2) 141-77.2005.8.06.0106/0 - TOMBO: 4344 - REINTEGRACAO DE POSSE REQUERENTE.: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SALDANHA REQUERIDO.: MARIA DEUZIMAR DANTAS DA SILVA - GENITORA . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO: CLS. 1. RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (COC, 520). 2. INTIMAR O APELADO PARA APRESENTAR RESPOSTA (CPC, 518). 3. APÓS, REMETER OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 4. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. JAGUARETAMA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009. - CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA - JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

3) 155-27.2006.8.06.0106/0 - TOMBO: 4947 - RECLAMAÇÃO CÍVEL RECLAMANTE.: ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA RECLAMANTE.: ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA RECLAMADO.: ASSOCIAÇAO ASSISTENCIAL SAMEG RECLAMADO.: ASSOCIAÇAO ASSISTENCIAL SAMEG RECLAMADO.: ASSOCIAÇAO ASSISTENCIAL SAMEG RECLAMADO.: ASSOCIAÇAO ASSISTENCIAL SAMEG RECLAMANTE.: ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA RECLAMANTE.: ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - SENTENÇA DE FLS. 40/45, A SEGUIR TRANSCRITA, CUJO TEOR FINAL: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PROMOVIDA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL - SAMEG A PAGAR AO AUTOR, ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA, A QUANTIA DE R$ 3.150,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL. O VALOR SERÁ CORRIGIDO***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

MONETARIAMENTE, A PARTIR DESTA DATA, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO. SOBRE O VALOR INCIDIRÁ JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DO PRIMEIRO EVENTO DANOSO (DATA DO DESCONTO DA PRIMEIRA PARCELA) (SÚMULA STJ 54). SEM CUSTAS (LEI Nº 9.099/95, 55). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INTIMAR O(A) PROMOVIDO(A), NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A), PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR ACIMA FIXADO, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS, CONTADO DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DA APLICAÇÃO DE MULTA, NO VALOR CORRESPONDENTE A DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DEVIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SE O PAGAMENTO FOR EFETUADO, ARQUIVAR OS AUTOS. SE O PAGAMENTO NÃO FOR REALIZADO, INTIMAR O AUTOR PARA DIZER SE PRETENDE EXECUTAR O JULGADO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. JAGUARETAMA, 05 DE NOVEMBRO DE 2009. DRA. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA. JUIZA DE DIREITO. ." - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA .

4) 165-42.2004.8.06.0106/0 - TOMBO: 3927 - ART. 309 CTB-DIRIGIR SEM CARTEIRA OU COM DIREITO CASSADO AUTOR DO FATO.: ALAN WILKER CALISTO MAIA VITIMA.: O ESTADO . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO: "... INICIADOS OS TRABALHOS E EM RAZÃO DA NÃO INTIMAÇÃO DO RÉU, A MMª JUÍZA CONSIDEROU PREJUDICADO O ATO, REDESIGNANDO-O PARA O DIA 13 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09:00H, FICANDO OS PRESENTES DE LOGO INTIMADOS. INTIMAR O RÉU E O DEFENSOR."."*** - INT. DR(S). ROMERO DE SOUSA LEMOS .

5) 202-30.2008.8.06.0106/0 - TOMBO: 5543 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERENTE.: MIRABEAU SALDANHA NETO REQUERIDO.: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - SENTENÇA DE FLS. 134/134V, A SEGUIR TRANSCRITA, CUJO TEOR FINAL: (...) DIANTE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA QUE FORAM CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, BEM ASSIM, EM CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, O ACORDO DAS PARTES CONSTANTE ÀS FLS. 126/127 DOS AUTOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CODIGO DE PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS EX LEGE. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVAR ESTES AUTOS, DANDO-SE BAIXA. PUBLICAR. REGISTRAR. INTIMAR. JAGUARETAMA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. DRA. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA. JUIZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA , FABIO AGOSTINHO DA SILVA NASCIMENTO , IDERALDO LUIZ BELINE SILVA , RUTH HELENA SILVA VASCONCELOS .

6) 216-92.2000.8.06.0106/0 - Nº ANTIGO: 2003074003614 - ART. 129 § 2º CPB REU.: ANTONIO GRANJA REU.: ANTONIO MARCOS MOURA GRANJA REU.: FRANCISCO EDMILSON DIOGENES REU.: JOSE EMIDIO DE AQUINO VITIMA.: OSMAR MOURA DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: GUTEMBERG BARBOSA MUNIZ . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO: "... INICIADOS OS TRABALHOS E EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO BEL. FERNANDO ANTÔNIO HOLANDA PINHEIRO, DEFENSOR DO RÉU JOSÉ EMÍDIO DE AQUINO, O QUAL NÃO FOI INTIMADO PARA O ATO, A MMª JUÍZA CONSIDEROU PREJUDICADO O ATO, REDESIGNANDO-O PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 13:00H, FICANDO OS PRESENTES DE LOGO INTIMADOS. INTIMAR O BEL. FERNANDO ANTÔNIO HOLANDA PINHEIRO, DEFENSOR DO RÉU JOSÉ MIDIO DE AQUINO E O BEL. CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA, DEFENSOR DOS RÉUS REVÉIS, ACERCA DA AUDI~ENCIA ACIMA APONTADA."."*** - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA , FERNANDO ANTONIO HOLANDA PINHEIRO .

7) 217-77.2000.8.06.0106/0 - Nº ANTIGO: 2003074003630 - ART. 129 CPB - DAS LESÕES CORPORAIS REU.: ANTONIO MARCIO MOURA GRANJA REU.: MARCOS AURELIO RODRIGUES FELICIO VITIMA.: OSMAR MOURA DA SILVA . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO DE FLS. 165, A SEGUIR TRANSCRITO: INTIMAR A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. JAGUARETAMA, 03 DE NOVEMBRO DE 2009. DRA. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA. JUIZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). WASHINGTON LUIS TERCEIRO VIEIRA JUNIOR .

8) 295-90.2008.8.06.0106/0 - TOMBO: 5460 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: LEANDRO SILVA NUNES REQUERENTE.: LUIZ NUNES DE LIMA . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO AGENDADA PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 12:30 HORAS, NESTE FÓRUM.."*** - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

9) 314-04.2005.8.06.0106/0 - TOMBO: 4298 - ART. 129, §1º, I DO CPB REU.: JOSE LOPES MACHADO SEGUNDO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: ANTONIO ALEXSANDRO SOUZA LIMA VITIMA.: ANTONIO ALEXSANDRO SOUZA LIMA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: JOSE LOPES MACHADO SEGUNDO . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO: "... INICIADOS OS TRABALHOS E EM RAZÃO DAS AUSÊNCIAS DO RÉU, DO ADVOGADO DO RÉU E DAS TESTEMUNHAS, A MMª JUÍZA CONSIDEROU PREJUDICADO O ATO, REDESIGNANDO-O PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2010, ÀS 12:00H, FICANDO OS PRESENTES DE LOGO INTIMADOS. INTIMAR O DEFENSOR E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFICIAR AO JUÍZO DEPRECADO (FLS. 156) COMUNICANDO A NOVA DATA OU, HAVENDO NECESSIDADE, EXPEDIR NOVA PRECATÓRIA."."*** - INT. DR(S). CARLOS CÉSAR DIOGENES PINHEIRO FILHO .

10) 34-67.2004.8.06.0106/0 - TOMBO: 37932004 - ART. 121 CPB-HOMICÍDIO REU.: ANTONIO EVERTON SARAIVA DIOGENES REU.: ANTONIO GENILDO SOARES EVANGELISTA VITIMA.: FRANCISCO SILDENIR MACIEL DOS SANTOS REU.: JOSE LINDIBERTO CORTEZ DA SILVA VITIMA.: LEILA SALDANHA HONORATO . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO: "... INICIADOS OS TRABALHOS E EM RAZÃO DA NÃO CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO GENILDO SOARES EVANGELISTA QUE ESTÁ PRESO NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS/PR, BEM ASSIM DA NÃO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DESTE RÉU, A MMª JUÍZA CONSIDEROU PREJUDICADO O ATO, REDESIGNANDO-O PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00H, FICANDO OS PRESENTES DE LOGO INTIMADOS. INTIMAR O ACUSADO ANTONIO GENILDO SOARES EVANGELISTA VIA CARTA PRECATÓRIA, SEU ADVOGADO E O ADVOGADO DO RÉU JOSÉ LINDIBERTO CORTEZ DA SILVA."."*** - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA , JOSE ALECIO CARVALHO MAIA .

11) 540-04.2008.8.06.0106/0 - TOMBO: 5983 - AÇÃO PENAL VITIMA.: AGENCIA DE PAGAMENTO DA COELCE REU.: LINDOMAR FREITAS DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO REU.: RAMILDO MENEZES DE FREITAS . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - DESPACHO: "... 4. INTIMAR OS ADVOGADOS SUBSCRITORES DAS PEÇAS DE DEFESA DE FLS. 120 E FLS. 151/152 PARA JUNTAR PROCURAÇÃO."."*** - INT. DR(S). JOSE BRUNO MAGALHAES JUNIOR .

12) 61-45.2007.8.06.0106/0 - TOMBO: 5411 - DIVORCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: FRANCISCA AURENICE DE OLIVEIRA REQUERENTE.: FRANCISCO JOSIMAR DE OLIVEIRA . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO AGENDADA PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS, NESTE FÓRUM.."*** - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

13) 653-36.2000.8.06.0106/0 - Nº ANTIGO: 2002074002307 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCISCO EDINILSON SILVEIRA REU.: FRANCISCO JOSIMAR DA SILVEIRA ARAUJO REU.: JOSE

RIVALDO FONTES QUEIROZ VITIMA.: FRANCISCO EDINILSON SILVEIRA REU.: FRANCISCO JOSIMAR DA SILVEIRA ARAUJO REU.: JOSE RIVALDO FONTES QUEIROZ . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - SENTENÇA DE FLS. 287, A SEGUIR TRANSCRITA: "1. R.H. 2. VISTOS, ETC. 3. CUIDA-SE DE PROCEDIMENTO CRIMINAL Nº 2000.0210.7466-7, MOVIDO EM DESFAVOR DE FRANCISCO JOSIMAR DA SILVEIRA, ACUSADO DA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 243 DA LEI 8.069/90. 4. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE, DESDE O RECEBIMENTO DA PEÇA DELATÓRIA, O QUE OCORREU EM 13.09.2005, ATÉ ESTA DATA, MAIS DE QUATRO ANOS DECORRERAM, TUDO MOSTRANDO RESTAR TRANSCORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 109, V, CPB. 5. HÁ, POIS, QUE SE RECONHECER RESTAR FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL RELATIVAMENTE AO(S) FATO(S) NARRADO(S) NESTES FÓLIOS, JULGANDO-SE NESTE AZO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO, COMO ORA FAÇO. 6. DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. 7. P. R. I. 8. CUSTAS DA LEI. 9. ARQUIVEM-SE, COM O TRÂNSITO, DANDO-SE BAIXA, DE JÁ, NOS ASSENTAMENTOS DO JUÍZO. 10. CUMPRA-SE. JAGUARETAMA, 10 DE NOVEMBRO DE 2009. DR. FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.."*** - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

14) 78-81.2007.8.06.0106/0 - TOMBO: 5367 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: FRANCISCA IRLANIA SILVA BEZERRA REQUERENTE.: MARIA ILANIR DA SILVA BEZERRA . ***"COMARCA DE JAGUARETAMA/CE - SECRETARIA DE VARA ÚNICA - INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO AGENDADA PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 14:20 HORAS, NESTE FÓRUM.."*** - INT. DR(S). CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA .

COMARCA DE JAGUARUANA

JUIZ(A) TITULAR : MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULCÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RUDÁ BEZERRA DE CARVALHO
EXPEDIENTE Nº 72/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16045	1	CE/10566	2

1) 267-19.2008.8.06.0108/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: FENASEC . ***" ..... MMª MARIA DO SOCORRO MOTEZUMA BULCÃO ,ESTANDO ARQUIVADO ,COMPETE AO INTERESSADO REQUERER O DESARQUIVAMENTO .INTIME-SE .JAGUARUANA-CE 20.07.2009.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR .

2) 432-32.2009.8.06.0108/0 - CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE.: JOÃO ANTONIO MACHADO REQUERIDO.: S.A SOBRINHO INDUSTRIA AGROPECUARIS LTDA . ***""... DIANTE DESSE QUADRO EM QUE, EM TESE, EMITIDO O CHEQUE E NÃO SENDO O MESMO PAGO, DEVIDA SERIA A INSCRIÇÃO DO NOME DO EMITENTE JUNTO AOS CADASTROS RESPECTIVOS, SOBRETUDO QUANDO NÃO DEMONSTRADA JUSTA CAUSA PARA O INADIMPLEMENTO. ASSIM SENDO, DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES SUPRA TRAÇADAS, REPUTO NÃO PRESENTE O FUMUS BONI JURIS, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO LIMINAR. CITE-SE, ASSIM, NOS TERMOS DO RITO CAUTELAR, E COMO CONVÉM, A PARTE REQUERIDA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. JAGUARUANA-CE, 23 DE OUTUBRO DE 2009. FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA. JUIZ DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO .

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - DE JUAZEIRO DO NORTE - SEDE DO JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)
JUIZ(A) TITULAR : JOSE MAURO LIMA FEITOSA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE Nº 79/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17742	1	CE/12463	2
CE/10175	3		

1) 2074-62.2008.8.06.0112/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: JOANA DARC FAGUNDES DA SILVA REU.: RAIMUNDO SALES DO NASCIMENTO . ***"INTIMAÇÃO DE SETENÇA: POR MEIO DESTA INTIMAÇÃO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO CONTRA RAIMUNDO SALES DO NASCIMENTO, VOSSO CONSTITUINTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SISTEMA PROCESSUAL - SPROC, ATRAVÉS DA CONSULTA PROCESSUAL."*** - INT. DR(S). RENATO DE MATOS SAMPAIO .

2) 2163-85.2008.8.06.0112/0 - AÇÃO PENAL REU.: CICERO DA SILVA SANTOS VITIMA.: MARIA CLAUDIANA DA SILVA SANTOS . ***"INTIMAÇÃO DE SETENÇA: POR MEIO DESTA INTIMAÇÃO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO CONTRA CÍCERO DA SILVA SANTOS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO QUAL VOSSA SENHORIA FUNCIONA COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SISTEMA PROCESSUAL - SPROC, ATRAVÉS DA CONSULTA PROCESSUAL."*** - INT. DR(S). FRANCIVALDO DE LEMOS PEREIRA .

3) 5281-35.2009.8.06.0112/0 - TOMBO: 302 - AÇÃO PENAL REU.: JOSE ROSA DE OLIVEIRA FILHO AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA VITIMA.: RAIMUNDA LUCINEIDE MOREIRA ARAUJO . ***"INTIMAÇÃO DE SETENÇA: POR MEIO DESTA INTIMAÇÃO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO CONTRA JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA FILHO, VOSSO CONSTITUINTE, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SISTEMA PROCESSUAL - SPROC, ATRAVÉS DA CONSULTA PROCESSUAL."*** - INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA .

- SEDE JUIZADO ESPECIAL NORTE - SEDE JUIZADO ESPECIAL)
JUIZ(A) TITULAR : ANA RAQUEL COLARES DOS SANTOS LINARD
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANA KARINA CORREIA CAÇULA
EXPEDIENTE Nº 49/2009 EM: TRINTA (30) DE NOVEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10175	1	CE/13937	2
CE/6372	3	CE/18316	4
CE/9930	4	CE/9930	5
CE/12466	5	CE/9387	6
CE/7115	6	CE/8077	7
CE/12090	7	PE/12450	8
CE/16629	8	PB/3183	9
RS/19368	9	PB/4007	9
PB/11488	9	PB/13108	9
CE/3848	10	CE/8077	11
CE/12090	11	CE/13931	12

1) 1511-05.2007.8.06.0112/0 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: MISERIA .COM.BR . ***"INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERECER RESPOSTA ESCRITA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.."*** - INT. DR(S). JOSE TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA .

2) 2565-35.2009.8.06.0112/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO VITIMA.: ELISABETH GOMES BARBOSA . ***"INTIMAÇÃO PELA PRESENTE A VÍTIMA ELISABETH GOMES BARBOSA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO O DR. RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

FILHO, FICA INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 19/05/2010 ÀS 10:45 HS..” - INT. DR(S). RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO .

3) 3219-56.2008.8.06.0112/0 - ART. 331 CPB- DESACATO AUTOR.: JOSE WILLIAM SOUSA SANTOS . ***“INTIMAÇÃO: PELO PRESENTE O AUTOR DO FATO, JOSÉ WILLIAM SOUSA SANTOS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO O DR. JOSÉ GENILDO REGES DE SOUSA, FICA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2010 ÀS 09:45 HS..”*** - INT. DR(S). JOSE GENILDO REGES DE SOUSA .

4) 352-27.2007.8.06.0112/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: JACKSON SOUZA(AGÊNCIA TEXAS MODELL) REQUERENTE.: RENAN COSTA VANALI . ***“ FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADAS DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2010 ÀS 8:00H, NESTA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL, NO FÓRUM LOCAL, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES E PROCEDIDA À OITIVA DAS TESTEMUNHAS, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PARA CADA PARTE, AS QUAIS DEVERÃO SER TRAZIDAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTAR O ROL EM SECRETARIA ATÉ 05 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA SOBRESCRITA..”*** - INT. DR(S). MARCUS VINÍCIUS CRUZ CORDEIRO , RONALDO ALVES ROCHA .

5) 355-79.2007.8.06.0112/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: GRADIENTE S/A REQUERENTE.: MARIA EDILMA MATIAS CRUZ . ***“FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCLIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/01/2010 ÀS 13H30MIN..”*** - INT. DR(S). RONALDO ALVES ROCHA , ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO .

6) 3648-91.2006.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: IZABEL CRISTINA BEZERRA EXEQÜIDO.: NEIDE APARECIDA CHAVES DE AQUINO . ***“FICAM OS PATRONOS DAS PARTES INTIMADAS DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2010 ÀS 09:30H, NESTA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL, NO FÓRUM LOCAL, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES E PROCEDIDA À OITIVA DAS TESTEMUNHAS, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PARA CADA PARTE, AS QUAIS DEVERÃO SER TRAZIDAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTAR O ROL EM SECRETARIA ATÉ 05 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA SOBRESCRITA..”*** - INT. DR(S). CICERO DEMONTIER OLIVEIRA SANTOS , JOSE GURGEL CARLOS DA SILVA .

7) 401-68.2007.8.06.0112/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: CICERO JEAN DE OLIVEIRA REQUERIDO.: LUISA CARLA RIBEIRO VITORINO . ***“ FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADAS DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2010 ÀS 09H30MIN, NESTA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL, NO FÓRUM LOCAL, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES E PROCEDIDA À OITIVA DAS TESTEMUNHAS, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PARA CADA PARTE, AS QUAIS DEVERÃO SER TRAZIDAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTAR O ROL EM SECRETARIA ATÉ 05 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA SOBRESCRITA..”*** - INT. DR(S). LUIS VALTERLE SILVA , PAULO OTAVIO MOTA CORREIA .

8) 5774-46.2008.8.06.0112/0 - OBRIGACAO DE FAZER REQUERIDO.: CIA ITAULEASINA DE ARRENDAMENTO . ***“FICA O ADVOGADO DA PARTE PROMOVIDA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 84-V, ADIANTE TRANSCRITO. R.H. “AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO”. EXP.NEC. 08/12/2009..”*** - INT. DR(S). ANTONIO BRAZ DA SILVA , PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA .

9) 5952-92.2008.8.06.0112/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ALLAN DE ALMEIDA JORGE . ***“FICA O AUTOR INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 110-V, A SEGUIR TRANSCRITO: “R.H. RECURSO E PREPARO TEMPESTIVOS. RECEBO O RECURSO EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE PARA RESPONDER, EM ATÉ 10 DIAS. EXP. NEC. JN, 23/03/2009.”.”*** - INT. DR(S). EDSON BATISTA DE SOUZA , JOAO CARDOSO MACHADO , MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , NELSON AZEVEDO TORRES , WERTON DE MORAIS LIMA .

10) 6333-66.2009.8.06.0112/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO VITIMA.: CÍCERO DA SILVA SANTOS . ***“INTIMAÇÃO PELO PRESENTE A VÍTIMA, CÍCERO DA SILVA SANTOS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO O DR. JOÃO HONORATO NETO, FICA INTIMADO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2010 ÀS 10:00 HS..”*** - INT. DR(S). JOAO HONORATO NETO .

11) 6893-42.2008.8.06.0112/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: CÍCERO JEAN DE OLIVEIRA REQUERENTE.: LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA . ***“ FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADAS DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2010 ÀS 09H30MIN, NESTA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL, NO FÓRUM LOCAL, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES E PROCEDIDA À OITIVA DAS TESTEMUNHAS, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PARA CADA PARTE, AS QUAIS DEVERÃO SER TRAZIDAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTAR O ROL EM SECRETARIA ATÉ 05 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA SOBRESCRITA..”*** - INT. DR(S). LUIS VALTERLE SILVA , PAULO OTAVIO MOTA CORREIA .

12) 7634-58.2003.8.06.0112/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: JANNIE MARANHAO VIEIRA RODRIGUES . ***“FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 40-V, A SEGUIR TRANSCRITO: “R.H. FALE A PARTE EXEQUENTE EM ATÉ 05 DIAS. AGENDE-SE AUDIÊNCIA NO PERÍODO DE 14 A 18/09/2009. INTIMEM-SE. EXP. NEC. JN, 31/08/2009.”.”*** - INT. DR(S). EUGENIO MARCOS DOS SANTOS .

COMARCA DE JUCÁS

JUIZ(A) TITULAR : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIO JOSE ALENCAR NEVES
EXPEDIENTE Nº 108/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/3052	1	CE/15067	2
CE/5594	3		

1) 157-44.2004.8.06.0113/0 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REQUERENTE.: AUSTÍDIO ALVES MARINHEIRO . ***“DESPACHO: INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA RECOLHER O TRIBUTO DEVIDO, EM 30 (TRINTA) DIAS. DR. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA. JUIZ DE DIREITO, TITULAR..”*** - INT. DR(S). BERNADETE DE LOURDES DOS S. BITU .

2) 293-65.2009.8.06.0113/0 - TOMBO: 4769 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO FINASA S/A REQUERIDO.: MARIA CARDOSO DE FRANCA . ***“DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUAIS AS PARCELAS PAGAS PELA PROMOVIDA E EM QUAIS DATAS FORAM EFETUADOS OS DITOS PAGAMENTOS. DR. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA. JUIZ DE DIREITO, TITULAR..”*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

3) 470-68.2005.8.06.0113/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: AMÉLIA PEREIRA ALVES REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . ***“DESPACHO: INTEME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE OS EMBARGOS DE FL. 200/205 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DR. RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA. JUIZ DE DIREITO TITULAR.”*** - INT. DR(S). JOSE MARTINS OLIVEIRA .

COMARCA DE MADALENA

JUIZ(A) TITULAR : FABIANO DAMASCENO MAIA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIO ARTHUR SOUSA LOPES
EXPEDIENTE Nº 46/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9552	1	CE/15547	2

1) 513-54.2009.8.06.0116/0 - AÇÃO PENAL REU.: GILMAC FERREIRA DA SILVA VITIMA.: LUIS TAUVANES DE OLIVEIRA SOARES VITIMA.: MARIA ELIZABETH OLIVEIRA SOARES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***" FICA INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2009 ÀS 14:00 HORAS NO FÓRUM DE MADALENA, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO¿ R.H. NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO ACUSADO, DETERMIO QUE SEJA MARCADA NUMA DATA PRÓXIMA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR SE TRATAR DE RÉU PRESO. OFICIE-SE AS COMARCAS ONDE O RÉU RESPONDE PROCESSO CRIMINAL. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS...¿."*** - INT. DR(S). JOSE WAGNER DE OLIVEIRA BRAGA .

2) 550-81.2009.8.06.0116/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERIDO.: JUSTIÇA PÚBLICA REQUERENTE.: RICARDO DE SOUSA ARAUJO . ***" DESPACHO" R.H. DEVIDO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL (CARRO) SE APERFEIÇOAR COM A TRADIÇÃO DO OBJETO E NÃO COM A TRANSFERÊNCIA NO DETRAN, INTIMO O REQUERENTE PARA QUE ESCLAREÇA SEU PEDIDO E INFORME A ESTE JUÍZO SE HOUVE O PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE AO OBJETO REQUERIDO PELA SENHORA NAJARA RUTH SILVA ALVES. PRAZO (CINCO) DIAS...¿."*** - INT. DR(S). RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO COSTA .

COMARCA DE MARACANAÚ

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUENIA MARIA JORGE SANTANA
EXPEDIENTE Nº 11/2009 EM: VINTE E SEIS (26) DE AGOSTO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11168	1	CE/6258	2

1) 12791-02.2000.8.06.0117/0 - Nº ANTIGO: 1998120018001 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: GERONIMO GASPAR DA SILVA . ***" INTIMO V.SA DO DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO : "(...) ATENDA-SE AO REQUESTADO PELO M.P. ÀS FLS. 54V, DOS AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES, ACERCA DO TESTE DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE ÀS FLS. 53, BEM COMO ACERCA DA PROVA TESTEMUNHAL, CONFORME SOLICITADO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 54V. MARACANAÚ-CE, 08/11/2005. ANTONIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR. JUIZ DE DIRETO TITULAR"."*** - INT. DR(S). CECILIA ERIKA D'ALMEIDA LOBO .

2) 2800-84.2009.8.06.0117/0 - PROCESSO ADMINISTRATIVO REQUERIDO.: ANTONIO DE OLIVEIRA . ***" INTIMO V.SA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO : "(...) DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAÇO FULCRADO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. SEM CUSTAS. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. ARQUIVE-SE. MARACANAÚ-CE, 14/07/2009.ANTONIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR. JUIZ DE DIRETO TITULAR"."*** - INT. DR(S). VIRGILIO PAULINO SOARES .

2ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ
JUIZ(A) TITULAR : ANTONIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: SUENIA MARIA JORGE SANTANA
EXPEDIENTE Nº 37/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11287	1		

1) 6397-61.2009.8.06.0117/0 - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE REU.: JOAO BATISTA MOREIRA SOARES . ***"INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DE TODO TEOR DO DESPACHO DE FLS.40V:"(...) DECLINO A COMPETENCIA PARA O JUÍZO DA COMARCA DE MARANGUAPE-CE. MARACANAÚ,09 DE DEZEMBRO DE 2009." ANTONIO JURANDY PORTO ROSA JUNIOR.."*** - INT. DR(S). JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA .

4ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ
JUIZ(A) TITULAR : MANUEL CLISTENES DE FAÇANHA E GONÇALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE EVANDRO MOTA JUNIOR
EXPEDIENTE Nº 79/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16412	1	CE/14665	1
CE/15040	1	CE/18556	1
CE/8942	1	CE/8097	1
CE/3432	1	CE/14694	1
CE/6877	2	CE/8157	2
CE/14695	3	CE/17537	3
CE/17829	3	CE/11791	3
CE/16765	4	CE/17537	4
CE/17537	5	CE/12684	6
CE/10418	7	CE/16569	7
CE/3432	7	CE/14665	8
CE/18556	8	CE/19035	8
CE/14694	8		

1) 1517-36.2003.8.06.0117/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S/A REQUERIDO.: JOSE CORDEIRO DA SILVA . ***"R.H. ANTE A INÉRCIA DO BANCO AUTOR, INTIME-SE NOS TERMOS DO ART. 267 DO C.P.C. MARACANAÚ, 3 DE DEZEMBRO DE 2009 MANUEL CLÍSTENES DE FAÇANHA E GONÇALVES JIUZ TITULAR DE 4ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ.."*** - INT. DR(S). BRUNO BARBOSA PINHEIRO , CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO , FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO , GUILHERME MARINHO SOARES , JOACI INACIO DE BRITO , JOSE CHARLES DO NASCIMENTO , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

2) 214-74.2009.8.06.0117/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERENTE.: COMERCIAL DE HOTIFRUTIGRANJEIROS LESSA LTDA REQUERIDO.: SIMARA COMERCIO SUSTACAO DE PROTESTO AUTOMOTIVOS LTDA . ***" USO DO PRESENTE PARA INTIMÁ-LOS DO TEOR DA SENTENÇA CUJO DISPOSITIVO SEGUE A SEGUIR TRANSCRITO: "ASSIM, EXTINGO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR-DESISTENTE. SEM HONORÁRIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DESENTRANHAM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, ENTREGANDO-OS AO PROMOVENTE, MEDIANTE RECIBO E SÓ APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS". P.R.I. MARACANAÚ, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. MANUEL CLÍSTENES DE FAÇANHA E GONÇALVES. JUIZ TITULAR.."*** - INT. DR(S). GILDASIO LOPES LEAL FILHO , LINCOLN SOARES .

3) 2986-49.2005.8.06.0117/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO ITAU S/A REQUERENTE.: JOSE PAULO FERREIRA NETO . ***"USO DO PRESENTE PARA INTIMÁ-LOS DO TEOR DA SENTENÇA CUJO DISPOSITIVO SEGUE A SEGUIR TRANSCRITO: "EX POSITIS, DECRETO A NULIDADE DO***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

PROCESSO (ART. 13, I DO CPC), AO TEMPO EM QUE EXTINGO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, REQUERIDOS E AINDA NÃO APRECIADOS. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO". P.R.I. MARACANAÚ, 30 DE NOVEMBRO DE 2009. MANUEL CLÍSTENES DE FAÇANHA E GONÇALVES. JUIZ DE DIREITO.." - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELIO DE LIMA , MARCELO LEMOS CALÓ , MARCELO LUIZ BATISTA , SANDRA VIRGINIA ROCHA PONTE .

4) 3070-50.2005.8.06.0117/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAU S/A REQUERIDO.: JOSE PAULO FERREIRA NETO . ***"R.H. INTIME-SE O BANCO SOBRE A INFORMAÇÃO DE FL. 51. MARACANAÚ, 3 DE DEZEMBRO DE 2009 MANUEL CLÍSTENES DE FAÇANHA E GONÇALVES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MARIANO GARCIA , MARCELO LEMOS CALÓ .

5) 3072-20.2005.8.06.0117/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO PANAMERICANO S/A REQUERIDO.: VALDECI DE OLIVEIRA TOME . ***"R.H. RENOVA-SE A INTIMAÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 267 DO C.P.C. MARACANAÚ 3 DE DEZEMBRO DE 2009. MANUEL CLÍSTENES DE FAÇANHA E GONÇALVES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA DE COMARCA DE MARACANAÚ."*** - INT. DR(S). MARCELO LEMOS CALÓ .

6) 311-16.2005.8.06.0117/0 - REVISIONAL DE CONTRATO REQUERIDO.: BANCO PANAMERICANO REQUERENTE.: CINTIA XAVIER DE LIMA . ***" USO DO PRESENTE PARA INTIMÁ-LO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " R.H. RECEBO O APELO EM SEUS REGULARES EFEITOS, SUA TEMPESTIVIDADE, PREPARO E REGULARIDADE FORMAL. VISTA AO APELADO, PELO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA. COM AS CONTRA-RAZÕES, OU DECORRIDO O PRAZO PARA SUA APRESENTAÇÃO, AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA. INT. MARACANAÚ, 10.12.09. FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA. JUIZ DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). VANDER MARTINS DE OLIVEIRA PAIVA .

7) 3522-60.2005.8.06.0117/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERENTE.: ELIFABIO JALES DE LIMA . ***""R.H. TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DO CHAMADO 'EFEITO INFRINGENTE', NA HIPÓTESE DE PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, AO REQUERIDO." MARACANAÚ, 3 DE DEZEMBRO DE 2009. MANUEL CLÍSTENES DE FAÇANHA E GONÇALVES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ."*** - INT. DR(S). ARMANDO PINTO MARTINS , CINARA MARTINS CASTELO BRANCO CAMURCA , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

8) 4388-39.2003.8.06.0117/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ABN AMRO REAL S.A REQUERIDO.: LUIZ CARLOS DA SILVA . ***"R.H. RENOVA-SE EXPEDIENTE, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 267 DO C.P.C. MARACANAÚ, 3 DE JUNHO DE 2009 MANUEL CLÍSTENES DE FAÇANHA E GONÇALVES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ.."*** - INT. DR(S). CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO , GUILHERME MARINHO SOARES , RAFAEL VELLOSO FONTENELLE CAMELO E RODRIGUES , TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO .

COMARCA DE MARANGUAPE

JUIZ(A) SUBSTITUTO : RAQUEL OTOCH
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GLAUCIA REJANE SILVA JORGE
EXPEDIENTE Nº 171/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/14456	1	SP/271961	1
CE/16100	2	CE/9195	3
CE/15046	4	CE/8323	5
CE/14665	6	CE/11287	7
CE/15046	8	CE/8323	9
CE/11287	10	CE/12003	11
PI/2581	12	CE/8323	13
CE/13705	14	CE/13705	15
CE/2135	15	CE/6207	16
MA/5754	17	CE/1870	17

1) 1406-70.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 7931 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DOMINGOS FERREIRA LTDA REQUERIDO.: GUIA EXPRESS COMERCIAL LTDA . ***"FICA INTIMADO O ADVOGADO INFRAMENCIONADO DO DESPACHO SEGUINTE: R. H. - N. A. TRATANDO-SE A QUESTÃO DE MÉRITO UNICAMENTE DE DIREITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 330, I, DO CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO. EXP. NEC. MPE(CE), 11/05/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO , MARCIA DE SELES BRITO .

2) 1478-57.2008.8.06.0119/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOAO BOSCO RODRIGUES VAZ . ***"FICA INTIMADO O ADVOGADO INFRAMENCIONADO DO DESPACHO SEGUINTE: R. H. - N. A. VISTA AO RECORRIDO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. EXP. NEC. MPE(CE), 21/09/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS .

3) 1516-69.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 7796 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ANTONIO GANESIANO MARÇAL DE OLIVEIRA . ***"FICA INTIMADA A ADVOGADA DO REQUERENTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: ...DECIDO. ESTANDO O FEITO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, FACE ÀS PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL APRESENTADAS, E, TENDO EM VISTA O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE ESTE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, FEITO POR ANTONIO GENESIANO MARÇAL DE OLIVEIRA, PARA, POR CONSEGUINTE, DETERMINAR QUE PASSE A CONSTAR NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE Nº 18.257, LIVRO B-33, FLS. 313, LAVRADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1996, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA 3ª VARA DE FORTALEZA-CE, NO CAMPO CONCERNENTE À PROFISSÃO DO REQUERENTE, COMO SENDO, AGRICULTOR. EXPEÇA-SE MANDADO, OFICIANDO AO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, ACIMA MENCIONADO, PARA QUE PROCEDA À ALUDIDA RETIFICAÇÃO. COMUNIQUE-SE À DELEGACIA DE POLÍCIA, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E O INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FINS POLICIAIS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. MPE(CE), 14 DE SETEMBRO DE 2009. (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JUARINA NOGUEIRA DOS REIS .

4) 1966-12.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 7651 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCA LEIDIANE SALES E SILVA . ***"FICA INTIMADA A ADVOGADA INFRAMENCIONADA DO DESPACHO SEGUINTE: R. H. AGUARDE-SE POR 30 (TRINTA) DIAS. EXP. NEC. MPE(CE), 02/10/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). AYLA MARIA DE SOUZA ARRUDA .

5) 203-39.2009.8.06.0119/0 - TOMBO: 8380 - ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA . ***"FICA INTIMADO O ADVOGADO INFRAMENCIONADO DO DESPACHO DE FLS. 14 E PARECER MINISTERIAL DE FLS. 13V, A SEGUIR TRANSCRITOS: R. H. CUMPRA-SE O SUGERIDO NA COTA MINISTERIAL RETRO. EXP. NEC. MPE(CE), 21/09/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO. - PARECER MINISTERIAL: MM. JUÍZA, QUE O REQUERENTE FAÇA PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO. MPE(CE), 15/09/2009 (A) DR. ANTONIO EDVANDO E. DE FRANÇA, PROMOTOR DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). CLEBSON MARQUES DA COSTA .

6) 256-25.2006.8.06.0119/0 - TOMBO: 6157 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: PANAMERICANO S/A . ***"FICA INTIMADA A ADVOGADA INFRAMENCIONADA DO DESPACHO SEGUINTE: R. H. - N. A. OUÇA-SE O AUTOR. MARANGUAPE(CE), 14/09/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). CELIA LUCIANNI ABREU LUCIO DE MACEDO .

7) 334-14.2009.8.06.0119/0 - TOMBO: 8355 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL AUTOR.: NORBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA . ***"FICA INTIMADO O ADVOGADO INFRAMENCIONADO DO DESPACHO DE FLS. 17 E PARECER MINISTERIAL DE FLS. 16, A SEGUIR TRANSCRITOS: DESPACHO: R. H. CUMPRA-SE O SUGERIDO NA COTA MINISTERIAL RETRO. EXP. NEC. MPE(CE), 14/09/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO. - PARECER MINISTERIAL: MM. JUÍZA, INSTADO A MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES VEM ESTE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINAR PELA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE ESCLAREÇA OS PEDIDOS FORMULADOS, POSTO QUE ÀS FLS. 06/07 JÁ CONSTA O NOME DE SUA GENITORA COMO NOEME FERREIRA DE SOUZA E O DOCUMENTO DE FLS. 11 ATESTA QUE O NOME DA MESMA JÁ FOI RETIFICADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO 2004.0009.8388-1, QUE TRAMITOU NESSA 2ª VARA DE MARANGUAPE. É A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MPE(CE), 11/09/2009 (A) DR ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA, PROMOTOR DE JUSTIÇA-AUXILIANDO.."*** - INT. DR(S). JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA .

8) 405-16.2009.8.06.0119/0 - TOMBO: 8347 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO . ***"INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE DO TEOR DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: ...DECIDO. A POSTULAÇÃO É LEGÍTIMA, POIS QUEM MORRE TEM O DIREITO DE TER O SEU ÓBITO ASSENTADO. COM EFEITO, DA ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO, FORNECIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TEM-SE POR CERTO QUE O FALECIMENTO DO SR. ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO OCORREU CONFORME ACIMA EXPOSTO, PRESCINDINDO, ASSIM, DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ISTO POSTO, DECLARO JUSTIFICADO O ÓBITO DE ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO, COMO TENDO OCORRIDO NA DATA ACIMA MENCIONADA, A FIM DE QUE SEJA PROVIDENCIADO O RESPECTIVO ASSENTAMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. TRÂNSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. MPE(CE), 14/09/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). AYLA MARIA DE SOUZA ARRUDA .

9) 451-05.2009.8.06.0119/0 - TOMBO: 8276 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: CALU SOUSA VIEIRA . ***"FICA INTIMADO O ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: ...DECIDO. ESTANDO O FEITO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, FACE À PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA, E, TENDO EM VISTA O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE ESTE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, FEITO POR CALÚ VIEIRA SOUSA, PARA, POR CONSEGUINTE, DETEMINAR QUE PASSE A CONSTAR NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE Nº 671, LIVRO B-I, FLS. 19EV, LAVRADA EM 09 DE ABRIL DE 1987, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE AMANARI, DISTRITO DE AMANARI, COMARCA DE MARANGUAPE-CE, NO CAMPO CONCERNENTE AO NOME DA REQUERENTE, COMO SENDO, CALU SOUSA VIEIRA. EXPEÇA-SE MANDADO, OFICIANDO AO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, ACIMA MENCIONADO, PARA QUE PROCEDA À ALUDIDA RETIFICAÇÃO. COMUNIQUE-SE À DELEGACIA DE POLÍCIA, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E O INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FINS POLICIAIS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. MPE(CE), 31 DE JULHO DE 2009. (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). CLEBSON MARQUES DA COSTA .

10) 63-39.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 7169 - JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO REQUERENTE.: MARIA DO CARMO LUCIO DE SOUZA . ***"FICA INTIMADO O ADVOGADO DA REQUERENTE DO TEOR DA SENTENÇA, A SEGUIR TRANSCRITA: ...DECIDO. A POSTULAÇÃO É LEGÍTIMA, POIS QUEM MORRE TEM O DIREITO DE TER O SEU ÓBITO ASSENTADO. COM EFEITO, DA ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO, FORNECIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TEM-SE POR CERTO QUE O FALECIMENTO DO SR. FRANCISCO SEVERO FILHO OCORREU CONFORME ACIMA EXPOSTO, PRESCINDINDO, ASSIM, DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ISTO POSTO, DECLARO JUSTIFICADO O ÓBITO DE FRANCISCO SEVERO FILHO, COMO TENDO OCORRIDO NA DATA ACIMA MENCIONADA, A FIM DE QUE SEJA PROVIDENCIADO O RESPECTIVO ASSENTAMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE. TRÂNSITA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. MPE(CE), 14/09/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). JOSE VALDSON CAVALCANTE FERREIRA .

11) 637-96.2007.8.06.0119/0 - TOMBO: 7030 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA . ***"FICA INTIMADO O ADVOGADO INFRAMENCIONADO DO DESPACHO SEGUINTE: R. H. - N. A. VISTA AO RECORRIDO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. EXP. NEC. MPE(CE), 18/09/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO PAULINO DE SOUSA FILHO .

12) 6501-62.2000.8.06.0119/0 - Nº ANTIGO: 2000019003494 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: STENIO GASPAR CAVALCANTE . ***"FICA INTIMADO O ADVOGADO INFRAMENCIONADO DO DESPACHO DE FLS. 22 E 18 A SEGUIR TRANSCRITOS: D E S P A C H O DE FLS. 22: R. H. - N. A. INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, VEZ QUE O FEITO A QUE SE FAZ REFERÊNCIA ESTÁ EM FASE DE PENHORA. CUMPRA-SE, PORTANTO, O DESPACHO DE FLS. 18, COM A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE. EXP. NEC. MPE(CE), 31/08/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO. - D E S P A C H O DE FLS. 18: VISTA AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 09V. E 17. MPE(CE), 29/06/2000 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO.."*** - INT. DR(S). DEJARINO SANTOS FILHO .

13) 728-21.2009.8.06.0119/0 - TOMBO: 8213 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: NASCIMENTO GOMES DE SOUSA . ***"FICA INTIMADO O ADVOGADO INFRAMENCIONADO DO DESPACHO DE FLS. 10 E PARECER MINISTERIAL DE FLS. 09V, A SEGUIR TRANSCRITOS: DESPACHO: REC. HOJE. INTIME-SE O REQUERENTE PARA OS FINS SUGERIDOS NO PARECER MINISTERIAL RETRO. MPE(CE), 19/06/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO. - PARECER MINISTERIAL: O ERRO ALEGADO PEL REQUERENTE PODE TER SIDO REALIZADO NA SUA PRIMEIRA CERTIDÃO QUE NO INVÉS DE RELATAR O NASCIMENTO EM 1964 COLOCOU EM 1954. ASSIM ENTENDE O "PARQUET" DEVE A PARTE PROVIDENCIAR OUTRAS PROVAS COMO TESTEMUNHAIS, DOCUMENTAIS (CERTIDÃO DE IRMÃOS/BATISMO) E PERICIAIS (MEDICA - EXAME ÓSSEO PARA INDUZIR IDADE). PUGNA, ASSIM, PELA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA PLEITEAR O QUE DE DIREITO. MPE(CE), 18/06/2009 (A) DRª DENISE BOUDOUX DE MENDONÇA, PROMOTORA DE JUSTIÇA.."*** - INT. DR(S). CLEBSON MARQUES DA COSTA .

14) 8986-35.2000.8.06.0119/0 - Nº ANTIGO: 2001019014705 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: JOSE CELIO CAVALCANTE EXEQUENTE.: JOSE CELIO CAVALCANTE . ***"FICA INTIMADO O ADVOGADO INFRAMENCIONADO DO DESPACHO DE FLS. 68 E 67, A SEGUIR TRANSCRITOS: DESPACHO DE FLS. 68: R. H. - N. A. INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, VEZ QUE O FEITO A QUE SE FAZ REFERÊNCIA ESTÁ EM FASE DE PENHORA. CUMPRA-SE, PORTANTO, O DESPACHO DE FLS. 67, COM A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE.EXP. NEC. MPE(CE), 31/08/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO. - DESPACHO DE FLS. 67: R. H. INTIME-SE O EXEQUENTE DO TEOR DA***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

CERTIDÃO MEIRINHAL RETRO. EXP. NEC. MPE(CE), 12/11/2003 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUIZA DE DIREITO. - CERTIDÃO MEIRINHAL: CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO À PRECATÓRIA RETRO, DIRIGI-ME AOS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NESTA COMARCA A FIM DE IDENTIFICAR EM QUAL ESTAVA MATRICULADO O BEM EM LITÍGIO. VERIFICOU-SE QUE O BEM ENCONTRA-SE MATRICULADO NO CARTÓRIO HORÁCIO MARQUES NETO, NA COMARCA DE MARANGUAPE, SENDO QUE PERTENCE ATUALMENTE A CIRCUNSCRIÇÃO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARACANAÚ. ASSIM POSTO, ALTERAÇÕES DE DADOS CONSTANTES DA MATRICULA, INCLUSIVE PENHORAS E ALIENAÇÕES, SOMENTE PODEM SE DAR NO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARACANAÚ. OCORRE QUE FORAM EXIGIDOS, NO ENTANTO, MANDADO ESPECIFICAMENTE DIGIRIDO AO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARACANAÚ E MATRICULA ATUALIZADA, SENDO QUE ESTA SOMENTE É CONSEGUIDA MEDIANTE PAGAMENTO DAS TAXAS CARTORÁRIAS À SERVENTIA ONDE ESTÁ O IMÓVEL MATRICULADO, CONFORME ORIENTADO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARANGUAPE, NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO. DIANTE DO SUPRA RELATADO, DEIXO DE PROCEDER À ALIENAÇÃO ORDENADA. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. MARACANAÚ, 07/10/2003 (A) FRANCISCO ESQUILO MOURÃO L. FONTES, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, MATRICULA Nº 005225..” - INT. DR(S). DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO .

15) 926-63.2006.8.06.0119/0 - TOMBO: 6337 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE.: FRANCISCO DE PAULO RIBEIRO REQUERIDO.: FRANCISCO OCELIO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS-MIN. DO TEMPLO CENTRAL . ***“FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS INFRAMENCIONADOS A SEGUIR TRANSCRITOS: REC. HOJE. NÃO TENDO O RÉU APRESENTADO AS CONTAS NEM NEGADO A OBRIGAÇÃO DE PRESTÁ-LAS, CONFORME SE EXTRAI DA CERTIDÃO DE FLS. 64, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC, DECRETO A REVELIA DE FRANCISCO OCÉLIO DE OLIVEIRA. A TEOR DO ART. 330, INCISO I C/C O ART. 915, § 2º DO CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA 1ª FASE DA LIDE. INTIMEM-SE. EXP. NEC. MPE(CE), 11/09/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUIZA DE DIREITO..”*** - INT. DR(S). DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO , NAZARENO NUNES CORDEIRO .

16) 947-05.2007.8.06.0119/0 - TOMBO: 6941 - OPOSIÇÃO REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS PEREIRA LEITE . ***“FICA O ADVOGADO INFRAMENCIONADO INTIMADO DOS DESPACHOS DE FLS. 37V. E 30, A SEGUIR TRANSCRITOS: D E S P A C H O DE FLS. 37V.: R. H. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 30. EXP. NEC. MPE(CE), 09/09/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO. - D E S P A C H O DE FLS. 30: R. H. OUÇA-SE O OPONENTE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 27. EXP. NEC. MPE(CE), 30/06/2008 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO. C E R T I D Ã O: CERTIFICO QUE AS CARTAS DE CITAÇÃO EXPEDIDAS PARA OS REQUERIDOS FRANCISCO LEITE DA SILVA E MARIA DAS NEVES PEREIRA LEITE, FORAM DEVOLVIDAS COM A INFORMAÇÃO DE FALECIDOS. DOU FÉ. MPE(CE), 09/06/2008 (A) FRANCISCO HAROLDO - RESP. PELA DIRETORA DE SECRETARIA..”*** - INT. DR(S). SILVIO CESAR FARIAS .

17) 994-42.2008.8.06.0119/0 - TOMBO: 7485 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. REQUERIDO.: CESAR AUGUSTO SOARES ARAUJO DE MENEZES . ***“FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS INFRAMENCIONADOS DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: ...PELOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS, HEI POR BEM, ARRIMADO NO ART. 105 C/C O ART. 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLINAR DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA DETERMINAR A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À 11ª VARA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, JUÍZO PREVENTO, PARA QUE O FEITO SIGA SEUS TRÂMITES REGULARES. PROCEDA-SE À BAIXA DE ESTILO COM A RESPECTIVA REMESSA DOS AUTOS, E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. MPE(CE), 25/09/2009 (A) DRª SANDRA ELIZABETE JORGE LANDIM, JUÍZA DE DIREITO..”*** - INT. DR(S). HELDER LIMA LEITE , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO .

COMARCA DE MAURITI

JUIZ(A) TITULAR : DANIEL CARVALHO CARNEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: REMULO TEOFLO SILVA MOURA
EXPEDIENTE Nº 102/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19832	1	RJ/133055	2
PE/22718	3	CE/16075	4
PE/22718	5		

1) 552-67.2008.8.06.0122/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ADRIANA FURTADO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: INSS . ***“INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2009, ÀS 9H30MIN, NESTE FÓRUM, SITO A RUA CAPITÃO MIGUEL DANTAS, 1000, CENTRO, MAURITI-CE.”*** - INT. DR(S). HELVIA MARIA N. BRILHANTE .

2) 946-74.2008.8.06.0122/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: ITAÚ SEGUROS REQUERENTE.: MARIA SILVANIR DE LACERDA . ***“INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA NO PRAZO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO..”*** - INT. DR(S). ADAM MIRANDA SÁ STEHLING .

3) 949-29.2008.8.06.0122/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO ALVES DE LUCENA REQUERIDO.: ITAÚ SEGUROS . ***“INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO..”*** - INT. DR(S). ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS .

4) 950-14.2008.8.06.0122/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: ITAÚ SEGUROS REQUERENTE.: CICERO DE FREITAS LIMA . ***“INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO .

5) 979-64.2008.8.06.0122/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A REQUERENTE.: JOSE DE SOUZA CABRAL . ***“INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO..”*** - INT. DR(S). ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS .

COMARCA DE MOMBAÇA

JUIZ(A) TITULAR : NEUTER MARQUES DANTAS NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JAQUELINE MARIA LOPES DA COSTA E SILVA
EXPEDIENTE Nº 215/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13446	1	CE/12961	1
CE/13185	1	CE/16897	1
CE/16058	2	CE/4131	2
CE/15491	2	PE/22718	2
CE/13899	2	CE/13520	3
CE/10075	3	CE/15760	4
CE/13185	4	CE/12398	5
CE/19449	5	CE/13125	5
CE/21587	5	CE/15196	5
CE/17314	5	CE/16190	6
CE/20873	6	CE/13899	6
CE/16190	7	CE/12961	7
CE/13185	7	CE/20873	7
CE/12961	8	CE/13185	8
CE/20873	8	CE/5869	9

CE/21154	10	CE/16075	10
CE/13185	10	CE/12961	11
CE/20873	11	CE/13899	11
CE/16100	12	CE/12398	13
CE/16190	13	CE/15760	13
CE/13185	13		

1) 1077-37.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 842008 - COBRANÇA REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: PAULO BRAZ DO NASCIMENTO . ***"DO DESPACHO DE FLS. 92.¿(...) INTIME-SE AS PARTES PARA O CUMPRIMRNTO DA SENTENÇA.(...)¿. FFM.."*** - INT. DR(S). CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA , LIANA CLODES BASTOS FURTADO .

2) 1110-61.2007.8.06.0126/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO MOREIRA NETO REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A . ***"DA SENTENÇA DE FLS. 129.(...) SENDO ASSIM, JULGO, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EXPEÇAM-SE ALVARÁS DEPOSITADOS DE FLS. 87 E 121 EM FAVOR DO AUTOR E DE SEU PROCURADOR, RESPECTIVAMENTE. SEM CUSTAS. P.R.(...).FFM."*** - INT. DR(S). ANTONIO RAIMUNDO CORSINO JUNIOR , JOSE JORGE STENIO MOURA DE OLIVEIRA , PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS , WINSTON CLAYTON ALVES LIMA .

3) 1330-06.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 2002049004989 - REPARAÇÃO DE DANOS REU.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE AUTOR.: MARIA ELIANE PEDROSA DE PADUA . ***"DO DESPACHO DE FLS. 324.¿(...) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO.(...)¿.FFM.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ROGERIO GURGEL BARROSO , JANAINA HOLANDA ROCHA .

4) 139-42.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 2492008 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO REQUERIDO.: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . ***"DA SENTENÇA DE FLS. 38.¿(...) SENDO ASSIM, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LAGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. EXPEÇA-SE, DE LOGO, ALVARÁ EM NOME DO AUTOR PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS.37. SEM CUSTAS. P.R.I.(...)¿.FFM."*** - INT. DR(S). HUMBERTO ARAUJO PINTO , KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA .

5) 450-67.2007.8.06.0126/0 - TOMBO: 1622007 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: BANCO FINASA S.A REQUERENTE.: MARIA SOCORRO BENEVIDES CAVALCANTE RIBEIRO REQUERIDO.: METAL FRIOS SOLUTIONS LTDA . ***"DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS.61."(...)O MM. JUIZ REDESIGNOU AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 8:00 HORAS.(...)"GMF."*** - INT. DR(S). ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO , ANA YARA L. SANTOS , CLAILSON CARDOSO RIBEIRO , DOUGLAS VIANA BEZERRA , JOAO AURELIO PONTE DE PAULA PESSOA , WILSON BELCHIOR .

6) 510-40.2007.8.06.0126/0 - TOMBO: 1352007 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE.: NILBERLAN TIDORIO DE ARAUJO . ***"DA SENTENÇA DE FLS. 118.(...) SENDO ASSIM, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LAGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. EXPEÇA-SE, DE LOGO, ALVARÁ EM NOME DO AUTOR PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS.103. SEM CUSTAS. P.R.I.(...).FFM.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE , WINSTON CLAYTON ALVES LIMA .

7) 592-71.2007.8.06.0126/0 - TOMBO: 1122007 - COBRANÇA REQUERENTE.: CARLOS SERGIO DONANA PEREIRA REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . ***"DA SENTENÇA DE FLS. 38.(...) SENDO ASSIM, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LAGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. EXPEÇA-SE, DE LOGO, ALVARÁ EM NOME DO AUTOR PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS.117. SEM CUSTAS. P.R.I.(...).FFM."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

8) 597-93.2007.8.06.0126/0 - TOMBO: 1172007 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO ALEIXO DOS REIS REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A . ***"DA SENTENÇA DE FLS.170.(...) SENDO ASSIM, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LAGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. EXPEÇA-SE, DE LOGO, ALVARÁ EM NOME DA ADVOGADA DO AUTOR PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS.169. SEM CUSTAS. P.R.I.(...).FFM.."*** - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

9) 631-68.2007.8.06.0126/0 - INTERDIÇÃO REQUERENTE.: ANTONIO MARQUES IRMAO INTERDITANDO.: JOSE DE SOUSA MARQUES . ***"DA SENTENÇA DE FLS.28."(...)PELO EXAME PROCEDIDO NESTE JUIZO E PELA PERÍCIA MÉDICA, FICOU SUFICIENTEMENTE PROVADA A INSANIDADE MENTAL DO INTERDITANDO. ATESTA O MÉDICO PERITO QUE O EXAMINADO É PORTADOR DE RETARDO MENTAL, INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E ADMINISTRAR BENS.SENDO ASSIM, CONSIDERANDO O PARECR FAVORÁVEL DO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS.02/03, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JOSÉ DE SOUSA MARQUES, NOS TERMOS DO ARTIGO 446, I DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, E, COMO DETERMINA O ART. 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO O SR. ANTONIO MARQUES IRMÃO, CURADOR DO INTERDITANDO.(...)"GMF."*** - INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA .

10) 674-05.2007.8.06.0126/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: SEBASTIAO TEIXEIRA CAVALCANTE REQUERIDO.: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS . ***"DO SENTENÇA DE FLS. 170.¿(...) SENDO ASSIM, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. EXPEÇA-SE, DE LOGO, ALVARÁ EM NOME DA ADVOGADA DO AUTOR PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS. 168/169, SEM CUSTAS. P.R.I.(...)¿.FFM.."*** - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO , KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA .

11) 723-12.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 262008 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE.: EDISIO IVO BESERRA . ***"DA SENTENÇA DE FLS. 103.(...) SENDO ASSIM, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LAGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. EXPEÇA-SE, DE LOGO, ALVARÁ EM NOME DO AUTOR PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS.399. SEM CUSTAS. P.R.I.(...).FFM."*** - INT. DR(S). IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE , WINSTON CLAYTON ALVES LIMA .

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

12) 740-48.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 332008 - COBRANÇA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE.: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA . ***"DO DESPACHO DE FLS. 163.¿(...) INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFENDER-SE DA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO.(...)¿. FFM."*** - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS .

13) 807-13.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 402008 - COBRANÇA REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: FRANCISCO ASSIS SALDANHA . ***"DA SENTENÇA DE FLS. 123.(...) SENDO ASSIM, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LAGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.SEM CUSTAS.P.R.I.(...).FFM.."*** - INT. DR(S). ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO , FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA , HUMBERTO ARAUJO PINTO , KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA .

COMARCA DE MULUNGU

JUIZ(A) TITULAR : ROMMEL MOREIRA CONRADO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO DEDEUS ALVES RIBEIRO
EXPEDIENTE Nº 62/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11677	1	CE/2372	2
CE/4088	3	CE/2377	3
CE/3404	4	CE/1811	5
CE/2377	6	CE/1811	7
CE/2377	8	CE/4088	9
CE/15067	10	CE/17039	11
CE/2798	11	CE/4088	12
CE/11677	13	CE/4088	14
CE/17997	15	CE/2798	16
CE/17612	17	CE/11677	18
CE/9424	19	CE/18462	20

1) 12-55.2009.8.06.0131/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE REQUERENTE.: MUNICIPIO DE MULUNGU . ***" PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, NOTADAMENTE: CABIMENTO, INTERESSE, LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E REGULARIDADE FORMAL, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 64/74, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFERECER AS CONTRARRAZÕES.."*** - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA .

2) 130-75.2002.8.06.0131/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A EXEQÜIDO.: O ESPÓLIO DE FRANCISCO GERMANO DA SILVEIRA . ***"ACOLHENDO AS OBSERVAÇÕES DE FLS. 196, DEVE O EXEQUENTE PROCEDER A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, POR SUA PRÓPRIA CONTA E, EM SEGUIDA, A ARTE EXECUTADA IRÁ SE MANIFESTAR SOBRE TAL AVALIAÇÃO."*** - INT. DR(S). CELIA MARIA CAFE CAMURCA CORREIA .

3) 317-73.2008.8.06.0131/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERENTE.: JOSÉ MAURÍCIO GOMES REQUERIDO.: MARIA HELENA DE SOUSA GOMES . ***" ISTO POSTO, CORROBORANDO COM O PARECER MINISTERIAL, RESOLVO O PROCESSO COM MÉRITO (CPC, ART. 269, I), JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO E, COMO CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA A NECESSÁRIA AVERBAÇÃO, OBSERVANDO QUE A MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA: MARIA HELENA DE SOUSA. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."*** - INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS , JOSE HOZANAN DE OLIVEIRA .

4) 319-09.2009.8.06.0131/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO DE ASSIS FROTA GOMES AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL VITIMA.: SEBASTIÃO BONATIS . ***"NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), OPORTUNIDADE EM PODERÁ JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIA."*** - INT. DR(S). FRANCISCO JOSE FONSECA MOTA .

5) 320-91.2009.8.06.0131/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: FRANCISCO ARLEUDO DE SOUZA LIMA VITIMA.: FRANCISCO SUZENITO DE BRITO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL . ***"NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), OPORTUNIDADE EM PODERÁ JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIA."*** - INT. DR(S). HEMETERIO PEREIRA ARAUJO .

6) 321-76.2009.8.06.0131/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: FRANCISCO CELESTINO DA SILVA REU.: JOSÉ NAZARENO CUNHO AUTOR.: MINISTÉRIO ,PÚBLICO ESTADUAL . ***"NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÁ DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIA.."*** - INT. DR(S). JOSE HOZANAN DE OLIVEIRA .

7) 323-46.2009.8.06.0131/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI VITIMA.: FRANCISCO LAUREANO DE SOUZA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REU.: JOÃO BATISTA DA SILVA COSTA . ***"NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), OPORTUNIDADE EM PODERÁ JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIA."*** - INT. DR(S). HEMETERIO PEREIRA ARAUJO .

8) 325-16.2009.8.06.0131/0 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI REU.: ANTONIO CRAVÚ DA SILVA VITIMA.: JOSÉ ALBERTO COELHO MARREIRO AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL . ***"NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), OPORTUNIDADE EM PODERÁ JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIA."*** - INT. DR(S). JOSE HOZANAN DE OLIVEIRA .

9) 325-55.2005.8.06.0131/0 - ART. 121 § 1º CPB REU.: NECI PATRÍCIO LIMA . ***"NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), OPORTUNIDADE EM PODERÁ JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIA."*** - INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS .

10) 332-08.2009.8.06.0131/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: BANCO ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO.: MARILEUDA ARAÚJO . ***" HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA ÀS FLS. 32 E, COMO CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS JÁ PAGAS. SEM HONORÁRIOS. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.."*** - INT. DR(S). EMANUELLE FERREIRA GOMES SILVA MOURA .

11) 355-27.2004.8.06.0131/0 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO HERDEIRO.: CARLOS HENRIQUE ROCHA DOS SANTOS ESPÓLIO.: ESPÓLIO DE FRANCISCO MOACIR DOS SANTOS CRIANÇA/ ADOLESCENTE.: FRANCISCO DANIEL ROCHA DOS SANTOS,FRANCISCO FÁBIO ROCHA DOS SANTOS,SUZANA DE CASTRO DOS SANTOS E FRANCISCO MOACIR DOS SANTOS JÚNIOR,MENORES HERDEIRO.: MARIA CLEIDIANE ROCHA DOS SANTOS E FRANCISCO CARLOS ROCHA DOS SANTOS REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS HERDEIRO.: MARIA EDNALVA ROCHA DOS SANTOS . ***"MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DA PROPOSTA DE FLS. 232/233."*** - INT. DR(S).

ANTONIO CUSTODIO NETO , FRANCISCO CLAUDIO ROCHA VICTOR .

12) 375-42.2009.8.06.0131/0 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: ANA EDNA VIEIRA FREIRE . ***"A INVENTARIANTE DEVE APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, BEM COMO SE MANIFESTAR ACERCA DO REQUERIMENTO DE FLS. 14 E DOCS. QUE O ACOMPANHAM."*** - INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS .

13) 39216-50.2005.8.06.0001/0 - TOMBO: 7343 - ORDINARIA REQUERIDO.: JAQUELINE GURGEL MOTA REQUERENTE.: MUNICIPIO DE MULUNGU . ***"À RÉPLICA, NO DECÊNDIO LEGAL."*** - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA .

14) 418-13.2008.8.06.0131/0 - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE REQUERENTE.: JOSE RILENILSON ALVES ARRUDA REQUERIDO.: MARINY OLIVEIRA ARRUDA REQUERIDO.: MARIANY OLIVEIRA ARRUDA . ***"À RÉPLICA, NO DECÊNDIO LEGAL."*** - INT. DR(S). JOSE AIRTON LINO BASTOS .

15) 419-61.2009.8.06.0131/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: FRANCISCA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS . ***"FACULTO, MAIS UMA VEZ, A EMENDA À INICIAL."*** - INT. DR(S). CARLOS CESAR MENDES BATISTA .

16) 51-52.2009.8.06.0131/0 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: JOSÉ ALÍPIO FÉLIX DE FREITAS INCAPAZ,REP POR SEU CURADOR:NEMÉSIO LOPES TAVARES REQUERENTE.: PAULO SERGIO TEIXEIRA DE FREITAS . ***"O MM. JUIZ DEFERIU O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO ÀS FLS. 79/80."*** - INT. DR(S). FRANCISCO CLAUDIO ROCHA VICTOR .

17) 51-91.2005.8.06.0131/0 - REIVINDICATÓRIA REQUERIDO.: ESPOLIO DE JAIME COSTA BARBOSA REQUERENTE.: GERARDO PRADO MESQUITA JUNIOR REQUERIDO.: RAIMUNDO ALVES BATISTA REQUERENTE.: GISELLE MARANHÃO SUCUPIRA MESQUITA . ***" CONSIDERANDO O EFEITO MODIFICATIVO PRETENDIDO NOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 471/478, VISTA DOS AUTOS À PARTE CONTRÁRIA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. INTIME-SE.."*** - INT. DR(S). ANA ABIGAIL COSTA VASCONCELOS ALVES .

18) 55-89.2009.8.06.0131/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE REQUERENTE.: MUNICIPIO DE MULUNGU . ***" PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, NOTADAMENTE: CABIMENTO, INTERESSE, LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E REGULARIDADE FORMAL, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 64/74, FAZENDO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFERECER AS CONTRARRAZÕES.."*** - INT. DR(S). CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA .

19) 693-40.2000.8.06.0131/0 - Nº ANTIGO: 1999080000043 - ART. 121 § 2º CPB REU.: JOSÉ ALDENIR CARNEIRO DE SOUSA . ***"NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÁ DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIA.."*** - INT. DR(S). RAIMUNDO IVAN VASCONCELOS MOURA .

20) 87-31.2008.8.06.0131/0 - INVENTARIO REQUERENTE.: LUIZ OSVALDO VINHAS REQUERIDO.: OSCAR SOUTO MARTINS REQUERENTE.: WALKYRIA VINHAS ROMUALDO . ***"O INVENTARIANTE DEVE CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 111."*** - INT. DR(S). MARIA EVANUSA FREIRE .

COMARCA DE NOVA RUSSAS

JUIZ(A) TITULAR : ELIZABETH SANTOS VALE RODRIGUES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARINILDE SILVA VALE
EXPEDIENTE Nº 32/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5254	1	CE/5254	2
CE/18571	3	CE/5254	4
CE/10071	5	CE/20538	5
CE/20814	5		

1) 1137-23.2007.8.06.0133/0 - EXECUÇÃO EXEQUENTE.: ANTONIA CISLENE XIMENE LUSTOSA BARRETO EXEQÜIDO.: FRANCISCO ALBANI ABREU BARRETO . ***" 2007.0000.5359-5 ¿ AÇÃO: EXECUÇÃO. REQUERENTE: ANTONIA CISLENE XIMENES LUSTOSA BARRETO. REQUERIDO: FRANCISCO ALBANI ABREU BARRETO. SENTENÇA: ¿ISTO POSTO, ANTE O CONSTANTE NOS AUTOS, EM FACE DO QUE REQUEREU A PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DETERMINANDO O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. SEM CUSTAS. P.R.I. NOVA RUSSAS, 22 DE OUTUBRO DE 2009. (A) ADRIANA AGUIAR MAGALHÃES ¿ JUÍZA DE DIREITO ¿ RESP.¿ INT. DR(A) (S). FRANCISCO MELO DOS SANTO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS .

2) 222-37.2008.8.06.0133/0 - EXECUÇÃO EXEQÜIDO.: CARLOS AUGUSTO DIOGO DIAS EXEQUENTE.: MARIA NICOLLY MOREIRA DIAS . ***" 2008.0029.3335-3 ¿ AÇÃO: EXECUÇÃO. EXEQUENTE: MARIA NICOLY MOREIRA DIAS, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA PATRÍCIA DE SÁ MOREIRA. EXEQUIDO: CARLOS AUGUSTO DIOGO DIAS. DESPACHO: ¿2. VISTAS À PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 25/26, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. 3. EXPS. NECS. NOVA RUSSAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) ADRIANA AGUIAR MAGALHÃES ¿ JUÍZA DE DIREITO, RESP.¿ INT. DR(A) (S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS .

3) 244-32.2007.8.06.0133/0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERIDO.: FRANCISCO XAVIER DE FARIAS REQUERENTE.: IZAURA AMBROSIO DA COSTA . ***" 2007.0022.9443-3 ¿ AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REQUERENTE: IZAURA AMBROSIO DA COSTA. REQUERIDO: FRANCISCO XAVIER DE FARIAS. DESPACHO: ¿R.H. MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO/ PETIÇÃO DE FLS. 99/100, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. O AUTOR. EXPEDIANTE NECESSÁRIO. NOVA RUSSAS, 19/11/2009. (A) MOISÉS BRISAMAR FREIRE ¿ JUIZ DE DIREITO, AUX.¿ INT. DR(A) (S). FLÁVIO SOUSA FARIAS.."*** - INT. DR(S). FLAVIO SOUSA FARIAS .

4) 359-19.2008.8.06.0133/0 - ALIMENTOS REQUERIDO.: ANTONIO ERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA REQUERENTE.: THAIS MELO DE OLIVEIRA . ***" 2008.0024.8206-8 ¿ AÇÃO: ALIMENTOS. REQUERENTE: THAIS MELO DE OLIVEIRA, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA FRANCISCA SANTANA MELO FERREIRA. REQUERIDO: ANTONIO ERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA. DESPACHO: ¿2. À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 29 INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXPS. NECS. NOVA RUSSAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) ADRIANA AGUIAR MAGALHÃES ¿ JUÍZA DE DIREITO, RESP.¿ INT. DR(A) (S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO MELO DOS SANTOS .

5) 970-35.2009.8.06.0133/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: FRANCISCA DA FROTA FARIAS IMPETRADO.: MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES IMPETRANTE.: FRANCISCA DA FROTA FARIAS IMPETRADO.: MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES . ***" 970.35.2009.8.06.0133/0 (2009.0026.3132-0) ¿ AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE: FRANCISCA DA FROTA FARIAS. IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. SENTENÇA: ¿DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO É QUE ANULO OS TERMOS DA PORTARIA Nº 333/09, E EM CONFORMIDADE COM AS PROVAS QUE FORAM CARREADAS PARA OS AUTOS, AS QUAIS DEMOSTRARAM QUE A IMPETRANTE ESTÁ SEM PERCEBER A PENSÃO VITALICIA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, CONCEDER A SEGURANÇA REQUESTRADA, DETERMINANDO***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

QUE O ADMINISTRADOR PÚBLICO MUNICIPAL PAGUE AS PARCELAS MENSAIS DO BENEFÍCIO PECUNIÁRIO DEVIDO À IMPETRANTE, A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DO PRESENTE WRIT, OU PROCEDA O REPASSE DA REFERIDA VERBA À CÂMARA MUNICIPAL, NO VALOR EQUIVALENTE, A FIM DE QUE ÀQUELE ÓRGÃO O FAÇA. COM ISENÇÃO DE CUSTAS, EM FACE DE SER O EXERCÍCIO DA AÇÃO GRATUÍTA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DEIXO DE ENCAMINHAR DE OFÍCIO O PRESENTE MANDAMUS A INSTÂNCIA SUPERIOR PARA EXAME DORECURSO NECESSÁRIO, DEVIDO O VALOR DA CAUSA NÃO ALCANÇAR O TETO DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. NOVA RUSSAS, 07/12/2009. (A) ADRIANA AGUIAR MAGALHÃES ¿ JUÍZA DE DIREITO, RESP.¿ INT. DR(A) (S). ALEXANDRE VIANA DE MEDEIROS, ORESTES LISBOA ALVES DO NASCIMENTO FILHO E MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS JÚNIOR .." - INT. DR(S). ALEXANDRE VIANA DE MEDEIROS , MARCOS VINICIUS DOS SANTOS JUNIOR , ORESTES LISBOA ALVES DO NASCIMENTO FILHO .

COMARCA DE NOVO ORIENTE

JUIZ(A) SUBSTITUTO : SAMEA FREITAS DA SILVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LEANDRO DE ALENCAR BARRETO
EXPEDIENTE Nº 78/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
DF/1869	1		

1) 311-62.2005.8.06.0134/0 - CARTA DE GUIA REU.: ANTONIO RODRIGUES DE PINHO . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA A PATRONA JUDICIAL DO RÉU DEVIDAMENTE INTIMADO(A), DO DESPACHO DE FLS. 289/291, O QUAL DETERMINOU A PRISÃO DE ANTONIO RODRIGUES DE PINHO, E SUSPENDEU O CURSO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE LEI, SOBRE OS FATOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS NO CUMPRIMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO"..."*** - INT. DR(S). JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA .

VARA UNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
JUIZ(A) SUBSTITUTO : SAMEA FREITAS DA SILVEIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: LEANDRO DE ALENCAR BARRETO
EXPEDIENTE Nº 79/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
DF/1869	1	CE/11064	2
CE/11064	3	CE/11064	4
CE/11064	5	CE/4214	6
CE/11064	7	CE/11064	8
CE/11064	9	CE/11064	10
CE/11064	11	CE/11064	12
CE/11064	13	CE/11064	14
CE/11064	15	CE/11064	16
CE/11064	17	CE/2897	18
CE/3645	19	CE/13347	19
CE/3645	20	CE/13347	20

1) 311-62.2005.8.06.0134/0 - CARTA DE GUIA REU.: ANTONIO RODRIGUES DE PINHO . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA A PATRONA JUDICIAL DO RÉU DEVIDAMENTE INTIMADO(A), DO DESPACHO DE FLS. 289/291, O QUAL DETERMINOU A PRISÃO DE ANTONIO RODRIGUES DE PINHO, E SUSPENDEU O CURSO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE LEI, SOBRE OS FATOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS NO CUMPRIMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO"..."*** - INT. DR(S). JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA .

2) 406-53.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8592 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL REQUERENTE.: JOSE SALES DA SILVA . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:45 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

3) 414-30.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8554 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA ERINALDA DOMINGOS FERREIRA REQUERIDO.: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:15 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

4) 415-15.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8555 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS - INST. NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL REQUERENTE.: MANOEL PEREIRA MOTA . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

5) 417-82.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8557 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA CELIA ROCHA FIRMINO SOUSA REQUERIDO.: INSS INTITUTO NACIONAL DE S. SOCIAL . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

6) 424-74.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8564 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DIVINA MOURA DA SILVA REQUERIDO.: INSS - INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 11:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). JOAO ALVES DE LACERDA .

7) 591-91.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8674 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTUNEUDA MORAIS DO NASCIMENTO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) MENOR.: EDUARDO NASCIMENTO LIMA . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO

AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

8) 610-97.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8665 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) REQUERENTE.: MARIA CELSA DA SILVA DOS SANTOS . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

9) 611-82.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8666 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) REQUERENTE.: MARIA DEUSELINA ALVES DO NASCIMENTO . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

10) 613-52.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8660 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ELIZANGELA CARLOS OLIVEIRA REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10:15 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

11) 614-37.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8661 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANTONIA ALDENIA DA COSTA REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09:45 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

12) 615-22.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8662 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FLORINDA SOARES NETA REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

13) 616-07.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8665 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL) REQUERENTE.: MARIA DAS DORES SOARES LIRA . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

14) 638-65.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8655 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) REQUERENTE.: LUCIENE PEREIRA MOTA . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10:45 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

15) 639-50.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8656 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) REQUERENTE.: MARIA CICERA MIRANDA DE SOUSA . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

16) 640-35.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8657 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ANA GOMES FERNANDES REQUERIDO.: INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) REPR. LEGAL.: KAILANE FERNANDES ARAUJO . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:10 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

17) 641-20.2009.8.06.0134/0 - TOMBO: 8658 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALRINEIDE FERNANDES SALES REQUERIDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICA O PATRONO JUDICIAL DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A), PARA QUERENDO REPLICAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMANDO-O AINDA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 08:20 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA .

18) 685-39.2009.8.06.0134/0 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO - DESPACHO: "R. H. JUNTE-SE AOS FÓLIOS CÓPIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS QUE REPOUSAM NO FEITO EM APENSO (PROCESSO Nº 2009.0027.0678-5). A SEGUIR INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE TAIS DOCUMENTOS EM 10(DEZ) DIAS. POR FIM, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS"."*** - INT. DR(S). JOSE ALMIR CLAUDINO SALES .

19) 690-03.2005.8.06.0134/0 - TOMBO: 4171 - AÇÃO CAUTELAR AUTOR.: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE REQUERIDO.: OLAVO DE SOUSA MARTINS- VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MIUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICAM OS PATRONOS JUDICIAIS DAS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADOS, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA SENTENÇA: CONTUMÁCIA DA PARTE AUTORA. HAVENDO A PARTE AUTORA NEGLIGENCIADO O DEVER DE IMPRIMIR MARCHA PROCESSUAL AO FEITO, É DE***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

SE EXTINGUIR O FEITO ARAVÉS DE SENTENÇA TERMINATIVA, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CPC". - INT. DR(S). DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR , JOAO FACUNDES GOMES NETO .

20) 695-25.2005.8.06.0134/0 - TOMBO: 4238 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: OLAVO DE SOUSA MARTINS- VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MIUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE AUTOR.: VICENTE COELHO VIDAL . ***"CARTA DE INTIMAÇÃO: "FICAM OS PATRONOS JUDICIAIS DAS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADOS, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA SENTENÇA: CONTUMÁCIA DA PARTE AUTORA. HAVENDO A PARTE AUTORA NEGLIGENCIADO O DEVER DE IMPRIMIR MARCHA PROCESSUAL AO FEITO, É DE SE EXTINGUIR O FEITO ARAVÉS DE SENTENÇA TERMINATIVA, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CPC. NOVO ORIENTE, 03 DE DEZEMBRO DE 2009 - DRA. SÂMEA FREITAS DA SILVEIRA - JUÍZA SUBSTITUTA"."*** - INT. DR(S). DEODATO JOSE RAMALHO JUNIOR , JOAO FACUNDES GOMES NETO .

COMARCA DE PARACURU

JUIZ(A) TITULAR : REJANE EIRE FERNANDES ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSÉ EDVALDO DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 127/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9756	1	CE/4425	1

1) 179-21.2004.8.06.0140/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: RUDNEY MARQUES RODRIGUEZ . ***"INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: "ESTANDO A MENOR DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SUA GENITORA, HOMOLOGO O ACORDO SUPRA, CONSTANTE DOS AUTOS ÀS FLS. 295/298 A FIM DE QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. P.R.I.C.."*** - INT. DR(S). HELDER PONTES FERREIRA , JOSELY LEITE LIMA .

VARA UNICA DA COMARCA DE PARACURU
JUIZ(A) TITULAR : REJANE EIRE FERNANDES ALVES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSÉ EDVALDO DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 128/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16991	1	CE/12110	1

1) 3721-86.2000.8.06.0140/0 - Nº ANTIGO: 2000121003120 - SEPARAÇÃO JUDICIAL AUTOR.: MICHEL JEAN PAOLI REU.: SUELY VIEIRA DE ALBUQUERQUE . ***"INTIMAR AS PARTES, PARA O OFERECIMENTO DE MEMORIAS, NO PRAZO DE 20 DIAS, FACULTANDO VISTAS DOS AUTOS À PARTE AUTORA PELOS PRIMEIROS DEZ DIAS E A PARTE RÉ PELOS DEZ DIAS SEGUINTES.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO EDGAR DA SILVA , RONCALLI DE FREITAS PAIVA .

COMARCA DE PEDRA BRANCA

JUIZ(A) TITULAR : FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JOSE EDISONEUDSON GUERRA AIRES
EXPEDIENTE Nº 289/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/9581	1		

1) 868-95.2000.8.06.0143/0 - Nº ANTIGO: 1999051000685 - DELITOS DEFINIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL REU.: RAIMUNDO GONZAGA DE OLIVEIRA . ***" SENTENÇA PARTE FINAL : ¿... FACE AO EXPOSTO, UMA VEZ DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO SEM REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO RAIMUNDO GONZAGA DE OLIVEIRA, EM RELAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 89, § 5º DA LEI Nº 9.099/95. PEDRA BRANCA/CE, 09 DE SETEMBRO DE 2009, FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO, JUÍZA DE DIREITO.¿."*** - INT. DR(S). CICERO RONALDO ALVES DE MELO .

COMARCA DE PINDORETAMA

JUIZ(A) TITULAR : REGMA AGUIAR DIAS JANEBRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROSANA MARIA TIMBO PINTO
EXPEDIENTE Nº 202/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7189	1	CE/1242	1
RN/1827	1	CE/5864	2
CE/13781	2	CE/16517	2
CE/2577	3	CE/3432	3
CE/13121	4	CE/14720	4
CE/8042	4		

1) 138-36.2004.8.06.0146/0 - Nº ANTIGO: 2004132000520 - TOMBO: 878 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: ERIVAN MARINHO DE PAIVA REQUERENTE.: FRANCISCA ELENA ONORATO CAVALCANTE REQUERENTE.: JOSÉ ALVES CAVALCANTE FILHO . ***"INTIMO V. SA., DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 218/223, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:"(...) PELO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA , JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS AJUIZADA POR FRANCISCA HELENA HONORATO CAVALCANTE E JOSÉ ALVES CAVALCANTE FILHO EM FACE DE ERIVAN MARINHO DE PAIVA, PELOS AUTORES NÃO TEREM DESINCUMBIDO DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HYONORÁRIOS PELA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.(...)"."*** - INT. DR(S). FRANCISCO NARBAL DE OLIVEIRA NETO , JOSE NARBAL DE OLIVEIRA , PAULO SILVA CORREIA .

2) 273-14.2005.8.06.0146/0 - TOMBO: 398 - INDENIZAÇÃO REQUERIDO.: ARISTEL CONSTRUTORA LTDA REQUERIDO.: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE REQUERENTE.: MARIA RICARDO GUEDES . ***"INTIMO V. SA., DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 235/237, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:"(...) PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORAE POR ISSO, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE JUIZADO ESPECIAL(...)"."*** - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES , ROMULO SERGIO BESSA .

3) 291-93.2009.8.06.0146/0 - TOMBO: 788 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S/A REQUERENTE.: LIDIANE DOS SANTOS COSTA . ***"INTIMO V. SA., DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 112/113, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "(...) PELO EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELO ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINAT DIAS, NA FORMA PROSCRITA NO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS E TAMBÉM, SEM HONORÁRIOS.(...)"."*** - INT. DR(S). FRANKLIN FERNANDES TEIXEIRA , RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO .

4) 456-82.2005.8.06.0146/0 - TOMBO: 1112 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO.: CLAUDIO ALEXANDRE COSTA . ***"INTIMO V. SA., PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR TOTAL DE R$ 42,79 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS DE REAIS) A QUE FOI CONDENADO "PRO RATA".."*** - INT. DR(S). ERIC GARMES DE OLIVEIRA , HELIO ALONSO FILHO , SYLVIA CYNARA DOS SANTOS ROCHA PINHO DE CARVALHO .

COMARCA DE QUIXADÁ

JUIZ(A) TITULAR : FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCOS AURELIO DUARTE LIMA
EXPEDIENTE Nº 98/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/2886	1	CE/12536	2
CE/12536	3	CE/3	4
CE/10413	5	CE/3881	6

1) 1074-41.2007.8.06.0151/0 - TOMBO: 20077727 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: CESAR VICTOR RODRIGUES DA SILVA-MENOR REQUERIDO.: JULIO CESAR ALVES DA SILVA REQUERENTE.: VITORIA RODRIGUES DA SILVA-MENOR REQUERENTE.: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA . ***"(...) ANTE AO EXPOSTO, E DO MAIS QUE CONSTAM DOS AUTOS, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E O FAÇO RESPALDADO NA NORMA CONSTANTE DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. ARQUIVE-SE, COM O TRÂNSITO EM JULGADO. QUIXADÁ-CE, 03 DE SETEMBRO DE 2009. (A) FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO CARLOS DE LIMA .

2) 1702-93.2008.8.06.0151/0 - TOMBO: 20088261 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANTONIO MIGUEL DA ROCHA BRITO- MENOR REQUERENTE.: MARIA DO SOCORRO LEOTERIO DA ROCHA REQUERIDO.: FRANCISCO MARCIO BRITO . ***"RECEBIDOS HOJE ESTES AUTOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 8261/2008 (2008.0023.4868-0). INTIMEM-SE A PARTE AUTORA E SUA ADVOGADA PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DEMOSTRAREM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SER DECLARADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. QUIXADÁ-CEARÁ, 05/11/2009. (A) FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). LUCIDALVA MOREIRA DE OLIVEIRA .

3) 197-04.2007.8.06.0151/0 - TOMBO: 20077942 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: FRANCISCA DE FATIMA GERMANO REQUERIDO.: MARCOS AURÉLIO DANTAS REQUERENTE.: PEDRO VITOR GERMANO CABRAL - MENOR . ***"RH 1. I-SE A ADVOGADA DO AUTOR P/ SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2. APÓS, AO M.P. QXDÁ, 23/06/09. (A) FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). LUCIDALVA MOREIRA DE OLIVEIRA .

4) 3590-63.2009.8.06.0151/0 - TOMBO: 200910295 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE.: FRANCISCO ODILON DIAS REQUERIDO.: MARTA MARIA PEIXOTO . ***"RH. 1. I-SE O AUTOR VIA ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 1) PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS. 2) JUNTAR CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO. 2. CASO NÃO CUMPRA A DETERMINAÇÃO, O FEITO SERÁ EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. QXDÁ, 09/12/09. (A) FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). PROCURADOR DR. LETACIO FRANCA FILHO.

5) 552-87.2002.8.06.0151/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: FELIPE MACENA MARTINS REPRESENTADO POR FRANCINETE RUFINO MARTINS REQUERENTE.: FRANCINETE RUFINO MARTINS REQUERIDO.: FRANCISCO CARLOS MACENA DE SOUSA REQUERENTE.: FRANCISCO CARLOS MACENA DE SOUSA FILHO, REPRESENTADO POR FRANCINETE RUFINO MARTINS REQUERENTE.: MONALISA MACENA MARTINS REPRESENTADA POR FRANCINETE RUFINO MARTINS . ***"RH. - INTIME-SE A EXEQUENTE E SEU ADVOGADO PARA, EM 48H, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. - EXP. URG. QXDÁ, 11/11/09. (A) FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES - JUIZ DE DIREITO - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). GLADSON ALVES DO NASCIMENTO .

6) 852-44.2005.8.06.0151/0 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 ACUSADO.: GEOVANIO VIEIRA DA SILVA ACUSADO.: JOSE MARIA ALEXANDRE DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***"PROC. Nº 1706/05. (...) TORNANDO-A, ASSIM EM CONCRETA E DEFINITIVA, EM DOIS (02) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, HAJA VISTA QUE A INEXISTENCIA DE OUTRAS ATENUANTES, AGRAVANTES, BEM COMO DE CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. O RÉU DEVERÁ CUMPRIR A PENA EM REGIME ABERTO. CONDENO O REÚ NAS CUSTAS DO PROCESSO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL COM VISTAS A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS APENADOS DURANTE O TEMPO DA SUA REPRIMENDA (ART. 15, III, CF), LANCE-LHE O NOME DOS RÉUS NO LIVRO DO "ROL DOS CULPADOS" E CARTA DE GUIA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS. P. R. I. ARQUIVANDO-SE, APÓS AS PROVIDENCIAS SUPRA. QUIXADÁ-CE., 22 DE OUTUBRO DE 2008. (A) FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA .

COMARCA DE RERIUTABA

JUIZ(A) TITULAR : ROGERIO HENRIQUE DO NASCIMENTO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO MARCOS DA SILVA ARAUJO
EXPEDIENTE Nº 67/2009 EM: SETE (07) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19360	1	CE/19380	1
CE/11081	1	CE/6132	1
CE/15610	1	CE/2685	2
CE/15237	2	CE/6105	3
CE/4265	3	CE/6603	4
CE/2685	5	CE/20334	5
CE/6615	5	CE/17356	6
CE/4070	6	CE/2325	6
CE/8440	6	CE/5741	6
CE/20195	6		

1) 127-71.2004.8.06.0157/0 - INDENIZAÇÃO PROMOVIDO.: FRANCISCO TELES AZEVEDO PROMOVENTE.: JOSÉ ALVES MORORÓ . ***"INTIMAR PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HS - RERIUTABA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009 - ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). CAROLINA CAVALCANTE BARROS , JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ , JOAO PAULO JUNIOR , LUIZ MEMORIA LOPES , LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR .

2) 18-81.2009.8.06.0157/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO CARLOS DE ABREU VITIMA.: FRANCISCO DANIEL ALVES PEREIRA . ***"INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DO RÉU PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:50 HORAS, NOS AUTOS DO REFERIDO PROCESSO.."*** - INT. DR(S). ARI MACHADO PORTELA , HADY ANNE TAUMATURGO MARTINS .

3) 186-54.2007.8.06.0157/0 - CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO TESTADOR.: ANTONIO SOARES BULCÃO REQUERENTE.: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS . ***"INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DA PARTE SOBRE O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 38 DOS AUTOS REFERIDO PROCESSO.."*** - INT. DR(S). JOAO REGIS PONTES REGO , JOSE MOACIR DE ANDRADE .

4) 296-82.2009.8.06.0157/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOÃO MARDONIO ALVES DE MATOS REQUERIDO.: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA . ***"INTIMAR***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

DA SENTENÇA DE FLS. 15, TRANSCRITA EM PARTE A SEGUIR: " ..HOMOLOGO POR SENTENÇA COM ESTEIO NO ART. 267, VII, DO CPC, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA EXTERNADA À FL. 14, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.....P.R.I .RERIUTABA, 02 DE DEZEMBRO DE 2009 - ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO"..." - INT. DR(S). MARCUS ANTONIO GOMES REGO .

5) 311-90.2005.8.06.0157/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO.: CARLOS ROBERTO AGUIAR REQUERENTE.: MUNICIPIO DE RERIUTABA . ***"INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS APRESENTAREM MEMORIAIS ESCRITOS, EM SUBSTITUIÇÃO DOS DEBATES ORAIS.."*** - INT. DR(S). ARI MACHADO PORTELA , DANIEL FARIAS TAVARES , RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO .

6) 44-55.2004.8.06.0157/0 - ART. 157 § 2º CPB REU.: ANTONIO VALDERI CORREIA MESQUITA REU.: EDVAR PEREIRA DE MESQUITA VITIMA.: EMIDIO MOURA GOMES REU.: MARIANO FARIAS SAMPAIO REU.: RAIMUNDO MURILO RODRIGUES CAVALCANTE . ***"INTIMAR PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13:30 HS - RERIUTABA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009 - ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO."*** - INT. DR(S). ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA , ANTONIO IRINEU BRANDAO FERREIRA , DANILO TEIXEIRA CARDOSO , FRANCISCO AIRTON DA SILVA , JOAO MUNIZ FILHO , RONKALY ANTONIO RODRIGUES PAIVA .

COMARCA DE RUSSAS

JUIZ(A) TITULAR : ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: IZILDA SANTOS MACIEL
EXPEDIENTE Nº 258/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10376	1	CE/10376	2
CE/10376	3	CE/10376	4

1) 1369-86.2009.8.06.0158/0 - TOMBO: 592 - GUARDA REQUERIDO.: ANTONIA ELEUZA DE PONTES REQUERENTE.: LUIZ GONZAGA DE LIMA MENOR.: SANTIAGO GUERRA DE PONTES REQUERIDO.: THIAGO GUERRA DE LIMA MENOR.: MARIA LUIZA GUERRA DE PONTES . ***"DESPACHO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 30.03.2009, ÀS 09:30 HORAS.."*** - INT. DR(S). JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA .

2) 1620-41.2008.8.06.0158/0 - TOMBO: 234 - GUARDA REU.: MARIA DO CARMO DA SILVA AUTOR.: MARIA MARLI DE LIMA . ***"DESPACHO: DIANTE DO PARECER MINISTERIAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:20 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.."*** - INT. DR(S). JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA .

3) 224-92.2009.8.06.0158/0 - TOMBO: 325 - ADOÇÃO REQUERENTE.: ANTONIA FREIRE DA SILVA REQUERIDO.: FRANCISCA MARCIANA DE LIMA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: FRANCISCA RANIELE DE LIMA REQUERENTE.: MESSIAS GONÇALVES DA SILVA . ***"DESPACHO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16.03.2010, ÀS 10:00 HORAS.."*** - INT. DR(S). JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA .

4) 303-71.2009.8.06.0158/0 - TOMBO: 364 - ADOÇÃO REQUERENTE.: JOSE ASTROGILDO XAVIER DE ARAUJO REQUERENTE.: MARIA DEUZALIA DE FREITAS REQUERIDO.: MARIA VANIA DOS SANTOS CRIANÇA/ADOLESCENTE.: YTALO RAMON DOS SANTOS . ***"DESPACHO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16.03.2010, ÀS 10:30 HORAS.."*** - INT. DR(S). JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA .

COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

JUIZ(A) TITULAR : EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES
EXPEDIENTE Nº 231/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10042	1	CE/6109	1

1) 1302-33.2000.8.06.0160/0 - Nº ANTIGO: 2000025004944 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO.: JOSE TATA VIEIRA LIRA . ***""PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA O FALECIMENTO DO PROMOVIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO FEITO. PRAZO DE 48 HORAS. (A) EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO. (A) JUIZ DE DIREITO."..."*** - INT. DR(S). ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA , LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO .

2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUIZ(A) TITULAR : EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES
EXPEDIENTE Nº 77/2009 EM: TRÊS (03) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16528	1	CE/6779	2

1) 235-86.2007.8.06.0160/0 - ART. 157 § 3º CPB REU.: ANTONIO LIMA CAPISTRANO REU.: ANTONIO LIMA CAPISTRANO . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU ANTONIO LIMA CAPISTRANO, NO PRAZO LEGAL. SANTA QUITÉRIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2009. (A) MARIA DE FÁTMA LOPES. DIRETORA DE SECRETARIA.."*** - INT. DR(S). TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE .

2) 64-61.2009.8.06.0160/0 - INQUÉRITO POLICIAL REU.: JOSE BATISTA SOUSA SILVA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2010, ÀS 10: 00 HORAS, NA SECRETAIA DA 2ª VARA DESTA COMARCA. SANTA QUITÉRIA, 03/12/2009. (A) MARIA DE FÁTIMA LOPES. DIRETORA DE SECRETARIA.."*** - INT. DR(S). PASCOAL RODRIGUES DE MESQUITA .

2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUIZ(A) TITULAR : EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA DE FATIMA LOPES
EXPEDIENTE Nº 78/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8440	1		

1) 235-86.2007.8.06.0160/0 - ART. 157 § 3º CPB REU.: JANIO SANTOS DE SOUSA REU.: JANIO SANTOS DE SOUSA . ***"FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU JÂNIO SANTOS DE SOUSA NO PRAZO LEGAL. SANTA QUITÉRIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2009. (A) MARIA DE FÁTIMA LOPES. DIRETORA DE SECRETARIA.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON DA SILVA .

COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

JUIZ(A) TITULAR : JOSE CAVALCANTE JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: RAIMUNDA NORMA OLIVEIRA MAIA
EXPEDIENTE Nº 67/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/11713	1	CE/19631	2
CE/6525	3	CE/14284	4

CE/16050	4	SP/184605	4
CE/10752	4	CE/9415	4
CE/10243	4	CE/2310	4

1) 1169-95.2008.8.06.0164/0 - AÇÃO PENAL REU.: GERNAZIO PEREIRA DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***“”POR DETERMINAÇÃO DO DR. ANTONIO CARLOS KLEIN - MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO - PORTARIA 1028/2008 TJ/CE, FICA V. SA. INTI MADA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE JANEIRO DE 2010, ÀS 09H00.”.”*** - INT. DR(S). MARIA BENEDITA CARVALHO BUENO .

2) 1197-97.2007.8.06.0164/0 - ANULATÓRIA REQUERENTE.: ELIZABETH VIEIRA DA ROCHA REQUERIDO.: ROBERTO ETER SALES FURLANI . ***“”SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 60/70, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE NO PRAZO DE 10 DIAS. S. G. A., 09.12.2009. ANTONIO CARLOS KLEIN - MM. JUIZ DE DIREITO - RESP. “.”*** - INT. DR(S). THOMÁS VIEIRA ACCIOLY .

3) 1355-02.2000.8.06.0164/0 - Nº ANTIGO: 2003054000555 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERIDO.: ANTONIO ALVES BENTO REQUERENTE.: MARIA SOLEDADE CORREIA BENTO . ***“”CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 60 DOS AUTOS, INTIME-SE AS PARTES PARA QUE RATIFIQUEM OS MEMORIAIS APRESENTADOS ÀS FLS. 46/48 E 51/54, NO PRAZO DE 10 DIAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. ANTONIO CARLOS KLEIN - MM. JUIZ DE DIREITO-RESP.”.”*** - INT. DR(S). THERESA CRISTINA DE O. QUESADO .

4) 3716-89.2000.8.06.0164/0 - Nº ANTIGO: 1999054002409 - DESAPROPRIAÇÃO ASSISTENTE.: CEARA PORTOS - COMPANHIA DE INTEGRACAO PORTUARIA DO CEARA AUTOR.: ESTADO DO CEARA REU.: SBS HOTEIS E TURISMO S/A . ***“DESPACHO: RECEBIDOS HOJE. CONCLUSOS. 1) CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE E O RESPECTIVO PREPARO, RECEBO A APELÃÇÃO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E NO DUPLO EFEITO QUANTO ÀS DEMAIS MATÉRIAS VENTILADAS NA SENTENÇA. 2) INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO. 3) A SEGUIR, REMETAM-SE, EM 48 HORAS, OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ INTIMANDO-SE AS PARTES. EXP. NECESSÁRIO. SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE DEZEMBRO DE 2009. (A) ANTONIO CARLOS KLEIN - JUIZ DE DIREITO..”*** - INT. DR(S). ALBERTO VERAS CARAPEBA , BERNARDO FITERMAN ALBANO , CARLOS ALBERTO JONAS , LUIS ALBERTO BURLAMAQUI CORREIA , MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO , RUBENS PEREIRA LOPES , VALMIR PONTES FILHO .

COMARCA DE SOBRAL

JUIZ(A) TITULAR : AURO LEMOS PEIXOTO SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CARLOS ANTONIO PAZ LIMA
EXPEDIENTE Nº 52/2009 EM: NOVE (09) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16199	1	CE/7181	1
CE/7135	1	CE/7181	2
CE/20207	3	CE/6736	4
CE/18191	5	CE/6734	6
CE/17508	7	CE/16981	8
CE/6735	9	CE/10917	10
CE/9771	11	CE/21597	11
CE/11081	12	CE/15131	13
CE/17508	14		

1) 10733-70.2000.8.06.0167/0 - Nº ANTIGO: 1999028023070 - INVENTÁRIO E ARROLAMENTO REQUERIDO.: ESPOLIO DE JOSE RICARDO PONTE LIBERATO REQUERENTE.: MARIA IOLANDA CAJAZEIRAS LIBERATO . ***“DESPACHO: FEITAS AS ELUCIDATIVAS PRELEÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO HÁ COMO SER AFASTADA A PARTILHA JUDICIAL, A QUAL PODERÁ TER A COLABORAÇÃO DOS HERDEIROS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIAS, PELO MENOS NESTA FASE FINAL DO INVENTÁRIO. ASSIM, DEVERÁ A INVENTARIANTE APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, RELACIONANDO OS BENS DO ESPÓLIO E VALORES CORRESPONDENTES, ESTES COM A ATUALIZAÇÃO DEFINIDA NA PERÍCIA. NA SEQUÊNCIA, DEVERÃO SER INTIMADOS OS INTERESSADOS SOBRE REFERIDAS DECLARAÇÕES, INCLUSIVE A FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DA EXCEPCIONALIDADE DE QUALQUER ACRÉSCIMO, SEJA EM RAZÃO DE BENS ENTÃO DESCONHECIDOS OU MESMO SONEGADOS. OBSERVO QUE A ALTERAÇÃO DOS VALORES DOS BENS NÃO IMPLICA EM INCIDÊNCIA OU COMPLEMENTAÇÃO DO ITCM, SE JÁ CALCULADO SOBRE A MEAÇÃO A SER PARTILHADA CONFORME AVALIAÇÃO LEVADA A EFEITO SITUADA NO TEMPO DA ABERTURA DA SUCESSÃO(...) SOBRAL, 10 DE DEZEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). ADRIANA ABREU DE SA , ALEXANDRE PONTE LINHARES , FRANCISCO SYDNEY TORRES CARNEIRO .

2) 1673-29.2007.8.06.0167/0 - ART. 121 § 2º CPB REU.: FRANCISCO RONES DE OLIVEIRA LINHARES REU.: FRANCISCO RONES DE OLIVEIRA LINHARES . ***“PROCESSO Nº 1673-292007.8.06.0167/0 (171/07). INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA, DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES, PARA SE MANIFESTAR DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ART. 422 DO CPP, NO PRAZO DE CINCO DIAS..”*** - INT. DR(S). ALEXANDRE PONTE LINHARES .

3) 2007-92.2009.8.06.0167/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA DE NAZARE PEREIRA . ***“DESPACHO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, NAS FORMAS DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM 10 DIAS. EXPEDIENTE. SOBRAL, 16 DE NOVEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). DIEGO SILVA PARENTE .

4) 22079-18.2000.8.06.0167/0 - Nº ANTIGO: 2002028013210 - DECLARATÓRIA REQUERIDO.: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU/CE . ***“DESPACHO: R.H. À RÉ PARA FALAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 146/148. SOBRAL 20.XI.2009. ANTÔNIO CARNEIRO ROBERTO. JUIZ SUBSTITUTO-AUXILIANDO..”*** - INT. DR(S). EMMANUEL PINTO CARNEIRO .

5) 2299-77.2009.8.06.0167/0 - SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE.: CIBELE RODRIGUES FEIJAO . ***“SENTENÇA: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA PARTE REQUERENTE, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS, AO TEMPO EM QUE EXTINGO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. DEMAIS EXPEDIENTES. SOBRAL,6 DE NOVEMBRO DE 2009..”*** - INT. DR(S). FRANCISCO OSVANDO MUNIZ LIMA FILHO .

6) 2311-38.2002.8.06.0167/0 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: DISSOBEL - DISTRIBUIDORA SOBRALENSE DE BEBIDAS LTDA . ***“SENTENÇA: EM FACE DOS PODERES ESPECIAIS PARA DESISTIR DE FL.31, DA PETIÇÃO DE FLS. 106/ 107 E DO FATO DE QUE A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DISPENSAM A APLICAÇÃO DO ART. 267, §4º, DO CPC NOS PROCESSOS DE MANDADO DE SEGURANÇA, EXTINGO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (SÚMULA 512 DO STF). COM TRÂNSITO E JULGADO, ARQUIVEM-SE COM BAIXA. P.R.I.C. SOBRAL, 10/09/ 2009. ANTÔNIO CARNEIRO ROBERTO. JUIZ SUSTITUTO-AUXILIAR. .”*** - INT. DR(S). DUQUESNE MONTEIRO DE CASTRO .

7) 2484-18.2009.8.06.0167/0 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTE.: ALANA MENEZES NOGUEIRA LINHARES REQUERENTE.: JOAO IGOR SOUSA LINHARES . ***“DESPACHO: CLS. SOBRE A PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIGAM OS REQUERENTES, PARA SEU ADVOGADO, EM 15 DIAS. EXP. SOBRAL, 16.11.09..”*** - INT. DR(S). RÔMULO LINHARES FERREIRA GOMES .

8) 2550-95.2009.8.06.0167/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: VALDO MARQUES DE SOUSA . ***“DESPACHO: CLS. SOBRE AS PRELIMINARES SEGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, DIGA A PARTE AUTORA EM 10 DIAS. EXP. SOBRAL, 26/11/2009..”***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

- INT. DR(S). GALTIERI MENDES DE ARRUDA .

9) 3474-43.2008.8.06.0167/0 - ART. 121 § 2º CPB REU.: JOAO PAULO SIMAO REU.: JOAO PAULO SIMAO . ***"PROCESSO Nº 3474-43.2008.8.06.0167/0 (238/08). INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA, DR. EUGENIO PARCELI ALBUQUERQUE, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO JOÃO PAULO SIMÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, FICANDO OS AUTOS A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.."*** - INT. DR(S). EUGENIO PARCELI ALBUQUERQUE .

10) 4013-77.2006.8.06.0167/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA . ***"SENTENÇA: (...) "DIANTE DO EXPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC, APLICADO DE FORMA SUPLETIVA, EXTINGO A EXECUÇÃO, DETERMINADO O RESPECTIVO ARQUIVAMENTO DESTA, E DOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINÁRIA". SEM CUSTAS. PUBLICAÇÃO. SOBRAL, 10 DE OUTUBRO DE 2009.."*** - INT. DR(S). MANOEL LUIZ ALVES .

11) 5518-69.2007.8.06.0167/0 - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE.: CLEIDA FURTADO DA COSTA REQUERIDO.: FRANCISCO TOMAZ DA COSTA REQUERENTE.: CLEIDA FURTADO DA COSTA REQUERIDO.: FRANCISCO TOMAZ DA COSTA REQUERENTE.: CLEIDA FURTADO DA COSTA REQUERIDO.: FRANCISCO TOMAZ DA COSTA . ***"DESPACHO: CONSIDERANDO QUE O ACIONADO NÃO TEVE CONHECIMENTO DOS ÚLTIMOS ATOS DO PROCESSO, DETERMINO SEJA O MESMO INTIMADO, AO TEMPO EM QUE REQUISITO O COMPARECIMENTO DE AMBAS AS PARTES PARA SEREM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/12/2009 ÀS 19:30 HORAS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. SOBRAL, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. ."*** - INT. DR(S). JOSE DOMINGUES FERREIRA DA PONTE NETO , OZANIEL VASCONCELOS LEITE .

12) 5921-04.2008.8.06.0167/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE.: ANA VERUSKA MARTINS DE CARVALHO BASTOS REQUERENTE.: EMERSON ANDRE DE CARVALHO REQUERENTE.: FRANCISCO RUFINO DE ARAUJO FILHO REQUERENTE.: PEDRO JOSE FERREIRA DE MENESES REQUERENTE.: VALDO ALENCAR ROLIM FILHO REQUERENTE.: IRIS FLAVIA ARCANJO E CAVALCANTE REQUERENTE.: FRANCISCA EDMEA MELO ROCHA REQUERENTE.: EDINA GOMES MACHADO REQUERENTE.: ANGELICA SILVA DE LUNA FREIRE . ***"DESPACHO: SOMENTE NA PRESENTE OPORTUNIDADE É QUE CONSTATO QUE A SRA. ANA VERUSKA MARTINS DE CARVALHO BASTO, UMA DAS REQUERENTES, É ESPOSA DE UM PRIMO MEU, SR. ERÁCLIO BASTOS, PELA ESTIRPE PATERNA. EMBORA O GRAU DE PARENTESCO ALEGADO NÃO CONSTITUA IMPEDIMENTO LEGAL PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, MAS, POR RAZÃO DE ORDEM MORAL DECORRENTE DE AMIZADE FAMILIAR, DEIXO, POIS, DE ATUAR NESTES AUTOS. ENTENDO DESNECESSÁRIO PROCLAMAR O ENTENDIMENTO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVIDO A EXISTENCIA DEO JUIZ AUXILIAR, EM EXERCÍCIO NA 1ª VARA, O M.M. JUIZ ANTONIO ROBERTO, A QUEM DETERMINO SEJA FEITA A IMEDIATA CONCLUSÃO DOS AUTOS, PARA FINS DE DIREITO. PUBLIQUE-SE. SOBRAL, 27 DE AGOSTO DE 2009.."*** - INT. DR(S). JOAO PAULO JUNIOR .

13) 6788-60.2009.8.06.0167/0 - INQUÉRITO POLICIAL ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.: ELANO GREGORIO DE SOUSA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.: ELANO GREGORIO DE SOUSA . ***"DESPACHO;INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO, FORMULADOS PELOS RÉUS RENATO DOURADO DE SOUSA E ELANO GREGÓRIO DE SOUSA, PELO QUE, ADIRO À FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO DE ACUSAÇÃO, EM SEU PARECER.COM EFEITO, AS CONDIÇÕES PESSOAIS DOS ACUSADOS NÃO INIBEM A IMPOSIÇÃO DAS RESTRIÇO~ES, QUE SE COADUNA À ORIENTAÇÃO LEGAL, PRECONIZADA NO ART. 312 DO CPP, REALÇADA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA COMO PREMISSA. O FATO FOI GRAVE, ASSOMAND-SE AO CENÁRIO DE VIOLÊNCIA BANAL OCORRENTE NA CADADE, EM SITUAÇÃO QUE BEM DEMONSTRA O ESTADO DE LETARGIA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS, QUE NADA FAZEM QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, CAPAZES DE MINIMIZAR A ESCALADA DE CRIMES, MUITOS PRATICADOS POR PESSOAS JOVENS, QUE SE RIVALIZAM POR QUALQUER MOTIVO, GERANDO INSEGURANÇA E INSTABILIDADE. NÃO SE ESTÁ ARGUINDO A DISPOSOÇÃO DE SISTEMA DE COERÇÃO, PROCLAMADA COMO CORRENTE DA LEI E DA ORDEM, TODAVIA, NO CASO CONCRETO, NÃO HÁ COMO RECONSIDERAR A ORDEM DE PRISÃO PELO MENOS NESTA FASE, POSTO QUE AS MESMAS SE REVELAM LEGAIS, ALÉM DE ATENDER AO INTERESSE SOCIAL, AO QUE SE REFERE AO DIREITO MESMO À VIDA E À CONVIÊNCIA EM HARMONIA. PEDIDOS INDEFERIDOS.PUBLIQUE-SE.SOBRAL, 25 DE NOVEMBRO DE 2009."*** - INT. DR(S). LINTOR JOSE LINHARES TORQUATO .

14) 8947-15.2005.8.06.0167/0 - ART. 121 CPB- HOMICÍDIO REU.: EDVALDO MORAES DE PAULO REU.: EDVALDO MORAES DE PAULO . ***"PROCESSO Nº 8947-15.2005.8.06.0167/0 (123/06). INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DO ACUSADO EDVALDO MORAIS DE PAULO, DR. RÔMULO LINHARES FERREIRA GOMES, PARA SE MANIFESTAR DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ART. 422 DO CPP, NO PRAZO DE CINCO DIAS.."*** - INT. DR(S). RÔMULO LINHARES FERREIRA GOMES .

COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

JUIZ(A) TITULAR : DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIA NERY NUNES DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 183/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5056	1	RN/2679	2

1) 382-56.2005.8.06.0169/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ANEZITO FERNANDES DUTRA REQUERIDO.: BANCO CACIQUE SA . ***" FICAR CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ENDEREÇADO AO BANCO DO BRASIL S/A PARA FINS DE RECEBIMENTO DE QUANTIA DESPOSITADA EM CONTA JUDICIAL.."*** - INT. DR(S). ANTONIO CICERO VIANA DE LIMA .

2) 832-91.2008.8.06.0169/0 - TOMBO: 00 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE.: MARIA MOREIRA MAIA . ***" AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO REMARCADA PARA O DIA 02/02/2010, ÀS 09H00MIN, NO FÓRUM DE TABULEIRO DO NORTE."*** - INT. DR(S). AURINEIDE GONDIM FREIRE .

VARA UNICA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE
JUIZ(A) TITULAR : DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CLAUDIA NERY NUNES DE SOUSA
EXPEDIENTE Nº 184/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/15175	1	CE/10887	2
RN/2679	3	CE/20887	4
CE/7274	5		

1) 1701-35.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2002092000884 - ART. 180 CPB- RECEPTACAO REU.: JOSE MARCOS FREIRE CHAVES AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA . ***"FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 135, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: "...DESTARTE, CONSIDERANDO, POIS, O PARECER MINISTERIAL REFERIDO, A PROVA DO CITADO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO IMPOSTA AO SENTENCIADO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSE MARCOS FREIRE CHAVES, PELOS MOTIVOS ACIMA ELENCADOS, DETERMINANDO QUE APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. TABULEIRO DO NORTE, 6 DE SETEMBRO DE 2009..."."*** - INT. DR(S). GEORGE MAGNO MAIA MALVEIRA .

2) 2130-02.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2001092008906 - LEI 9437/97 ARTIGO 10 - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS REU.: JOSE ROGERIO MOREIRA COLARES AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA . ***" FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 125, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: ¿...DESTARTE, CONSIDERANDO, POIS, O PARECER MINISTERIAL ACIMA REFERIDO E DIANTE DA PROVA DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO CONDENADO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ ROGÉRIO MOREIRA COLARES. OFICIAR AO CARTÓRIO ELEITORAL PARA QUE SEJAM REESTABELECIDOS OS DIREITOS POLÍTICOS DO APENADO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.R.I. TABULEIRO DO NORTE, 11 DE SETEMBRO DE 2009...¿."*** - INT. DR(S). JOSE EDVALDO DE OLIVEIRA .

3) 2222-77.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2001092007195 - ART. 155 § 4º CPB VITIMA.: JOSE PEREIRA DE MOURA AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA REU.: MARIA MARDIRENE RIBEIRO . ***" FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 164/165, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: ¿...DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO, VERIFICO A PRESCRIÇÃO EM CONCRETO DA PENA APLICADA À APENADA, MOTIVO PELO QUAL DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA MESMA, NA FORMA DO ART. 107, INCISO IV, DO CP. SAI A DECISÃO PUBLICADA E OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. ESTABELECIDO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. TABULEIRO DO NORTE, 17 DE NOVEMBRO DE 2009...¿."*** - INT. DR(S). AURINEIDE GONDIM FREIRE .

4) 2223-62.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 2001092007217 - LEI 9437/97 ARTIGO 10 - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS REU.: JOSE ROGERIO MOREIRA COLARES AUTOR.: JUSTIÇA PUBLICA . ***" FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 81, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: ¿...DESTARTE, CONSIDERANDO, POIS, O PARECER MINISTERIAL ACIMA REFERIDO E DIANTE DA PROVA DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO CONDENADO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ ROGÉRIO MOREIRA COLARES. OFICIAR AO CARTÓRIO ELEITORAL PARA QUE SEJAM REESTABELECIDOS OS DIREITOS POLÍTICOS DO APENADO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. P.R.I. TABULEIRO DO NORTE, 11 DE SETEMBRO DE 2009...¿."*** - INT. DR(S). AURINEIDE GONDIM FREIRE .

5) 5533-76.2000.8.06.0169/0 - Nº ANTIGO: 0000092004547 - ART. 155 CPB- FURTO REU.: ANTONIO MAURILIO DE OLIVEIRA VITIMA.: ANTONIO ROBERIO GUIMARAES LIMA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***" FICAR CIENTE SOBRE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 196 A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: ¿...DESTARTE, CONSIDERANDO, POIS, O PARECER MINISTERIAL REFERIDO, A PROVA DO CITADO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO IMPOSTA AO SENTENCIADO, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE ANTONIO MAURILIO DE OLIVEIRA PELOS MOTIVOS ACIMA ELENCADOS, DETERMINANDO QUE APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. TABULEIRO DO NORTE, 15 DE SETEMBRO DE 2009..¿."*** - INT. DR(S). VICENTE ROBSON CHAVES FREIRE .

COMARCA DE TAUÁ

JUIZ(A) TITULAR : THEMIS PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO PAIXAO DO CARMO JUNIOR
EXPEDIENTE Nº 117/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13899	1		

1) 373-88.2005.8.06.0171/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERENTE.: ELIONISIO OLIVEIRA MARCULINO REQUERENTE.: FRANCISCA SOARES DO NASCIMENTO REQUERIDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE. . ***"FICA V. SA. DEVIDAMENTE NOTIFICADA PAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15H, NESTA VARA.."*** - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA .

COMARCA DE TIANGUÁ

JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 246/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/17668	1		

1) 713-26.2005.8.06.0173/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 REU.: EDMILSON RAIMUNDO FERREIRA . ***"INTIMA VOSSA SENHORIA PARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP, OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS.."*** - INT. DR(S). JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 247/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/19298	1	CE/17668	1

1) 635-66.2004.8.06.0173/0 - TOMBO: 1653 - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03 REU.: VALDEMI ALVES DE ARAUJO . ***"INTIMA VOSSAS SENHORIAS PARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP, OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS.."*** - INT. DR(S). ARTHUR MULLER CARVALHO PORTELA , JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 248/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/4827	1		

1) 903-23.2004.8.06.0173/0 - ART. 171 § 2º CPB REU.: GILMARIO VIEIRA ALVES REU.: LEIDIANE ALMEIDA DE LIMA REU.: SAMARA ALVES DE ALMEIDA REU.: GILMARIO VIEIRA ALVES REU.: LEIDIANE ALMEIDA DE LIMA REU.: SAMARA ALVES DE ALMEIDA . ***"INTMA VOSSA SENHORIA PARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS RELATIVAMENTE AOS ACUSADOS SAMARA ALVES DE ALMEIDA, LEIDIANE ALMEIDA DE LIMA E GILMÁRIO VIEIRA ALVES.."*** - INT. DR(S). FRANCISCO EDVALDO FILHO .

2ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ
JUIZ(A) TITULAR : LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: EUGENIO PACELLI DE BRITO TERCEIRO
EXPEDIENTE Nº 29/2009 EM: DOIS (02) DE JUNHO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/20309	1		

1) 6-53.2008.8.06.0173/0 - USUCAPIÃO REQUERIDO.: NADIR NUNES . ***"INTIMA VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO REQUERIDO JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2009, ÀS 10H:45MIN, A QUAL SE REALIZARÁ NA SEDE DESTE JUÍZO..” - INT. DR(S). JOEL VIEIRA DE SOUZA .

COMARCA DE TRAIRI

JUIZ(A) TITULAR : GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO CAVALCANTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FLAVIO NUNES CORREIA
EXPEDIENTE Nº 69/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7746	1	CE/10829	2
CE/15493	3	CE/15301	3
CE/15404	3		

1) 1204-90.2006.8.06.0175/0 - ART. 302 - P.ÚNICO - HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO C/VEÍCULO AUTOMOTOR VITIMA.: ADERLON CAETANO BARROSO REU.: JOAQUIM MORAES DE LIMA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***“AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO APONTADA PARA O DIA 08 DE ABRIL DE 2010, ÀS 10:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.”*** - INT. DR(S). ADNONCIO MOREIRA VIANA .

2) 127-51.2003.8.06.0175/0 - ART. 302 - P.ÚNICO - HOMICÍDIO CULPOSO QUALIFICADO C/VEÍCULO AUTOMOTOR VITIMA.: EDILSON DE MENESES CAETANO REU.: FRANCISCO CESAR GOMES DA SILVA AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO . ***“AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO APONTADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2010, ÀS 11:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.”*** - INT. DR(S). ANTONIA VALERIA BRAGA FIRMIANO .

3) 196-10.2008.8.06.0175/0 - ALIMENTOS REQUERENTE.: ALAN DE SOUSA GOMES E OUTRO, REP. POR FRANCISCA EDILANE SILVA DE SOUSA REQUERIDO.: EVANDRO HOLANDA GOMES . ***“AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO APONTADA PARA O DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.”*** - INT. DR(S). CAROLINE GONDIM LIMA , JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO , THATIANNE PINTO MACEDO .

COMARCA DE UBAJARA

JUIZ(A) TITULAR : FABIO MEDEIROS FALCAO DE ANDRADE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DIOGENES MAGALHAES BONFIM
EXPEDIENTE Nº 128/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7847	1	CE/11721	2
CE/16670	3	CE/16712	4
CE/5585	5	CE/11373	6
CE/5585	7	CE/3642	7
CE/21154	8	CE/4971	8
CE/4971	9	PE/22718	9
CE/4971	10	CE/20873	10
CE/16712	11	CE/7328	12
CE/7328	13	CE/13651	14
CE/7051	15	CE/11721	16
CE/11721	17		

1) 100-55.2009.8.06.0176/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA . ***“FICA V. S.ª INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 29/30, A QUAL EM SEU FINAL TEM O TEOR SEGUINTE:”... 14. ASSIM SENDO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO ENTRE REQUERENTE E A REQUERIDA. 15. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. 16. SEM CUSTAS FACE À GRATUIDADE JUDICIÁRIA. 17. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. UBAJARA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO.”.”*** - INT. DR(S). FRANCISCO GOMES RIBEIRO .

2) 1155-41.2009.8.06.0176/0 - SUPRIMENTO DE IDADE E/OU CONSENTIMENTO AUTOR.: FRANCISCO CLEUDE DE MARIA AUTOR.: LUISA FERREIRA FREITAS . ***“FICA V. S.ª INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 10, A QUAL EM SEU FINAL TEM O TEOR SEGUINTE:”6. DESTARTE, ANTE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, INDEFIRO-O, POR SER A AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. 7. SEM CUSTAS. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. UBAJARA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO.”.”*** - INT. DR(S). MANUEL DE JESUS DA SILVA .

3) 155-74.2007.8.06.0176/0 - DECLARATÓRIA AUTOR.: ARACI ALVES DA SILVA PROMOVIDO.: I.N.S.S. . ***“FICA V. S.ª INTIMDA DA SENTENÇA DE FLS. 68, A QUAL TEM O TEOR SEGUINTE:” DIANTE DA CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE QUANTO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EXECUTADA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES, SOBRE O VALOR APRESENTADO NA PLANILHA DE FLS. 62/63, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM SE TRATANDO DE PRESTAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, REQUISITE-SE, NOS AUTOS PRINCIPAIS, O PAGAMENTO AO TRF DA 5ª REGIÃO, CONFORME O ART. 17, DA LEI 10.259/2001. P.R.I. COM OS EXPEDIENTES REALIZADOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. UBAJARA, 03 DE DEZEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO.”.”*** - INT. DR(S). MARLUCIA FERNANDES MARTINS .

4) 232-49.2008.8.06.0176/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERIDO.: ESPOLIO DE ALCIDES FERNANDES DE SOUSA REQUERENTE.: PEDRO ANGELO SOARES FERNANDES . ***“FICA V. S.ª INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 55/56, A QUAL EM SEU FINAL DIZ:”... 10. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO SER ALCIDES FERNANDES DE SOUSA GENITOR DE PEDRO ÂNGELO SOARES FERNANDES. DEIXO DE CONDENAR OS REQUERIDOS A DEVOLVEREM OS BENS DO FALECIDO AO AUTOR, UMA VEZ QUE NENHUM BEM FOI DESCRITO A INICIAL. (...) 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. UBAJARA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO.”.”*** - INT. DR(S). PAULO REGIS SOUSA BARROS .

5) 270-27.2009.8.06.0176/0 - TOMBO: 4292009 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO.: ADALBERTO GOMES RIBEIRO REQUERENTE.: ANDRIK LANDIM RIBEIRO REPR. LEGAL.: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO . ***“FICA V. S.ª INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 40V, A QUAL TEM O TEOR SEGUINTE:”CONSIDERANDO QUE O DEVEDOR PAGOU O DÉBITO, EXTINGO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART. 794, I DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I. UBAJARA, 25.11.09. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO.”.”*** - INT. DR(S). CARLOS EUGENIO S DA SILVEIRA .

6) 291-42.2005.8.06.0176/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE.: MARIA ALBENIZA DE SOUSA . ***“FICA V. S.ª INTIMADA DA SENTENÇA DE FLS. 103, A QUAL TEM O SEGUINTE TEOR: VISTOS, ETC. RECEBI HOJE. DIANTE DA CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE QUANTO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EXECUTADA, PARA SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES SOBRE O VALOR APRESENTADO NA PLANILHA DE FLS. 96/97, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM SE TRATANDO DE PRESTAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, REQUISITE-SE, NOS AUTOS PRINCIAIS, O PAGAMENTO AO TRF DA 5ª REGIÃO, CONFORME O ART. 7º, DA LEI 10.259/2001. P.R.I. COM OS EXPEDIENTES REALIZADOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. UBAJARA, 06 DE***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

DEZEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO.". - INT. DR(S). MICHELLE DE SOUZA SOBREIRA .

7) 381-11.2009.8.06.0176/0 - TOMBO: 4782009 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: CICERO TARCISIO DE ALENCAR IMPETRANTE.: HENRIQUE HELDER ALVAS MACEDO . ***"FICAM V. S.ªS INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS. 88/90, A QUAL EM SEU FINAL TEM O TEOR SEGUINTE:"... 12. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O DREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE FOI MACULADO, NA MEDIDA QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NÃO OCORREU NO PRAZO PREVISTO NA SEGUNDA PARTE DO § 3º DO ART. 21 DA LEI Nº 8666/93, A SEGURANÇA DEVE SER CONCEDIDA. 13. DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DANTES CONCEDIDA. 14. CUSTAS PELO IMPETRADO. 15. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. UBAJARA-CE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO.".*** - INT. DR(S). CARLOS EUGENIO S DA SILVEIRA , JOSE SILVIO FRANCA AZEVEDO .

8) 629-74.2009.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: BENEDITO LIMA PEREIRA REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS . ***"FICA V. SA. DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 76, CUJO TEOR É O SEGUINTE:"1. EM VIRTUDE DO QUE CONSTA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, TOMANDO COMO SUPEDÂNEO O ART. 267, VIII DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ESTÃO NO ORIGINAL OU EM CÓPIAS AUTENTICADAS. 2...UBAJARA, 20/10/2009. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE.".*** - INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , HERBENE NUNES MOTA .

9) 631-44.2009.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S. A. REQUERENTE.: MARIA LUIZA CONCEIÇÃO GREGORIO . ***"FICA V. SA. DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 23, CUJO TEOR É O SEGUINTE:"1. EM VIRTUDE DO QUE CONSTA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, TOMANDO COMO SUPEDÂNEO O ART. 267, VIII DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ESTÃO NO ORIGINAL OU EM CÓPIAS AUTENTICADAS. 2...UBAJARA, 20/10/2009. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE.".*** - INT. DR(S). HERBENE NUNES MOTA , ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS .

10) 632-29.2009.8.06.0176/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: CENTAUROS VIDA E PREVIDENCIA S/A REQUERENTE.: MARCOS DE SOUSA CORREIRA . ***"FICA V. SA. DEVIDAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA DE FL. 22, CUJO TEOR É O SEGUINTE:"1. EM VIRTUDE DO QUE CONSTA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, TOMANDO COMO SUPEDÂNEO O ART. 267, VIII DO CPC. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ESTÃO NO ORIGINAL OU EM CÓPIAS AUTENTICADAS. 2...UBAJARA, 20/10/2009. FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE.".*** - INT. DR(S). HERBENE NUNES MOTA , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE .

11) 718-97.2009.8.06.0176/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTE.: AMALIA VIEIRA DE BARROS NOBRE REQUERENTE.: ARNALDO LOPES DA SILVA . ***"FICA V. S.ª INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 25, A QUAL EM SEU FINAL TEM O SEGUINTE TEOR:"... 10. ASSIM SENDO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DIREITO ENTRE OS REQUERENTES. AINDA, HOMOLOGO O ACORDO ENTRE ELES ESTABULADO, NO QUE PERTINE À GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA AOS FILHOS MENORES.(...) UBAJARA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO.".*** - INT. DR(S). PAULO REGIS SOUSA BARROS .

12) 841-95.2009.8.06.0176/0 - TOMBO: 14722009 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE.: ANTÔNIA LUCIOLA DA COSTA IMPETRANTE.: ANTÔNIA VALDENE GOMES LIMA IMPETRADO.: ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS IMPETRANTE.: CRISTIANE PINTO GOMES IMPETRANTE.: MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA . ***"FICA V. S.ª INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 125/127, A QUAL EM SEU FINAL TEM O TEOR SEGUINTE:" ... 13. POR SER ASSIM, INDEFIRO A SEGURANÇA, REVOGANDO A LIMINAR DANTES CONCEDIDA. 14. CONDENO AS IMPETRADAS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENÁ-LAS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA SÚMULA Nº 512 DO STF. 15. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. UBAJARA, 27 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO.".*** - INT. DR(S). JOSE DE SALES NETO .

13) 842-80.2009.8.06.0176/0 - TOMBO: 14732009 - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO.: ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS IMPETRANTE.: MARIA PRACIANO ARAÚJO IMPETRANTE.: MARIA PRACIANO ARAÚJO IMPETRADO.: ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS IMPETRADO.: ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS IMPETRADO.: ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS IMPETRANTE.: MARIA PRACIANO ARAÚJO IMPETRADO.: ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS IMPETRANTE.: MARIA PRACIANO ARAÚJO IMPETRADO.: ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS IMPETRANTE.: MARIA PRACIANO ARAÚJO IMPETRADO.: ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS IMPETRANTE.: MARIA PRACIANO ARAÚJO IMPETRADO.: ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS IMPETRANTE.: MARIA PRACIANO ARAÚJO IMPETRANTE.: MARIA PRACIANO ARAÚJO . ***"FICA V. S.ª INTIMDO DA SENTENÇA DE FLS. 123/127, A QUAL TEM O TEOR SEGUINTE:"EMENTA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO DENTRE OS NÚMEROS DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. 01. O CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO DENTRE AS VAGAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO TEM DIREITO SUBJETIVO À IMEDIATA NOMEAÇÃO, E NÃO APENAS EXPECTATIVA DE DIREITO. 02.SEGURANÇA DEFERIDA. 01. INTERPÔS MARIA PRACIANO ARAÚJO, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, O QUAL SE OMITE EM NOMEÁ-LA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. A IMPETRANTE FOI APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, CLASSIFICANDO-SE DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DESTINADAS AO CARGO, ISTO É, DENTRO DAS 30 VAGAS. A IMPETRANTE FOI CLASSIFICADA EM 21º LUGAR. A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO OCORREU NO DIA 21 DE JULHO DE 2007, MAS NÃO HOUVE QUALQUER NOMEAÇÃO. POR TER SIDO APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL, AFIRMA TER DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. REQUER QUE O IMPETRADO SEJA COMPELIDO A NOMEÁ-LA E A EMPOSSÁ-LA IMEDIATAMENTE NO CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 15 A 92. 02. O PEDIDO DE LIMINAR FOI DEFERIDO EM 19 DE AGOSTO DE 2009. 03. EMBORA NOTIFICADO, O MUNICÍPIO NÃO APRESENTOU QUALQUER MANIFESTAÇÃO. 04. A IMPETRANTE, EM PETIÇÃO DE FLS. 102 A 109 INFORMOU QUE A ORDEM LIMINAR NÃO FORA CUMPRIDA, POIS, NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009 "O SENHOR PREFEITO NOMEOU A IMPETRANTE E A COLOCOU EM RESERVA. SEM TRABALHAR, NÃO PERMITINDO ASSIM A POSSE DA MESMA E NÃO PAGAMENTO OS SEUS VENCIMENTOS" (FL. 104). 05. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU PARECER DE FLS. 114 A 122, OPINANDO PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA. 06. É O RELATÓRIO. 07. TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL NA QUAL A AUTORA PLEITEIA AS SUA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. 08. CONSTA DO DOCUMENTO DE FLS. 15/16 QUE A REQUERENTE FOI APROVADA DENTRE AS VAGAS DESTINADAS PARA O RESPECTIVO CARGO, CONFORME CONSTA DO EDITAL DO CERTAME. 09. A REQUERENTE, PORTANTO, LOGROU APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DENTRO DOS NÚMEROS DAS VAGAS FIXADAS NO EDITAL DO CONCURSO, VAGAS ESTAS QUE, DE ACORDO COM O DOCUMENTO ACIMA REFERIDO E O ANEXO DO EDITAL COLACIONADO À FL. 39 DESTES AUTOS, SÃO TRINTA, REPITA-SE. 10. O EDITAL DO CONCURSO, POR SUA VEZ, NO ITEM 1.3,***

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

ESTABELECE QUE "O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ESCRITAS E DE TÍTULOS, REGIDO POR ESTE EDITAL, DESTINA-SE A SELECIONAR CANDIDATOS PARA O PROVIMENTO IMEDIATO DOS CARGOS EFETIVOS, CONSTANTES DO ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL" (DESTAQUEI). 11. O EDITAL, COMO NORMA REGENTE DO CERTAME, POSSUI CARÁTER VINCULATIVO TANTO PARA OS CANDIDATOS, QUANTO PARA O MUNICÍPIO. ASSIM, TEM-SE QUE O MUNICÍPIO ESTÁ OBRIGADO A ATENDER ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE TORNAR A SUA OMISSÃO OU COMISSÃO IRREGULAR, ILEGAL. 12. DESTE MODO, SE O EDITAL ASSEGURA QUE O PROVIMENTO SERÁ IMEDIATO, DEVENDO SER ENTENDIDA POR IMEDIATO A CONVOCAÇÃO REALIZADA LOGO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAMENTE, TEM-SE QUE A NÃO-CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, JÁ ULTRAPASSADOS DOIS ANOS DA HOMOLOGAÇÃO, AFIGURA-SE ILEGAL.13. ASSIM, SE A IMPETRANTE FOI APROVADA E CLASSIFICADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS CONSTANTE DO EDITAL, TEM ELA DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, E NÃO SOMENTE EXPECTATIVA DE DIREITO. 14. A PROPÓSITO, TEM SIDO ESTA A ORIENTAÇÃO MODERNA ADOTADA NA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, A QUAL, EM MUDANÇA DE ENTENDIMENTO, PASSOU A ADMITIR QUE O CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS CONSTANTES DO EDITAL, TEM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. 15. AS EMENTAS SEGUINTES BEM ILUSTRAM ESTE POSICIONAMENTO: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO.1. O CONCURSO REPRESENTA UMA PROMESSA DO ESTADO, MAS PROMESSA QUE O OBRIGA - O ESTADO SE OBRIGA AO APROVEITAMENTO DE ACORDO COM O NÚMERO DE VAGAS. 2. O CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL, COMO NA HIPÓTESE, POSSUI NÃO SIMPLES EXPECTATIVA, E SIM DIREITO MESMO E COMPLETO, A SABER, DIREITO À NOMEAÇÃO. 3. PRECEDENTES: RMS-15.034, RMS-15.420, RMS-15.945 E RMS-20.718. 4. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.1SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. 1. O CONCURSO REPRESENTA UMA PROMESSA DO ESTADO, MAS PROMESSA QUE O OBRIGA - O ESTADO SE OBRIGA AO APROVEITAMENTO DE ACORDO COM O NÚMERO DE VAGAS. 2. O CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL, COMO NA HIPÓTESE, POSSUI NÃO SIMPLES EXPECTATIVA, E SIM DIREITO MESMO E COMPLETO, A SABER, DIREITO À NOMEAÇÃO. 3. PRECEDENTES: RMS 15.034, RMS 15.420, RMS 15.945 E RMS 20.718. 4. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO2. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CONCURSO - APROVAÇÃO DE CANDIDATO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E À POSSE NO CARGO - RECURSO PROVIDO. 1. EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE, O CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL, POSSUI DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E À POSSE. 2. A PARTIR DA VEICULAÇÃO, PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA NECESSIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PROVER DETERMINADO NÚMERO DE VAGAS, A NOMEAÇÃO E POSSE, QUE SERIAM, A PRINCÍPIO, ATOS DISCRICIONÁRIOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, TORNAM-SE VINCULADOS, GERANDO, EM CONTRAPARTIDA, DIREITO SUBJETIVO PARA O CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. PRECEDENTES. 3. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO3. 16. DESTARTE, HAVENDO A REQUERENTE LOGRADO APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DAS VAGAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, TEM ELA DIREITO À IMEDIATA NOMEAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 1.3 DO EDITAL DO CERTAME, ACIMA DECLINADO. 17. POR SER ASSIM, CONCEDO A SEGURANÇA, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR DANTES DEFERIDA. 18. QUANTO A DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR, NOTICIADO PELA IMPETRANTE,OBSERVO QUE ISTO NÃO OCORREU. A DECISÃO LIMINAR DETERMINOU À AUTORIDADE IMPETRADA QUE PROMOVESSE A NOMEAÇÃO DA IMPETRANTE. ESTA, POR SUA VEZ, NOMEOU, EMPOSSOU E LOTOU A IMPETRANTE, COMO SE CONCLUI DA LEITURA DO DOCUMENTO DE FL. 110. SE, POSTERIORMENTE, A IMPETRANTE FOI POSTA EM DISPONIBILIDADE, A MIM ME PARECE QUE TAL FATO DIVERGE DA CAUSA DE PEDIR CONTIDA NA INICIAL, DEVENDO, POIS, SER DISCUTIDA EM OUTRA AÇÃO. POR ESTA RAZÃO, DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 102 A 109. 19. CONDENO A IMPETRADA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DA SÚMULA Nº 512 DO STF. 20. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL VOLUNTÁRIO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À APRECIAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (LEI Nº. 1.533/51, ART. 12, § ÚNICO). 21. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. UBAJARA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO TITULAR."." - INT. DR(S). JOSE DE SALES NETO .

14) 86-71.2009.8.06.0176/0 - INTERDIÇÃO INTERDITANDO.: MANOEL CAMPOS DE ARAUJO E NAIR GOMES DE ARAUJO REQUERENTE.: MARIA IMACULADA CAMPOS DE ARAUJO . ***"FICA V. S.ª INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS.47/48, A QUAL EM SEU FINAL DIZ:"... PELO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE MANOEL CAMPOS DE ARAUÚJO E NAIR GOMES DE ARAÚJO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 1.177 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 1766 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHES CURADORA, A SRA. MARIA IMACULADA CAMPOS DE ARAÚJO, FILHA DOS INTERDITADOS, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. UBAJARA, 19 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). FRANCISCO AIRTON DE AGUIAR COSTA .

15) 906-95.2006.8.06.0176/0 - ART. 14 DA LEI 10.826/2003 REU.: ANTONIO JOSE HIGINO DE SOUSA REU.: JOSE DE JESUS DA SILVA . ***"FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇOES FINAIS DO RÉU JOSÉ DE JESUS DA SILVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE SUA DESÍDIA, SER COMUNICADA A OAB-CE.."*** - INT. DR(S). CLAUDIO SABINO GOMES .

16) 962-26.2009.8.06.0176/0 - JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE.: ANA MARCIA OLIVEIRA DA SILVA . ***"FICA V. S.ª INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 12, A QUAL EM SEU FINAL TEM O TEOR SEGUINTE:"...6. DESTE MODO, NOS TERMOS DO ART. 109, § 4º DA LEI Nº 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E ORDENO QUE SE EXPEÇA MANDADO PARA QUE SEJA LAVRADO O ASSENTO DE ÓBITO DA FALECIDA, ARQUIVANDO OS AUTOS EM SEGUIDA. 7. SEM CUSTAS, EM RAZÃO DAPOBREZA DA PARTE AUTORA. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. UBAJARA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). MANUEL DE JESUS DA SILVA .

17) 963-11.2009.8.06.0176/0 - RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL AUTOR.: MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA FERREIRA . ***"FICA V. S.ª INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 13, A QUAL DIZ EM SEU FINAL:"DESTE MODO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE, COM BASE NO ART. 109, § 4º DA LEI 6.015/73, SEJA RETIFICADO O ASSENTAMENTO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DE DANIEL MENDONÇA FERREIRA PARA QUE NELE CONSTE A DATA CORRETA DE 30/09/1991. EXPEÇA-SE MANDADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. UBAJARA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) FÁBIO MEDEIROS FALCÃO DE ANDRADE - JUIZ DE DIREITO."."*** - INT. DR(S). MANUEL DE JESUS DA SILVA .

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

COMARCA DE URUBURETAMA

JUIZ(A) TITULAR : LUZIA PONTE DE ALMEIDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERVANIA MARIA TEIXEIRA SOARES
EXPEDIENTE Nº 129/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/10042	1		

1) 96-85.2004.8.06.0178/1 - APELAÇÃO CÍVEL APELANTE.: BANCO DO BRASIL S.A APELADO.: RAIMUNDO ALBANO DA SILVA . ***"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 129, DOS AUTOS, PARA OS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.."*** - INT. DR(S). ANDRE MOTA FERNANDES VIEIRA .

VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA
JUIZ(A) TITULAR : LUZIA PONTE DE ALMEIDA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: GERVANIA MARIA TEIXEIRA SOARES
EXPEDIENTE Nº 130/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13821	1		

1) 516-22.2006.8.06.0178/0 - AÇÃO PENAL REU.: ANTONIO ACACIO DA COSTA . ***"INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO DO ACUSADO, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2010 ÀS 10:00 HORAS NESTE JUÍZO.."*** - INT. DR(S). ALBERTO CARLOS VERAS FILHO .

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUIZ(A) TITULAR : HEVILAZIO MOREIRA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: BRUNO LIMA PONTES
EXPEDIENTE Nº 579/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7328	1		

1) 766-09.2007.8.06.0182/0 - CARTA DE GUIA REU.: JOELSON DA SILVA . ***"AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009 A PARTIR DAS 08:00 HORAS A SE REALIZAR NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE."*** - INT. DR(S). JOSE DE SALES NETO .

VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
JUIZ(A) TITULAR : HEVILAZIO MOREIRA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: BRUNO LIMA PONTES
EXPEDIENTE Nº 580/2009 EM: DEZ (10) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/21757	1	CE/7328	1

1) 1132-77.2009.8.06.0182/0 - AÇÃO PENAL AUTOR.: LUIZ PINHEIRO LOPES VITIMA.: GERCINA DA SILVA FREIRES . ***"DESPACHO: "... NOMEIO O MÉDICO INDICADO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME. OFICIE-SE AO MÉDICO SOLICITANDO DATA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME. APÓS, INTIMEM-SE O RÉU, ADVOGADO E M.P. ..."."*** - INT. DR(S). CHRISTIAN DE OLIVINDO FONTENELLE , JOSE DE SALES NETO .

VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
JUIZ(A) TITULAR : HEVILAZIO MOREIRA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: BRUNO LIMA PONTES
EXPEDIENTE Nº 581/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PI/2045	1	PI/2088	1
CE/3921	1		

1) 2425-97.2000.8.06.0182/0 - Nº ANTIGO: 2001056001115 - ART. 180 CPB- RECEPTACAO AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: DOMÍCIO SOUSA PINTO REU.: DOMÍCIO SOUSA PINTO REU.: ANTÔNIO PASSOS DE OLIVINDO REU.: ANTÔNIO PASSOS DE OLIVINDO . ***"AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 15.12.2009 A PARTIR DAS 09 HORAS E 30 MINUTOS A SE REALIZAR NO JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE TERESINA - PI REFERENE A CARTA PRECATÓRIA Nº1010096133."*** - INT. DR(S). JOSE METON DE SOUSA GOMES FILHO , MIGUEL BEZERRA NETO , VALDEMIR DE CASTRO PACHECO .

VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
JUIZ(A) TITULAR : HEVILAZIO MOREIRA GADELHA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: BRUNO LIMA PONTES
EXPEDIENTE Nº 582/2009 EM: ONZE (11) DE DEZEMBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/7760	1	CE/21757	1
MP	1		

1) 1289-50.2009.8.06.0182/0 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE REQUERENTE.: RAIMUNDO ESTEVÃO RODRIGUES REQUERIDO.: FRANCISCO GREGÓRIO DE OLIVEIRA REQUERIDO.: ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA . ***"INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR MEDIANTE DESPACHO DE FLS.31/32 CUJA PARTE FINAL É DE TEOR SEGUINTE: "... É CERTO TABÉM QUE, EM AÇÕES POSSESSÓRIAS, A ÁREA TURBADA OU ESBULHADA DEVE SER DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADA PARA EFEITOS DE LIMINAR. ASSIM, PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS E JURISPRUDÊNCIA COLACIONADA, E COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. INTIME-SE O AUTOR. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA APRESENTAREM CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. ..."."*** - INT. DR(S). CESAR DE PINHO PESSOA , CHRISTIAN DE OLIVINDO FONTENELLE , DEFENSOR PÚBLICO DRA. DÉBORA MASCHIO.

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

F.A n. 0107.003.315 -7
RECLAMANTE: ALEXANDRE XAVIER FRANCO
RECLAMADO: SJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA:Direito Básico do consumidor previsto no art.6º,V do CDC; Responsabilidade por vicio na prestação de serviço previsto art.14,§ 1º, II; Cláusula abusiva art.51,IV e § 1º, III do CDC

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**, mediante portaria nº 447/2005, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar práticas infratívas na relação de consumo por parte da empresa **SJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS** , empresa administradora de imóveis com endereço na Av. Santos Dumont, 1388 – Aldeota - Nesta.

Imputa-se à investigada infringência do art. 6º,V, 14,§1º,II e 51,IV e § 1º, III do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a desfavor do reclamante, em razão da conduta descrita e tipificada na Portaria.

ALEXANDRE XAVIER FRANCO registrou reclamação neste Órgão de Defesa do consumidor em 05.06.2007, no qual afirma ter alugado imóvel na Rua Frei José Maria, 155, Presidente Kennedy, CEP 60356-130, Fortaleza-CE, da SJ ADMINISTRAÇÃO, em 23/03/2007 (Contrato: 36486/07). O imóvel estava sem condições de moradia (deteriorado, sem instalação elétrica, instalação hidráulica defeituosa),

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

de modo que pagou cerca de R$ 700,00 com reformas e consertos (R$ 444,50 por compra de material elétrico e hidráulico, conforme recibo do DEPÓSITO VITÓRIA, data: 23/03/2007, e R$ 270 com mão de obra, conforme recibo da B. NETO, data 09/03/2007), sob a promessa de ressarcimento da imobiliária. Contudo este não ocorreu, pois o locador recusa-se a assumir a responsabilidade pelas reformas. O consumidor(locatário) informa outras irregularidades, como p.ex, não houve realização de vistoria. Foi informado também que o antigo inquilino desistiu do contrato pelos mesmos problemas que ora reclama. Observa ainda que recebeu comunicado de consumo elevado da CAGECE (consumo maior que duas vezes a média), o que confirma o problema hidráulico, e que entregaram o contrato um mês depois de ter recebido as chaves e ser instalado no imóvel. Requer, portanto, o cancelamento do contrato, sem qualquer ônus, além do ressarcimento pelos gastos supracitados.

A reclamada encaminhou defesa, onde argue que, ao contrário do narrado pelo consumidor, foi feito uma vistoria no imóvel não havendo , na ocasião, nenhuma reclamação. Questiona, ainda, a cobrança das reformas no valor de R$700,00. Argumenta ser somente uma intermediária da locação e as melhorias cobradas pelo inquilino deveriam ser feitas ao proprietário do imóvel.

Isto posto as partes não firmaram acordo.

DIREITO

O **Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON-CE**, órgão integrante, pelo Estado do Ceará, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – SNDC, criado no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do estado do Ceará, com o fim precípuo de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, **DECIDE,** por seus representantes legais ao final assinados:

O art. 2º, *caput*, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, qualifica de consumidor ***"toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final***". O artigo 20 da referida lei determina que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo. Vício é todo defeito (oculto ou aparente) que frustra as expectativas geradas no consumidor pelo fornecedor ou pelo senso comum.

Citado pelo Professor Scartezzini[1], o douto Procurador da Justiça Herman Benjamin é enfático ao afirmar que "*o simples respeito às normas regulamentares não dá imunidade ao serviço no que tange aos vícios de qualidade por inadequação. O traçado normativo fixa somente um standard mínimo de qualidade. E o juiz – como porta-voz da expectativa legítima dos consumidores – pode muito bem entender que seu conteúdo, como mínimo, não atingiu o patamar da suficiência*". Por sua vez, Cláudia Lima Marques observa que "*a prestação de um serviço adequado passa a ser a regra, não bastando que o fornecedor tenha prestado o serviço com diligência*"[2] O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 20, prevê a responsabilidade do fornecedor por vício de qualidade dos serviços, nas seguintes hipóteses: a) por impropriedade; b) por diminuição do valor; e, c) por disparidade das informações. Para o legislador, impróprios são "*todos os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam às normas regulamentares de prestabilidade*".

Este efeito, este serviço prestado, é que deve ser adequado para os fins que "razoavelmente dele se espera". É o serviço prestado que deve ter a adequação e a prestabilidade normal. Diz ainda que está claro que o fazer e seu resultado são inseparáveis, conexos de qualquer maneira, mas o CDC como que, presume que o fazer foi falho, viciado, se o serviço dele resultante não é adequado ou não possui a prestabilidade regular. Dispõe o art. 20 CDC que:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1° A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2° São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Se, de um lado, a Constituição Federal preocupou-se com a necessidade da destinação social da propriedade privada, com enfase ao direito à moradia, também de outro, com a mesma tendencia, realçou a importância da relação de consumo, determinando que o Estado promovesse a defesa do consumidor.

Incumbiu então, ao legislador infraconstitucional, atender claramente à Norma Diretiva. Outra não poderia ser a conclusão, face ao soerguimento da moradia e do direito do consumidor a caráter de direitos fundamentais e princípios de ordem econômica. Para o hipossuficiente da relação de consumo, sobreveio o Código de Defesa e Proteção do Consumidor, com o escopo de dar plena e irrestrita eficácia à norma ápice.

A defesa do consumidor e a função social da propriedade espelham fundamentais princípios erigidos a dogma de calibre constitucional. Ambos têm imediata aplicabilidade nas relações econômicas e, via de conseqüência, nos direitos sociais, inclusive à moradia. Ou seja, deve-se ampliar o alcance dos princípios de ordem pública e interesse social consagrados primeiro na Constituição Federal e, em seguida, no Código de Defesa e Proteção do Consumidor; e, se tanto o Código do Consumidor como a Lei do Inquilinato objetivaram proteger o mais fraco da relação jurídica, então que prevaleçam em suas relações as mesmas regras protetivas, pois só assim atender-se-á ao objetivo legal: igualar as partes, deixando-as no mesmo patamar jurídico.

Mas também os métodos lógico e literal dão guarida à aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações inquilinárias. Vê-se dentro do contexto histórico a presença do locatário como pessoa mais fraca da relação jurídica locatícia, tratando-se, portanto, da mesma vulnerabilidade fática do consumidor.

"Assim, na exata medida em que, aparentemente, a Lei de Consumo não deixa de proteger as locações prediais urbanas, aplicando-se apenas ao fornecimento de produtos e serviços, contraria o comando constitucional de proteção do consumidor. "Sim, pois o consumidor é aquele que consome, ou seja, aplica as riquezas na satisfação de suas necessidades. A riqueza, semanticamente dissecada, é a fonte de bens morais ou materiais, tudo quanto é capaz de satisfazer as necessidades humanas.

"Não há como negar a qualidade de riqueza à utilização de imóveis urbanos, o que satisfaz uma necessidade humana, mormente considerando o déficit habitacional, principalmente nos grandes centros.

"Logo, a locação predial urbana, integralmente nos casos legais, é relação jurídica de consumo..." (Conclusão de estudo desenvolvido sobre o tema idêntico ao objeto do presente, gentilmente cedido pelo Mestre Luiz Antônio Scavone Jr.).

A Lei do Inquilinato não afasta a Lei Consumerista. Dessa forma, não tem sentido o princípio da especialidade das normas. A pensar desse modo, não haveria como aplicar da Lei n. 8.078/90 nos empreendimentos imobiliários, nos compromissos de compra e venda ou nas relações bancárias (exemplificativamente inseridas no rol do Código Consumerista). Se não houve expresso ou aparente conflito de normas, ou se não tratou inteiramente da mesma matéria, nada obsta a aplicação conjunta das leis (LICC, art. 2º, §§ 1º e 2º), sendo que uma servirá para completar a outra, ampliando-se a proteção da pessoa visada pelo legislador (na Locação: o locatário; no Consumo: o consumidor; ambos hipossuficientes).

Antes de haver conflito de normas, há convergência de *ratio legis*. Excluir a aplicação da Lei Consumerista na Lei do Inquilinária é desprezar a *ratio legis* de ambas, desatendendo à finalidade política legislativa que as inspirou. Ademais, o que o Estado tem de proteger não é simplesmente o locatário em face do locador, ou o contrário; mas sim o morador e toda a sua família em face da falta de moradia e da necessidade de morar, dentro do seu orçamento familiar. (Cf. José da Silva Pacheco, ob. cit., p. 175)

Não resta dúvida da aplicabilidade do CDC

EMENTA. CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – ALEGADA OMISSÃO DA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS – LOCAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS CONTRATOS – RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDO.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

PRELIMINARES DAS CONTRA-RAZÕES AFASTADAS – IMPROVIDO.

I - A falta de interesse de agir não se configura quando a propositura da ação é o meio necessário para que a parte autora possa ser resguardado o seu interesse jurídico, sendo útil a via eleita para obtenção do resultado pretendido.

II – O pedido não é impossível quando amparado, em tese, nas disposições legais(art.186 c/c 927 do Código Civil de 2002; e art.3º, § 2º, c/c o art.14, do CDC).

III – Se a apelante transacionou em processo de execução no qual se veiculava pretensão diversa da indenização por danos materiais, não existe relação de prejudicialidade a obstar o prosseguimento do recurso.

IV – Tendo em conta a data da citação(art.219 do CPC), não há que se falar em prescrição do direito da ação, se o prazo prescricional a ser considerado é aquele estipulado pelo Código Civil de 2002(art.206, V), a ser contado a partir de sua entrada em vigor e não o Código de 1916(art.177),l ante a regra das disposições finais e transitórias no NCC(art.2028).

V – A prestação de serviços de administração de imóvel é de natureza consumerista, razão porque incidem as regras e princípios do Código de Defesa do Consumidor na relação jurídica firmada com o consumidor, inclusive aquelas atinentes á responsabilidade objetiva da fornecedora(art.14 e §§ do CDC).

VI – Porém, se a fornecedora demonstra ter agido com a diligência necessária e recomendada na execução dos serviços de administração contratados, tomando as medidas pertinentes e recomendadas, inclusive ajuizando oportuna e adequada providência judicial contra os locatários e seus fiadores inadimplentes, não há como possa ser civilmente responsabilizada, vez que ausente o defeito na prestação de serviço(art.14,§ 3º, do CDC)"

(APELAÇÃO CIVEL 20030110893285APC DF, Acordão número 225032, data de julgamento 16.06.2005, Rel. Benito Augusto Tiezzi, 3ª Turma Cível).

Ora,se o locador for do tipo profissional, valendo-se de sua propriedade para auferir lucros; ou se o negócio é intermediado por imobiliárias,como no caso em epígrafe, configura-se no mínimo fornecimento de serviço, sendo o locatário o consumidor final do serviço.

Apenas a incompatibilidade manifesta afasta a incidência do Código de Proteção e Defesa do Consumidor nas relações locatícias, quando então deverão prevalecer as regras deste, se em compasso com os preceitos virtuais consagrados na Constituição Federal de 1988, sendo que uma das conseqüências lógicas da função social da propriedade é o seu "fornecimento", enquanto imóvel urbano, para o uso da sociedade ou, mais restritamente, para a moradia de certo grupo familiar.

Assim considerada, deve respeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor, que nada mais é que uma das formas de limitação ao direito absoluto de domínio, vez que, ao admitir a propriedade, a Constituição determina, logo em seguida, que deve atender a sua função social, ou seja atender a determinadas limitações (Luiz Antônio Scavone Jr., em trecho da conclusão do trabalho já referido).

Em decorrência disso, amplos são os benefícios ao locatário, a começar pelo Sistema Nacional de Proteção do Consumidor, que visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Segue-se, ainda, a disponibilidade dos instrumentos jurídicos postos à disposição do consumidor, entre os quais a assistência jurídica integral e gratuita para o consumidor carente.

Isso entre tantos outros benefícios da Lei n. 8.078/90, como a proteção contratual. Aliás, o sistema de considerar-se abusivas e nulas de pleno direito algumas mazelas em muito se assemelha à preocupação da Lei n. 8.245/91. Se são iguais, não se pode tratar com diferenças. Apenas para elucidar, citemos como exemplo o sistema das nulidades de ambas as Leis: no artigo 45, a Lei do Inquilinato considera "nulas de pleno direito as cláusulas do contrato de locação que visem a elidir os objetivos da presente lei"; e o Código de Defesa do Consumidor tachou como "nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços" "que estejam em desacordo com o sistema de proteção do consumidor" (art. 51, inciso XV). Ambos os Diplomas Congressuais, de forma aberta e abrangente, consideraram tisnadas pela nulidade absoluta as disparidades entre o contratado e o sistema protetivo de qualificação pública e de interesse social.

Assim considerado, as locações de imóveis urbanos devem respeito às disposições da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor, que nada mais são que uma das formas de limitação ao direito absoluto de domínio, vez que, ao admitir a propriedade, a Constituição determina, logo em seguida, que deve atender a sua função social, ou seja atender a determinadas limitações.

Portanto, o direito de propriedade, atendida a sua função social, está previsto na Carta Maior, como também o direito à moradia, da mesma forma que as condições necessárias ao seu exercício, incluída aí a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às locações de imóveis urbanos. Tal aplicabilidade se dá na exata medida em que o exercício do direito de propriedade, através da cessão temporária de um de seus atributos, encontra limitações na Lei n° 8.245/91 e, principalmente, nas disposições da Lei n° 8.078/90.

Ante o exposto,sendo a reclamação considerada como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA tendo como parâmetro os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem ser levados em consideração nas decisões administrativas e judiciais, utiliza-se os critérios previstos no art.57, parágrafo único do CDC para penalizar as empresas infratoras. Dessa forma, levando em consideração o fato de ser um processo individual entre tantos do mesmo teor, aplica-se a pena de 900(novecentos) ufirces.

A importância deverá ser depositada no prazo legal em conta própria da Procuradoria Geral de Justiça, conta corrente 23.291-8, ag. 919 – Aldeota, da Caixa Econômica Federal ,Operação 006, destinada ao recolhimento de multas estabelecidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclua-se os nomes das empresas infratoras no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02.

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subseqüente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/02

Intime-se a infratora desta decisão administrativa.

Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza/Ce, 06 de outubro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretária Executivo

PORTARIA Nº 2942/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Lei nº 14.289 de 07 de janeiro de 2009 e o Provimento nº 13 de 26 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16128/2009-0 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ao servidor **CARLOS VLADIMIR DA FROTA** - Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 215955, a Gratificação pela Representação de Gabinete, em razão de seu exercício na 30ª Procuradoria de Justiça, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 1º de outubro de 2009, até ulterior deliberação. Fica revogada a Portaria nº 337/2009 de interesse do citado servidor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

PORTARIA Nº 2948/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 16101/2009-7 SP-PGJ/CE,

CONSIDERANDO a importância de a Escola Superior do Ministério Público possuir produção científica própria para difusão no meio acadêmico, bem como para subsidiar futuro processo de credenciamento junto ao Ministério da Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que a Revista Eletrônica da Escola Superior do Ministério Público é a publicação que veiculará os artigos selecionados dos alunos dos diversos cursos de pós-graduação *lato sensu* da ESMP, através da sua página na innternet, atendendo às exigências editoriais, sendo válida e reconhecida para todos os efeitos legais;

RESOLVE DESIGNAR as servidoras **MARTHA ELIZABETH CANTAL DE SOUSA,** Técnico Ministerial e Diretora Administrativo-Financeira, matrícula nº 095898, **EWERLY MAGNA DE SOUSA**, Bibliotecária, e **LORENA RAQUEL DE MOURA BORGES**, Auxiliar de Bibliotecária, para integrarem, sob a presidência da primeira, o **CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA ELETRÔNICA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, **sem ônus** para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

CORRIGENDA A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 059/2009/ CPL/PGJ QUE ENTRE SI FAZEM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA E, DE OUTRO, A EMPRESA SOUSA & DEMES SERVICO DE ASSESORIA EM COMUNICACAO LTDA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM VIRTUDE DE EQUÍVOCO NA REDAÇÃO DO TEXTO DO CONTRATO 059/2009/CPL/PGJ CELEBRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE CONSEQUENTEMENTE RESULTOU NA PUBLICAÇÃO ERRÔNEA DO SEU EXTRATO NO DJ-DIÁRIO DE JUSTIÇA, RESOLVE CORRIGI-LO DA SEGUINTE FORMA:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2009/CPL/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA HELENA DEMES MARTINS DE ARAÚJO COSTA, NA FORMA AJUSTADA
.....

CONTRATADA: HELENA DEMES MARTINS DE ARAÚJO COSTA

SIGNATÁRIOS**:** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA E HELENA DEMES MARTINS DE ARAÚJO COSTA

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2009/CPL/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA **SOUSA & DEMES SERVICO DE ASSESORIA EM COMUNICACAO LTDA**, NA FORMA AJUSTADA

CONTRATADA: **SOUSA & DEMES SERVICO DE ASSESORIA EM COMUNICACAO LTDA**

SIGNATÁRIOS**:** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA E **SOUSA & DEMES SERVICO DE ASSESORIA EM COMUNICACAO LTDA**

PORTARIA Nº 3550/2009

Declara ponto facultativo o dia 14 de dezembro de 2009, consagrado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

A DOUTORA MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES, PROCURADORA DE JUSTIÇA, DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20, c/c o art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c as disposições do art.10, inciso V, da Lei 8.625, de 15 de fevereiro de 1993 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art.127, § 1º, conferiu ao Ministério Público autonomia administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, que instituiu a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, em seu artigo 280, consagrou o dia 14 de dezembro – Dia do Ministério Público Nacional, como DIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ;

CONSIDERANDO que a instituição da mencionada data simboliza o fortalecimento do Ministério Público cearense perante a sociedade;

CONSIDERANDO que os expedientes forenses, serão paralisados, no dia 14 de dezembro do corrente ano, em comemoração ao Dia da Justiça, transcorrido no dia 08 de dezembro;

RESOLVE:

I – Declarar ponto facultativo, no âmbito dos órgãos de execução e administrativos do Ministério Público do Estado do Ceará, o dia 14 de dezembro de 2009;
II – Determinar que todos os prazos administrativos atinentes a expedientes extrajudiciais do Ministério Público sejam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à retromencionada data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2009.

Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 2506/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 26, inciso V, 203 e 204 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 13811/2009-4 e 13852/2009-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO DA DRA. MAURÍCIA MARCELA CAVALCANTE MAMEDE FURLANI, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Chorozinho, para participar do Seminário Regional da Associação Brasileira de Magistrados (ABMP), no período de 03 a 04 de setembro de 2009, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

F.A n. 0107.001.253-6
RECLAMANTE: LENA BATISTA MARINHO
RECLAMADO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar práticas infratívas na relação de consumo por parte da **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA**, empresa prestadora de serviço de saúde, com endereço na Av. Heráclito Graça, 949 – Aldeota – Nesta.

Imputa-se à investigada infringência do art. 51,§ 1º, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a desfavor do reclamante, em razão da conduta descrita e tipificada de prática abusiva de negativa de procedimento médico contrariando prescrição médica.

A presente reclamação, no entanto, não reúne elementos mínimos e essenciais, que comprovem a ocorrência de infração à legislação consumerista, pelo que dispõe o art. 18, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 30/2002 – insuficiência de elementos.

Isto posto, em face da inexistência de fundamentação legal ou infração de consumo para a reclamação em análise, determino o **ARQUIVAMENTO do presente feito**, fundamentando esta decisão na aplicação, por analogia, do § 1º, art. 18, da Lei Complementar Estadual n º 30/2002.

Em observância aos arts. 25 c/c 41 da supracitada lei complementar, publique-se esta decisão, abrindo-se com a publicação o prazo de dez dias para que o consumidor recorra do arquivamento.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2009

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário Executivo do DECON

F.A n. 0107.006.822 -7
RECLAMANTE: CINTHIA CONRADO PEREIRA
RECLAMADO: UNIMED - FORTALEZA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ementa: Plano de Saúde. É abusiva a cláusula contratual que restringe direito fundamental inerentes à própria natureza do contrato, ameaça seu objeto e equilíbrio da relação contratual e cria desvantagem exagerada ao consumidor, considerando-se o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Art. 51, § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar práticas infratívas na relação de consumo por parte da **UNIMED FORTALEZA**, empresa prestadora de serviço de saúde, com endereço na Av. Santos Dumont, 949 – Aldeota – Nesta.

Imputa-se à investigada infringência do art. 51,§ 1º, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a desfavor do reclamante, em razão da conduta descrita e tipificada de prática abusiva de negativa de procedimento médico contrariando prescrição médica.

CINTHIA CONRADO PEREIRA deu entrada em Reclamação neste Órgão requerendo sua internação no Hospital São Carlos, pois é o único que tem o laser para a realização de seu tratamento, tendo em vista que possui doença com o seguinte diagnóstico: Litíase renal bilateral. Foi informada que a Unimed não autoriza esse tipo de tratamento. Reclamante já contactou a ANS sob o protocolo 593753. Em audiência conciliatória realizada neste Órgão, a negativa foi mantida pelo plano, ofertando apenas a realização do procedimento sem laser. A reclamação foi considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

Trata-se de relação de consumo em que, de um lado atua um fornecedor de assistência médico-hospitalar e de um outro o beneficiário dos mesmos serviços, quando necessários a restauração de sua saúde e a conservação de sua vida. No contrato de consumo assinalado, enquanto o beneficiário se obriga a pagar rigorosamente em dia, mensalidades estipuladas pelo fornecedor do serviço, a este cabe a assistência à saúde e à vida em ocasiões que se fizerem necessárias. Pode até ocorrer que o consumidor jamais chegue a utilizar os serviços da operadora de um Plano de Saúde, muito embora empregando grandes valores em sua contraprestação pecuniária, pois o plano de Saúde representa para o seu usuário tão somente uma expectativa do direito de utilização.

Do contrário, a cláusula restritiva de direitos com referência a procedimentos médicos e atos cirúrgicos, bem como ao fornecimento de órteses, próteses e materiais ligados ao ato cirúrgico, será alcançada pela norma contida no art. 51, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

No caso em epígrafe, a Operadora de Plano de Saúde negou **cobertura de procedimento médico** essencial ao tratamento diagnóstico e consequentemente tratamento adequado médico do qual depende a continuidade da vida do usuário, sob a invocação de limitação contratual.

Inobstante a nova aplicação da Lei nº 9656/98, ao setor Seguro-Saúde, frise-se, continua sendo aplicáveis as normas gerais do CDC.

Chamando a atenção para as disposições da Lei nº 9656/98, no que concerne à obrigatoriedade de sua aplicação aos contratos anteriores, diz a renomada CLÁUDIA LIMA MARQUES: " Como o art. 35, em seus parágrafos 1º e 2º expressamente frisa, as operadoras devem adaptar (dever profissional)" "todos os contratos celebrados", o que " não pode implicar prejuízo ao consumidor". (in contratos no Código de Defesa do Consumidor, Ed. RT, 3º edição, 1999, p. 450/460).

A referida autora continua: " A Medida Provisória 1.665, de 4 de junho de 1998 modifica o art. 35 da Lei 9.656/98 de forma bastante duvidosa, ao mencionar que " A adaptação aos termos desta legislação de todos os contratos celebrados anteriormente à vigência desta Lei dar-se-á no prazo de quinze meses a partir da data da vigência desta Lei, sem prejuízo do disposto" no novo art. 35 – H (§ 1º) e retira a expressão " não pode implicar prejuízo ao consumidor", substituindo-a pelo texto: " A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original."

E adiante, observa a doutrinadora: " Esta " adaptação" ao novo sistema só pode significar incluir os novos 'diretos" do consumidor no regime contratual, sem impor nenhum prejuízo a esse agente protegido de forma especial. Outra interpretação das referidas Lei e Medida Provisória não pode ser admitida pela jurisprudência ... A Lei nova ou Medida Provisória passageira não tem a hierarquia constitucional do código de Defesa do Consumidor e nem a certeza de ser verdadeira norma de ordem pública." (Op. Cit).

Realmente, a Lei 9656/98, com as alterações definidas nas Medidas Provisórias que vêm alterando sucessivamente o que foi estabelecido pelo legislador regular (Poder Legislativo), bem como as resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) ou que o valha, não afastam a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8078/90 (CDC), pois, pelo sistema do Código de Defesa do Consumidor, nos contratos de Seguro ou Plano de Saúde – que são de consumo-os direitos do usuário estão assegurados constitucionalmente (arts. 5º, XXXII e 170, V).

É que, se pelo espírito de legislador constituinte um Código viria para renovar a Política Nacional das Relações de Consumo, havendo incompatibilização entre leis anteriores e a lei 8078/98, entre leis gerais ou especiais e o Código de Defesa do Consumidor, há de prevalecer este último.

Com efeito, mergulhando no ditame do art. 59 da Carta Maior, que determina a hierarquia entre as leis, chega-se à conclusão de que as Medidas Provisórias são portadoras de inequívoca inferioridade às leis

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

ordinárias e às leis delegadas, muito embora possam afastar ou substituir temporariamente a eficácia destas. Contudo, com relação Às normas gerais de Código de Defesa do Consumidor, por serem de ordem pública e interesse social, sua aplicação é imediata e inafastável. Pela vontade expressa no art. 170, V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundamentada na livre iniciativa, tem como um de seus limites a defesa do consumidor. É a força constitucional a determinar a ordem pública, a coerência e a interpretação de todas as normas da ordenação jurídica aos princípios primeiros contidos na Carta Mãe. Por isso, ainda que aparentemente contraditórios, os princípios da livre iniciativa não se chocam com a defesa do consumidor, antes é preciso que se estabeleça a harmonia através do aplicador da Lei, sem olvidar a relativização de dogmas e postulados considerados absolutos como a própria autonomia da vontade nos contratos e a liberdade de contratar.

Também é preciso que se tenha em conta que a ordem constitucional não se submete aos critérios ordinários de vigência e eficácia das leis, visto ser o elo mais forte, o que principia e o que conclui a corrente da realidade se faz por aquele que a encara primeiramente: o aplicador da Lei.

No caso sob análise, verifica-se a priori a **ausência de adaptação do contrato** (de grande duração) às normas do Código de Defesa do Consumidor, notadamente de suas cláusulas contendo restrições quanto à cobertura de certos procedimentos, como os que exigem o fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados a atos cirúrgicos indispensáveis à conservação da vida.

A pretensão da investigada em **impor limites a procedimentos médicos solicitados por médico credenciado** ao plano se mostra absolutamente descabida e de extrema abusividade, haja vista que restringe direito fundamental do consumidor, desequilibrando a relação por colocando-lo em situação de extrema desvantagem frente a relação jurídica. Esse tipo de limitação possui vedação expressa na Portaria 03 de 19 de março de 1999 que complementa o elenco de Cláusulas abusivas relativas ao fornecimento de produtos ou serviços, constantes do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Há uma proibição legal às restrições de direitos. O Código de Defesa do Consumidor consagrou o princípio da proteção do consumidor contra as disposições abusivas, estabelecendo um sistema próprio de nulidades, em razão de ser considerada questão de ordem pública a aludida proteção. Ainda garantiu a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais consideradas nulas porque abusivas.

A prestação de serviço envolvendo a saúde deve observar os ditames da lealdade, da boa-fé do respeito ao parceiro contratual, pois a eventual ineficácia da obrigação contratual de arcar com os custos de um procedimento indispensável não é razão suficiente para que sejam desdenhados os riscos de vida do beneficiário.

A propósito, os Tribunais pátrios vêm decidindo no sentido do reconhecimento da abusividade dessa limitação. Destaque-se :

"Seguro-Saúde. Das seguradoras – obrigação de reembolsar valores pagos pelo segurado ao hospital. Exames e honorários médicos. Segurado que é internado em hospital, realiza exames e é submetido a anestesia geral, para que possa o médico constatar localizadamente o quadro clínico da doença, tem direito a receber ressarcimento pelas despesas efetuadas. As disposições impressas em regulamento geral, anexos, boletins de subscrição nos chamados Planos de Saúde, devem ser interpretados da forma mais favorável ao aderente , principalmente se ambíguas e contraditórias as situações previstas. Dentro da moderna ótica de serem vistos estes contratos unilateralmente preparados e conhecidos como adesão (decisão unânime)."(JEPC/RS, Proc. 011917701158, Rec. 144, juiz Silvestre Jasson Aires Torres, 1. Câm. Recursal do Juizado Especial de Pequenas Causas, in op. Cit., p. 459).

Ante o exposto, tendo como parâmetro os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem ser levados em consideração nas decisões administrativas e judiciais, utiliza-se os critérios previstos no art.57, parágrafo único do CDC para penalizar a empresa infratora. Dessa forma, aplica-se a pena de 1000(mil) UFIRCE.

A importância deverá ser depositada no prazo legal em conta própria da Procuradoria Geral de Justiça, conta corrente 23.291-8, ag. 919, operação 006 – da Caixa Econômica Federal destinada ao recolhimento de multas estabelecidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Valor individual da Ufirce 2,4690.

Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclua-se o nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02.

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subseqüente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/02.

Intimem-se a infratora desta decisão administrativa

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretária Executivo do Decon

F.A n. 0107.006.822 -7
RECLAMANTE: WASHINGTON LUIS RAMOS
RECLAMADO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ementa: Plano de Saúde. É abusiva a cláusula contratual que restringe direito fundamental inerentes à própria natureza do contrato, ameaça seu objeto e equilíbrio da relação contratual e cria desvantagem exagerada ao consumidor, considerando-se o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Art. 51, § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar práticas infratívas na relação de consumo por parte da **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA**, empresa prestadora de serviço de saúde, com endereço na Av. Heráclito Graça, 949 – Aldeota – Nesta.

Imputa-se à investigada infringência do art. 51,§ 1º, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a desfavor do reclamante, em razão da conduta descrita e tipificada de prática abusiva de negativa de procedimento médico contrariando prescrição médica.

CINTHIA CONRADO PEREIRA deu entrada em Reclamação neste Órgão requerendo sua internação no Hospital São Carlos, pois é o único que tem o laser para a realização de seu tratamento, tendo em vista que possui doença com o seguinte diagnóstico: Litíase renal bilateral. Foi informada que a Unimed não autoriza esse tipo de tratamento. Reclamante já contactou a ANS sob o protocolo 593753. Em audiência conciliatória realizada neste Órgão, a negativa foi mantida pelo plano, ofertando apenas a realização do procedimento sem laser. A reclamação foi considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

Trata-se de relação de consumo em que, de um lado atua um fornecedor de assistência médico-hospitalar e de um outro o beneficiário dos mesmos serviços, quando necessários a restauração de sua saúde e a conservação de sua vida. No contrato de consumo assinalado, enquanto o beneficiário se obriga a pagar rigorosamente em dia, mensalidades estipuladas pelo fornecedor do serviço, a este cabe a assistência à saúde e à vida em ocasiões que se fizerem necessárias. Pode até ocorrer que o consumidor jamais chegue a utilizar os serviços da operadora de um Plano de Saúde, muito embora empregando grandes valores em sua contraprestação pecuniária, pois o plano de Saúde representa para o seu usuário tão somente uma expectativa do direito de utilização.

Do contrário, a cláusula restritiva de direitos com referência a procedimentos médicos e atos cirúrgicos, bem como ao fornecimento de órteses, próteses e materiais ligados ao ato cirúrgico, será alcançada pela norma contida no art. 51, § 1º, II, do Código de Defesa do

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Consumidor – CDC.

No caso em epígrafe, a Operadora de Plano de Saúde negou **cobertura de procedimento médico** essencial ao tratamento diagnóstico e consequentemente tratamento adequado médico do qual depende a continuidade da vida do usuário, sob a invocação de limitação contratual.

Inobstante a nova aplicação da Lei nº 9656/98, ao setor Seguro-Saúde, frise-se, continua sendo aplicáveis as normas gerais do CDC.

Chamando a atenção para as disposições da Lei nº 9656/98, no que concerne à obrigatoriedade de sua aplicação aos contratos anteriores, diz a renomada CLÁUDIA LIMA MARQUES: " Como o art. 35, em seus parágrafos 1º e 2º expressamente frisa, as operadoras devem adaptar (dever profissional)" "todos os contratos celebrados", o que " não pode implicar prejuízo ao consumidor". (in contratos no Código de Defesa do Consumidor, Ed. RT, 3º edição, 1999, p. 450/460).

A referida autora continua: " A Medida Provisória 1.665, de 4 de junho de 1998 modifica o art. 35 da Lei 9.656/98 de forma bastante duvidosa, ao mencionar que " A adaptação aos termos desta legislação de todos os contratos celebrados anteriormente à vigência desta Lei dar-se-á no prazo de quinze meses a partir da data da vigência desta Lei, sem prejuízo do disposto" no novo art. 35 – H (§ 1º) e retira a expressão " não pode implicar prejuízo ao consumidor", substituindo-a pelo texto: " A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original."

E adiante, observa a doutrinadora: " Esta " adaptação" ao novo sistema só pode significar incluir os novos 'diretos" do consumidor no regime contratual, sem impor nenhum prejuízo a esse agente protegido de forma especial. Outra interpretação das referidas Lei e Medida Provisória não pode ser admitida pela jurisprudência ... A Lei nova ou Medida Provisória passageira não tem a hierarquia constitucional do código de Defesa do Consumidor e nem a certeza de ser verdadeira norma de ordem pública." (Op. Cit).

Realmente, a Lei 9656/98, com as alterações definidas nas Medidas Provisórias que vêm alterando sucessivamente o que foi estabelecido pelo legislador regular (Poder Legislativo), bem como as resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) ou que o valha, não afastam a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8078/90 (CDC), pois, pelo sistema do Código de Defesa do Consumidor, nos contratos de Seguro ou Plano de Saúde – que são de consumo-os direitos do usuário estão assegurados constitucionalmente (arts. 5º, XXXII e 170, V).

É que, se pelo espírito de legislador constituinte um Código viria para renovar a Política Nacional das Relações de Consumo, havendo incompatibilização entre leis anteriores e a lei 8078/98, entre leis gerais ou especiais e o Código de Defesa do Consumidor, há de prevalecer este último.

Com efeito, mergulhando no ditame do art. 59 da Carta Maior, que determina a hierarquia entre as leis, chega-se à conclusão de que as Medidas Provisórias são portadoras de inequívoca inferioridade às leis ordinárias e às leis delegadas, muito embora possam afastar ou substituir temporariamente a eficácia destas. Contudo, com relação Às normas gerais de Código de Defesa do Consumidor, por serem de ordem pública e interesse social, sua aplicação é imediata e inafastável. Pela vontade expressa no art. 170, V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundamentada na livre iniciativa, tem como um de seus limites a defesa do consumidor. É a força constitucional a determinar a ordem pública, a coerência e a interpretação de todas as normas da ordenação jurídica aos princípios primeiros contidos na Carta Mãe. Por isso, ainda que aparentemente contraditórios, os princípios da livre iniciativa não se chocam com a defesa do consumidor, antes é preciso que se estabeleça a harmonia através do aplicador da Lei, sem olvidar a relativização de dogmas e postulados considerados absolutos como a própria autonomia da vontade nos contratos e a liberdade de contratar.

Também é preciso que se tenha em conta que a ordem constitucional não se submete aos critérios ordinários de vigência e eficácia das leis, visto ser o elo mais forte, o que principia e o que conclui a corrente da realidade se faz por aquele que a encara primeiramente: o aplicador da Lei.

No caso sob análise, verifica-se a priori a **ausência de adaptação do contrato** (de grande duração) às normas do Código de Defesa do Consumidor, notadamente de suas cláusulas contendo restrições quanto à cobertura de certos procedimentos, como os que exigem o fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados a atos cirúrgicos indispensáveis à conservação da vida.

A pretensão da investigada em **impor limites a procedimentos médicos solicitados por médico credenciado** ao plano se mostra absolutamente descabida e de extrema abusividade, haja vista que restringe direito fundamental do consumidor, desequilibrando a relação por colocando-lo em situação de extrema desvantagem frente a relação jurídica. Esse tipo de limitação possui vedação expressa na Portaria 03 de 19 de março de 1999 que complementa o elenco de Cláusulas abusivas relativas ao fornecimento de produtos ou serviços, constantes do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Há uma proibição legal às restrições de direitos. O Código de Defesa do Consumidor consagrou o princípio da proteção do consumidor contra as disposições abusivas, estabelecendo um sistema próprio de nulidades, em razão de ser considerada questão de ordem pública a aludida proteção. Ainda garantiu a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais consideradas nulas porque abusivas.

A prestação de serviço envolvendo a saúde deve observar os ditames da lealdade, da boa-fé do respeito ao parceiro contratual, pois a eventual ineficácia da obrigação contratual de arcar com os custos de um procedimento indispensável não é razão suficiente para que sejam desdenhados os riscos de vida do beneficiário.

A propósito, os Tribunais pátrios vêm decidindo no sentido do reconhecimento da abusividade dessa limitação. Destaque-se :

"Seguro-Saúde. Das seguradoras – obrigação de reembolsar valores pagos pelo segurado ao hospital. Exames e honorários médicos. Segurado que é internado em hospital, realiza exames e é submetido a anestesia geral, para que possa o médico constatar localizadamente o quadro clínico da doença, tem direito a receber ressarcimento pelas despesas efetuadas. As disposições impressas em regulamento geral, anexos, boletins de subscrição nos chamados Planos de Saúde, devem ser interpretados da forma mais favorável ao aderente , principalmente se ambíguas e contraditórias as situações previstas. Dentro da moderna ótica de serem vistos estes contratos unilateralmente preparados e conhecidos como adesão (decisão unânime)."(JEPC/RS, Proc. 011917701158, Rec. 144, juiz Silvestre Jasson Aires Torres, 1. Câm. Recursal do Juizado Especial de Pequenas Causas, in op. Cit., p. 459).

Ante o exposto, tendo como parâmetro os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem ser levados em consideração nas decisões administrativas e judiciais, utiliza-se os critérios previstos no art.57, parágrafo único do CDC para penalizar a empresa infratora. Dessa forma, aplica-se a pena de 1000(mil) UFIRCE.

A importância deverá ser depositada no prazo legal em conta própria da Procuradoria Geral de Justiça, conta corrente 23.291-8, ag. 919, operação 006 – da Caixa Econômica Federal destinada ao recolhimento de multas estabelecidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Valor individual da Ufirce 2,4690.

Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclua-se o nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02.

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subseqüente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/02.

Intimem-se a infratora desta decisão administrativa

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretária Executivo do Decon

F.A n. 0107.006.768 -0
RECLAMANTE: MARIA GOMES DE PAULA
RECLAMADO: UNIMED - FORTALEZA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ementa: Plano de Saúde. É abusiva a cláusula contratual que restringe direito fundamental inerentes à própria natureza do contrato, ameaça seu objeto e equilíbrio da relação contratual e cria desvantagem exagerada ao consumidor, considerando-se o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Art. 51, § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar práticas infratívas na relação de consumo por parte da **UNIMED FORTALEZA**, empresa prestadora de serviço de saúde, com endereço na Av. Santos Dumont, 949 – Aldeota – Nesta.

Imputa-se à investigada infringência do art. 51,§ 1º, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a desfavor do reclamante, em razão da conduta descrita e tipificada de prática abusiva de negativa de procedimento médico contrariando prescrição médica.

MARIA GOMES DE PAULA deu entrada em Reclamação neste Órgão reclamante, representada por seu filho, por estar internada no Hospital Gastroclínica, em coma induzido. a reclamante é usuária da Unimed desde 1991, e fez recentemente a migração para um plano novo. Ocorre, que a reclamante foi internada para alguns procedimentos cirúrgicos, tendo sido descoberto que tem um câncer na bexiga, sendo procedida ,em seguida, pela extração do órgão. A reclamante, por sua vez, está internada em estado grave,tendo a operadora reclamada negado cobertura a uma série de procedimentos, como passagem de sonda e alimentação. A reclamada, inclusive, aproveita-se da situação de emergência para coagir os parentes da reclamante a pagar antecipações de carência, baseando-se em cláusulas obscuras do contrato. (nº do cartão da usuária: 0 063 002001905311 8 - Multiplan) .

O contrato foi firmado, segundo o consumidor, em 1991, portanto anterior a Lei nº 9.656/98. No entanto, nenhum documento foi anexado neste sentido. Acostados ao processo se encontram cópias do segundo contrato firmado pela consumidora em 09.04.2007. A reclamada, por sua vez, acostou defesa no qual contesta a sua obrigatoriedade em realizar os procedimentos requestados pela consumidora, em razão do prazo de carência que na ocasião ainda não havia expirado. Afirma que o consumidor optou por um plano básico, tendo tido várias oportunidades de mudar de plano, nunca tendo manifestado interesse. Dessa forma, reiterou a negativa dada anteriormente na ANS, mas desta feita ao DECON.

O contrato celebrado antes da Lei nº 9.656, de 03/06/98, alcançado pela Lei nº 8078, de 11/09/90 e, portanto submetido às suas normas de ordem pública e interesse social, ex vi dos arts. 5º , XXXII; 170, V, da Constituição Federal e 48 de suas Disposições Transitórias.

Trata-se de relação de consumo em que, de um lado atua um fornecedor de assistência médico-hospitalar e de um outro o beneficiário dos mesmos serviços, quando necessários a restauração de sua saúde e a conservação de sua vida. No contrato de consumo assinalado, enquanto o beneficiário se obriga a pagar rigorosamente em dia, mensalidades estipuladas pelo fornecedor do serviço, a este cabe a assistência à saúde e à vida em ocasiões que se fizerem necessárias. Pode até ocorrer que o consumidor jamais chegue a utilizar os serviços da operadora de um Plano de Saúde, muito embora empregando grandes valores em sua contraprestação pecuniária, pois o plano de Saúde representa para o seu usuário tão somente uma expectativa do direito de utilização.

Em 20 de março de 1997 o Executivo emitiu o Decreto nº 2.181, onde organizou o SNDC – Sistema Nacional de defesa do Consumidor. Nesse decreto, no art. 56, autorizou a Secretaria de Direito Econômico do ministério da Justiça a *divulgar, anualmente, elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas*, notadamente para o fim de aplicação do disposto no inciso IV do art. 22 daquele decreto. Isso na forma do art. 51 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Então, *esse elenco de cláusulas abusivas assume forma de lei***,** integrando o rol não fechado do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Em 19 de março de 1999, através da Portaria Secretaria de Direito Econômico - SDE, do Ministério da Justiça nº 3, publicada no *D.O.U. de 22/03/99*, essa Secretaria *aditou cláusulas ao mencionado artigo 51* do Código de Defesa do Consumidor, conforme autorizada por Lei. Então, passou a integrar o rol de cláusulas nulas de pleno direito, os seguintes mandamentos:

2. Imponham, em contratos de planos de saúde firmados anteriormente à Lei 9.656/98, limites ou restrições a procedimentos médicos (consultas, exames médicos, laboratoriais e internações hospitalares, UTI e similares) contrariando prescrição médica;

Do contrário, a cláusula restritiva de direitos com referência a procedimentos médicos e atos cirúrgicos, bem como ao fornecimento de órteses, próteses e materiais ligados ao ato cirúrgico, será alcançada pela norma contida no art. 51, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

No caso em epígrafe, a Operadora de Plano de Saúde negou **cobertura de procedimento médico** essencial ao tratamento diagnóstico e consequentemente tratamento adequado médico do qual depende a continuidade da vida do usuário, sob a invocação de limitação contratual.

Inobstante a nova aplicação da Lei nº 9656/98, ao setor Seguro-Saúde, frise-se, continua sendo aplicáveis as normas gerais do CDC.

Chamando a atenção para as disposições da Lei nº 9656/98, no que concerne à obrigatoriedade de sua aplicação aos contratos anteriores, diz a renomada CLÁUDIA LIMA MARQUES: " Como o art. 35, em seus parágrafos 1º e 2º expressamente frisa, as operadoras devem adaptar (dever profissional)" "todos os contratos celebrados", o que " não pode implicar prejuízo ao consumidor". (in contratos no Código de Defesa do Consumidor, Ed. RT, 3º edição, 1999, p. 450/460).

A referida autora continua: " A Medida Provisória 1.665, de 4 de junho de 1998 modifica o art. 35 da Lei 9.656/98 de forma bastante duvidosa, ao mencionar que " A adaptação aos termos desta legislação de todos os contratos celebrados anteriormente à vigência desta Lei dar-se-á no prazo de quinze meses a partir da data da vigência desta Lei, sem prejuízo do disposto" no novo art. 35 – H (§ 1º) e retira a expressão " não pode implicar prejuízo ao consumidor", substituindo-a pelo texto: " A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original."

E adiante, observa a doutrinadora: " Esta " adaptação" ao novo sistema só pode significar incluir os novos 'diretos" do consumidor no regime contratual, sem impor nenhum prejuízo a esse agente protegido de forma especial. Outra interpretação das referidas Lei e Medida Provisória não pode ser admitida pela jurisprudência ... A Lei nova ou Medida Provisória passageira não tem a hierarquia constitucional do código de Defesa do Consumidor e nem a certeza de ser verdadeira norma de ordem pública." (Op. Cit).

Realmente, a Lei 9656/98, com as alterações definidas nas Medidas Provisórias que vêm alterando sucessivamente o que foi estabelecido pelo legislador regular (Poder Legislativo), bem como as resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) ou que o valha, não afastam a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8078/90 (CDC), pois, pelo sistema do Código de Defesa do Consumidor, nos contratos de Seguro ou Plano de Saúde – que são de consumo-os direitos do usuário estão assegurados constitucionalmente (arts. 5º, XXXII e 170, V).

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

É que, se pelo espírito de legislador constituinte um Código viria para renovar a Política Nacional das Relações de Consumo, havendo incompatibilização entre leis anteriores e a lei 8078/98, entre leis gerais ou especiais e o Código de Defesa do Consumidor, há de prevalecer este último.

Com efeito, mergulhando no ditame do art. 59 da Carta Maior, que determina a hierarquia entre as leis, chega-se à conclusão de que as Medidas Provisórias são portadoras de inequívoca inferioridade às leis ordinárias e às leis delegadas, muito embora possam afastar ou substituir temporariamente a eficácia destas. Contudo, com relação Às normas gerais de Código de Defesa do Consumidor, por serem de ordem pública e interesse social, sua aplicação é imediata e inafastável. Pela vontade expressa no art. 170, V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundamentada na livre iniciativa, tem como um de seus limites a defesa do consumidor. É a força constitucional a determinar a ordem pública, a coerência e a interpretação de todas as normas da ordenação jurídica aos princípios primeiros contidos na Carta Mãe. Por isso, ainda que aparentemente contraditórios, os princípios da livre iniciativa não se chocam com a defesa do consumidor, antes é preciso que se estabeleça a harmonia através do aplicador da Lei, sem olvidar a relativização de dogmas e postulados considerados absolutos como a própria autonomia da vontade nos contratos e a liberdade de contratar.

Também é preciso que se tenha em conta que a ordem constitucional não se submete aos critérios ordinários de vigência e eficácia das leis, visto ser o elo mais forte, o que principia e o que conclui a corrente da realidade se faz por aquele que a encara primeiramente: o aplicador da Lei.

No caso sob análise, verifica-se a priori a **ausência de adaptação do contrato** (de grande duração) às normas do Código de Defesa do Consumidor, notadamente de suas cláusulas contendo restrições quanto à cobertura de certos procedimentos, como os que exigem o fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados a atos cirúrgicos indispensáveis à conservação da vida.

A pretensão da investigada em **impor limites a procedimentos médicos solicitados por médico credenciado** ao plano se mostra absolutamente descabida e de extrema abusividade, haja vista que restringe direito fundamental do consumidor, desequilibrando a relação por colocando-lo em situação de extrema desvantagem frente a relação jurídica. Esse tipo de limitação possui vedação expressa na Portaria 03 de 19 de março de 1999 que complementa o elenco de Cláusulas abusivas relativas ao fornecimento de produtos ou serviços, constantes do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Há uma proibição legal às restrições de direitos. O Código de Defesa do Consumidor consagrou o princípio da proteção do consumidor contra as disposições abusivas, estabelecendo um sistema próprio de nulidades, em razão de ser considerada questão de ordem pública a aludida proteção. Ainda garantiu a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais consideradas nulas porque abusivas.

A prestação de serviço envolvendo a saúde deve observar os ditames da lealdade, da boa-fé do respeito ao parceiro contratual, pois a eventual ineficácia da obrigação contratual de arcar com os custos de um procedimento indispensável não é razão suficiente para que sejam desdenhados os riscos de vida do beneficiário.

A propósito, os Tribunais pátrios vêm decidindo no sentido do reconhecimento da abusividade dessa limitação. Destaque-se :

"Seguro-Saúde. Das seguradoras – obrigação de reembolsar valores pagos pelo segurado ao hospital. Exames e honorários médicos. Segurado que é internado em hospital, realiza exames e é submetido a anestesia geral, para que possa o médico constatar localizadamente o quadro clínico da doença, tem direito a receber ressarcimento pelas despesas efetuadas. As disposições impressas em regulamento geral, anexos, boletins de subscrição nos chamados Planos de Saúde, devem ser interpretados da forma mais favorável ao aderente , principalmente se ambíguas e contraditórias as situações previstas. Dentro da moderna ótica de serem vistos estes contratos unilateralmente preparados e conhecidos como adesão (decisão unânime)."(JEPC/RS, Proc. 011917701158, Rec. 144, juiz Silvestre Jasson Aires Torres, 1. Câm. Recursal do Juizado Especial de Pequenas Causas, in op. Cit., p. 459).

Ante o exposto, tendo como parâmetro os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem ser levados em consideração nas decisões administrativas e judiciais, utiliza-se os critérios previstos no art.57, parágrafo único do CDC para penalizar a empresa infratora. Dessa forma, aplica-se a pena de 2000(duas mil) UFIRCEs.

A importância deverá ser depositada no prazo legal em conta própria da Procuradoria Geral de Justiça, conta corrente 23.291-8, ag. 919, operação 006 – da Caixa Econômica Federal destinada ao recolhimento de multas estabelecidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Valor individual da Ufirce 2,4690.
Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclua-se o nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02.

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subseqüente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/02.

Intimem-se a infratora desta decisão administrativa

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretária Executivo

F.A n. 0107.006.834 -5
RECLAMANTE: JOÃO MATOS
RECLAMADO: UNIMED - FORTALEZA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ementa: Plano de Saúde. É abusiva a cláusula contratual que restringe direito fundamental inerentes à própria natureza do contrato, ameaça seu objeto e equilíbrio da relação contratual e cria desvantagem exagerada ao consumidor, considerando-se o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Art. 51, § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar práticas infratívas na relação de consumo por parte da **UNIMED FORTALEZA**, empresa prestadora de serviço de saúde, com endereço na Av. Santos Dumont, 949 – Aldeota – Nesta.
Imputa-se à investigada infringência do art. 51,§ 1º, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a desfavor do reclamante, em razão da conduta descrita e tipificada de prática abusiva de negativa de procedimento médico contrariando prescrição médica.

JOÃO MATOS deu entrada em Reclamação neste Órgão relatando ter procedimento contra a **UNIMED** na Agência Nacional de Saúde, afirmando que a operadora de planos de saúde infringiu o Código de Defesa do Consumidor ao lhe negar procedimento cirúrgico indicado por seu médico(cirurgia para obesidade mórbida - gastroplastia).O plano recusou autorização sob alegação de limitação contratual. Afirmou que seu contrato fora modificado sem sua anuência, ensejando à negativa feita pela UNIMED. Este Órgão solicitou à ANS cópia do procedimento em curso naquela Agência. Enviados os documentos, verificou-se haver infração às normas consumeristas, motivo pelo qual decidiu-se pela instauração do presente Processo Administrativo.
O contrato foi firmado em 07.02.1995, portanto anterior a Lei nº

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

9.656/98. A reclamada acostou defesa no qual contesta a sua obrigatoriedade em realizar a cirurgia pleiteada pelo consumidor, uma vez, que existe um *contrato o tipo de cobertura que terá o usuário.* Afirma que o consumidor optou por um plano básico, tendo tido várias oportunidades de mudar de plano, nunca tendo manifestado interesse. Dessa forma, reiterou a negativa dada anteriormente na ANS, mas desta feita ao DECON.

O contrato celebrado antes da Lei nº 9.656, de 03/06/98, alcançado pela Lei nº 8078, de 11/09/90 e, portanto submetido às suas normas de ordem pública e interesse social, ex vi dos arts. 5º , XXXII; 170, V, da Constituição Federal e 48 de suas Disposições Transitórias.

Trata-se de relação de consumo em que, de um lado atua um fornecedor de assistência médico-hospitalar e de um outro o beneficiário dos mesmos serviços, quando necessários a restauração de sua saúde e a conservação de sua vida. No contrato de consumo assinalado, enquanto o beneficiário se obriga a pagar rigorosamente em dia, mensalidades estipuladas pelo fornecedor do serviço, a este cabe a assistência à saúde e à vida em ocasiões que se fizerem necessárias. Pode até ocorrer que o consumidor jamais chegue a utilizar os serviços da operadora de um Plano de Saúde, muito embora empregando grandes valores em sua contraprestação pecuniária, pois o plano de Saúde representa para o seu usuário tão somente uma expectativa do direito de utilização.

Em 20 de março de 1997 o Executivo emitiu o Decreto nº 2.181, onde organizou o SNDC – Sistema Nacional de defesa do Consumidor. Nesse decreto, no art. 56, autorizou a Secretaria de Direito Econômico do ministério da Justiça a *divulgar, anualmente, elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas*, notadamente para o fim de aplicação do disposto no inciso IV do art. 22 daquele decreto. Isso na forma do art. 51 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Então, *esse elenco de cláusulas abusivas assume forma de lei***,** integrando o rol não fechado do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Em 19 de março de 1999, através da Portaria Secretaria de Direito Econômico - SDE, do Ministério da Justiça nº 3, publicada no *D.O.U. de 22/03/99*, essa Secretaria *aditou cláusulas ao mencionado artigo 51* do Código de Defesa do Consumidor, conforme autorizada por Lei. Então, passou a integrar o rol de cláusulas nulas de pleno direito, os seguintes mandamentos:

2. Imponham, em contratos de planos de saúde firmados anteriormente à Lei 9.656/98, limites ou restrições a procedimentos médicos (consultas, exames médicos, laboratoriais e internações hospitalares, UTI e similares) contrariando prescrição médica;

Do contrário, a cláusula restritiva de direitos com referência a procedimentos médicos e atos cirúrgicos, bem como ao fornecimento de órteses, próteses e materiais ligados ao ato cirúrgico, será alcançada pela norma contida no art. 51, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

No caso em epígrafe, a Operadora de Plano de Saúde negou **cobertura de procedimento médico** essencial ao tratamento diagnóstico e consequentemente tratamento adequado médico do qual depende a continuidade da vida do usuário, sob a invocação de limitação contratual.

Inobstante a nova aplicação da Lei nº 9656/98, ao setor Seguro-Saúde, frise-se, continua sendo aplicáveis as normas gerais do CDC.

Chamando a atenção para as disposições da Lei nº 9656/98, no que concerne à obrigatoriedade de sua aplicação aos contratos anteriores, diz a renomada CLÁUDIA LIMA MARQUES: " Como o art. 35, em seus parágrafos 1º e 2º expressamente frisa, as operadoras devem adaptar (dever profissional)" "todos os contratos celebrados", o que " não pode implicar prejuízo ao consumidor". (in contratos no Código de Defesa do Consumidor, Ed. RT, 3º edição, 1999, p. 450/460).

A referida autora continua: " A Medida Provisória 1.665, de 4 de junho de 1998 modifica o art. 35 da Lei 9.656/98 de forma bastante duvidosa, ao mencionar que " A adaptação aos termos desta legislação de todos os contratos celebrados anteriormente à vigência desta Lei dar-se-á no prazo de quinze meses a partir da data da vigência desta Lei, sem prejuízo do disposto" no novo art. 35 – H (§ 1º) e retira a expressão " não pode implicar prejuízo ao consumidor", substituindo-a pelo texto: " A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original."

E adiante, observa a doutrinadora: " Esta " adaptação" ao novo sistema só pode significar incluir os novos 'diretos" do consumidor no regime contratual, sem impor nenhum prejuízo a esse agente protegido de forma especial. Outra interpretação das referidas Lei e Medida Provisória não pode ser admitida pela jurisprudência ... A Lei nova ou Medida Provisória passageira não tem a hierarquia constitucional do código de Defesa do Consumidor e nem a certeza de ser verdadeira norma de ordem pública." (Op. Cit).

Realmente, a Lei 9656/98, com as alterações definidas nas Medidas Provisórias que vêm alterando sucessivamente o que foi estabelecido pelo legislador regular (Poder Legislativo), bem como as resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) ou que o valha, não afastam a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8078/90 (CDC), pois, pelo sistema do Código de Defesa do Consumidor, nos contratos de Seguro ou Plano de Saúde – que são de consumo-os direitos do usuário estão assegurados constitucionalmente (arts. 5º, XXXII e 170, V).

É que, se pelo espírito de legislador constituinte um Código viria para renovar a Política Nacional das Relações de Consumo, havendo incompatibilização entre leis anteriores e a lei 8078/98, entre leis gerais ou especiais e o Código de Defesa do Consumidor, há de prevalecer este último.

Com efeito, mergulhando no ditame do art. 59 da Carta Maior, que determina a hierarquia entre as leis, chega-se à conclusão de que as Medidas Provisórias são portadoras de inequívoca inferioridade às leis ordinárias e às leis delegadas, muito embora possam afastar ou substituir temporariamente a eficácia destas. Contudo, com relação Às normas gerais de Código de Defesa do Consumidor, por serem de ordem pública e interesse social, sua aplicação é imediata e inafastável. Pela vontade expressa no art. 170, V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundamentada na livre iniciativa, tem como um de seus limites a defesa do consumidor. É a força constitucional a determinar a ordem pública, a coerência e a interpretação de todas as normas da ordenação jurídica aos princípios primeiros contidos na Carta Mãe. Por isso, ainda que aparentemente contraditórios, os princípios da livre iniciativa não se chocam com a defesa do consumidor, antes é preciso que se estabeleça a harmonia através do aplicador da Lei, sem olvidar a relativização de dogmas e postulados considerados absolutos como a própria autonomia da vontade nos contratos e a liberdade de contratar.

Também é preciso que se tenha em conta que a ordem constitucional não se submete aos critérios ordinários de vigência e eficácia das leis, visto ser o elo mais forte, o que principia e o que conclui a corrente da realidade se faz por aquele que a encara primeiramente: o aplicador da Lei.

No caso sob análise, verifica-se a priori a **ausência de adaptação do contrato** (de grande duração) às normas do Código de Defesa do Consumidor, notadamente de suas cláusulas contendo restrições quanto à cobertura de certos procedimentos, como os que exigem o fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados a atos cirúrgicos indispensáveis à conservação da vida.

A pretensão da investigada em **impor limites a procedimentos médicos solicitados por médico credenciado** ao plano se mostra absolutamente descabida e de extrema abusividade, haja vista que restringe direito fundamental do consumidor, desequilibrando a relação por colocando-lo em situação de extrema desvantagem frente a relação jurídica. Esse tipo de limitação possui vedação expressa na Portaria 03 de 19 de março de 1999 que complementa o elenco de Cláusulas abusivas relativas ao fornecimento de produtos ou serviços, constantes do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Há uma proibição legal às restrições de direitos. O Código de Defesa do Consumidor consagrou o princípio da proteção do consumidor contra as disposições abusivas, estabelecendo um sistema próprio de nulidades, em razão de ser considerada questão de ordem pública a aludida proteção. Ainda garantiu a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais consideradas nulas porque abusivas.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

A prestação de serviço envolvendo a saúde deve observar os ditames da lealdade, da boa-fé do respeito ao parceiro contratual, pois a eventual ineficácia da obrigação contratual de arcar com os custos de um procedimento indispensável não é razão suficiente para que sejam desdenhados os riscos de vida do beneficiário.

A propósito, os Tribunais pátrios vêm decidindo no sentido do reconhecimento da abusividade dessa limitação. Destaque-se :

"Seguro-Saúde. Das seguradoras – obrigação de reembolsar valores pagos pelo segurado ao hospital. Exames e honorários médicos. Segurado que é internado em hospital, realiza exames e é submetido a anestesia geral, para que possa o médico constatar localizadamente o quadro clínico da doença, tem direito a receber ressarcimento pelas despesas efetuadas. As disposições impressas em regulamento geral, anexos, boletins de subscrição nos chamados Planos de Saúde, devem ser interpretados da forma mais favorável ao aderente , principalmente se ambíguas e contraditórias as situações previstas. Dentro da moderna ótica de serem vistos estes contratos unilateralmente preparados e conhecidos como adesão (decisão unânime)."(JEPC/RS, Proc. 011917701158, Rec. 144, juiz Silvestre Jasson Aires Torres, 1. Câm. Recursal do Juizado Especial de Pequenas Causas, in op. Cit., p. 459).

Ante o exposto, tendo como parâmetro os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem ser levados em consideração nas decisões administrativas e judiciais, utiliza-se os critérios previstos no art.57, parágrafo único do CDC para penalizar a empresa infratora. Dessa forma, aplica-se a pena de 2000(duas mil) UFIRCEs.

A importância deverá ser depositada no prazo legal em conta própria da Procuradoria Geral de Justiça, conta corrente 23.291-8, ag. 919, operação 006 - Aldeota do Banco do Brasil S/A, destinada ao recolhimento de multas estabelecidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Valor individual da Ufirce 2,4690. Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclua-se o nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02.

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subseqüente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/02.

Intimem-se a infratora desta decisão administrativa

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretária Executivo

F.A n. 0107.002.677 -7
RECLAMANTE: VERA LUCIA MOURA NOBREGA
RECLAMADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ementa: Plano de Saúde. É abusiva a cláusula contratual que restringe direito fundamental inerentes à própria natureza do contrato, ameaça seu objeto e equilíbrio da relação contratual e cria desvantagem exagerada ao consumidor, considerando-se o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Art. 51, § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar práticas infratívas na relação de consumo por parte da **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA**, empresa prestadora de serviço de saúde, com endereço na Av. Heráclito Graça, 949 – Aldeota – Nesta.

Imputa-se à investigada infringência do art. 51,§ 1º, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a desfavor do reclamante, em razão da conduta descrita e tipificada de prática abusiva de negativa de procedimento médico contrariando prescrição médica.

VERA LUCIA MOURA NOBREGA possui um contrato de assistência medica hospitalar junto a operadora HAPVIDA desde 15/05/1998, n° 245072. diz que sempre efetuou o pagamento das mensalidades com regularidade, independente da utilização dos serviços ou não. que sua mensalidade no mês de junho foi de R$ 65,17, e que o boleto do mês de julho veio com um reajuste que conforme informado pela operadora, corresponde a o reajuste por mudança de faixa etária. ocorre que o contrato não possui previsão expressa do percentual a ser aplicado no reajuste por faixa etária e que assim, o procedimento da fornecedora configura prática inflativa nos termos do art. 51, IV e 42 do CDC. Requer exclusão do reajuste indevido.

O contrato celebrado antes da Lei nº 9.656, de 03/06/98, alcançado pela Lei nº 8078, de 11/09/90 , portanto, submetido às suas normas de ordem pública e interesse social, ex vi dos arts. 5º , XXXII; 170, V, da Constituição Federal e 48 de suas Disposições Transitórias.

Trata-se de relação de consumo em que, de um lado atua um fornecedor de assistência médico-hospitalar e de um outro o beneficiário dos mesmos serviços, quando necessários a restauração de sua saúde e a conservação de sua vida. No contrato de consumo assinalado, enquanto o beneficiário se obriga a pagar rigorosamente em dia, mensalidades estipuladas pelo fornecedor do serviço, a este cabe a assistência à saúde e à vida em ocasiões que se fizerem necessárias. Pode até ocorrer que o consumidor jamais chegue a utilizar os serviços da operadora de um Plano de Saúde, muito embora empregando grandes valores em sua contraprestação pecuniária, pois o plano de Saúde representa para o seu usuário tão somente uma expectativa do direito de utilização.

Diante desta situação, torna-se necessário impedir a utilização de cláusulas abusivas e a exploração da vulnerabilidade do consumidor. No atual contexto legal, não é qualquer contrato que vincula de forma irreversível as partes contratantes, mas apenas aquele que esteja em conformidade com os preceitos dispostos no Código de Defesa do Consumidor.

Os contratos que contrariem os princípios e normas aplicáveis às relações de consumo devem ser revistos à ótica do interesse da parte mais vulnerável da relação, qual seja, o consumidor hipossuficiente. Nesse sentido, convém transcrever as palavras de Agathe E. Schmidt: *"É claro que deve haver respeito pela autonomia privada, tutelando-se a confiança das partes na estabilidade não pode prevalecer quando haja grave desequilíbrio entre direitos e obrigações dos contratantes. É assim que a Constituição de 1988 exige que a autonomia privada atenda os ditames da justiça social, tendo na sua base a função social do contrato, cabendo ao Poder Judiciário a determinação do ponto em que a liberdade e justiça se equilibrem." (Agathe E. Schmidt da Silva. Cláusula geral de boa-fé nos contratos de consumo. Revista Direito do Consumido, vol.17, São Paulo: Ed. RT, jan/março de 1996, p.149.).*

Os contratos de assistência à saúde se inserem na categoria de contratos cativos, o que importa maior atenção por parte de quem se dispõe a analisá-los. A respeito de contrato cativo transcreve-se ensinamentos de Cláudia Lima Marques Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 4ª ed., Revista dos Tribunais, p. 68.:

"O contrato é de longa duração, de execução sucessiva e protraída, trazendo em si expectativas outras que os contratos de execução imediata. Estes contratos baseiam-se mais na confiança, no convívio reiterado, na manutenção do potencial econômico e da qualidade dos serviços, pois trazem implícita a expectativa de mudanças das condições sociais, econômicas e legais na sociedade nestes vários anos de relação contratual. A satisfação da finalidade perseguida pelo consumidor (por exemplo, futura assistência médica para si e sua família) depende da continuação da relação jurídica fonte de obrigações. A capacidade de adaptação, de cooperação entre contratantes, de continuação da relação contratual é aqui essencial, básica."

(...)

"Nestes contratos [contratos cativos] de trato sucessivo a relação é movida pela busca de uma segurança, pela busca de uma futura prestação, status ou de determinada qualidade nos serviços, o que

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

reduz o consumidor a uma posição de 'cativo'-cliente do fornecedor e de seu grupo de colaboradores ou agentes econômicos. Após anos de convivência, da atuação da publicidade massiva identificando o status de segurado, de cliente ou de conveniado a determinada segurança para o futuro, de determinada qualidade de serviços, após anos de contribuição, após atingir determinada idade e cumprir todos os requisitos exigidos, não interessa mais ao consumidor desvencilhar-se do contrato."

Na medida em que se destina a perdurar, o contrato cativo gera mais do que qualquer outro contrato, um amplo leque de deveres anexos àqueles expressamente pactuados. Tais deveres anexos relacionam-se com a necessidade de se preservar a boa-fé, a lealdade, a confiança e o respeito mútuo entre as partes.

Registre-se a lapidar lição de Cláudia Lima Marques, explanando sobre a relativização da força obrigatória do contrato, *verbis*:

"Assim, o princípio clássico de que o contrato não pode ser modificado ou suprimido senão através de uma nova manifestação volitiva das mesmas partes contratantes sofrerá limitações. Aos juízes é agora permitido um controle do conteúdo do contrato, como no próprio Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, devendo ser suprimidas as cláusulas abusivas e substituídas pela norma legal supletiva. (...)"

"Assim também a vontade das partes não é mais a única fonte de interpretação que possuem os juízes para interpretar um instrumento contratual (...), especialmente das partes que só tiveram a liberdade de aderir ou não aos termos pré-elaborados". (in Contratos no Código de Defesa do Consumidor, p. 93/94, 2ª ed.).

À luz do Código de Defesa do Consumidor, não é qualquer contrato que vincula de forma irreversível as partes contratantes, mas aquele que esteja em conformidade com os preceitos ali estabelecidos.

Convém destacar alguns dispositivos da Norma Consumerista violados pela conduta da Ré:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:
(...).
V- exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;
(...).
"Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que":
(...).
IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.
(...).
§. 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:
I – ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;
II – restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;
III – se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso

Em termos doutrinários e jurisprudenciais prevalece o entendimento de que a abusividade de uma cláusula contratual está ligada a uma desvantagem exagerada experimentada pelo contratante mais frágil, ou ainda a uma violação do princípio da boa-fé objetiva.

A abusividade da cláusula, também pode ser aferida quando em cotejo com os deveres anexos que defluem do princípio da boa-fé e que permeiam a relação consumerista. Com efeito, este basilar preceito das relações civis tem um tratamento especial na sistemática do Código do Consumidor. O art. 4º, inciso III, do referido diploma legal o acolhe na sua inteireza ao dispor:

" ... Art 4º -
(Omissis)
III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores ... "

De acordo com o artigo 6º (III) do Código de Defesa do Consumidor (CDC), são direitos básicos do consumidor "**a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem**". tanto que voltou ao princípio, quando tratou de normatizar a oferta no artigo 31 do mesmo diploma legal, estatuindo: ***"Art. 31 - A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição,preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."*** (grifou-se)

Ocorre que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III e, ainda, art. 46 e art. 51, X, proíbe tal conduta, nos casos em que não estiverem expressas no contrato as condições para o reajuste. Nos casos ora em análise, não estão expressas no contrato firmado com esta empresa as faixas etárias e os respectivos percentuais de aumento.

Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin, ao comentar o dispositivo, lembra que o intuito do legislador foi alcançar, tanto a informação précontratual,quanto o próprio ato que formaliza a convergência de vontades voltadas para a realização do negócio jurídico. Em *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*, 5a edição, Editora Forense Universitária, página 226, leciona:

"DOIS TIPOS BÁSICOS DE INFORMAÇÃO - A informação, no mercado de consumo, é oferecida em dois momentos principais. Há, em primeiro lugar, uma informação que precede (publicidade, por exemplo) ou acompanha (embalagem, por exemplo) o bem de consumo. Em segundo lugar, existe a informação passada no momento da formalização do ato de consumo, isto é, no instante da contratação."(grifou-se)

Portanto, a demandada, toda vez que celebrou um contrato de prestação de serviços, abstendo-se de informar, no correspondente instrumento, com clareza, precisão e ostensividade, a variação de preço decorrente de mudança de faixa-etária, transgrediu o artigo 31 supracitado, afinal impossibilitou ao consumidor conhecer os valores que lhe seriam exigidos à título de preço, em momento futuro, após o advento de determinadas datas de aniversário.

Por seu turno, o artigo 46 da Lei 8.078/90, voltado para a proteção contratual, já dispunha: ***"Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance"***.

A norma abstrata adequa-se como uma luva ao caso *sub judice* e leva a insofismável conclusão: **os consumidores contratantes dos serviços de planos e seguros de saúde disponibilizados pela suplicada no mercado de consumo não estavam obrigados, face à lacuna contratual referida, a assumir qualquer majoração de preço relacionada à mudança de faixa-etária**.O mestre Nelson Nery Junior não deixa dúvidas quando aborda o tema em *"Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor"*, 3a edição, Editora Revista dos Tribunais, página1374:

"4. Efetivo conhecimento. Não basta a mera cognoscibilidade do conteúdo do contrato para que se tenha por cumprida a parte do fornecedor, exigida pela norma ora analisada. É preciso que tenha havido efetivo conhecimento pelo consumidor de todos os direitos e deveres que decorrerão do contrato...".

Em passagem imediatamente anterior ao trecho transcrito, o autor alertava:

"3. Ônus da prova. Ao fornecedor cabe o ônus de provar que deu ao consumidor oportunidade de tomar conhecimento do conteúdo do contrato,bem como das conseqüências advindas de seu inadimplemento. Na dúvida,deve prevalecer o entendimento de que não houve conhecimento prévio."

Também discorrendo acerca do artigo 46, Eduardo Gabriel Saad aponta para o corolário da conduta omissiva perpetrada pelo fornecedor - a nulidade da
cláusula:

"De tudo que dissemos nas linhas precedentes, conclui-se que o Código considera uma nulidade a circunstância de o consumidor

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

não ter tido oportunidade de conhecer o conteúdo do contrato que firmou. Essa nulidade viciando o ato desde a sua origem só adquire força dissolutória no instante em que a sentença a reconhecer."(Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, 3a edição, Editora LTR, página 380).

A nenhum outro entendimento poder-se-ia abraçar, senão o que nasce do comando do artigo 46, caso contrário, estar-se-ia subjugando o consumidor,sujeitando à condição de refém das alterações unilaterais promovidas pelo
fornecedor, situação da qual a Lei expressamente quis protegê-lo, como se percebe pelo inciso X do artigo 51 do CDC:

"Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
...
X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;"

Consignar nos contratos cláusula com previsão de aumento de preço em função da ocorrência de fato superveniente, abstendo-se de explicitar o valor da majoração e, efetivamente, elevar o preço do serviço com base em uma tabela que não integra o instrumento da avença nada mais são do que práticas, a cargo do fornecedor, para variação unilateral de preço. Nelson Nery Junior, às fls. 427 da obra já citada *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*, comenta:

"ALTERAÇÃO UNILATERAL DE PREÇO - Pelas mesmas razões da proibição do inciso anterior, não pode o fornecedor ficar com o privilégio de alterar unilateralmente o preço no contrato de consumo, ofendendo o art. 4º, nº III, do CDC. Qualquer alteração contratual superveniente à sua conclusão deverá ser discutida entre os participantes da relação jurídica de consumo, em igualdade de condições.".

Ante o exposto, tendo como parâmetro os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem ser levados em consideração nas decisões administrativas e judiciais, utiliza-se os critérios previstos no art.57, parágrafo único do CDC para penalizar a empresa infratora. Dessa forma, aplica-se a pena de 1000(mil) UFIRCE.

A importância deverá ser depositada no prazo legal em conta própria da Procuradoria Geral de Justiça, conta corrente 23.291-8, ag. 919, operação 006 – da Caixa Econômica Federal destinada ao recolhimento de multas estabelecidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Valor individual da Ufirce 2,4690.

Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclua-se o nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02.

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subseqüente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/02.

Intimem-se a infratora desta decisão administrativa

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretária Executivo

F.A n. 0107.003.793-4
RECLAMANTE: EURIDICE CAVALCANTE DE SÁ
RECLAMADO: UNIMED DE FORTALEZA COOP.TRAB. MÉDICO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ementa: Plano de Saúde. É abusiva a cláusula contratual que restringe direito fundamental inerentes à própria natureza do contrato, ameaça seu objeto e equilíbrio da relação contratual e cria desvantagem exagerada ao consumidor, considerando-se o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Art. 51, § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar práticas infratívas na relação de consumo por parte da , empresa prestadora de serviço de saúde **UNIMED DE FORTALEZA COOP.TRAB. MÉDICO** com endereço na Av. Santos Dumont, 877– Centro cep. 60.150.160.

Imputa-se à investigada infringência do art. 51,§ 1º, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a desfavor do reclamante, em razão da conduta descrita e tipificada de prática abusiva de negativa de procedimento médico contrariando prescrição médica.

EURIDICE CAVALCANTE DE SÁ deu entrada em Reclamação neste Órgão relatando que é usuária do plano de saúde UNIMED, desde 1997. O procurador da reclamante afirma que o plano de saúde não está cumprindo com o que está estipulado em contrato. Afirma ainda que a paciente está em coma no hospital, sendo tratada como indigente pelo plano de saúde. O procurador da reclamante foi informado pelo plano que teria que antecipar o pagamento de 6 mensalidades para que a paciente tenha direito a um tratamento melhor. O procurador afirma ainda que a família está sendo cobrada por procedimentos que seriam cobertos normalmente pelo plano de saúde. Em virtude do estado de saúde da paciente, requer a autorização imediata de todos os procedimentos que teriam que ser cobertos normalmente pelo plano de saúde.

Informa que, sendo portadora de obesidade mórbida, lhe foi indicada pelo médico assistente a cirurgia bariátrica , entretanto, ao solicitar a autorização do plano, este , no entanto, negá-lhe o direito da cirurgia por vedação contratual, considerando que o contrato da reclamante é não-regulamentado. Afirma que na época de sua contratação eram oferecidos contratos com diversos serviços, tendo a consumidora optado por um contrato mais simples dentro das suas condições financeiras.

Trata-se de relação de consumo em que, de um lado atua um fornecedor de assistência médico-hospitalar e de um outro o beneficiário dos mesmos serviços, quando necessários a restauração de sua saúde e a conservação de sua vida. No contrato de consumo assinalado, enquanto o beneficiário se obriga a pagar rigorosamente em dia, mensalidades estipuladas pelo fornecedor do serviço, a este cabe a assistência à saúde e à vida em ocasiões que se fizerem necessárias. Pode até ocorrer que o consumidor jamais chegue a utilizar os serviços da operadora de um Plano de Saúde, muito embora empregando grandes valores em sua contraprestação pecuniária, pois o plano de Saúde representa para o seu usuário tão somente uma expectativa do direito de utilização.

O contrato foi firmado em 02.04.1997, portanto anterior a Lei nº 9.656/98. A reclamada acostou defesa no qual contesta a sua obrigatoriedade em realizar a cirurgia pleiteada pelo consumidor, uma vez, que existe vedação expressa contratual.

O contrato celebrado antes da Lei nº 9.656, de 03/06/98, fica sob a égide da Lei nº 8078, de 11/09/90(Código de Defesa do Consumidor) e, portanto, submetido às suas normas de ordem pública e interesse social, ex vi dos arts. 5º , XXXII; 170, V, da Constituição Federal e 48 de suas Disposições Transitórias.

Em 20 de março de 1997 o Executivo emitiu o Decreto nº 2.181, onde organizou o SNDC – Sistema Nacional de defesa do Consumidor. Nesse decreto, no art. 56, autorizou a Secretaria de Direito Econômico do ministério da Justiça a *divulgar, anualmente, elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas*, notadamente para o fim de aplicação do disposto no inciso IV do art. 22 daquele decreto. Isso na forma do art. 51 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Então, *esse elenco de cláusulas abusivas assume forma de lei***,** integrando o rol não fechado do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Em 19 de março de 1999, através da Portaria Secretaria de Direito Econômico - SDE, do Ministério da Justiça nº 3, publicada no *D.O.U. de 22/03/99*, essa Secretaria *aditou cláusulas ao mencionado artigo 51* do Código de Defesa do Consumidor, conforme autorizada por Lei. Então, passou a integrar o rol de cláusulas nulas de pleno direito, os seguintes mandamentos:

2. Imponham, em contratos de planos de saúde firmados

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

anteriormente à Lei 9.656/98, limites ou restrições a procedimentos médicos (consultas, exames médicos, laboratoriais e internações hospitalares, UTI e similares) contrariando prescrição médica;

Do contrário, a cláusula restritiva de direitos com referência a procedimentos médicos e atos cirúrgicos, bem como ao fornecimento de órteses, próteses e materiais ligados ao ato cirúrgico, será alcançada pela norma contida no art. 51, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

No caso em epígrafe, a Operadora de Plano de Saúde negou **cobertura de procedimento médico** essencial ao tratamento diagnóstico e consequentemente tratamento adequado médico do qual depende a continuidade da vida do usuário, sob a invocação de limitação contratual.

Inobstante a nova aplicação da Lei nº 9656/98, ao setor Seguro-Saúde, frise-se, continua sendo aplicáveis as normas gerais do CDC.

Chamando a atenção para as disposições da Lei nº 9656/98, no que concerne à obrigatoriedade de sua aplicação aos contratos anteriores, diz a renomada CLÁUDIA LIMA MARQUES: " Como o art. 35, em seus parágrafos 1º e 2º expressamente frisa, as operadoras devem adaptar (dever profissional)" "todos os contratos celebrados", o que " não pode implicar prejuízo ao consumidor". (in contratos no Código de Defesa do Consumidor, Ed. RT, 3º edição, 1999, p. 450/460).

A referida autora continua: " A Medida Provisória 1.665, de 4 de junho de 1998 modifica o art. 35 da Lei 9.656/98 de forma bastante duvidosa, ao mencionar que " A adaptação aos termos desta legislação de todos os contratos celebrados anteriormente à vigência desta Lei dar-se-á no prazo de quinze meses a partir da data da vigência desta Lei, sem prejuízo do disposto" no novo art. 35 – H (§ 1º) e retira a expressão " não pode implicar prejuízo ao consumidor", substituindo-a pelo texto: " A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original."

E adiante, observa a doutrinadora: " Esta " adaptação" ao novo sistema só pode significar incluir os novos 'diretos" do consumidor no regime contratual, sem impor nenhum prejuízo a esse agente protegido de forma especial. Outra interpretação das referidas Lei e Medida Provisória não pode ser admitida pela jurisprudência ... A Lei nova ou Medida Provisória passageira não tem a hierarquia constitucional do código de Defesa do Consumidor e nem a certeza de ser verdadeira norma de ordem pública." (Op. Cit).

Realmente, a Lei 9656/98, com as alterações definidas nas Medidas Provisórias que vêm alterando sucessivamente o que foi estabelecido pelo legislador regular (Poder Legislativo), bem como as resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) ou que o valha, não afastam a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8078/90 (CDC), pois, pelo sistema do Código de Defesa do Consumidor, nos contratos de Seguro ou Plano de Saúde – que são de consumo-os direitos do usuário estão assegurados constitucionalmente (arts. 5º, XXXII e 170, V).

É que, se pelo espírito de legislador constituinte um Código viria para renovar a Política Nacional das Relações de Consumo, havendo incompatibilização entre leis anteriores e a lei 8078/98, entre leis gerais ou especiais e o Código de Defesa do Consumidor, há de prevalecer este último.

Com efeito, mergulhando no ditame do art. 59 da Carta Maior, que determina a hierarquia entre as leis, chega-se à conclusão de que as Medidas Provisórias são portadoras de inequívoca inferioridade às leis ordinárias e às leis delegadas, muito embora possam afastar ou substituir temporariamente a eficácia destas. Contudo, com relação Às normas gerais de Código de Defesa do Consumidor, por serem de ordem pública e interesse social, sua aplicação é imediata e inafastável. Pela vontade expressa no art. 170, V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundamentada na livre iniciativa, tem como um de seus limites a defesa do consumidor. É a força constitucional a determinar a ordem pública, a coerência e a interpretação de todas as normas da ordenação jurídica aos princípios primeiros contidos na Carta Mãe. Por isso, ainda que aparentemente contraditórios, os princípios da livre iniciativa não se chocam com a defesa do consumidor, antes é preciso que se estabeleça a harmonia através do aplicador da Lei, sem olvidar a relativização de dogmas e postulados considerados absolutos como a própria autonomia da vontade nos contratos e a liberdade de contratar.

Também é preciso que se tenha em conta que a ordem constitucional não se submete aos critérios ordinários de vigência e eficácia das leis, visto ser o elo mais forte, o que principia e o que conclui a corrente da realidade se faz por aquele que a encara primeiramente: o aplicador da Lei.

No caso sob análise, verifica-se a priori a **ausência de adaptação do contrato** (de grande duração) às normas do Código de Defesa do Consumidor, notadamente de suas cláusulas contendo restrições quanto à cobertura de certos procedimentos, como os que exigem o fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados a atos cirúrgicos indispensáveis à conservação da vida.

A pretensão da investigada em **impor limites a procedimentos médicos solicitados por médico credenciado** ao plano se mostra absolutamente descabida e de extrema abusividade, haja vista que restringe direito fundamental do consumidor, desequilibrando a relação por colocando-lo em situação de extrema desvantagem frente a relação jurídica. Esse tipo de limitação possui vedação expressa na Portaria 03 de 19 de março de 1999 que complementa o elenco de Cláusulas abusivas relativas ao fornecimento de produtos ou serviços, constantes do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Há uma proibição legal às restrições de direitos. O Código de Defesa do Consumidor consagrou o princípio da proteção do consumidor contra as disposições abusivas, estabelecendo um sistema próprio de nulidades, em razão de ser considerada questão de ordem pública a aludida proteção. Ainda garantiu a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais consideradas nulas porque abusivas.

A prestação de serviço envolvendo a saúde deve observar os ditames da lealdade, da boa-fé do respeito ao parceiro contratual, pois a eventual ineficácia da obrigação contratual de arcar com os custos de um procedimento indispensável não é razão suficiente para que sejam desdenhados os riscos de vida do beneficiário.

A propósito, os Tribunais pátrios vêm decidindo no sentido do reconhecimento da abusividade dessa limitação. Destaque-se :

"Seguro-Saúde. Das seguradoras – obrigação de reembolsar valores pagos pelo segurado ao hospital. Exames e honorários médicos. Segurado que é internado em hospital, realiza exames e é submetido a anestesia geral, para que possa o médico constatar localizadamente o quadro clínico da doença, tem direito a receber ressarcimento pelas despesas efetuadas. As disposições impressas em regulamento geral, anexos, boletins de subscrição nos chamados Planos de Saúde, devem ser interpretados da forma mais favorável ao aderente , principalmente se ambíguas e contraditórias as situações previstas. Dentro da moderna ótica de serem vistos estes contratos unilateralmente preparados e conhecidos como adesão (decisão unânime)."(JEPC/RS, Proc. 011917701158, Rec. 144, juiz Silvestre Jasson Aires Torres, 1. Câm. Recursal do Juizado Especial de Pequenas Causas, in op. Cit., p. 459).

Ante o exposto, tendo como parâmetro os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem ser levados em consideração nas decisões administrativas e judiciais, utiliza-se os critérios previstos no art.57, parágrafo único do CDC para penalizar a empresa infratora. Dessa forma, aplica-se a pena de 2000(duas mil) UFIRCEs.

A importância deverá ser depositada no prazo legal em conta própria da Procuradoria Geral de Justiça, conta corrente 23.291-8, ag. 919, operação 006 - Aldeota do Banco do Brasil S/A, destinada ao recolhimento de multas estabelecidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Valor individual da Ufirce 2,4690. Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclua-se o nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subseqüente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/02.

Intimem-se a infratora desta decisão administrativa

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretária Executivo

F.A n. 0107.002.067-9
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO PAIVA COLARES
RECLAMADO: UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ementa: Plano de Saúde. É abusiva a cláusula contratual que restringe direito fundamental inerentes à própria natureza do contrato, ameaça seu objeto e equilíbrio da relação contratual e cria desvantagem exagerada ao consumidor, considerando-se o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Art. 51, § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar práticas infratívas na relação de consumo por parte da , empresa prestadora de serviço de saúde **UNIMED DE FORTALEZA COOP.TRAB. MÉDICO** com endereço na Av. Santos Dumont, 877– Centro cep. 60.150.160.

Imputa-se à investigada infringência do art. 51,§ 1º, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a desfavor do reclamante, em razão da conduta descrita e tipificada de prática abusiva de negativa de procedimento médico contrariando prescrição médica.

MARCOS ANTONIO PAIVA COLARES deu entrada em Reclamação neste Órgão relatando que é usuária do plano de saúde UNIMED, desde 1997. Consumidor relata que descobriu sofrer de anemia profunda e lhe foram receitadas algumas injeções para sua reabilitação, entretanto, a UNIMED lhe negou a cobertura do procedimento, argumentando que o tratamento é ambulatorial. O médico cooperado, entretanto, afirmou que a injeção só pode ser tomada nos centros de hemoterapia, sob supervisão médica, tendo em vista tratar-se de procedimento complexo. Ressalte-se que o consumidor já se submeteu a transfusão de sangue, sem resultado satisfatório. Pedida a negativa formal, a cooperativa apenas afirmou que esta não seria dada. Requer a cobertura do tratamento, visto que corre risco de morte, pois, a qualquer momento, pode sofrer infarto devido à doença.

Trata-se de relação de consumo em que, de um lado atua um fornecedor de assistência médico-hospitalar e de um outro o beneficiário dos mesmos serviços, quando necessários a restauração de sua saúde e a conservação de sua vida. No contrato de consumo assinalado, enquanto o beneficiário se obriga a pagar rigorosamente em dia, mensalidades estipuladas pelo fornecedor do serviço, a este cabe a assistência à saúde e à vida em ocasiões que se fizerem necessárias. Pode até ocorrer que o consumidor jamais chegue a utilizar os serviços da operadora de um Plano de Saúde, muito embora empregando grandes valores em sua contraprestação pecuniária, pois o plano de Saúde representa para o seu usuário tão somente uma expectativa do direito de utilização.

O contrato foi firmado em 13.05.1997, portanto anterior a Lei nº 9.656/98. A reclamada acostou defesa no qual contesta a sua obrigatoriedade em realizar a cirurgia pleiteada pelo consumidor, uma vez, que existe vedação expressa contratual.

O contrato celebrado antes da Lei nº 9.656, de 03/06/98, fica sob a égide da Lei nº 8078, de 11/09/90(Código de Defesa do Consumidor) e, portanto, submetido às suas normas de ordem pública e interesse social, ex vi dos arts. 5º , XXXII; 170, V, da Constituição Federal e 48 de suas Disposições Transitórias.

Em 20 de março de 1997 o Executivo emitiu o Decreto nº 2.181, onde organizou o SNDC – Sistema Nacional de defesa do Consumidor. Nesse decreto, no art. 56, autorizou a Secretaria de Direito Econômico do ministério da Justiça a *divulgar, anualmente, elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas*, notadamente para o fim de aplicação do disposto no inciso IV do art. 22 daquele decreto. Isso na forma do art. 51 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Então, *esse elenco de cláusulas abusivas assume forma de lei***,** integrando o rol não fechado do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Em 19 de março de 1999, através da Portaria Secretaria de Direito Econômico - SDE, do Ministério da Justiça nº 3, publicada no *D.O.U. de 22/03/99*, essa Secretaria *aditou cláusulas ao mencionado artigo 51* do Código de Defesa do Consumidor, conforme autorizada por Lei. Então, passou a integrar o rol de cláusulas nulas de pleno direito, os seguintes mandamentos:

2. Imponham, em contratos de planos de saúde firmados anteriormente à Lei 9.656/98, limites ou restrições a procedimentos médicos (consultas, exames médicos, laboratoriais e internações hospitalares, UTI e similares) contrariando prescrição médica;

Do contrário, a cláusula restritiva de direitos com referência a procedimentos médicos e atos cirúrgicos, bem como ao fornecimento de órteses, próteses e materiais ligados ao ato cirúrgico, será alcançada pela norma contida no art. 51, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

No caso em epígrafe, a Operadora de Plano de Saúde negou **cobertura de procedimento médico** essencial ao tratamento diagnóstico e consequentemente tratamento adequado médico do qual depende a continuidade da vida do usuário, sob a invocação de limitação contratual.

Inobstante a nova aplicação da Lei nº 9656/98, ao setor Seguro-Saúde, frise-se, continua sendo aplicáveis as normas gerais do CDC.

Chamando a atenção para as disposições da Lei nº 9656/98, no que concerne à obrigatoriedade de sua aplicação aos contratos anteriores, diz a renomada CLÁUDIA LIMA MARQUES: " Como o art. 35, em seus parágrafos 1º e 2º expressamente frisa, as operadoras devem adaptar (dever profissional)" "todos os contratos celebrados", o que " não pode implicar prejuízo ao consumidor". (in contratos no Código de Defesa do Consumidor, Ed. RT, 3º edição, 1999, p. 450/460).

A referida autora continua: " A Medida Provisória 1.665, de 4 de junho de 1998 modifica o art. 35 da Lei 9.656/98 de forma bastante duvidosa, ao mencionar que " A adaptação aos termos desta legislação de todos os contratos celebrados anteriormente à vigência desta Lei dar-se-á no prazo de quinze meses a partir da data da vigência desta Lei, sem prejuízo do disposto" no novo art. 35 – H (§ 1º) e retira a expressão " não pode implicar prejuízo ao consumidor", substituindo-a pelo texto: " A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original."

E adiante, observa a doutrinadora: " Esta " adaptação" ao novo sistema só pode significar incluir os novos 'diretos" do consumidor no regime contratual, sem impor nenhum prejuízo a esse agente protegido de forma especial. Outra interpretação das referidas Lei e Medida Provisória não pode ser admitida pela jurisprudência ... A Lei nova ou Medida Provisória passageira não tem a hierarquia constitucional do código de Defesa do Consumidor e nem a certeza de ser verdadeira norma de ordem pública." (Op. Cit).

Realmente, a Lei 9656/98, com as alterações definidas nas Medidas Provisórias que vêm alterando sucessivamente o que foi estabelecido pelo legislador regular (Poder Legislativo), bem como as resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) ou que o valha, não afastam a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8078/90 (CDC), pois, pelo sistema do Código de Defesa do Consumidor, nos contratos de Seguro ou Plano de Saúde – que são de consumo-os direitos do usuário estão assegurados constitucionalmente (arts. 5º,

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

XXXII e 170, V).

É que, se pelo espírito de legislador constituinte um Código viria para renovar a Política Nacional das Relações de Consumo, havendo incompatibilização entre leis anteriores e a lei 8078/98, entre leis gerais ou especiais e o Código de Defesa do Consumidor, há de prevalecer este último.

Com efeito, mergulhando no ditame do art. 59 da Carta Maior, que determina a hierarquia entre as leis, chega-se à conclusão de que as Medidas Provisórias são portadoras de inequívoca inferioridade às leis ordinárias e às leis delegadas, muito embora possam afastar ou substituir temporariamente a eficácia destas. Contudo, com relação Às normas gerais de Código de Defesa do Consumidor, por serem de ordem pública e interesse social, sua aplicação é imediata e inafastável. Pela vontade expressa no art. 170, V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundamentada na livre iniciativa, tem como um de seus limites a defesa do consumidor. É a força constitucional a determinar a ordem pública, a coerência e a interpretação de todas as normas da ordenação jurídica aos princípios primeiros contidos na Carta Mãe. Por isso, ainda que aparentemente contraditórios, os princípios da livre iniciativa não se chocam com a defesa do consumidor, antes é preciso que se estabeleça a harmonia através do aplicador da Lei, sem olvidar a relativização de dogmas e postulados considerados absolutos como a própria autonomia da vontade nos contratos e a liberdade de contratar.

Também é preciso que se tenha em conta que a ordem constitucional não se submete aos critérios ordinários de vigência e eficácia das leis, visto ser o elo mais forte, o que principia e o que conclui a corrente da realidade se faz por aquele que a encara primeiramente: o aplicador da Lei.

No caso sob análise, verifica-se a priori a **ausência de adaptação do contrato** (de grande duração) às normas do Código de Defesa do Consumidor, notadamente de suas cláusulas contendo restrições quanto à cobertura de certos procedimentos, como os que exigem o fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados a atos cirúrgicos indispensáveis à conservação da vida.

A pretensão da investigada em **impor limites a procedimentos médicos solicitados por médico credenciado** ao plano se mostra absolutamente descabida e de extrema abusividade, haja vista que restringe direito fundamental do consumidor, desequilibrando a relação por colocando-lo em situação de extrema desvantagem frente a relação jurídica. Esse tipo de limitação possui vedação expressa na Portaria 03 de 19 de março de 1999 que complementa o elenco de Cláusulas abusivas relativas ao fornecimento de produtos ou serviços, constantes do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Há uma proibição legal às restrições de direitos. O Código de Defesa do Consumidor consagrou o princípio da proteção do consumidor contra as disposições abusivas, estabelecendo um sistema próprio de nulidades, em razão de ser considerada questão de ordem pública a aludida proteção. Ainda garantiu a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais consideradas nulas porque abusivas.

A prestação de serviço envolvendo a saúde deve observar os ditames da lealdade, da boa-fé do respeito ao parceiro contratual, pois a eventual ineficácia da obrigação contratual de arcar com os custos de um procedimento indispensável não é razão suficiente para que sejam desdenhados os riscos de vida do beneficiário.

A propósito, os Tribunais pátrios vêm decidindo no sentido do reconhecimento da abusividade dessa limitação. Destaque-se :

"Seguro-Saúde. Das seguradoras – obrigação de reembolsar valores pagos pelo segurado ao hospital. Exames e honorários médicos. Segurado que é internado em hospital, realiza exames e é submetido a anestesia geral, para que possa o médico constatar localizadamente o quadro clínico da doença, tem direito a receber ressarcimento pelas despesas efetuadas. As disposições impressas em regulamento geral, anexos, boletins de subscrição nos chamados Planos de Saúde, devem ser interpretados da forma mais favorável ao aderente , principalmente se ambíguas e contraditórias as situações previstas. Dentro da moderna ótica de serem vistos estes contratos unilateralmente preparados e conhecidos como adesão (decisão unânime)."(JEPC/RS, Proc. 011917701158, Rec. 144, juiz Silvestre Jasson Aires Torres, 1. Câm. Recursal do Juizado Especial de Pequenas Causas, in op. Cit., p. 459).

AO EXPOSTO, variando a sanção de multa entre 200 UFIRCE a 3.000.000 de UFIRCE, decido cominar a pessoa jurídica reclamada sanção pecuniária no valor de **2000 (duas mil) UFIRCES**, por infração aos arts. 39, V, 51, do CDC. da Lei n° 8.078/90, com fulcro no que dispõe o art. 56, inciso I, c/c o art.57,§ único do CDC, c/c a súmula n° 01 da JURDECON. Informo ainda, que o valor atual da UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a **R$ 2,4690.**

A importância deverá ser depositada no prazo legal em conta própria da Procuradoria Geral de Justiça, conta corrente 23.291-8, ag. 919, operação 006 - Aldeota do Banco do Brasil S/A, destinada ao recolhimento de multas estabelecidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclua-se o nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02.

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subseqüente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/02.

Intimem-se a infratora desta decisão administrativa

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza/Ce, 06 de outubro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretária Executivo

F.A n. 0107.003.775-7
RECLAMANTE: MARGARIDA BEZERRA VERAS
RECLAMADO: UNIMED REGIONAL DE CRATEÚS COOP.TRAB. MÉDICO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ementa: Plano de Saúde. É abusiva a cláusula contratual que restringe direito fundamental inerentes à própria natureza do contrato, ameaça seu objeto e equilíbrio da relação contratual e cria desvantagem exagerada ao consumidor, considerando-se o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Art. 51, § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar práticas infratívas na relação de consumo por parte da , empresa prestadora de serviço de saúde **UNIMED REGIONAL DE CRATEÚS COOP.TRAB. MÉDICO** com endereço na Rua Cel. Zezé, 1221 – Centro – Crateús cep. 63.7000-000

Imputa-se à investigada infringência do art. 51,§ 1º, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a desfavor do reclamante, em razão da conduta descrita e tipificada de prática abusiva de negativa de procedimento médico contrariando prescrição médica.

MARGARIDA BEZERRA VERAS deu entrada em Reclamação neste Órgão relatando que é usuária do plano de saúde UNIMED, desde 1997. A consumidora, cliente da Unimed sob o cartão de nº 212.002001669298-8, teve a guia de solicitação de internação de n.º 19440, procedimento: gastroplastia (código 301012293), solicitada pelo Dr.Jaime Ferreira S. Filho, cremec 3675, negada pela empresa ora demandada sob a alegativa de não cobertura. Requer, a consumidora, a autorização do presente procedimento mediante a cobertura de seu plano.

Informa que, sendo portadora de obesidade mórbida, lhe foi indicada pelo médico assistente a cirurgia bariátrica , entretanto, ao solicitar a autorização do plano, este , no entanto, negá-lhe o direito da cirurgia

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

por vedação contratual, considerando que o contrato da reclamante é não-regulamentado. Afirma que na época de sua contratação eram oferecidos contratos com diversos serviços, tendo a consumidora optado por um contrato mais simples dentro das suas condições financeiras.

Trata-se de relação de consumo em que, de um lado atua um fornecedor de assistência médico-hospitalar e de um outro o beneficiário dos mesmos serviços, quando necessários a restauração de sua saúde e a conservação de sua vida. No contrato de consumo assinalado, enquanto o beneficiário se obriga a pagar rigorosamente em dia, mensalidades estipuladas pelo fornecedor do serviço, a este cabe a assistência à saúde e à vida em ocasiões que se fizerem necessárias. Pode até ocorrer que o consumidor jamais chegue a utilizar os serviços da operadora de um Plano de Saúde, muito embora empregando grandes valores em sua contraprestação pecuniária, pois o plano de Saúde representa para o seu usuário tão somente uma expectativa do direito de utilização.

O contrato foi firmado em 02.04.1997, portanto anterior a Lei nº 9.656/98. A reclamada acostou defesa no qual contesta a sua obrigatoriedade em realizar a cirurgia pleiteada pelo consumidor, uma vez, que existe vedação expressa contratual.

O contrato celebrado antes da Lei nº 9.656, de 03/06/98, fica sob a égide da Lei nº 8078, de 11/09/90(Código de Defesa do Consumidor) e, portanto, submetido às suas normas de ordem pública e interesse social, ex vi dos arts. 5º , XXXII; 170, V, da Constituição Federal e 48 de suas Disposições Transitórias.

Em 20 de março de 1997 o Executivo emitiu o Decreto nº 2.181, onde organizou o SNDC – Sistema Nacional de defesa do Consumidor. Nesse decreto, no art. 56, autorizou a Secretaria de Direito Econômico do ministério da Justiça a *divulgar, anualmente, elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas*, notadamente para o fim de aplicação do disposto no inciso IV do art. 22 daquele decreto. Isso na forma do art. 51 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Então, *esse elenco de cláusulas abusivas assume forma de lei***,** integrando o rol não fechado do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Em 19 de março de 1999, através da Portaria Secretaria de Direito Econômico - SDE, do Ministério da Justiça nº 3, publicada no *D.O.U. de 22/03/99*, essa Secretaria *aditou cláusulas ao mencionado artigo 51* do Código de Defesa do Consumidor, conforme autorizada por Lei. Então, passou a integrar o rol de cláusulas nulas de pleno direito, os seguintes mandamentos:

2. Imponham, em contratos de planos de saúde firmados anteriormente à Lei 9.656/98, limites ou restrições a procedimentos médicos (consultas, exames médicos, laboratoriais e internações hospitalares, UTI e similares) contrariando prescrição médica;

Do contrário, a cláusula restritiva de direitos com referência a procedimentos médicos e atos cirúrgicos, bem como ao fornecimento de órteses, próteses e materiais ligados ao ato cirúrgico, será alcançada pela norma contida no art. 51, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

No caso em epígrafe, a Operadora de Plano de Saúde negou **cobertura de procedimento médico** essencial ao tratamento diagnóstico e consequentemente tratamento adequado médico do qual depende a continuidade da vida do usuário, sob a invocação de limitação contratual.

Inobstante a nova aplicação da Lei nº 9656/98, ao setor Seguro-Saúde, frise-se, continua sendo aplicáveis as normas gerais do CDC.

Chamando a atenção para as disposições da Lei nº 9656/98, no que concerne à obrigatoriedade de sua aplicação aos contratos anteriores, diz a renomada CLÁUDIA LIMA MARQUES: " Como o art. 35, em seus parágrafos 1º e 2º expressamente frisa, as operadoras devem adaptar (dever profissional)" "todos os contratos celebrados", o que " não pode implicar prejuízo ao consumidor". (in contratos no Código de Defesa do Consumidor, Ed. RT, 3º edição, 1999, p. 450/460).

A referida autora continua: " A Medida Provisória 1.665, de 4 de junho de 1998 modifica o art. 35 da Lei 9.656/98 de forma bastante duvidosa, ao mencionar que " A adaptação aos termos desta legislação de todos os contratos celebrados anteriormente à vigência desta Lei dar-se-á no prazo de quinze meses a partir da data da vigência desta Lei, sem prejuízo do disposto" no novo art. 35 – H (§ 1º) e retira a expressão " não pode implicar prejuízo ao consumidor", substituindo-a pelo texto: " A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original."

E adiante, observa a doutrinadora: " Esta " adaptação" ao novo sistema só pode significar incluir os novos 'diretos" do consumidor no regime contratual, sem impor nenhum prejuízo a esse agente protegido de forma especial. Outra interpretação das referidas Lei e Medida Provisória não pode ser admitida pela jurisprudência ... A Lei nova ou Medida Provisória passageira não tem a hierarquia constitucional do código de Defesa do Consumidor e nem a certeza de ser verdadeira norma de ordem pública." (Op. Cit).

Realmente, a Lei 9656/98, com as alterações definidas nas Medidas Provisórias que vêm alterando sucessivamente o que foi estabelecido pelo legislador regular (Poder Legislativo), bem como as resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) ou que o valha, não afastam a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8078/90 (CDC), pois, pelo sistema do Código de Defesa do Consumidor, nos contratos de Seguro ou Plano de Saúde – que são de consumo-os direitos do usuário estão assegurados constitucionalmente (arts. 5º, XXXII e 170, V).

É que, se pelo espírito de legislador constituinte um Código viria para renovar a Política Nacional das Relações de Consumo, havendo incompatibilização entre leis anteriores e a lei 8078/98, entre leis gerais ou especiais e o Código de Defesa do Consumidor, há de prevalecer este último.

Com efeito, mergulhando no ditame do art. 59 da Carta Maior, que determina a hierarquia entre as leis, chega-se à conclusão de que as Medidas Provisórias são portadoras de inequívoca inferioridade às leis ordinárias e às leis delegadas, muito embora possam afastar ou substituir temporariamente a eficácia destas. Contudo, com relação Às normas gerais de Código de Defesa do Consumidor, por serem de ordem pública e interesse social, sua aplicação é imediata e inafastável. Pela vontade expressa no art. 170, V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundamentada na livre iniciativa, tem como um de seus limites a defesa do consumidor. É a força constitucional a determinar a ordem pública, a coerência e a interpretação de todas as normas da ordenação jurídica aos princípios primeiros contidos na Carta Mãe. Por isso, ainda que aparentemente contraditórios, os princípios da livre iniciativa não se chocam com a defesa do consumidor, antes é preciso que se estabeleça a harmonia através do aplicador da Lei, sem olvidar a relativização de dogmas e postulados considerados absolutos como a própria autonomia da vontade nos contratos e a liberdade de contratar.

Também é preciso que se tenha em conta que a ordem constitucional não se submete aos critérios ordinários de vigência e eficácia das leis, visto ser o elo mais forte, o que principia e o que conclui a corrente da realidade se faz por aquele que a encara primeiramente: o aplicador da Lei.

No caso sob análise, verifica-se a priori a **ausência de adaptação do contrato** (de grande duração) às normas do Código de Defesa do Consumidor, notadamente de suas cláusulas contendo restrições quanto à cobertura de certos procedimentos, como os que exigem o fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados a atos cirúrgicos indispensáveis à conservação da vida.

A pretensão da investigada em **impor limites a procedimentos médicos solicitados por médico credenciado** ao plano se mostra absolutamente descabida e de extrema abusividade, haja vista que restringe direito fundamental do consumidor, desequilibrando a relação por colocando-lo em situação de extrema desvantagem frente a relação jurídica. Esse tipo de limitação possui vedação expressa na Portaria 03 de 19 de março de 1999 que complementa o elenco de Cláusulas abusivas relativas ao fornecimento de produtos ou serviços, constantes do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Há uma proibição legal às restrições de direitos. O Código de Defesa do Consumidor consagrou o princípio da proteção do consumidor contra as disposições abusivas, estabelecendo um sistema próprio de nulidades, em razão de ser considerada questão de ordem pública a

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

aludida proteção. Ainda garantiu a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais consideradas nulas porque abusivas.

A prestação de serviço envolvendo a saúde deve observar os ditames da lealdade, da boa-fé do respeito ao parceiro contratual, pois a eventual ineficácia da obrigação contratual de arcar com os custos de um procedimento indispensável não é razão suficiente para que sejam desdenhados os riscos de vida do beneficiário.

A propósito, os Tribunais pátrios vêm decidindo no sentido do reconhecimento da abusividade dessa limitação. Destaque-se :

"Seguro-Saúde. Das seguradoras – obrigação de reembolsar valores pagos pelo segurado ao hospital. Exames e honorários médicos. Segurado que é internado em hospital, realiza exames e é submetido a anestesia geral, para que possa o médico constatar localizadamente o quadro clínico da doença, tem direito a receber ressarcimento pelas despesas efetuadas. As disposições impressas em regulamento geral, anexos, boletins de subscrição nos chamados Planos de Saúde, devem ser interpretados da forma mais favorável ao aderente , principalmente se ambíguas e contraditórias as situações previstas. Dentro da moderna ótica de serem vistos estes contratos unilateralmente preparados e conhecidos como adesão (decisão unânime)."(JEPC/RS, Proc. 011917701158, Rec. 144, juiz Silvestre Jasson Aires Torres, 1. Câm. Recursal do Juizado Especial de Pequenas Causas, in op. Cit., p. 459).

Ante o exposto, tendo como parâmetro os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem ser levados em consideração nas decisões administrativas e judiciais, utiliza-se os critérios previstos no art.57, parágrafo único do CDC para penalizar a empresa infratora. Dessa forma, aplica-se a pena de 2000(duas mil) UFIRCEs.

A importância deverá ser depositada no prazo legal em conta própria da Procuradoria Geral de Justiça, conta corrente 23.291-8, ag. 919, operação 006 - Aldeota do Banco do Brasil S/A, destinada ao recolhimento de multas estabelecidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Valor individual da Ufirce 2,4690.

Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclua-se o nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02.

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subseqüente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/02.

Intimem-se a infratora desta decisão administrativa

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretária Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2009/CPL/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E, DO OUTRO, A EMPRESA MD COM. IMP. E EXP. DE COMPONETES. ELETR. LTDA COM PREÇOS REGISTRADOS NOS RESPECTIVOS ITENS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA: MD COM. IMP. E EXP. DE COMPONETES. ELETR. LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DOS BENS DISCRIMINADOS NA ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO Nº 01/2009, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/ 2009, DOS SEUS ANEXOS E DA PROPOSTA, QUE PASSAM A FAZER PARTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO;

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R$ 14.004,50 (QUATORZE MIL E QUATRO REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OS PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2009, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 189 DO DIA 08/10/2009

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - JÁ ESTÃO INCLUÍDAS NOS PREÇOS DOS ITENS TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, ALÉM DE SUA REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE IMPOSTOS, TAXAS DE QUALQUER NATUREZA, CONTRIBUIÇÕES, ALVARÁS, MÃO DE OBRA, SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, EMBALAGENS, TRANSPORTES, SEGUROS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

DA VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A GARANTIA TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS BENS PELA CONTRATANTE.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA DEVERÁ OBEDECER, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2009, NOS SEUS ANEXOS E NA PROPOSTA, QUE PASSAM A FAZER PARTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO CONTRATO SERÃO ORIGINÁRIOS DA FONTE DE RECURSOS 00 – PGJ, À CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATANTE, COM A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15100001.03.126.888.71171.22 ELEMENTO DE DESPESA 4490.52

SIGNATÁRIOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA E MD COM. IMP. E EXP. DE COMPONETES. ELETR. LTDA

Extrato de Termo de Compromisso de Estágio - Partes: Procuradoria Geral de Justiça e a estagiária Claudiany Maria Ramos Cavalcante do Curso de Direito. Do Objeto: O presente instrumento que decorre de convênio nº 69/2008 celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2008, para viabilizar a execução do projeto "Estruturação da Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica, para efetivação da Lei Maria da Penha", tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre o estagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia, na operacionalização do projeto, parte integrante deste Termo. Data das Assinaturas: 09 de dezembro de 2009 – Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça e Claudiany Maria Ramos Cavalcante - estagiária. Fortaleza, 10.12.2009.

Extrato de Termo de Compromisso de Estágio - Partes: Procuradoria Geral de Justiça e o estagiário Thiago Marcello Ribeiro do Curso de Informática. Do Objeto: O presente instrumento que decorre de convênio nº 69/2008 celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2008, para viabilizar a execução do projeto "Estruturação da Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica, para efetivação da Lei Maria da Penha", tem por finalidade estabelecer a relação jurídica existente entre o estagiário e a PGJ, caracterizando a não vinculação empregatícia, na operacionalização do projeto, parte integrante deste Termo. Data das Assinaturas: 09 de dezembro de 2009

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

– Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça e Thiago Marcello Ribeiro - estagiário. Fortaleza, 10.12.2009.

PORTARIA Nº 2939/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Provimento nº 30/2007, datado de 02 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16613/2009-1 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O DR. FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final titular da 8ª Promotoria de Justiça Criminal, para participar da Reunião da União Nacional dos Coordenadores dos Centros de Apoio Criminais – UMPCRIM, que será realizado na cidade de Brasília – Distrito Federal, no período de 08 a 09 de outubro do corrente ano, concedendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 700,18 (setecentos reais e dezoito centavos), perfazendo um valor total de R$ 1.400,36 (hum mil, quatrocentos reais e trinta e seis centavos), ajuda de custo no valor de R$ 350,09 (trezentos e cinquenta reais e nove centavos), bem como passagens aéreas para o trecho Fortaleza – Brasília – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3535/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, c/c os arts. 203 e 204, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Provimento nº 30/2007, datado de 02 de julho de 2007,

CONSIDERANDO **a 42ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, realizada no dia 10 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18824/2009-2 SP-PGJ/CE,**

RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO DR. FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá, pelo período de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 06 de janeiro de 2010 ao dia 15 de janeiro de 2010, para viajar aos Estados Unidos da América, durante gozo de férias, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3534/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Lei nº 14.289, de 07 de janeiro de 2009, e o Provimento nº 13/2009, de 26 de janeiro de 2009, e segundo consta em Processo nº 21700/2009-9,

RESOLVE CONCEDER ao(à) servidor(a) **FRANCISCO JOSÉ RAPOSO CASTELO BRANCO –** servidor municipal à disposição, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 215980, a Gratificação pela Representação de Gabinete, em razão de seu exercício junto à 34ª Procuradoria de Justiça, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), até ulterior deliberação. Fica revogada a Portaria nº 1139/2009, datada de 13 de maio de 2009, de interesse do referido servidor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

F.A n. 0108.004.075 -8
RECLAMANTE: VERA SILVIA SANCHES SEVERO
RECLAMADO: HAP VIDA ASSISTENCIA MÉDICA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ementa: Plano de Saúde. É abusiva a cláusula contratual que restringe direito fundamental inerentes à própria natureza do contrato, ameaça seu objeto e equilíbrio da relação contratual e cria desvantagem exagerada ao consumidor, considerando-se o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Art. 51, § 1º, II do Código de Defesa do Consumidor.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON**, órgão integrante do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigo 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar práticas infratívas na relação de consumo por parte da **HAP VIDA ASSISTENCIA MÉDICA**, empresa prestadora de serviço de saúde, com endereço na Av. Heráclito Graça, 406 – Centro- Nesta.

Imputa-se à investigada infringência do art. 51,§ 1º, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a desfavor do reclamante, em razão da conduta descrita e tipificada de prática abusiva de negativa de procedimento médico contrariando prescrição médica.

JOÃO MATOS deu entrada em Reclamação neste Órgão relatando ter procedimento contra a **UNIMED** na Agência Nacional de Saúde, afirmando que a operadora de planos de saúde infringiu o Código de Defesa do Consumidor ao lhe negar procedimento cirúrgico indicado por seu médico(cirurgia para obesidade mórbida - gastroplastia).O plano recusou autorização sob alegação de limitação contratual. Afirmou que seu contrato fora modificado sem sua anuência, ensejando à negativa feita pela UNIMED. Este Órgão solicitou à ANS cópia do procedimento em curso naquela Agência. Enviados os documentos, verificou-se haver infração às normas consumeristas, motivo pelo qual decidiu-se pela instauração do presente Processo Administrativo.

O contrato foi firmado em 07.02.1995, portanto anterior a Lei nº 9.656/98. A reclamada acostou defesa no qual contesta a sua obrigatoriedade em realizar a cirurgia pleiteada pelo consumidor, uma vez, que existe um *contrato o tipo de cobertura que terá o usuário.* Afirma que o consumidor optou por um plano básico, tendo tido várias oportunidades de mudar de plano, nunca tendo manifestado interesse. Dessa forma, reiterou a negativa dada anteriormente na ANS, mas desta feita ao DECON.

O contrato celebrado antes da Lei nº 9.656, de 03/06/98, alcançado pela Lei nº 8078, de 11/09/90 e, portanto submetido às suas normas de ordem pública e interesse social, ex vi dos arts. 5º , XXXII; 170, V, da Constituição Federal e 48 de suas Disposições Transitórias.

Trata-se de relação de consumo em que, de um lado atua um fornecedor de assistência médico-hospitalar e de um outro o beneficiário dos mesmos serviços, quando necessários a restauração de sua saúde e a conservação de sua vida. No contrato de consumo assinalado, enquanto o beneficiário se obriga a pagar rigorosamente em dia, mensalidades estipuladas pelo fornecedor do serviço, a este cabe a assistência à saúde e à vida em ocasiões que se fizerem necessárias. Pode até ocorrer que o consumidor jamais chegue a utilizar os serviços da operadora de um Plano de Saúde, muito embora empregando grandes valores em sua contraprestação pecuniária, pois o plano de Saúde representa para o seu usuário tão somente uma expectativa do direito de utilização.

Em 20 de março de 1997 o Executivo emitiu o Decreto nº

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

2.181, onde organizou o SNDC – Sistema Nacional de defesa do Consumidor. Nesse decreto, no art. 56, autorizou a Secretaria de Direito Econômico do ministério da Justiça a *divulgar, anualmente, elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas*, notadamente para o fim de aplicação do disposto no inciso IV do art. 22 daquele decreto. Isso na forma do art. 51 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Então, *esse elenco de cláusulas abusivas assume forma de lei***,** integrando o rol não fechado do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Em 19 de março de 1999, através da Portaria Secretaria de Direito Econômico - SDE, do Ministério da Justiça nº 3, publicada no *D.O.U. de 22/03/99*, essa Secretaria *aditou cláusulas ao mencionado artigo 51* do Código de Defesa do Consumidor, conforme autorizada por Lei. Então, passou a integrar o rol de cláusulas nulas de pleno direito, os seguintes mandamentos:

2. Imponham, em contratos de planos de saúde firmados anteriormente à Lei 9.656/98, limites ou restrições a procedimentos médicos (consultas, exames médicos, laboratoriais e internações hospitalares, UTI e similares) contrariando prescrição médica;

Do contrário, a cláusula restritiva de direitos com referência a procedimentos médicos e atos cirúrgicos, bem como ao fornecimento de órteses, próteses e materiais ligados ao ato cirúrgico, será alcançada pela norma contida no art. 51, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

No caso em epígrafe, a Operadora de Plano de Saúde negou **cobertura de procedimento médico** essencial ao tratamento diagnóstico e consequentemente tratamento adequado médico do qual depende a continuidade da vida do usuário, sob a invocação de limitação contratual.

Inobstante a nova aplicação da Lei nº 9656/98, ao setor Seguro-Saúde, frise-se, continua sendo aplicáveis as normas gerais do CDC.

Chamando a atenção para as disposições da Lei nº 9656/98, no que concerne à obrigatoriedade de sua aplicação aos contratos anteriores, diz a renomada CLÁUDIA LIMA MARQUES: " Como o art. 35, em seus parágrafos 1º e 2º expressamente frisa, as operadoras devem adaptar (dever profissional)" "todos os contratos celebrados", o que " não pode implicar prejuízo ao consumidor". (in contratos no Código de Defesa do Consumidor, Ed. RT, 3º edição, 1999, p. 450/460).

A referida autora continua: " A Medida Provisória 1.665, de 4 de junho de 1998 modifica o art. 35 da Lei 9.656/98 de forma bastante duvidosa, ao mencionar que " A adaptação aos termos desta legislação de todos os contratos celebrados anteriormente à vigência desta Lei dar-se-á no prazo de quinze meses a partir da data da vigência desta Lei, sem prejuízo do disposto" no novo art. 35 – H (§ 1º) e retira a expressão " não pode implicar prejuízo ao consumidor", substituindo-a pelo texto: " A adaptação dos contratos não implica nova contagem dos períodos de carência e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta Lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original."

E adiante, observa a doutrinadora: " Esta " adaptação" ao novo sistema só pode significar incluir os novos 'diretos" do consumidor no regime contratual, sem impor nenhum prejuízo a esse agente protegido de forma especial. Outra interpretação das referidas Lei e Medida Provisória não pode ser admitida pela jurisprudência ... A Lei nova ou Medida Provisória passageira não tem a hierarquia constitucional do código de Defesa do Consumidor e nem a certeza de ser verdadeira norma de ordem pública." (Op. Cit).

Realmente, a Lei 9656/98, com as alterações definidas nas Medidas Provisórias que vêm alterando sucessivamente o que foi estabelecido pelo legislador regular (Poder Legislativo), bem como as resoluções do CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) ou que o valha, não afastam a aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8078/90 (CDC), pois, pelo sistema do Código de Defesa do Consumidor, nos contratos de Seguro ou Plano de Saúde – que são de consumo-os direitos do usuário estão assegurados constitucionalmente (arts. 5º, XXXII e 170, V).

É que, se pelo espírito de legislador constituinte um Código viria para renovar a Política Nacional das Relações de Consumo, havendo incompatibilização entre leis anteriores e a lei 8078/98, entre leis gerais ou especiais e o Código de Defesa do Consumidor, há de prevalecer este último.

Com efeito, mergulhando no ditame do art. 59 da Carta Maior, que determina a hierarquia entre as leis, chega-se à conclusão de que as Medidas Provisórias são portadoras de inequívoca inferioridade às leis ordinárias e às leis delegadas, muito embora possam afastar ou substituir temporariamente a eficácia destas. Contudo, com relação Às normas gerais de Código de Defesa do Consumidor, por serem de ordem pública e interesse social, sua aplicação é imediata e inafastável. Pela vontade expressa no art. 170, V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundamentada na livre iniciativa, tem como um de seus limites a defesa do consumidor. É a força constitucional a determinar a ordem pública, a coerência e a interpretação de todas as normas da ordenação jurídica aos princípios primeiros contidos na Carta Mãe. Por isso, ainda que aparentemente contraditórios, os princípios da livre iniciativa não se chocam com a defesa do consumidor, antes é preciso que se estabeleça a harmonia através do aplicador da Lei, sem olvidar a relativização de dogmas e postulados considerados absolutos como a própria autonomia da vontade nos contratos e a liberdade de contratar.

Também é preciso que se tenha em conta que a ordem constitucional não se submete aos critérios ordinários de vigência e eficácia das leis, visto ser o elo mais forte, o que principia e o que conclui a corrente da realidade se faz por aquele que a encara primeiramente: o aplicador da Lei.

No caso sob análise, verifica-se a priori a **ausência de adaptação do contrato** (de grande duração) às normas do Código de Defesa do Consumidor, notadamente de suas cláusulas contendo restrições quanto à cobertura de certos procedimentos, como os que exigem o fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados a atos cirúrgicos indispensáveis à conservação da vida.

A pretensão da investigada em **impor limites a procedimentos médicos solicitados por médico credenciado** ao plano se mostra absolutamente descabida e de extrema abusividade, haja vista que restringe direito fundamental do consumidor, desequilibrando a relação por colocando-lo em situação de extrema desvantagem frente a relação jurídica. Esse tipo de limitação possui vedação expressa na Portaria 03 de 19 de março de 1999 que complementa o elenco de Cláusulas abusivas relativas ao fornecimento de produtos ou serviços, constantes do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Há uma proibição legal às restrições de direitos. O Código de Defesa do Consumidor consagrou o princípio da proteção do consumidor contra as disposições abusivas, estabelecendo um sistema próprio de nulidades, em razão de ser considerada questão de ordem pública a aludida proteção. Ainda garantiu a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais consideradas nulas porque abusivas.

A prestação de serviço envolvendo a saúde deve observar os ditames da lealdade, da boa-fé do respeito ao parceiro contratual, pois a eventual ineficácia da obrigação contratual de arcar com os custos de um procedimento indispensável não é razão suficiente para que sejam desdenhados os riscos de vida do beneficiário.

A propósito, os Tribunais pátrios vêm decidindo no sentido do reconhecimento da abusividade dessa limitação. Destaque-se :

"Seguro-Saúde. Das seguradoras – obrigação de reembolsar valores pagos pelo segurado ao hospital. Exames e honorários médicos. Segurado que é internado em hospital, realiza exames e é submetido a anestesia geral, para que possa o médico constatar localizadamente o quadro clínico da doença, tem direito a receber ressarcimento pelas despesas efetuadas. As disposições impressas em regulamento geral, anexos, boletins de subscrição nos chamados Planos de Saúde, devem ser interpretados da forma mais favorável ao aderente , principalmente se ambíguas e contraditórias as situações previstas. Dentro da moderna ótica de serem vistos estes contratos unilateralmente preparados e conhecidos como adesão (decisão unânime)."(JEPC/RS, Proc. 011917701158, Rec. 144, juiz Silvestre Jasson Aires Torres, 1. Câm. Recursal do Juizado Especial de Pequenas Causas, in op. Cit., p. 459).

Ante o exposto, tendo como parâmetro os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem ser levados em consideração nas decisões

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

administrativas e judiciais, utiliza-se os critérios previstos no art.57, parágrafo único do CDC para penalizar a empresa infratora. Dessa forma, aplica-se a pena de 2000(duas mil) UFIRCEs.

A importância deverá ser depositada no prazo legal em conta própria da Procuradoria Geral de Justiça, conta corrente 23.291-8, ag. 919, operação 006 - Aldeota do Banco do Brasil S/A, destinada ao recolhimento de multas estabelecidas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Valor individual da Ufirce 2,4690. Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclua-se o nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02.

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subseqüente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/02.

Intimem-se a infratora desta decisão administrativa

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretária Executivo do Decon

PORTARIA Nº 3515/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Lei nº 14.289 de 07 de janeiro de 2009 e o Provimento nº 13 de 26 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16843/2009-4 SP-PGJ/CE,
RESOLVE CONCEDER, a partir de 01 de novembro de 2009, ao servidor **HARGOS JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA –** Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 167574, a Gratificação pela Representação de Gabinete, em razão de seu exercício no Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), até ulterior deliberação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3514/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 21261/2009-2 SP-PGJ/CE,

RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que **ISABEL CRISTINA GUERRA ALVES –** Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pentecoste, passou a assinar **ISABEL CRISTINA MESQUITA GUERRA**, conforme Averbação de Separação, anexa no Processo nº 21261-2009-2, datado de 30 de novembro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3538/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, c/c o art. 204, inciso II, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Provimento nº 30/2007, datado de 02 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21668/2009-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR A DRA. ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, para participar da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Defesa dos Direitos Humanos – GNDH, a ser realizada na cidade de Belo Horizonte – MG e da apresentação do Projeto de Informatização das Comunicações de Internações Psiquiátricas Involuntárias ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na cidade São Paulo – SP, com saída prevista para o dia 14 de dezembro do corrente ano e retorno para o dia 17 de dezembro, concedendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 700,18 (setecentos reais e dezoito centavos), perfazendo um valor total de R$ 1.400,36 (hum mil, quatrocentos reais e trinta e seis centavos), ajuda de custo no valor de R$ 350,09 (trezentos e cinquenta reais e nove centavos), bem como passagens aéreas para o trecho Fortaleza – Belo Horizonte – São Paulo – Fortaleza, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2815/2009

A DOUTORA MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 195, inciso III e art.201 da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE CONCEDER À DRA. LUCIANA COSTA GIRÃO PIERRE, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Meruóca, 120 (cento e vinte) dias de licença gestante a partir de 23.09.2009, devendo expirar em 20.01.2010.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2009.

Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 3499/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 21221/2009-6 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER À DRA. LUCILA MOREIRA SILVEIRA, Promotora de Justiça titular da 25ª Promotoria de Justiça Cível, 83 (oitenta e três) dias de licença especial, referente ao quinquênio compreendido entre 01.02.1989 e 31.01.1994, a partir de 06 de janeiro de 2010, devendo expirar em 29 de março de 2010.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3291/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. ALEXANDRE PONTES ARAGÃO,** Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Tabuleiro do Norte, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular DR. PLÍNIO AUGUSTO ALMEIDA PEREIRA, no período de 01/12/2009 a 15/12/2009, fazendo jus a diária (s).
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3299/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. NESTOR ROCHA CABRAL,** Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Missão Velha para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Altaneira, fazendo jus a diária(s).
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3300/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, e art. 183 inciso III, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. NESTOR ROCHA CABRAL,** Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Missão Velha para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda, fazendo jus à diária (s).
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3416/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. KARLA NAVA DE ALMEIDA,** Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipueiras para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Poranga, no período de 20/11/2009 a 01/001/2010, fazendo jus a diária (s).
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3417/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA,** Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Poranga, no período de fazendo jus a diária (s).
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3477/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE DESIGNAR O(A) DR. EDILSON SANTANA GONÇALVES, Promotor de Justiça, titular da 8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oficiar no Procedimento Administrativo nº 20283/2009-7, com trâmite no núcleo de Defesa da Cidadania Comarca de Fortaleza, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3480/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, e art. 183 inciso III, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. EMÍLIO TIMBÓ TAHIM,** Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Milagres para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, na Sessão do Tribunal do Júri daquela Comarca, do dia 01/12/2009, fazendo jus à diária (s).
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3485/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

o que consta no Processo nº 20626/2009-7,
RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, parcialmente o item 16 parcialmente do Anexo Único da Portaria n.º 3796/2008, de MERGEFIELD Data_do_Documento_Rev 29/12/2008, que concedeu à(ao) DR. HUGO VASCONCELOS XEREZ, MERGEFIELD Tipo_do_Membro_Rev Promotor de Justiça de MERGEFIELD Entrancia_de_Titularidade_do_Membro_Rev Entrância l, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá, referente MERGEFIELD Descricao_da_Designacao_Rev ao 2º período de 2009, para usufruí-las no período 01/12/09 a 30/12/09.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3495/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/ 2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. SÔNIA MARIA MEDEIROS BANDEIRA, Promotora de Justiça titular da 12ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 7ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, no período de 03/12/2009 a 19/12/2009, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, DR. FRANCISCO WILSON GONÇALVES, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3497/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,
RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Ibaretama, fazendo jus a diária (s).
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PAUTA DE JULGAMENTO – JURDECON - JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR

Número da Pauta: (61) – Ano de 2009

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO DECON, NO PLENÁRIO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, **NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA, ÀS 9:00H,** NA RUA ASSUNÇÃO Nº 1.100, FORTALEZA-CE, OS SEGUINTES RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

RECURSOS COM PRIORIDADE DE JULGAMENTO - PAUTA Nº 60:

01. Recurso Administrativo nº 688-167/09
Auto de Infração nº 167/09
Recorrente: Gleison de Sousa Garcez (Domínio Surf Wear)
Recorrida: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Representante: Gleison de Sousa Garcez – representante legal da empresa

02. Recurso Administrativo nº 683-068/2008
Processo Administrativo nº 068/2008 – Juazeiro do Norte
Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA
Recorrido: Francisco Walace Bezerra Cavalcante
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Rep. Jurídico: João Victor Alencar – OAB/CE nº 19.225

03. Recurso Administrativo nº 703-0108-007.232-2
Processo Administrativo nº 0108-007.232-2
Recorrente: Neo Print Sites - ME
Recorrido: Luiz Gustavo de Almeida
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Rep. Jurídico: Manuel Vasconcelos Lima – Rubani - OAB/CE nº 4.482

04. Recurso Administrativo nº 556-0108-016.450-6
Processo Administrativo nº 0108-016.450-6
Recorrente: TIM Nordeste Telecomunicações S/A
Recorrida: Talicia Rocha da Silva
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Rep. Jurídico: Hugo Neves de M. Andrade – OAB/CE nº 21.496-A

05. Recurso Administrativo nº 587-0108-014.138-2
Processo Administrativo nº 0108-014.138-2
Recorrente: TIM Nordeste Telecomunicações S/A
Recorrido: Cosmo Bezerra do Nascimento
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Rep. Jurídico: Hugo Neves de M. Andrade – OAB/CE nº 21.496-A

06. Recurso Administrativo nº 476-0108-005.968-9
Processo Administrativo nº 0108-005.968-9
Recorrentes: BCP S/A – Claro e M. P. Comercial de Eletroeletrônicos LTDA
Recorrida: Agleiz Moura Pinheiro
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Reps. Jurídicos: Diego Barbosa Paiva – OAB/CE nº 20.034
Laudemir Bacellar – OAB/CE nº 10.915

07. Recurso Administrativo nº 575-370-4/05
Processo Administrativo nº 370-4/05
Recorrente: Tribunal Arbitral do Estado do Ceará
Recorrido: Ademir Pereira da Silva
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Rep. Jurídico: Gilberto R. De Arruda – OAB/CE nº4.815-E

08. Recurso Administrativo nº 686-192/09
Auto de Infração nº 192/09
Recorrente: MWN Comercial de Alimentos LTDA (Super Lagoa)
Recorrido: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Rep. Jurídico: Bergson de Souza Bonfim – OAB/CE nº 14.364

RECURSOS PARA JULGAMENTO - PAUTA Nº 61:

09. Recurso Administrativo nº 739-179/09
Auto de Infração nº: 179/09
Recorrente: Naza Global Fitness Academia (Gesiel José de Lima)

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Recorrido: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Representante: Maria Cícera B. Santana de Lima

10. Recurso Administrativo nº 764-0108-015.038-3
Processo Administrativo nº 0108-015.038-3
Recorrente: Claro S/A
Recorrido: Rogério Alves do Amaral
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: Alessandro Pereira Gama – OAB/CE nº 20.844

11. Recurso Administrativo nº 694-0109-022.527-7
Processo Administrativo nº 0109-022.527-7
Recorrente: TNL PCS S/A – Oi
Recorrido: João Evangelista Vieira
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Reps. Jurídicos: Mário Jorge Menescal de Oliveira – OAB/CE nº 6.764
Rômulo Marcel Souto dos Santos – OAB/CE nº 16.498

12. Recurso Administrativo nº 758-0109-020.750-3
Processo Administrativo nº 0109-020.750-3
Recorrente: Claro S/A
Recorrido: Glaybe de Lima Oliveira
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Rep. Jurídico: Francisco Iranete de Castro Filho – OAB/CE nº 20.079

13. Recurso Administrativo nº 743-0109-016.737-4
Processo Administrativo nº 0109-016.737-4
Recorrente: Vivo S/A
Recorrida: Francisca Romana de Sousa
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Rep. Jurídico: Sabrina Caminha Mesquita – OAB/CE nº 16.799

14. Recurso Administrativo nº 669-0108-012.575-9
Processo Administrativo nº 0108-012.575-9
Recorrente: TNL PCS S/A – Oi Móvel
Recorrido: Wellington Paiva Nunes
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Reps. Jurídicos: Glauber Farias de Lima – OAB/CE nº 13.194
Rômulo Marcel Souto dos Santos – OAB/CE nº 16.498

15. Recurso Administrativo nº 712-0109-020.590-5
Processo Administrativo nº 0109-020.590-5
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A – Oi Fixo
Recorrido: Luiz Carlos de Matos Juliani
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Reps. Jurídicos: Mário Jorge Menescal de Oliveira – OAB/CE nº 6.764
Rômulo Marcel Souto dos Santos – OAB/CE nº 16.498

16. Recurso Administrativo nº 707-0109-017.482-8
Processo Administrativo nº 0109-017.482-8
Recorrente: BCP S/A - Claro
Recorrido: Ricardo Augusto dos Santos Bezerra
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Rep. Jurídico: Francisco Iranete de Castro Filho – OAB/CE nº 20.079

17. Recurso Administrativo nº 597-0109-021.913-0
Processo Administrativo nº 0109-021.913-0
Recorrente: TNL PCS S/A – Oi Fixo
Recorrida: Mônica de Abreu Moura
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Reps. Jurídicos: Ana Paula Prado de Queiroz – OAB/CE nº 12.738
Glauber Farias de Lima – OAB/CE nº 13.194

18. Recurso Administrativo nº 666-0109-017.400-7
Processo Administrativo nº 0109-017.400-7
Recorrente: TNL PCS S/A – Oi Móvel
Recorrida: Regina Célia Batista Maciel Menezes
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Reps. Jurídicos: Mário Jorge Menescal de Oliveira – OAB/CE nº 6.764
Rômulo Marcel Souto dos Santos – OAB/CE nº 16.498

19. Recurso Administrativo nº 718-0109-023.217-0
Processo Administrativo nº 0109-023.217-0
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A – Oi Fixo
Recorrido: Silvio Leão Ribeiro de Oliveira
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Rep. Jurídico: Alexandre Paulo de Brito Saunders – OAB/CE nº 17.681

20. Recurso Administrativo nº 713-0109-020.856-5
Processo Administrativo nº 0109-020.856-5
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A – Oi Fixo
Recorrida: Maria Lima Rocha
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Rep. Jurídico: Alexandre Paulo de Brito Saunders – OAB/CE nº 17.681

21. Recurso Administrativo nº 565-0108-012.564-9
Processo Administrativo nº 0108-012.564-9
Recorrente: TNL PCS S/A – Oi Móvel
Recorrida: Maria Dulcineide Luz Bastos
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Rep. Jurídico: Rômulo Marcel Souto dos Santos – OAB/CE nº 16.498

22. Recurso Administrativo nº 740-227/09
Auto de Infração nº 227/09
Recorrente: Maria Lucia Machado Negrão (Lenita Negrão)
Recorrido: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Reps. Jurídicos: Marcelo Magalhães Fernandes – OAB/CE nº 10.108
Matheus Mendes Rezende – OAB/CE nº 15.581

23. Recurso Administrativo nº 715-0109-021.540-0
Processo Administrativo nº 0109-021.540-0
Recorrente: TNL PCS S/A – Oi Móvel
Recorrido: José Gleilio Monte do Nascimento
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Reps. Jurídicos: Mário Jorge Menescal de Oliveira – OAB/CE nº 6.764
Rômulo Marcel Souto dos Santos – OAB/CE nº 16.498

24. Recurso Administrativo nº 750-0109-024.838-2
Processo Administrativo nº 0109-024.838-2
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A – Oi Fixo
Recorrido: Eumar de Carvalho Santana Costa
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Rep. Jurídico: Rômulo Marcel Souto dos Santos – OAB/CE nº 16.498

25. Recurso Administrativo nº 755-550/08
Auto de Infração nº: 550/08
Recorrente: Gás Service Comercial LTDA
Recorrido: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Rep. Jurídico: Aline Alcântara Amorim Veras – OAB/CE nº 15.789

26. Recurso Administrativo nº 724-215/09
Auto de Infração nº 215/09
Recorrente: Cedma Lopes de Lima – ME (Mercearia JC)

Recorrido: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Representante: Cedma Lopes de Lima

27. Recurso Administrativo nº 745-0109-021.367-5
Processo Administrativo nº 0109-021.367-5
Recorrente: TNL PCS S/A – Oi
Recorrido: Paulo Felipe de Sousa Matias
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Reps. Jurídicos: Mário Jorge Menescal de Oliveira – OAB/CE nº 6.764
Rômulo Marcel Souto dos Santos – OAB/CE nº 16.498

28. Recurso Administrativo nº 726-067/09
Auto de Infração nº 067/09
Recorrente: Waleska Vasconcelos Queiroz – ME (Tauape Gás)
Recorrido: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Rep. Jurídico: Antônio Cleto Gomes – OAB/CE nº 5.864

29. Recurso Administrativo nº 735-0108-014.641-0
Processo Administrativo nº 0108-014.641-0
Recorrente: Banco GE Capital S/A
Recorrido: Baltazar Castro Moura
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Rep. Jurídico: Nelie Aline Saraiva Marinho – OAB/CE nº 17.232

30. Recurso Administrativo nº 736-0108-000.049-0
Processo Administrativo nº 0108-000.049-0
Recorrente: Diogenes Bayde Importadora e Exportadora LTDA
Recorrido: Francisco Marques Vieira
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: Dorivaldo Luís Vasconcelos de Araújo - OAB/CE nº 17.361

31. Recurso Administrativo nº 651-0108-006.293-8
Processo Administrativo nº 0108-006.293-8
Recorrente: Banco BMG S/A
Recorrido: João Alberto de Oliveira Marinho
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Representante: representante legal da empresa

32. Recurso Administrativo nº 722-085/09
Auto de Infração nº 085/09
Recorrente: Maranguape Comércio de Gás LTDA
Recorrido: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Rep. Jurídico: Aline Alcântara Amorim Veras – OAB/CE nº 15.789

33. Recurso Administrativo nº 693-0109-021.012-9
Processo Administrativo nº 0109-021.012-9
Recorrente: TNL PCS S/A – Oi
Recorrida: Mirian Guedes Pessoa
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Reps. Jurídicos: Glauber Farias de Lima – OAB/CE nº 13.194
Rômulo Marcel Souto dos Santos – OAB/CE nº 16.498

34. Recurso Administrativo nº 586-0108-014.117-0
Processo Administrativo nº 0108-014.117-0
Recorrente: TIM Nordeste Telecomunicações S/A
Recorrida: Maria Alves de Souza
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: Hugo Neves de M. Andrade – OAB/CE nº 21.496-A

35. Recurso Administrativo nº 765-0109-022.159-8
Processo Administrativo nº 0109-022.159-8
Recorrente: Banco Itaú – Agência 0366
Recorrido: José Maria Rodrigues dos Santos
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Representantes: Eduardo Fernandes
Camila Breve

36. Recurso Administrativo nº 742-230/09
Auto de Infração nº 230/09
Recorrente: Spetaculaire Com. De Vestuários LTDA
Recorrido: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Rep. Jurídico: Natanael Cortez – OAB/CE nº 19.890

37. Recurso Administrativo nº 625-0108-007.706-3
Processo Administrativo nº 0108-007.706-3
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A – Oi Fixo
Recorrido: Marcos Furtado Sátiro
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Reps. Jurídicos: Mário Jorge Menescal de Oliveira – OAB/CE nº 6.764
Rômulo Marcel Souto dos Santos – OAB/CE nº 16.498

38. Recurso Administrativo nº 732-0109-024.132-4
Processo Administrativo nº 0109-024.132-4
Recorrente: TIM Nordeste Telecomunicações S/A
Recorrida: Eudenir Marques de Castro
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: João Paulo Araújo Farias – OAB/CE nº 19.868

39. Recurso Administrativo nº 519-0107-007.423-8
Processo Administrativo nº 0107-007.423-8
Recorrente: Banco BMC S/A
Recorrida: Maria Lina Castelo Branco
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Rep. Jurídico: Emanuelle Ferreira Gomes Silva Moura – OAB/CE nº 15.067

40. Recurso Administrativo nº 738-217/09
Auto de Infração nº 217/09
Recorrente: José Odete de Vasconcelos (Mercearia Dete)
Recorrido: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Representante: José Odete de Vasconcelos

41. Recurso Administrativo nº 723-169/09
Auto de Infração nº: 169/09
Recorrente: Makro Atacadista S/A
Recorrido: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Rep. Jurídico: Roberto Trigueiro Fontes – OAB/CE nº 13.058-A

42. Recurso Administrativo nº 728-0108-012.696-3
Processo Administrativo nº 0108-012.696-3
Recorrente: Fazauto Fortaleza Automotores LTDA
Recorrida: Narciza da Silva Marques
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: Fábio José de Oliveira Ozório – OAB/CE nº 8.714

43. Recurso Administrativo nº 697-0109-021.765-0
Processo Administrativo nº 0109-021.765-0
Recorrente: TIM Nordeste Telecomunicações S/A
Recorrida: Maria do Rosário Colaço Morais
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Rep. Jurídico: Mônica de Lima Moita – OAB/CE nº 20.233

44. Recurso Administrativo nº 719-170/09
Auto de Infração nº 170/09
Recorrente: Academia Cafi
Recorrido: DECON/CE

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Representante: Ana Lúcia Graça Peixoto – representante legal

45. Recurso Administrativo nº 645-0109-018.302-4
Processo Administrativo nº: 0109-018.302-4
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A – Oi Fixo
Recorrido: Manoel Teixeira de Souza
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Rep. Jurídico: Ana Carolina Martins dos Santos – OAB/CE nº 20.303

46. Recurso Administrativo nº 642-0109-018.283-4
Processo Administrativo nº 0109-018.283-4
Recorrente: TIM Nordeste Telecomunicações S/A
Recorrida: Suerda Márcia Alves de Brito
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: Carlos Dário Aguiar Freitas Filho – OAB/CE nº 20.643

47. Recurso Administrativo nº 619-0108-014.225-9
Processo Administrativo nº 0108-014.225-9
Recorrente: Banco do Brasil S/A – Agência 3673-0
Recorrido: Francisco Estênio Rodrigues Cavalcante
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Rep. Jurídico: Walter C. Lima Filho – OAB/CE nº 7.588

48. Recurso Administrativo nº 754-603/08
Auto de Infração nº 603/08
Recorrente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
Recorrido: DECON/CE
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Rep. Jurídico: Paola Dias Freitas – OAB nº 258.547

49. Recurso Administrativo nº 711-0109-020.322-3
Processo Administrativo nº 0109-020.322-3
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A – Oi Fixo
Recorrido: José Cláudio Barbosa de Lima
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Reps. Jurídicos: Mário Jorge Menescal de Oliveira – OAB/CE nº 6.764
Rômulo Marcel Souto dos Santos – OAB/CE nº 16.498

50. Recurso Administrativo nº 772-0107-003.816-7
Processo Administrativo nº 0107-003.816-7
Recorrente: HAPVIDA Assistência Médica LTDA
Recorrido: Francisco Carlos Nunes Guimarães
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: Luiz Carlos Vidal Maia Júnior – OAB/CE nº 20.266

51. Recurso Administrativo nº 691-0108-016.456-5
Processo Administrativo nº 0108-016.456-5
Recorrente: Banco IBI S/A
Recorrida: Maria Helena Alves de Lima
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Rep. Jurídico: Aliete Myrna Barreto Gondim – OAB/CE nº 8.495

52. Recurso Administrativo nº 620-0108-003.752-5
Processo Administrativo nº 0108-003.752-5
Recorrente: Unicard Banco Múltiplo S/A
Recorrida: Maria Cavalcante Brindeiro
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Reps. Jurídicos: Paola Dias Freitas – OAB nº 258.547
Débora Dolmo da Costa – OAB/SP nº 249.958

53. Recurso Administrativo nº 517-0108-006.510-7
Processo Administrativo nº: 0108-006.510-7
Recorrente: TIM Nordeste Telecomunicações S/A
Recorrido: Francisco de Assis Santiago Costa
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Rep. Jurídico: Luidy T. Gurgel Yamawaki – OAB/CE nº 19.635

54. Recurso Administrativo nº 729-0107-007.428-9
Processo Administrativo nº 0107-007.428-9
Recorrente: Banco do Brasil S/A – Agência 1605-5
Recorrido: José de Sousa Camelo
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Rep. Jurídico: Lúcio Flávio F. Pimentel – OAB/CE nº 11.734

55. Recurso Administrativo nº 701-0108-009.228-7
Processo Administrativo nº 0108-009.228-7
Recorrente: Banco Itaucard S/A (Banco Fininvest S/A)
Recorrida: Nádia Rochele Silva Chaves
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Reps. Jurídicos: Paola Dias Freitas – OAB nº 258.547
Natália Maria de Queiroz Cabral

56. Recurso Administrativo nº 541-0108-009.356-9
Processo Administrativo nº: 0108-009.356-9
Recorrente: TIM Nordeste Telecomunicações S/A
Recorrido: Fernando Antônio Neiva de Araújo
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Rep. Jurídico: Mônica de Lima Moita – OAB/CE nº 20.233

57. Recurso Administrativo nº 612-0109-017.628-1
Processo Administrativo nº 0109-017.628-1
Recorrente: FIC – Financeira Itaú CBD S/A
Recorrida: Mônica Ellen Ciarlini Sales
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA
Reps. Jurídicos: Tânia Maria dos Santos – OAB/SP nº 249.081
Suelen O. Mota dos Santos – OAB/SP nº 291.465

58. Recurso Administrativo nº 759-0108-004.359-5
Processo Administrativo nº: 0108-004.359-5
Recorrente: Claro S/A
Recorrido: Francisco Clauber Viana dos Santos
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS
Rep. Jurídico: Francisco Iranete de Castro Filho – OAB/CE nº 20.079

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Presidenta da Jurdecon

PORTARIA Nº 3527/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18869/2009-7 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O SERVIDOR(A) ADNAN FONTENELE TELES, Técnico Ministerial, matrícula nº 168118**,** lotado na Comarca de Maracanaú, para execução de diligências, no período de dezembro de 2009 a maio de 2010, fazendo jus ao percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2861/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o art. 3º da Resolução nº 07/2008, de 10 de setembro de 2008, Provimento nº 73/2008, de 18 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16088/2009-6 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR OS SERVIDORES ANA CLÁUDIA FERNANDES, **FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA RAMOS FILHO**, **FRANCISCA EMILENE DOS SANTOS, MARCELO CAMPELO NORONHA**, **RAFAELA SOUSA OLIVEIRA**, **SUELEN ALLANE RODRIGUES DE CASTRO**, Técnicos Ministeriais, **JOSÉ JOAQUIM BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, **HELAINE CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA, FRANCISCO FLÁVIO MENDONÇA ALENCAR JÚNIOR**, **THIAGO PERDIGÃO DOS SANTOS,** ambos à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, para desenvolverem atividades administrativas inerentes à audiência pública a ser realizada no município de Maracanaú, no dia 02 de outubro do corrente ano, concedendo para cada servidor, o pagamento de ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos), perfazendo um valor total de R$ 38,06 (trinta e oito reais e seis centavos), devendo a despesa correr por conte de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, ao 01 de outubro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3510/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20461/2009-9 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O SERVIDOR(A) ANDRÉ RODRIGUES DE SOUSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 216059**,** lotado na Comarca de Capistrano, para execução de diligências, no período de dezembro de 2009 a maio de 2010, fazendo jus ao percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/ 2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

F.A n. 0107.004.412-7
RECLAMANTE: VALDIRA CAVALCANTE DE SOUSA
RECLAMADO: HAP VIDA Assistência Médica Ltda

A presente reclamação não reúne elementos mínimos e essenciais, que comprovem a ocorrência de infração à legislação consumerista, pelo que dispõe o art. 18, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 30/2002 – insuficiência de elementos.

Isto posto, em face da inexistência de fundamentação legal ou infração de consumo para a reclamação em análise, determino o **ARQUIVAMENTO do presente feito**, fundamentando esta decisão na aplicação, por analogia, do § 1º, art. 18, da Lei Complementar Estadual n º 30/2002.
Em observância aos arts. 25 c/c 41 da supracitada lei complementar, publique-se esta decisão, abrindo-se com a publicação o prazo de dez dias para que o consumidor recorra do arquivamento.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2009

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário Executivo do DECON

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2009

PROCESSO Nº 9089/2009-3

VALIDADE DA ATA: 12 MESES PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, EM TODO OU EM PARTE NAS MESMAS CONDIÇÕES E QUANTIDADES.

Aos 17 dias do mês de novembro de 2009, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 021/2009, e do respectivo resultado publicado no Diário da Justiça em 17/11/2009, homologado às fls __ a ___, do Processo nº 9089/2009-3, que vai assinada pela Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará da PGJ-CE– Órgão Gestor do Registro de Preços, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

no Pregão Eletrônico nº 021/2009;

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

nos termos do Decreto Estadual nº28.087 de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006;

no inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93;

e, subsidiariamente, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de TI, todos novos e de primeiro uso, conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital de Pregão nº 021/2009, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 9089/2009-3.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário da Justiça, podendo, por acordo das partes e quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, ser prorrogada, parcialmente ou na sua totalidade, por igual período, nas mesmas condições para os itens que forem renovados, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Procuradoria Geral de Justiça, através da sua Comissão de Licitação, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, a PGJ poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Compra ou Serviço, conforme modelo definido no Anexo 05, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2009, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda para arquivo do órgão/entidade contratante;

elaborar o contrato a ser firmado, conforme o Anexo 02 - MINUTA DE CONTRATO, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2009;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades das descritas a seguir.

Subcláusula Primeira - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

gerenciar a Ata de Registro de Preços;

conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Implicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

advertência;

multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos Pregões e 02 (dois) anos na Concorrência Pública;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

V. cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Art. 22 do citado Decreto;

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

a) atender a todos os pedidos efetuados pela PGJ, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra ou Serviço.

Subcláusula Quarta – As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução dos contratos firmados entre a Contratante e os Detentores de preços registrados, estão estabelecidas no Anexo 02 – MINUTA DO CONTRATO, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2009.

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada lote do Pregão Eletrônico nº 021/2009 contidos nas propostas das empresas signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, no Mapa de Preços dos Bens, anexo a esta Ata e servirão de base para as futuras contratações, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital de Pregão Eletrônico nº021/2009 e obedecendo ao seguinte:

Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

Antes de firmar qualquer contratação, o Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os bens.

As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário da Justiça do Estado do Ceará e na página oficial da Procuradoria Geral de Justiça na INTERNET.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2009 e em lei:

No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP;

Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração;

E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Terceira - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Os contratos de fornecimento de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura dos instrumentos contratuais respectivos, conforme Anexo 02 – MINUTA DO CONTRATO, do Edital do Pregão nº 021/2009, devendo o fornecedor ser convocado por meio de ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO, emitida conforme o modelo definido no Anexo 05, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2009 obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula Quinta desta Ata.

Subcláusula Primeira - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Compra ou Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Segunda - Caso o fornecedor não cumpra o prazo acima estabelecido ou se recuse a firmar o contrato, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta Ata e no Edital do Pregão nº 021/2009.

Subcláusula Terceira - No ato da assinatura do contrato, o fornecedor deve estar plenamente habilitado a assumir os encargos contratuais, comprometendo-se a manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

Subcláusula Quarta – Quando a critério da Contratante, para celebração do contrato tiver sido exigido garantia de execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento, garantia da execução do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, atualizável nas mesmas condições, quando das revisões de valor, em quaisquer das

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

modalidades previstas na lei, obedecidos os parâmetros constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2009.

Subcláusula Sexta – O fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pela PGJ durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos nos contratos celebrados entre a PGJ e os detentores de registro de preços, conforme Anexo 02 – MINUTA DO CONTRATO, obedecidas as especificações e quantidades constantes no Anexo 01 - TERMO DE REFERÊNCIA, os termos da proposta do licitante e as regras do Edital de Pregão nº 021/2009 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Os recursos financeiros para fazerem face ao pagamento das contratações advindas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária da PGJ.

Subcláusula Primeira – A forma de pagamento obedecerá ao descrito na Cláusula Quarta – Da Forma de Pagamento, da MINUTA DO CONTRATO, conforme Anexo 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou penalidade, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Estado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2009 e das demais cominações legais, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar a ata de registro de preços ou o contrato;
b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
não mantiver a proposta.

III - apresentar documentação falsa;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;

V - cometer fraude;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo;

VIII - fizer declaração falsa; ou

IX - cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira - O licitante classificado que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula Segunda - Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

Subcláusula Terceira - As demais penalidades aplicáveis, exclusivamente, aos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços que firmarem contratos com a PGJ estão definidas na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas, do Anexo 02 – MINUTA DE CONTRATO, do Edital do Pregão nº 021/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Estadual nº28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.
Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Procuradoria Geral de Justiça	Maria do Perpétuo Socorro França Pinto	Procuradora Geral de Justiça	324.556.233-00	591.383	

Procuradoria Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Pedro Henrique Caminha de Oliveira Filho	Pregoeiro	656.174.363.68	99006001539 SSP-CE	

Detentores do RP

Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Auriga Informática e Serviços Ltda				
	Francisco Alves da Silva	Procuração	247.500.003-10	96002524125-SSP/CE
Positivo Informática S/A				
	Antônio José Cavalcante Furtado	Procuração	324.457.092-53	663.693-83 – SSP/CE
Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda				
Narcélio Gonçalves Monte				
	Procuração	327.543.963-49	763861 – SSP/PI	

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2009

MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 021/2009.

LOTE 01
AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

Item 01: switch tipo 1 - básico com 8 portas.

Switch de Acesso L2 Fast-Ethernet com 8 portas.

1) Características Gerais

a. Switch Ethernet de camada 2, compatível com as tecnologias Ethernet e Fast Ethernet.

b. Possuir pelo menos 8 (oito) portas Fast Ethernet 10/100 conectores RJ 45 com velocidade e modo de operação (full-duplex e half-duplex) configurável por porta;

c. Arquitetura non-blocking, wire-speed.

2) Protocolos e padrões requeridos

a. Ethernet 10BaseT (IEEE 802.3)

b. Fast Ethernet 100BaseTX (IEEE 802.3u)

3) Generalidades

a. A fonte alimentação deverá funcionar com tensão elétrica nominal de 110V~220V AC, 50~60Hz.

b. Deverá ser acompanhado de documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;

c. Deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como software, cabos lógicos e cabos de energia elétrica.
d. Deve possuir garantia mínima de 03 (três) anos com atualização de software.
Marca: D – LINK – MODELO DES – 1008D 100 R$ 81,50
Item 02: Switch - Tipo 2 - Switch de Acesso com 24 portas

Switch de Acesso L2 Fast-Ethernet com uplink Gigabit Ethernet com suporte a 24 portas.

1) Características Gerais

a. Switch Ethernet de camada 2, compatível com as tecnologias Ethernet, Fast Ethernet e Gigabit Ethernet.

b. Possuir pelo menos 24 (vinte e quatro) portas Fast Ethernet 10/100 conectores RJ 45 com velocidade e modo de operação (full-duplex e half-duplex) configurável por porta;

c. Possuir pelo menos 2 (duas) portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 para uplink com conectores RJ 45 e pelo menos 2 (duas) óticas com suporte a módulos de fibra multimodo e monomodo (miniGBIC/SFP), podendo estas ser compartilhados (combo). Deve possuir velocidade e modo de operação (full-duplex e half-duplex) configurável por porta;

d. Arquitetura non-blocking, wire-speed.

2) Protocolos e padrões requeridos

a. Ethernet 10BaseT (IEEE 802.3)

b. Fast Ethernet 100BaseTX (IEEE 802.3u)

c. Gigabit Ethernet 1000BaseT (IEEE 802.3ab)

d. STP Spanning Tree Protocol (IEEE 802.1D);

e. RSTP Rapid Spanning Tree Protocol (IEEE 802.1w);

f. VLANs (IEEE 802.1Q)

g. Link Aggregation (IEEE 802.3ad)

h. Priority Queue (IEEE 802.1p)

i. Internet Group Management Protocol – IGMPv1 (RFC 1112)

j. Internet Group Management Protocol - IGMPv2 (RFC 2236)

3) Gerenciamento

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

a. Protocolo de Gerenciamento SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3.

b. Suporte a 4 grupos de RMON (estatísticas, histórico, alarmes e eventos);

c. Interface de gerenciamento baseada em WEB (HTTP) e/ou CLI;

d. Porta do console para gerenciamento e configuração via linha de comando com conector RJ- 45 ou RS-232. (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);

e. Permitir atualização de firmware via TFTP/FTP;

f. Possuir suporte a espelhamento de portas para uma porta específica de modo a permitir a conexão de um analisador externo;

4) Desempenho

a. Possuir desempenho de no mínimo 6 Mpps considerando pacotes de 64 bytes;

b. Possuir matriz de comutação de pelo menos 8,8 Gbps;

c. Deve implementar no mínimo 255 VLANs segundo o protocolo IEEE 802.1Q;

d. Quantidade mínima de 8.000 MAC address simultâneos.

e. Quantidade mínima de 4 filas segundo o protocolo IEEE 802.1p.

5) Segurança

a. Filtros de camada 2 aplicáveis em interfaces físicas ou lógicas sem impacto no desempenho de encaminhamento de pacotes.

b. Deve implementar network login através do padrão IEEE 802.1x;

c. Possuir suporte a associação de um endereço MAC específico a uma dada porta do Switch, de modo que somente a estação que tenha tal endereço possa usar a referida porta para conexão;

d. Suporte ao protocolo de autenticação, autorização e accounting (AAA) TACACS+ ou RADIUS para controle do acesso administrativo, por usuário, ao equipamento.

6) Generalidades

a. Deverá possuir estrutura apropriada para acondicionamento em armário de fiação (rack) padrão 19 polegadas e vir acompanhado do respectivo kit de suporte específico para montagem

b. A fonte alimentação deverá funcionar com tensão elétrica nominal de 110V~220V AC, 50~60Hz, de modo automático.

c. Deverá ser acompanhado de documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;

d. Deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como software, cabos lógicos, cabos de interface RS-232 e cabos de energia elétrica.

e. Deve possuir garantia mínima de 03 (três) anos com substituição antecipada do equipamento no próximo dia útil (8x5 NBD Next Business Day) e atualização de software.

Marca: D – LINK – MODELO DES – 3028 50 R$ 788,34

LOTE 02 – FRACASSADO

LOTE 03 - FRACASSADO

LOTE 04
POSITIVO INFORMÁTICA S/A

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

Item 01**:** Computador - Tipo 1.

Computador para executar software de produtividade pessoal, sistemas de informação, navegação Internet e Intranet e software de segurança.

Marca: POSITIVO INFORMÁTICA – MODELO POS-AT SERIES Q (P4AD) 500 R$ 1.449,33

Item 02**:** Computador - Tipo 2.

Computador para executar software de produtividade pessoal, sistemas de informação, navegação Internet e Intranet, software de segurança, ferramentas para desenvolvimento e manutenção de sistemas, administração de serviços de rede e software de engenharia (CAD).

Marca: POSITIVO INFORMÁTICA – MODELO POS-AT SERIES D (DAD) 100 R$ 1.643,33

LOTE 05 – FRACASSADO

LOTE 06
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

Item 01: Notebook - Tipo 1.

Notebook para executar software de produtividade pessoal, sistemas de informação, navegação Internet e Intranet e software básico.

Marca: Lenovo Think Pad Família SL500 – Part Number 2746 - SBM 300 R$ 2.950,06

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

Item 02: Notebook - Tipo 2.

Notebook para executar software de produtividade pessoal, sistemas de informação, navegação Internet e Intranet, software básico, software investigativo, maior autonomia de bateria e maior capacidade de armazenamento, de processamento e segurança baseada em biometria.
Marca: Lenovo Think Pad Família T400 – Part Number 6474 - SBM 50 R$ 3.879,64

F.A n. 0107.000.070-6
RECLAMANTE: MOISES DAVID FAÇANHA ARAÚJO
RECLAMADO: SAUDE BRADESCO

A presente reclamação não reúne elementos mínimos e essenciais, que comprovem a ocorrência de infração à legislação consumerista, pelo que dispõe o art. 18, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 30/2002 – insuficiência de elementos.

Isto posto, em face da inexistência de fundamentação legal ou infração de consumo para a reclamação em análise, determino o **ARQUIVAMENTO do presente feito**, fundamentando esta decisão na aplicação, por analogia, do § 1º, art. 18, da Lei Complementar Estadual n º 30/2002.
Em observância aos arts. 25 c/c 41 da supracitada lei complementar, publique-se esta decisão, abrindo-se com a publicação o prazo de dez dias para que o consumidor recorra do arquivamento.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2009

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário Executivo do DECON

PORTARIA Nº 2054/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o art. 3º da Resolução nº 07/2008, de 10 de setembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10572/2009-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER aos servidores **EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ, FRANK BEZERRA LOPES DA SILVA,** Técnicos Ministeriais de Entrância Especial, ambos lotados na Comarca de Fortaleza, bem como ao motorista **ROBERTO CRUZ CAVALCANTE,** o pagamento das diárias discriminadas no Anexo Único desta Portaria, em virtude da realização fiscalizações em academias irregulares no interior do Estado do Ceará (Cariri), nos dias 15, 16, e 17 de julho do corrente ano, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Anexo Único da Portaria nº 2054/2009, de 28 de julho de 2009.

Servidores	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
EDYCARLA PAULINO DE QUEIROZ	2 ½	R$ 76,13	R$ 190,32
FRANK BEZERRA LOPES DA SILVA	2 ½	R$ 76,13	R$ 190,32
ROBERTO CRUZ CAVALCANTE	2 ½	R$ 53,80	R$ 134,50

PORTARIA Nº 2538/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 29, da Lei n.º 9.826, de 14.05.74 – Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Ceará,
RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE NO CARGO DE TÉCNICO (A) MINISTERIAL, das servidoras relacionadas no Anexo Único desta Portaria, em razão do cumprimento do estágio probatório e de aprovação na avaliação especial de desempenho.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 8 de setembro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2538/2009

A PARTIR DE 29 DE AGOSTO DE 2009

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
167.545	SUELEN ALLANE RODRIGUES DE CASTRO	PACATUBA	29.08.2006	10

A PARTIR DE 30 DE AGOSTO DE 2009

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
168.398	FABIANA RODRIGUES LUCENA	ITAPIÚNA	30.08.2006	9

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

PORTARIA Nº 3031/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, c/c o art. 204, inciso II, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Provimento nº 30/2007, datado de 02 de julho de 2007, c/c a Resolução nº 07/2008, de 10 de setembro de 2008, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 13188/2009-7 e 15637/2009-1 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR A DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS, Procuradora de Justiça, bem como a servidora **DANIELE BOMFIM MÁXIMO**, Técnica Ministerial, para participarem do XVIII Congresso Nacional de Ministério Público, na qualidade de tesistas, a ser realizado na cidade Florianópolis – Santa Catarina, no período de 25 a 28 de novembro do corrente ano, concedendo-lhes o pagamento de diárias, ajuda de custo e taxa de inscrição nos valores discriminados no Anexo Único desta Portaria, bem como passagens aéreas para o trecho Fortaleza – Florianópolis – Fortaleza para cada participante, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Anexo Único da Portaria nº 3031/2009, de 19 de outubro de 2009.

Membro / Servidor	Ajuda de Custo	Taxa de Inscrição	Diárias			Custo Total
			Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
Maria Neves Feitosa Campos	R$ 368,52	R$ 550,00	4	R$ 737,04	R$ 2.948,16	R$ 3.866,68
Daniele Bomfim Máximo -	R$ 550,00		4	R$ 258,77	R$ 1.035,08	R$ 1.585,08

PORTARIA Nº 2940/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o art. 3º da Resolução nº 07/2008, de 10 de setembro de 2008, Provimento nº 73/2008, de 18 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16088/2009-6 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ÀS SERVIDORAS ANNA MARGARETH ARAÚJO VIANA, Assistente Social e **SILVANA COSTA CASTELO BRANCO**, Gerente do Departamento de Serviço Social, ambas à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, com lotação na Comarca de Fortaleza, o pagamento das diárias discriminadas no quadro abaixo, em virtude de seus deslocamentos aos municípios de Maracanaú nos dias 31/08/2009, 02/09/2009, 08/09/2009, 09/09/2009, 10/09/2009, 11/09/2009 e 02/10/2009, Pacatuba no dia 17/09/2009, Maranguape no dia 18/09/2009, Caucaia no dia 21/09/2009 e Sobral nos dias 08/10/2009 e 09/10/2009, onde realizaram procedimentos de organização das audiências públicas (Planejamento Institucional), incluindo a sensibilização com os segmentos da sociedade civil, devendo a despesa correr por conte de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidoras	Diárias		
	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Anna Margareth Araújo Viana	6,5	R$ 86,25	R$ 560,62
Silvana Costa Castelo Branco	6,5	R$ 86,25	R$ 560,62

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição Definitiva no Quadro de Advogados os Bacharéis: **Francisco José Santos da Costa, Luciana Abreu Mourão, Lacimir Maria da Fonseca Monteiro, Lumena Vieira Nogueira, Tomi Kamiya de Oliveira, Vivianne Oliveira Rebouças, Uíara Maria Alves de Sousa, Wilker Macedo Lima, Yara de Sousa da Silva, Elias Liberato da Silva e Maria Neide Roldino dos Santos.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza, 1º de dezembro 2009.

Croaci Aguiar
SECRETÁRIO GERAL

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo; 05 dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram inscrição no Quadro de Estagiários, os Académicos: **Luciana Montenegro Vieira, Maria Rozana dos Santos, Francisco Roberto Góis Matias, Fabiana Vieira da Silva, Renato Jorge Rocha Bezerra Filho, Mayara Menezes Muniz, Marley Cisne de Morais Júnior, Elaine Maria de Sousa Castro, Yara Oliveira Pinho Castro e Clayse Nayane Cruz Nunes.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza. 04 de dezembro de 2009.

Croaci Aguiar
SECRETÁRIO-GERAL

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

INDICE ALFA-NUMÉRICO DAS MATÉRIAS PARA EDITORAÇÃO NO DJ/CE

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1-TRIBUNAL PLENO
1.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
1.2 -DESPACHO DOS RELATORES
1.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
1.4 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
1.5 -ATOS E RESOLUÇÕES
1.6 - ATAS DAS SESSÕES

2-CONSELHO DE MAGISTRATURA
2.1 -ATOS,RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES
2.2 - ATAS DAS SESSÕES

3-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DO PRESIDÊNCIA
3.2 -DESPACHOS DO PRESIDENTE
3.3 -DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
3.4 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
3.5 -EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA
3.6 -OUTROS EXPEDIENTES
3.7 -PLANTÃO JUDICIÁRIO
3.8 -CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

4-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
4.1 -ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

5-ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
5.1 - ATOS,RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

6-CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
6.1- EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
6.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
6.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
6.4 -ATOS, EDITAIS,AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
6.5- ATAS DAS SESSÕES

7-CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS
1ª Câmara Cível
7.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
7.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.4 -ATOS,EDITAIS,AVISOSE OUTROS EXPEDIENTES
7.5- ATAS DAS SESSÕES

2ª Câmara Cível
7.6 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.7 -DESPACHOS DOS RELATORES
7.8 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.9 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
7.10- ATAS DAS SESSÕES

3ª Câmara Cível
7.11 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.12 - DESPACHOS DOS RELATORES
7.13 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.14 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
7.15- ATAS DAS SESSÕES

4ª Câmara Cível
7.16 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
7.17 - DESPACHOS DOS RELATORES
7.18 -PAUTA DE JULGAMENTO
7.19 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
7.20- ATAS DAS SESSÕES

8-CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
8.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
8.2 -DESPACHO DOS RELATORES
8.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
8.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
8.5- ATAS DAS SESSÕES

9-CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS
1ª Câmara Criminal
9.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
9.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
9.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
9.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
9.5- ATAS DAS SESSÕES

2ª Câmara Criminal
9.6 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
9.7 -DESPACHOS DOS RELATORES
9.8 -PAUTA DE JULGAMENTO
9.9 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
9.10- ATAS DAS SESSÕES

EXPEDIENTE DO 1º GRAU - COMARCA DE FORTALEZA

10-DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
10.1 -PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES
10.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
10.3 -EDITAIS E AVISOS
10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS
10.5 -PLANTÃO JUDICIÁRIO

11-VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL
11.1 -VARAS CÍVEIS
11.2 -VARAS DE FAMÍLIA
11.3 -VARAS DE SUCESSÕES
11.4 -VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
11.5 -VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS
11.6 -VARAS DE FALÊNCIA

12-VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL
12.1 -VARAS CRIMINAIS
12.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS- CORPUS E PRECATÓRIAS
12.3 -VARAS DO JÚRI
12.4 -VARAS DO TRÂNSITO
12.5 -VARA DA AUDITORIA MILITAR
12.6 -VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBS TÂNCIAS ENTORPECENTES
12.7 - VARAS DAS PENAS ALTERNATIVAS

13-VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA
13.1 -VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
13.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
13.3 -VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

14 - FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA
14.1 -TURMAS RECURSAIS DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPE CIAIS
14.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DAS TURMAS RECURSAIS
14.3 -ACÓRDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
14.4 - PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS
14.5 -ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

15-COMARCA DE FORTALEZA
15.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

16-COMARCAS DO INTERIOR
16.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES
16.2 -INTIMAÇÕES DIVERSAS

17 - ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
21 - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CIRCULAÇÃO EM 16/12/2009 ÀS 17:50 h

O DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET

http://www.tjce.jus.br

WWW.TJCE.JUS.BR

LEIA COM ATENÇÃO!

COMUNICADO

Em razão do disposto na Resolução nº 11, de 02 de agosto de 2007, exarada pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que considerou a necessidade de tornar mais célere e econômica a prestação jurisdicional e no intuito de facilitar para os jurisdicionados o acesso eletrônico às comunicações relativas aos processos judiciais, comunicamos aos senhores usuários e ao público em geral que, **a partir do dia 20/08/2007, o acesso por meio eletrônico ao Diário da Justiça Estadual será viabilizado de forma gratuita**, mediante a utilização do *site* **http://www.tjce.jus.br**

- Estarão sempre disponíveis pela Internet as últimas 15 (quinze) edições do Diário da Justiça publicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- O Diário da Justiça eletrônico será disponibilizado no formato ".pdf", sendo necessário para isso um editor de texto que permita a leitura no respectivo formato. No caso sugere-se o Acrobat Reader, por ser um produto freeware, de uso público. Caso o assinante não possua o Acrobat Rreader e deseje adquiri-lo basta acessar o link: Como instalar o Acrobat Reader.
- Na ausência do editor de texto, poderá ser realizado um download do jornal selecionado, ou seja, uma cópia do jornal no formato ".pdf que ficará disponível no computador, permitindo que, posteriormente, quando o editor de texto for instalado, o jornal possa ser consultado;

As consultas ao jornal, via internet, realizadas através do editor de texto Acrobat Reader, podem ser agilizadas utilizando o recurso Localizar, permitindo a busca rápida de informações, bastando para isso i nformar a palavra desejada ou parte dela.

TABELA DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO

1- EXEMPLAR (IMPRESSO)

VALOR UNITÁRIO R$ 3,00

2- ASSINATURA

2.1 VIA DIRETA

Mensal	R$ 90,00
Trimestral	R$ 260,00
Semestral	R$ 520,00
Anual	R$ 995,00

2.2-VIA POSTAL (POSTAGEM) TOTAL

Mensal	R$ 138,00
Trimestral	R$ 380,00
Simestral	R$ 760,00
Anual	R$ 1.445,00

3-PUBLICAÇÕES PAGAS

Os Valores pagos serão calculados a partir do seguinte padrão:largura (cm) X altura (cm) X 1,5

4- MATÉRIAS DIVERSAS

Proclamas de casamento	R$ 5,00
Certidão	R$ 10,00
Fotocópia	R$ 0,10
Taxa de autenticação	R$ 0,75
Pesquisa por exercício ou fração	R$ 10,00

DEPÓSITOS BANCÁRIOS:

Os depósitos bancários referentes às assinaturas do Diário da Justiça, bem como às publicações de editais, devem ser realizados na seguinte conta:

Banco do Brasil
Ag. 0008-6
C/C 23.128-2
Favorecido: FERMOJU Arrec. Serv. Gráfico.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Para maiores esclarecimento ligue: (85)3216.2606/3216.2634